JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Câmara Municipal de Cáceres 5
Câmara Municipal de Canarana 9
Câmara Municipal de Confresa 10
Câmara Municipal de Gaúcha do Norte 10
Câmara Municipal de Mirassol d´Oeste 10
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento 11
Câmara Municipal de Nova Guarita 11
Câmara Municipal de Nova Marilândia 11
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo 11
Câmara Municipal de Poconé 12
Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte 12
Câmara Municipal de Porto Estrela 14
Câmara Municipal de Poxoréu 14
Câmara Municipal de Salto do Céu 14
Câmara Municipal de São José do Povo 15
Câmara Municipal de São José do Xingu 15
Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos 16
Câmara Municipal de Tangará da Serra 16
Câmara Municipal de União do Sul 16
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense 16
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé 17
Prefeitura Municipal de Acorizal 17
Prefeitura Municipal de Água Boa 17
Prefeitura Municipal de Alto Garças 21
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 23
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 113
Prefeitura Municipal de Apiacás 114
Prefeitura Municipal de Araputanga 129
Prefeitura Municipal de Arenápolis 130
Prefeitura Municipal de Aripuanã 130
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 134
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 135
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 135
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 142
Prefeitura Municipal de Brasnorte 145
Prefeitura Municipal de Cáceres 145
Prefeitura Municipal de Campinápolis 181
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 184
Prefeitura Municipal de Campo Verde 191
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 195
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 197
Prefeitura Municipal de Canarana 202
Prefeitura Municipal de Carlinda 202
Prefeitura Municipal de Castanheira 205
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 205
Prefeitura Municipal de Cláudia 206
Prefeitura Municipal de Cocalinho 217
Prefeitura Municipal de Colíder 220
Prefeitura Municipal de Colniza 241
Prefeitura Municipal de Comodoro 244
Prefeitura Municipal de Confresa 246
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 252

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 253
Prefeitura Municipal de Curvelândia 254
Prefeitura Municipal de Diamantino 255
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 262
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 262
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 262
Prefeitura Municipal de General Carneiro 263
Prefeitura Municipal de Guiratinga 265
Prefeitura Municipal de Itanhangá 265
Prefeitura Municipal de Itiquira 265
Prefeitura Municipal de Jaciara 266
Prefeitura Municipal de Jangada 266
Prefeitura Municipal de Jauru 309
Prefeitura Municipal de Juscimeira 310
Prefeitura Municipal de Luciara 311
Prefeitura Municipal de Marcelândia 419
Prefeitura Municipal de Matupá 419
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 422
Prefeitura Municipal de Nobres 447
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 449
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 449
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 450
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 452
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 455
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 459
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 461
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 462
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 464
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 477
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 478
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 481
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 483
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 497
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 498
Prefeitura Municipal de Paranatinga 498
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 501
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 503
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 505
Prefeitura Municipal de Poconé 505
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 505
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 507
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 512
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 514
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 515
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 533
Prefeitura Municipal de Poxoréu 538
Prefeitura Municipal de Querência 540
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 544
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 545
Prefeitura Municipal de Rio Branco 551
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 553
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 553
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 556
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 557
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 557
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 562
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 563
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 565
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 588
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 595
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 596
Prefeitura Municipal de Sorriso 603
Prefeitura Municipal de Tabaporã 615

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 618
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 629
Prefeitura Municipal de Torixoréu 629
Prefeitura Municipal de União do Sul 632
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 634
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 636
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 660
Prefeitura Municipal de Vila Rica 660

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Segundo Secretário: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9903-7924

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 002 DE 18 DE MARÇO DE 2024

ESTABELECE AS DIRETRIZES E NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DAS AUDITORIAS INTERNAS PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) NA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.

Unidade responsável: Unidade de Controle Interno.

O Presidente da Câmara Municipal de Cáceres no uso de suas atribuições legais resolve aprovar e baixar a seguinte Instrução Normativa no âmbito da Câmara municipal de Cáceres/MT:

TÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º Estabelecer padrões, critérios e normas para auditorias internas na Câmara Municipal de Cáceres, visando a melhoria contínua dos processos legislativos e administrativos, e garantindo a conformidade com as legislações aplicáveis.

TÍTULO II

Da Abrangência

Art. 2º Aplica-se à Unidade de Controle Interno (UCI), a todas as secretarias e demais unidades da Câmara Municipal de Cáceres.

TÍTULO III

Dos Conceitos

Art. 3º Para os fins desta IN, considera-se:

I - Auditoria Interna: é uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. Deve buscar auxiliar as organizações públicas a realizarem seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

II - Critério: é um padrão, referência ou conjunto de práticas contra as quais o auditor compara as evidências coletadas para formar uma conclusão sobre a unidade auditada.

III - Achado: é a discrepância entre a situação existente e o critério. Quando o critério é comparado com a situação existente e, desse cotejamento, é identificada uma divergência entre o que é e o que deveria ser, surge o achado de auditoria.

IV - Evidências: são as informações coletadas, analisadas e avaliadas pelo auditor para apoiar os achados e as conclusões do trabalho de auditoria. Constituem meio de informação ou de prova para fundamentar a opinião do auditor e, ao mesmo tempo, reduzir o risco de auditoria a um nível aceitável.

V - Matriz de Planejamento: é o documento que organiza e sistematiza o planejamento do trabalho, relacionando a partir do enunciado do objetivo da fiscalização, as diversas questões de auditoria e, para responder a cada uma, quais as informações requeridas, as fontes de informações, os procedimentos e os possíveis achados.

VI - Matriz de Achados: é o documento que estrutura o desenvolvimento dos achados, explicitando, para cada um, a situação encontrada, o critério adotado, as causas, os efeitos, as evidências e as propostas de encaminhamento.

VII - Papéis de trabalho: é o conjunto de documentos e apontamentos com informações e provas coligidas pela equipe de auditoria interna que consubstanciam o trabalho executado, e devem ter abrangência e grau de detalhes suficientes para propiciarem a compreensão do planejamento, da natureza, da oportunidade e extensão dos procedimentos de auditoria interna aplicados, bem como do julgamento exercido e do suporte das conclusões alcançadas. Concomitantemente, devem ser elaborados, organizados e arquivados de forma sistemática e racional.

TÍTULO IV

Da Base Legal

Art. 4º Baseia-se na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 111/2017, Resolução Normativa nº 006/2023 e na Resolução Normativa nº 33/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT).

TÍTULO V

Das Responsabilidades

Art. 5º Compete a UCI, dentre outras atribuições:

I - Cumprir as determinações desta IN, em especial quanto às condições e procedimentos a serem observados no planejamento e na realização das auditorias internas.

II - Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles, através dos trabalhos de auditoria interna.

III - Executar os trabalhos de auditoria interna de acordo com os procedimentos e técnicas definidos nas normas vigentes para o exercício de Auditoria Interna.

IV - Recomendar e orientar, através dos Relatórios de Auditoria Interna – RAI, mecanismos para suprir ausências na delimitação e disciplina de atividades relevantes de órgãos/unidades.

Art. 6º Compete ao Chefe do Poder Legislativo:

I - Exigir dos responsáveis o cumprimento das medidas e ações necessárias à regularidade e legalidade dos trabalhos e procedimentos, quando notificado do descumprimento.

II - Aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente.

III - Apoiar as ações da UCI, contribuindo para a execução das suas atividades.

Art. 7º Compete às unidades administrativas auditadas:

I - Fornecer todos os documentos e informações solicitados, pela UCI, para a realização da auditoria interna.

II - Não sonegar, sob pretexto algum, nenhum processo, informação ou documento ao servidor da UCI responsável pelos trabalhos de auditoria interna.

III - Colaborar com a equipe de auditoria interna com presteza no que lhe for solicitado quanto a informações, documentos e outros subsídios necessários para o desenvolvimento/finalização dos trabalhos.

IV - Permitir livre acesso a todas as dependências do órgão, assim como aos documentos, valores e livros considerados indispensáveis a realização da auditoria.

V - Preencher o Plano de Providências – PP nos campos que tratam do seu posicionamento frente às recomendações, detalhando as providências que serão adotadas, qual servidor será responsável, e qual o prazo previsto para a total implementação da ação.

VI - Informar à UCI, encaminhando os documentos comprobatórios, sempre que alguma irregularidade apontada pela auditoria for totalmente sanada.

TÍTULO VI

Dos Tipos de Auditoria Interna

Art. 8º São tipos de auditoria interna:

I - Auditoria de Conformidade: é a avaliação independente para determinar se um dado objeto está em conformidade com normas aplicáveis identifi-

cadas como critérios, sendo realizadas para avaliar se atividades, transações financeiras e informações cumprem, em todos os aspectos relevantes, as normas que regem a entidade auditada.

II - Auditoria Operacional: é o exame independente, objetivo e confiável que analisa se empreendimentos, sistemas, operações, programas, atividades ou organizações do governo estão funcionando de acordo com os princípios de economicidade, eficiência e efetividade e se há espaço para aperfeiçoamento, visando fornecer novas informações, análises ou percepções e, quando apropriado, recomendações para aperfeiçoamento.

III - Auditoria de Avaliação de Controles Internos: é um processo mediante o qual se procura conhecer e avaliar a eficácia dos controles internos de uma entidade quanto à sua capacidade para evitar ou reduzir o impacto ou a probabilidade da ocorrência de eventos de risco na execução de seus processos e atividades, que possam impedir ou dificultar o alcance de objetivos estabelecidos.

TÍTULO VII

Das Modalidades de Auditorias Internas

Art. 9º As auditorias internas poderão ser:

I - Regulares: quando referir-se a trabalhos previstos no Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI).

a) O PAAI consiste no planejamento dos trabalhos da UCI para o ano subsequente, dentre os quais deverão estar indicados os sistemas administrativos ou unidades a serem auditadas, o período previsto para a sua execução e o objetivo dos trabalhos;

b) O PAAI deverá ser encaminhado anualmente ao TCE/MT, via APLIC e na carga de janeiro.

II - Especiais: quando – embora não compreendidos no PAAI – destine-se ao exame de fatos ou situações consideradas relevantes, sendo instituída pelo responsável pela UCI, por:

a) Iniciativa própria;

b) Solicitação do Chefe do Poder Legislativo Municipal ao Controlador Geral Legislativo.

TÍTULO VII

Das Fases da Auditoria Interna

Art. 10 Nos casos de Auditoria Interna Regular:

I - Emissão de Oficio Interno de Formalização dos Trabalhos (encaminhado ao Gestor da unidade administrativa).

II - Realização do planejamento da auditoria interna com elaboração da Matriz de Planejamento.

III - Execução da auditoria, com verificação “in loco” na unidade administrativa auditada (se for o caso).

IV - Comunicação dos Resultados (RAI).

V - Monitoramento (PP e Acompanhamento do Plano de Providências – APP).

Art. 11 Nos casos de Auditoria Interna Especial:

I - O Chefe/Responsável pela UCI (após analisar os fatos ou situações consideradas relevantes no pedido) emite o Memorando de Formalização dos Trabalhos (encaminhado ao Gestor da unidade administrativa).

II - Realização do planejamento da auditoria interna com elaboração da Matriz de Planejamento.

III - Execução da auditoria, com verificação “in loco” na unidade administrativa auditada (se for o caso).

IV - Comunicação dos Resultados (RAI).

V - Monitoramento (PP e APP).

TÍTULO VIII

Do Planejamento da Auditoria Interna

Art. 12 O planejamento é a fase na qual a equipe de auditoria:

I - Estabelece os termos nos quais a auditoria será executada, inclusive o objeto, os critérios adequados e prazo de realização.

II - Realiza avaliação dos riscos, inclusive de fraude e de possíveis restrições aos trabalhos.

III - Durante a fase de planejamento, não há impedimento de que a equipe técnica, caso julgue necessário, visite o órgão/entidade, realizando levantamento para conhecer a rotina de trabalho, e/ou obter outras informações, para que então seja elaborada a Matriz de Planejamento.

IV - Delimitado o objetivo da auditoria e com base nas informações levantadas, deve-se elaborar a Matriz de Planejamento, evidenciando – em colunas – no mínimo:

a) As questões de auditoria;

b) As informações necessárias e as respectivas fontes;

c) Os procedimentos descritos através dos testes e critérios para a auditoria;

d) Os responsáveis pela execução dos procedimentos;

e) As informações requeridas que será analisada;

f) Os possíveis achados decorrentes da questão de auditoria.

V - A Matriz de Planejamento é um instrumento flexível e o seu conteúdo pode ser atualizado ou modificado pela equipe à medida que o trabalho de auditoria progride.

TÍTULO IX

Da Execução da Auditoria Interna

Art. 13 A fase de execução da auditoria interna consiste na análise dos dados coletados, visando à obtenção de evidências apropriadas e suficientes para fundamentar os achados e as conclusões em resposta ao(s) objetivo(s) e questões de auditoria, bem como formular recomendações.

CAPÍTULO I

Da Comunicação

Art. 14 São formas de comunicação com a unidade administrativa auditada:

I - Ofício Interno: é o documento que deverá ser encaminhada ao Gestor da unidade administrativa auditada e conter informações sobre a data de início das verificações, a estimativa de tempo para execução dos trabalhos, o objetivo da auditoria, e a equipe responsável para a realização dos trabalhos;

II - Solicitação de Informação (SI): é o documento utilizado pela equipe de auditoria – encaminhada ao Gestor da unidade administrativa – para solicitar à unidade auditada a apresentação de documentos, informações e esclarecimentos. Ademais, algumas informações podem ser inseridas na SI para que as respostas por parte da unidade administrativa auditada sejam melhor elaboradas e, consequentemente, mais úteis para a auditoria.

CAPÍTULO II

Dos Procedimentos de Auditoria Interna

Art. 15 Os Procedimentos de Auditoria consistem em um conjunto de tarefas executadas pela equipe de auditoria que permitem a formação de opinião fundamentada sobre o assunto auditado.

Art. 16 Os procedimentos devem observar os seguintes aspectos:

I - Ser elaborados especificamente para atender a uma ou mais questões de auditoria;

II - Ser expressos de forma lógica e ordenada;

III - Especificar como os testes devem ser executados, identificando o documento, o registro administrativo ou financeiro, a função ou o controle a ser examinado (procedimento preparatório);

a) Testes de observância: são aqueles destinados a obter razoável segurança de que os controles internos estão funcionando adequadamente; também conhecido como testes de aderência ou de conformidade;

b) Testes substantivos: são os exames que visam à obtenção de evidências quanto à suficiência, exatidão e validação dos dados produzidos pelos sistemas administrativos.

CAPÍTULO III

Das Técnicas de Auditoria Interna

Art. 17 Técnicas de Auditoria são um conjunto de processos e ferramentas utilizadas pela equipe de auditoria para a obtenção de evidências, as quais devem ser suficientes, adequadas, relevantes e úteis para a conclusão dos trabalhos.

Art. 18 Poderão ser utilizadas as seguintes técnicas de auditoria na instrução do processo, entre outras:

I - Amostragem: processo de coleta de informação sobre o todo (universo) mediante exame de parte (amostra representativa) definida de forma imparcial e aleatória.

II - Análise documental: compreende o exame de processos, atos formalizados e documentos avulsos, tem como finalidade a verificação da legitimidade do documento, mas também da transação. Quem procede ao exame dos documentos originais deve atentar para:

a) Autenticidade: comprovação de que o documento é autêntico e, portanto, merece fé;

b) Normalidade: constatação de que o documento se refere a ato compatível com a atividade do órgão ou entidade;

c) Aprovação: verificação se o documento foi assinado ou aprovado por servidor competente;

d) Registro: verificação se o registro da ação da qual resultou o documento foi feito de modo adequado e lançado contabilmente, quando for o caso.

III - Conferência de cálculos: envolve a revisão das memórias de cálculos ou a confirmação de valores do cotejamento de elementos numéricos correlacionados, de modo a constatar a adequação dos cálculos realizados, ou seja, a verificação se as operações matemáticas estão corretas.

IV - Confirmação externa (ou de terceiros) ou Circularização: confirmação junto a fontes externas à unidade administrativa auditada, da fidedignidade das informações obtidas internamente. O pedido de confirmação pode ser positivo ou negativo.

V - Correlação das informações obtidas: constatação do relacionamento harmônico das informações obtidas. Cotejamento de informações obtidas de fontes independentes, autônomas e distintas. Essa técnica procura a consistência mútua entre diferentes amostras de evidência.

VI - Corte das operações (cut-off): representa a “fotografia” do momento chave de um processo, o corte interruptivo das operações ou transações para apurar, de forma seccionada, a dinâmica de um procedimento. Representa a “fotografia” do momento chave de um processo.

VII - Entrevista: investigação por meio de perguntas e respostas. Devem-se evitar questionamentos desnecessários. Pode ser utilizada interna ou externamente à unidade administrativa auditada.

VIII - Exame da escrituração: constatação da veracidade das informações registradas nos sistemas corporativos.

IX - Exame físico (inspeção): exame usado para testar a efetividade dos controles internos administrativos, particularmente daqueles relativos à segurança de quantidades físicas ou qualidade de bens tangíveis. Além disso, quando possível, recomenda-se fotografar o objeto examinado.

X - Observação das Atividades e Condições: é a verificação das atividades que exigem a aplicação de testes flagrantes, com a finalidade de revelar erros, problemas ou deficiências que de outra forma seriam de difícil constatação. A observação não deve ser confundida com a inspeção física.

XI - Rastreamento: é a investigação minuciosa, com exame de documentos, setores, unidades, órgãos e procedimentos interligados, visando dar segurança à opinião do responsável pela execução do trabalho sobre o fato observado.

XII - Revisão analítica: são análises de dados, em busca da geração de informações úteis ao objetivo da auditoria, das demonstrações contábeis e de outros relatórios financeiros ou não, mas que, em geral, foram extraídos de sistemas governamentais.

CAPÍTULO IV

Dos Achados de Auditoria

Art. 19 O achado contém os seguintes atributos:

I - Critério (o que deveria ser);

II - Condição (o que é);

III - Causa (razão do desvio com relação ao critério);

IV - Efeito (consequência da situação encontrada).

CAPÍTULO V

Das Evidências de Auditoria

Art. 20 As informações que fundamentam os resultados da auditoria interna (achados) são denominadas de "evidências", que devem ser suficientes, fidedignas, relevantes e úteis, de modo a fornecerem base sólida para as conclusões e recomendações.

Art. 21 As evidências são elementos essenciais e comprobatórios do achado de auditoria, são exemplos de documentos considerados como evidências:

I - Ofícios, cartas, relatórios, laudos ou outros documentos emitidos pelo fiscalizado ou por terceiros endereçados à equipe;

II - Cópias de documentos;

III - Fotografias ou mídias contendo arquivos de dados, de vídeo ou de áudio;

IV - Extratos de entrevista;

V - Consolidações de respostas a questionários;

VI - Planilhas de cálculos, quadros comparativos, demonstrativos e outras evidências construídas pela equipe a partir de fontes de informação internas ou externas ao órgão/entidade fiscalizado;

Art. 22 O resultado da auditoria interna deve ser apresentado na forma de “achados de auditoria”, realizada mediante a utilização da Matriz de Achados.

CAPÍTULO VI

Da Comunicação dos Resultados

Art. 23 A UCI deve comunicar os resultados dos trabalhos de auditoria, os quais devem ser construídos com base nas análises realizadas pela equipe de auditoria, nas informações e nos esclarecimentos prestados pela gestão, e nas possíveis soluções discutidas com a unidade administrativa auditada.

CAPÍTULO VII

Do Relatório de Auditoria Interna – RAI

Art. 24 A conclusão dos trabalhos de auditoria será apresentada na forma de Relatório de Auditoria Interna (RAI). O RAI é o instrumento técnico pelo qual a equipe de auditoria interna comunica os trabalhos realizados, suas conclusões, recomendações e as providências a serem tomadas pela administração.

Art. 25 O conteúdo mínimo recomendado de um RAI inclui:

I - O objeto da auditoria;

II - O(s) objetivo(s) e/ou as questões de auditoria;

III - Os critérios de auditoria e as suas fontes;

IV - O período de tempo abrangido;

V - As fontes de dados;

VI - Os achados de auditoria;

VII - As conclusões e, caso haja alguma, as recomendações.

CAPÍTULO VIII

Da Elaboração do Plano de Providências

Art. 26 O Plano de Providências é documento elaborado pela unidade administrativa auditada e caracteriza-se por ser um instrumento consolidador das atividades de implementação das melhorias, correções, aperfeiçoamentos e soluções propostas pelas unidades envolvidas, relacionadas com as constatações decorrentes dos trabalhos de auditoria.

Art. 27 O Plano de Providências deve ser dinâmico, contemplando basicamente os seguintes requisitos:

I - Medidas a serem adotadas;

II - Responsáveis por sua execução;

III - Cronograma definindo os prazos para a implementação das ações propostas.

Art. 28 Os Planos de Providências devem ser elaborados pela unidade administrativa auditada a que se destina o produto de auditoria, por meio das equipes responsáveis pelos setores onde a situação foi encontrada.

CAPÍTULO IX

Da Implementação

Art. 29 As recomendações e determinações devem ser atendidas nos termos acordados no plano de providências, independentemente do Gestor que esteja no cargo ou dos servidores envolvidos nas atividades correlatas, uma vez que o plano pertence à unidade administrativa auditada e não aos servidores que o elaboraram.

Art. 30 É de responsabilidade do Gestor garantir a execução das providências por ele assumidas, bem como manter atualizado o plano de providências, na medida da adoção de ações no âmbito das respectivas unidades executoras.

Art. 31 O prazo máximo para implementação total das providências contidas no Plano de Providências é de até 90 dias, salvo casos excepcionais de comprovada impossibilidade, que terão os prazos solicitados analisados e deferidos pelo Gestor.

CAPÍTULO X

Do Encerramento

Art. 32 Os órgãos ao finalizarem a implementação das ações deverão registrar a conclusão, descrevendo e juntando evidências que revelem que as recomendações foram implementadas.

Art. 33 Em caso de ação que tenha perdido seu objeto, deverá apresentar justificativa a não implementação.

Art. 34 Com base nos dados e informações coletadas durante o monitoramento, a equipe de auditoria classificará as deliberações, segundo o grau de implementação, no período verificado, em:

I - A Implementar: Quando não iniciadas ações objetivando a implementação da recomendação;

II - Em Implementação: Quando iniciadas ações objetivando a implementação da recomendação, mas que ainda não tenha sido totalmente cumprida;

III - Implementada: Quando, após a realização dos testes pela equipe de auditoria responsável pelo monitoramento, satisfez todos os requisitos constantes do texto da recomendação.

IV - Não Implementada: Quando, findo o prazo após os testes realizados pela equipe de auditoria responsável pelo monitoramento, não satisfez todos os requisitos constantes do texto da recomendação;

V - Não Aplicável: Quando em razão de mudanças de condição ou de superveniência de fatos, se torne inexequível o cumprimento ou a implementação da deliberação;

VI - Cancelada: Quando, por erro de registro, for encerrada pela UCI.

Art. 35 A UCI (através da equipe de auditoria interna) realizará testes, análises, e avaliações nos registros e as evidências juntadas, com o intuito de evidenciar se as recomendações foram realmente implementadas, para em seguida, caso entenda que as evidências são suficientes para tal conclusão, encerrar a recomendação que passará a contar com o status de “Implementada”.

Art. 36 O processo de monitoramento encerra-se com a emissão do Relatório de Monitoramento, documento emitido pela UCI e que contém o detalhamento do cumprimento das recomendações e deliberações pela unidade administrativa auditada.

Art. 37 O Relatório do Monitoramento, neste sentido, é o instrumento que comunica e demonstra os resultados alcançados com a realização das ações estabelecidas ao final do prazo dos planos de providência.

TÍTULO X

Das Considerações Finais

Art. 38 A UCI, através de técnicas de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 39 Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Unidade de Controle Interno (UCI).

Art. 40 Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cáceres, 18 de março de 2024

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 062/2024

“*Dispõe sobre a Evolução Funcional da servidora RAQUEL DA SILVA OLIVEIRA DA COSTA, da Câmara Municipal de Cáceres-MT e dá outras providências.”*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

Considerando o que consta no Processo submetido ao Ofício Interno 1Doc nº. 1.057/2024, de 05 de março de 2024, desta Casa Legislativa Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor de Cargo de Provimento Efetivo da Câmara de Vereadores do Município de Cáceres-MT., relacionado abaixo, **EVOLUÇÃO FUNCIONAL** na carreira, obedecendo aos critérios de Progressão horizontal e vertical para cada Classe e Nível nos termos da Lei Complementar nº 120

de 21 de dezembro de 2017, a partir do dia 05 de março de 2024, respeitando para fins financeiros o início do processo e o cumprimento do interstício previsto em lei:

Nome	Matrícula	Cargo Efetivo	Admissão	Classe/Nível Atual	Classe/Nível Destino
RAQUEL DA SILVA OLIVEIRA DA COSTA	657	Auxiliar de Serviços Gerais	05/03/2021	A – 02	B – 02

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 18 de março de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2024

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada prestação de serviços de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais, de quaisquer companhias aérea, nos trechos e horários a serem estabelecidos, compreendendo a prestação dos serviços de cotação, reserva, emissão, marcação/remarcação de passagens, marcação de assento, compra de despacho de bagagem e entrega dos bilhetes eletrônicos, para atender a demanda da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

VALIDADE: 12 meses, a partir de 15 de março de 2024.

DETENTORA:

AT ASSESSORIA TURISTICA LTDA
CNPJ n° 45.548.645/0001-00,
Avenida Paraná, n° 577, Sala 01, Zona 01, Maringá-PR, CEP 87.013-070
Tel: : (44) 3010-0007/ (44) 99972-1055 , e-mail central@centralmga.com.br
CLÁUDIO BAQUETI MOREIRA
CPF: 025.538.279-03
RG: 68590850 SESP/PR
Representante Legal

ESPECIFICAÇÕES, VALORES E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Und. Medida	Qtd.	Desconto	Valor Total
1	**SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - AÉREA, NACIONAL, COM TAXA DE EMBARQUE**	SV	1	42,01%	R$ 50.000,00

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES MATO GROSSO

Vereador Prof. Luiz Laudo Paz Landim

Presidente

CONTRATADA:

AT ASSESSORIA TURISTICA LTDA, CNPJ 45.548.645/0001-00,

CNPJ n° 025.538.279-03

CLÁUDIO BAQUETI MOREIRA

Representante Legal

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA N°16/2024

DE 18 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidora ADAILCE GUIMARAES".

O Presidente da Câmara Municipal de Canarana, Estado do Mato Grosso, Sr. Rafael Govari, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a servidora cumpriu com as exigências legais e não tem registro de ocorrências que impeçam ou limitem o período regulamentar para o gozo das férias em conformidade com o Estatuto do Servidor Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 dias de férias a servidora ADAILCE GUIMARAES, matrícula nº 086, referente período aquisitivo compreendido de 24/05/2022 a 23/05/2023; que serão gozadas no período de 18 a 27 de março de 2024.

Parágrafo único – Fica a Contabilidade da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento de 1/3 (um terço) do salário normal do Servidor, em conformidade com o estabelecido no artigo 73 § 1º, da Lei Complementar nº 028/2002.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canarana-MT,18 de março de 2024.

Rafael Govari

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
RESOLUÇÃO Nº. 77/2024 DISPÕE SOBRE A REINTEGRAÇÃO DO BEM DE PLACA 321 AO PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL.

RESOLUÇÃO Nº. 77/2024

DISPÕE SOBRE A REINTEGRAÇÃO DO BEM DE PLACA 321 AO PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte resolução:

Artigo 1°- Com base nas normas regimentais desta casa de Leis e trabalhos realizados pela Comissão de averiguação, apresentação e tombamento dos bens móveis da Câmara Municipal de Confresa - MT, criada através da portaria n°05/2024, fica reintegrado ao patrimônio da Câmara Municipal de Confresa, o bem denominado pela placa de patrimônio de nº321.

Parágrafo Único – faz parte desta resolução a ata de avaliação da comissão.

Artigo 2° - Esta resolução retroage seus efeitos no dia 01 de março de 2024.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Sala Das Sessões da Câmara Municipal de Confresa –MT, 15 de março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 001

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE/MT

OBJETO: O objeto da presente dispensa é a contratação de Microempresas (ME), Empresas de

Pequeno Porte (EPP) e/ou Microempreendedor Individual (MEI) para prestação de serviços

de limpeza e conservação das áreas internas, externas e esquadrias (janelas e portas), nas

instalações da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte-MT.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 30.000,00

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 20/03/2024 às 9h

Até 22/03/2024 às 9h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: sim

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 003/2024 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D`OESTE E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – CNPJ 03.756.178/0001-55

Contratada: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA - CNPJ: 07.797.967/0001-95

Valor Preço global.: O valor global para a execução do contrato é de R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

Vigência.....: 12 meses, De: 18/03/2024 a 18/03/2025

Licitação.....: Processo - 005/2024- Inexigibilidade n° 004/2024- em observância ao disposto na Lei 14.133/2021 e suas atualizações posteriores.

Dotação Orçamentaria:

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00.00 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ

Compl. Elem. Despesa: 3.3.90.40.01.00.00 – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES

MIRASSOL D'OESTE, 18 de março de 2024.

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA 15/2024 DE 18 DE MARÇO DE 2024

Portaria 15/2024 de 18 de março de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições, fundamentado na alínea g, inciso VII do art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 117 da Lei de Licitações (14.133/21);

R E S O L V E :

ARTIGO 1º. – Designar a servidora **DAIANE REIS FARIAS DA COSTA**, Matrícula nº 24, portadora do RG. Nº XXXXX e do CPF. Nº XXXXXX, para nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo relacionado:

CONTRATO	**Nº 003/2024**
Objeto	**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema online do "BANCO DE PREÇOS" com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados, conforme as especificações e detalhamentos dos serviços descritos no Termo de Referência, do processo de INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024**
Contratada	**NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95**
Vigência	**12 MESES (18 DE MARÇO DE 2024 À 18 DE MARÇO DE 2025).**

Parágrafo Único - Como substituto do representante acima, designa-se o servidor **Valmir Borges Virtuoso, mat. 4**, que deverá atuar nas ocasiões de afastamento por licenças e férias ou outros correlatos.

Artigo 2º - Compete à fiscal ora designada às atribuições especificadas no Artigo nº 117 da Lei (14.133/21).

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

Artigo 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE:

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, em 18 de março de 2024.

Fransuelo Ferrai dos Santos

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI 14133/2023)
DISPENSA FÍSICA Nº 001/2023

Objeto: **Contratação de Empresa Especializada em Publicações de Matérias com Imagens Fotográficas das Atividades Institucionais da Câmara de Vereadores de Nossa Senhora do Livramento no Jornal Impresso.**

Contratada: S C DA SILVA SERVICO SC COMUNICACOES.

CNPJ: 04.434.704/0001-23

Valor unitário: Valor global R$ 8.000,00(Oito mil reais).

Vigência da contratação: O presente instrumento vigorará pelo período de 30 dias, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado no interesse das partes.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal com atesto.

Fundamento legal: art. 75, inciso II, da Lei nº 14133/2021, Resolução nº 005/2024.

Assim, submeto o ato à elevada consideração de Vossa Senhoria para autorização, na forma do art. 72, inciso VIII da Lei nº 14133/2021.

Nossa Senhora do livramento – MT, 15 de março de 2024.

_____

Carlinda F. de Campos Trigueiro

Agente de Contratação

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a presente dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, como preceitua o art. 72, VIII do mesmo diploma legal.

Nossa Senhora do livramento – MT, 15 de março de 2024.

_____

Leila Lucia Martins de Mello

Presidente do Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

HOMOLOGAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 09/2024.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Referente a **Participação a Ata de Registro de Preço nº. 09/2024, componente ao Pregão Eletrônico nº. 02/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Guarita -MT.**

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como, pelo contido no presente Pregão Eletrônico, com os documentos, juntamente com o Parecer Jurídico, ratifico todos os atos do presente Processo de Licitação.

HOMOLOGO o procedimento licitatório na modalidade "**PREGÃO ELETRONICO"** para que o referido processo produza os efeitos Jurídicos e legais o seu objeto ao legítimo vencedor.

J. C. BEE COMERCIO, CNPJ 01.851.642/0001-67

ENDEREÇO: Avenida dos Migrantes S/N, Centro, Cep 78.508-000, Nova Guarita-MT.

VALOR: R$ 13.244,00(Treze mil e duzentos e quarenta e quatro reais).

Nova Guarita – MT, 18 de março de 2024.

DIVINO PEREIRA GOMES

Presidente da Mesa Diretora

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2024

Súmula: Dispõe sobre a concessão do Certificado "Mulher Cidadã" do Município de Nova Marilândia-MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas do direito público, faz saber que o soberano plenário aprovou e o Exma. Sra. Presidente da mesa, promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o CERTIFICADO "MULHER CIDADÃ" do Município de Nova Marilândia-MT, nos termos da Lei Municipal nº. 914/2021, às integrantes da Associação Comunidade Gleba Pompeia, conforme a relação nominal que se segue:

Cacilda Miranda Gonçalves; Hilza Maria de Oliveira; Ione Rodrigues Martins; Juscinei Domingos de Oliveira; Leilimar Rodrigues Teixeira; Maria do Carmo dos Santos Izepilovski; Maria Serafim Nascimento; Miriam Rodrigues de Mello; Salete Pereira da Silva; Ellen Simone Moraes; Mariana Daniele Duarte de Souza; Maria José Silvério; Gislaine Vieira dos Santos Silvério; Lenice Ferreira Martins Souto; Maria Letícia Lima da Silva;

Art. 2º - A concessão do Certificado "Mulher Cidadã" às integrantes da Associação Comunidade Gleba Pompeia, especificadas no artigo precedente, é um reconhecimento à excepcional e importante contribuição delas, enquanto membros de uma associação rural, na defesa dos direitos das mulheres e na promoção dos interesses sociais e do desenvolvimento sustentável da coletividade rural.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua afixação e publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em Contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT, 06 DE MARÇO DE 2024.

VALMIR SILVA LEITE

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

ERRATA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

ERRATA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

A **Câmara Municipal de Vereadores de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso**, comunica que o Edital de Licitação **DISPENSA DE LICITAÇÃO** abaixo citado, cujo cabeçalho foi publicado nas página 29 a 46, da edição nº 4.444 de 18 de março de 2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em: https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/ cujo objeto: Contratação de empresa especializada para confecção, montagem e instalação de móveis planejados em MDF (sob medida) a serem montados e instalados nas dependências do plenário do legislativo municipal, conforme especificações, quantidades e características conforme especificações constantes no Anexo I - termo de referência, em atendimento às necessidades da câmara de vereadores de Peixoto de Azevedo/MT., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento., foi publicado com o número do processo errado, e faz-se a devida correção para atender aos efeitos legais:

ONDE SE LÊ: EDITAL DE CONTRATAÇÃO Nº 002/2024

LEIA-SE: EDITAL DE CONTRATAÇÃO Nº 003/2024

ONDE SE LÊ: TERMO DE REFERÊNCIA 002/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2024

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI FEDERAL Nº 14.133/21

COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo n. 002/2024

LEIA-SE: TERMO DE REFERÊNCIA 003/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2024

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI FEDERAL Nº 14.133/21

COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo n. 003/2024

Peixoto de Azevedo MT 18 de março de 2024

Rosangela de Matos Dias

Presidente da Câmara Municipal

DÊ AMPLA PUBLICIDADE:

Afixe-se em mural da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo;

Publique-se na íntegra no Diário Oficial dos Municípios-AMM;

Publique-se no Portal Transparência da Câmara de Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO DE Nº 439 DE 12 DE MARÇO DE 2024.

DECRETO LEGISLATIVO DE Nº 439 DE 12 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO POCONEANO A RAUL SANTOS COSTA NETO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR ITAMAR LOURENÇO DA SILVA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º A Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, concede o Título de Cidadão Poconeano a**RAUL SANTOS COSTA NETO.**

Parágrafo único. O presente título vem demonstrar a gratidão do povo poconeano para com o ilustre homenageado.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 15 de março de 2024.

Vereador Itamar Lourenço da Silva

Presidente

Vereador Sérgio Paula Assunção

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO DE Nº 438 DE 05 DE MARÇO DE 2024.

DECRETO LEGISLATIVO DE Nº 438 DE 05 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE A DISTINÇÃO HONORÍFICA "MEDALHA TEN. ANTONIO JOÃO RIBEIRO", À REINALDO FRANCISCO PEREIRA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR ITAMAR LOURENÇO DA SILVA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, concede a Distinção Honorífica "Medalha Ten. Antônio João Ribeiro" à **REINALDO FRANCISCO PEREIRA.**

Parágrafo único. O presente título vem demonstrar o reconhecimento do Poder Legislativo para com o homenageado, pelos destacados serviços prestados contribuindo com o progresso e desenvolvimento econômico social, filantrópicas do município.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 11 de março de 2024.

Vereador Itamar Lourenço da Silva

Presidente

Vereador Sérgio Paula Assunção

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PRO. ADM. 03-2024

Referencia: Processo Administrativo nº 03/2024 - Processo de Dispensa nº 03/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de lanches.

Proponente: Empresa ELENI PEREIRA TAVARES, CNPJ: 26.678.179/0001-24, encaminhou o orçamento no valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 c/c Decreto 11.871, de 29 de Dezembro de 2023, que autorizou a dispensa de licitação para outros serviços até o limite de R$ 59.906,02.

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte – MT, em observância às minhas atribuições, torno público para conhecimento de todos os interessados que:

1) RATIFICO Processo Administrativo nº 03/2024 no bojo do processo de Dispensa nº 03/2024, nos termos do artigo 75 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

2) HOMOLOGO os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato. Registre-se e Publique-se o necessário. Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Porto Alegre do Norte/MT, 04 de Março de 2024.

Diva Alves de Souza

Presidente da Câmara

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PRO. ADM. 02-2024

Referencia: Processo Administrativo nº 02/2024 – Adesão/Pregão Eletrônico nº 01/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Combustíveis, para atender os veículos oficiais da Câmara Municipal.

Proponente: MARCOS H.B. PINHEIRO EPPCNPJ:05.156.937/0001-74Valor de R$ 123.830,00 (cento e vinte e três mil e oitocentos e trinta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Estadual 840/2017, que autoriza a modalidade de Carona à licitação para outros serviços.

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte – MT, em observância às minhas atribuições, torno público para conhecimento de todos os interessados que:

1) RATIFICO Processo Administrativo nº 02/2024 no bojo do processo licitatório adesão ao Pregão Eletrônico nº 01/2024, nos termos do Decreto estadual 840/2017 e alterações posteriores.

2) HOMOLOGO os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato. Registre-se e Publique-se o necessário. Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Porto Alegre do Norte/MT, 08 de março de 2024.

Diva Alves de Souza

Presidente da Câmara

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PRO. ADM. 04-2024

Referencia: Dispensa de Licitação nº 04/2024 - Processo de Dispensa nº 04/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de ares condicionados.

Proponente:CENTER MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, CNPJ: 04.330.173/0001-29 Valor: R$.22.680,00 (vinte e dois mil seiscentos e oitenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 c/c Decreto 11.871, de 29 de Dezembro de 2023, que autorizou a dispensa de licitação para outros serviços até o limite de R$ 59. 906,02.

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte – MT, em observância às minhas atribuições, torno público para conhecimento de todos os interessados que:

1) RATIFICO a dispensa de Licitação nº 04/2024 no bojo do processo Administrativo nº 04/2024, nos termos do artigo 75 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

2) HOMOLOGO os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato. Registre-se e Publique-se o necessário. Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Porto Alegre do Norte/MT, 04 de março de 2024.

Diva Alves de Souza

Presidente da Câmara

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PRO. ADM. 05-2024

Referencia: Processo Administrativo nº 05/2024 - Processo de Dispensa nº 05/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA E GÁS.

Proponente: Empresa Gás Bege (GEFTANY CALISTO SILVA)CNPJ: 03. 536.156/0003-41 Valor de R$ 1.840,00 (hum mil oitocentos e quarenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 c/c Decreto 11.871, de 29 de Dezembro de 2023, que autorizou a dispensa de licitação para outros serviços até o limite de R$ 59.906,02.

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte – MT, em observância às minhas atribuições, torno público para conhecimento de todos os interessados que:

1) RATIFICO Processo Administrativo nº 05/2024 no bojo do processo de Dispensa nº 05/2024, nos termos do artigo 75 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

2) HOMOLOGO os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato. Registre-se e Publique-se o necessário. Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Porto Alegre do Norte/MT, 04 de Março de 2024.

Diva Alves de Souza

Presidente da Câmara

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PRO. ADM. 06-2024

Referencia: Processo Administrativo nº 06/2024 - Processo de Dispensa nº 06/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de criações e produções de conteúdos e programas informativos do poder legislativo; gestor de tráfego; produção de vídeo maker; criação de designer; transmissões de sessões do poder legislativo ao vivo pela internet; criação de links para realização de vídeos conferências de interesse da presidência; produção e edição de vídeos, áudios e fotos.

Proponente:RAZÃO SOCIAL: LUCIANO PEREIRA FAUSTINO CNPJ: 40. 953.993/0001-30valor de R$.59.840,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 c/c Decreto 11.871, de 29 de Dezembro de 2023, que autorizou a dispensa de licitação para outros serviços até o limite de R$ 59.906,02.

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte – MT, em observância às minhas atribuições, torno público para conhecimento de todos os interessados que:

1) RATIFICO a dispensa de Licitação nº 06/2024 no bojo do processo Administrativo nº 06/2024, nos termos do artigo 75 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

2) HOMOLOGO os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato. Registre-se e Publique-se o necessário. Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Porto Alegre do Norte/MT, 04 de março de 2024.

Diva Alves de Souza

Presidente da Câmara

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PRO. ADM. 07-2024

Referencia: Processo Administrativo nº 07/2024 - Dispensa de Licitação nº 07/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de jardinagem.

Proponente: Empresa Divino Teones Glória da Silva CNPJ: 30.909.912/0001-41; Valor R$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 c/c Decreto 11.871, de 29 de Dezembro de 2023, que autorizou a dispensa de licitação para outros serviços até o limite de R$ 59.906,02.(cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte – MT, em observância às minhas atribuições, torno público para conhecimento de todos os interessados que:

1) RATIFICO a dispensa de Licitação nº 07/2024 no bojo do processo Administrativo nº 07/2024, nos termos do artigo 75 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

2) HOMOLOGO os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato. Registre-se e Publique-se o necessário. Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Porto Alegre do Norte/MT, 08 de março de 2024.

Diva Alves de Souza

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
PORTARIA Nº 015/ 2024

PORTARIA Nº 015/ 2024

Dispõe sobre a Concessão de Licença Premio convertida em pecúlio ao Servidora Macleides Ferreira Soares, da Câmara Municipal de Porto Estrela- MT.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 118-2022, que dispõe sobre a Criação do §1º, §2º e §3º. No ART. 125 da Lei Complementar n° 001 de 5 de Dezembro de 2006".

DEVAIR SALES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder licença-prêmio convertida em pecúlio a Servidora **Macleides Ferreira Soares**, portadora do RG n° 09752-52-08/ MT e CPF. sob N. 621.075.931-91 registrado sob a matricula n° 003, Servidora Efetivo desta Casa de Leis, no cargo de Agente Serviço Publico. Referente ao período aquisitivo de 1999 a 1994, o que faz com fundamento na lei complementar n. 118-2022.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação revogando – se as disposições em contrário.

, .

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 18 de Março de 2024

Devair Sales de Oliveira.

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024

Processo Administrativo: Inexibilidade de Licitação nº 001/2024

Contratante: Câmara Municipal de Porto Estrela

Contratado: AVANTE SOLUÇÕES DE EXCELÊNCIA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Objeto: Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria para regulamentação interna e implementação da Lei Federal nº 14.133/2021 na Câmara Municipal de Porto Estrela-MT

Valor Total: R$ 33.600,00 (Trinta Tres Mil e Seiscentos Reais).

Vigência: 18/03/2024 a 18/05/2024.

Foro: Comarca de Barra do Bugres-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

CÂMERA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 10/2024

A Câmara Municipal de Poxoréu – em atendimento ao inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa de Licitação para Lavagens dos Veiculos da Câmara Municipal, sendo: 02 (dois) veículos Duster, 01 e uma Moto Bross 150CC, para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas para o (s) objetos constantes (s), conforme modelo proposta, conforme seja adequado e ou do mesmo dessa entidade, para email – licitacao@poxoreu.mt.leg.br,link do edital: http://poxoreu.mt.leg.br/licitações/ ou por meio físico, no endereço: rua mato grosso nº 107 – centro Poxoréu – MT ou através de contatos com fone 66 99613 8916, até as 14:00 horas do dia 26/03/2024

Poxoréu – MT em, 19 de março de 2024.

Lindinalva Lélis de Azevedo

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 01/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 01/2024

Data Limite para Abertura de proposta: até 28/03/2024 à 08H30min.

Data Para Abertura da Sala de disputa: 28/03/2024 às 09h00min.

(Horário de Brasília – DF)

OBJETO: registro de preços para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL, conforme condições, quantidades, preços e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

VALOR MÁXIMO R$ 83.686,00 (oitenta e três mil, seiscentos e oitenta e seis reais)

Local de Abertura: Por meio do endereço eletrônico https://licitanet.com.br

Informações Complementares: O(s) Edital(s) poderá (ão) ser retirados por meio do endereço eletrônico https://licitanet.com.br ou no site da Câmara Municipal de Salto do Céu.

Salto do Céu, 18 de março de 2024.

HELDER VIANA SAMINÊZ SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

DECRETO 003/2024 – DE 15 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre ponto facultivo no dia 18 de março e dá outras providências.

GENÉSIO GOMES FEITOSA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são con- feridas por lei,

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica decretado Ponto Facultativo no dia 18 de março na Câmara Municipal de São José do Povo, tendo em vista o feriado de São José no dia 19 de Março.

ARTIGO 2º- Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 15 DE MARÇO 2024

GENÉSIO GOMES FEITOZA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
PORTARIA Nº 19/2024

PORTARIA N°19 /2024 DE 04 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: FICA PRORROGADO A PORTARIA DE Nº 36/2021, CONFORME EXTRATO DE INFORMAÇÕES DO BENEFÍCIO.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.° Valdomiro Lima Luz , no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente bem como o Art.77 do Estatuto do Servidores Públicos Municipais,

Art 1º- Fica prorrogado a Licença de Saúde ao Srº Junismar Antônio de Oliveira, ocupando cargo de motorista, na Câmara Municipal de São José do Xingu-MT, conforme extrato de informações e Protocolo de Requerimento de nº 1749990211 do INSS (Instituto Nacional de Seguro Social), até 02 de Abril de 2024.

Art 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos para 04 de março de 2024, e revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

_____

Valdomiro Lima Luz

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2024

DECRETO LEGISLATIVO N° 001/2024DE 18 DE MARÇO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE FERIADO MUNICIPAL DIA DO PADROEIRO DA CIDADE ‘’SÃO JOSÉ’’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Senhor **VALDOMIRO LIMA LUZ**,no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

CONSIDERANDO o **Feriado Municipal dia do padroeiro da cidade ‘’São José” dia 19 de março de 2024.**

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado feriado na Câmara Municipal de São José do Xingu-MT**, no dia 19 de março** em razão do Feriado Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 18 DE MARÇO DE 2024.

_____

VALDOMIRO LIMA LUZ

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM, 18 DE MARÇO DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
PORTARIA Nº 21/2024

PORTARIA Nº 21/2024 São José do Xingu – MT, 06 de Março de 2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO DE

ENCARREGADO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato grosso, Senhor Valdomiro Lima Luz, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º- Fica através desta Exonerada Srª **Samantha de Sousa Miranda** cargo em comissão Encarregado de Serviços, da Câmara Municipal de São José do Xingu-MT.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 06 DE MARÇO DE 2.024

_____

VALDOMIRO LIMA LUZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DE SÃO JOSE DO XINGU -MT

REGISTRE-SE E PÚBLIQUE-SE

EM, 06 DE MARÇO DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
PORTARIA Nº 26/2024

PORTARIA Nº 26/2024 São José do Xingu – MT, 18 de Março de 2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CARGO ENCARREGADO DE SERVIÇOS, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato grosso, Senhor Valdomiro Lima Luz, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º- Fica através desta Nomeada **Karolina Crisostomo Rocha**no cargo em comissão

Encarregado de Serviços da Câmara Municipal de São José do Xingu-MT.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 18 DE MARÇO DE 2.024

_____

VALDOMIRO LIMA LUZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DE SÃO JOSE DO XINGU -MT

REGISTRE-SE E PÚBLIQUE-SE

EM, 18 DE MARÇO DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos Artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, e a vista do Parecer da Procuradora Jurídica, RESOLVE:

ADJUDICAR e RATIFICAR o Processo Licitatório 04/2024, Dispensa 03/2024, Objeto: **"AQUISIÇÃO DE CAIXA DE ARQUIVO MORTO PERSONALIZADA – EM PAPELÃO"** em favor da empresa:

ÊXITO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - inscrita no **CNPJ sob o nº 32.598.946/0001-98**, no valor de R$ 11.385,00 (onze mil trezentos e oitenta e cinco reais).

SJQM-MT, 18/03/2024. Ângelo Antônio Peres - Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PORTARIA Nº 28, DE 18 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

A Vereadora **ELAINE ANTUNES,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **ROSANA CANDIDO DA ROCHA GALLEGO** para atuar como fiscal **da execução dos serviços contratados relativos ao Processo 10/2024, Dispensa 05/2024, Decreto da Mesa 1.200/2024,** que tem por objeto a contratação de empresas especializadas para **locação de moveis/acessórios e empresa para confecção de arranjo floral,** e ao **Processo 11/2024, Dispensa 06/2024, Decreto da Mesa 1. 201/2024,** que tem por objeto a contratação de serviços de **intérprete de Libras-Português para atender demanda da Sessão Solene alusiva ao Dia internacional da Mulher a ser realizada no dia 22/03/2024**, sendo estes serviços necessários para atender as necessidades da Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos quatorze dias do mês de março de 2024.

ELAINE ANTUNES

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

DECRETO Nº 1.203 DE 18 DE MARÇO DE 2024

HOMOLOGA E ADJUDICA A INEXIGIBILIDADE 05/2024, PROCESSO LICITATÓRIO 13/2024, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA CURSO DE CAPACITAÇÃO AGENTES DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIROS SOB A ÉGIDE DA LEI 14.133/2021 COM 12 HORAS /AULA.

A Senhora **ELAINE ANTUNES**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica homologado o Processo Licitatório nº 13/2024, modalidade Inexigibilidade nº 05/2024, tendo como adjudicatária a empresa: **ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ 00.839.039/0001-05,** localizada na Rua A, 23, Bairro Morada do Ouro, Setor Centro Sul, Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78053-160, conforme Justificativa de Escolha e Preço datada de 14 de março de 2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, 47º Aniversário de Emancipação Político Administrativa.

ELAINE ANTUNES

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

DAVI OLIVEIRA

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 11/2024

Designa servidor para exercer, sem ônus, as atribuições de Ouvidor da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de União do Sul – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor efetivo Srº. Cesar Itamar Sarinho Guergoleti, portador do CPF nº 000.***.***-01, para exercer, sem remuneração, as atribuições de Ouvidor da Câmara Municipal de União do Sul, elencadas no art. 3º, da Lei Municipal nº 501, de 30 de abril de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se a Portaria nº 12, de 01 de dezembro de 2021 e demais disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 18 de março de 2024

LEVI ZANARDI Ver. Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

EXTRATO DE CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2023

INEXIGIBILIDADE N.º 002/2023

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas prestadores de serviços técnico profissionais na área da saúde, para realização de Consultas Médicas Especializadas, Exames de Imagem e Apoio Diagnóstico, Exames Especializados Complementares e Procedimentos Cirúrgicos.

CONTRATADO: ENDOMAT CLINICA MÉDICA LTDA

CNPJ: 51.978.538/0001-06

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R$1.005.629,51

PRAZO DE VIGENCIA: 04/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 08/02/2024

CONTRATADO: CARDIOCINE INSTITUTO DE INTERVENÇÃO CARDIOVASCULAR LTDA

CNPJ: 26.670.197/0001-60

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R$741.436,00

PRAZO DE VIGENCIA: 04/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 08/02/2024

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

ATA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL DE ELEIÇÃO E POSSE DO COORDENADOR E VICE COORDENADORES DO CONSELHO TÉCNICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ - CISVAG.

ATA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL DE ELEIÇÃO E POSSE DO COORDENADOR E VICE COORDENADORES DO CONSELHO TÉCNICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ - CISVAG.

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às dez horas e trinta minutos, através da plataforma meet; reuniram-se os senhores: **Danyela Samira Guimarães**- Secretária de Saúde de Campos de Júlio; **Fabio Henrique Carraro**- Secretário de Saúde de Comodoro**; Nalva Aguiar Graciote-** Secretária de Saúde de Conquista ´Oeste**; Rinaldo Miranda Constanci** Secretário de Saúde de Nova Lacerda; **Luana Aparecida de Souza-** Secretária de Saúde de Pontes e Lacerda**; Jony Pimenta de Oliveira-** Secretário de Saúde de Vale de São Domingos**; Rosana Maria da Silva-** Secretária de Saúde de Vila Bela da SS. Trindade; **Márcia Aparecida da Silva**- Secretaria Executiva Interina do CISVAG; Para em conjunto discutirem e aprovarem, o assunto em pauta: **Eleição e Posse do Coordenador e Vice Coordenador do Conselho Técnico do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé – CISVAG,** nos termos do artigo 25 da Resolução nº 006/2023 – Estatuto do CISVAG.Aberta a reunião a Secretaria Executiva Interina do CISVAG, Márcia Aparecida da Silva, agradece a presença de todos e passa a explanar sobre o assunto em pauta: **Eleição e Posse do Coordenador e Vice Coordenador do Conselho Técnico do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé - CISVAG**, com mandato iniciando no dia **18/03/2024**. Aberto prazo para a inscrição de candidatos, verificou-se apenas uma chapa inscrita para eleição; Devidamente inscrita, sem oposição pelos demais, passou-se a votação pelos secretários presentes, tendo resultado eleito para exercício do cargo de Coordenadora do Conselho Técnico do CISVAG, o Sr. **Fabio Henrique Carraro**, brasileiro, Secretário de Saúde de Comodoro, farmacêutico, matricula 2767, portador da Cédula de Identidade nº. 1528618-5 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 006. ....131-57, Portaria nº. 010/2021 de 06 de janeiro de 2021 e como Vice Coordenadora a Sra. **Rosana Maria da Silva,** brasileira, solteira, Secretária de Saúde de Vila Bela da Santíssima Trindade, Administradora, portadora da Cédula de Identidade nº. 1625 192-0SSP MT, e inscrita no CPF nº.020. ...061-12, Portaria nº. 532/2022 de 19 de dezembro 2022. Ato contínuo, o **Coordenador eleito** deixou a palavra em aberto para pronunciamento dos presentes e, nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião às 11:20h, da qual foi regida esta ATA por mim, Márcia Aparecida da Silva CPF: nº. 880.....551-.., contendo uma página e quarenta linhas, e que após lida e aprovada, é assinada pela Coordenador do Conselho Técnico **Fabio Henrique Carraro**, e por todos os presentes na lista que segue anexa.

Fabio Henrique Carraro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 03.507.571/0001-05, localizada na Av. Nossa Senhora de Brotas, S/Nº, Bairro Nova Acorizal, CEP 78. 480-000, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar a Abertura de procedimento licitatório, do tipo “Menor Preço Por Item”, na modalidade Pregão Eletrônico Nº 001/2024, Por Registro de Preço. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA AS ESCOLAS E CRECHE DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL-MT**, de acordo com o que determina as , de acordo com a Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria; Decreto Municipal nº 005/2024 que regulamenta a Lei Federal 14.133/2021 no Município de Acorizal – MT, Lei Complementar n°123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores, a ser regidas pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições do edital.

Início da Sessão da Disputa de Preços: 09h00m. do dia 03/04/2024. (horário de Brasília).

Local: www.bllcompras.org.br.

Edital Completo: Afixado no endereço acima e-mail: licitacao@acorizal.mt.gov.br ou pelo SITE: https://www.acorizal.mt.gov.br

Acorizal – MT, 18 de Março de 2024.

Diego Ewerton Figueiredo Taques

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GERENCIA DE CONVENIOS
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 003/2024 (ESTADUAIS)

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 003/2024 (ESTADUAIS), DESTINADA AOS PARTIDOS POLÍTICOS, CÂMARA DO VEREADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES E ENTIDADES EMPRESARIAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT.

Em cumprimento ao disposto no art. 2°, da Lei Federal nº 9452/1997, **NOTIFICAMOS A SOCIEDADE EM GERAL**, sobre o ingresso **TOTAL** de recursos financeiros na data de 14/03/2024, no valor de **R$.130.000,00** (Cento e trinta mil reais), na conta vinculada ao **Termo de Convênio Nº 1837/2023** (Processo Nº PRO-2023/01688), que tem como objetivo a “**Aquisição de Equipamentos Agrícolas para fortalecer a Agricultura Familiar**”**,** no município de Água Boa - MT, tendo o mesmo sido assinado em 11/03/2024 e Publicado no diário oficial do Estado em 12/03/2024; e tendo como concedente a SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF e como convenente a Prefeitura Municipal de Agua Boa/MT, sendo efetuado também, o depósito **TOTAL** do recurso de **CONTRAPARTIDA**, no valor de **R$.31.026,15** (Trinta e um mil, vinte e seis reais e centavos), conforme previsto no Cronograma de Desembolso assinado.

DATA:

Água Boa/MT, 14 de março de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

GERENCIA DE CONVENIOS
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 002/2024 (ESTADUAIS)

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 002/2024 (ESTADUAIS), DESTINADA AOS PARTIDOS POLÍTICOS, CÂMARA DO VEREADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES E ENTIDADES EMPRESARIAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT.

Em cumprimento ao disposto no art. 2°, da Lei Federal nº 9452/1997, **NOTIFICAMOS A SOCIEDADE EM GERAL**, sobre o ingresso **PARCIAL** de recursos financeiros na data de 13/03/2024, no valor de **R$.500.000,00** (quinhentos mil reais), na conta vinculada ao **Termo de Convênio Nº 0197-2024** (Processo Nº PRO-2022/09959), que tem como objetivo a "**Pavimentação Asfáltica em TSD, Drenagem Superficial, Sinalização Viária, Ciclovia e Passeio Público na Avenida Perimetral",** localizada no município de Água Boa - MT,tendo o mesmo sido assinado em 04/03/2024 e Publicado no diário oficial do Estado em 06/03/2024; e tendo como concedente a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA e como convenente a Prefeitura Municipal de Agua Boa/MT, com recursos TOTAL de **CONTRAPARTIDA**, no valor de **R$.36.291,10** (Trinta e seis mil, duzentos e noventa e um reais e centavos), conforme previsto no Cronograma de Desembolso assinado.

DATA:

Água Boa/MT, 13 de março de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2024.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de sua Agente de Contratação, nomeado pelo Decreto Municipal n°. 4.252/2024, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 4.066/2023, Lei Complementar n° 123/2006 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 013/2024.

OBJETO: Registro de Preço para Futura e Eventual aquisição de material de construção para a Prefeitura do Município de Água Boa - MT.

DATA: 04/04/2024.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08:30 horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.bll.org.br e através do e-mail pregao4@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 13 de março de 2024.

Ivania Cezira Volpi

Agente de Contratação

GERENCIA DE CONVENIOS
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS (ESTADUAIS)

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS (ESTADUAIS), DESTINADA AOS PARTIDOS POLÍTICOS, CÂMARA DO VEREADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES E ENTIDADES EMPRESARIAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT.

Em cumprimento ao disposto no art. 2°, da Lei Federal nº 9452/1997, **NOTIFICAMOS A SOCIEDADE EM GERAL**, sobre o ingresso **PARCIAL** de recursos financeiros na data de 08/02/2024, no valor de **R$.500.000,00** (Quinhentos mil reais), na conta vinculada ao **Termo de Convênio Nº 1705/2022** (Processo Nº PRO-2022/50230), que tem como objetivo a "**Construção de Quadra Poliesportiva na Escola Municipal de Educação Infantil Jacy Kuhn Salamoni",** localizada no município de Água Boa - MT,tendo o mesmo sido assinado em 28/12/2022 e Publicado no diário oficial do Estado em 30/12/2022; e tendo como concedente a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC e como convenente a Prefeitura Municipal de Agua Boa/MT.

DATA:

Água Boa/MT, 12 de março de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

RH
TERMO DE CONTRATO DE ESTÁGIO

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 005/2024

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Água Boa, com sede na Avenida Planalto, 410, Centro, CEP.78635-000, Água Boa - Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.898/0001-90, neste ato representada pelo prefeito senhor Mariano Kolankiewcz Filho, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº2798934-8 -SESP/MT, e CPF nº 928.476.760-15, residente e domiciliado na Rua 09, nº 855, Centro II, Água Boa – Mato Grosso;

ESTAGIÁRIA: Eduardo Ferrari Gonçalves dos Santos, brasileiro, solteiro, estudante, portador da cédula de identidade R.G. nº **34052860** e inscrição no CPF **052.437.611-50**, residente e domiciliado na rodovia AV. Araguaia, 1728, Bairro: Jardim Tropical, CEP 78635-000, Água Boa, Mato Grosso. As partes acordam entre si, com o presente Termo de Compromisso de Estágio, que se regerá pelas cláusulas a seguir:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O Objeto do presente contrato é a prestação de serviços a serem executados pela ora denominado Estagiário, regularmente matriculada no curso de Ensino Médio, da Escola Estadual Antônio Gröhs, localizada nesta cidade de Água Boa-MT.

Cláusula 2ª. Tem como o objetivo este instrumento, fornecer a experiência prática, aperfeiçoar a qualidade técnica e científica da Estagiária complementada o ensino e aprendizagem escolar e demais itens constantes no Convênio 01/2019, firmado entre a Prefeitura de Água Boa/MT e a Escola Estadual Antônio Gröhs.

DA JORNADA DE TRABALHO

Cláusula 3ª. O ESTAGIÁRIO executará seus trabalhos em um único turno de 06 horas corridas, compreendidas das 12:00 as 18:00 horas diariamente de segunda a sexta-feira, totalizando 30 horas semanais.

DO COMPROMISSO

Cláusula 4ª. O Estagiário se compromete a executar todas as atividades necessárias e requeridas pela Concedente, conforme necessidade e demanda, bem como se dispor a cumprir as tarefas inerentes e compatíveis com a função a qual foi designada previamente e curso escolar frequentado.

Cláusula 5ª. Fica obrigado, o ESTAGIÁRIO, informar ou esclarecer, qualquer impedimento que tenha junto a sua escola a qual estuda, tais como desistência, transferência, mudança de cidade ou outros acontecimentos

que impeçam a continuação do cumprimento deste termo de compromisso.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 6ª. A Concedente pagará o Estagiário pela execução de suas atividades, a título de bolsa-estágio, o valor é de R$800,00 (oitocentos reais), pagos mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado que será depositado na BANCO BRADESCO, AGÊNCIA: 1096-0 - AGUA BOA, CONTA: 25188-7.

Cláusula 7ª. A bolsa-estágio não se trata de remuneração trabalhista, desse modo, não gera vínculo empregatício e não incide em desconto e contribuição previdenciária.

DO RECESSO ANUAL

Cláusula 8ª. O Estagiário fará jus anualmente ao recesso remunerado de 30 (trinta) dias consecutivos, preferencialmente em período de férias escolares.

DA RESCISÃO

Cláusula 9ª. Poderão as partes, interromper, rescindir de forma direta ou unilateralmente o presente instrumento, devendo, contudo, ser expressamente informado a parte interessada com antecedência.

DO PRAZO

Cláusula 10ª. O presente instrumento terá validade de 12 (doze) meses, a contar na data de 18/03/2024, podendo ao final deste prazo ser prorrogado por igual período por uma única vez.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 11ª. O Termo de Compromisso de Estágio entrará em vigor, a partir da data de assinatura do presente, respeitando na íntegra a Lei Municipal 1249 de 08 de dezembro de 2014, Decreto Municipal 3213 de 13 de julho de 2018, Lei Federal 11.788/2008 e Convênio n. 001/2021 da Prefeitura de Água Boa - MT- Escola Estadual Antônio Gröhs.

DO FORO

Cláusula 12ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Água Boa, estado de Mato Grosso:

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente termo de compromisso em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Água Boa - Mato Grosso, 18 de março de 2024

EDUARDO FERRARI GONÇALVES DOS SANTOS

Estagiário

MARIANO KOLANKIEWCZ FILHO

Concedente

GILSON BENOVIT

DIVANI SOLER

Testemunha Testemunha

RH
TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO DE ESTÁGIO

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE ESTÁGIO N° 04/2022

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO 014/2021

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Água Boa, com sede na Avenida Planalto, 410, Centro, CEP.78635-000, Água Boa - Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.898/0001-90, neste ato representada pelo prefeito senhor Mariano Kolankiewcz Filho, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº2798934-8 -SESP/MT, e CPF nº 928.476.760-15, residente e domiciliado na Rua 09, nº 855, Centro II, Água Boa – Mato Grosso;

ESTAGIÁRIA: Amanda da Silva Capitanio, brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de identidade R.G. nº 29828651 SSP/MT e inscrição no CPF 073.517.671-06, residente e domiciliado na Rua 17, S/N no bairro Guarujá, Água Boa Mato Grosso.

ONDE SE LÊ:

DO PRAZO

Cláusula 10ª. O presente instrumento terá validade de 04/04/2024 até 13/12/2024, não podendo ser prorrogado.

LÊ-SE:

Pelo presente **Termo Aditivo** prorroga-se o período de duração do estágio oferecido pela Prefeitura Municipal ao estagiário supracitado, por mais 8 (OITO) meses e 9 (NOVE) dias, iniciando em **04/04/2024** e terminando em **13/12/2024**. Permanecem inalteradas as demais disposições do Termo de Compromisso de Estágio n° 07/2023, bem como o plano de atividades, dos quais este aditivo passa a fazer parte integrante. E assim, por estarem de pleno acordo, as partes assinam este

Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Água Boa/MT, 11 de março de 2024.

AMANDA DA SILVA CAPITANIO

Estagiária

MARIANO KOLANKIEWCZ FILHO

Concedente

DIVANI SOLER

LIEJE SANTINI

Testemunha Testemunha

RH
RECISÃO DE CONTRATO DE ESTÁGIO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE ESTÁGIO

N°	**003 /2024**
DATA:	**12/03/2024**

TERMO DE RECISÃO DE CONTRATO DE ESTÁGIO que firmam, de um lado a PREFEITURA MUNICIPIAL DE AGUA BOA – MT, com sede na AV Planalto, N° 410 – Centro, inscrito no CNPJ de N° 15.023.898/0001-90, neste ato representado pelo prefeito **MARIANO KOLANKIEWSZ FILHO** de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado:

NOME:	**ITALO MIGUEL RODRIGUES DOS SANTOS**
CPF:	**080.321.661-06**
RG:	**3461509-1**

De ora em diante denominado **CONTRATADO** na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 9° - DA RESCISÃO

Conforme a cláusula 11°, do termo de compromisso de estágio 08/2023: **Poderão as partes, interromper, rescindir de forma direta ou unilateralmente o presente instrumento, devendo, contudo, ser expressamente informado a parte interessada.**

No presente caso, o **CONTRATANTE não tem mais interesse em prosseguir com o contrato anteriormente firmado, sendo assim celebram a presente rescisão amigável**, sem ônus para qualquer das partes, a não ser as verbas reacionárias que porventura existam.

E por estarem em pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Água Boa/MT, 12 de março de 2024.

ITALO MIGUEL RODRIGUES DOS SANTOS

MARIANO KOLANKIEWCZ FILHO

Estagiária

Prefeito

DIVANI SOLER

GILSON BENOVIT

Testemunha Testemunha

GERENCIA DE CONVENIOS
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 016/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO: Nº 016/2024

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE AGUA BOA – MT

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO PIRILAMPOS DO VALE DE ÁGUA BOA (ACPV)

OBJETO: O presente convênio tem por objetivo o repasse financeiro pelo município a Associação Pirilampos do Vale de Água Boa (ACPV), para a para **realização de espetáculo de PAIXÃO DE CRISTO**, admitindo-se o gasto dos recursos provenientes do presente convênio para o custeio das ações relativas a execução do objeto deste termo de convênio.

RECURSOS: O valor totaldo presente convênio é de **R$ 48.829,99 (**quarenta e oito mil e oitocentos e vinte nove reais e noventa e nove centavos)e será repassado obedecendo o cronograma de desembolso detalhado no Plano de Trabalho, sendo oriundo de Auxilio e Subvenções Sociais, Promoção de Eventos Culturais da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, o fiscal **Sr DIVINO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR,** servidor do cargoem provimento de comissão, registrada sob matricula nº 7***-1, e tendo como substituta a Sr. ª **VERANIA RONCAI VOLPI,** servidora **do cargo em cargo efetivo, registrada sob matricula nº 0***.1.

VIGÊNCIA: O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de assinatura do presente termo e encerrando-se em **31 de dezembro de 2024.**

DATA:

Agua Boa MT, 14 de março de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SETOR DE CONSELHOS
RESOLUÇÃO DO CMDCA Nº 004, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre apreciação e aprovação do Calendário de Reunião Ordinárias para o ano de 2024, e dá outras providências;

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ÁGUA BOA MT- no uso de suas competências legais e regimentais;

CONSIDERANDO, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Água Boa-MT - CMDCA, instituído pela Lei Complementar Municipal, Lei nº 1782/2022 – que estabelece que o Conselho é órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações, em todos os níveis, de implementação desta mesma política e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Instituir o calendário de Reuniões Ordinárias do **Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA**, para o ano de 2024, com as seguintes datas:

1) Reunião Ordinária – 28/03/2024 2) Reunião Ordinária – 25/04/2024 3) Reunião Ordinária – 25/05/2024 4) Reunião Ordinária – 27/06/2024 5) Reunião Ordinária – 25/07/2024 6) Reunião Ordinária – 29/08/2024 7) Reunião Ordinária – 26/09/2024 8) Reunião Ordinária – 31/10/2024 9) Reunião Ordinária – 28/11/2024 10) Reunião Ordinária – 19/12/2024

Art. 2º - A corrente resolução terá vigência logo após a sua publicação revogando disposições contrarias.

Água Boa, 15 de março de 2024.

Valquíria Soares Dantas Ferreira

Presidente do CMDCA

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO N.º 004/2024

REF.:CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE CENTRO DE CONVENÇÃO E EXPOSIÇÃO DE ÁGUA BOA – MT, SITUADO NAS COORDENADAS 14° 2'58.90"S, 52° 9'53.23"O

O(s) servidore(s) municipal(is) designado(s), representante(s) do MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, para o recebimento definitivo, junto ao representante da empresa, procederam completa vistoria nos serviços executados, observando a adequação ao Projeto Básico ou Termo de Referência para efeito de recebimento definitivo dos serviços discriminados a seguir:

DADOS CONTRATUAIS	
ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO:	RUA ONZE, BAIRRO: GUARUJÁ, S/N.
LICITAÇÃO:	CREDENCIAMENTO 002/2021
CONTRATO:	105/2022
DATA ORDEM DE SERVIÇO:	28/06/2022
PRAZO TOTAL DE EXECUÇÃO:	179 DIAS
VALOR TOTAL:	394.431,85

DADOS DA CONTRATADA	
NOME EMPRESARIAL:	ACTUM ENGENHARIA LTDA
CNPJ:	32.895.117/0001-77
NOME DO REPRESENTANTE:	JOÃO CARLOS FRANÇA SANTANA
CPF DO REPRESENTANTE:	839.879.752-53

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT)	
NOME COMPLETO:	JOÃO CARLOS FRANÇA SANTANA
CARGO:	ENGENHEIRO CIVIL
CREA/CAU:	37450/MT
ART/RRT/TRT:	1220240059030
NOME COMPLETO:	RAFAEL PERIN
CARGO:	ARQUITETO
CREA/CAU:	A42993-7
ART/RRT/TRT:	11969223
NOME COMPLETO:	FLORAVANTE ROSA NETO
CARGO:	ENGENHEIRO ELETRICISTA
CREA/CAU:	18671/MT
ART/RRT/TRT:	1220240059167
NOME COMPLETO:	LEANDRO LUIS HADDAD RODRIGUES DA SILVA
CARGO:	ENGENHEIRO MECÂNICO
CREA/CAU:	24968/MT
ART/RRT/TRT:	1220220087601

DADOS DO FISCAL TÉCNICO	
NOME COMPLETO:	MARIO MARCELO LEMES DUARTE
CARGO:	ENGENHEIRO CIVIL
CREA/CAU:	7094/MT
ART/RRT/TRT FISCALIZ.:	1220210059668

DADOS DO GESTOR DO CONTRATO	
NOME COMPLETO:	MARCELO ALVES PEREIRA
CARGO:	DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS

Por este instrumento, em caráter definitivo, atestamos que os serviços acima identificados foram devidamente entregues e atendem às exigências especificadas no Termo de Referência/Projeto Básico. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.E, no âmbito de prestação de serviços, a obrigação de efetuar correções requeridas pela Administração ou por qualquer entidade autorizada por esta mantém-se idêntica ao período da garantia quinquenal. O prazo para implementação das alterações é limitado a, no máximo, um terço do período destinado à execução, contudo, não deve ser inferior a cinco dias úteis.

Água Boa, 18 de março de 2024.

(assinado eletronicamente) MARCELO ALVES PEREIRA Gestor do Contrato *(assinado eletronicamente)* MARIO MARCELO LEMES DUARTE

Fiscal Técnico do Contrato

(assinado eletronicamente) ACTUM ENGENHARIA LTDAContratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 88, DE 18 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais exaradas no art.71 inciso IV da Lei Orgânica do Município combinado com o artigo 11, inciso V do mesmo dispositivo legal e na Lei nº 292/1990 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Alto Garças, alterada pela Lei nº 886/2011;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.399/2024 de 27 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a cedência de servidora concursada efetiva para o Município de Sinop-MT;

CONSIDERANDO, o Ofício nº 024/SAD/RH/2024 expedido pela Prefeitura Municipal de Sinop - MT;

CONSIDERANDO o completo teor dos despachos exarados pelo Secretário Municipal de Administração em Exercício;

RESOLVE:

Art. 1º. **Conceder** a **CESSÃO** do(a) servidor(a) **GERCINA PEREIRA DOS SANTOS MARÇAL**, sob matrícula funcional nº 200, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA 25H,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para atuar junto a Prefeitura Municipal de Sinop - MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a contar de **25 de março de 2024**.

Art. 2º A remuneração do(a) servidor(a) epigrafada acima, será com Ônus para o Cessionário, de acordo com o Termo de Cedência firmado entre a Prefeitura Municipal de Alto Garças e Prefeitura Municipal de Sinop.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria produzirá efeitos a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças MT, 18 de março de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

“TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LAVRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT E O MUNICÍPIO DE SINOP/MT.”

Por este instrumento, em que figura de um lado como **CEDENTE** o **MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS**, Estado de Mato Grosso pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dom Aquino, nº 346, Centro, Alto Garças/MT, inscrito no CNPJ sob nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado pelo seu Prefeito, o **Sr. CLAUDINEI SINGOLANO**, portador do RG nº 9.209.732 SSP/MT e inscrito no CPF nº 051.358.398-01, com autorização contida no art. 134, da Lei Municipal nº 292/1990, e de outro lado como **CESSIONÁRIO** o **MUNICÍPIO DE SINOP,** Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, inscrito no CNPJ sob nº. 15.024.003/0001-32, neste ato representado pelo seu Prefeito, o **Sr. ROBERTO DORNER**, portador do RG nº 06078206, SEJSSP/MT e inscrito no CPF nº 127.091.159-72, com autorização contida na Lei Municipal nº 1.399, de 27 de fevereiro de 2024, e pessoa jurídica de direito público interno, firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão de servidora municipal para prestar serviço junto ao órgão cessionário, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – O presente instrumento tem por objeto a cedência da servidora **GERCINA PEREIRA DOS SANTOS MARÇAL**, exercendo o cargo/função de Professora – 25 horas, com matrícula nº 200, admitida em 10 de março de 1993, para atuar junto ao município de Sinop-MT.

1.1.1. – A cessão da servidora a que trata o item anterior **não trará ônus ao CEDENTE**, haja vista que os proventos e todos encargos previdenciários e trabalhistas da mesma serão de responsabilidade de CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1. – O início do exercício junto à CESSIONÁRIA ocorrerá a partir da data de assinatura do presente termo.

2.2 – A carga horária da servidora deverá ser compatível com a dos funcionários da CESSIONÁRIA, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pelo CEDENTE.

2.3 – O CEDENTE poderá solicitar da CESSIORÁRIA, caso haja necessidade a frequência da servidora, ora para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.4. - As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência da servidora, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.5. – As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pela autoridade máxima do CESSIONÁRIO, serão imediatamente comunicadas ao CEDENTE para as providências cabíveis.

2.6. – É facultada a substituição ou a devolução da servidora, mediante prévia comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. – Estar ciente de que sãode sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos da servidora cedida.

3.2. - Zelar pela observância da jornada de trabalho da servidora a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto ao município CEDENTE.

3.3. – Estar ciente de que a servidora cedida não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.4. - Cumprir, quando solicitado, o disposto no subitem 2.3.

3.5. - Estar ciente de queo CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno da servidora, segundo seu alvedrio.

3.6. - O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação da servidora para posto de trabalho que não esteja compreendido dentro da administração pública.

3.7. – Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo CEDENTE.

3.8. – Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pela servidora cedida estejam em conformidade com o disposto neste Termo.

3.9. – Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição da servidora cedida.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1. - Certificar-se de que a servidora cedida está ciente de que deverá cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

4.2. – Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO para os fins do subitem 3.9 da cláusula anterior.

4.3. - A CEDENTE encaminhará o DAM para o Setor de Recursos Humanos da CESSIONÁRIA até o 10º (décimo) dia do mês posterior ao fechamento da folha de pagamento da CEDENTE, com vista ao ressarcimento dos valores pagos ao servidor cedido. O ressarcimento deverá ser efetuado através da rede bancária com emissão de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. - O prazo de vigência do presente termo de cedência é de 02 (dois) anos, iniciando-se a partir de sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. - Este termo de cedência poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de trinta (30) dias.

6.2. - Considerar-se-á antecipadamente rescindido este tempo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual a servidora deverá ser devolvida, após prévio ajuste, ao CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO

7.1. - A servidora cedida deverá, obrigatoriamente, assinar o Termo de Responsabilidade e Sigilo, em face do estabelecido pelas normas de Política de Segurança da Informação do Município de Alto Garças, Estado de Mato Grosso.

7.2. – A não concordância com o Termo de Responsabilidade e Sigilo e sua não assinatura constituem motivo impeditivo de que a servidora cedida preste serviços junto ao CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. - Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de Alto Garças/MT, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de Termo de Cedência de servidora municipal, em três (03) vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Alto Garças/MT, 01 de março de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças/MT

CEDENTE

ROBERTO DORNER

Prefeito Municipal de Sinop/MT

CESSIONÁRIO

GERCINA PEREIRA DOS SANTOS MARÇAL

Servidora Cedida - anuente

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2023 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 17/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CLAUDINEI SINGOLANO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade da Administração, bem como o Memorando n° 66/2.024/SME/VLSA, advindo da Secretaria Municipal de Educação que solicitou a convocação dos classificados no processo seletivo supra;

CONSIDERANDO ainda, o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2023 em vigência e sua devida homologação, seguindo a ordem de classificação.

RESOLVE:

CONVOCAR o (as) candidato (as) abaixo relacionado (as) a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Dom Aquino, n° 346, Centro, no Horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentação de documentos pessoais e providências necessárias cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

RELAÇÃO DE CANDIDATO (S) CONVOCADO (S):

FUNÇÃO/CARGO: MOTORISTA – ALTO GARÇAS.

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO (A)	COLOCAÇÃO
00003520	ILDEVAN MARTINS DO NASCIMENTO	11º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças-MT, 18 de março de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2022 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 18/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CLAUDINEI SINGOLANO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade da Administração, bem como o Memorando n° 68/2.024/SME/VLSA, advindo da Secretaria Municipal de Educação que solicitou a convocação dos classificados no processo seletivo supra;

CONSIDERANDO ainda, o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n° 003/2023 em vigência e sua devida homologação, seguindo a ordem de classificação.

RESOLVE:

CONVOCAR o (as) candidato (as) abaixo relacionado (as) a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, no Setor de Recur-

sos Humanos, situado na Rua Dom Aquino, n° 346, Centro, no Horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentação de documentos pessoais e providências necessárias cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

RELAÇÃO DE CANDIDATO (S) CONVOCADO (S):

FUNÇÃO/CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – LIMPEZA - NÃO PROFISSIONALIZADO - ALTO GARÇAS.

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO (A)	COLOCAÇÃO
0002060	SUELLEN APARECIDA ARAUJO DE OLIVEIRA	14º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças-MT, 18 de março de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 003/2023 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 8/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CLAUDINEI SINGOLANO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade da Administração, bem como o Memorando n° 67/2.024/SME/VLSA, advindo da Secretaria Municipal de Educação que solicitou a convocação dos classificados no processo seletivo supra;

CONSIDERANDO ainda, o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n° 003/2023 em vigência e sua devida homologação, seguindo a ordem de classificação.

RESOLVE:

CONVOCAR o (as) candidato (as) abaixo relacionado (as) a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Dom Aquino, n° 346, Centro, no Horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentação de documentos pessoais e providências necessárias cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

RELAÇÃO DE CANDIDATO (S) CONVOCADO (S):

FUNÇÃO/CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - ALTO GARÇAS.

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO (A)	COLOCAÇÃO
0000230	IVANILDO BISPO DOS SANTOS	49°
0000270	RAIMUNDO JOSE AZEVEDO DA SILVA	50º
0000340	MARTA GOMES DE LIMA	51º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças-MT, 18 de março de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 68/2024 - CONCEDER AFASTAMENTO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

PORTARIA 68/2024

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Prorrogar por mais 90 (noventa) dias a Licença Por Motivo de Doença da Família, **Pai e Mãe,** àServidora Pública Municipal, **MARIA DE JESUS ALVES COSTA**, portadora do **RG N° 08019207 SSP/MT** e do **CPF N°***807.51*****, **Matrícula N° 118, Titular do Cargo Efetivo de Serviço de Apoio I – Continua**, conforme Artigo 117 § 1º e 2º da Lei Municipal 11/90 e laudos médico anexo a esta.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário**.**

Registra-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai - MT, 14 de março de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 040/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 040/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **EVANIA DA SILVA NASCIMENTO SOUZA,** portador (a) do **RG nº 1815742-4** SSP/MT e **CPF n. 020.651.891.93,** residente e domiciliado **na RUA GUILHERME PEREIRA – COHAB - CATIRA - em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL- TDI – 30 HORAS JUNTO A ESCOLA MUNICIPAL BELA VISTA,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva pres-

tação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.412,00 (Hum Mil, Quatrocentos e Doze Reais)** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade de **01/03/2024**e término de pleno direito em 31**/05/2024,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024na seguinte rubrica: 06**.06.005.2049.149. 3190004000000 FONTE 1540, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 15 de março de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	EVANIA DA SILVA NASCIMENTO SOUZA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

APARECIDA DE ALMEIDA AMORIM

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 019/2021

TESTEMUNHAS

JANETE FERRER DE FIGUEIREDO LUCINEIA ORMOND DA SILVA

ASSESSORA PEDAGÓGICA COORDENADORA PEDAGÓGICA

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 041/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 041/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **TIFFANY WENDIE MATOS SANTOS,** portador (a) do **RG nº 2847114-8** SSP/MT e **CPF n. 061.008.501-84,** residente e domiciliado **na RUA CINCO, BAIRRO BELA VISTA - em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL- TDI – 30 HORAS JUNTO A ESCOLA MUNICIPAL BELA VISTA,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.412,00**

(Hum Mil, Quatrocentos e Doze Reais) , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade de **01/03/2024**e término de pleno direito em 31**/05/2024,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024na seguinte rubrica: 06**.06.005.2045.145. 3190004000000 FONTE 1540, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 15 de março de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	TIFFANY WENDIE MATOS SANTOS
Prefeito Municipal	Contratada (o)

APARECIDA DE ALMEIDA AMORIM

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 019/2021

TESTEMUNHAS

JANETE FERRER DE FIGUEIREDO LUCINEIA ORMOND DA SILVA

ASSESSORA PEDAGÓGICA COORDENADORA PEDAGÓGICA

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 042/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 042/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **LUCELIA TEREZA SOBRINHO DE ALMEIDA,** portador (a) do **RG nº 15853152** SSP/MT e **CPF n. 002.249.741.22,** residente e domiciliado **na RUA CLOVIS DE PINHEIRO, 471 - CATIRA - em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL- TDI – 30 HORAS JUNTO A ESCOLA MUNICIPAL PEDRO DUARTE DE MIRANDA LIMA,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.412,00 (Hum Mil, Quatrocentos e Doze Reais)** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o li-

mite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade de **01/03/2024**e término de pleno direito em 31**/05/2024,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024na seguinte rubrica: 06**.06.005.2047.149. 3190004000000 FONTE 1540, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades ur-

gentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 15 de março de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	LUCELIA TEREZA SOBRINHO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

APARECIDA DE ALMEIDA AMORIM

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 019/2021

TESTEMUNHAS

JANETE FERRER DE FIGUEIREDO LUCINEIA ORMOND DA SILVA

ASSESSORA PEDAGÓGICA COORDENADORA PEDAGÓGICA

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 043/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 043/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **LAUDYCEIA MIOTO SILVA,** portador (a) do **RG nº 2193237-9** SSP/MT e **CPF n. 040.602.911-37,** residente e domiciliado **na RUA MASCARENHAS DE MORAES, CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL- TDI – 30 HORAS JUNTO A ESCOLA MUNICIPAL PEDRO DUARTE DE MIRANDA LIMA,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.412,00 (Hum Mil, Quatrocentos e Doze Reais)** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade de **01/03/2024**e término de pleno direito em 31**/05/2024,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos servi-

ços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024na seguinte rubrica: 06**.06.005.2047.149. 3190004000000 FONTE 1540, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 15 de março de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	LAUDYCEIA MIOTO SILVA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____

APARECIDA DE ALMEIDA AMORIM

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 019/2021

TESTEMUNHAS

_____

_____

JANETE FERRER DE FIGUEIREDO LUCINEIA ORMOND DA SILVA

ASSESSORA PEDAGÓGICA COORDENADORA PEDAGÓGICA

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 044/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 044/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **OZEMAR CARVALHO DOS SANTOS,** portador (a) do **RG nº 11140950** SSP/MT e **CPF n. 856.874.721.34,** residente e domiciliado **na RUA DOS ESPORTES, CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL- TDI – 30 HORAS JUNTO A ESCOLA MUNICIPAL PEDRO DUARTE DE MIRANDA LIMA,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.412,00 (Hum Mil, Quatrocentos e Doze Reais)** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade de **01/03/2024**e término de pleno direito em 31**/05/2024,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024na seguinte rubrica: 06**.06.005.2047.149.**

3190004000000 FONTE 1540, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 15 de março de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	OZEMAR CARVALHO DOS SANTOS
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____

APARECIDA DE ALMEIDA AMORIM

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 019/2021

TESTEMUNHAS

_____

_____

JANETE FERRER DE FIGUEIREDO LUCINEIA ORMOND DA SILVA

ASSESSORA PEDAGÓGICA COORDENADORA PEDAGÓGICA

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 045/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 045/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **ROSICLER DA SILVA FARIA,** portador (a) do **RG nº 2322864-4** SSP/MT e **CPF n. 050.832.441.60,** residente e domiciliado **na RUA TREZE DE AGOSTO em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL- TDI – 30 HORAS JUNTO A ESCOLA MUNICIPAL PEDRO DUARTE DE MIRANDA LIMA,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.412,00 (Hum Mil, Quatrocentos e Doze Reais)** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade de **01/03/2024**e término de pleno direito em 31**/05/2024,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024na seguinte rubrica: 06**.06.005.2047.149.3190004000000 FONTE 1540, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 15 de março de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ROSICLER DA SILVA FARIA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

APARECIDA DE ALMEIDA AMORIM

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 019/2021

TESTEMUNHAS

_____

_____

JANETE FERRER DE FIGUEIREDO LUCINEIA ORMOND DA SILVA

ASSESSORA PEDAGÓGICA COORDENADORA PEDAGÓGICA

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 027/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 027/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **GABRIELA OLIVEIRA DA SILVA,** portador (a) do **RG nº 2995245-0** SSP/MT e **CPF n. 043.015.961.78,** residente e domiciliado **na RUA ALMIRANTE BARROSO, CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL- TDI – 30 HORAS JUNTO A CRECHE MUNICIPAL VOVÓ NEZINHA,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.412,00 (Hum Mil, Quatrocentos e Doze Reais)** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade de **01/03/2024**e término de pleno direito em 31**/05/2024,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024na seguinte rubrica: 06**.06.005.2048.150.3190004000000 FONTE 1540, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 15 de março de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	GABRIELA OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

APARECIDA DE ALMEIDA AMORIM

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 019/2021

TESTEMUNHAS

JANETE FERRER DE FIGUEIREDO LUCINEIA ORMOND DA SILVA

ASSESSORA PEDAGÓGICA COORDENADORA PEDAGÓGICA

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 028/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 028/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **HALLANA CAROLINE DE A. CAMPOS SCHMITZ,** portador (a) do **RG nº 1841356-0** SSP/MT e **CPF n. 045.335.311.80,** residente e domiciliado **na RUA MATO GROSSO, CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL- TDI – 30 HORAS JUNTO A CRECHE MUNICIPAL VOVÓ NEZINHA,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.412,00 (Hum Mil, Quatrocentos e Doze Reais)** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade de **01/03/2024**e término de pleno direito em 31**/05/2024,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024na seguinte rubrica: 06**.06.005.2048.150. 3190004000000 FONTE 1540, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo

79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 15 de março de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	HALLANA CAROLINE DE A. CAMPOS SCHMITZ
Prefeito Municipal	Contratada (o)

APARECIDA DE ALMEIDA AMORIM

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 019/2021

TESTEMUNHAS

JANETE FERRER DE FIGUEIREDO LUCINEIA ORMOND DA SILVA

ASSESSORA PEDAGÓGICA COORDENADORA PEDAGÓGICA

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 046/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 046/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG

sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **NYLCEIA CRISTIANE DOS SANTOS SALES,** portador (a) do **RG nº 2516064-8** SSP/MT e **CPF n. 010.592.491-11,** residente e domiciliado **na RUA JOSE TRINDADE, CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL- TDI – 30 HORAS JUNTO A ESCOLA MUNICIPAL PEDRO DUARTE DE MIRANDA LIMA,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.412,00 (Hum Mil, Quatrocentos e Doze Reais)** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade de **01/03/2024**e término de pleno direito em 31**/05/2024,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024na seguinte rubrica: 06**.06.005.2047.149. 3190004000000 FONTE 1540, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 15 de março de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	NYLCEIA CRISTIANE DOS SANTOS SALES
Prefeito Municipal	Contratada (o)

APARECIDA DE ALMEIDA AMORIM

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 019/2021

TESTEMUNHAS

JANETE FERRER DE FIGUEIREDO LUCINEIA ORMOND DA SILVA

ASSESSORA PEDAGÓGICA COORDENADORA PEDAGÓGICA

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 047/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 047/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **ILDINEIA SILVA DOS SANTOS,** portador (a) do **RG nº 1869550-7** SSP/MT e **CPF n. 030.829.531.58,** residente e domiciliado **na RUA SANTOS DUMONT, CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de MONITORA **– 40 HORAS, LINHAS PONTEZINHA, CAMPO DE AVIAÇÃO, FAZENDA RE-**

NASCER E ROLA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.412,00 (Hum Mil, Quatrocentos e Doze Reais)** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade de **01/03/2024**e término de pleno direito em 31**/05/2024,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024na seguinte rubrica: 06**.06.005.2045.145. 3190004000000 FONTE 1540, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais institutídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 15 de março de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ILDINEIA SILVA DOS SANTOS
Prefeito Municipal	Contratada (o)

APARECIDA DE ALMEIDA AMORIM

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 019/2021

TESTEMUNHAS

JANETE FERRER DE FIGUEIREDO LUCINEIA ORMOND DA SILVA

ASSESSORA PEDAGÓGICA COORDENADORA PEDAGÓGICA

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 048/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 048/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **WELLAINE RODRIGUES DA SILVA,** portador (a) do **RG nº 2846331-5 SS**P/MT e **CPF n. 062964071-81,** residente e domiciliado **na RUA JOAQUIM MURTINHO, CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de MONITORA **– 40 HORAS - JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO**

DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.412,00 (Hum Mil, Quatrocentos e Doze Reais)** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade de **01/03/2024**e término de pleno direito em 31**/05/2024,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024na seguinte rubrica: 06**.06.005.2045.145. 3190004000000 FONTE 1540, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comu-

nicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 15 de março de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	WELLAINE RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____

APARECIDA DE ALMEIDA AMORIM

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 019/2021

TESTEMUNHAS

_____

_____

JANETE FERRER DE FIGUEIREDO LUCINEIA ORMOND DA SILVA

ASSESSORA PEDAGÓGICA COORDENADORA PEDAGÓGICA

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 18 - DISPÕE SOBRE O FERIADO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

DECRETO Nº. 18 DE 15 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE O FERIADO MUNICIPAL NO DIA 19 DE MARÇO DE 2024, ONDE SE COMEMORA O DIA DE SÃO JOSÉ, PADROEIRO DO MUNICÍPIO".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI, Estado de Mato Grosso, o Sr. **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA** no uso de suas atribuições que lhe conferem o cargo:

CONSIDERANDO QUE: no dia 19 de março comemora-se o dia de São José, Padroeiro do Município;

CONSIDERANDO QUE: é de costume e tradição do município feriar nesta data todos os anos.

DECRETA:

Art. 1°. Fica Decretado feriado municipal no dia 19 de março de 2024, dia em que se comemora o dia de São José, Padroeiro do Município.

Art. 2°. Os dispostos no artigo 1º, não se aplicam aos serviços necessários às atividades de caráter essencial de Pronto Atendimento, da unidade de saúde do Distrito de Capão Verde, bem como da Secretaria Municipal de Infraestrutura e seus Departamentos, em especial aos trabalhos para o fornecimento de água.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, respeitado os dispostos nos artigos 1º e 2º.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai-MT., 15 de março de 2024.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 049/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 049/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **LAISA LUANE CONCEIÇÃO PONDÉ,** portador (a) do **RG nº 1825938-3 SS**P/MT e **CPF n. 022.179.231.70,** residente e domiciliado **na RUA MARIO MONTEIRO FILHO, BAIRRO PLANALTO, N. 121, em ALTO PARA-**

GUAI - MT, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de MONITORA **– 40 HORAS - JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.412,00 (Hum Mil, Quatrocentos e Doze Reais)** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade de **01/03/2024**e término de pleno direito em 31**/05/2024,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024na seguinte rubrica: 06**.06.005.2045.145. 3190004000000 FONTE 1540, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 15 de março de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	LAISA LUANE CONCEIÇÃO PONDÉ
Prefeito Municipal	Contratada (o)

APARECIDA DE ALMEIDA AMORIM

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 019/2021

TESTEMUNHAS

JANETE FERRER DE FIGUEIREDO LUCINEIA ORMOND DA SILVA

ASSESSORA PEDAGÓGICA COORDENADORA PEDAGÓGICA

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 050/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 050/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **JOCIMARA DA SILVA CHAVES ,** portador (a) do **RG nº 249442-7 SS**P/MT e **CPF n. 052.500.651.63,** residente e domiciliado **na RUA ALMIRANTE BARROSO, CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de MONITORA **– 40 HORAS - JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATA-**

ÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.412,00 (Hum Mil, Quatrocentos e Doze Reais)** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade de **01/03/2024**e término de pleno direito em 31**/05/2024,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024na seguinte rubrica: 06**.06.005.2045.145. 3190004000000 FONTE 1540, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 15 de março de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	JOCIMARA DA SILVA CHAVES
Prefeito Municipal	Contratada (o)

APARECIDA DE ALMEIDA AMORIM

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 019/2021

TESTEMUNHAS

JANETE FERRER DE FIGUEIREDO LUCINEIA ORMOND DA SILVA

ASSESSORA PEDAGÓGICA COORDENADORA PEDAGÓGICA

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 051/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 051/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **ANA MARIA LEMES DE PINHO CANAVARROS ,** portador (a) do **RG nº 1182957-5 SS**P/MT e **CPF n. 906.132.281.20,** residente e domiciliado **na RUA MARECHAL RONDON, CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de MONITORA **– 40 HORAS - JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.412,00 (Hum Mil, Quatrocentos e Doze Reais)** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade de **01/03/2024**e término de pleno direito em 31**/05/2024,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024na seguinte rubrica: 06**.06.005.2045.145. 3190004000000 FONTE 1540, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 15 de março de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ANA MARIA LEMES DE PINHO CANAVARROS
Prefeito Municipal	Contratada (o)

APARECIDA DE ALMEIDA AMORIM

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 019/2021

TESTEMUNHAS

JANETE FERRER DE FIGUEIREDO LUCINEIA ORMOND DA SILVA

ASSESSORA PEDAGÓGICA COORDENADORA PEDAGÓGICA

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 052/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 052/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **MARUCHA ADONIANE BARBOSA RODRIGUES ,** portador (a) do **RG nº 2141282-0 SS**P/MT e **CPF n. 029.744.851.03,** residente e domiciliado **na RUA SETE DE SETEMBRO, CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **APOIO ADM. LIMPEZA – 30 HORAS NA CRECHE MUNICIPAL VOVÓ NEZINHA - JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.412,00 (Hum Mil, Quatrocentos e Doze Reais)** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade de **01/03/2024**e término de pleno direito em 31**/05/2024,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024na seguinte rubrica: 06**.06.005.2048.150. 3190004000000 FONTE 1540, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 15 de março de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	MARUCHA ADONIANE BARBOSA RODRIGUES
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____

APARECIDA DE ALMEIDA AMORIM

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 019/2021

TESTEMUNHAS

_____

_____

JANETE FERRER DE FIGUEIREDO LUCINEIA ORMOND DA SILVA

ASSESSORA PEDAGÓGICA COORDENADORA PEDAGÓGICA

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 053/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 053/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **LUCINEIDE ORMOND DA SILVA ,** portador (a) do **RG nº 1182955-9 SS**P/MT e **CPF n. 800.213.871.68,** residente e domiciliado **na EST CHACARA ELDORADO – ZONA RURAL em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **APOIO ADM. LIMPEZA – 30 HORAS NA CRECHE MUNICIPAL VOVÓ NEZINHA - JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.412,00 (Hum Mil, Quatrocentos e Doze Reais)** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade de **01/03/2024**e término de pleno direito em 31**/05/2024,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024na seguinte rubrica: 06**.06.005.2048.150. 3190004000000 FONTE 1540, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 15 de março de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	LUCINEIDE ORMOND DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____

APARECIDA DE ALMEIDA AMORIM

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 019/2021

TESTEMUNHAS

_____

_____

JANETE FERRER DE FIGUEIREDO LUCINEIA ORMOND DA SILVA

ASSESSORA PEDAGÓGICA COORDENADORA PEDAGÓGICA

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 054/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 054/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **LEDIANA ROSA NUNES ,** portador (a) do **RG nº 1647816-9 SS**P/MT e **CPF n. 007.491.711.03,** residente e domiciliado **na RUA DIAMANTINO, BAIRRO DA PONTE em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **APOIO ADM. LIMPEZA – 30 HORAS NA CRECHE MUNICIPAL VOVÓ NEZINHA - JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.412,00 (Hum Mil, Quatrocentos e Doze Reais)** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade de **01/03/2024**e término de pleno direito em 31**/05/2024,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determi-

nações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024na seguinte rubrica: 06**.06.005.2048.150. 3190004000000 FONTE 1540, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização

do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 15 de março de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	LEDIANA ROSA NUNES
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____

APARECIDA DE ALMEIDA AMORIM

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 019/2021

TESTEMUNHAS

_____

_____

JANETE FERRER DE FIGUEIREDO LUCINEIA ORMOND DA SILVA

ASSESSORA PEDAGÓGICA COORDENADORA PEDAGÓGICA

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 055/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 055/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **IZABEL MOREIRA VITOR ,** portador (a) do **RG nº 1479730-5 SS**P/MT e **CPF n. 963.977.131.72,** residente e domiciliado **na RUA TRES, QD 03, CASA 05, COHAB em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **APOIO ADM. LIMPEZA – 30 HORAS NA CRECHE MUNICIPAL VOVÓ NEZINHA - JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.412,00 (Hum Mil, Quatrocentos e Doze Reais)** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade de **01/03/2024**e término de pleno direito em 31**/05/2024,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024na seguinte rubrica: 06**.06.005.2048.150.3190004000000 FONTE 1540, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 15 de março de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	IZABEL MOREIRA VITOR
Prefeito Municipal	Contratada (o)

APARECIDA DE ALMEIDA AMORIM

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 019/2021

TESTEMUNHAS

JANETE FERRER DE FIGUEIREDO LUCINEIA ORMOND DA SILVA

ASSESSORA PEDAGÓGICA COORDENADORA PEDAGÓGICA

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 056/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 056/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **FRANCIELLE NASCIMENTO DE SOUZA ,** portador (a) do **RG nº 2319351-4 SS**P/MT e **CPF n. 042.452.251.90,** residente e domiciliado **na RUA ODILOM GOMES, JARDIM PLANALTO em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **APOIO ADM. LIMPEZA – 30 HORAS NA CRECHE MUNICIPAL VOVÓ NEZINHA - JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.412,00 (Hum Mil, Quatrocentos e Doze Reais)** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade de **01/03/2024**e término de pleno direito em 31**/05/2024,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024na seguinte rubrica: 06**.06.005.2048.150. 3190004000000 FONTE 1540, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 15 de março de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	FRANCIELLE NASCIMENTO DE SOUZA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

APARECIDA DE ALMEIDA AMORIM

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 019/2021

TESTEMUNHAS

JANETE FERRER DE FIGUEIREDO LUCINEIA ORMOND DA SILVA

ASSESSORA PEDAGÓGICA COORDENADORA PEDAGÓGICA

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 057/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 057/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **ERENICE RODRIGUES CHAVES MATTOS ,** portador (a) do **RG nº 15630137 SS**P/MT e **CPF n. 002.517.381.24,** residente e domiciliado **na RUA UM, COAHB BRILHO DO SOL em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **APOIO ADM. LIMPEZA – 30 HORAS NA CRECHE MUNICIPAL VOVÓ NEZINHA - JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.412,00 (Hum Mil, Quatrocentos e Doze Reais)** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade de **01/03/2024**e término de pleno direito em 31**/05/2024,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pelo PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024na seguinte rubrica: 06**.06.005.2048.150. 3190004000000 FONTE 1540, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 15 de março de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ERENICE RODRIGUES CHAVES MATTOS
Prefeito Municipal	Contratada (o)

APARECIDA DE ALMEIDA AMORIM

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 019/2021

TESTEMUNHAS

JANETE FERRER DE FIGUEIREDO LUCINEIA ORMOND DA SILVA

ASSESSORA PEDAGÓGICA COORDENADORA PEDAGÓGICA

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 059/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 059/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **ALESSANDRA ARAUJO DE ALMEIDA ,** portador (a) do **RG nº 1738537-7 SS**P/MT e **CPF n. 017.474.661.07,** residente e domiciliado **na RUA, CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL – 27 HORAS NA ESCOLA MUNICIPAL PEDRO DUARTE DE MIRANDA LIMA - JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 2.055,67 (Dois Mil, Cinquenta e Cinco Reais e Sessenta e Sete Centavos)** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade de **01/03/2024**e término de pleno direito em 31**/05/2024,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024na seguinte rubrica: 06**.06.005.2045.145. 3190004000000 FONTE 1540, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contra-

to, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 15 de março de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ALESSANDRA ARAUJO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

APARECIDA DE ALMEIDA AMORIM

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 019/2021

TESTEMUNHAS

JANETE FERRER DE FIGUEIREDO LUCINEIA ORMOND DA SILVA

ASSESSORA PEDAGÓGICA COORDENADORA PEDAGÓGICA

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 058/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 058/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **GISELIA BRANDÃO MODESTO ,** portador (a) do **RG nº 0292218-5 SS**P/MT e **CPF n. 460.904.011.53,** residente e domiciliado **na RUA SÃO JOSE, CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATA-**

DO (A), ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL – 27 HORAS NA ESCOLA MUNICIPAL PEDRO DUARTE DE MIRANDA LIMA - JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 2.055,67 (Dois Mil, Cinquenta e Cinco Reais e Sessenta e Sete Centavos)** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade de **01/03/2024**e término de pleno direito em 31**/05/2024,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024na seguinte rubrica: 06**.06.005.2045.145. 3190004000000 FONTE 1540, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 15 de março de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	GISELIA BRANDÃO MODESTO
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____

APARECIDA DE ALMEIDA AMORIM

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 019/2021

TESTEMUNHAS

_____

_____

JANETE FERRER DE FIGUEIREDO LUCINEIA ORMOND DA SILVA

ASSESSORA PEDAGÓGICA COORDENADORA PEDAGÓGICA

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 060/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 060/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **NAILDES DE SOUZA MATOS ,** portador (a) do **RG nº 06232221 SS**P/MT e **CPF n.486.883.801.63,** residente e domiciliado **na RUA TIRADENTES, CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL – 27 HORAS NA ESCOLA MUNICIPAL PEDRO DUARTE DE MIRANDA LIMA - JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 2.055,67 (Dois Mil, Cinquenta e Cinco Reais e Sessenta e Sete Centavos)** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade de **01/03/2024**e término de pleno direito em 31**/05/2024,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024na seguinte rubrica: 06**.06.005.2045.145. 3190004000000 FONTE 1540, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito

igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 15 de março de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	NAILDES DE SOUZA MATOS
Prefeito Municipal	Contratada (o)

APARECIDA DE ALMEIDA AMORIM

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 019/2021

TESTEMUNHAS

JANETE FERRER DE FIGUEIREDO LUCINEIA ORMOND DA SILVA

ASSESSORA PEDAGÓGICA COORDENADORA PEDAGÓGICA

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 061/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 061/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **MARCIELE REGIS DA SILVA ,** portador (a) do **RG nº 228.7127-6 SS**P/MT e **CPF n.006227351-52,** residente e domiciliado **na RUA SETE DE SETEMBRO, CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL – 27 HORAS NA ESCOLA MUNICIPAL PEDRO DUARTE DE MIRANDA LIMA - JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 2.055,67 (Dois Mil, Cinquenta e Cinco Reais e Sessenta e Sete Centavos)** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade de **01/03/2024**e término de pleno direito em 31**/05/2024,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024na seguinte rubrica: 06**.06.005.2047.149. 3190004000000 FONTE 1540, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 15 de março de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	MARCIELE REGIS DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

APARECIDA DE ALMEIDA AMORIM

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 019/2021

TESTEMUNHAS

JANETE FERRER DE FIGUEIREDO LUCINEIA ORMOND DA SILVA

ASSESSORA PEDAGÓGICA COORDENADORA PEDAGÓGICA

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 062/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 062/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **JOLIETH CONCEIÇÃO RODRIGUES LEITE ,** portador (a) do **RG nº 12440329 SS**P/MT e **CPF n.91005892172,** residente e domiciliado **na ESTRADA RURAL, BAIRRO FAZENDA VELHA em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL – 27 HORAS NA ESCOLA MUNICIPAL PEDRO DUARTE DE MIRANDA LIMA - JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 2.055,67 (Dois Mil, Cinquenta e Cinco Reais e Sessenta e Sete Centavos)** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO**

DE RECURSOS HUMANOS devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade de **01/03/2024**e término de pleno direito em 31**/05/2024,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024na seguinte rubrica: 06**.06.005.2045.145. 3190004000000 FONTE 1540, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 15 de março de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	JOLIETH CONCEIÇÃO RODRIGUES LEITE
Prefeito Municipal	Contratada (o)

APARECIDA DE ALMEIDA AMORIM

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 019/2021

TESTEMUNHAS

JANETE FERRER DE FIGUEIREDO LUCINEIA ORMOND DA SILVA

ASSESSORA PEDAGÓGICA COORDENADORA PEDAGÓGICA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 67/2024 - CONCEDER AFASTAMENTO PARA TRATAR DE ASSUNTO PARTICULAR À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

PORTARIA 67/2024

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 02 (dois) Anosde Afastamento Para Tratar de Assuntos de Interesse Particular, sem ônus para o Município, à Servidora Pública Municipal, Sra. **MARICLEIA DA COSTA CARVALHO**,Matrícula **N°1603,**portadora do **RG: N° 18545009 SSP/MT** e do **CPF: N° ***912.72***, Titular do Cargo Efetivo de Tecnico de nível superior (Psicóloga) CRAS –**conforme preceitua o Art. 125 da Lei Municipal 11 de 19/11/1990**.**

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário**.**

Registra-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai - MT, 12 de março de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 063/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 063/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **LIVIA MORAES DE SOUSA CALIL ,** portador (a) do **RG nº 1976992-0 SS**P/MT e **CPF n.028.119.921.38,** residente e domiciliado **na RUA BATISTA DAS NEVES, CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 27 HORAS NA CRECHE MUNICIPAL VOVÓ NEZINHA - JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), po-**

dendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 2.055,67 (Dois Mil, Cinquenta e Cinco Reais e Sessenta e Sete Centavos)** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade de **01/03/2024**e término de pleno direito em 31**/05/2024,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024na seguinte rubrica: 06**.06.005.2048.150. 3190004000000 FONTE 1540, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comu-

nicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 15 de março de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	LIVIA MORAES DE SOUSA CALIL
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____

APARECIDA DE ALMEIDA AMORIM

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 019/2021

TESTEMUNHAS

_____

_____

JANETE FERRER DE FIGUEIREDO LUCINEIA ORMOND DA SILVA

ASSESSORA PEDAGÓGICA COORDENADORA PEDAGÓGICA

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 064/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 064/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **VANILZE MOREIRA VITOR ,** portador (a) do **RG nº 1648233-6 SS**P/MT e **CPF n. 032.078.901.21,** residente e domiciliado **na RUA NOVA, COHAB em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 27 HORAS NA CRECHE MUNICIPAL VOVÓ NEZINHA - JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 2.055,67 (Dois Mil, Cinquenta e Cinco Reais e Sessenta e Sete Centavos)** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão

informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade de **01/03/2024**e término de pleno direito em 31**/05/2024,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024na seguinte rubrica: 06**.06.005.2048.150. 3190004000000 FONTE 1540, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 15 de março de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	VANILZE MOREIRA VITOR
Prefeito Municipal	Contratada (o)

APARECIDA DE ALMEIDA AMORIM

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 019/2021

TESTEMUNHAS

JANETE FERRER DE FIGUEIREDO LUCINEIA ORMOND DA SILVA

ASSESSORA PEDAGÓGICA COORDENADORA PEDAGÓGICA

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 065/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 065/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **TAMYRIS REGINA SANTOS MESSIAS ,** portador (a) do **RG nº 1859531-0 SS**P/MT e **CPF n. 021.303.361.59,** residente e domiciliado **na RUA TREZE DE AGOSTO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 27 HORAS NA CRECHE MUNICIPAL VOVÓ NEZINHA - JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 2.055,67 (Dois Mil, Cinquenta e Cinco Reais e Sessenta e Sete Centavos)** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o li-

mite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade de **01/03/2024**e término de pleno direito em 31**/05/2024,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024na seguinte rubrica: 06**.06.005.2048.150. 3190004000000 FONTE 1540, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades ur-

gentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 15 de março de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	TAMYRIS REGINA SANTOS MESSIAS
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____

APARECIDA DE ALMEIDA AMORIM

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 019/2021

TESTEMUNHAS

_____

_____

JANETE FERRER DE FIGUEIREDO LUCINEIA ORMOND DA SILVA

ASSESSORA PEDAGÓGICA COORDENADORA PEDAGÓGICA

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 066/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 066/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **ERCIA NETA DE OLIVEIRA ,** portador (a) do **RG nº 1503174-8 SS**P/MT e **CPF n. 728.762.981.04,** residente e domiciliado **na RUA TREZE DE JULHO, BAIRRO BELA VISTA EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 27 HORAS NA CRECHE MUNICIPAL VOVÓ NEZINHA - JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 2.055,67 (Dois Mil, Cinquenta e Cinco Reais e Sessenta e Sete Centavos)** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade de **01/03/2024**e término de pleno direito em 31**/05/2024,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024na seguinte rubrica: 06**.06.005.2048.150. 3190004000000 FONTE 1540, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 15 de março de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ERCIA NETA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

APARECIDA DE ALMEIDA AMORIM

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 019/2021

TESTEMUNHAS

JANETE FERRER DE FIGUEIREDO LUCINEIA ORMOND DA SILVA

ASSESSORA PEDAGÓGICA COORDENADORA PEDAGÓGICA

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 067/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 067/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **SUELI APARECIDA CARDOSO BORGES ,** portador (a) do **RG nº 983403 SS**P/MT e **CPF n. 000.991.291.67,** residente e domiciliado **na RUA SAGRADA FACE, CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 27 HORAS NA CRECHE MUNICIPAL VOVÓ NEZINHA - JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 2.055,67 (Dois Mil, Cinquenta e Cinco Reais e Sessenta e Sete Centavos)** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade de **01/03/2024**e término de pleno direito em 31**/05/2024,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024na seguinte rubrica: 06**.06.005.2048.150. 3190004000000 FONTE 1540, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 15 de março de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	SUELI APARECIDA CARDOSO BORGES
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____

APARECIDA DE ALMEIDA AMORIM

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 019/2021

TESTEMUNHAS

_____

_____

JANETE FERRER DE FIGUEIREDO LUCINEIA ORMOND DA SILVA

ASSESSORA PEDAGÓGICA COORDENADORA PEDAGÓGICA

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 068/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 068/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **MARIA APARECIDA SILVA ,** portador (a) do **RG nº 0854327-5 SS**P/MT e **CPF n. 536.514.991.20,** residente e domiciliado **na ESTRADA RURAL, ESTRADA RURAK – RURAL EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL – 27 HORAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 2.055,67 (Dois Mil, Cinquenta e Cinco Reais e Sessenta e Sete Centavos)** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade de **01/03/2024**e término de pleno direito em 31**/05/2024,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024na seguinte rubrica: 06**.06.005.2045.145. 3190004000000 FONTE 1540, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 15 de março de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	MARIA APARECIDA SILVA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

APARECIDA DE ALMEIDA AMORIM

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 019/2021

TESTEMUNHAS

JANETE FERRER DE FIGUEIREDO LUCINEIA ORMOND DA SILVA

ASSESSORA PEDAGÓGICA COORDENADORA PEDAGÓGICA

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 029/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 029/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **SANDRA JESUS DE OLIVEIRA,** portador (a) do **RG nº 1420160-7** SSP/MT e **CPF n. 882.416.611.34,** residente e domiciliado **na ESTRADA RURAL, FAZENDA DO PORCAO, BAIRRO SÃO PEDRO em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL- TDI – 30 HORAS JUNTO A CRECHE MUNICIPAL VOVÓ NEZINHA,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.412,00 (Hum Mil, Quatrocentos e Doze Reais)** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade de **01/03/2024**e término de pleno direito em 31**/05/2024,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024na seguinte rubrica: 06**.06.005.2048.150. 3190004000000 FONTE 1540, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 15 de março de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	SANDRA JESUS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

APARECIDA DE ALMEIDA AMORIM

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 019/2021

TESTEMUNHAS

JANETE FERRER DE FIGUEIREDO LUCINEIA ORMOND DA SILVA

ASSESSORA PEDAGÓGICA COORDENADORA PEDAGÓGICA

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 030/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 030/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **JOELICE MARIA DO NASCIMENTO,** portador (a) do **RG nº 1175000-6** SSP/MT e **CPF n. 893.079.251.00,** residente e domiciliado **na RUA MARECHAL RONDON, CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL- TDI – 30 HORAS JUNTO A CRECHE MUNICIPAL VOVÓ NEZINHA,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.412,00 (Hum Mil, Quatrocentos e Doze Reais)** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade de **01/03/2024**e término de pleno direito em 31**/05/2024,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024na seguinte rubrica: 06**.06.005.2048.150. 3190004000000 FONTE 1540, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo

79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 15 de março de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	JOELICE MARIA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal	Contratada (o)

APARECIDA DE ALMEIDA AMORIM

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 019/2021

TESTEMUNHAS

JANETE FERRER DE FIGUEIREDO LUCINEIA ORMOND DA SILVA

ASSESSORA PEDAGÓGICA COORDENADORA PEDAGÓGICA

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 031/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 031/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que

doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **JOALIDES FERREIRA DA SILVA FERREIRA,** portador (a) do **RG nº 0495995-7** SSP/MT e **CPF n. 346.745.001.68,** residente e domiciliado **na RUA SENADOR FILINTO MULLER, ZACARIAS em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL- TDI – 30 HORAS JUNTO A CRECHE MUNICIPAL VOVÓ NEZINHA,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.412,00 (Hum Mil, Quatrocentos e Doze Reais)** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade de **01/03/2024**e término de pleno direito em 31**/05/2024,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024na seguinte rubrica: 06**.06.005.2048.150. 3190004000000 FONTE 1540, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 15 de março de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	JOALIDES FERREIRA DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

APARECIDA DE ALMEIDA AMORIM

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 019/2021

TESTEMUNHAS

JANETE FERRER DE FIGUEIREDO LUCINEIA ORMOND DA SILVA

ASSESSORA PEDAGÓGICA COORDENADORA PEDAGÓGICA

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 032/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 032/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **LEIZIELLE DO NASCIMENTO INGRÁCIO,** portador (a) do **RG nº 24945285** SSP/MT e **CPF n. 062.702.791.19,** residente e domiciliado **na RUA MARZAVÃO DE SIQUEIRA, BAIRRO BELA VISTA em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL- TDI – 30 HORAS JUNTO A CRECHE MUNICIPAL VOVÓ NEZINHA,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.412,00 (Hum Mil, Quatrocentos e Doze Reais)** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade de **01/03/2024**e término de pleno direito em 31**/05/2024,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024na seguinte rubrica: 06**.06.005.2048.150. 3190004000000 FONTE 1540, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito

igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 15 de março de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	LEIZIELLE DO NASCIMENTO INGRÁCIO
Prefeito Municipal	Contratada (o)

APARECIDA DE ALMEIDA AMORIM

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 019/2021

TESTEMUNHAS

JANETE FERRER DE FIGUEIREDO LUCINEIA ORMOND DA SILVA

ASSESSORA PEDAGÓGICA COORDENADORA PEDAGÓGICA

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 034/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 034/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **MARCIA REGINELLE PEDROSO DA SILVA CAMPOS ,** portador (a) do **RG nº 1825448-9** SSP/MT e **CPF n. 014.979.111-92,** residente e domiciliado **na RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, BAIRRO JARDIM PLANALTO em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL- TDI – 30 HORAS JUNTO A CRECHE MUNICIPAL VOVÓ NEZINHA,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.412,00 (Hum Mil, Quatrocentos e Doze Reais)** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade de **01/03/2024**e término de pleno direito em 31**/05/2024,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024na seguinte rubrica: 06**.06.005.2048.150. 3190004000000 FONTE 1540, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 15 de março de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	MARCIA REGINELLE PEDROSO DA SILVA CAMPOS
Prefeito Municipal	Contratada (o)

APARECIDA DE ALMEIDA AMORIM

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 019/2021

TESTEMUNHAS

JANETE FERRER DE FIGUEIREDO LUCINEIA ORMOND DA SILVA

ASSESSORA PEDAGÓGICA COORDENADORA PEDAGÓGICA

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 024/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 024/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **INGRID MICAELA RODRIGUES,** portador (a) do **RG nº 27159507** SSP/MT e **CPF n. 062.921.451.40,** residente e domiciliado **na RUA SÃO JOSÉ, CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL- TDI – 30 HORAS JUNTO A CRECHE MUNICIPAL VOVÓ NEZINHA,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.412,00 (Hum Mil, Quatrocentos e Doze Reais)** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMA-**

NOS devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade de **01/03/2024**e término de pleno direito em 31**/05/2024,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024na seguinte rubrica: 06**.06.005.2048.150. 3190004000000 FONTE 1540, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 15 de março de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	INGRID MICAELA RODRIGUES
Prefeito Municipal	Contratada (o)

APARECIDA DE ALMEIDA AMORIM

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 019/2021

TESTEMUNHAS

JANETE FERRER DE FIGUEIREDO LUCINEIA ORMOND DA SILVA

ASSESSORA PEDAGÓGICA COORDENADORA PEDAGÓGICA

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 021/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 021/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **GISLAINE DA SILVA FARIA,** portador (a) do **RG nº 2017826-3** SSP/MT e **CPF n. 027.528.451.46,** residente e domiciliado **na RUA JOAQUIM MURTINHO, BAIRRO BELA VISTA em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL- TDI – 30 HORAS JUNTO A CRECHE MUNICIPAL VOVÓ NEZINHA,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.412,00 (Hum Mil, Quatrocentos e Doze Reais)** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o li-

mite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade de **01/03/2024**e término de pleno direito em 31**/05/2024,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024na seguinte rubrica: 06**.06.005.2048.150. 3190004000000 FONTE 1540, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades ur-

gentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 15 de março de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	GISLAINE DA SILVA FARIA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____

APARECIDA DE ALMEIDA AMORIM

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 019/2021

TESTEMUNHAS

_____

_____

JANETE FERRER DE FIGUEIREDO LUCINEIA ORMOND DA SILVA

ASSESSORA PEDAGÓGICA COORDENADORA PEDAGÓGICA

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 022/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 022/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **CINTIA MENDES DA SILVA,** portador (a) do **RG nº 1840530-4** SSP/MT e **CPF n. 040.584.211.26,** residente e domiciliado **na RUA ALMIRANTE BARROSO, CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL- TDI – 30 HORAS JUNTO A CRECHE MUNICIPAL VOVÓ NEZINHA,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.412,00 (Hum Mil, Quatrocentos e Doze Reais)** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade de **01/03/2024**e término de pleno direito em 31**/05/2024,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos servi-

ços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024na seguinte rubrica: 06**.06.005.2048.150. 3190004000000 FONTE 1540, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 15 de março de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	CINTIA MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

APARECIDA DE ALMEIDA AMORIM

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 019/2021

TESTEMUNHAS

JANETE FERRER DE FIGUEIREDO LUCINEIA ORMOND DA SILVA

ASSESSORA PEDAGÓGICA COORDENADORA PEDAGÓGICA

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 023/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 023/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **ANDREIA REGIS GONÇALVES,** portador (a) do **RG nº 1665888-4** SSP/MT e **CPF n. 016.138.641.59,** residente e domiciliado **na RUA TREZE DE JUNHO, BAIRRO BELA VISTA em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL- TDI – 30 HORAS JUNTO A CRECHE MUNICIPAL VOVÓ NEZINHA,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.412,00 (Hum Mil, Quatrocentos e Doze Reais)** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade de **01/03/2024**e término de pleno direito em 31**/05/2024,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024na seguinte rubrica: 06**.06.005.2048.150.**

3190004000000 FONTE 1540, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 15 de março de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ANDREIA REGIS GONÇALVES
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____

APARECIDA DE ALMEIDA AMORIM

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 019/2021

TESTEMUNHAS

_____

_____

JANETE FERRER DE FIGUEIREDO LUCINEIA ORMOND DA SILVA

ASSESSORA PEDAGÓGICA COORDENADORA PEDAGÓGICA

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 026/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 026/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **ALINE PONDE DE CAMPOS,** portador (a) do **RG nº 2499228-3** SSP/MT e **CPF n. 061.316.191.23,** residente e domiciliado **na RUA JOAQUIM MURTINHO, CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL- TDI – 30 HORAS JUNTO A CRECHE MUNICIPAL VOVÓ NEZINHA,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.412,00 (Hum Mil, Quatrocentos e Doze Reais)** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade de **01/03/2024**e término de pleno direito em 31**/05/2024,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024na seguinte rubrica: 06**.06.005.2048.150.3190004000000 FONTE 1540, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 15 de março de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ALINE PONDE DE CAMPOS
Prefeito Municipal	Contratada (o)

APARECIDA DE ALMEIDA AMORIM

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 019/2021

TESTEMUNHAS

_____

_____

JANETE FERRER DE FIGUEIREDO LUCINEIA ORMOND DA SILVA

ASSESSORA PEDAGÓGICA COORDENADORA PEDAGÓGICA

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 033/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 033/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **LIVEA CAROLINE DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA ,** portador (a) do **RG nº 2933487-0** SSP/MT e **CPF n. 073.270.381.67,** residente e domiciliado **na RUA TREZE DE JUNHO, CATIRA em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL- TDI – 30 HORAS JUNTO A CRECHE MUNICIPAL VOVÓ NEZINHA,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.412,00 (Hum Mil, Quatrocentos e Doze Reais)** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade de **01/03/2024**e término de pleno direito em 31**/05/2024,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024na seguinte rubrica: 06**.06.005.2048.150. 3190004000000 FONTE 1540, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 15 de março de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	LIVEA CAROLINE DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

APARECIDA DE ALMEIDA AMORIM

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 019/2021

TESTEMUNHAS

JANETE FERRER DE FIGUEIREDO LUCINEIA ORMOND DA SILVA

ASSESSORA PEDAGÓGICA COORDENADORA PEDAGÓGICA

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 035/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 035/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **MARCILENE MARIA RODRIGUES AMORIM ,** portador (a) do **RG nº 1560583-3** SSP/MT e **CPF n. 005.982.601-02,** residente e domiciliado **na RUA DO BOMFIM, BAIRRO JARDIM PLANALTO em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL- TDI – 30 HORAS JUNTO A CRECHE MUNICIPAL VOVÓ NEZINHA,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.412,00 (Hum Mil, Quatrocentos e Doze Reais)** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade de **01/03/2024**e término de pleno direito em 31**/05/2024,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024na seguinte rubrica: 06**.06.005.2048.150. 3190004000000 FONTE 1540, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo

79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 15 de março de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	MARCILENE MARIA RODRIGUES AMORIM
Prefeito Municipal	Contratada (o)

APARECIDA DE ALMEIDA AMORIM

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 019/2021

TESTEMUNHAS

JANETE FERRER DE FIGUEIREDO LUCINEIA ORMOND DA SILVA

ASSESSORA PEDAGÓGICA COORDENADORA PEDAGÓGICA

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 036/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 036/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que

doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **ADRIANA RODRIGUES DA COSTA,** portador (a) do **RG nº 1840710-2** SSP/MT e **CPF n. 018.404.931.86,** residente e domiciliado **na RUA INDEFINIDO, BAIRRO CAMPO DE AVIAÇÃO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL- TDI – 30 HORAS JUNTO A CRECHE MUNICIPAL VOVÓ NEZINHA,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.412,00 (Hum Mil, Quatrocentos e Doze Reais)** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade de **01/03/2024**e término de pleno direito em 31**/05/2024,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024na seguinte rubrica: 06**.06.005.2048.150. 3190004000000 FONTE 1540, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 15 de março de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ADRIANA RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

APARECIDA DE ALMEIDA AMORIM

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 019/2021

TESTEMUNHAS

JANETE FERRER DE FIGUEIREDO LUCINEIA ORMOND DA SILVA

ASSESSORA PEDAGÓGICA COORDENADORA PEDAGÓGICA

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 037/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 037/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **ANDRESSA CAMPOS DE ARAUJO, P**ortador (a) do **RG nº 2810388-2** SSP/MT e **CPF n.062.369.271.62,** residente e domiciliado **na RUA SEM DENOMINAÇÃO, ZONA RURAL- CAPÃO VERDE EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL- TDI – 30 HORAS JUNTO A ESCOLA MUNICIPAL NOVA ESPERANÇA – ZONA RURAL – CAPÃO VERDE** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.412,00 (Hum Mil, Quatrocentos e Doze Reais)** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade de **01/03/2024**e término de pleno direito em 31**/05/2024,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024na seguinte rubrica: 06**.06.005.2049.149. 3190004000000 FONTE 1540, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito

igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 15 de março de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ANDRESSA CAMPOS DE ARAUJO
Prefeito Municipal	Contratada (o)

APARECIDA DE ALMEIDA AMORIM

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 019/2021

TESTEMUNHAS

JANETE FERRER DE FIGUEIREDO LUCINEIA ORMOND DA SILVA

ASSESSORA PEDAGÓGICA COORDENADORA PEDAGÓGICA

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 038/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 038/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **JANAINA DIAS DA SILVA, P**ortador (a) do **RG nº 2202819-6** SSP/MT e **CPF n.746.825.981.04,** residente e domiciliado **na ESTRADA RURAL, ZONA RURAL- BARRA DO BUGRES - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **APOIO ADM. EDUCACIONAL - LIMPEZA – 30 HORAS JUNTO A ESCOLA MUNICIPAL NOVA ESPERANÇA – ZONA RURAL – EMA** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.412,00 (Hum Mil, Quatrocentos e Doze Reais)** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade de **01/03/2024**e término de pleno direito em 31**/05/2024,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024na seguinte rubrica: 06**.06.005.2045.145. 3190004000000 FONTE 1540, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 15 de março de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	JANAINA DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

APARECIDA DE ALMEIDA AMORIM

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 019/2021

TESTEMUNHAS

JANETE FERRER DE FIGUEIREDO LUCINEIA ORMOND DA SILVA

ASSESSORA PEDAGÓGICA COORDENADORA PEDAGÓGICA

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 039/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 039/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **GELSO FRANCISCO PEREIRA,** portador (a) do **RG nº 0144701** SSP/MT e **CPF n. 299.017.231.91,** residente e domiciliado **na RUA 01, QD.4 , CASA 03 COHAB ELDORADO, BAIRRO BELA VISTA - em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL- TDI – 30 HORAS JUNTO A ESCOLA MUNICIPAL BELA VISTA,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.412,00 (Hum Mil, Quatrocentos e Doze Reais)** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMA-**

NOS devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade de **01/03/2024**e término de pleno direito em 31**/05/2024,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024na seguinte rubrica: 06**.06.005.2045.145. 3190004000000 FONTE 1540, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 15 de março de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	GELSO FRANCISCO PEREIRA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

APARECIDA DE ALMEIDA AMORIM

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 019/2021

TESTEMUNHAS

JANETE FERRER DE FIGUEIREDO LUCINEIA ORMOND DA SILVA

ASSESSORA PEDAGÓGICA COORDENADORA PEDAGÓGICA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024

O Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.648.532/0001-28, com sede à Rua Presidente Médici, n.º 470, bairro Planalto, em Alto Paraguai/MT,CEP: 78.410-000,por intermédio da Secretaria Municipal De Administração, através de seu Agente de Contratação, designado pela portaria Nº 18/2024, de 17 de janeiro de 2024, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021 a Lei n° 13.709 (Lei Geral De Proteção De Dados - LGPD), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, o Decreto Municipal n.º 007, de 03 de janeiro de 2024 e demais atos normativos aplicáveis, e ainda de acordo com as disposições estabelecidas no Edital e em seus anexos, e tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUALAQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI MT.**

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	20 de março de 2024 às 09:00 horas
DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS:	02 de abril de 2024 às 09:00 horas
INÍCIODASESSÃODEDISPUTADEPREÇOS:	02 de abril de 2024 às 10:00 horas

A realização está prevista para o **dia 02 de abril de 2024,** às **10:00 hs**(horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição dos interessados nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.altoparaguai.mt.gov.br, a partir da data de 20 de março de 2024 às 09:00 horas horário de Brasília.

Endereço: BLLCOMPRAS – Licitações On-line (www.bllcompras.org.br)

Encaminhamento da proposta e anexos: diretamente no site do BLLCOMPRAS – www.bllcompras.org.br.

Alto Paraguai-MT, 18 de março de 2024.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS Nº 023/2024

CONTRATO: Nº 023/2024; CONTRATANTE: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; CONTRATADA: **MOISES PRADO AZAMBUJA 01128427125**; VALOR: **R$ 10.000,00 (dez mil reais);** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14/03/2024; VIGÊNCIA: 14/03/2024 à 31/12/2024; PROCESSO: Dispensa Especial nº **006/2024**; OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTO DENOMINADO "DIA DA MULHER" COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCOS, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO; LEGALIDADE: As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na** Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, assim como as clausulas contratuais.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 139/2024

PORTARIA Nº. 139/2024

“Reclassificação para fim de fila”.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Tornar Público que fica concedida a **RECLASSIFICAÇÃO** para o final da fila, da candidata **MARINÊZ MARIA DOS SANTOS,** inscrita no CPF. n.º 021.437.561-78, aprovada para o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento, na 27ª (vigésima sétima) colocação, a qual se submeteu a concurso público por meio de Edital n.º 01/2023.

Artigo 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI- MT, 13 DE MARÇO DE 2024.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL N° 009/2024/SME-APIACÁS/MT DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL N° 009/2024/SME-APIACÁS/MT DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

O MUNICÍPIO DE APIACÁS, Estado e Mato Grosso, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Análise Curricular , visando contratações temporárias em caráter emergencial, de acordo com os permissivos constantes na Lei Municipal n° 1.401/2023.

DATAS DE ENTREGA, ANÁLISE E CONVOCAÇÃO.

1.1 A entrega dos documentos do candidato implica no conhecimento e aceitação às normas e condições estabelecidas neste edital, das quais não poderá alegar desconhecimento;

1.2 As entregas dos currículos serão de forma **presencial** na SME – Secretaria Municipal de Educação horário das 7:00 às 10h30 e das 13:00 às 17:00 horas, mediante o preenchimento do **Formulário de inscrição** (ANEXO III) no período indicado no cronograma (ANEXO I).

1.3 No ato da entrega do Currículo, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios **originais** juntamente com a cópia.

1.4 No dia **25 de março de 2024** será realizada a Análise Curricular pelo Comissão do Conselho Municipal de Educação.

1.5 Publicação da Lista com os candidatos classificados no dia **26 de março de 2024.**

1.6 Convocação será feita pela Secretaria Municipal de Educação conforme necessidade.

DA QUANTIDADE DE VAGA, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO.

CARGO	ESCOLARIDADE MINIMA EXIGIDA	CARGA HORÁRIA	VAGAS	REMUNERAÇÃO BÁSICA	Período de contrato
Assistente Social	Ensino Superior +CRESS/MT	30h	01	R$ 4.991,37	20/12/2024
Técnico Administrativo Educacional	Ensino Médio Completo	40h	03	R$1.615,05	20/12/2024
Professor	Ensino Superior	20h	04	R$ 3.224,47	20/12/2024
Motorista	Ensino fundamental	40h	01	R$ 2.145,10	20/12/2024

DAS ETAPAS DE ANÁLISE

3.1 O processo de analise para todos os cargos ocorrerá em 1 (uma) etapa, sendo:

1ª etapa: Análise Curricular, de caráter classificatório e eliminatório. Baseada nos seguintes critérios:

Formação Educacional;

Tempo de experiencia;

Atividades complementares.

Serão analisados currículos que contenha as seguintes informações: Nome Completo; Endereço; E-mail; Telefone para contato; Escolaridade (Nome do Curso, Nome da instituição, situação: concluída, incompleta e/ou em andamento, Nível - Ensino Fundamental, Ensino Médio ou Graduação); Experiencias Profissionais com Nome da Empresa, Cargo/Função, Período em que esteve na referida empresa com data de Início e término e Atividades Desempenhadas.

Para os itens: Formação Educacional e Tempo de Experiência deverão ser apresentados documentos comprobatórios, na ausência dos mesmos o candidato será DESCLASSIFICADO.

DA EQUIPE PARA ANÁLISE CURRICULAR

4.1 A Comissão de Analise Curricular será composta pelos membros indicados em Ata pelo Conselho Municipal de Educação.

4.2 A Equipe de Analise será responsável pela:

4.2.1. Validação das inscrições;

4.2.2 Análise Curricular;

4.2.3 Análise da documentação apresentada pelo candidato;

5. DA NOMEAÇÃO, DA POSSE E DO EXERCÍCIO DO CARGO.

5.1 O candidato convocado terá até 15 dias para apresentar a documentação exigida no ato convocatório, que deverá conter no mínimo os seguintes documentos:

5.1.1 Comprovante de escolaridade mínima exigida para o cargo;

5.1.2 Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos;

5.1.3 Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

5.1.4 Título eleitoral (original) e 01 (uma) cópia (Documentos dispensados para Estrangeiro);

5.1.5 Certidão de nascimento ou casamento (original) e 01 (uma) cópia;

5.1.6 CPF do cônjuge (original) e 01 (uma) cópia;

5.1.7 Certidão de nascimento dos filhos (original) e 01 (uma) cópia;

5.1.8 CPF dos filhos menores de 21 anos (original) e 01 (uma) cópia;

5.1.9 Certificado de reservista (original) e 01 (uma) cópia (se masculino) (Documentos dispensados para Estrangeiro);

5.1.10 CPF (original) e 01 (uma) cópia;

5.1.11 Documento de identidade (original) e 01 (uma) cópia;

5.1.12 PIS ou PASEP (original) e 01 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;

5.1.13 CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);

5.1.14 Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

5.1.15 Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

5.1.16 Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

5.1.17 Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais (Documentos dispensados para Estrangeiro);

5.1.18 Conta Bancária;

5.1.19 ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.

5.2 Quando convocado para apresentar a documentação e o candidato não atender no prazo estabelecido será considerado eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

Apiacás, 18 de março de 2024.

FRANCIANE MACEDO DE AMORIM

Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I – CRONOGRAMA E ATRIBUIÇÕES

CRONOGRAMA			
	PERÍODO	**PERÍODO**	**LOCAL**
ETAPAS DA ANÁLISE	**INICIO**	**FINAL**	**HORÁRIO**
DATA DE ENTREGA	**19/03**	**22/03**	SME Apiacás MT 7:00 às 11:00 13:00 às 17:00
ANALISE CURRICULAR	**25/03**	**25/03**	SME Apiacás MT 7:00 às 11:00 13:00 às 17:00
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	**26/03**	**26/03**	SME Apiacás MT 7:00 às 11:00 13:00 às 17:00

ANEXO II –ATRIBUIÇÕES DO CARGO

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: a) administração escolar: as atividades de escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, as relativas ao funcionamento das secretarias escolares, multimeios didáticos, como operar mimeógrafo, televisor, projetor de slides, computador, calculadora, fotocopiadora, retro-projetor, bem como outros recursos didáticos de uso especial, atuando ainda na orientação dos trabalhos de leitura e organização nas bibliotecas escolares, laboratórios e salas de ciência. b) Monitor (a): as atividades de planejar jogos e entretenimentos, atividades musicais, rítmicas e outras a serem desenvolvidas pelas crianças, selecionando ou preparando textos adequados, consultando obras específicas ou trocando ideias com orientadores educacionais, para obter um roteiro que facilite as atividades educativas e o relacionamento educador-educando; Coordena as atividades do curso, desenvolvendo nos alunos o gosto pelo desenho, pintura, modelagem, conversação, canto e dança, através da prática destas atividades, para ajudar as crianças a compreenderem melhor o ambiente que as rodeia, estimular-lhes as inclinações e aptidões e promover sua evolução harmoniosa; Infunde e cuida nas crianças hábitos de limpeza, obediência, tolerância e outros atributos morais e sociais, empregando recursos audiovisuais ou outros meios, a fim de contribuir para a educação das mesmas; organizar e promover trabalhos complementares de caráter cívico, cultural ou recreativo. Outras atividades inerentes à função.

PROFESSOR NIVEL NÍVEL SUPERIOR: Participar da formulação de Políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público; Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito especifico de sua atuação; Participar da elaboração do Plano Político Pedagógico; Desenvolver a regência efetiva; Avaliar o rendimento escolar de acordo com a proposta vigente no âmbito municipal; Trabalhar a recuperação do aluno de acordo com a necessidade do mesmo; Participar de reuniões de trabalho; Desenvolvendo pesquisa educacional; Participar de ações administrativas escolares e

das interações educativas com a comunidade; Cumprir e fazer cumprir os horários de trabalhos e calendários escolares; Manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula e fora dela, quando no exercício de suas funções, zelando pelo bom nome da Unidade de Ensino; Qualificar-se permanentemente, com vistas a melhoria de seu desempenho como educador; Respeitar pais, alunos, colegas autoridades de ensino e servidores administrativos, de forma compatível com a missão de educador; Cooperar com os membros da equipe escolar, na solução dos problemas da administração do estabelecimento de ensino; Zelar pelo patrimônio municipal, particularmente na sua área de atuação; Participar das ações administrativas das cívicas e das interações educativas da comunidade; Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem; Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com regimento escolar nos prazos estabelecidos; Estabelecer formas alternativas de recuperação para os que apresentarem menos rendimento; Atualizar-se em sua área de conhecimento; Cooperar com o serviços de administração escolar, planejamento inspeção, supervisão e orientação educacional; Manter-se atualizado sobre legislação de ensino; Participar de reuniões, encontros atividades cívicas, culturais e conselho de classe; Seguir as diretrizes do ensino e emanadas do órgão superior competente; Constatar necessidade e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento; Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica da escola; Zelar pela disciplina e pelo material docente; Cumprir as normativas, memorandos, determinações e regulamentos expedidos pela Direção da Escola, pela Secretária Municipal de Educação ou pelo Senhor Prefeito Municipal.

ASSISTENTE SOCIAL: Compreende a categoria funcional com as atribuições de dirigir serviços técnicos de serviço social em entidades públicas e privadas, elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e condições julgadoras de concursos, ou seja, fazer seleção para cargo de assistente social. Planejar, organizar, administrar programas e projetos na área de serviço social, prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras em matérias de serviço social. Realizar vistorias, perícias técnicos laudos periciais, informações e pareceres sobre matérias de serviço social, coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de serviço social e outros conforme art. 5 da Lei 8.662/93, de regulamentação da profissão de assistente social.

MOTORISTA: Compreende o trabalho que consiste em dirigir veículos motorizados para transporte de pessoas ou cargas; cuidar da limpeza, conservação e manutenção dos veículos e fazer-lhes pequenos reparos quando da sua utilização; preencher fichas de controle; cumprir o regulamento, normas, rotinas em vigor; realizar outras tarefas de acordo com as atribuições próprias da respectiva função, inclusive administrativas.

ANEXO III - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO
Nome:_____
RG: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____
Endereço:_____Tel:_____
Bairro: _____ Complemento : _____
E-mail: _____
Vaga a qual deseja concorrer:_____
_____,_____/_____/_____.
_____ Assinatura do (a) candidato (a)
Atenção: Preencher o formulário com letra legível e assinar. A inscrição do candidato implica conhecimento e aceitação às normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento. As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Equipe da Secretaria de Educação a Analise dos dados, e invalidando caso o preenchimento for feito com dados incompletos ou incorretos, bem como se constatado, a qualquer tempo, informações inverídicas.
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO _____ Nome do candidato(a) Data : ___/____/_ Responsável pelo recebimento dos documentos:_____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE PROVAS PARA PROVIMENTO DE FUNÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

EDITAL N.º 001/2024, DE 18 DE MARÇO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no § 4.º do artigo 198 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nas Leis Municipais: Lei Municipal N.º 475, de 03 de setembro de 2007, Lei Complementar N.º 15, de 25 de março de 2008, Lei Complementar 106, de 07 de julho de 2014, e na Lei Federal N.º 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal 13.595, de 05 de janeiro de 2018, tornam público o presente Edital, contendo as normas, rotinas e procedimentos que regem o processo seletivo público destinado a selecionar candidatos para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para as funções públicas AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS e AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, no âmbito da Prefeitura Municipal de Apiacás, conforme especificado no Anexo II deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Público será regido por este Edital, seus Anexos e posteriores retificações e/ou complementações, caso existam, e sua execução, caberá à Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), por intermédio da Pró-Reitoria Administrativa / Supervisão de Concursos (PROAD/SC).

1.2. O processo seletivo público de que trata este Edital consistirá nas seguintes etapas: Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório.

1.2.1. Os candidatos aprovados no processo seletivo deverão, obrigatoriamente, realizar o Curso de Formação Inicial em conformidade com o que estabelece o item 15 deste Edital. O curso referido constitui pré-requisito para o exercício das funções públicas Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde.

1.3. As Provas Objetivas serão de responsabilidade da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), por intermédio da Pró-Reitoria Administrativa/Supervisão de Concursos (PROAD/SC).

1.4. As provas serão aplicadas no município de Apiacás, observado o subitem 10.1.

1.5. Para fim deste processo seletivo, será considerado ***classificado*** o candidato não eliminado do processo seletivo; e considerado ***aprovado*****,** o candidato classificado dentro do limite do número de vagas ofertadas para a função pública a que está concorrendo, considerada a distribuição de funções públicas ou de áreas de abrangência / funções públicas e vagas constante do Anexo II deste Edital.

1.6. Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial do estado de Mato Grosso.

1.7. O cronograma de realização do processo seletivo consta no Anexo I deste Edital.

2. DAS FUNÇÕES PÚBLICAS, DOS REQUISITOS BÁSICOS, DAS VAGAS, DA CARGA HORÁRIA SEMANAL, DA REMUNERAÇÃO, DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES E DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO

2.1. As funções públicas, os requisitos básicos, as áreas de abrangência e a quantidade de vagas, inclusive as reservadas às Pessoas com Deficiência (PcD), constam do Anexo II deste Edital.

2.2. A remuneração e a carga horária semanal das funções públicas constam do Anexo III deste Edital.

2.3. As atribuições das funções públicas Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde constam do Anexo IV deste Edital.

2.4. O regime jurídico para as funções públicas de que trata este Edital será o Regime Jurídico Administrativo, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

2.5. O regime de previdência é o Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO

3.1. A inscrição do candidato neste Processo Seletivo Público implica, desde logo, o conhecimento e a aceitação tácita das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, das informações específicas para o provimento da função pública/vagas e das demais alterações, caso ocorram, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento e, ainda, certificando-se de que preenche todos os requisitos exigidos, a serem comprovados no ato da posse.

3.2. A inscrição poderá ser efetuada com pagamento da taxa de inscrição ou com isenção do pagamento da referida taxa, em função pública/vaga/cadastro de reserva destinados tanto à ampla concorrência quanto às Pessoas com Deficiência.

3.2.1. As inscrições a que se refere o subitem 3.2 serão realizadas unicamente via *internet* no endereço eletrônico https://www.concursos.ufmt.br.

3.3. A inscrição com isenção do pagamento de taxa deverá ser efetuada nos termos do item 4 deste edital, no período previsto no Cronograma do Processo Seletivo Público – **ANEXO I**.

3.4. A inscrição com pagamento de taxa deverá ser efetuada nos termos do item 5 deste edital, no período previsto no Cronograma do Processo Seletivo Público – **ANEXO I**.

3.5. A inscrição para concorrer vaga/cadastro de reserva destinados às Pessoas com Deficiência (PcD) deverá ser realizada nos termos do item 6 deste edital

3.6. Não será aceita inscrição via *fax*, via correio eletrônico, via postal ou fora do prazo, nem inscrição condicional.

3.7. Ao requerer sua inscrição, o candidato deverá preencher todos os campos obrigatórios do Requerimento Eletrônico de Inscrição e optar por apenas um cargo/local de lotação e, ainda, se concorre à ampla concorrência (AC) ou na condição de Pessoa com Deficiência (PcD).

3.8. Em caso de duas ou mais inscrições de um mesmo candidato, vinculadas a este edital, será considerada deferida a inscrição isenta, nos termos do item 4 ou paga, nos termos do item 5, efetuada com data e horário mais recentes. As demais serão canceladas automaticamente.

3.9. Ao preencher o requerimento de inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, sob pena de não ter sua inscrição aceita no Processo Seletivo Público, indicar nos campos apropriados as informações requeridas.

3.10. As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a UFMT/PROAD/SC do direito de excluí-lo do Processo Seletivo Público se o preenchimento for feito com dados incompletos ou incorretos, bem como se constatado posteriormente serem inverídicas as informações.

3.11. A idoneidade das informações/documentos apresentados são de inteira responsabilidade do candidato, respondendo o mesmo por qualquer irregularidade que, porventura, venha a ser constatada.

3.12. Não será aceito envio condicional de documentos, bem como, após o envio da documentação, o encaminhamento de documentos complementares e/ou sua retirada.

3.13. Estão impedidos de participar deste Processo Seletivo Público os funcionários da UFMT/PROAD/SC, diretamente relacionados com as atividades de execução do Processo Seletivo Público. Essa vedação também se estende aos seus cônjuges, conviventes, pais, irmãos e filhos.

3.13.1. Constatada, em qualquer fase do Processo Seletivo Público, inscrição de pessoa de que trata o subitem anterior, esta será indeferida e o candidato será eliminado do Processo Seletivo Público.

3.14. O candidato que for amparado pela Lei Federal Nº. 10.826/2003, e suas alterações, e necessitar realizar a prova portando arma deverá, no ato da inscrição:

a) Marcar, em campo apropriado do requerimento de inscrição, a opção correspondente à necessidade de portar arma durante a realização das provas;

b) anexar ao requerimento de inscrição cópia, na forma digitalizada, do CPF;

c) anexar ao requerimento de inscrição cópia, na forma digitalizada, do Certificado de Registro de Arma de Fogo e da Autorização de Porte, conforme definidos na referida lei.

3.15. Os candidatos que não forem amparados pela Lei Federal Nº. 10.826/2003, e suas alterações, não poderão portar arma no ambiente de prova.

3.16. O candidato somente será considerado inscrito neste Processo Seletivo Público após ter cumprido todas as instruções pertinentes neste edital, e tiver a inscrição deferida por ocasião da divulgação prevista no item 9 deste edital.

4. DA INSCRIÇÃO COM ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

4.1. Poderá usufruir o benefício da isenção de pagamento da taxa de inscrição, amparado na Lei Federal N.º 13.656, de 30 de abril de 2018, o candidato que:

I) pertencer à família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário mínimo nacional ou a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos.

II) for doador de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.

4.2. O candidato que se enquadrar na situação I do subitem 4.1 deverá, no ato da inscrição, informar em campo apropriado do requerimento de inscrição o Número de Identificação Social (NIS) atribuído pelo CadÚnico do Governo Federal. A UFMT poderá consultar o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

4.2.1. Não serão analisados os pedidos de isenção sem indicação do Número de Identificação Social (NIS), que não contenham informações suficientes para a correta identificação do candidato na base de dados do Órgão Gestor do CadÚnico, ou não possua o Número de Identificação Social (NIS) já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico na data da sua inscrição.

4.3. O candidato que se enquadrar na situação II do subitem 4.1 deverá, no ato da inscrição, anexar em campo apropriado do requerimento de inscrição arquivo na forma digitalizada do documento comprobatório de sua condição de doador de medula óssea fornecido por entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde.

4.4. O envio eletrônico do documento referido no subitem anterior é de responsabilidade exclusiva do candidato.

4.5. As informações prestadas no Requerimento Eletrônico de Inscrição, referentes à isenção do pagamento da taxa de inscrição (Requerimento Eletrônico de Isenção) são de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará sua eliminação do concurso, aplicando-se ainda, o disposto no parágrafo único do artigo 10, do Decreto nº 83.936/1979.

4.6. Não serão aceitos pedidos de isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição via fax, postal, correio eletrônico ou extemporâneo.

4.7. Terá o pedido de isenção da taxa de inscrição indeferido o candidato que:

a) Omitir informações e/ou torná-las inverídicas; **b)** Fraudar e/ou falsificar documentação; **c)** Não enviar ou enviar incompleta a documentação para a isenção; **d)** Não observar os prazos, as formas e os horários estabelecidos neste Edital.

4.8. A relação das isenções deferidas e indeferidas será disponibilizada no endereço eletrônico https://www.concursos.ufmt.br na data prevista no Cronograma do Processo Seletivo – **ANEXO I**.

4.8.1. Caberá recurso contra o indeferimento do pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição, de conformidade com o que estabelece o item 13 deste edital.

4.9. O candidato que tiver o pedido de isenção de pagamento da taxa de inscrição indeferido e, se impetrar recurso contra o indeferimento de isenção, tiver seu recurso julgado improcedente, querendo efetivar sua inscrição no Processo Seletivo como candidato pagante, deverá imprimir o boleto bancário da taxa de inscrição no endereço eletrônico https://www.concursos.ufmt.br e efetuar o pagamento do valor da taxa de inscrição no período indicado no Cronograma do Processo Seletivo – **ANEXO I**.

4.10. Não será aceita solicitação de isenção de pagamento da taxa de inscrição encaminhada via postal, fax e/ou correio eletrônico.

4.11. O candidato com isenção deferida terá sua inscrição automaticamente efetivada.

4.12. As informações prestadas no formulário de inscrição, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do candidato, respondendo este, por qualquer erro ou falsidade.

4.13. Após o envio do requerimento de isenção e dos documentos comprobatórios, não será permitida a complementação da documentação, nem mesmo através de pedido de revisão e/ou de recurso.

4.14. Fica reservado à UFMT/PROAD/SC o direito de exigir, a seu critério, a apresentação dos documentos originais para conferência.

4.15. Aquele que tiver seu pedido de isenção indeferido, bem como julgado improcedente eventual recurso contra o indeferimento da isenção e não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma, modo e no prazo estabelecidos no item 5 e demais subitens deste edital terá sua inscrição cancelada automaticamente.

5. DA INSCRIÇÃO COM PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição com pagamento da taxa deverá ser efetuada via *internet*, no endereço eletrônico https://www.concursos.ufmt.br no período estabelecido no Cronograma do Processo Seletivo – **ANEXO I**.

5.2. O candidato deverá efetuar o pagamento do valor da taxa de inscrição por meio de boleto bancário, obtido no próprio endereço eletrônico, pagável em qualquer agência bancária ou por meio de qualquer *Internet Banking*.

5.3. O pagamento deverá ser feito após a geração e impressão do boleto bancário (opção disponível imediatamente após o preenchimento e envio via internet do requerimento de inscrição).

5.4. O boleto bancário a ser utilizado para efetuar o pagamento da taxa de inscrição deverá ser aquele correspondente ao requerimento de inscrição do candidato.

5.5. O valor da taxa de inscrição está fixado em:

5.5.1. R$ 60,00 (sessenta reais) para a função pública de Agente Comunitário de Saúde e;

5.5.2. **R$ 60,00 (sessenta reais)** para a função pública de Agente de Combate às Endemias.

5.6. O pagamento do valor da taxa de inscrição deverá ser efetivado até a data limite prevista no Cronograma do Processo Seletivo – **ANEXO I**, observado o horário de funcionamento da rede bancária (agências, correspondentes bancários e *Internet Banking*).

5.7. Não serão aceitos, em hipótese alguma, recolhimentos de taxa de inscrição efetuados pelas seguintes opções: a) pagamento de conta por envelope; b) transferência eletrônica; c) ordem de pagamento e depósito comum em conta corrente, d) pagamento com cheque; e) PIX; f) qualquer outro meio diverso do disposto neste edital.

5.8. Não serão confirmadas as inscrições cujo pagamento tenha sido realizado após o horário limite de compensação bancária do último dia de pagamento.

5.9. A UFMT/PROAD/SC não se responsabilizará por pedido de inscrição não recebido por fatores de ordem técnica que prejudiquem os computadores ou impossibilitem a transferência dos dados, por falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação.

5.10. As orientações e os procedimentos a serem seguidos pelo candidato para inscrição estarão disponíveis no endereço eletrônico https://www.concursos.ufmt.br.

6. DA INSCRIÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)

6.1. Em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, na Lei Federal nº. 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº. 5.296, de 04 de dezembro de 2004 e nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 114, de 25 de novembro de 2002, será reservado, conforme consta do Anexo II deste Edital, o percentual mínimo de 10% (dez por cento) do total das vagas ofertadas e das que vierem a ser criadas dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Público às Pessoas com Deficiência (PcD).

6.1.1. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem anterior resulte em número fracionário superior a 0,7 (sete décimos), este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

6.2. Os locais de lotação sem oferta imediata de vaga a Pessoas com Deficiência manterão cadastro de reserva para PcD, devendo ser observado o percentual legal na hipótese de convocação de candidatos classificados na listagem de Ampla Concorrência acima do número de vagas inicialmente disponibilizadas neste edital.

6.3. Somente será considerado Pessoa com Deficiência (PcD) o candidato que se enquadrar nas categorias constantes no artigo 4.º do Decreto Federal nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº. 5.296, de 04 de dezembro de 2004, nos artigos 3.º e 4.º da Lei Complementar Estadual nº. 114, de 25 de novembro de 2002, bem como na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

6.4. A deficiência do candidato considerado Pessoa com Deficiência (PcD), admitida a correção por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais, deve permitir o desempenho adequado das atribuições especificadas para a função pública.

6.5. O candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência (PcD) não eliminado no Processo Seletivo Público, além de figurar na lista geral de classificação para a função pública/local de lotação a que está concorrendo, terá seu nome publicado em lista de classificação específica.

6.6. Somente será utilizada vaga reservada à Pessoa com Deficiência (PcD) quando o candidato for aprovado, mas sua classificação obtida no quadro geral de ampla concorrência for insuficiente para habilitá-lo à nomeação.

6.7. Para concorrer a vaga/cadastro de reserva previstos no Anexo II deste edital, o candidato deverá, no ato da inscrição, declarar ser Pessoa com Deficiência (PcD).

6.7.1. O candidato que no ato da inscrição não se declarar Pessoa com Deficiência (PcD) não será desta forma considerado para efeito de concorrer vaga/cadastro de reserva definido no Anexo II deste edital.

6.8. O candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência (PcD), resguardadas as condições especiais previstas na Lei Complementar Estadual n.º 114/2002, participará do Processo Seletivo Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne ao conteúdo da prova, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

6.9. O candidato que se inscrever neste Processo Seletivo Público público na condição de Pessoa com Deficiência (PcD), deverá obrigatoriamente, no ato da inscrição, anexar em campo apropriado do requerimento, cópia na forma digitalizada, do laudo médico comprovando sua condição de PcD.

6.10. O laudo médico deverá atestar claramente a espécie, o grau ou nível de deficiência, doença ou limitação física, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) vigente, bem como a provável causa da deficiência, de acordo com a lei e conter a identificação do candidato, a assinatura e o carimbo do médico, bem como sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

6.11. Não serão considerados resultados de exames e ou outros documentos diferentes do descrito no subitem 6.9 e ou emitidos há mais de 12 (doze) meses do início das inscrições.

6.12. O envio da cópia do laudo médico, conforme subitem 6.9 é de responsabilidade exclusiva do candidato.

6.13. Será indeferida a inscrição do candidato na condição de Pessoa com Deficiência (PcD) que encaminhar o laudo médico fora do prazo estipulado no cronograma do Processo Seletivo Público – **ANEXO I**, ou ainda, não encaminhar o referido documento.

6.14. Na ocorrência do subitem anterior, a inscrição do candidato será efetuada automaticamente na ampla concorrência, sem prejuízo do direito de recorrer do indeferimento da inscrição na condição de Pessoa com Deficiência (PcD).

6.15. A UFMT/PROAD/SC não se responsabilizará por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada do laudo médico ao seu destino.

6.16. O laudo médico encaminhado terá validade somente para este Processo Seletivo Público e não será devolvido, bem como não será fornecida cópia desse documento.

6.17. O candidato PcD aprovado/classificado no Processo Seletivo Público, no ato da convocação, deverá submeter-se à perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Apiacás, com vista à confirmação da deficiência declarada, bem assim a análise de compatibilidade ou não da deficiência com as atribuições da função pública.

6.18. A desqualificação do candidato como Pessoa com Deficiência (PcD), acarretará sua exclusão da lista de candidatos PcD, entretanto permanecerá na lista de classificação geral da ampla concorrência.

6.19. O candidato PcD qualificado pela Perícia Médica nessa condição deverá submeter-se à Equipe Multiprofissional que emitirá parecer sobre as informações por ele prestadas no ato da inscrição; a natureza das atribuições da função pública a desempenhar; a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas; a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize; a qualificação como Pessoa com Deficiência (PcD), a existência da deficiência, bem como sobre a compatibilidade ou não para o exercício da função pública, com possível eliminação justificada de candidatos considerados incompatíveis para o desempenho das atribuições da função pública.

6.20. Caso seja constatado que o candidato qualificado como Pessoa com Deficiência (PcD) possui, além da deficiência que o habilita como PcD, patologia que o torne inapto ao exercício das atribuições da função pública, será reprovado na perícia médica, considerando o disposto na alínea "j" do subitem 17 deste Edital.

6.21. A reprovação do candidato na forma do subitem anterior pela perícia médica acarretará perda do direito à vaga reservada às Pessoas com Deficiência (PcD), bem como a perda do direito à vaga de ampla concorrência.

6.22. A vaga existente e as que forem criadas dentro do prazo de validade do Processo Seletivo, reservadas a candidatos na condição de Pessoas com Deficiência (PcD), que não forem providas, seja por falta de candidatos ou por eliminação no Processo Seletivo Público ou, ainda, por incompatibilidade entre as atribuições da função pública e a deficiência, serão preenchidas pelos demais candidatos da ampla concorrência à função pública/local de lotação observada a ordem de classificação.

6.23. Após a investidura no cargo, a deficiência não poderá ser arguida para justificar o direito à concessão de benefício que impeçam a realização da atividade.

6.24. Será indeferida a inscrição do candidato na condição de Pessoa com Deficiência (PcD) que encaminhar documentação do subitem 6.9 incompleta, fora do prazo estipulado no Cronograma do Processo Seletivo – **ANEXO I**, ou ainda não encaminhar.

6.25. Na ocorrência do subitem anterior, a inscrição do candidato será efetuada automaticamente na ampla concorrência, sem prejuízo do direito de recorrer do indeferimento da inscrição na condição de Pessoa com Deficiência (PcD).

6.26. A UFMT não se responsabilizará por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada do laudo médico ao seu destino.

6.27. Conforme data prevista no cronograma do Processo Seletivo – **ANEXO I** será disponibilizada, na *internet*, no endereço eletrônico https://www.concursos.ufmt.br, consulta individual da situação (deferida ou indeferida) de cada candidato com pedido de inscrição para concorrer na condição de Pessoa com Deficiência (PcD).

6.28. Caberá recurso contra indeferimento de inscrição para concorrer na condição de Pessoa com Deficiência de conformidade com o que estabelece o item 12 deste Edital.

7. DO INDEFERIMENTO/DEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO

7.1. Será indeferida a inscrição:

a) de candidato que estiver impedido de participar do Processo Seletivo Público, nos termos do subitem 3.13 deste Edital; ou **b)** efetuada fora dos períodos fixados no Cronograma do Processo Seletivo –**ANEXO I** deste Edital, ou **c)** cujo pagamento não tenha sido confirmado pela rede bancária; ou **d)** cujo requerimento de inscrição esteja preenchido de forma in-

completa ou incorreta, ou **e)** efetuada sem documento exigido neste Edital, ou **f)** em desacordo com qualquer requisito deste Edital.

7.2. Será disponibilizada consulta individual das Inscrições Deferidas e das Inscrições Indeferidas (ampla concorrência e PcD), na *internet*, no endereço eletrônico www.concursos.ufmt.br, de conformidade com o Cronograma do Processo Seletivo – **ANEXO I** deste edital.

7.3. Caberá recurso contra indeferimento ou não confirmação de inscrição, de acordo com o que estabelece o item 12 deste edital.

8. DOS CANDIDATOS QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO DIFERENCIADO

8.1. É assegurado ao candidato o direito de requerer atendimento diferenciado para realização das provas. **8.2.** O atendimento diferenciado consistirá em: fiscal ledor; fiscal transcritor; prova, cartão de respostas ampliados; intérprete de libras; espaço para amamentação; acesso e mesa para cadeirante. **8.3.** A solicitação de atendimento diferenciado descrita no subitem anterior, deverá ser realizada no ato da inscrição, assinalando em campo apropriado do Requerimento de Inscrição. **8.4.** O candidato que, por causas transitórias, necessitar de atendimento diferenciado para realizar qualquer das provas deverá, até 5 dias antes de sua aplicação, requerê-lo à UFMT/PROAD/SC pelo e-mail concursos@ufmt.br. **8.5.** O atendimento diferenciado será concedido aos candidatos que cumprirem com o estabelecido nos subitens 8.3 ou 8.4, observando-se os critérios de viabilidade e razoabilidade. **8.6.** No caso de atendimento diferenciado por fiscal transcritor, a UFMT/PROAD/SC não se responsabilizará por eventual erro de transcrição alegado pelo candidato. **8.7.** A candidata que tiver necessidade de amamentar seu filho de até 06 (seis) meses de vida na data da realização das provas, além de solicitar atendimento diferenciado no ato da inscrição, deverá, obrigatoriamente, apresentar ao fiscal de sala, no dia da aplicação das provas, a certidão de nascimento do lactente, bem como levar um acompanhante adulto, que ficará em espaço reservado para essa finalidade e que se responsabilizará pela criança, conforme dispõe a Lei Estadual Nº. 10.269, de 27 de fevereiro de 2015. **8.7.1.** O acompanhante, referido no subitem anterior, que estiver portando aparelho(s) eletrônico(s) deverá, no ato do controle de ingresso à sala reservada, **desligar o(s) aparelho(s), acondicioná-lo(s) em envelope apropriado (com lacre)** e, em seguida, deverá lacrar o envelope. **8.8.** A candidata com atendimento diferenciado, conforme subitem 8.7, terá direito de proceder à amamentação a cada intervalo de duas horas, por até 30 minutos, por filho, devendo o tempo despendido pela amamentação ser compensado durante a realização da prova em igual período. **8.9.** A candidata nessa condição que não levar acompanhante ou que não apresentar a certidão de nascimento do lactente, conforme estabelecido no subitem 8.7, não usufruirá do benefício da referida lei. **8.10.** Na hipótese prevista no subitem 8.9, a candidata não poderá permanecer com o lactente no local de realização das provas. **8.11.** A UFMT/PROAD/SC não disponibilizará acompanhante para guarda e cuidado do lactente. **8.12.** No atendimento diferenciado não estão inclusos: atendimento domiciliar, hospitalar e transporte. **8.13.** O candidato que, por motivo de doença ou por limitação física, necessitar utilizar, durante a realização das provas, objetos, dispositivos ou próteses cujo uso não esteja expressamente previsto/permitido nesse edital, deverá, no ato da inscrição, fazer a solicitação de atendimento especial, e enviar arquivo na forma digitalizada do laudo médico que indique e justifique o atendimento solicitado. **8.14.** O candidato na condição de Pessoa com Deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das provas deverá indicar a necessidade no requerimento de inscrição, assinalando em campo apropriado do requerimento, e anexar, na forma digitalizada, laudo com parecer, emitido por especialista da área de sua deficiência, com respectivo CRM, que ateste a necessidade de tempo adicional.

9. DA RELAÇÃO DEFINITIVA DOS CANDIDATOS INSCRITOS E DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA 9.1. A relação definitiva dos candidatos regularmente inscritos, contendo de forma pseudonimizada, nome, número do documento de identidade, função pública/local de lotação, estará disponível, em lista aberta, a partir da data estabelecida no Cronograma do Processo Seletivo - **ANEXO I**, na internet, no endereço eletrônico https://www.concursos.ufmt.br e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso https://diariomunicipal.org/mt/amm/. **9.2.** Alterações de cadastro relativas a nome, data de nascimento, número de documento de identidade, deverão ser realizadas pelo próprio candidato no endereço eletrônico www.concursos.ufmt.br em sua área restrita nas datas estabelecidas no Cronograma do Processo Seletivo - **ANEXO I**. Quando da solicitação de alteração de cadastro, o candidato deverá anexar cópia digitalizada do documento oficial de identidade. Somente se constatado erro das informações pessoais constantes do cadastro o mesmo será corrigido. **9.3.** O candidato tomará conhecimento do local (nome da cidade, nome do estabelecimento, endereço e sala) e do horário de realização das Provas por meio de lista aberta, contendo de forma anonimizada, nome, número do documento de identidade do candidato, nome do cargo/local de lotação pretendido, disponibilizada na internet, no endereço eletrônico www.concursos.ufmt.br, na data estabelecida no cronograma do Processo Seletivo – **ANEXO I**. **9.4.** É de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção de todas as informações divulgadas no endereço eletrônico https://www.concursos.ufmt.br referentes à relação definitiva dos candidatos inscritos e ao local de realização da prova.

10. DA PROVA OBJETIVA

10.1. A Prova Objetiva será aplicada na cidade de Apiacás, em data estabelecida no Cronograma do Processo Seletivo – **ANEXO I** deste edital. Não havendo espaço suficiente em Apiacás para alocar todos os candidatos inscritos, poderão ser utilizados estabelecimentos de municípios próximos. **10.1.1.** A Prova Objetiva será aplicada em um único dia. **10.2.** Os locais (nome da cidade, nome de cada estabelecimento, endereço e sala) e o horário de realização da prova serão divulgados de acordo com o que estabelece o subitem 9.3 deste edital. **10.3.** O candidato deverá comparecer ao local designado para prestar a Prova Objetiva com antecedência mínima de **uma hora do horário fixado para o fechamento dos portões**, munido de **caneta esferográfica de tinta azul ou preta não porosa, fabricada em material transparente**, e de **original de documento oficial de identidade**, contendo fotografia e assinatura. **10.4.** Para realização da Prova Objetiva, o candidato deverá apresentar obrigatoriamente original de documento oficial de identidade. Não será aceita cópia, ainda que autenticada, bem como protocolo de documento. **10.5.** Para fim deste Processo Seletivo, serão considerados documentos oficiais de identidade: carteiras ou cédulas de identidade expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelas Polícias Militares, pelos Corpos de Bombeiros Militares e pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público e Magistratura; carteiras expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identidade; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto); Carteira de Trabalho e Previdência Social. **10.6.** Após ingressar à sala de prova e assinar o Controle de Frequência, o candidato receberá do fiscal o Cartão de Respostas da Prova Objetiva. O candidato deverá conferir as informações contidas no Cartão de Respostas e deverá assiná-lo em campo apropriado. **10.7.** A duração da Prova Objetiva é de 4:00 h (quatro horas). **10.8.** No horário reservado à prova, já está incluído o tempo destinado ao preenchimento do Cartão de Respostas da Prova Objetiva. **10.9.** Não haverá, sob pretexto algum, segunda chamada para a realização da Prova Objetiva. O candidato que não realizar a prova por questão de identificação, bem como aquele que não comparecer ao local e no horário fixados para realização da mesma, qualquer que seja a alegação, será automaticamente eliminado do Processo Seletivo. **10.10.** A Prova Objetiva de cada função pública, de caráter eliminatório e classificatório, será composta de questões objetivas do tipo múltipla escolha. Cada questão conterá quatro alternativas (A, B, C e D) e somente uma responderá acertadamente ao comando da questão. O total de questões, as matérias, a distribuição das questões por matéria, o valor de cada questão e

a pontuação máxima da Prova Objetiva estão apresentados no Anexo V deste edital. **10.11.** A Prova Objetiva abrangerá conteúdos programáticos constantes do Anexo VI deste edital. **10.12.** O candidato deverá marcar no Cartão de Respostas, utilizando caneta esferográfica de tinta azul ou preta não porosa, fabricada em material transparente, as respostas das questões da Prova Objetiva. O Cartão de Respostas será o único documento válido para a correção eletrônica da Prova Objetiva e não será substituído por erro e/ou danos provocados pelo candidato. O preenchimento do Cartão de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as determinações contidas neste Edital e com as orientações constantes do Cartão de Respostas e do Caderno de Prova. **10.13.** Cada questão assinalada acertadamente no Cartão de Respostas, de acordo com o gabarito definitivo da UFMT/PROAD/SC, valerá 1 (um) ponto. À questão cuja marcação no Cartão de Respostas estiver em desacordo com o gabarito definitivo, contiver emenda e/ou rasura ou, ainda, apresentar mais de uma ou nenhuma resposta assinalada será atribuído valor 0 (zero). **10.14.** Os pontos relativos às questões que porventura vierem a ser anuladas, após julgamento dos recursos interpostos contra gabarito preliminar, formulação ou conteúdo de questão da Prova Objetiva, serão atribuídos a todos os candidatos que fizeram aquela prova, independentemente de terem recorrido. **10.15.** A pontuação, na Prova Objetiva, de cada candidato não eliminado do Processo Seletivo corresponderá à soma dos pontos por ele obtidos nas questões dessa prova. **10.16.** A divulgação do gabarito preliminar da Prova Objetiva será feita em data prevista no Cronograma do Processo Seletivo – **ANEXO I**, na *internet*, no endereço eletrônico www.concursos.ufmt.br. **10.17.** Caberá recurso contra gabarito preliminar, formulação ou conteúdo de questão da Prova Objetiva, de conformidade com o que estabelece o item 12 deste edital. **10.18.** O desempenho (pontuação) de cada candidato na Prova Objetiva estará disponível para consulta individual, de acordo com o Cronograma do Processo Seletivo – **ANEXO I,** no endereço eletrônico www.concursos.ufmt.br. **10.19.** Caberá recurso contra o desempenho (pontuação) na Prova Objetiva, de acordo com o item 12 deste Edital.

11. DAS DISPOSIÇÕES ADICIONAIS ACERCA DA PROVA OBJETIVA

11.1. Por motivo de segurança e visando garantir a lisura e a idoneidade deste Processo Seletivo, serão adotados, no dia da aplicação da prova, os procedimentos a seguir especificados:

a) não será permitida a entrada no estabelecimento de aplicação de prova de candidato portando arma de qualquer espécie, exceto no caso previsto no subitem 3.14 deste edital.

b) o candidato que estiver portando aparelho(s) eletrônico(s) e/ou relógio de qualquer tipo deverá, no ato do controle de ingresso à sala de prova, **desligar o(s) aparelho(s), acondicioná-lo(s) em envelope apropriado (com lacre)**, que deverá ser solicitado pelo candidato ao fiscal e, em seguida, deverá lacrar o envelope na presença do fiscal; **c)** imediatamente após o ingresso na sala de prova, o candidato deverá depositar o envelope lacrado, referido na alínea anterior, sob sua cadeira, não podendo manipulá-lo até o término de sua prova; **d)** o lacre do envelope referido na alínea "b" só poderá ser rompido após o candidato ter deixado as dependências do estabelecimento de aplicação de prova; **e)** será vedado ao candidato realizar a prova fora do local, data e horário pré-determinados pela organização do Processo Seletivo; **f)** após ser identificado, nenhum candidato poderá retirar-se da sala de prova sem autorização e acompanhamento da fiscalização; **g)** não será permitido sob hipótese alguma, durante a aplicação da prova, o retorno do candidato ao estabelecimento após ter se ausentado do mesmo, ainda que por questões de saúde; **h)** a UFMT/PROAD/SC poderá proceder, a qualquer momento, durante o horário de aplicação da prova, à coleta da impressão digital de candidatos; **i)** somente após decorridas 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos do início da Prova Objetiva, o candidato, depois de entregar seu Caderno de Prova e seu Cartão de Respostas, poderá retirar-se da sala de prova. O candidato que insistir em sair da sala de prova, descumprindo o aqui disposto, deverá assinar Termo de Ocorrência declarando sua desistência do Processo Seletivo, que será lavrado pelo coordenador do estabelecimento; **j)** ao candidato somente será permitido levar seu Caderno de Prova na última meia hora de prova; **k)** após o término da prova, o candidato deverá, obrigatoriamente, entregar ao fiscal de sala seu Caderno de Prova e seu Cartão de Respostas, ressalvado o disposto na alínea "j". **l)** No dia de realização da prova, a UFMT/PROAD/SC poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metais nos corredores e ou banheiros, a fim de impedir a prática de fraude e de verificar se o candidato está portando material não permitido. **11.2.** Será eliminado do Processo Seletivo de que trata este edital o candidato que: **a)** chegar ao local de prova após o fechamento dos portões; **b)** durante a realização da prova, for surpreendido em comunicação com outro candidato ou pessoa não autorizada; **c)** for surpreendido no interior do estabelecimento durante o horário de realização da prova alcoolizado; **d)** for surpreendido no interior do estabelecimento durante o horário de realização da prova portando qualquer tipo de arma sem o devido deferimento de atendimento especial, conforme previsto no subitem 3.14 deste edital; **e)** for surpreendido no interior do estabelecimento durante o horário de realização da prova, portando, de forma diferente da estabelecida neste edital, e ou utilizando aparelho(s) eletrônico(s) e ou relógio de qualquer tipo; utilizando livros, códigos, impressos ou qualquer outra fonte de consulta; **f)** mesmo tendo acondicionado seu telefone celular em envelope apropriado e lacrado, este aparelho emitir sons/ruídos durante o horário de realização da prova; **g)** fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata; **h)** desrespeitar membro da equipe de fiscalização, assim como proceder de forma a perturbar a ordem e a tranquilidade necessárias à realização da prova; **i)** não realizar a Prova Objetiva; ausentar-se da sala de prova sem justificativa ou sem autorização, após ter assinado o Controle de Frequência, portando ou não o Cartão de Respostas; **j)** não devolver o Cartão de Respostas; **k)** retardar a entrega do Cartão de Respostas após o término do tempo destinado à prova. **l)** não permitir a coleta de impressão digital; **m)** recusar-se a ser submetido ao detector de metais; **n)** não atender às determinações do presente Edital e do Caderno de Prova; **o)** quando, mesmo após a Prova, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, ter o candidato se utilizado de processos ilícitos; **p)** obtiver pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima da Prova Objetiva; **q)** postar em rede social, durante o horário de realização da prova, qualquer imagem referente ao material de prova (Caderno de Prova, Questões de Prova, Cartão de Respostas, etc); **11.3.** Os membros da equipe de Coordenação/Fiscalização não assumirão a guarda de quaisquer objetos pertencentes aos candidatos. **11.4.** A UFMT/PROAD/SC não se responsabilizará pelo extravio de quaisquer objetos ou valores portados pelos candidatos durante a realização da Prova.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Caberá recurso à UFMT/PROAD/SC contra:

a) indeferimento de pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição;

b) indeferimento ou não confirmação de inscrição;

c) indeferimento de inscrição para concorrer na condição de Pessoa com Deficiência (PcD);

d) gabarito preliminar, formulação ou conteúdo de questão da Prova Objetiva;

e) desempenho (pontuação) na Prova Objetiva;

12.2. O recurso deverá ser interposto via *internet*, no endereço eletrônico https://www.concursos.ufmt.br, no prazo de 2 (dois) dias subsequentes à divulgação:

a) da relação dos pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição indeferidos, se recurso contra indeferimento de pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição;

b) da relação das inscrições indeferidas/deferidas, se recurso contra indeferimento ou não confirmação de inscrição;

c) da relação dos candidatos com pedido de inscrição para concorrer na condição de Pessoas com Deficiência (PcD), se recurso contra indeferimento desse pedido.

d) do gabarito preliminar da Prova Objetiva, se recurso contra gabarito, formulação ou conteúdo de questão da Prova Objetiva;

e) do desempenho (pontuação) na Prova Objetiva, se recurso contra esse desempenho;

12.2.1. O horário para interposição de recurso será das 8 horas do primeiro dia às 18 horas do segundo dia. **12.2.2.** Quando se tratar de recurso contra indeferimento de isenção do pagamento da taxa de inscrição, deverá ser, obrigatoriamente, anexado arquivo, na forma digitalizada, contendo cópia do comprovante de solicitação de isenção. **12.2.3.** Quando se tratar de recurso contra indeferimento ou não confirmação de inscrição paga deverá ser, obrigatoriamente, anexado arquivo contendo cópia do comprovante de pagamento devidamente autenticado pela rede bancária no período previsto no Cronograma do Processo Seletivo – **ANEXO I**. **12.2.4.** Quando se tratar de recurso contra gabarito preliminar, formulação ou conteúdo de questão da Prova Objetiva deverá haver a indicação do número da questão e da resposta marcada pelo candidato; argumentação lógica e consistente, anexando arquivo, na forma digitalizada, com material bibliográfico, se assim o desejar. **12.2.5.** Quando se tratar de recurso contra desempenho (pontuação) na Prova Objetiva, o candidato deverá indicar o número de acertos que julga ter obtido e o divulgado pela UFMT/PROAD/SC. **12.2.7.** Todo recurso deverá apresentar argumentação lógica, objetiva e consistente. **12.2.8.** Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso apresentado fora do prazo, fora de contexto e de forma diferente da estipulada neste Edital. **12.2.9.** Não será aceito recurso via postal, via fax e via correio eletrônico. **12.2.10.** A Supervisão de Concursos da Universidade Federal de Mato Grosso terá os prazos estabelecidos no Cronograma do Processo Seletivo – **ANEXO I** para emissão e divulgação dos pareceres sobre os mesmos. **12.2.11.** O acesso aos pareceres referentes aos recursos interpostos e as alterações do gabarito preliminar da Prova Objetiva e do desempenho (pontuação) na Prova Objetiva, caso ocorram, serão disponibilizados, exclusivamente, por meio de consulta individual, no endereço eletrônico https://www.concursos.ufmt.br. **12.2.12.** Após o julgamento dos recursos interpostos contra gabarito, formulação ou conteúdo de questão da Prova Objetiva, os pontos relativos às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos que fizeram aquela prova, independentemente de terem recorrido. Se houver alteração de gabarito, por força de impugnações, esta valerá para todos os candidatos, e a prova será corrigida de acordo com o gabarito definitivo. Em hipótese alguma, o quantitativo de questões da Prova Objetiva sofrerá alteração. **12.2.13.** Os resultados das análises dos recursos referidos no subitem 12.1 deste Edital serão divulgados na *internet* no endereço eletrônico https://www.concursos.ufmt.br e publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso https://diariomunicipal.org/mt/amm/. **12.2.14.** Da decisão final da UFMT/PROAD/SC não caberá recurso administrativo, não existindo, desta forma, recurso contra resultado de recurso.

13. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

13.1. A Pontuação Final (PF) de cada candidato não eliminado do processo seletivo, para fim de classificação final, será calculada da seguinte forma: **PF = PO,** em que PO é a pontuação por ele obtida na Prova Objetiva.

13.2. Os candidatos não eliminados do processo seletivo serão classificados, por função pública ou por área de abrangência/função pública, segundo a ordem decrescente da Pontuação Final, apurada de acordo com o subitem 13.1 deste Edital.

13.3. Em caso de empate na Pontuação Final, terá preferência, para fim de classificação final, o candidato que, na seguinte ordem:

1.o) tiver maior idade, desde que igual ou superior a 60 anos completados até o último dia de inscrição deste Processo Seletivo público, de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 27 da Lei nº. 10.741, de 01 de outubro de 2003;

2.o) obtiver maior pontuação na matéria Conhecimentos Específicos da Prova Objetiva;

3.º) obtiver maior pontuação na matéria Língua Portuguesa da Prova Objetiva;

4.º) obtiver maior pontuação na matéria Legislação Básica da Prova Objetiva;

Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

14. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

14.1. O resultado final do Processo Seletivo público de que trata este edital será divulgado em data estabelecida no Cronograma do Processo Seletivo - **ANEXO I**. **14.2.** O resultado final referido no subitem anterior será divulgado na *internet*, no endereço eletrônico https://www.concursos.ufmt.br em lista aberta, contendo a relação dos candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo público, organizada por função pública/local de lotação, em ordem alfabética, com menção de classificação e pontuação.

14.3. É de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção de todas as informações referentes ao resultado final do Processo Seletivo.

15. DO CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL

15.1. O Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, de caráter unicamente eliminatório, é pré-requisito para o exercício da função, e será ministrado pela Secretaria Municipal de Saúde de Apiacás, para os candidatos aprovados neste processo seletivo público.

15.2. A convocação dos candidatos referidos no subitem anterior será feita após a divulgação do resultado final deste processo seletivo por meio de edital informando local, data e horário de realização do referido curso.

15.3. O curso terá carga horária de 40 (quarenta) horas, conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Apiacás, a ser divulgado.

15.4. Todo material a ser utilizado no Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

15.5. Considerar-se-á classificado com aproveitamento no Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, o candidato que obtiver, ao final das 40 (quarenta) horas do curso, o mínimo de 80% (oitenta por cento) de frequência comprovada nas aulas.

15.6. A lista dos candidatos considerados classificados no curso será divulgada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

15.7. O candidato que não obtiver o mínimo de 80% (oitenta por cento) de frequência comprovada nas aulas perderá o direito à vaga.

16. DA HOMOLOGAÇÃO E NOMEAÇÃO 16.1. O resultado final deste Processo Seletivo Público será homologado pela Prefeito do Município de Apiacás e publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso https://diariomunicipal.org/mt/amm/. **16.2.** A nomeação dar-se-á por meio de ato da Prefeito publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso https://diariomunicipal.org/mt/amm/, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação no Processo Seletivo. **16.3.** Será tornada sem efeito a nomeação do candidato que não comparecer para tomar posse no prazo legal. **16.4.** A classificação final no Processo Seletivo Público não assegura ao candidato o direito de ingresso automático na função pública, mas apenas a expectativa de contratação segundo a rigorosa ordem classificatória, ficando a concretização deste ato condicionada ao interesse, à necessidade e possibilidade financeira da Prefeitura Municipal de Apiacás.

16.5. A posse fica condicionada à aprovação em perícia médica e ao atendimento das condições constitucionais e legais.

17. DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO 17.1. Este Processo Seletivo Público estará aberto a todos que satisfizerem as exigências das leis brasileiras, podendo ser investido no cargo o candidato que preencher, cumulativamente, os requisitos abaixo:

a) ter sido aprovado/classificado no presente Processo Seletivo Público.

b) ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º do art. 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no art. 13 do Decreto nº. 70.436, de 18 de abril de 1972;

c) estar em gozo dos direitos políticos;

d) estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

e) comprovar os requisitos básicos exigidos para o cargo;

f) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;

g) não estar incompatibilizado para a contratação em cargo público;

h) não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

i) apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

j) Ser considerado apto na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Apiacás;

k) apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

l) apresentar outros documentos que a legislação vier a exigir, inclusive, em instruções normativas expedidas pela Prefeitura Municipal de Apiacás.

17.2. No ato da posse, todos os requisitos especificados no subitem 17.1 e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função da alínea "l" do mesmo subitem, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original juntamente com fotocópia. **17.3.** O não comparecimento do candidato para tomar posse ou a não apresentação da documentação exigida no subitem 17.1 e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga. **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 18.1.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo público. **18.2.** O candidato poderá obter informações e orientações sobre o processo seletivo público, referentes a editais, processo de isenção/inscrição, local de prova, gabaritos, desempenhos e resultado final, no endereço eletrônico https://www.concursos.ufmt.br. **18.3.** Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso https://diariomunicipal.org/mt/amm/. **18.4.** Todas as informações relativas ao processo seletivo público, após a publicação do resultado final, deverão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Apiacás. **18.5.** O prazo de validade deste processo seletivo público será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, contado o prazo a partir da data de sua homologação, desde que haja interesse da Prefeitura Municipal de Apiacás. **18.6.** O candidato, se aprovado/classificado no processo seletivo, deverá manter atualizado o seu endereço na Prefeitura Municipal de Apiacás. A comunicação de atualização de endereço deverá ser feita por meio de documento que deverá conter: nome completo do candidato, número do documento de identidade, número do CPF, função pública/local de lotação a que concorreu, endereço completo e telefone. O documento deverá ser assinado pelo candidato e protocolado na Prefeitura Municipal de Apiacás, situada à Av. Brasil, 1.059 – Bairro Bom Jesus, Apiacás- MT, 78.595-000. São de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não atualização de seu endereço. **18.7.** Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público da Prefeitura Municipal de Apiacás, instituída pela Portaria Nº. 193, de 22 de fevereiro de 2024, e pela UFMT/PROAD/SC, no que se refere à realização deste processo seletivo público. **18.8.** A inscrição do candidato implica a aceitação das normas para o processo seletivo contidas nos comunicados, neste Edital e em outros a serem publicados. **18.9.** A legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ela posteriores, não serão objeto de avaliação nas provas deste Processo Seletivo Público. **18.10.** Este Edital poderá ser impugnado nos dois dias após sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso https://diariomunicipal.org/mt/amm/. A impugnação deverá ser interposta via *internet,* no endereço eletrônico https://www.concursos.ufmt.br das 8 horas do primeiro dia às 18 horas do segundo dia. **18.10.1.** O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item/subitem/Anexo objeto de impugnação e sua fundamentação, que serão julgados pela comissão organizadora do processo seletivo. **18.10.2.** Solicitações de impugnação do edital desprovidas de argumentação pertinente serão desconsideradas automaticamente. **18.10.3.** Não caberá recurso administrativo contra a decisão acerca da impugnação. **18.11.** Fazem parte deste Edital: Anexo I: Cronograma do Processo Seletivo; Anexo II: Função Pública / locais de lotação / requisitos básicos / vagas / cadastro de reserva; Anexo III: Atribuições das Funções Públicas; Anexo IV: Carga horária semanal / Remuneração; Anexo V: Prova Objetiva: total de questões / matérias / distribuição das questões por matéria / valor de cada questão / pontuação máxima; Anexo VI: Conteúdos programáticos das Provas Objetivas.

Apiacás/MT, 18 de Março de 2024.

JÚLIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE PROVAS PARA PROVIMENTO DE FUNÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

ANEXO I DO EDITAL N.º 001/2024 – PMA

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

EVENTO	DATA PREVISTA	LOCAL
Publicação do Edital	19/03/2024	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e https://www.concursos.ufmt.br
Impugnação ao Edital	20 e 21/03/2024	https://www.concursos.ufmt.br
Divulgação do resultado dos recursos contra o Edital	27/03/2024	https://www.concursos.ufmt.br
Inscrição paga	De 01/04/2024 a 22/04/2024	https://www.concursos.ufmt.br
Solicitação de inscrição com isenção do pagamento da taxa de inscrição	De 01/04/2024 a 03/04/2024	https://www.concursos.ufmt.br
Encaminhamento, via internet, da documentação comprobatória para isenção do pagamento da taxa de inscrição	No ato da inscrição	https://www.concursos.ufmt.br
Encaminhamento, via internet, do Laudo Médico de candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência (PcD)	No ato da inscrição	https://www.concursos.ufmt.br
Disponibilização para consulta individual da situação (deferida ou indeferida) de cada candidato com solicitação de inscrição com isenção do pagamento da taxa	10/04/2024	https://www.concursos.ufmt.br
Interposição de recursos contra indeferimento de inscrição com solicitação de isenção do pagamento de taxa	Das 8 horas do dia 11/04/2024 às 18 horas do dia 12/04/2024	https://www.concursos.ufmt.br
Divulgação do resultado da análise dos recursos contra indeferimento de	19/04/2024	https://www.concursos.ufmt.br

inscrição com solicitação de isenção do pagamento da taxa		
Período para pagamento da taxa de inscrição para os candidatos com isenção indeferida	De 11/04/2024 a 23/04/2024	Agências bancárias
Data limite para o pagamento do boleto bancário relativo à taxa de inscrição	23/04/2024	Agências bancárias
Disponibilização para consulta individual da situação da inscrição de cada candidato (deferida ou indeferida)	30/04/2024	https://www.concursos.ufmt.br
Disponibilização para consulta individual da situação (deferida ou indeferida) de cada candidato com pedido de inscrição na condição de Pessoa com Deficiência (PcD)	30/04/2024	https://www.concursos.ufmt.br
Interposição de recursos contra indeferimento de inscrição e contra indeferimento de pedido para concorrer na condição de Pessoa com Deficiência (PcD)	Das 8 horas do dia 02/05/2024 às 18 horas do dia 03/05/2024	https://www.concursos.ufmt.br
Solicitação de alteração de cadastro (na área restrita do candidato - dados pessoais)	De 01/05/2024 a 03/05/2024	https://www.concursos.ufmt.br
Divulgação do resultado da análise dos recursos contra indeferimento de inscrição e contra indeferimento de pedido para concorrer na condição de Pessoa com Deficiência (PcD)	08/05/2024	https://www.concursos.ufmt.br
Divulgação, em lista aberta, da relação definitiva de candidatos inscritos	08/05/2024	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e https://www.concursos.ufmt.br
Divulgação, em lista aberta, dos locais e horários de realização das Provas Objetivas	14/05/2024	https://www.concursos.ufmt.br
Aplicação das Provas Objetivas	**19/05/2024**	De acordo com o subitem 9.3 deste Edital
Divulgação dos gabaritos preliminares das Provas Objetivas	20/05/2024	https://www.concursos.ufmt.br
Solicitação de alteração de cadastro (na área restrita do candidato - dados pessoais)	De 20/05/2024 a 22/05/2024	https://www.concursos.ufmt.br
Interposição de recursos contra gabarito preliminar, formulação ou conteúdo de questão da Prova Objetiva	Das 8 horas do dia 21/05/2024 às 18 horas do dia 22/05/2024	https://www.concursos.ufmt.br
Divulgação do resultado da análise dos recursos contra gabarito preliminar, formulação ou conteúdo de questão da Prova Objetiva	29/05/2024	https://www.concursos.ufmt.br
Disponibilização para consulta individual do desempenho (pontuação) na Prova Objetiva	29/05/2024	https://www.concursos.ufmt.br
Interposição de recursos contra desempenho (pontuação) na Prova Objetiva	Das 8 horas do dia 30/05/2024 às 18 horas do dia 31/05/2024	https://www.concursos.ufmt.br
Divulgação da análise dos recursos contra desempenho (pontuação) na Prova Objetiva	04/06/2024	https://www.concursos.ufmt.br
Disponibilização, em lista aberta, do desempenho (pontuação) na Prova Objetiva após análise dos recursos	04/06/2024	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e https://www.concursos.ufmt.br
Disponibilização, em lista aberta, do resultado final do Processo Seletivo Público	27/06/2024	https://www.concursos.ufmt.br
Homologação do Processo Seletivo Público	28/06/2024	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e https://www.concursos.ufmt.br

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE PROVAS PARA PROVIMENTO DE FUNÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

ANEXO II DO EDITAL N.º 001/2024

FUNÇÕES PÚBLICAS / REQUISITOS BÁSICOS / VAGAS / ÁREAS DE ABRANGÊNCIA

Função pública	***Requisitos básicos***	***Vagas***		
		Ampla concorrência	***Pessoas com deficiência***	***Total***
Agente de combate às endemias	▪Certificado devidamente registrado, acompanhado de histórico escolar, de conclusão de Ensino Médio, reconhecido por órgão público competente; ▪ Documento comprobatório de conclusão, com aproveitamento, de curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas. (fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme item **15**)	02+CR	CR	02

Função pública	***Requisitos básicos***	***Vagas***		
		Ampla concorrência	***Pessoas com deficiência***	***Total***
Agente comunitário de saúde	▪Certificado devidamente registrado, acompanhado de histórico escolar, de conclusão de Ensino Fundamental, reconhecido por órgão público competente; ▪ Documento comprobatório de conclusão, com aproveitamento, de curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas. (fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme item **15**) ▪ Residir na sua comunidade de atuação (área de abrangência).	05+CR	01	06
Sendo:				
Nome das unidades	***Áreas de abrangência***	***Ampla concorrência***	***Pessoas com deficiência***	***Total***
ESF – 1	**URBANA: Bairro Primavera e Bom Jesus**	**01+CR**	**CR**	**01**
ESF – 2	**RURAL: Gleba Vale do Bruno – Linhas 1, 2, 3, 4 e 5**	**01+CR**	**CR**	**01**
	RURAL: Comunidade Juara	**01+CR**	**CR**	**01**
	RURAL: Gleba Arumã - Comunidade Universal	**01+CR**	**CR**	**01**
ESF – 3	**URBANA: Bairro União e Setor Pioneiro**	**01+CR**	**01**	**02**

(*) Cadastro de Reserva

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE PROVAS E PARA PROVIMENTO DE FUNÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

ANEXO III DO EDITAL N.º 001/2024

FUNÇÕES PÚBLICAS / REMUNERAÇÃO / CARGA HORÁRIA SEMANAL

Funções públicas	***Remuneração (R$)***	***Carga Horária Semanal***
Agente de combate às endemias	**2.824,00**	40
Agente comunitário de saúde	**2.824,00**	

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE PROVAS PARA PROVIMENTO DE FUNÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

ANEXO IV DO EDITAL N.º 001/2024

ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES PÚBLICAS

Agente de Combate às Endemias

Art. 4.º da Lei N.º 11.350, de 05 de outubro de 2006

O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.

Agente Comunitário de Saúde

Art. 3.º da Lei N.º 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei Nº 13.595, de 05 de janeiro de 2018

O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE PROVAS PARA PROVIMENTO DE FUNÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

ANEXO V DO EDITAL N.º 001/2024

PROVA OBJETIVA: TOTAL DE QUESTÕES/MATÉRIAS/DISTRIBUIÇÃO DAS QUESTÕES POR MATÉRIA/VALOR DE CADA QUESTÃO/ PONTUAÇÃO MÁXIMA

Funções públicas	*Prova Objetiva*			
	Total de questões	*Matérias / Questões por matéria*	*Valor de cada questão*	*Pontuação máxima*
Agente de combate às endemias Agente comunitário de saúde	20	- 10 questões de língua portuguesa - 10 questões de conhecimentos específicos	1 ponto	20 pontos

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE PROVAS PARA PROVIMENTO DE FUNÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

ANEXO VI DO EDITAL N.º 001/2024 – PMA

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS DAS PROVAS OBJETIVAS

Nível de Escolaridade: Médio completo

Cargos: Agente de Combate às Endemias

Língua Portuguesa

1. Leitura: compreensão e interpretação de textos de variados gêneros discursivos; as condições de produção de um texto e as marcas composicionais de gêneros textuais diversos. 2. Variedades linguísticas. 3. Linguagem formal e informal da escrita padrão, oralidade e escrita. 4. Significação das palavras: sinonímia, antonímia, denotação e conotação. 5. Pontuação. 6. As classes de palavras e suas flexões. 7. Estrutura e formação das palavras. 8. Emprego de adjetivos, pronomes, advérbios, conjunções e preposições. 9. Períodos compostos por coordenação e subordinação. 10. Emprego de modos e tempos verbais. 11. Concordâncias verbal e nominal; regências verbal e nominal; colocação pronominal. 12. Coesão e coerência textual, argumentação.

Conhecimentos Específicos

1. Atribuições do Agente de Combate às Endemias, conforme disposto na Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 13. 595 de 05 de janeiro de 2018 e Lei Nº 14.799, de 5 de Janeiro de 2024; 2. Manuseio de insumos químicos na saúde pública: larvicida, adulticida; 3. Uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI; 3. Instruções de combate ao Vetor: Manual de Normas Técnicas; 4. Técnica de visita domiciliar; 5. Pesquisa entomológica; 6. Conhecimento básico sobre doenças infecciosas: Dengue; Zika; Chikungunya; Doença de Chagas, Febre Amarela; Malária; Leishmaniose Tegumentar, Raiva; Leptospirose; Hantavirose; Tuberculose e Hanseníase: definição, agente causador, sinais e sintomas, modo de transmissão, períodos de incubação, medidas de prevenção, diagnóstico e tratamento. 7. Biologia e hábitos dos vetores relacionados a suas respectivas doenças. 8. Raiva: vacinação antirrábica animal, controle populacional de cães e gatos, controle de roedores em áreas urbanas; 9. Animais Peçonhentos: noções básicas de controle e prevenção de acidentes. 10. Educação Ambiental.

Nível de Escolaridade: Fundamental completo

Cargos: Agente Comunitário de Saúde

Língua Portuguesa

Leitura: compreensão e interpretação de textos de variados gêneros discursivos; as condições de produção de um texto e as marcas composicionais de gêneros textuais diversos. 2. Variedades linguísticas. 3. Linguagem formal e informal da escrita padrão, oralidade e escrita. 4. Significação das palavras: sinonímia, antonímia, denotação e conotação. 5. Pontuação. 6. As classes de palavras e suas flexões. 7. Emprego de adjetivos, pronomes, advérbios, conjunções e preposições. 8. Períodos compostos por coordenação e subordinação. 9. Emprego de modos e tempos verbais. 10. Concordâncias verbal e nominal. 11. Coesão e coerência textual.

Conhecimentos Específicos

1. Princípios e Diretrizes do Sistema Único de Saúde; 2. Política Nacional de Atenção Primária. 2.1 Estratégia da Saúde da Família. 2.2. Cadastramento familiar e mapeamento: finalidade e instrumentos; 3. Conceito de territorialização, micro área e área de abrangência; 4. Intersetorialidade: conceito e relevância para o trabalho no território. Território: conceito, localização espacial, capacidade de observação e planejamento, vulnerabilidade, cartografia e ambiente físico e social; Conhecimentos Geográficos da Área/Região/Município de atuação. 5. Ações Educativas: amamentação, prevenção de drogas, doenças crônicas, nutrição, planejamento familiar, educação sexual e prevenção de DST/AIDS; 6. Controle Social: participação e mobilização social. Família: conceito, tipos e estruturas familiares; 7. Diagnóstico Comunitário; 8. Principais problemas de saúde da população e recursos existentes para o enfrentamento dos problemas; 9. Saúde da Criança: cuidados ao recém-nascido, vacinação, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento da criança, programa bolsa família, orientações alimentares para a criança. Saúde do Adolescente: vacinação, sexualidade, transtornos alimentares. Saúde do Adulto: vacinação, hábitos alimentares saudáveis, doenças crônicas, doenças infecto parasitárias, saúde do homem, saúde da mulher e atenção ao idoso. Saúde Mental: ansiedade, depressão e uso abusivo de álcool e outras drogas. Violência Familiar: violência contra a mulher, contra a criança, contra ao adolescente, contra ao idoso e a pessoas portadoras de deficiência física ou mental, e suas prevenções. Saúde Bucal: cuidados na saúde bucal com crianças, adolescentes e adultos. Proliferação de vetores, pragas e animais peçonhentos: dengue, esquistossomose, toxoplasmose, febre maculosa e raiva e suas medidas preventivas. 10. Acolhimento e Vínculo; 11. Visita Domiciliar; 12. Estratégia de Saúde da Família; 13. Política Nacional de Imunização (PNI); 14. Trabalho em equipe: relacionamento interpessoal, humanização, comunicação, liderança, criatividade, iniciativa e participação comunitária; 15. Noções básicas de doenças como: Leishmaniose Visceral e Tegumentar, Dengue, Esquistossomose, Tuberculose, Hanseníase, Hipertensão Arterial, Diabetes, entre outras. 16. Educação Permanente em Saúde; 17. Conhecimentos e critérios de qualidade de atenção à saúde; acessibilidade, humanização do cuidado, satisfação do usuário e do trabalhador, equidade. 18. Sistema de Informação em Saúde: E-SUS. 19. Atribuições do Agente de Combate de Saúde, conforme disposto na Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006 e suas atualizações até 2024.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 248/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

.

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar por prazo determinado a Srta. **DIRLENE DA SILVA,** inscrita no CPF sob o nº ***.***.771-**, no cargo de **Professor Nível Superior** – Lei Municipal nº 1.401/2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Contrato de Prestação de Serviços nº. 175/2024, no período de 18 de Março de 2024 à 20 de Dezembro de 2024.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 18 de Março de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. **175/2024**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADA – **DIRLENE DA SILVA**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL SUPERIOR**

VALOR MENSAL: **R$ 3.224,47 (Três mil duzentos e vinte quatro reais e quarenta e sete centavos)**

VIGÊNCIA – **18/03/2024 à 20/12/2024.**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 085/2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar o Sr. **ALEXANDRO FRETE DE BRITO,** inscrito no CPF sob o nº ***.***.881-**, do cargo de **COORDENADOR I,** lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, 18 de Março de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 247/2024

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDOR PÚBLICO DO RESPECTIVO CARGO DO CONCURSO PÚBLICO".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade à Servidora:

Nome: (606) DEUSIMAR DA CONCEIÇÃO BENTES DIEFENTHAELER

Cargo Efetivo: (268) Serviços Gerais

Lotação: Secretaria Municipal de Administração

Período Aquisitivo: 14/08/2014 à 13/08/2019

Período de Concessão: 18/03/2024 à 15/06/2024.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 18 de Março de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA COMISSÃO TÉCNICA ANÁLISE CURRICULAR 005/2024 - SME

ATA COMISSÃO TÉCNICA ANÁLISE CURRICULAR

005/2024

AOS DEZOITO DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO REUNIRAM-SE NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO FRANCIANE MACEDO DE AMORIM, A COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE CURRICULAR, LUANA DE SENA DE ARAÚJO, ERIKA MOTTA E GISLENE NUNES XAVIER, JUNTAMENTE COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FRANCIANE MACEDO AMORIM E O DIRETOR DE TRANSPORTE JOVINO MARTINS NETTO. A REUNIÃO INICIOU-SE COM A SECRETÁRIA FALANDO SOBRE A NECESSIDADE DA ABERTURA DE UMA NOVA ANÁLISE CURRILAR, POIS O PRAZO QUE VAI ATÉ DIA 31 DE MARÇO, PARA CONTRATAÇÕES TANTO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, QUANTO PARA AS DEMAIS SECRETARIAS. DEPOIS DESSE PRAZO, FECHA O QUADRO DE FUNCIONÁRIO. DE ACORDO COM AS EVENTUAIS NECESSIDADES, PRECISAMOS DE FUNCIONÁRIOS PARA AS SEGUINTES VAGAS: 03 TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, 01 ASSISTENTE SOCIAL, 02 PROFESSORES ZONA URBANA, 02 MOTORISTAS E 01 VAGA PARA PROFESSOR NÍVEL MAGISTÉRIO ITINERANTE QUE TENHA CNH CATEGORIA AB. ENTÃO FICA ABERTO O PROCESSO DE ANÁLISE CURRICULAR 007/2024 ZONA URBANA E 008/2024 ZONA RURAL DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.401/2023. NÃO HAVENDO MAIS NADA A DECLARAR, EU LUANA DE SENA DE ARAÚJO, DOU POR ENCERRADA A ATA QUE SEGUE ASSINADO POR MIM E PELOS DEMAIS PRESENTES DESTA REUNIÃO.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 086/2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeado o Sr. **ALEXANDRO FRETE DE BRITO,** inscrito no CPF sob o nº ***.***.881-**, no cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO I,** lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 18 de Março de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 006/2024

RESOLUÇÃO Nº. 006 de 12 de Março de 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social representado neste ato por sua presidente, Lei Orgânica da Assistência Social nº8742 07/12/1993 e na Lei Municipal nº1.428/2023 no uso de suas atribuições legais resolve:

RESOLVE:

Art. 1º- Aprova a Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual -FEAS MT 2024.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacás-MT, 12 de Março de 2024.

Queitiane Ferrazza Moura

CPF: 039.054.151-60

Presidente CMAS/PBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL N° 008/2024/SME-APIACÁS/MT DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO ZONA RURAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL N° 008/2024/SME-APIACÁS/MT DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO ZONA RURAL

O MUNICÍPIO DE APIACÁS, Estado e Mato Grosso, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Análise Curricular , visando contratações temporárias em caráter emergencial, de acordo com os permissivos constantes na Lei Municipal n° 1.401/2023.

DATAS DE ENTREGA, ANÁLISE E CONVOCAÇÃO.

1.1 A entrega dos documentos do candidato implica no conhecimento e aceitação às normas e condições estabelecidas neste edital, das quais não poderá alegar desconhecimento;

1.2 As entregas dos currículos serão de forma **presencial** na SME – Secretaria Municipal de Educação horário das 7:00 às 10h30 e das 13:00 às 17:00 horas, mediante o preenchimento do **Formulário de inscrição** (ANEXO III) no período indicado no cronograma (ANEXO I).

1.3 No ato da entrega do Currículo, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios originais juntamente com a cópia.

1.4 No dia **25 de março de 2024** será realizada a Análise Curricular pelo Comissão do Conselho Municipal de Educação.

1.5 Publicação da Lista com os candidatos classificados no dia **26 de março de 2024.**

1.6 Convocação será feita pela Secretaria Municipal de Educação conforme necessidade.

DA QUANTIDADE DE VAGA, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO.

ZONA RURAL

CARGO	ESCOLARIDADE MINIMA EXIGIDA	CARGA HORÁRIA	VAGAS	REMUNERAÇÃO BÁSICA	Período de contrato
Professor Zona Rural	Magistério + Cat. AB Itinerante	40h	01	R$ 4.299,29	20/12/2024

DAS ETAPAS DE ANÁLISE

3.1 O processo de analise para todos os cargos ocorrerá em 1 (uma) etapa, sendo:

1ª etapa: Análise Curricular, de caráter classificatório e eliminatório. Baseada nos seguintes critérios:

Formação Educacional;

Tempo de experiencia;

Atividades complementares.

Serão analisados currículos que contenha as seguintes informações: Nome Completo; Endereço; E-mail; Telefone para contato; Escolaridade (Nome do Curso, Nome da instituição, situação: concluída, incompleta e/ou em andamento, Nível - Ensino Fundamental, Ensino Médio ou Graduação); Experiencias Profissionais com Nome da Empresa, Cargo/Função, Período em que esteve na referida empresa com data de Início e término e Atividades Desempenhadas.

Para os itens: Formação Educacional e Tempo de Experiência deverão ser apresentados documentos comprobatórios, na ausencia dos mesmos o candidato será DESCLASSIFICADO.

DA EQUIPE PARA ANÁLISE CURRICULAR

4.1 A Comissão de Analise Curricular será composta pelos membros indicados em Ata pelo Conselho Municipal de Educação.

4.2 A Equipe de Analise será responsável pela:

4.2.1. Validação das inscrições;

4.2.2 Análise Curricular;

4.2.3 Análise da documentação apresentada pelo candidato;

5. DA NOMEAÇÃO, DA POSSE E DO EXERCÍCIO DO CARGO.

5.1 O candidato convocado terá até 15 dias para apresentar a documentação exigida no ato convocatório, que deverá conter no mínimo os seguintes documentos:

5.1.1 Comprovante de escolaridade mínima exigida para o cargo;

5.1.2 Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos;

5.1.3 Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

5.1.4 Título eleitoral (original) e 01 (uma) cópia (Documentos dispensados para Estrangeiro);

5.1.5 Certidão de nascimento ou casamento (original) e 01 (uma) cópia;

5.1.6 CPF do cônjuge (original) e 01 (uma) cópia;

5.1.7 Certidão de nascimento dos filhos (original) e 01 (uma) cópia;

5.1.8 CPF dos filhos menores de 21 anos (original) e 01 (uma) cópia;

5.1.9 Certificado de reservista (original) e 01 (uma) cópia (se masculino) (Documentos dispensados para Estrangeiro);

5.1.10 CPF (original) e 01 (uma) cópia;

5.1.11 Documento de identidade (original) e 01 (uma) cópia;

5.1.12 PIS ou PASEP (original) e 01 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;

5.1.13 CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);

5.1.14 Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

5.1.15 Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

5.1.16 Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

5.1.17 Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais (Documentos dispensados para Estrangeiro);

5.1.18 Conta Bancária;

5.1.19 ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.

5.2 Quando convocado para apresentar a documentação e o candidato não atender no prazo estabelecido será considerado eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

Apiacás, 18 de março de 2024.

FRANCIANE MACEDO DE AMORIM

Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I – CRONOGRAMA E ATRIBUIÇÕES

CRONOGRAMA			
	PERÍODO	**PERÍODO**	**LOCAL**
ETAPAS DA ANÁLISE	**INICIO**	**FINAL**	**HORÁRIO**
DATA DE ENTREGA	**19/03**	**22/03**	SME Apiacás MT 7:00 às 11:00 13:00 às 17:00
ANALISE CURRICULAR	**25/03**	**25/03**	SME Apiacás MT 7:00 às 11:00 13:00 às 17:00
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	**26/03**	**26/03**	SME Apiacás MT 7:00 às 11:00 13:00 às 17:00

ANEXO II –ATRIBUIÇÕES DO CARGO

PROFESSOR MAGISTÉRIO: Participar da formulação de Políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público; Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito especifico de sua atuação; Participar da elaboração do Plano Político Pedagógico; Desenvolver a regência efetiva; Avaliar o rendimento escolar de acordo com a proposta vigente no âmbito municipal; Trabalhar a recuperação do aluno de acordo com a necessidade do mesmo; Participar de reuniões de trabalho; Desenvolvendo pesquisa educacional; Participar de ações administrativas escolares e das interações educativas com a comunidade; Cumprir e fazer cumprir os horários de trabalhos e calendários escolares; Manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula e fora dela, quando no exercício de suas funções, zelando pelo bom nome da Unidade de Ensino; Qualificar-se permanentemente, com vistas a melhoria de seu desempenho como educador; Respeitar pais, alunos, colegas autoridades de ensino e servidores administrativos, de forma compatível com a missão de educador; Cooperar com os membros da equipe escolar, na solução dos problemas da administração do estabelecimento de ensino; Zelar pelo patrimônio municipal, particularmente na sua área de atuação; Participar das ações administrativas das cívicas e das interações educativas da comunidade; Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem; Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com regimento escolar nos prazos estabelecidos; Estabelecer formas alternativas de recuperação para os que apresentarem menos rendimento; Atualizar-se em sua área de conhecimento; Cooperar com o serviços de administração escolar, planejamento inspeção, supervisão e orientação educacional; Manter-se atualizado sobre legislação de ensino; Participar de reuniões, encontros atividades cívicas, culturais e conselho de classe; Seguir as diretrizes do ensino e emana-

das do órgão superior competente; Constatar necessidade e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento; Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica da escola; Zelar pela disciplina e pelo material docente; Cumprir as normativas, memorandos, determinações e regulamentos expedidos pela Direção da Escola, pela Secretária Municipal de Educação ou pelo Senhor Prefeito Municipal.

ANEXO III - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO
Nome:_____
RG: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____
Endereço:_____Tel:_____
Bairro: _____ Complemento : _____
E-mail: _____
Vaga a qual deseja concorrer:_____
_____,_____/_____/_____.
_____ Assinatura do (a) candidato (a)
Atenção: Preencher o formulário com letra legível e assinar. A inscrição do candidato implica conhecimento e aceitação às normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento. As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Equipe da Secretaria de Educação a Analise dos dados, e invalidando caso o preenchimento for feito com dados incompletos ou incorretos, bem como se constatado, a qualquer tempo, informações inverídicas.
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO _____ Nome do candidato(a) Data : ___/____/_____ Responsável pelo recebimento dos documentos:_____

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 005/2024

RESOLUÇÃO Nº. 005 de 07 de Março de 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social representado neste ato por sua presidente, Lei Orgânica da Assistência Social nº8742 07/12/1993 e na Lei Municipal nº1.428/2023 no uso de suas atribuições legais resolve:

RESOLVE:

Art. 1º- Aprova a Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual - FEAS MT 2023.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacás-MT, 07 de Março de 2024.

Queitiane Ferrazza Moura

CPF: 039.054.151-60

Presidente CMAS/PBF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 030/2024-DRH

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A **GESTORA DE FOLHA DE PAGAMENTO** da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o "Ato" de afastamento de férias para o mês de março de 2024, da servidora pública municipal conforme relacionada no quadro abaixo:

NOME	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Silvana Bento de Melo Couto	10/03/2003	10/03/2020 a 09/03/2021	20/03/2024 a 18/04/2024

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Araputanga-MT, 18 de março de 2024.

LUCIENE VIEIRA RAMOS

Gestora de Folha de Pagamento

Port. 659/2022

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 119/2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 135/92 (RJU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) a servidora **ROSELI DA SILVA CORSINO,** matrícula nº 000931, ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA B-06, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 31/07/2016 a 30/07/2021, por um período de **30 (trinta) dias a partir 18/03/2024.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 121/2024

DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO DE REGIME INTEGRAL (GRI) A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Dispõe sobre Gratificação de Regime Integral a servidora **CARMEM SILVA GOMES,** matrícula nº003462 ocupante do cargo temporário de **MONITOR DE CRECHE** no valor de 33,33% (trinta e três e trinta e três por cento) do seu vencimento padrão, **para exercer uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais,** conforme o disposto no artigo 23; § 3º e § 4º a Lei Municipal nº 852/2008 – Plano de Carreira do Magistério da Prefeitura Municipal de Araputanga**/MT,** a partir de **05/02/2024.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 120/2024

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE REGIME INTEGRAL (GRI) A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - REVOGAR a portaria de concessão de Gratificação de Regime Integral (GRI) da servidora, **ANA RUBIA NUNES,** matricula 003490, cargo MONITORA DE CRECHE, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir do dia **16/03/2024**.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a portaria 049/2024

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO-INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2024

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024

EDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA**, **ADJUDICA E HOMOLOGA** o **Processo Administrativo Nº. 016/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2024**, com respaldo na Lei 14.133/2021, art. 74 I, tendo por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA - SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO PARA ATENDER OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL 3º AO 5º ANO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT**, pertencente à empresa **GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA** , inscrita no **CNPJ Nº 74.104.422/0008-82,** com sede à R Senador Accioly filho, Nº 431, Bairro Cidade Industrial, na cidade de Curitiba-PR, CEP 81.310-000, conforme especificações discriminadas no Edital, nos termos das razões e justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação e do respectivo Parecer Jurídico, emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, sobretudo, por ter sido atendida a legislação pertinente.

Expeça-se e publique-se o competente Edital para os fins legais e regulamentares, para indicar a empresa disponível e interessada à contratação.

Arenápolis/MT, 18 de Março de 2024.

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DO 3º ADITIVO DO CONTRATO N° 100/2023

EXTRATO DO 3º ADITIVO DO CONTRATO N° 100/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT.

CONTRATADO:EMPRESA R M DE SOUZA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA-ME.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA.

VALOR: R$ 4.920,18

PERIODO DE VIGÊNCIA: 20/02/2024 ATÉ 27/03/2024

DATA DA ASSINATURA:20/02/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DO 2 ADITIVO AO CONTRATO N° 058/2023

EXTRATO DO 2 ADITIVO AO CONTRATO N° 058/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA RODRIGO MATHEUS GUIMARAES-ME

OBJETO: PRORROGAÇAO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

DIAS: 150 DIAS

PERIODO DE VIGÊNCIA: 10/03/2024 ATE 10/08/2024

DATA DA ASSINATURA: 10/03/2024

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 069/2024

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 069/2024

Retifica-se a Portaria 069/2024 de 15 de Março de 2024, publicada em 18 de Março de 2024, onde a mesma Exonerava e Nomeava, o Senhor Weimar Pereira da Silva ao cargo de Secretario de Fazenda, junto à Secretaria de Fazenda, e o equivoco da primeira publicação, se deu em colocar como Secretario de Fazenda junto a Secretaria de Administração.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 18° dia do mês de Março de 2024.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.084/2024

A **Prefeit**a **Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Art. 56, da Lei Complementar nº 183/2021

Considerando o requerido no protocolo nº 56/SEMUAS

RESOLVE:

PROGREDIR, a Sra. **LUCIMEIRE ALVES DAS CHAGAS,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2246623-1 SSP/MT e do CPF nº. 039.099.201-10, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO - PCCS PREF.: SEDE DO MUNICÍPIO,** *lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social***, matricula 3443,** do**Nível 01** *para* ***Nível 02,*** referente ao período nº 10/06/2016 a 10/06/2021 com efeitosa partir do dia 01/04/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de março de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração Designada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO N.º 12/2023

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 14.702/2022, torna público que estará revogando a licitação na Modalidade **Pregão Presencial/Sistema Registro de Preço**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, os Decretos Municipais nº 1.392/2008 e nº. 3.259/2018 e, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA E REPOSIÇÃO DE GÁS, TROCA DE SENSOR, TROCA DE CAPACITADOR, EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

Devido ao novo processo licitatório, por meio do pregão presencial 03/2024, pelo interesse da administração pública, torna-se sem efeito o pregão presencial 12/2023.

O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.aripuana.mt.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo site: http://www.aripuana.mt.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@aripuana.mt.gov.br.

Aripuanã-MT, 18 de março de 2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 17.081/2024

DESIGNA COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N° 001/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ARTIGO 1° - Fica nomeado em substituição os membros abaixo relacionados o qual passarão a compor a comissão que terá como objetivo a realização do Concurso Público a ser promovido pela Prefeitura Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, passando a seguinte formação, sob presidência da primeira.

1. **Andréia Cristina Medeiros Rodrigues –** Mat. 6814

2. **Ermes José dos Reis –** Mat. 46

3. **Jessica Valeria Ferreiro –** Mat. 3752

4. **Érica Oliveira Menezes-** Mat. 2999

5. **Astilho Demérito Urbieta –** OAB/MT 7717-B

6. **Heiji da Silva Kawatake** – Mat. 1602

ARTIGO 2° - Ficam designadas as servidoras abaixo como suplentes da comissão de que trata o Artigo anterior desta Portaria.

1. **Gema Lurdes Galvan –** Mat. 857

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de março de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 5.079/2024

SÚMULA:

"SUSPENDE, PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, A DATA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE GESTÃO POR COMPETÊNCIAS INSTITUIDA PELA DECRETO 4.912 DE 29 DE AGOSTO DE 2023."

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando o disposto no art. 6º do Decreto Municipal nº 4.912, de 29 de agosto de 2023;

Considerando o requerido no Memorando 037/2024/CSCI;

D E C R E T A:

Art. 1º Suspende-se, pelo prazo de 06 (seis) meses, a data para a construção da proposta de Gestão por Competências.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado, se necessário.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias do mês de março de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração Designada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇO N.º 06/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 22/2024

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 28, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar o **Objeto: *REGISTRO DE PREÇO* PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ANÁLISES FÍSICOS, QUÍMICOS E MICROBIOLÓGI-**

COS DE ÁGUA POTÁVEL, ÁGUA BRUTA E EFLUENTES EM ATENDIMENTO A RESOLUÇÃO CONAMA Nº 357/2005, Nº 430/2011, PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 05/2017 MS, PORTARIA GM/MS Nº 888/2021 E DEMAIS NORMAS APLICADAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA ADJUNTA DE SANEAMENTO BÁSICO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

Recebimento das Propostas: 19/03/2024 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF); do Encerramento das Propostas: 31/03/2024 às 17:00 horas (Horário de Brasília-DF); Data de Início da Sessão: 01/04/2024 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF); Início da Sessão de Disputa de Preços: 01/04/2024 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF).

Endereço Eletrônico: https://bllcompras.com. O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.aripuana.mt.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo site: http://www.aripuana.mt.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@aripuana.mt.gov.br.

Aripuanã-MT, 18 de março de 2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.085/2024

Dispõe sobre a readaptação da servidora **Sirlei Saldanha de Jesus,** efetiva no cargo de **Zeladora** para exercer a função de Auxiliar de Professores e Alunos na Escola Municipal São Jose Operário.

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 001/99, Art. 33, Inciso I e com amparo no Artigo** 69, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - READAPTAR a funcionária efetiva Sra. **SIRLEI SALDANHA DE JESUS,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1609476 SSP/MT, e inscrita no CPF sob o n°.007.421.441-19, matricula nº 2338, ocupante do Cargo de Carreira de **ZELADORA NÃO PROFISSIONALIZADO,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* para exercer a função de Auxiliar de Professores e Alunos na Escola Municipal São Jose Operário., em conformidade com o que determina o Atestado Médico emitido pelo Dr. Alcimar B. Soares CRM/MT - 6368, pelo período de 180 dias a partir de 23/11/2023**.**

Artigo 2º A readaptação não acarretará aumento ou redução de vencimento ou remuneração do servidor de acordo com o que dispõe o Art.35 da Lei Complementar nº. 001/99.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de março de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA NO 003/2023 REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB FUNDO ESTADUAL DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO

REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB FUNDO ESTADUAL DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO

30 QUADRIMESTRE DE 2023

Aos 05 dias do mês de março de 2024, as 14 horas, na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura, reuniram-se os membros do Conselho Municipal do Fundo Estadual de Transporte e Habitação — FETHAB, de acordo com a Lei 1.470/2017 e Decreto no 4.553/2022, para a prestação de contas do terceiro quadrimestre de 2022, dos recursos provenientes do FETHAB, onde esteve presente os membros sr Ezequiel Leandro da Silva, Heiji da Silva Kawatake, se Camila Aparecida David da Silva Zenere, Leticia Caroline dos Santos Leal, Fabiani Ferreira Lima, Daniel Freitas Mangabeira, sr Irani Rodrigues dos Santos, a Sra Claudia Maria Tscha, Secretaria Adjunta de Gestão e Controle da SINFRA, Sr Cristiano Gomes Ribeiro Mascarenhas, Secretaria Adjunto de Serviços Urbanos e o Sr Antônio Luiz Fonseca da Mota, Secretário Municipal de Infraestrutura e Presidente do Conselho, conforme determinado na Lei 1.470/2017. Os membros srs Luciano Aparecido Demazzi, Djalma Miranda de Melo e Airton Emilio Capelesso não compareceram. O Sr Antônio deu início as atividades da reunião, agradecendo a presença de todos, e ressaltando a importância da prestação de contas, e acompanhamento da utilização do recurso do FETHAB. A Sra Claudia, Secretaria Adjunta de Gestão e Controle da SINFRA, deu início a apresentação dos demonstrativos financeiros, bem como de relatórios fotográficos, e coordenadas geográficas dos locais onde foram desenvolvidos os trabalhos no período de primeiro de setembro a trinta e um de dezembro de 2023, referente as ações realizadas no 3 0 quadrimestre de 2023, apresentando as receitas e despesas realizadas com o recurso do FETHAB. Em seguida apresentou extrato de conta corrente, e notas pagas, bem como a destinação dos materiais de consumo, combustíveis, tubos, manilhas, madeira, prestação de serviços de locação de maquinas e caminhões terceirizados, locados para manutenção das estradas vicinais, totalizando o valor das despesas no período em R$ I .650.080,57, havia em conta no início do quadrimestre um saldo de R$ 543.229,66, somando com uma receita no período de R$ 1.788.514,92, assim restando um saldo positivo no quadrimestre de RS 681.664,01. Sra Claudia, sugeriu fazer calendário, com as próximas reuniões de 2024, no entanto o Conselho optou por agendar no decorrer do exercício. O Sr Antônio, questionou aos presentes se havia alguma dúvida quanto a apresentação das informações, e os membros se posicionaram de forma favorável quanto a prestação de contas do 3 0 quadrimestre de 2023. E não havendo mais nenhum manifesto, e não havendo mais nada a tratar o Sr Antônio, Presidente do Conselho, encerrou a presente reunião. Eu, Claudia Maria Tscha, secretaria ad hoc lavrei a presente Ata, que segue assinada por mim, e pelos demais membros.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 16.993/2024

DESIGNA COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N° 001/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ARTIGO 1° - Fica nomeado em substituição os membros abaixo relacionados o qual passarão a compor, a comissão que terá como objetivo a realização do Concurso Público a ser promovido pela Prefeitura Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso.

1. **Ermes José dos Reis –** Mat. 46
2. **Jessica Valeria Ferreiro –** Mat. 3752
3. **Aloisio Fernando Muncinelli -** Mat. 6369
4. **Érica Oliveira Menezes-** Mat. 2999
5. **Astilho Demérito Urbieta –** OAB/MT 7717-B
6. **Heiji da Silva Kawatake** – Mat. 1602

ARTIGO 2° - Ficam designadas as servidoras abaixo como suplentes da comissão de que trata o Artigo anterior desta Portaria.

1. **Gema Lurdes Galvan –** Mat. 857

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 27 dias de fevereiro de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.082/2024

PORTARIA Nº 17.082/2024

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 000681 e 000743/2024, Atestado Médico e estudo social;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **63 (sessenta e três) dias por motivo de doença em pessoas da família**, para a Servidora Sra. **MARINETE DA SILVA SOUZA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 977.151 SSP/MT, e inscrita no CPF sob o n°. 632.153.901-59, ocupante do Cargo de Carreira de **ZELADORA**, *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 01/02/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de março de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

A Prefeitura Municipal de ARIPUANÃ-MT torna público para o conhecimento dos interessados, que na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024,** cujo objeto é a*contratação de clínica especializada em tratamento de paciente dependente químico, afim de atender a ordem judicial n° 1002244-21.2023.8.11.0025 MP/MT, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT, com base no art. 74, inciso II da lei n° 14.133/2021*, sagrou-se contratada a empresa **MONTE MORIA CENTRO DE REABILITAÇÃO LTDA – CNPJ: 49.905.590/0001-90**, com o valor correspondente à **R$ 16.200,00** (dezesseis mil e duzentos reais)**.**

Aripuanã-MT, 18 de março de 2024.

_____

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.083/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 000840/2024 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **02 (dois) dias** por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora **DAYANE CRISTINE ALVES CABRAL**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2355759-1 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 044.379.371-98, ocupante do cargo Contratada de **RECEPCIONISTA,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 14/03/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de março de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 16.906/2024

Designar Servidor para substituir membro da **Comissão Permanente** a fim de conduzir os **Procedimentos Disciplinares** subdivididos em **Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar** e **Tomada de Contas Especial,** da Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT;

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece a legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1° - Ficam Designado em substituição o membro para compor a **Comissão Permanente** a fim de conduzir os **Procedimentos Disciplinares** subdivididos em **Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar** e **Tomada de Contas Especial,** da Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, sujeitando-se às normasda **Portaria nº 14.679/2022**, que passa a constar com a seguinte formação

Titulares:

1. Fernando Vieira Barbosa – Mat. 864/3914– Presidente **2. Fabiana Gomes de Oliveira**– Mat.4881– Secretaria **3. Marinalva Gomes Farias** – Mat. 5300 - Membro

Suplente:

1. Maria Luiza Gomes Alves – Mat. 3788

Art. 2° - Permanecem inalteradas as demais nomeações.

Art. 3º - Este Portaria entra em vigor a partir de 01/03/2024, tornando sem efeito a portaria nº 16.173/2023

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de fevereiro de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 004/2023 – CONCURSO PÚBLICO 001/2023

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO - MT**, **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos constante nos quadros em anexo, que foram aprovados - no Concurso nº 001/2023, destinado ao preenchimento de vagas, a comparecerem à Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Av. Augusto Leverger, 1410 - Centro, no prazo de 30 (trinta) dias**, no horário das 07h00min às 11h00min**, portando os documentos originais ou fotocópia autenticada em cartório abaixo relacionado:

Para tomar posse o candidato deverá apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

1) Original e Cópia da Carteira de Identidade;

2) Original e Cópia Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

3) Original e Cópia do CPF;

4) Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

5) Comprovante de endereço atualizado;

6) Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

7) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

8) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

9) Duas fotografias 3x4 recente, colorida;

10) Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

11) Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

12) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

13)Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

14) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício do cargo (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

15) Certidão de nascimento dos filhos menores de 21(vinte e um) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior e de qualquer idade se inválido ou com deficiência intelectual, para fins de cadastro de dependentes para efeitos previdenciários;

16) Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;

17) Declaração de não ter sofrido, no exercício do cargo público, penalidades impeditivas de assumir cargo público;

18. Hemograma completo em jejum, plaquetas, creatinina;

19. Glicemia em jejum;

20. Perfil lipídico (colesterol L.D.L, colesterol, H.D.L e triglicerídeos);

21. Eletrocardiograma (E.C.G.);

22. RX de tórax em P.A. e perfil e os laudos correspondentes;

23. E.A.S. (exame de urina tipo I);

24. Citopatológico (para mulheres com idade igual ou cima de 40 anos de idade);

25. P.S.A. – antígeno Prostático específico (para homens com idade igual ou cima de 40anos de idade).

26. Exame de acuidade visual e fundo de olho;

27. HIV;

28. HEP B;

29. Pesquisa de BK no escarro;

30. Exame médico admissional com a discriminação de todos os exames exigidos pelo edital;

31. Atestado médico – Aptidão física e mental – Inspeção Médica Oficial do Município;

32. Exames adicionais para motoristas e operadores: audiometria tonal (fonoaudiólogo) e avaliação de otorrino se houver perda auditiva.

O candidato NÃO PODERÁ ter infringindo as leis que fundamentaram do Edital do Concurso nº 001/2023 e, se, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o subitem anterior perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Barão do Melgaço/MT, 18 de Março de 2024.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

Cargo: 01 - FISCAL DE TRIBUTOS			
Candidato	Inscrição	Colocação	Edital
JOSE PAULO DE MOURA PINTO	0000220	5º	001/2023

LEI Nº 695/2024 DE 15 DE MARÇO DE 2024

"Autoriza o Poder Executivo conceder premiação em dinheiro para o Campeonato Municipal de Futebol de Campo; Bocha, Truco e Corrida de Cavalo para o evento do aniversário de Barão de Melgaço e dá outras providencias".

Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ela **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiação em dinheiro ao campeão; vice-campeão e terceiro lugar, colocado do Campeonato Municipal de Futebol Campo Feminino e Masculino; Bocha; Truco e Corrida de Cavalo para o evento do aniversário de Barão de Melgaço-MT.

Parágrafo único. A premiação será distribuída para cada categoria da seguinte forma:

FUTEBOL CAMPO MASCULINO: 1º lugar: R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); 2º lugar: R$ 1.000,00 (mil reais) e 3º lugar: R$ 500,00 (quinhentos reais).

FUTEBOL CAMPO FEMININO: 1º lugar: R$ 1.000,00 (mil reais); 2º lugar: R$ 500,00 (quinhentos reais) e 3º lugar: R$ 300,00 (trezentos reais).

BOCHA: 1º lugar: R$ 700,00 (setecentos reais); 2º lugar: R$ 500,00 (quinhentos reais) e 3º lugar: R$ 200,00 (duzentos reais).

TRUCO: 1º lugar: R$ 500,00 (quinhentos reais); 2º lugar: R$ 300,00 (trezentos reais) e 3º lugar: R$ 200,00 (duzentos reais).

CORRIDA DE CAVALO:

PRIMEIRA FORÇA: **1º lugar: R$1.400,00 (mil e quatrocentos reais); 2º lugar: R$ 400,00 (quatrocentos reais) e 3º lugar R$ 200,00 (duzentos reais).**

SEGUNDA FORÇA:1º lugar: R$1.400,00 (mil e quatrocentos reais); 2º lugar: R$ 400,00 (quatrocentos reais) e 3º lugar R$ 200,00 (duzentos reais).

TERCEIRA FORÇA: **1º lugar: R$1.400,00 (mil e quatrocentos reais); 2º lugar: R$ 400,00 (quatrocentos reais) e 3º lugar R$ 200,00 (duzentos reais).**

Art. 2º. Os valores em dinheiro serão pagos diretamente aos vencedores por meio de recibo diretamente na Secretaria Municipal de Finanças, livre de impostos, taxas e demais retenções.

Art. 3º. As Despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barão de Melgaço – MT, 15 de março de 2024.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 052/2024

DECRETO Nº 052/2024

Que dispõe sobre nomeação de candidato aprovado em Concurso Público.

MARIA AZENILDA PEREIRA Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o resultado do Concurso Público Municipal nº 001/2022, homologado pelo Decreto n. º 056/2023 de 31 de julho de 2023 e em conformidade com o Edital de Convocação nº 008/2024 de 06 de março de 2024.

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º - Fica nomeado o candidato abaixo relacionado, para exercer o cargo de Provimento Efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme discriminação a seguir:

CARGO: PROFESSOR PEDAGOGO – ANOS INICIAIS - 40HS, NIVEL 01, CLASSE B

ISAK FELIX GONÇALVES

Art. 2º - O candidato nomeado, empossado e em exercício, submeter-se-á ao Regime Jurídico Único da Lei Complementar nº 001/2005, à Lei Complementar nº 055/2013, ao Edital do Concurso nº 001/2022, Edital de Convocação nº 008/2024 e demais legislações pertinentes.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 15 de março de 2024.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2024

LICITAÇÃO N 178/2023

MODALIDADE Nº 09/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada**: J. DE MATOS JUNIOR.**

CNPJ: **44.529.707/0001-65**

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, BOMBEIRO HIDRÁULICO, CALCETEIRO, CARPINTEIRO, ELETRICISTA, PEDREIRO, PODADOR, SERRALHEIRO, JARDINEIRO E TELHADOR, PARA ATENDER AS SEC PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT.

Valor Global: R$ 273.474,00 (duzentos e setenta e três mil quatrocentos e setenta e quatro reais).

Validade: Iniciando-se em **04/03/2024** e com término em **04/03/2025.**

Barra do Garças – MT, 04 de março de 2024

TERMO ADITIVO Nº 01º - AO CONTRATO Nº 062/2024.

TERMO ADITIVO N° 01 ao Contrato N° **062/2024** - que entre si celebram o município de **BARRA DO GARÇAS-MT** e a empresa **LACERDA ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA**.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal n°. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.439.239/0001-50, neste ato denominada CONTRATANTE e do outro lado à empresa **LACERDA ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA**, inscrita no **CNPJ n°. 36.771.846/0001-72**, com documentação pessoal anexa junto ao processo licitatório nº 089/2023, neste ato denominado de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o Acréscimo de 50% ao contrato originário.

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
83739	ORTOPEDISTA – RQE – PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA ITEM 1 – SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS LOCAL E DESCRICAO CONFORME O EDITAL	36	R$ 900,00	R$ 32.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

2.1 - Fica alterada à Cláusula Terceira, relativo ao contrato originário; ficando assim acrescido o valor de **R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).**

CLÁUSULA QUARTA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL.

4.1 - A necessidade deste Termo Aditivo justifica-se pela necessidade de dar continuidade aos serviços médicos prestados.

4.2 - A Administração optou em promover o Aditivo do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que houve um crescente aumento da demanda ofertada levando a exaustão do quantitativo já estabelecido em contrato, por outra perspectiva, levando em consideração a implementação da NLL nº 14.133, e o processo de adaptação e adequação, a secretaria demandante ainda não teve a oportunidade de finalizar um novo credenciamento visando abarcar essa nova demanda, sendo assim, se faz necessário optar pelo presente Aditivo.

4.3 – O Aditivo do Contrato n°. **062/2024** encontra fundamento legal na Cláusula Décima Contrato originário, e no Art. 65º inciso I alínea b" da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA:DO DOMICÍLIO E FORO.

5.1 - As demais Cláusulas do Contrato Originário permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que

por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças-MT 08 de março de 2024.

TERMO ADITIVO Nº 01º - AO CONTRATO Nº 053/2024.

TERMO ADITIVO N° 01 ao Contrato N° **053/2024** - que entre si celebram o município de **BARRA DO GARÇAS-MT** e a empresa **MORATO MED EIRELI**.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal n°. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.439.239/0001-50, neste ato denominada CONTRATANTE e do outro lado à empresa **MORATO MED EIRELI**, inscrita no **CNPJ n°. 26.902.710/0001-09**, com documentação pessoal anexa junto ao processo licitatório nº 089/2023, neste ato denominado de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o Acréscimo de 50% ao contrato originário.

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
83713	CIRURGIAO GERAL – RQE – PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA – CONSULTA ITEM 1 – SERVICOS MEDICOS LOCAL DE DESCRICAO CONFORME O LOCAL	30	R$ 1.380,00	R$ 41.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

2.1 - Fica alterada à Cláusula Terceira, relativo ao contrato originário; ficando assim acrescido o valor de **R$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais).**

CLÁUSULA QUARTA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL.

4.1 - A necessidade deste Termo Aditivo justifica-se pela necessidade de dar continuidade aos serviços médicos prestados.

4.2 - A Administração optou em promover o Aditivo do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que houve um crescente aumento da demanda ofertada levando a exaustão do quantitativo já estabelecido em contrato, por outra perspectiva, levando em consideração a implementação da NLL nº 14.133, e o processo de adaptação e adequação, a secretaria demandante ainda não teve a oportunidade de finalizar um novo credenciamento visando abarcar essa nova demanda, sendo assim, se faz necessário optar pelo presente Aditivo.

4.3 – O Aditivo do Contrato n°. **053/2024** encontra fundamento legal na Cláusula Décima Contrato originário, e no Art. 65º inciso I alínea b" da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA:DO DOMICÍLIO E FORO.

5.1 - As demais Cláusulas do Contrato Originário permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que

por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças-MT 08 de março de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2024

LICITAÇÃO N 178/2023

MODALIDADE Nº 09/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada**: J. DE MATOS JUNIOR.**

CNPJ: **44.529.707/0001-65**

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, BOMBEIRO HIDRÁULICO, CALCETEIRO, CARPINTEIRO, ELETRICISTA, PEDREIRO, PODADOR, SERRALHEIRO, JARDINEIRO E TELHADOR, PARA ATENDER AS SEC DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT,

Valor Global: R$ 399.067,50 (trezentos e noventa e nove mil e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

Validade: Iniciando-se em **04/03/2024** e com término em **04/03/2025.**

Barra do Garças – MT, 04 de março de 2024

TERMO ADITIVO Nº 01º - AO CONTRATO Nº 052/2024.

TERMO ADITIVO N° 01 ao Contrato N° **052/2024** - que entre si celebram o município de **BARRA DO GARÇAS-MT** e a empresa **LEBEU AUGUSTO ALVES DE SOUZA**.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal n°. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.439.239/0001-50, neste ato denominada CONTRATANTE e do outro lado à empresa **LEBEU AUGUSTO ALVES DE SOUZA**, inscrita no **CNPJ n°. 35.439.295/0001-81**, com documentação pessoal anexa junto ao processo licitatório nº 089/2023, neste ato denominado de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o Acréscimo de 50% ao contrato originário.

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
83726	APOIO CIRURGICO PRESENCIAL – 06 (SEIS) HORAS E PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ITEM 1 – SERVICOS MEDICOS DE SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS – URGENCIA E EMERGENCIA LOCAL E DESCRICAO CONFORME EDITAL	7	R$ 900,00	R$ 6.300,00
83727	APOIO CIRURGICO PRESENCIAL – 06 (SEIS) HORAS E PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS ITEM 2 – SERVICOS MEDICOS PRESENCIAL – CIRURGIAS ELETIVAS 06 (SEIS) HORAS LOCAL E DESCRICAO CONFORME EDITAL	7	R$ 600,00	R$ 4.200,00
83740	PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA – MEDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE TRANSPORTE DE PACIENTE DENTRO DO MUNICIPIO ITEM 1 – SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL – PLANTAO PRESENCIAL DE 12 HORAS	15	R$ 1.380,00	R$ 20.700,00
83741	PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA – MEDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE TRANSPORTE DE PACIENTE DENTRO DO MUNICIPIO ITEM 2	15	R$ 690,00	R$ 10.350,00

	– SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL – PLANTAO PRESENCIAL DE 06 HORAS			
83784	PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) ITEM 2 – SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADOS SEMI-INTENSIVO 12 (DOZE) HORAS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	7	R$ 1.700,00	R$ 11.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

2.1 - Fica alterada à Cláusula Terceira, relativo ao contrato originário; ficando assim acrescido o valor de **R$ 53.450,00 (cinquenta e três mil quatrocentos e cinquenta reais).**

CLÁUSULA QUARTA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL.

4.1 - A necessidade deste Termo Aditivo justifica-se pela necessidade de dar continuidade aos serviços médicos prestados.

4.2 - A Administração optou em promover o Aditivo do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que houve um crescente aumento da demanda ofertada levando a exaustão do quantitativo já estabelecido em contrato, por outra perspectiva, levando em consideração a implementação da NLL nº 14.133, e o processo de adaptação e adequação, a secretaria demandante ainda não teve a oportunidade de finalizar um novo credenciamento visando abarcar essa nova demanda, sendo assim, se faz necessário optar pelo presente Aditivo.

4.3 – O Aditivo do Contrato n°. **052/2024** encontra fundamento legal na Cláusula Décima Contrato originário, e no Art. 65º inciso I alínea b" da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA:DO DOMICÍLIO E FORO.

5.1 - As demais Cláusulas do Contrato Originário permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que

por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças-MT 08 de março de 2024.

TERMO ADITIVO Nº 01º - AO CONTRATO Nº 013/2024.

TERMO ADITIVO N° 01 ao Contrato N° **013/2024** - que entre si celebram o município de **BARRA DO GARÇAS-MT** e a empresa **LETICIA DE LIMA BARROS LTDA**

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal n°. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.439.239/0001-50, neste ato denominada CONTRATANTE e do outro lado à empresa **LETICIA DE LIMA BARROS LTDA**, inscrita no **CNPJ N° 46.393.463/0001-61**, com documentação pessoal anexa junto ao processo licitatório nº 089/2023, neste ato denominado de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o Acréscimo de 50% ao contrato originário.

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
83767	PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ITEM 1 – SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIA – RESPONSAVEL PELO NIR LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	9	R$ 1.3800,00	R$ 12.420,00
83768	PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ITEM 1 – SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIA LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	4	R$ 690,00	R$ 2.760,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

2.1 - Fica alterada à Cláusula Terceira, relativo ao contrato originário; ficando assim acrescido o valor de **R$ 15.180,00 (quinze mil cento e oitenta reais).**

CLÁUSULA QUARTA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL.

4.1 - A necessidade deste Termo Aditivo justifica-se pela necessidade de dar continuidade aos serviços médicos prestados.

4.2 - A Administração optou em promover o Aditivo do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que houve um crescente aumento da demanda ofertada levando a exaustão do quantitativo já estabelecido em contrato, por outra perspectiva, levando em consideração a implementação da NLL nº 14.133, e o processo de adaptação e adequação, a secretaria demandante ainda não teve a oportunidade de finalizar um novo credenciamento visando abarcar essa nova demanda, sendo assim, se faz necessário optar pelo presente Aditivo.

4.3 – O Aditivo do Contrato n°. **013/2024** encontra fundamento legal na Cláusula Décima Contrato originário, e no Art. 65º inciso I alínea b" da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA:DO DOMICÍLIO E FORO.

5.1 - As demais Cláusulas do Contrato Originário permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que

por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças-MT 08 de março de 2024.

TERMO ADITIVO Nº 01º - AO CONTRATO Nº 066/2024.

TERMO ADITIVO N° 01 ao Contrato N° **066/2024** - que entre si celebram o município de **BARRA DO GARÇAS-MT** e a empresa **MIGUEZ CLINICA MEDICA LTDA.**

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal n°. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.439.239/0001-50, neste ato denominada CONTRATANTE e do outro lado à empresa **MIGUEZ CLINICA MEDICA LTDA**, inscrita no **CNPJ n°. 39.509.241/0001-04**, com documentação pessoal anexa junto ao processo licitatório nº 089/2023, neste ato denominado de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o Acréscimo de 50% ao contrato originário.

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
83739	ORTOPEDISTA – RQE – PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA ITEM 1 – SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS LOCAL E DESCRICAO CONFORME O EDITAL	36	R$ 900	R$ 32.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

2.1 - Fica alterada à Cláusula Terceira, relativo ao contrato originário; ficando assim acrescido o valor de **R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).**

CLÁUSULA QUARTA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL.

4.1 - A necessidade deste Termo Aditivo justifica-se pela necessidade de dar continuidade aos serviços médicos prestados.

4.2 - A Administração optou em promover o Aditivo do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que houve um crescente aumento da demanda ofertada levando a exaustão do quantitativo já estabelecido em contrato, por outra perspectiva, levando em consideração a implementação da NLL nº 14.133, e o processo de adaptação e adequação, a secretaria demandante ainda não teve a oportunidade de finalizar um novo credenciamento visando abarcar essa nova demanda, sendo assim, se faz necessário optar pelo presente Aditivo.

4.3 – O Aditivo do Contrato n°. **066/2024** encontra fundamento legal na Cláusula Décima Contrato originário, e no Art. 65º inciso I alínea b" da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA:DO DOMICÍLIO E FORO.

5.1 - As demais Cláusulas do Contrato Originário permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que

por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças-MT 08 de março de 2024.

TERMO ADITIVO Nº 01º - AO CONTRATO Nº 071/2024.

TERMO ADITIVO N° 01 ao Contrato N° **071/2024** - que entre si celebram o município de **BARRA DO GARÇAS-MT** e a empresa **JOAO MILZAMAR ESTEVES BATISTA**.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal n°. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.439.239/0001-50, neste ato denominada CONTRATANTE e do outro lado à empresa **JOAO MILZAMAR ESTEVES BATISTA**, inscrita no **CNPJ n°. 36.700.179/0001-37**, com documentação pessoal anexa junto ao processo licitatório nº 089/2023, neste ato denominado de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o Acréscimo de 50% ao contrato originário.

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
83776	PLANTAO PRESENCIAL 04 (QUATRO) HORAS NA POLICLINICA ITEM 1 – SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM URGENCIA E EMERGENCIA PLANTAO 04 (QUATRO) HORAS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	14	R$ 314,00	R$ 4. 396,00
83777	CLINICO GERAL – CONSULTA ELETIVA E ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL EM HANSENIASE E LEISHMANIOSE ITEM 1 – SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	150	R$ 150,00	R$ 15. 000,00
83781	CLINICO GERAL ITEM 1 – SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL LOCAL E DESCRITIVO CONFORME EDITAL	45	R$ 100,00	R$ 4. 500,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

2.1 - Fica alterada à Cláusula Terceira, relativo ao contrato originário; ficando assim acrescido o valor de **R$ 23.896,00 (vinte e três mil oitocentos e noventa e seis reais).**

CLÁUSULA QUARTA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL.

4.1 - A necessidade deste Termo Aditivo justifica-se pela necessidade de dar continuidade aos serviços médicos prestados.

4.2 - A Administração optou em promover o Aditivo do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que houve um crescente aumento da demanda ofertada levando a exaustão do quantitativo já estabelecido em contrato, por outra perspectiva, levando em consideração a implementação da NLL nº 14.133, e o processo de adaptação e adequação, a secretaria demandante ainda não teve a oportunidade de finalizar um novo credenciamento visando abarcar essa nova demanda, sendo assim, se faz necessário optar pelo presente Aditivo.

4.3 – O Aditivo do Contrato n°. **071/2024** encontra fundamento legal na Cláusula Décima Contrato originário, e no Art. 65º inciso I alínea b" da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA:DO DOMICÍLIO E FORO.

5.1 - As demais Cláusulas do Contrato Originário permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que

por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças-MT 08 de março de 2024.

TERMO ADITIVO Nº 01º - AO CONTRATO Nº 017/2024.

TERMO ADITIVO N° 01 ao Contrato N° **017/2024** - que entre si celebram o município de **BARRA DO GARÇAS-MT** e a empresa **DYENIFER ALINE BOLICO**.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal n°. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.439.239/0001-50, neste ato denominada CONTRATANTE e do outro lado à empresa **DYENIFER ALINE BOLICO**, inscrita no **CNPJ n°. 46.083.484/0001-80**, com documentação pessoal anexa junto ao processo licitatório nº 089/2023, neste ato denominado de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o Acréscimo de 50% ao contrato originário.

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
83767	PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ITEM 1 – SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIA – RESPONSAVEL PELO NIR LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	17	R$ 1. 380,00	R$23. 460,00
83768	PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ITEM 1 – SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIA LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	3	R$ 690,00	R$2. 070,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

2.1 - Fica alterada à Cláusula Terceira, relativo ao contrato originário; ficando assim acrescido o valor de **R$ 25.530,00 (vinte e cinco mil quinhentos e trinta reais).**

CLÁUSULA QUARTA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL.

4.1 - A necessidade deste Termo Aditivo justifica-se pela necessidade de dar continuidade aos serviços médicos prestados.

4.2 - A Administração optou em promover o Aditivo do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que houve um crescente aumento da demanda ofertada levando a exaustão do quantitativo já estabelecido em contrato, por outra perspectiva, levando em consideração a implementação da NLL nº 14.133, e o processo de adaptação e adequação, a secretaria demandante ainda não teve a oportunidade de finalizar um novo credenciamento visando abarcar essa nova demanda, sendo assim, se faz necessário optar pelo presente Aditivo.

4.3 – O Aditivo do Contrato n°. **017/2024** encontra fundamento legal na Cláusula Décima Contrato originário, e no Art. 65º inciso I alínea b" da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA:DO DOMICÍLIO E FORO.

5.1 - As demais Cláusulas do Contrato Originário permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que

por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças-MT 08 de março de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2024

LICITAÇÃO N 089/2023

MODALIDADE Nº 04/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada**: TALITA RODRIGUES DE MELO ALCANTARA.**

CNPJ: **36.095.703/0001-98**

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 22.200,00 (vinte dois mil e duzentos reais).

Validade: Iniciando-se em **04/03/2024** e com término em **10/04/2024.**

Barra do Garças – MT, 04 de março de 2024

TERMO ADITIVO Nº 01º - AO CONTRATO Nº 080/2024.

TERMO ADITIVO N° 01 ao Contrato N° **080/2024** - que entre si celebram o município de **BARRA DO GARÇAS-MT** e a empresa **M.M.C.DE OLIVEIRA LTDA**.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal n°. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.439.239/0001-50, neste ato denominada CONTRATANTE e do outro lado à empresa **M.M.C.DE OLIVEIRA LTDA**, inscrita no **CNPJ n°. 49.250.876/0001-85**, com documentação pessoal anexa junto ao processo licitatório nº 089/2023, neste ato denominado de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o Acréscimo de 50% ao contrato originário.

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
83767	PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ITEM 1 – SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIA – RESPONSAVEL PELO NIR LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	12	R$ 1.380,00	R$16.560,00
83768	PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ITEM 1 – SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIA LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	5	R$ 690,00	R$3.450,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

2.1 - Fica alterada à Cláusula Terceira, relativo ao contrato originário; ficando assim acrescido o valor de **R$ 20.010,00 (vinte mil e dez reais).**

CLÁUSULA QUARTA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL.

4.1 - A necessidade deste Termo Aditivo justifica-se pela necessidade de dar continuidade aos serviços médicos prestados.

4.2 - A Administração optou em promover o Aditivo do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que houve um crescente aumento da demanda ofertada levando a exaustão do quantitativo já estabelecido em contrato, por outra perspectiva, levando em consideração a implementação da NLL nº 14.133, e o processo de adaptação e adequação, a secretaria demandante ainda não teve a oportunidade de finalizar um novo credenciamento visando abarcar essa nova demanda, sendo assim, se faz necessário optar pelo presente Aditivo.

4.3 – O Aditivo do Contrato n°. **080/2024** encontra fundamento legal na Cláusula Décima Contrato originário, e no Art. 65º inciso I alínea b" da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA:DO DOMICÍLIO E FORO.

5.1 - As demais Cláusulas do Contrato Originário permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que

por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças-MT 08 de março de 2024.

TERMO ADITIVO Nº 01º - AO CONTRATO Nº 086/2024.

TERMO ADITIVO N° 01 ao Contrato N° **086/2024** - que entre si celebram o município de **BARRA DO GARÇAS-MT** e a empresa **L PINHEIRO SERVIÇOS MEDICOS LTDA**.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal n°. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.439.239/0001-50, neste ato denominada CONTRATANTE e do outro lado à empresa **L PINHEIRO SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ n°. 48.862.168/0001-32**, com documentação pessoal anexa junto ao processo licitatório nº 089/2023, neste ato denominado de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o Acréscimo de 50% ao contrato originário.

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
83767	PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA	9	R$ 1.380,00	R$ 12.420,00

	24 HORAS) ITEM 1 – SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIA – RESPONSAVEL PELO NIR LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL			
83768	PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ITEM 1 – SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIA LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	2	R$ 690,00	R$ 1.380,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

2.1 - Fica alterada à Cláusula Terceira, relativo ao contrato originário; ficando assim acrescido o valor de **R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).**

CLÁUSULA QUARTA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL.

4.1 - A necessidade deste Termo Aditivo justifica-se pela necessidade de dar continuidade aos serviços médicos prestados.

4.2 - A Administração optou em promover o Aditivo do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que houve um crescente aumento da demanda ofertada levando a exaustão do quantitativo já estabelecido em contrato, por outra perspectiva, levando em consideração a implementação da NLL nº 14.133, e o processo de adaptação e adequação, a secretaria demandante ainda não teve a oportunidade de finalizar um novo credenciamento visando abarcar essa nova demanda, sendo assim, se faz necessário optar pelo presente Aditivo.

4.3 – O Aditivo do Contrato n°. **086/2024** encontra fundamento legal na Cláusula Décima Contrato originário, e no Art. 65º inciso I alínea b" da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA:DO DOMICÍLIO E FORO.

5.1 - As demais Cláusulas do Contrato Originário permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que

por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças-MT 08 de março de 2024.

TERMO ADITIVO Nº 01º - AO CONTRATO Nº 045/2024.

TERMO ADITIVO N° 01 ao Contrato N° **045/2024** - que entre si celebram o município de **BARRA DO GARÇAS-MT** e a empresa **GUARDINI SERVIÇOS MEDICOS - ME**.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal n°. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.439.239/0001-50, neste ato denominada CONTRATANTE e do outro lado à empresa **GUARDINI SERVIÇOS MEDICOS - ME**, inscrita no **CNPJ n°. 34.682.078/0001-55**, com documentação pessoal anexa junto ao processo licitatório nº 089/2023, neste ato denominado de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o Acréscimo de 50% ao contrato originário.

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
83745	OFTALMOLOGISTA – RQE – CONSULTAS E EXAMES ITEM 1 – SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS – CONSULTAS ELETIVAS LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	150	R$ 150,00	R$ 8.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

2.1 - Fica alterada à Cláusula Terceira, relativo ao contrato originário; ficando assim acrescido o valor de **R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).**

CLÁUSULA QUARTA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL.

4.1 - A necessidade deste Termo Aditivo justifica-se pela necessidade de dar continuidade aos serviços médicos prestados.

4.2 - A Administração optou em promover o Aditivo do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que houve um crescente aumento da demanda ofertada levando a exaustão do quantitativo já estabelecido em contrato, por outra perspectiva, levando em consideração a implementação da NLL nº 14.133, e o processo de adaptação e adequação, a secretaria demandante ainda não teve a oportunidade de finalizar um novo credenciamento visando abarcar essa nova demanda, sendo assim, se faz necessário optar pelo presente Aditivo.

4.3 – O Aditivo do Contrato n°. **045/2024** encontra fundamento legal na Cláusula Décima Contrato originário, e no Art. 65º inciso I alínea b" da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA:DO DOMICÍLIO E FORO.

5.1 - As demais Cláusulas do Contrato Originário permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que

por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças-MT 08 de março de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2024

LICITAÇÃO N 178/2023

MODALIDADE Nº 09/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada**: J. DE MATOS JUNIOR.**

CNPJ: **44.529.707/0001-65**

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, BOMBEIRO HIDRÁULICO, CARPINTEIRO, ELETRECISTA, PEDREIRO, PODADOR, SERRALHEIRO, JARDINEIRO E TELHADOR, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT, cujas cláusulas incorporam-se a este instrumento, independentemente de sua transcrição.

Valor Global: R$ 273.474,00 (duzentos e setenta e três mil quatrocentos e setenta e quatro reais).

Validade: Iniciando-se em **12/03/2024** e com término em **12/03/2025.**

Barra do Garças – MT, 12 de março de 2024

TERMO ADITIVO Nº 01º - AO CONTRATO Nº 005/2024.

TERMO ADITIVO N° 01 ao Contrato N° **005/2024** - que entre si celebram o município de **BARRA DO GARÇAS-MT** e a empresa **GAPETT SERVICOS MEDICOS LTDA**.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal n°. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.439.239/0001-50, neste ato denominada CONTRATANTE e do outro lado à empresa **GAPETT SERVICOS MEDICOS LT-**

DA, inscrita no **CNPJ n°. 38.306.997/0001-85**, com documentação pessoal anexa junto ao processo licitatório nº 089/2023, neste ato denominado de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o Acréscimo de 50% ao contrato originário.

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
83767	PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ITEM 1 – SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIA – RESPONSAVEL PELO NIR LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	12	R$ 1. 380,00	R$ 16. 560,00
83768	PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ITEM 1 – SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIA LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	4	R$ 690,00	R$ 2. 760,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

2.1 - Fica alterada à Cláusula Terceira, relativo ao contrato originário; ficando assim acrescido o valor de **R$ 19.320,00 (dezenove mil trezentos e vinte reais).**

CLÁUSULA QUARTA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL.

4.1 - A necessidade deste Termo Aditivo justifica-se pela necessidade de dar continuidade aos serviços médicos prestados.

4.2 - A Administração optou em promover o Aditivo do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que houve um crescente aumento da demanda ofertada levando a exaustão do quantitativo já estabelecido em contrato, por outra perspectiva, levando em consideração a implementação da NLL nº 14.133, e o processo de adaptação e adequação, a secretaria demandante ainda não teve a oportunidade de finalizar um novo credenciamento visando abarcar essa nova demanda, sendo assim, se faz necessário optar pelo presente Aditivo.

4.3 – O Aditivo do Contrato n°. **005/2024** encontra fundamento legal na Cláusula Décima Contrato originário, e no Art. 65º inciso I alínea b" da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA:DO DOMICÍLIO E FORO.

5.1 - As demais Cláusulas do Contrato Originário permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que

por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças-MT 08 de março de 2024.

TERMO ADITIVO Nº 01º - AO CONTRATO Nº 050/2024.

TERMO ADITIVO N° 01 ao Contrato N° **050/2024** - que entre si celebram o município de **BARRA DO GARÇAS-MT** e a empresa **VALTON MARQUES DE BARROS JUNIOR LTDA**.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal n°. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.439.239/0001-50, neste ato denominada CONTRATANTE e do outro lado à empresa **VALTON MARQUES DE BARROS JUNIOR LTDA**, inscrita no **CNPJ n°. 47.188.022/0001-10**, com documentação pessoal anexa junto ao processo licitatório nº 089/2023, neste ato denominado de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o Acréscimo de 50% ao contrato originário.

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
83767	PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ITEM 1 – SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIA – RESPONSAVEL PELO NIR LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	22	R$ 1. 380,00	R$ 30. 360,00
83768	PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ITEM 1 – SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCIA LOCAL E DESCRITIVO CONFORME O EDITAL	5	R$ 690,00	R$ 3. 450,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

2.1 - Fica alterada à Cláusula Terceira, relativo ao contrato originário; ficando assim acrescido o valor de **R$ 33.810,00 (trinta e três mil oitocentos e dez reais).**

CLÁUSULA QUARTA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL.

4.1 - A necessidade deste Termo Aditivo justifica-se pela necessidade de dar continuidade aos serviços médicos prestados.

4.2 - A Administração optou em promover o Aditivo do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que houve um crescente aumento da demanda ofertada levando a exaustão do quantitativo já estabelecido em contrato, por outra perspectiva, levando em consideração a implementação da NLL nº 14.133, e o processo de adaptação e adequação, a secretaria demandante ainda não teve a oportunidade de finalizar um novo credenciamento visando abarcar essa nova demanda, sendo assim, se faz necessário optar pelo presente Aditivo.

4.3 – O Aditivo do Contrato n°. **050/2024** encontra fundamento legal na Cláusula Décima Contrato originário, e no Art. 65º inciso I alínea b" da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA:DO DOMICÍLIO E FORO.

5.1 - As demais Cláusulas do Contrato Originário permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que

por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças-MT 08 de março de 2024.

TERMO ADITIVO Nº 01º - AO CONTRATO Nº 032/2024.

TERMO ADITIVO N° 01 ao Contrato N° 0**32/2024** - que entre si celebram o município de **BARRA DO GARÇAS-MT** e a empresa **MIRELLA JIACOMETTI ARANTES MACHADO BARBOSA**.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal n°. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.439.239/0001-50, neste ato denominada CONTRATANTE e do outro lado à empresa **MIRELLA JIACOMETTI ARANTES MACHADO BARBOSA**, inscrita no **CNPJ n°. 40.877.901/0001-80**, com documentação pessoal anexa junto ao processo licitatório nº 089/2023, neste ato denominado de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o Acréscimo de 50% ao contrato originário.

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
83713	CIRURGIAO GERAL – RQE – PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA – CONSULTA ITEM 1 – SERVICOS MEDICOS LOCAL DE DESCRICAO CONFORME O LOCAL	74	R$ 1.380,00	R$ 102.120,00
83714	CIRURGIAO GERAL – RQE – PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA – CONSULTA ITEM 2 – SERVICOS DE CONSULTA MEDICA LOCAL E DESCRICAO CONFORME O EDITAL	200	R$ 150,00	R$ 30.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

2.1 - Fica alterada à Cláusula Terceira, relativo ao contrato originário; ficando assim acrescido o valor de **R$ 132.120,00 (cento e trinta e dois mil cento e vinte reais).**

CLÁUSULA QUARTA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL.

4.1 - A necessidade deste Termo Aditivo justifica-se pela necessidade de dar continuidade aos serviços médicos prestados.

4.2 - A Administração optou em promover o Aditivo do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que houve um crescente aumento da demanda ofertada levando a exaustão do quantitativo já estabelecido em contrato, por outra perspectiva, levando em consideração a implementação da NLL nº 14.133, e o processo de adaptação e adequação, a secretaria demandante ainda não teve a oportunidade de finalizar um novo credenciamento visando abarcar essa nova demanda, sendo assim, se faz necessário optar pelo presente Aditivo.

4.3 – O Aditivo do Contrato n°. **032/2024** encontra fundamento legal na Cláusula Décima Contrato originário, e no Art. 65º inciso I alínea b" da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA:DO DOMICÍLIO E FORO.

5.1 - As demais Cláusulas do Contrato Originário permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que

por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças-MT 08 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Processo nº 016/2024 Inexigibilidade nº 06/2024 Objeto: Contratação de empresa para realização de show artístico com a **dupla DANIEL & SAMUEL para apresentação na "1ª Marcha para Jesus", a realizar-se na praça de eventos Maria Bota no dia 11/05/2024**, conforme condições e especificações contidas no termo de referência e proposta da empesa.

O Sr. Marcilei Alves de Oliveira, Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais e como autoridade máxima do Município de Bom Jesus do Araguaia, torna público a **AUTORIZAÇÃO** da **inexigibilidade de licitação** com respaldo legal no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se na forma do Parágrafo Único do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, 18/03/2024.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 680, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;

OPrefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Lei Municipal nº 661/2023, no valor de **R$ 432.807,60 (Quatrocentos e Trinta e Dois Mil, Oitocentos e Sete Reais e Sessenta Centavos)** a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade	503	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME		
Função	12	EDUCAÇÃO		
Sub-Função	361	ENSINO FUNDAMENTAL		
Programa	0006	EDUCAR PARA TRANSFORMAR		
Atividade	1091	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL - 25%		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
4.4.90.51.00.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	1.571.0000000	432.807,60

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos previstos no Art. 43, § 1º, inciso II, § 3º da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de **Excesso de Arrecadação** das seguintes transferências:

Recurso:	Fonte:	R$ Valor:
Termo de Convênio 1440-2022 celebrado com a SEDUC/MT – SEDUC-PRO-2022/42268	1.571.0000000	432.807,60

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 630/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 - LDO, e na Lei Municipal nº. 528/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, 18 de março de 2024.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADO: D E S COMERCIO E SERVIÇOS ARTIGOS CULTURAIS E ENTRETENIMENTO LTDA (D&S ENTRETENIMENTOS ME)

VALOR GLOBAL: R$: 60.000,00 (Sessenta mil reais)

OBJETO: O objeto deste contrato é a Contratação de empresa para realização de show artístico com a dupla **DANIEL & SAMUEL** para apresentação na "1ª Marcha para Jesus", a realizar-se na praça de eventos Maria Bota no dia 11/05/2024.

VIGÊNCIA: até 18/09/2024.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 18 de Março de 2024.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 06/2024

PROCESSO: Nº 016/2024

OBJETO: Contratação de empresa para realização de show artístico com a dupla **DANIEL & SAMUEL** para apresentação na "1ª Marcha para Jesus", a realizar-se na praça de eventos Maria Bota no dia 11/05/2024.

O Senhor MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhe são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame Solicitado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura e aberto pelo agente de contratação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia /MT, quanto aos atos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 14.133/21, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que é de necessidade e que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município.

III - Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de ADJUDICAÇÃO, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, HOMOLOGO o Processo Licitatório nº. 016/2024, Inexigibilidade nº. 06/2024, em nome da empresa abaixo discriminada:

IV - Favorecido: **D E S COMERCIO E SERVIÇOS ARTIGOS CULTURAIS E ENTRETENIMENTO LTDA (D&S ENTRETENIMENTOS ME)**, inscrita no CNPJ sob nº 03.945.121/0001-02; no valor Global de R$: 60.000,00 (Sessenta mil reais). Para que a justificativa nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais.

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, 18 de Março de 2024.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE QUINTO ADITIVO DO CONTRATO 19/2020

EXTRATO DE QUINTO ADITIVO DO CONTRATO 19-2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: ALESSANDRA GOIS PEREIRA MEI

CNPJ: 32.705.153/0001-20

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação da vigência do Contrato nº 19/2020 de Contratação de Serviços de Poda de Árvores, com Retiradas de Galhos das Ruas e Limpeza em Geral, conforme termo de referência.

VALOR TOTAL: R$ 29.865,85 (VINTE E NOVE MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E OITENTA E CINDO CENTAVOS)

DATA: 01/03/2024

VIGÊNCIA: 01/06/2024

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 095 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEIS MUNICIPAIS COMPLEMENTARES N.º 020/20211 E 021/2011, QUE FORAM ALTERADAS PELAS LEIS COMPLEMENTARES N.º 089 DE 20 DE JUNHO DE 2023 E 091 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**, Estado do Mato Grosso,o Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ELE** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera criando, no Art. 11, §1º, inciso II, da Lei Complementar n. º 20/2011 de 26/04/2011, o seguinte cargo e vagas, com atribuições e requisitos para provimento constantes no Anexo I, que é parte integrante da presente Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 ...

§1º...

(...)

II – curso de nível médio ou habilitação legal equivalente para os empregos públicos de Auxiliar Administrativo, Mecânico de Máquinas Pesadas, Mecânico de Veículos Pesados, Recepcionista, Técnico em Refrigeração e Eletricista Automotivo.

Art. 2º. Anexo I do artigo 44, da Lei Complementar nº. 20/2011 de 26/04/2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – Agente Administrativo de Serviços Públicos;

II – Agente Fiscal de Postura;

III – Auxiliar Administrativo;

IV – Auxiliar de Serviços Gerais;

V – Gari;

VI – Mecânico de Maquinas Pesadas;

VII – Assistente Social;

VIII – Mecânico de Veículos Pesados;

IX – Operador de Maquinas Pesadas;

X – Pedreiro;

Xi – Recepcionista;

XII – Engenheiro Civil;

XIII – Tratorista;

XIV – Fiscal Tributário Municipal;

XV – Vigia;

XVI – Almoxarife;

XVII – Nutricionista;

XVIII – Motorista;

XIX – Psicólogo;

XX – Procurador Municipal;

XXI – Técnico de Controle Interno;

XXII – Biólogo;

XXIII – Técnico em Informática;

XXIV – Zelador de Cemitério Municipal – Coveiro;

XXV – Professor de Educação Física;

XXVI – Técnico em Refrigeração;

XXVII – Operador de Minicarregadeira (BOB CAT);

XXVIII – Eletricista Automotivo.

Art. 3º. Altera o anexo V na descrição de Empregos Públicos de provimento Efetivo da Lei Complementar nº. 20/2011 de 26/04/2011, acrescentando a seguinte redação:

ANEXO V

DESCRIÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Eletricista Automotivo	Executar serviços de instalação e reparos em equipamentos elétricos de veículos, máquinas e equipamentos em geral. Realizar diagnóstico, manutenção corretiva e preventiva e instalação de equipamentos, dispositivos e acessórios em veículos automotivos. Avaliar e buscar melhorias quanto à emissão de gases poluentes e as condições gerais de funcionamento e segurança dos veículos. Executar serviços de instalação e reparos em equipamentos elétricos de veículos, máquinas e equipamentos em geral. Instalar, inspecionar, regular e reparar diferentes tipos de aparelhos elétricos. Desmontar, ajustar, limpar e montar geradores, motores elétricos, dinâmicos, etc. Reparar, revisar e fazer teste em motores de partida, buzinas, interruptores, reles, chicotes, reguladores de tensão, instrumentos de painel e acumuladores. Fazer reparar instalações elétricas em veículos automotores. Executar e conservar redes de iluminação em geral e sinalização. Providenciar o suprimento de peças e materiais para a execução de seus serviços. Executar instalação eletroeletrônica e manutenção preventiva em veículos (leves, caminhões e máquinas rodoviárias). Realizar testes e medições. Obedecer às normas técnicas. Listar equipamentos. Inspecionar sensitivamente máquinas e equipamentos. Avaliar as necessidades de manutenção. Diagnosticar defeitos eletrônicos. Reparar equipamentos eletrônicos. Substituir/ajustar componentes e dispositivos elétricos. Lubrificar componentes eletroeletrônicos. Testar o funcionamento dos componentes e equipamentos. Limpeza e conservação de máquinas, equipamentos e local de trabalho. Operar Scanner automotivo. Atender ocorrências na sede e no interior do Município. Executar outras tarefas de acordo com a necessidade da área.

Art. 4º. Os anexos I, II e IV da Lei Complementar n.º 020/2011, alterada pela Lei Complementar n.º 089, de 20 de junho de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

(LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2011)

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	N.º DE VAGA	INDICE HORIZONTAL	INDICE VERTICAL	VENCIMENTO
Agente Administrativo de Serviços Públicos	20	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	1.420,38
Agente Fiscal de Postura	05	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	1.412,00
Analista – Alimentador de APLIC E GEO-OBRAS	01	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	3.959,19
Assistente Social	02	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	3.930,44
Auxiliar Administrativo	21	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	1.412,00
Auxiliar de Manutenção e Conservação	10	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	1.735,99
Auxiliar de Oficina Mecânica	02	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	2.418,60
Auxiliar de Serviços Gerais	36	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	1.412,00
Engenheiro Civil	02	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	7.459,61
Fiscal Tributário Municipal	12	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	2.169,48
Gari	14	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	1.735,59
Orientador Social	01	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	1.412,00
Mecânico Geral – Leves e Pesados	05	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	4.702,86
Eletricista Automotivo	02	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	4.702,86
Médico Veterinário	01	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	5.116,42
Motorista	28	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	2.277,80
Operador de Máquinas Pesadas	06	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	2.746,07
Pedreiro	04	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	2.956,08
Pregoeiro	01	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	4.702,86
Recepcionista	10	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	1.412,00
Secretário Executivo	01	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	3.073,44
Tratorista	03	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	1.650,79
Vigia	14	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	1.412,00
Almoxarife	01	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	1.948,76
Nutricionista	01	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	3.580,45
Contador	01	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	6.527,27
Controlador Interno	01	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	13.513,23
Técnico em Informática	02	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	2.553,34
Técnico em Recursos Humanos	01	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	1.928,16
Biólogo	01	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	2.746,07
Psicólogo	02	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	4.144,32
Operador de Máquina Leve/Pesada	03	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	2.797,37
Eletricista de Alta e Baixa Tensão	02	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	2.797,37
Braçal/Auxiliar de Pedreiro	03	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	1.412,00
Procurador Municipal	01	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	6.756,86
Zelador de Cemitério – Coveiro	01	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	1.412,00
Professor de Educação Física	01	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	3.359,19
Técnico em Refrigeração	01	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	2.553,34
Operador de Minicarregadeira (BOB CAT)	01	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	2.797,37

ANEXO II

(LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2011)

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	N.º DE VAGAS	VENCIMENTOS
Assessor Especial	04	2.893,19
Assessor de Prestação de Contas	03	2.143,80
Assessor Procuradoria Adm.	03	5.374,70
Assessor Contábil	01	8.751,51
Assessor Jurídico	01	19.094,23
Assessor Especial de Gabinete	02	2.255,36
Assessor Esp. de Assistência Social	02	2.152,37
Chefe UMC	01	2.284,24
Chefe de Gabinete	01	4.864,92
Coordenador do CRAS	01	2.945,71
Coordenador da Merenda Escolar	01	3.359,19
Diretor de Departamento	08	3.359,19
Secretário da JSM	01	2.191,71
Vistoriador e Veículos Agencia Municipal de Trânsito	02	2.418,60
Secretário Municipal	09	Lei especifica
Sub-Prefeito	02	4.276,30
Tesoureiro	01	3.789,17
Diretor de Departamento de Recursos Humanos	01	5.316,92
Diretor de Departamento de Compras	01	5.316,92
Coordenador Oficina Mecânica do Município	01	2.015,50
Assessor Procuradoria Administrativa em Barra do Garças	01	2.624,27
Diretor de Departamento de Mobilidade Urbana	01	3.359,19
Diretor de segurança Pública	01	3.359,19
Diretor de Contabilidade Cadastro e Tributos	01	3.359,19
Diretor de Departamento de Patrimônio e Administração de Materiais	01	3.359,19
Diretor de Departamento de Biblioteca Pública, Patrimônio Artístico, Cultural e Teatro	01	3.359,19

ANEXO IV

(LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2011)

FUNÇÃO ATIVIDADE

(destinados a titular de emprego público de provimento efetivo)

CARGOS	N.º DE VAGAS	VENCIMENTOS
Chefe da Agência Municipal de Trânsito	01	1.202,08
Fiscal de Contratos	07	1.003,11
Transmissor do APLIC e GEOBRAS	01	1.929,08
Pregoeira e Transmissor do APLIC	01	3.343,75
Coordenador Municipal de Convênios GMC	01	1.929,09

Art. 5º. Os anexos I e II da Lei Complementar n.º 021/2011, alterados pela Lei Complementar n.º 089, de 20 de junho de 2023 e pela Lei Complementar n.º 091, de 25 de setembro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

(LEI COMPLEMENTAR N.º 21/2011)

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	N.º DE VAGA	INDICE HORIZONTAL	INDICE VERTICAL	VENCIMENTO

Agente Administrativo de Serviços Públicos	02	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	1.419,30
Auxiliar de Serviços Gerais	06	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	1.412,00
Agente Ambiental	06	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	2.824,00
Agente Comunitário de Saúde	24	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	2.824,00
Auxiliar de Saúde Bucal	02	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	1.412,00
Auxiliar Administrativo	04	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	1.412,00
Auxiliar de Saúde Bucal	04	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	1.412,00
Bioquímico	01	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	6.589,10
Cirurgião Dentista	03	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	6.351,17
Cirurgião Dentista – Horista	02	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	5.407,23
Enfermeiro	06	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	8.503,98
Farmacêutico	03	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	8.933,99
Fiscal de Vigilância Sanitária	06	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	1.636,68
Fisioterapeuta	04	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	5.925,01
Nutricionista	01	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	3.580,45
Fonoaudiólogo	02	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	5.202,79
Psicólogo	01	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	4.144,32
Médico	03	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	18.652,31
Médico – Horista	01	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	5.407,23
Motorista-Socorrista	06	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	2.277,81
Recepcionista	05	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	1.412,00
Regulador	01	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	1.928,16
Técnica de Enfermagem	20	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	2.216,80
Técnico em Saúde Bucal	02	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	1.928,16
Técnico em Radiologia	02	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	2.552,97
Vigia	06	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	1.412,00

ANEXO II

(LEI COMPLEMENTAR N.º 21/2011)

CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	N.º DE VAGA	INDICE HORIZONTAL	INDICE VERTICAL	VENCIMENTO
Assessor Especial de Saúde	02	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	2.556,93
Coordenador de Vigilância em Saúde	01	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	2.015,50
Coordenador Atenção Básica	01	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	2.015,50
Coordenador Processamento de Dados	01	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	3.359,19

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2024.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 18 de março de 2.024.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2024 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, através de seu agente de contratação nomeada pelo Decreto Municipal nº 017/2024 torna público, para conhecimento dos interessados, que prorroga a data de abertura da Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 002/2024**, no Tipo "***MENOR PREÇO POR LOTE",*** para o seguinte objeto "**REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MÃO DE OBRA, CONFORME NECESSIDADES DEMANDADAS PELO GB, SME E SMS DA PREFEITURA DE BRASNORTE"** Devido ao Feriado Nacional. A nova data de abertura da presente licitação será no dia 02/04/2024 às 08:00 horas, na sala de licitações, Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: (066)3592-3206, site: https://www.gp.srv.br/transparencia_brasnorte/serv... e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte – MT, 18 de março de 2024.

Edicleia Lucas da Silva

Agente de contratação

TERMO DE AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

Objeto	**Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica**
Favorecidos	ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, CNPJ: 03.467.321/0001-99
Vigência:	O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato conforme celebrado, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
Valor global	2.682.500,00 (Dois milhões seiscentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais)
Fundamento Legal	Art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024 em consonância com a justificativa apresentada pela agente de contratação, designada pelo Decreto Municipal nº 017/2024 e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 72 incisos VIII da Lei 14.133/2021.

Brasnorte – MT, 15 de março de 2024.

Edelo Marcelo Ferrari

Prefeito Municipal

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DISPENSA FÍSICA Nº 005/2024

Objeto a ser contratado	Contratação de pessoa física para fornecimento de Ovos de Páscoa artesanal para atender os Programas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Crianças e Idosos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Favorecidos	Dulcimar de Lourdes Barreto dos Santos CPF: 396.759.471-87
Vigência:	O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) meses, contados da assinatura da contratação, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
Valor global	**R$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais).** Item 1 – Confecção de ovos de chocolate ao leite artesanal, pesando 400 gramas, recheado com bombom - R$ 45,00.
Fundamento Legal	Art. 75 II da Lei 14.133/2021.
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

AUTORIZO a Dispensa física Licitação nº 005/2024 em consonância com a justificativa apresentada pela agente de contratação, designada pelo Decreto Municipal nº 017/2024, nos termos do artigo 72 incisos VIII da Lei 14.133/2021.

Brasnorte – MT, 15 de março de 2024.

Edelo Marcelo Ferrari

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA N° 029/2024 – SME

A Secretaria Municipal de Educação no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, **torna pública e oficializa presente "ERRATA" ao CONTRATO N° 226/2024 DE JUCELI DA SILVA CRUZ,** onde se corrige o sobrenome e o numero do contrato da servidora.

ONDE SE LÊ:

CONTRATO Nº 126/2024 – SME

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **JUCELI DA SILVA ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Santa Laura, N° 818, Bairro Vila Irene , Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1412318-5 SSP-MT e CPF n.º 970. 478.721-91, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JUCELI DA SILVA,** no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Província de Arezzo – Núcleo Cavalhada , com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, na turma Creche I no período Vespertino , garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

LEIA-SE:

CONTRATO Nº 226/2024 – SME

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato,

representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **JUCELI DA SILVA CRUZ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Santa Laura, N° 818, Bairro Vila Irene , Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1412318-5 SSP-MT e CPF n.º 970. 478.721-91, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JUCELI DA SILVA CRUZ,** no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Província de Arezzo – Núcleo Cavalhada , com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, na turma Creche I no período Vespertino , garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

Cáceres, 15 de março de 2024.

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 042/2024

Dispõe sobre as normas de procedimentos na aquisição de produtos e/ou serviços por compra direta nas hipóteses de dispensa por baixo valor no âmbito do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

O DIRETOR DE SERVIÇO DE SANEAMENTO ÁGUAS DO PANTANAL, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido normas e/ou procedimentos para contratação e adotando-se como referência os valores atualizados previstos pelos incisos I e II do Artigo 75 da Lei Federal Nº 14.133/21 na aquisição de produtos e serviços comuns e para obras e serviços de engenharia, por compra direta nas hipóteses de dispensa por baixo valor no âmbito do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Art. 2º As aquisições de produtos e/ou serviços, bem como seviços de locações contratados pela autarquia Águas do Pantanal, deverão obrigatoriamente observar as regras licitatórias da lei 14.133/2021, salvo se não atingidos os limites da lei citada.

Art. 3º O cumprimento das normas desta portaria destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para a autarquia, mediante julgamento objetivo, devendo ser observados princípios de razoabilidade, eficiência, qualidade, e, economicidade.

Art. 4º As contratações a que se refere esta portaria serão feitas com a adequada identificação do seu objeto.

Art. 5º As compras diretas para aquisição de bens e/ou serviços, bem como locações, serão processadas, mediante apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos pelo setor de compras/aquisições.

Art. 6º As contratações previstas no artigo primeiro desta portaria, serão determinadas pelos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I – direta mediante apresentação de 03 (três) orçamentos, sem despacho de justificação da licitação e sem pareceres jurídico e do controle interno: de até 45%;

II – direta mediante apresentação de 03 (três) orçamentos, com despacho de justificação da licitação e pareceres jurídico e do controle interno: acima de 45%.

Art. 7º Entende-se por compra toda aquisição remunerada de produtos ou serviços para fornecimento de uma só vez ou parceladamente.

Art. 8º O procedimento de compra direta correrá por processo digital e deverá conter:

I - Documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

II - Autorização do ordenador de despesa;

III - Cotação e seleção de fornecedor;

IV - Verificação de dotação;

V - Verificação de fracionamento da despesa;

VI - Elaboração do Termo de Referência;

VII - Emissão de Despacho de Justificação da Licitação (apenas nos casos previstos no inciso II do art. 6º);

VIII - Emissão do Parecer Jurídico (apenas nos casos previstos no inciso II do art. 6º);

IX – Emissão do Parecer do Controle Interno (apenas nos casos previstos no inciso II do art. 6º);

IX – Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação do Ordenador de Despesa.

Art. 9º Para fins do estabelecido no inciso III do artigo 8º deverão ser observados os seguintes pressupostos:

I - idoneidade da empresa;

II - menor custo;

III - porte do fornecedor, conforme Lei Complementar nº 81, de 13 de outubro de 2009;

IV - documentação da empresa.

Art. 10. Para o procedimento previsto no inciso III, do artigo 8º da presente portaria é indispensável a apresentação da seguinte documentação:

§ 1º Para pessoas físicas:

I - cópia do documento de identidade;

II - cópia do cadastro de pessoas físicas;

III - comprovante de endereço;

IV - comprovante de inscrição no ISSQN, quando cabível;

V - comprovante de inscrição no INSS;

VI - número do PIS;

VII - certidão negativa de débito Trabalhista e negativa de débitos relativos a tributos federais, estaduais e municipais;

VIII - atestado de capacidade técnica, quando solicitado e justificado no Termo de Referência.

§ 2º Para pessoas jurídicas:

I - contrato social ou declaração de firma individual;

II - comprovante de inscrição do CNPJ;

III - cópia do documento de identidade do sócio proprietário ou administrador;

IV - cópia do cadastro de pessoas físicas do sócio proprietário ou administrador;

V - certidão negativa de débito do FGTS, Trabalhista e negativa de débitos relativos a tributos federais, estaduais e municipais;

VI – atestado de capacidade técnica, quando solicitado e justificado no Termo de Referência.

Art. 11. O envio da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações estipuladas no Termo de Referência.

Art. 12. O fracionamento da despesa, nos casos previstos no inciso I do art. 6º, será verificado pelo(a) Coordenador(a) de Compras, sendo vedada a aquisição por dispensa quando a mesma incorrer em fracionamento.

Art. 13. Para contratações e adotando-se como referência os valores atualizados previstos pelos incisos I e II do Artigo 75 da Lei Federal Nº 14. 133/21 na aquisição de produtos e serviços comuns e para obras e serviços de engenharia, por compra direta nas hipóteses de dispensa por baixo valor, fica a Comissão de Contratações responsável em verificar o cumprimento das normas desta portaria, avaliando a seleção, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para a autarquia, devendo ser observados princípios de razoabilidade, eficiência, qualidade, economicidade e posteriormente

emitir despacho de conformidade, e encaminhar para Assessoria Administrativa e Financeira.

Art. 14. Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, nos casos previstos no inciso I do art. 6º, será redigida pela Assessoria Administrativa e Financeira e assinada pelo(a) Diretor(a) Executivo(a).

Art. 15. No ato da entrega dos produtos ou serviços, caso os mesmos estejam avariados, danificados ou em desacordo com o objeto do Termo de Referência, o servidor responsável pelo recebimento deverá recusar a entrega e comunicar imediatamente o Setor de Compras para comunicação com o fornecedor.

Art. 16. Para as aquisições mencionadas no artigo primeiro desta portaria, que demandem a celebração de contrato administrativo e não se enquadrarem na minuta pré aprovada (anexo I), obrigatoriamente será remetida a análise da Assessoria Juridica da Entidade para controle prévio de legalidade.

Art. 17. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 18. Às aquisições de que trata esta portaria aplica-se, supletiva e subsidiariamente, o disposto na lei nº 14.133/2021.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres MT, 18 de março de 2024.

JÚLIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo da Autarquia Águas do Pantanal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3.269, DE 15 DE MARÇO DE 2024

"Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cáceres o Dia Municipal do Trilheiro."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos art. 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal do Trilheiro", que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cáceres.

Parágrafo único. O "Dia Municipal do Trilheiro" será comemorado, anualmente, no dia 28 de fevereiro.

Art. 2º O "Dia Municipal do Trilheiro" tem por objetivo reconhecer e valorizar a prática do trilhamento como atividade esportiva e de lazer, bem como promover a conscientização sobre a importância da preservação ambiental nas áreas utilizadas para este fim.

Parágrafo único. O objetivo das ações referidas no *caput* será divulgar essa prática esportiva e fomentar o turismo ecológico local.

Art. 3º No "Dia Municipal do Trilheiro", poderão ser realizadas atividades comemorativas, tais como passeios, competições, palestras educativas, campanhas de limpeza e outras iniciativas voltadas para a promoção do trilhamento responsável e sustentável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 15 de março de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA N° 037/2024 – SME

A Secretaria Municipal de Educação no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2. 258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, **torna pública e oficializa presente "ERRATA" ao CONTRATO N° 015/2024 DE SIMONE PEREIRA DA SILVA BALEEIRO,** onde se corrige o sobrenome do contrato da servidora.

ONDE SE LÊ:

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **SIMONE PEREIRA DA SILVA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua do Pedro Caramujo S/N, Distrito Caramujo, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 3403583-4 SSP-MT e CPF n.º 015.011.281-59, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SIMONE PEREIRA DA SILVA,** no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Santo Antônio do Caramujo, com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica em substituição à profª Marilza Hilário Martins que está na coordenação pedagógica, na turma Pré II no período vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

LEIA-SE:

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **SIMONE PEREIRA DA SILVA BALEEIRO,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua do Pedro Caramujo S/N, Distrito Caramujo, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 3403583-4 SSP-MT e CPF n.º 015.011.281-59, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SIMONE PEREIRA DA SILVA BALEEIRO,** no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Santo Antônio do Caramujo, com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica em substituição à profª Marilza Hilário Martins que está na coordenação pedagógica, na turma Pré II no período vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

Cáceres, 18 de março de 2024.

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA N° 036/2024 – SME

A Secretaria Municipal de Educação no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2. 258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, **torna pública e oficializa presente "ERRATA" ao CONTRATO N° 077/2024 DE GABRIELLY FATIMA DOS SANTOS MENDES,** onde se corrige o sobrenome do contrato da servidora.

ONDE SE LÊ:

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **GABRIELY FATIMA DOS SANTOS MENDES,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua da Historia, 23, Bairro Jardim Universitário, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2616016-1 SSP-MT e CPF Nº 059.780.671-39, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **GABRIELY FATIMA DOS SANTOS MENDES,** no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Jardim Guanabara, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal na turma Pré I A, matutino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

LEIA-SE:

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **GABRIELLY FATIMA DOS SANTOS MENDES,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua da Historia, 23, Bairro Jardim Universitário, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2616016-1 SSP-MT e CPF Nº 059.780.671-39, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **GABRIELLY FATIMA DOS SANTOS MENDES,** no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Jardim Guanabara, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal na turma Pré I A, matutino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

Cáceres, 18 de março de 2024.

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA N° 035/2024 – SME

A Secretaria Municipal de Educação no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2. 258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, **torna pública e oficializa presente "ERRATA" ao CONTRATO N° 223/2024 DE SUZAMAR BATISTA DA SILVA PEREIRA,** onde se corrige o sobrenome do contrato da servidora.

ONDE SE LÊ:

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **SUZAMAR BATISTA SOUZA ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Dezoito, SN°, Distrito da Sadia, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1743570-6 SSP-MT e CPF Nº 014.837.411-50, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SUZAMAR BATISTA SOUZA,** no cargo de Professor (a) Licenciada em Pedagogia , para exercer suas funções na Escola Municipal 16 de Março, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica em substituição a Professora Abigail da Silva Moraes que está em readaptação, na turma Pré I e Pre II 04 Ano Multisseriado , garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

LEIA-SE:

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **SUZAMAR BATISTA DA SILVA PEREIRA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Dezoito, SN°, Distrito da Sadia, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1743570-6 SSP-MT e CPF Nº 014.837.411-50, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SUZAMAR BATISTA DA SILVA PEREIRA,** no cargo de Professor (a) Licenciada em Pedagogia , para exercer suas funções na Escola Municipal 16 de Março, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica em substituição a Professora Abigail da Silva Moraes que está em readaptação, na turma Pré I e Pre II 04 Ano Multisseriado , garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

Cáceres, 18 de março de 2024.

Fransergio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA N° 034/2024 – SME

A Secretaria Municipal de Educação no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2. 258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, **torna pública e oficializa presente "ERRATA" ao CONTRATO N° 146/2024 DE FABIANA APARECIDA MARTINS DE CASTRO,** onde se corrige o sobrenome do contrato da servidora.

ONDE SE LÊ:

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **FABIANA APARECIDA MARTINS CASTRO,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Rodrigues Alves, S/N, Bairro Cidade Nova, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1784354-5 SSP-MT e CPF Nº 003.512.121-16, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **FABIANA APARECIDA MARTINS CASTRO,** no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Jardim Paraiso, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica em substituição a prof. Rosilene Lacerda Cintra que está cedida para a rede cidadã, na turma 5º Ano A, matutino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

LEIA-SE:

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **FABIANA APARECIDA MARTINS DE CASTRO,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Rodrigues Alves, S/N, Bairro Cidade Nova, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1784354-5 SSP-MT e CPF Nº 003.512.121-16, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **FABIANA APARECIDA MARTINS DE CASTRO,** no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Jardim Paraiso, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica em substituição a prof. Rosilene Lacerda Cintra que está cedida para a rede cidadã, na turma 5º Ano A, matutino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

Cáceres, 18 de março de 2024.

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA N° 033/2024 – SME

A Secretaria Municipal de Educação no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2. 258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, **torna pública e oficializa presente "ERRATA" ao CONTRATO N° 111/2024 DE ELETILZIA SEVERINO MACHADO,** onde se corrige o nome e o sobrenome do contrato da servidora.

ONDE SE LÊ:

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ELETILZA SEVERIO MACHADO,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua dos Albuquerque, N° 51, Bairro Cohab Velha , Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 33.515. 579-7 SSP-MT e CPF Nº 052.335.356-10, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ELETILZA SEVERIO MACHADO,** no cargo de Professor (a) Licenciada em Pedagogia , para exercer suas funções na Escola Municipal Duque de Caxias , com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, turma Pre II A, Matutino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

LEIA-SE:

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ELETILZIA SEVERINO MACHADO,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua dos Albuquerque, N° 51, Bairro Cohab Velha , Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 33.515. 579-7 SSP-MT e CPF Nº 052.335.356-10, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em

caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ELETILZIA SEVERINO MACHADO,** no cargo de Professor (a) Licenciada em Pedagogia , para exercer suas funções na Escola Municipal Duque de Caxias , com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, turma Pre II A, Matutino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

Cáceres, 18 de março de 2024.

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA N° 032/2024 – SME

A Secretaria Municipal de Educação no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2. 258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, **torna pública e oficializa presente "ERRATA" ao CONTRATO N° 158/2024 DE MARIANE OLIVEIRA DOS REIS,** onde se corrige o sobrenome do contrato da servidora.

ONDE SE LÊ:

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARIANE DE OLIVEIRA DOS REIS,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Pintassilgos, Bairro Cidade Alta, 71, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2143537-5 SSP-MT e CPF Nº 050.307.111.04, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARIANE DE OLIVEIRA DOS REIS,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Madre Maria Estevão Creche II D matutino e Creche I D vespertino, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

LEIA-SE:

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARIANE OLIVEIRA DOS REIS,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Pintassilgos, Bairro Cidade Alta, 71, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2143537-5 SSP-MT e CPF Nº 050.307.111.04, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de

comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARIANE OLIVEIRA DOS REIS,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Madre Maria Estevão Creche II D matutino e Creche I D vespertino, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

Cáceres, 18 de março de 2024.

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA N° 031/2024 – SME

A Secretaria Municipal de Educação no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2. 258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, **torna pública e oficializa presente "ERRATA" ao CONTRATO N° 198/2024 DE CLAUDIA APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA,** onde se corrige o sobrenome do contrato da servidora.

ONDE SE LÊ:

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **CLAUDIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua dos Operários, 510, Bairro Centro, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 735-214 SSP-MT e CPF Nº 615.804.141-68, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **CLAUDIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA,** no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Máximo Biennés, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica em substituição a prof. Rosemar Catelan que está afastada para qualificação profissional, na turma 5º Ano E, vespertio, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

LEIA-SE:

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **CLAUDIA APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua dos Operários, 510, Bairro Centro, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 735-214 SSP-MT e CPF Nº 615.804.141-68, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **CLAUDIA APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA,** no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Máximo Biennés, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica em substituição a prof. Rosemar Catelan que está afastada para qualificação profissional, na turma 5º Ano E, vespertio, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

Cáceres, 18 de março de 2024.

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
RESOLUÇÃO Nº. 04 DE 06 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a criação da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento das Entidades de Assistência a Pessoa Idosa, do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – Cáceres-MT, biênio 2023/2025.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI, no uso de suas atribuições legais a luz da Lei Federal 8.842 de 04 de janeiro de 1994 e o Estatuto do Idoso nº 10.741/2003, que conferem a Lei Municipal nº 1.486 de 08 de outubro de 1998, e a Lei nº 2.503 de setembro de 2015 que estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providencias, e diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Ordinária no dia 06 de março 2024, com registro na Ata nº. 186, e,

RESOLVE:

Art. 1°- Aprovar por unanimidade as conselheiras para formalizar a Comissão e Acompanhamento das Entidades de Assistência à Pessoa Idosa, biênio 2024/2025, sendo então:

Rafaela da SilvaDaniele Cristine Gomes de MirandaSolange Helena SversuthVânia Regina Silva Costaldi

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Cáceres/MT, 06 de março de 2024.

Vânia Regina Silva Costaldi

Presidente do CMDDPI

Resolução nº 08/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
RESOLUÇÃO Nº. 03 DE 06 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a criação de Comissão para Prestação de Conta do FMDDPI do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – Cáceres-MT, biênio 2024/2025.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI, no uso de suas atribuições legais a luz da Lei Federal 8.842 de 04 de janeiro de 1994 e o Estatuto do Idoso nº 10.741/2003, que conferem a Lei Municipal nº 1.486 de 08 de outubro de 1998, e a Lei nº 2.503 de setembro de 2015 que estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providen-

cias, e diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Ordinária no dia 06 de março 2024, com registro na Ata nº. 186, e,

RESOLVE:

Art. 1°- Aprovar por unanimidade os(as) conselheiros(as) para formalizarem a Comissão de Prestação de Conta do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Cáceres-FMDDPI, biênio 2024/2025, sendo então:

Noide Marques DinizAndré Luiz Batista de SouzaDulcilene da SilvaKelly Novakc Rodrigues

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Cáceres/MT, 06 de março de 2024.

Vânia Regina Silva Costaldi

Presidente do CMDDPI

Resolução nº 08/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA N° 009/2024 – SME

A Secretaria Municipal de Educação no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2. 258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, **torna pública e oficializa presente "ERRATA" ao CONTRATO N° 477/2024 DE VISNEY GUSTAVO PEREIRA SOLIZ,** onde se corrige o nome do servidor.

ONDE SE LÊ:

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **Visney Gustavo Pereira,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua General Osorio (N°741), Bairro Centro, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 06397855390 SSP-MT e CPF Nº 704632411-50, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **Visney Gustavo Pereira,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Isabel Campos, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, período Vespertino, a contratação justifica-se aluno especial- David de Lima, aluno especial - Miguel Alves Gonçalves Longhi, turma 5º ano B garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

LEIA-SE:

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **VISNEY GUSTAVO PEREIRA SOLIZ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua General Osorio (N°741), Bairro Centro, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 06397855390 SSP-MT e CPF Nº 704632411-50, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **VISNEY GUSTAVO PEREIRA SOLIZ,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Isabel Campos, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, período Vespertino, a contratação justifica-se aluno especial- David de Lima, aluno especial - Miguel Alves Gonçalves Longhi, turma 5º ano B garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

Cáceres, 15 de março de 2024.

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA N° 010/2024 – SME

A Secretaria Municipal de Educação no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2. 258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, **torna pública e oficializa presente "ERRATA" ao CONTRATO N° 476/2024 DE ALLINE DA SILVA CORREA,** onde se corrige o nome daa servidora.

ONDE SE LÊ:

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **Alinne da Silva Correa,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua da Medicina , Bairro JD Universitário (N°31), Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 023492791-70 SSP-MT e CPF Nº023492791-70 , daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **Alinne da Silva Correa,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Brincando e Aprendendo, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, período matutino e vespertino, a contratação justifica-se para os aluno especial (Lavínia Mendes França) e José Henrique Guimarães de Oliveira) na turma Pré I D E CHECHE II VESPERTINO, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

LEIA-SE:

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ALLINE DA SILVA CORREA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua da Medicina , Bairro JD Universitário (N°31), Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 023492791-70 SSP-MT e CPF Nº023492791-70 , daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resol-

vem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as

cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ALLINE DA SILVA CORREA,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Brincando e Aprendendo, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, período matutino e vespertino, a contratação justifica-se para os aluno especial (Lavínia Mendes França) e José Henrique Guimarães de Oliveira) na turma Pré I D E CHECHE II VESPERTINO, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

Cáceres, 15 de março de 2024.

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA N° 011/2024 – SME

ERRATA N° 011/2024 – SME

A Secretaria Municipal de Educação no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2. 258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, **torna pública e oficializa presente "ERRATA" ao CONTRATO N° 460/2024 DE FELICIANA ALVES DE ABREU PASSBERG,** onde se corrige o sobrenome da servidora e o numero de contrato da mesma.

ONDE SE LÊ:

CONTRATO Nº 559/2024 – SME

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **FELICIANA ALVES DE ABREU PASSEBERG,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua São Matheus, N° 02, Bairro Cristo Rei, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 0772455-1 SSP-MT e CPF Nº 432.599.011-91, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **FELICIANA ALVES DE ABREU PASSEBER,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia , para exercer suas funções na Escola Municipal Novo Oriente, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal na turma 4º Ano B, vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

LEIA-SE:

CONTRATO Nº 460/2024 – SME

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **FELICIANA ALVES DE ABREU PASSBERG,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua São Matheus, N° 02, Bairro Cristo Rei, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 0772455-1 SSP-MT e CPF Nº 432.599.011-91, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **FELICIANA ALVES DE ABREU PASSBER,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia , para exercer suas funções na Escola Municipal Novo Oriente, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal na turma 4º Ano B, vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

Cáceres, 15 de março de 2024.

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA N° 012/2024 – SME

A Secretaria Municipal de Educação no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2. 258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, **torna pública e oficializa presente "ERRATA" ao CONTRATO N° 484/2024 DE JOANA SANTANA PINOTI,** onde se corrige o sobrenome da servidora.

ONDE SE LÊ:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JOANA SANTANA PINOTE,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Máximo Biennés, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, período Vespertino, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

LEIA-SE:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JOANA SANTANA PINOTI,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Máximo Biennés, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, período Vespertino, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

Cáceres, 15 de março de 2024.

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA N° 013/2024 – SME

A Secretaria Municipal de Educação no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2. 258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, **torna pública e oficializa presente "ERRATA" ao CONTRATO N° 456/2024 DE ANA LUIZA CORREA DE FRANÇA,** onde se corrige o sobrenome da servidora.

ONDE SE LÊ:

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ANA LUZIA CORRÊA DE FRANÇA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua dos Paz S/N, Bairro Jardim Celeste, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 0726353-8 SSP-MT e CPF Nº 912.974.781-34, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ANA LUZIA CORRÊA DE FRANÇA** no cargo de Professor (a) Licenciado em Educação Física, para exercer suas funções na Escola Municipal Tancredo Neves, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal na turma 1º ano B Matutino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

LEIA-SE:

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ANA LUIZA CORRÊA DE FRANÇA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua dos Paz S/N, Bairro Jardim Celeste, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 0726353-8 SSP-MT e CPF Nº 912.974.781-34, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ANA LUIZA CORRÊA DE FRANÇA** no cargo de Professor (a) Licenciado em Educação Física, para exercer suas funções na Escola Municipal Tancredo Neves, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal na turma 1º ano B Matutino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

Cáceres, 15 de março de 2024.

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA N° 014/2024 – SME

A Secretaria Municipal de Educação no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2. 258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, **torna pública e oficializa presente "ERRATA" ao CONTRATO N° 282/2024 DE EDNA DA SLVA AZEVEDO,** onde se corrige o sobrenome da servidora.

ONDE SE LÊ:

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **EDNA DA SILVA ZAVEDO ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Joao Marcio Atala , Bairro Jardim do Trevo, N° 11, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1573353-0 SSP-MT e CPF Nº 005.115.241-02, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **EDNA DA SILVA ZAVEDO,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Madre Maria Estevão, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, nas turmas Creche II E e Crche II D período Matutino e vespertino, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

LEIA-SE:

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **EDNA DA SILVA AZEVEDO ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Joao Marcio Atala , Bairro Jardim do Trevo, N° 11, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1573353-0

SSP-MT e CPF Nº 005.115.241-02, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as

cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **EDNA DA SILVA AZEVEDO,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Madre Maria Estevão, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, nas turmas Creche II E e Crche II D período Matutino e vespertino, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

Cáceres, 15 de março de 2024.

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA N° 015/2024 – SME

A Secretaria Municipal de Educação no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2. 258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, **torna pública e oficializa presente "ERRATA" ao CONTRATO N° 352/2024 DE OSNAPAULA ROCHA PIRES,** onde se corrige o nome da servidora.

ONDE SE LÊ:

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **OSAPAULA ROCHA PIRES,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Joaquim Murtinho, Nº 724, Bairro Cavalhada , Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2689408-4 SSP-MT e CPF N.º 703.992.871-08 , daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **OSAPAULA ROCHA PIRES,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Tancredo Neves, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, período Integral, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

LEIA-SE:

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **OSNAPAULA ROCHA PIRES,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Joaquim Murtinho, Nº 724, Bairro Cavalhada , Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2689408-4 SSP-MT e CPF N.º 703.992.871-08 , daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **OSNAPAULA ROCHA PIRES,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Tancredo Neves, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, período Integral, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

Cáceres, 15 de março de 2024.

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA N° 016/2024 – SME

A Secretaria Municipal de Educação no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2. 258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, **torna pública e oficializa presente "ERRATA" ao CONTRATO N° 347/2024 DE LAURINDA RAMOS DA SILVA,** onde se corrige o sobrenome da servidora.

ONDE SE LÊ:

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **Laurinda Ramos de Souza,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua São Bento (N°105), Bairro Marajoara, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 077749903-1 SSP-MT e CPF n.º 812701861-91, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **Laurinda Ramos de Souza,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Novo Oriente, com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, na turma Pré I vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

LEIA-SE:

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRAN-**

SERGIO ROJAS PIOVESAN de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **LAURINDA RAMOS DA SILVA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua São Bento (N°105), Bairro Marajoara, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 077749903-1 SSP-MT e CPF n.º 812701861-91, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LAURINDA RAMOS DA SILVA,** no

cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Novo Oriente, com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, na turma Pré I vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

Cáceres, 15 de março de 2024.

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA N° 017/2024 – SME

A Secretaria Municipal de Educação no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2. 258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, **torna pública e oficializa presente "ERRATA" ao CONTRATO N° 350/2024 DE EVANDRA SILANE RIBEIRO RAMOS DORIA,** onde se corrige o sobrenome da servidora.

ONDE SE LÊ:

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **Evandra Silane Ribeiro Doria,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Dona Albertina (N°579), Bairro Cavalhada 2, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 0003641-98 SSP-MT e CPF Nº 527979701-44, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **Evandra Silane Ribeiro Doria,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia , para exercer suas funções na Escola Municipal Jardim Guanabara, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal na turma 1º ano vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

LEIA-SE:

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **EVANDRA SILANE RIBEIRO RAMOS DORIA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Dona Albertina (N°579), Bairro Cavalhada 2, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 0003641-98 SSP-MT e CPF Nº 527979701-44, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em

caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **EVANDRA SILANE RIBEIRO RAMOS DORIA,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia , para exercer suas funções na Escola Municipal Jardim Guanabara, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal na turma 1º ano vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

Cáceres, 15 de março de 2024.

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA N° 018/2024 – SME

A Secretaria Municipal de Educação no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2. 258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, **torna pública e oficializa presente "ERRATA" ao CONTRATO N° 420/2024 DE CREUZA ORTEGA DE MOURA SOARES,** onde se corrige o sobrenome da servidora.

ONDE SE LÊ:

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **Creuza Ortega Moura Soares,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua / (N°), Bairro (Local), Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1444906-4 SSP-MT e CPF n.º 921028591-34, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **Creuza Ortega Moura Soares,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil, com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, na turma (turma) no período ma-

tutino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

LEIA-SE:

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **CREUZA ORTEGA DE MOURA SOARES,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua / (N°), Bairro (Local), Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1444906-4 SSP-MT e CPF n. º 921028591-34, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em

caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **CREUZA ORTEGA DE MOURA SOARES,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil, com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, na turma (turma) no período matutino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

Cáceres, 15 de março de 2024.

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA N° 019/2024 – SME

A Secretaria Municipal de Educação no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2. 258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, **torna pública e oficializa presente "ERRATA" ao CONTRATO N° 396/2024 DE IVANILDE FRANCISCA DE SOUZA ORTIZ,** onde se corrige o sobrenome da servidora.

ONDE SE LÊ:

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **Ivanilde Francisca de Souza,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua dos Cajueiros (S/N°), Bairro DNER, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 0382843-3 SSP-MT e CPF Nº 780489581-04, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **Ivanilde Francisca de Souza,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia , para exercer suas funções na Escola Municipal Brincando e Aprendendo, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal na turma SRM matutino e vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

LEIA-SE:

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **IVANILDE FRANCISCA DE SOUZA ORTIZ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua dos Cajueiros (S/N°), Bairro DNER, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 0382843-3 SSP-MT e CPF Nº 780489581-04, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em

caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **IVANILDE FRANCISCA DE SOUZA ORTIZ,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia , para exercer suas funções na Escola Municipal Brincando e Aprendendo, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal na turma SRM matutino e vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

Cáceres, 15 de março de 2024.

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA N° 020/2024 – SME

A Secretaria Municipal de Educação no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2. 258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, **torna pública e oficializa presente "ERRATA" ao CONTRATO N° 445/2024 DE MARIA PATRICIA DOS ANJOS CLAUDINO QUEIROZ,** onde se corrige o sobrenome da servidora.

ONDE SE LÊ:

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARIA PATRICIA DOS ANJOS CLAUDINO,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Das Gralhas, Bairro Santa Isabel, Nº 90 Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 64398465-3 SSP-MT e CPF N.º 121.734.134-06, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARIA PATRICIA DOS ANJOS CLAUDINO,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Máximo Biennés, nas turmas 1 ANO B 4º ANO E com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

LEIA-SE:

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARIA PATRICIA DOS ANJOS CLAUDINO QUEIROZ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Das Gralhas, Bairro Santa Isabel, Nº 90 Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 64398465-3 SSP-MT e CPF N.º 121.734.134-06, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril

de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARIA PATRICIA DOS ANJOS CLAUDINO QUEIROZ,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Máximo Biennés, nas turmas 1 ANO B 4º ANO E com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

Cáceres, 15 de março de 2024.

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA N° 021/2024 – SME

A Secretaria Municipal de Educação no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2. 258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, **torna pública e oficializa presente "ERRATA" ao CONTRATO N° 406/2024 DE ELIETE DE FRANÇA NEVES DA CRUZ,** onde se corrige o sobrenome da servidora.

ONDE SE LÊ:

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ELIETE DE FRANÇA NERES DA CRUZ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Serviços Sociais , Bairro Jardim, N° 29, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 0372836-6 SSP-MT e CPF Nº 299.621.101-49, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ELIETE DE FRANÇA NERES DA CRUZ,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Brincando e Aprendendo, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na turma pré II C, período vespertino, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

LEIA-SE:

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ELIETE DE FRANÇA NEVES DA CRUZ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Serviços Sociais , Bairro Jardim, N° 29, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 0372836-6 SSP-MT e CPF Nº 299.621.101-49, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril

de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ELIETE DE FRANÇA NEVES DA CRUZ,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Brincando e Aprendendo, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na turma pré II C, período vespertino, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

Cáceres, 15 de março de 2024.

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA N° 022/2024 – SME

A Secretaria Municipal de Educação no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2. 258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, **torna pública e oficializa presente "ERRATA" ao CONTRATO N° 402/2024 DE ELIETE DA SILVA,** onde se corrige o sobrenome da servidora.

ONDE SE LÊ:

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente

Contratante, e o (a) senhor (a), **ELIETE DA SILVA FRAGA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Membeca, Nº 448, Bairro Maracananzinho, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 093922904-3 SSP-MT e CPF n.º 827.639.411-68, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ELIETE DA SILVA FRAGA,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Buscando o Saber, com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, na Pré II C no período vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

LEIA-SE:

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ELIETE DA SILVA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Membeca, Nº 448, Bairro Maracananzinho, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 093922904-3 SSP-MT e CPF n.º 827.639.411-68, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em

caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ELIETE DA SILVA,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Buscando o Saber, com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, na Pré II C no período vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

Cáceres, 15 de março de 2024.

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA N° 023/2024 – SME

A Secretaria Municipal de Educação no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2. 258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, **torna pública e oficializa presente "ERRATA" ao CONTRATO N° 373/2024 DE NILZA APARECIDA DE SOUZA BENEVIDES,** onde se corrige o sobrenome da servidora.

ONDE SE LÊ:

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **NILZA APARECIDA DE SOUZA BENEVIDES NUNES,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Marechal Floriano S/N°, Bairro Cavalhada III, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1868214-6 SSP-MT e CPF n.º 009.570.901-02, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **NILZA APARECIDA DE SOUZA BENEVIDES NUNES,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Léa Maria Lara Silva, com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, na turma CRECHE I A no período Integral, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

LEIA-SE:

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **NILZA APARECIDA DE SOUZA BENEVIDES,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Marechal Floriano S/N°, Bairro Cavalhada III, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1868214-6 SSP-MT e CPF n.º 009.570.901-02, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **NILZA APARECIDA DE SOUZA BENEVIDES,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Léa Maria Lara Silva, com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, na turma CRECHE I A no período Integral, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

Cáceres, 15 de março de 2024.

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA N° 024/2024 – SME

A Secretaria Municipal de Educação no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2. 258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, **torna pú-**

blica e oficializa presente "ERRATA" ao CONTRATO N° 365/2024 DE LAURA ROSA DE MORAES SILVA, onde se corrige o sobrenome da servidora.

ONDE SE LÊ:

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **LAURA ROSA DE MORAES,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua São Paulo N° 275, Bairro Luz do Sol Junco, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1380748-0 SSP-MT e CPF N.º 924.573.551-68, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LAURA ROSA DE MORAES**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Novo Oriente, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, período Matutino e Vespertino 2º ANO A 2º ANO B, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

LEIA-SE:

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **LAURA ROSA DE MORAES SILVA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua São Paulo N° 275, Bairro Luz do Sol Junco, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1380748-0 SSP-MT e CPF N.º 924.573.551-68, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e

condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LAURA ROSA DE MORAES SILVA**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Novo Oriente, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, período Matutino e Vespertino 2º ANO A 2º ANO B, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

Cáceres, 15 de março de 2024.

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA N° 025/2024 – SME

A Secretaria Municipal de Educação no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2. 258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, **torna pública e oficializa presente "ERRATA" ao CONTRATO N° 425/2024 DE LUCIENE DE FATIMA MENDES,** onde se corrige o sobrenome da servidora.

ONDE SE LÊ:

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **LUCIENE FATIMA MENDES,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua da Fé, Nº 252, Bairro Espirito Santo, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 0735216-6SSP-MT e CPF Nº 857.143.561-87, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LUCIENE FATIMA MENDES,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Pequeno Sábio, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na turma creche III B e Pré I B, período Matutino e vespertino, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

LEIA-SE:

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **LUCIENE DE FATIMA MENDES,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua da Fé, Nº 252, Bairro Espirito Santo, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 0735216-6SSP-MT e CPF Nº 857.143.561-87, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e

condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LUCIENE DE FATIMA MENDES,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Pequeno Sábio, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na turma creche III B e Pré I B, período Matutino e vespertino, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

Cáceres, 15 de março de 2024.

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA N° 026/2024 – SME

A Secretaria Municipal de Educação no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2. 258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, **torna pública e oficializa presente "ERRATA" ao CONTRATO N° 425/2024 DE LUCI EVANGELISTA DA SILVA,** onde se corrige o local de trabalho da servidora.

ONDE SE LÊ:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LUCI EVANGELISTA DA SILVA,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil, com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, na turma pré II D, no período vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

LEIA-SE:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LUCI EVANGELISTA DA SILVA,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil CAIC e Escola Municipal Pequeno Sábio, com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, na turma pré II D, no período vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

Cáceres, 15 de março de 2024.

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA N° 027/2024 – SME

A Secretaria Municipal de Educação no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2. 258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, **torna pública e oficializa presente "ERRATA" ao CONTRATO N° 413/2024 DE MARLEI JUVENAL DA CONCEIÇÃO,** onde se corrige o sobrenome da servidora.

ONDE SE LÊ:

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **Marlei Juvenal,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Kenia (S/N°), Bairro JD Aeroporto, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1118611-9 SSP-MT e CPF Nº 819313441-1, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **Marlei Juvenal,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia , para exercer suas funções na Escola Municipal Desembargador Gabriel Pinto de Arruda , com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal na turma 1º ano B Matutino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

LEIA-SE:

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARLEI JUVENAL DA CONCEIÇÃO,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Kenia (S/N°), Bairro JD Aeroporto, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1118611-9 SSP-MT e CPF Nº 819313441-1, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARLEI JUVENAL DA CONCEIÇÃO,**

no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia , para exercer suas funções na Escola Municipal Desembargador Gabriel Pinto de Arruda , com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal na turma 1º ano B Matutino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

Cáceres, 15 de março de 2024.

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA N° 028/2024 – SME

A Secretaria Municipal de Educação no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2. 258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, **torna pública e oficializa presente "ERRATA" ao CONTRATO N° 240/2024 DE ANA MARIA MUDRYK,** onde se corrige o sobrenome da servidora.

ONDE SE LÊ:

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ANA MARIA MUDRIK,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Pres Nilo Pecanha, SN°, Bairro Cidade Nova, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2955770-4 SSP-MT e CPF n.º 847.221.189-49, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ANA MARIA MUDRIK,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Caic , com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, na turma Creche III A Integral, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

LEIA-SE:

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ANA MARIA MUDRYK,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Pres Nilo Pecanha, SN°, Bairro Cidade Nova, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2955770-4 SSP-MT e CPF n.º 847.221.189-49, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ANA MARIA MUDRYK,** no cargo de

Professor (a) Licenciado em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Caic , com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, na turma Creche III A Integral, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

Cáceres, 15 de março de 2024.

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO-HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2024-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 102/2023 – 1DOC.

Interessada: Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

OBJETO: **AQUISIÇÃO E INSTAÇÃO DE UM SISTEMA GERADOR E DOSADOR DE SOLUÇÃO** Oxidante a Base de Hipoclorito de Sódio com capacidade produtiva de 100 Kg de Cloro Ativo por dia e 01 Sistema Tanque/ Saturador de Fluossilicato de Sódio (Flúor), na Estação de Tratamento de Água da Águas do Pantanal.

Onde se lê:

VALOR TOTAL: R$510.000,00 (Quinhentos e dez mil reais)

Leia -se:

VALOR TOTAL: R$500.000,00 (Quinhentos mil reais)

Cáceres-MT, 18 de março de 2024.

_____

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

DIRETOR EXECUTIVO

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA N° 030/2024 – SME

A Secretaria Municipal de Educação no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2. 258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, **torna pública e oficializa presente "ERRATA" ao CONTRATO N° 227/2024 DE NADIA FRANCISCA BACELLAR GARCIA PRATTES,** onde se corrige o sobrenome do contrato da servidora.

ONDE SE LÊ:

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **NADIA FRANCISCA BACELLAR GARCIA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua da Saracura, 350, Bairro Maracanãzinho, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 752-645 SSP-MT e CPF n.º 460.862.261-72, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **NADIA FRANCISCA BACELLAR GARCIA,** no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Garcês, com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica em substituição à profª. Wilma Sebastiana Rodrigues Souza que está na coordenação pedagógica, na turma Creche II anos Integral, no período vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

LEIA-SE:

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **NADIA FRANCISCA BACELLAR GARCIA PRATTES,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua da Saracura, 350, Bairro Maracanãzinho, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 752-645 SSP-MT e CPF n.º 460.862.261-72, daqui por diante

denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **NADIA FRANCISCA BACELLAR GARCIA PRATTES,** no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Garcês, com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica em substituição à profª. Wilma Sebastiana Rodrigues Souza que está na coordenação pedagógica, na turma Creche II anos Integral, no período vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

Cáceres, 15 de março de 2024.

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 050/2024-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do Contrato Administrativo n. º 050/2024-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: **W.P. CONSTRUTORA LTDA-ME**

Objeto: Contratação de empresa especializada em visando execução de obras de Pavimentação em Bloco intertravado, em Via Urbana com drenagem e calçadas, em diversas ruas, localizadas no Bairro Jardim Marajoara, na zona urbana do município de Cáceres–MT. O objeto do presente contrato está orçado em **R$ 1.515.133,90 (um milhão quinhentos e quinze mil cento e trinta e três reais e noventa centavos),** sendo **R$ 1.500. 000,00** proveniente do **Convênio 934852/2022,** firmado entre a **Prefeitura de Cáceres-MT** e o **Ministério da Defesa e R$ 15.133,90** de **contrapartida**. O prazo de sua **Vigência** estipulado em **150 (cento e cinquenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura e a **Execução** do Objeto fica estipulado o prazo de **90 (noventa) dias** contados a partir da Ordem de Serviço.

Cáceres – MT, 18 março de 2024.

Wesley de Sousa Lopes

Secretário Mun. De Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
ERRATA Nº 015/2024- DECRETO Nº 144 DE 14 FEVEREIRO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, torna pública e oficializa a presente “ERRATA” retificando o Decreto nº 144 de 14 de fevereiro de 2024; e:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - **Art.1º** Nomear a servidora **RONILMA DA CUNHA MARTINS**, para responder pela Gerência Administrativa e Expediente Geral da **Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 15 a 27 de fevereiro de 2024,**em substituição da titular**IVANIR VIANA E SILVA,** que usufruirá de férias nesse período.

LEIA - SE:

Art.1º Nomear a servidora **RONILMA DA CUNHA MARTINS**, para responder pela Gerência Administrativa e Expediente Geral da Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 15 a 27 de fevereiro de 2024,com ônusem substituição da titular**IVANIR VIANA E SILVA,** que usufruirá de férias nesse período.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de março de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
ERRATA Nº 014/2024- DECRETO Nº 183 DE 05 DE MARÇO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, torna pública e oficializa a presente “ERRATA” retificando o Decreto nº 183 de 05 de março de 2024; e:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Nomear a senhora relacionada abaixo, para compor como membros representantes do **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – COMAD**, biênio 2023/2025.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Suplente: Danyelle Ramos de Arruda em substituição a senhora Camila Rangel Ortiz.

LEIA - SE:

Art. 1º - Nomear a senhora relacionada abaixo, para compor como membros representantes do **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – COMAD**, biênio 2023/2025.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Titular: Danyelle Ramos de Arruda em substituição a senhora Camila Rangel Ortiz.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de março de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº 191 DE 11 DE MARÇO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a carga horária dos professores objetivando o cumprimento do calendário ano letivo 2023;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 158 de 11 de março de 2021, “Altera o art. 28, da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, que dispõe sobre o plano de carreira dos profissionais da educação municipal de Cáceres, seus respectivos cargos, salários e dá outras providências.”

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 8.220 de 09 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º º Alterar a jornada de trabalho dos professores da Rede Municipal de Ensino de Cáceres-MT, **com efeitos retroativos**, conforme relacionados no Anexo Único, sendo parte integrante deste Decreto, tendo em vista que os mesmos atenderam, única e exclusivamente, a situação excepcional, temporária e de interesse público.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de março de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

ANEXO UNICO

NOME	HABILITAÇÃO	LOCAL DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TURNO	DATA DO ADICIONAL	JUSTIFICATIVA	VINCULO
ADAIR PIRES DE MORAES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI CAIC	AMPLIAR 10 HORAS (SEMANAIS)	HORA DO SONO	DE 05/02/2024 À 13/12/2024	HORA DO SONO, CONFORME MEMORANDO 1.745/2024	EFETIVO(A)
ADAIR PIRES DE MORAES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI CAIC	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 16/02/2024 E 21/02/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA KELLY REGINA CEBALHO MARQUES SILVEIRA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME MEMORANDO 6.001/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 6.021/2024.	EFETIVO(A)
ADELAINE GONÇALVES BEZERRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA IRENE	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 20/02/2024, 21/02/2024 E 22/02/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA KATIA LIMA DO BRASIL MIRANDA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME MEMORANDO 5.652/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 5.652/2024.	CONTRATADO(A)
ADEMILDO PEREIRA DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTOS DUMONT	AMPLIAR 10 HORAS (SEMANAIS)	MATUTINO	DIAS 23/02/2024 E 13/12/2024	VAGA LIVRE, SEU CHAMAMENTO SE JUSTIFICA E ENCONTRA AMPARO NO INCISO IX DO CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS, MEMORANDO 6.063/2024.	CONTRATADO(A)
ADEMILDO PEREIRA DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTOS DUMONT	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 06,07,08,15,16,20,21,22,27,28,29/02/2024 DIA 04/03/2024	VAGA LIVRE, SEU CHAMAMENTO SE JUSTIFICA E ENCONTRA AMPARO NO INCISO IX DO CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS. MEMORANDO 8.219/2024	CONTRATADO(A)
ADIVANILDE PEREIRA DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DES. GABRIEL PINTO DE ARRUDA	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 19/02/2024, 20/02/2024, 26/02/2024 E 27/02/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MICHELLY RONDON DE OLIVEIRA, QUE SE ENCONTRA	CONTRATADO(A)

						DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME MEMORANDO 5.022/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 5.022/2024.	
ADRIANA PEREIRA DE CAMPOS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM NOSSA SENHORA APARECIDA	AMPLIAR 10 HORAS (SEMANAIS)	MATUTINO	DE 05/02/2024 À 05/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA VERA LUCIA DA SILVA ORTEGA, QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA PRÊMIO, CONFORME MEMORANDO 964/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 2.879/2024.	EFETIVO(A)
AGLAUNICE FATIMA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI IRENE COELHO CRUZ	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 06/02/2024, 07/02/2024 E 08/02/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LAZARA APARECIDA GARCIA DE SOUZA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME MEMORANDO 4.335/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 5.074/2024.	EFETIVO(A)
AGLAUNICE FATIMA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI IRENE COELHO CRUZ	AMPLIAR 05 HORAS (SEMANAIS)	HORA DO SONO	DE 05/02/2024 À 13/12/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA VANEIDE DA SILVA, QUE SE ENCONTRA NA DIREÇÃO ESCOLAR, CONFORME MEMORANDO 3.834/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 3.834/2024.	EFETIVO(A)
ANA CRISTINA CATELAN	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	AMPLIAR 10 HORAS (SEMANAIS)	HORA DO SONO	DE 05/02/2024 À 13/12/2024	HORA DO SONO, CONFORME MEMORANDO 3.494/2024	EFETIVO(A)
ANA LUIZA CORREA DE FRANÇA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM TANCREDO NEVES	AMPLIAR 07 HORAS (SEMANAIS)	INTEGRAL	DE 05/02/2024 À 13/12/2024	VAGA LIVRE, SEU CHAMAMENTO SE JUSTIFICA E ENCONTRA AMPARO NO INCISO IX DO CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 5.168/2024.	CONTRATADO(A)
ANA MARCIA DA SILVA CRUZ	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM BRINCANDO E APRENDENDO	AMPLIAR 10 HORAS (SEMANAIS)	HORA DO SONO	DE 05/02/2024 À 13/12/2024	HORA DO SONO, CONFORME MEMORANDO 4.885/2024	EFETIVO(A)
ANA MIRLEI CEBALHO DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROVÍNCIA DE AREZZO	AMPLIAR 10 HORAS (SEMANAIS)	HORA DO SONO	DE 05/02/2024 À 13/12/2024	HORA DO SONO, CONFORME MEMORANDO 3.892/2024	EFETIVO(A)
ANDREIA SOUZA DA COSTA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM BRINCANDO E APRENDENDO	AMPLIAR 10 HORAS (SEMANAIS)	HORA DO SONO	DE 05/02/2024 À 13/12/2024	HORA DO SONO, CONFORME MEMORANDO 4.904/2024	EFETIVO(A)
ANGELA MARIA CAMARGO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM GARCÊS	AMPLIAR 10 HORAS (SEMANAIS)	HORA DO SONO	DE 05/02/2024 À 13/12/2024	HORA DO SONO, CONFORME MEMORANDO 3.619/2024	CONTRATADO(A)
BENEDITA PEREIRA DE CARVALHO SILVA	PROF C/MAGISTERIO (I A IV)	EM BRINCANDO E APRENDENDO	AMPLIAR 10 HORAS (SEMANAIS)	HORA DO SONO	DE 05/02/2024 À 13/12/2024	HORA DO SONO, CONFORME MEMORANDO 4.890/2024	NÃO ESTAVEL

CAROLINA MARTINS CARREIRO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM NOSSA SENHORA APARECIDA	AMPLIAR 10 HORAS (SEMANAIS)	MATUTINO	DE 05/02/2024 À 05/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA VERA LUCIA DA SILVA ORTEGA, QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA PRÊMIO, CONFORME MEMORANDO 964/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 2.879/2024.	EFETIVO(A)
CELIA CATARINA DE ARRUDA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DES. GABRIEL PINTO DE ARRUDA	AMPLIAR 10 HORAS (SEMANAIS)	MATUTINO	DE 05/02/2024 À 29/02/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA RUTH ARTIAGA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME MEMORANDO 4.188/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 4.796/2024.	CONTRATADO(A)
CLÁUDIA DA SILVA BARROS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM FREI GRIGNION	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 06,07,08,15,16,20,21,22,27,28,29/02/2024	VAGA LIVRE, SEU CHAMAMENTO SE JUSTIFICA E ENCONTRA AMPARO NO INCISO IX DO CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS. MEMORANDO 8.219/2026	CONTRATADO(A)
CLEONICE GODOI	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM RAQUEL RAMÃO DA SILVA	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DE 19/02/2024 À 13/12/2024	VAGA LIVRE, SEU CHAMAMENTO SE JUSTIFICA E ENCONTRA AMPARO NO INCISO IX DO CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 6.229/2024.	EFETIVO(A)
CLEUSA BISPO GALVAO DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PEQUENO SABIO	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 05/02/2024 E 06/02/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA JOELI AUXILIADORA FRANCA RAMOS, QUE SE ENCONTRA GOZANDO DE FÉRIAS, CONFORME MEMORANDO 940/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 3.506/2024.	EFETIVO(A)
CRISTIANE DE JESUS EGUES DE SOUZA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 05/02/2024, 06/02/2024, 07/02/2024, 19/02/2024, 20/02/2024, 21/02/2024, 26/02/2024, 27/02/2024 E 28/02/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ALESSANDRA PEDROSA FERREIRA, QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA PRÊMIO, CONFORME MEMORANDO 37.522/2023. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 3.898/2024.	CONTRATADO(A)
CRISTIANE PINHEIRO DE LIMA EGUES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	ESCOLA MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 06,07,08,15,16,20,21,22,27 /02/2024	VAGA LIVRE, SEU CHAMAMENTO SE JUSTIFICA E ENCONTRA AMPA-	CONTRATADO(A)

						RO NO INCISO IX DO CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS. MEMORANDO 8.219/2029	
CRISTIANE ROSA VALENTIM PEREIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTO ANTONIO DO CARAMUJO	AMPLIAR 10 HORAS (SEMANAIS)	MATUTINO	DE 05/02/2024 À 13/12/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A REDUÇÃO DE CARGA HORARIA DA PROFESSORA CLAUDIA APARECIDA SOUTO E SILVA, CONFORME MEMORANDO 23.722/2022. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 3.256/2024.	CONTRATADO(A)
DAIANE DE OLIVEIRA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI MADRE MARIA ESTEVÃO	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIA 06/02/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA REGINA NORBERTA DA SILVA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME MEMORANDO 4.004/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 4.004/2024.	EFETIVO(A)
DAIANE DE OLIVEIRA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI MADRE MARIA ESTEVÃO	AMPLIAR 10 HORAS (SEMANAIS)	HORA DO SONO	DE 05/02/2024 À 13/12/2024	HORA DO SONO, CONFORME MEMORANDO 3.142/2024	EFETIVO(A)
DANIELLY PAULA SANTOS MEZZOMO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI IRENE COELHO CRUZ	AMPLIAR 05 HORAS (SEMANAIS)	HORA DO SONO	DE 05/02/2024 À 13/12/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA VANEIDE DA SILVA, QUE SE ENCONTRA NA DIREÇÃO ESCOLAR, CONFORME MEMORANDO 3.836/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 3.836/2024.	EFETIVO(A)
DANIELLY PAULA SANTOS MEZZOMO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI IRENE COELHO CRUZ	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 21/02/2024, 22/02/2024 E 23/02/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA VALDIRENE MARQUES DA SILVA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME MEMORANDO 6.514/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 6.514/2024.	EFETIVO(A)
DARLENE CORREA LEITE	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DOM MÁXIMO BIENNÉS	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 15/02/2024 E 16/02/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA GEOVANIA BITTENCOURT ZAINA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME MEMORANDO 5.052/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 5.052/2024.	CONTRATADO(A)
DARLENE CORREA LEITE	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DOM MÁXIMO BIENNÉS	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 07/02/2024 E 08/02/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA NELIA SILVA DE ANDRADE, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME MEMORANDO 3.538/2024.	CONTRATADO(A)

						SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 3.554/2024.	
DELMA ALMEIDA CAMILO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM BUSCANDO SABER	AMPLIAR 10 HORAS (SEMANAIS)	HORA DO SONO	DE 05/02/2024 À 13/12/2024	HORA DO SONO, CONFORME MEMORANDO 4.136/2024	EFETIVO(A)
DILMA ALMEIDA CAMILO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM BUSCANDO SABER	AMPLIAR 10 HORAS (SEMANAIS)	HORA DO SONO	DE 05/02/2024 À 13/12/2024	HORA DO SONO, CONFORME MEMORANDO 4.139/2024	EFETIVO(A)
DULCILENE DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI FREI GRIGNION	AMPLIAR 10 HORAS (SEMANAIS)	HORA DO SONO	DE 05/02/2024 À 13/12/2024	HORA DO SONO, CONFORME MEMORANDO 4.453/2024	EFETIVO(A)
EDLEUSA SUELI DE SOUZA BENEVIDES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM BRINCANDO E APRENDENDO	AMPLIAR 05 HORAS (SEMANAIS)	HORA DO SONO	DE 05/02/2024 À 13/12/2024	HORA DO SONO, CONFORME MEMORANDO 4.879/2024	EFETIVO(A)
EDNA GARCIA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM GOTINHAS DO SABER	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 08/02/2024, 09/02/2024, 15/02/2024, 16/02/2024, 22/02/2024, 23/02/2024 E 29/02/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LAURA ALEXSANDRA NEVES MONTEIRO, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME MEMORANDO 3.933/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 3.933/2024.	CONTRATADO(A)
EDNA VIEIRA FRANCO DANELICHEN	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DOM MÁXIMO BIENNES	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 07/02/2024, 08/02/2024 E 09/02/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARCIA APARECIDA DESTACIO, QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA PRÊMIO, CONFORME MEMORANDO 44.525/2023. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 4.341/2024.	CONTRATADO(A)
ELAINE CRISTINA SEGUNDO JORRA DA COSTA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM BUSCANDO SABER	AMPLIAR 10 HORAS (SEMANAIS)	HORA DO SONO	DE 05/02/2024 À 13/12/2024	HORA DO SONO, CONFORME MEMORANDO 4.141/2024	EFETIVO(A)
ELIANE DOS SANTOS MARTINEZ PAEZANO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM RAQUEL RAMÃO DA SILVA	AMPLIAR 13 HORAS (SEMANAIS)	INTEGRAL	DE 05/02/2024 À 30/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ELINA MONTEIRO RODRIGUES, QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA PRÊMIO, CONFORME MEMORANDO 2.592/2023. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 2.720/2024.	CONTRATADO(A)
ELIANE MASSAI	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM CAIC	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 07,08,14,15/02/2024	VAGA LIVRE, SEU CHAMAMENTO SE JUSTIFICA E ENCONTRA AMPARO NO INCISO IX DO CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS. MEMORANDO 8.219/2025	CONTRATADO(A)
ELIENE ROCHA PEREIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PEQUENO SABIO	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 07/02/2024 E 08/02/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA JOELI AUXILIADORA FRANCA RAMOS, QUE SE ENCONTRA GOZANDO DE FÉRIAS, CONFORME MEMORANDO 940/2024. SOLI-	CONTRATADO(A)

						CITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 3.506/2024.	
ELISANGELA GOMES DA SILVA ALMEIDA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 08/02/2024, 09/02/2024, 15/02/2024, 16/02/2024, 22/02/2024, 23/02/2024 E 29/02/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ALESSANDRA PEDROSA FERREIRA, QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA PRÊMIO, CONFORME MEMORANDO 37.522/2023. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 3.904/2024.	CONTRATADO(A)
ELIZABETH PINHEIRO DOS SANTOS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM ISABEL CAMPOS	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 26/02/2024, 27/02/2024 E 28/02/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA CELIA RIBEIRO FANCIO, QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA NOJO, CONFORME MEMORANDO 6.402/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 6.402/2024.	CONTRATADO(A)
ERICA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI MADRE MARIA ESTEVÃO	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 08/02/2024, 09/02/2024, 15/02/2024, 16/02/2024, 21/02/2024, 22/02/2024, 23/02/2024, 28/02/2024 E 29/02/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ELIANA CRISTINA FAUSTINO DE FARIAS, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME MEMORANDO 5.476/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 5.494/2024.	CONTRATADO(A)
FERNANDA APARECIDA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA LOPES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM ISABEL CAMPOS	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIA 29/02/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA CELIA RIBEIRO FANCIO, QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA NOJO, CONFORME MEMORANDO 6.408/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 6.408/2024.	EFETIVO(A)
FERNANDA RODRIGUES BASTOS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM ISABEL CAMPOS	AMPLIAR 10 HORAS (SEMANAIS)	VESPERTINO	DE 05/02/2024 À 13/12/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A REDUÇÃO DE CARGA HORARIA DA PROFESSORA ELIANE ALVES DA CUNHA ABDEL AZIZ, CONFORME MEMORANDO 3.363/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 3.363/2024.	CONTRATADO(A)
FRADIA CICERA DE CASTRO TSUKAMOTO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTOS DUMONT	AMPLIAR 10 HORAS (SEMANAIS)	VESPERTINO	DE 23/02/2024 À 13/12/2024	VAGA LIVRE, SEU CHAMAMENTO SE JUSTIFICA E ENCONTRA AMPARO NO INCISO IX DO CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS, SALA DE RECURSO MULTIFUNCIONAL AEE SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 6.059/2024.	EFETIVO(A)

FRANCIANE PAES DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFª ERENICE SIMÃO ALVARENGA	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 20/02/2024, 22/02/2024, 27/02/2024 E 29/02/2024	VAGA LIVRE, SEU CHAMAMENTO SE JUSTIFICA E ENCONTRA AMPARO NO INCISO IX DO CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 5.395/2024.	CONTRATADO(A)
FRANCIANE PAES DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFª ERENICE SIMÃO ALVARENGA	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIA 29/02/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LEILA MARIA DE CAMPOS, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME MEMORANDO 7.170/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 7.170/2024.	CONTRATADO(A)
GISELE CHRISTIANE DE ALCANTARA COSTA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM BRINCANDO E APRENDENDO	AMPLIAR 10 HORAS (SEMANAIS)	HORA DO SONO	DE 05/02/2024 À 13/12/2024	HORA DO SONO, CONFORME MEMORANDO 4.899/2024	EFETIVO(A)
GISLAINE CRISTINA SIMONCELLE	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIA 29/02/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LEILA MARIA DE CAMPOS, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME MEMORANDO 7.315/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 7.315/2024.	EFETIVO(A)
GRACIELE MAGALHAES DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI PROFª LÉA MARIA LARA SILVA	AMPLIAR 05 HORAS (SEMANAIS)	HORA DO SONO	DE 05/02/2024 À 13/12/2024	HORA DO SONO, CONFORME MEMORANDO 4.090/2024	EFETIVO(A)
IVANA DUARTE CAMPOS PEREIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM BRINCANDO E APRENDENDO	AMPLIAR 10 HORAS (SEMANAIS)	HORA DO SONO	DE 05/02/2024 À 13/12/2024	HORA DO SONO, CONFORME MEMORANDO 4.908/2024	EFETIVO(A)
IZABEL MARIA DE SOUZA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	ESCOLA MUNICIPAL NOVO ORIENTE	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	15,16/02/2024	VAGA LIVRE, SEU CHAMAMENTO SE JUSTIFICA E ENCONTRA AMPARO NO INCISO IX DO CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS. MEMORANDO 8.219/2030	CONTRATADO(A)
IZAILDA MARIA CARNEIRO GERALDES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DES. GABRIEL PINTO DE ARRUDA	AMPLIAR 10 HORAS (SEMANAIS)	MATUTINO	DE 05/02/2024 À 29/02/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA RUTH ARTIAGA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME MEMORANDO 4.188/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 4.796/2024.	CONTRATADO(A)
JANAINA BISPO DE BARROS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI MADRE MARIA ESTEVÃO	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 19/02/2024, 20/02/2024, 26/02/2024 E 27/02/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ELIANA CRISTINA FAUSTINO DE FARIAS, QUE SE ENCONTRA DE	CONTRATADO(A)

						ATESTADO MÉDICO, CONFORME MEMORANDO 5.476/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 5.494/2024.	
JANIA GASQUES BORDONI	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 07/02/2024, 08/02/2024 E 09/02/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ROSANE DA SILVA LOPES, QUE SE ENCONTRA GOZANDO DE FÉRIAS, CONFORME MEMORANDO 29.118/2023. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 4.189/2024.	CONTRATADO(A)
JANIA GASQUES BORDONI	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 19/02/2024, 20/02/2024, 21/02/2024, 23/02/2024, 27/02/2024 E 28/02/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARIA CARMEM DA SILVA GAMA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME MEMORANDO 5.555/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 5.555/2024.	CONTRATADO(A)
JOANA DARC DA SILVA MORAES MESQUITA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM TANCREDO NEVES	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 19/02/2024, 20/02/2024 E 21/02/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA CRISTIANI DE SOUZA CUIABANO, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME MEMORANDO 5.651/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 5.651/2024.	EFETIVO(A)
JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROVÍNCIA DE AREZZO	AMPLIAR 10 HORAS (SEMANAIS)	VESPERTINO	DE 05/02/2024 À 30/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA SIMONE LOPES DE OLIVEIRA, QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA PRÊMIO, CONFORME MEMORANDO 47.559/2023. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 3.887/2024.	EFETIVO(A)
JUCILENE DE OLIVEIRA MARTINS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 05/02/2024 E 09/02/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA GISLAINE CRISTINA SIMONCELLE, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME MEMORANDO 4.192/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 4.192/2024.	CONTRATADO(A)
KATIA RIBEIRO COSTA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PEQUENO SABIO	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 19/02/2024, 20/02/2024, 21/02/2024, 26/02/2024, 27/02/2024 E 28/02/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MONICA DE ALMEIDA RIBAS, QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA PRÊMIO, CONFORME MEMORANDO 45.693/2023. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 4.364/2024.	EFETIVO(A)

KATIA RIBEIRO COSTA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PEQUENO SABIO	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 06/02/2024, 07/02/2024 E 08/02/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MONICA DE ALMEIDA RIBAS, QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA PRÊMIO, CONFORME MEMORANDO 45.693/2023. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 3.868/2024.	EFETIVO(A)
KATIA RIBEIRO COSTA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PEQUENO SABIO	AMPLIAR 02 HORAS	HORA DO SONO	DIA 29/02/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARJORIE GOMES TIRELLI, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME MEMORANDO 6.697/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 6.876/2024.	EFETIVO(A)
LEILA MARIA DE CAMPOS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 22/02/2024, 23/02/2024 E 29/02/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARIA CARMEM DA SILVA GAMA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME MEMORANDO 6.035/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 6.035/2024.	CONTRATADO(A)
LEOVALDO CEBALHO LEITE	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM NOVO ORIENTE	AMPLIAR 10 HORAS (SEMANAIS)	VESPERTINO	DE 15/02/2024 À 15/03/2024	EM SUBSTITUIÇÃO AO PROFESSOR EDMIR LAURENTINO SILVA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME MEMORANDO 5.279/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 5.279/2024.	EFETIVO(A)
LETICIA MARIA DO CARMO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI PROFª LÉA MARIA LARA SILVA	AMPLIAR 10 HORAS (SEMANAIS)	HORA DO SONO	DE 05/02/2024 À 13/12/2024	HORA DO SONO, CONFORME MEMORANDO 4.086/2024	EFETIVO(A)
LEYRIANE APARECIDA NASCIMENTO PETRONILHO CRUZ	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI IRENE COELHO CRUZ	AMPLIAR 10 HORAS (SEMANAIS)	HORA DO SONO	DE 05/02/2024 À 13/12/2024	HORA DO SONO, CONFORME MEMORANDO 3.830/2024	EFETIVO(A)
LIDIANE ROSA DE ARRUDA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DOM MÁXIMO BIENNES	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 08/02/2024, 09/02/2024, 15/02/2024, 16/02/2024, 22/02/2024 E 23/02/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA FILINDA LEITE DA SILVA, QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA PRÊMIO, CONFORME MEMORANDO 45.890/2023. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 3.563/2024.	EFETIVO(A)
LUCELIA DIAS DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PEQUENO SABIO	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 27/02/2024 E 28/02/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARJORIE GOMES TIRELLI, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME MEMORANDO 6.697/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 6.857/2024.	CONTRATADO(A)

LUCI EVANGELISTA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PEQUENO SABIO	AMPLIAR 02 HORAS	HORA DO SONO	DIAS 27/02/2024 E 28/02/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARJORIE GOMES TIRELLI, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME MEMORANDO 6.697/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 6.867/2024.	CONTRATADO(A)
LUCIANE MASTRACOZA MACHADO	PROF LIC PEDAG C/DOC (25HS/AULA)	EM PEQUENO SABIO	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 22/02/2024, 23/02/2024 E 29/02/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MONICA DE ALMEIDA RIBAS, QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA PRÊMIO, CONFORME MEMORANDO 45.693/2023. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 4.371/2024.	EFETIVO(A)
MARA NERES TROUI	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM TANCREDO NEVES	AMPLIAR 14 HORAS (SEMANAIS)	INTEGRAL	DE 05/02/2024 À 13/12/2024	VAGA LIVRE, SEU CHAMAMENTO SE JUSTIFICA E ENCONTRA AMPARO NO INCISO IX DO CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 5.168/2024.	CONTRATADO(A)
MARCIA BARBOSA SOUZA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	ESCOLA MUNICIPAL DE VILA IRENE	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 06,07,08,15,16,20,21,22,27,28,29/02/2024 DIA 04,05,06,11,12,13/03/2024	VAGA LIVRE, SEU CHAMAMENTO SE JUSTIFICA E ENCONTRA AMPARO NO INCISO IX DO CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS. MEMORANDO 8.219/2028	CONTRATADO(A)
MARCIA BATISTA SALES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI FREI GRIGNION	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 08/02/2024 E 09/02/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA VIRGINIA DOS ANJOS SILVA DA ROCHA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME MEMORANDO 3.337/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 6.396/2024.	CONTRATADO(A)
MARCIA DE OLIVEIRA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM GARCÊS	AMPLIAR 10 HORAS (SEMANAIS)	HORA DO SONO	DE 05/02/2024 À 13/12/2024	HORA DO SONO, CONFORME MEMORANDO 3.620/2024	CONTRATADO(A)
MARCOS PAULO NEVES SILVA	PROF LIC LETRAS (30HS/AULA)	EM DES. GABRIEL PINTO DE ARRUDA	AMPLIAR 02 HORAS (SEMANAIS)	VESPERTINO	DE 15/02/2024 À 13/12/2024	VAGA LIVRE, SEU CHAMAMENTO SE JUSTIFICA E ENCONTRA AMPARO NO INCISO IX DO CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS, SOLICITAÇÃO	CONTRATADO(A)

						REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 5.760/2024.	
MARGARETE FRANK DE SOUZA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 08/02/2024, 09/02/2024, 15/02/2024, 16/02/2024, 22/02/2024, 23/02/2024 E 29/02/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LUCIANA APARECIDA LUCENO, QUE SE ENCONTRA GOZANDO DE FÉRIAS, CONFORME MEMORANDO 638/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 3.880/2024.	EFETIVO(A)
MARIA APARECIDA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI IRENE COELHO CRUZ	AMPLIAR 10 HORAS (SEMANAIS)	HORA DO SONO	DE 05/02/2024 À 13/12/2024	HORA DO SONO, CONFORME MEMORANDO 3.832/2024	EFETIVO(A)
MARIA AUXILIADORA DA SILVA SCACHETI	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM TANCREDO NEVES	AMPLIAR 14 HORAS (SEMANAIS)	INTEGRAL	DE 05/02/2024 À 13/12/2024	VAGA LIVRE, SEU CHAMAMENTO SE JUSTIFICA E ENCONTRA AMPARO NO INCISO IX DO CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 5.166/2024.	CONTRATADO(A)
MARIA CRISTINA PINHEIRO DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI FREI GRIGNION	AMPLIAR 10 HORAS (SEMANAIS)	HORA DO SONO	DE 05/02/2024 À 13/12/2024	HORA DO SONO, CONFORME MEMORANDO 6.452/2024	EFETIVO(A)
MARIA CRISTINA SOARES DE BARROS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM BRINCANDO E APRENDENDO	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 19/02/2024, 20/02/2024 E 26/02/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ALTIENES VILANOVA DOS PASSOS, QUE SE ENCONTRA DE FOLGA ELEITORAL, CONFORME MEMORANDO 4.913/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 6.565/2024.	EFETIVO(A)
MARIA ELIANE VILA DE PINHO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 05/02/2024, 06/02/2024, 07/02/2024, 19/02/2024, 20/02/2024, 21/02/2024, 26/02/2024, 27/02/2024 E 28/02/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LUCIANA APARECIDA LUCENO, QUE SE ENCONTRA GOZANDO DE FÉRIAS, CONFORME MEMORANDO 638/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 3.809/2024.	EFETIVO(A)
MARIA JOSE DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI CAIC	AMPLIAR 10 HORAS (SEMANAIS)	HORA DO SONO	DE 05/02/2024 À 13/12/2024	HORA DO SONO, CONFORME MEMORANDO 1.740/2024	EFETIVO(A)
MARIA MADALENA DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	ESCOLA MUNICIPAL DR. JOSÉ RODRIGUES FONTE	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 27,28,29/02/2024	VAGA LIVRE, SEU CHAMAMENTO SE JUSTIFICA E ENCONTRA AMPARO NO INCISO IX DO CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS. MEMORANDO 8.219/2027	CONTRATADO(A)
MARILCE RAMOS TORRES DA CUNHA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM CLARINÓPOLIS	AMPLIAR 08 HORAS (SEMANAIS)	VESPERTINO	DE 05/02/2024 À 05/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA SUZANE LIRA MOTTA,	CONTRATADO(A)

						QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA PRÊMIO, CONFORME MEMORANDO 47.373/2023. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 2.549/2024.	
MARINA GONCALVES FRAGA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DES. GABRIEL PINTO DE ARRUDA	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 05/02/2024, 16/02/2024, 21/02/2024, 22/02/2024, 23/02/2024, 28/02/2024 E 29/02/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MICHELLY RONDON DE OLIVEIRA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME MEMORANDO 5.022/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 5.022/2024.	EFETIVO(A)
MARLENE CRISTINA DE VASCONCELOS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI MADRE MARIA ESTEVÃO	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 07/02/2024, 08/02/2024 E 09/02/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA REGINA NORBERTA DA SILVA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME MEMORANDO 4.264/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 4.385/2024.	CONTRATADO(A)
MARTA NORBERTA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM TANCREDO NEVES	AMPLIAR 13 HORAS (SEMANAIS)	INTEGRAL	DE 05/02/2024 À 13/12/2024	VAGA LIVRE, SEU CHAMAMENTO SE JUSTIFICA E ENCONTRA AMPARO NO INCISO IX DO CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 5.201/2024.	CONTRATADO(A)
MAURIETY RODRIGUES OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM BRINCANDO E APRENDENDO	AMPLIAR 05 HORAS (SEMANAIS)	HORA DO SONO	DE 05/02/2024 À 13/12/2024	HORA DO SONO, CONFORME MEMORANDO 4.855/2024	EFETIVO(A)
MILSA BORGES DE OLIVEIRA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFª ERENICE SIMÃO ALVARENGA	AMPLIAR 03 (SEMANAIS)	MATUTINO	DE 05/02/2024 À 13/12/2024	VAGA LIVRE, SEU CHAMAMENTO SE JUSTIFICA E ENCONTRA AMPARO NO INCISO IX DO CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 4.032/2024.	EFETIVO(A)
NAGHILA CRISTINA AMADA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DOM MÁXIMO BIENNÉS	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 05/02/2024, 06/02/2024, 07/02/2024, 19/02/2024, 20/02/2024, 21/02/2024, 26/02/2024 E 27/02/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA FILINDA LEITE DA SILVA, QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA PRÊMIO, CONFORME MEMORANDO 45.890/2023. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 3.590/2024.	CONTRATADO(A)
NAYHARA MIRELLI MORAES DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	AMPLIAR 10 HORAS (SEMANAIS)	HORA DO SONO	DE 05/02/2024 À 13/12/2024	HORA DO SONO, CONFORME	EFETIVO(A)

						MEMORANDO 3. 537/2024	
NEUZENIR SILVA DE ABREU OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTO ANTONIO DO CARAMUJO	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 19/02/2024, 20/02/2024 E 21/02/2024	EM SUBSTITUIÇÃO AO PROFESSOR GILSON DE OLIVEIRA CARVALHO, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME MEMORANDO 6. 281/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 6.308/2024.	EFETIVO(A)
NILIANY RAMOS DA CRUZ	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM GOTINHAS DO SABER	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 06/02/2024, 07/02/2024, 19/02/2024, 20/02/2024, 21/02/2024, 26/02/2024, 27/02/2024 E 28/02/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LAURA ALEXSANDRA NEVES MONTEIRO, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME MEMORANDO 3.933/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 3. 933/2024.	CONTRATADO(A)
REBECA FERREIRA CARVALHO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM CLARINÓPOLIS	AMPLIAR 12 HORAS (SEMANAIS)	VESPERTINO	DE 05/02/2024 À 05/05/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA SUZANE LIRA MOTTA, QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA PRÊMIO, CONFORME MEMORANDO 47. 373/2023. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 2.549/2024.	EFETIVO(A)
REGIANE ALVES DE SOUZA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM BRINCANDO E APRENDENDO	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 21/02/2024, 22/02/2024 E 23/02/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ALTIENES VILANOVA DOS PASSOS, QUE SE ENCONTRA DE FOLGA ELEITORAL, CONFORME MEMORANDO 4.913/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 6. 341/2024.	CONTRATADO(A)
REGIANE ALVES DE SOUZA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTOS DUMONT	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 26/02/2024, 27/02/2024 E 28/02/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LUANA QUEIROZ, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME MEMORANDO 6.431/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 6. 431/2024.	CONTRATADO(A)
RENATA AVILA MIRANDA ALVES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI CAIC	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 19/02/2024 E 20/02/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA KELLY REGINA CEBALHO MARQUES SILVEIRA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME MEMORANDO 6.001/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 6. 021/2024.	CONTRATADO(A)
RODINEIA RODRIGUES RAMOS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI MADRE MARIA ESTEVÃO	AMPLIAR 10 HORAS (SEMANAIS)	HORA DO SONO	DE 05/02/2024 À 13/12/2024	HORA DO SONO, CONFORME MEMORANDO 3. 142/2024	EFETIVO(A)

ROSANE DA SILVA LOPES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 20/02/2024, 21/02/2024 E 22/02/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA NAYHARA MIRELLI MORAES DA SILVA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME MEMORANDO 5.862/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 5.862/2024.	EFETIVO(A)
ROSANGELA CRISTINA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM GOTINHAS DO SABER	AMPLIAR 10 HORAS (SEMANAIS)	HORA DO SONO	DE 05/02/2024 À 13/12/2024	HORA DO SONO, CONFORME MEMORANDO 3.566/2024	CONTRATADO(A)
ROSECLEY APARECIDA MAGALHAES SEVERINO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI PROFª LÉA MARIA LARA SILVA	AMPLIAR 05 HORAS (SEMANAIS)	HORA DO SONO	DE 05/02/2024 À 13/12/2024	HORA DO SONO, CONFORME MEMORANDO 4.093/2024	EFETIVO(A)
ROSILENE SIMOES MIRANDA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFª ERENICE SIMÃO ALVARENGA	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 19/02/2024, 21/02/2024, 23/02/2024, 26/02/2024 E 28/02/2024	VAGA LIVRE, SEU CHAMAMENTO SE JUSTIFICA E ENCONTRA AMPARO NO INCISO IX DO CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 5.398/2024.	CONTRATADO(A)
SILVIA FERNANDES FERREIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM TANCREDO NEVES	AMPLIAR 07 HORAS (SEMANAIS)	INTEGRAL	DE 05/02/2024 À 13/12/2024	VAGA LIVRE, SEU CHAMAMENTO SE JUSTIFICA E ENCONTRA AMPARO NO INCISO IX DO CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 5.168/2024.	EFETIVO(A)
SILVIA MARIA SOARES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DOM MÁXIMO BIENNÉS	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 05/02/2024 E 06/02/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA NELIA SILVA DE ANDRADE, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME MEMORANDO 3.538/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 3.538/2024.	CONTRATADO(A)
SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA SCANDIANI	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI FREI GRIGNION	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 05/02/2024, 06/02/2024 E 07/02/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA VIRGINIA DOS ANJOS SILVA DA ROCHA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME MEMORANDO 3.337/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 6.396/2024.	CONTRATADO(A)
THELMA PIRES GERONIMO MOTTA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI PROFª LÉA MARIA LARA SILVA	AMPLIAR 10 HORAS (SEMANAIS)	HORA DO SONO	DE 05/02/2024 À 13/12/2024	HORA DO SONO, CONFORME MEMORANDO 4.089/2024	EFETIVO(A)
VALERIA DE ALMEIDA GONCALVES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI FREI GRIGNION	AMPLIAR 10 HORAS (SEMANAIS)	INTEGRAL	DE 15/02/2024 À 13/12/2024	VAGA LIVRE, SEU CHAMAMENTO SE JUS-	CONTRATADO(A)

						TIFICA E ENCONTRA AMPARO NO INCISO IX DO CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS, PARA ATENDIMENTO DE ALUNO COM DEFICIENCIA AUDITIVA, SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 5.973/2024.	
VERA LUCIA DE CAMPOS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 06/02/2024, 07/02/2024 E 08/02/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA GISLAINE CRISTINA SIMONCELLE, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME MEMORANDO 4.178/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 4.178/2024.	CONTRATADO(A)
VERA LUCIA DE CAMPOS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 15/02/2024 E 16/02/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA CELMA ALMEIDA DE OLIVEIRA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME MEMORANDO 5.446/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 5.446/2024.	CONTRATADO(A)
VILMA DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DES. GABRIEL PINTO DE ARRUDA	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 15/02/2024 E 16/02/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MONICA URCINO AQUINO DE LAVOR, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME MEMORANDO 4.956/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 4.956/2024.	CONTRATADO(A)
WELMA SOARES DE JESUS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM NOVO ORIENTE	AMPLIAR 10 HORAS (SEMANAIS)	VESPERTINO	DE 15/02/2024 À 15/03/2024	EM SUBSTITUIÇÃO AO PROFESSOR EDMIR LAURENTINO SILVA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME MEMORANDO 5.285/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 5.285/2024.	CONTRATADO(A)
WELMA SOARES DE JESUS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM NOVO ORIENTE	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIA 09/02/2024	EM SUBSTITUIÇÃO AO PROFESSOR EDMIR LAURENTINO SILVA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME MEMORANDO 4.701/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 4.701/2024.	CONTRATADO(A)
ZILMA GONÇALVES DIAS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PEQUENO SABIO	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIA 29/02/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARJORIE GOMES TI-	CONTRATADO(A)

						RELLI, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME MEMORANDO 6.697/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 6.863/2024.	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº. 151 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Memorando nº 5.387, de 16 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Nomear o senhor relacionado abaixo para compor como membro representante do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA**, para o biênio 2023/2025.

REPRESENTANTE NÃO GOVERNAMENTAL

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - APAE:

Titular: José Renato Santana em substituição á Senhora Kelly Novack Rodrigues.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de fevereiro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FABÍOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº 194, DE 14/03/2024. TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2024

PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.268/2024.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **transferidas** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de nº3268, de 12 de março de 2024 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 14 DE MARÇO DE 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Ficha: 281 15.451.1005.1018.0000INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE U 132.472,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 132.472,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Ficha: 296 15.451.1005.1024.0000INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE U -127.472,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 317 17.512.1005.1052.0000INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE U -5.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -132.472,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº193, DE 14/03/2024. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.255/2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$35.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

281 15.451.1005.1018.0000 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL 15.000,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1500

02 12 02 FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER-FMEL

503 27.812.1009.2141.0000 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE MUNICIPAL 20.000,00

3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUND F.R. Grupo: 1500

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

295 15.451.1005.1021.0000 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL -5.000,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1500

298 15.451.1005.1025.0000 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL -10.000,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1500

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

486 27.122.1009.2107.0000 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE MUNICIPAL -20.000,00

3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUND F.R. Grupo: 1500

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 14 DE MARÇO DE 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº153 DE 18 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº.098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 4.993, de 04 de março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão para realizar estudos e análises referentes a **possibilidade de implantação do Ensino Rural Online** na Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres-MT.

Art. 2º A comissão ora constituída, será composta pelos seguintes membros:

Representantes de profissionais/ Educação no Campo

Márcia Novakc da Silva - Núcleo Sapiquá

Maria Judilândia de Santana Ricaldes - Núcleo Caramujo

Representantes de pais - comunidade escolar/Educação no Campo

Tatiane Martinhão Pás Rodrigues - Núcleo Sapiquá

Fabiana Rica Ramos - Núcleo Caramujo

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CMEC

Valquiria Soares de Souza

Representante DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EducaçÃO

Nilza Helena Rodrigues Egues

Art. 3º A referida Comissão deverá analisar a possibilidade de implantar o ensino rural online na Rede Pública Municipal de Ensino, sugerindo parâmetros, de forma objetiva, que possibilitem a implantação em tela, inclusive, parâmetros para avaliar o desenvolvimento dos alunos atendidos de forma remota em face aos que permanecerem nas escolas em modalidade presencial.

Parágrafo Único. Após a conclusão dos trabalhos, o relatório final deverá ser encaminhado ao Secretário Municipal de Educação, para as deliberações necessárias.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de março de 2024.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº. 138 DE 11 DE MARÇO DE 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal Complementar nº 25/1997 em seus artigos 208, 211, 222 e 224, parágrafo 2º, e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 187 de 21 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Memorando nº 8.329, de 11 de março de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, para constituir a **COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, destinada a apurar as irregularidades narradas em processos e documentos da Prefeitura Municipal de Cáceres, pelo período de 02 (dois) anos.

PRESIDENTE

Sebastião Claudiney Sonaque Filho

MEMBROS TITULARES

Elivania Martins de Souza

Anilce Ribeiro da Silva

MEMBROS SUPLENTES

Luiz Márcio Pereira de Souza (1º suplente)

Helber Renato de Figueiredo Fialho (2º suplente)

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 035 de 17 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de março de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

AVISO DE RATIFICAÇÃO AO TERMO ADESÃO Nº 01-2024 DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02 E Nº 03/2023, ORIGINADAS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, sob demanda, a fim de realizar as seguintes atividades: Organização e execução de eventos diversos, com viabilização de montagem de infraestrutura e apoio logístico, para atendimento a eventos a serem realizados.

Publique-se e cumpra-se.

EMPRESA: INFORTOUCH – AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS, E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, CNPJ: 11.729.180/0001-63.

VALOR: R$ 977.173,00 (novecentos e setenta e sete mil cento e setenta e três reais).

Prefeitura Municipal de Cáceres- MT, 18 de março de 2024.

Vitor Miguel de Oliveira

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 002 DE 18 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe conferem a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº. 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Decreto n.º 911, de 05 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 110, de 19 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob n.º 9362 de 18 de março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o resultado final das inscrições deferidas e indeferidas para a concessão do Afastamento da Licença para Qualificação Profissional – LQP, para profissionais efetivos no cargo de Professor e Professor Técnico, pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Cáceres – MT, lotados na Secretaria Municipal de Educação, em nível de Mestrado e/ou Doutorado, conforme anexo único.

Parágrafo Único.**C**ada servidor será afastado através de portaria específica.

Art. 2º A licença para qualificação profissional será concedida sem prejuízos para a remuneração, direitos e vantagens do cargo do Profissional da Educação, com a finalidade de realização de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, quais sejam, Mestrado, Doutorado ou Pós Doc.

Art. 3º Esta Portaria Interna entrará em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Secretaria Municipal de Educação, 18 de março de 2024.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO

(Portaria Interna n.º 002/2024 – SME)

SERVIDOR	PROTOCOLO	INSCRIÇÃO
ELIARA SOUSA DIAS	6.346/2024/SME	DEFERIDA
ELIDA REZENDE DO AMARAL	6.323/2024/SME	DEFERIDA
RENATA AVILA MIRANDA ALVES	6.439/2024/SME	DEFERIDA
AVILA SMITIELY DE ABREU LIMA IKUTA	6. 337/2024/SME	INDEFERIDA
MARIA APARECIDA LEAL CAMPOS	6.497/2024/SME	INDEFERIDA
MARIA APARECIDA DA SILVA	6.131/2024/SME	INDEFERIDA
SÔNIA DOS REIS CARVALHO	6.448/2024/SME	INDEFERIDA

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

CONTABILIDADE
CERTIDAO CONTABIL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE OVOS DE PASCOA PARA OS ALUNOS COM DISTRIBUICAO NAS ESCOLAS

CERTIDAO CONTABIL

Resposta a oficio da licitação 61/2024 de 13/03/2024:

Declaramos, para os devidos fins de direito e prova junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Matogrosso – TCE-MT ou a qualquer outro órgão de fiscalização interna ou externa, que existe no Orçamento Geral do Município, dotações orçamentárias com saldo disponível, para cobertura e contabilização provenientes da **Licitação na modalidade Dispensa de Licitação conforme repasse do setor de licitações**, com a finalidade de:

OBJETO	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE OVOS DE PASCOA PARA OS ALUNOS COM DISTRIBUICAO NAS ESCOLAS	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2024	**SALDO A SER UTILIZADO**
06.002.12.365.0012.2069.3.3.90 Red. 047	R$ 49.800,00
TOTAL	R$ 49.800,00

EM CASOS DE ALTERAÇÃO DA FUNCIONAL PROGRAMATICA ENTRE O EXERCÍCIO CORRENTE E SUBSEQUENTE, FAZ NECESSÁRIO O APOSTILAMENTO DE NOVA DOTAÇÃO.

As conclusões aqui dispostas ficam vinculadas as informações apresentadas no processo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que porventura possam ocorrer durante o tramite do certame até a devida contratação.

Ainda, conforme jurisprudência do TCE-MT, cito o **ACÓRDÃO Nº:** 2394/2015 - TRIBUNAL PLENO “O contador não responde por fracionamento de despesas e pela consequente não realização de processo licitatório, uma vez que não se trata de fato afeto às atribuições inerentes ao seu cargo, mesmo que tenha promovido a contabilização de despesas que, uma vez somadas, exigiriam, em tese, a prévia realização de licitação.”

Ainda também, conforme oficio 129/2022/CONT de 21/10/2022, 057/2023/CONT de 09/06/2023 e 073/2023/CONT de 08/08/2023, 008/2024/CONT de 30/01/2024, resta-se conhecimento por parte dos gestores públicos sobre a utilização adequada do orçamento público, tanto como sua execução de orçamento.

Nos termos do que dispõe o inciso I e II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 LRF, declaro que as despesas acima mencionadas possuem adequação orçamentaria quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 conforme dispõe o Art. 5º da Lei 1.408/2023 que regulamentam o remanejamento de até 20% do total do Orçamento, para suplementar dotações, com déficit orçamentário, em razão de alocação dos recursos necessários para sua realização.

Ressaltando a responsabilidade do gestor afim de evitar ainda o que fora apontado em relatorio sobre as contas anuais de governo – 2022 do município de Campinápolis no item 3.1.3.1 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS advindo do TCE/MT, págs. 12 e 13, onde se constatou o percentual de 86,04% de suplementações por anulação em 2022 caracterizando:

"**que houve planejamento ineficiente quanto à programação das despesas".**

Por final considerando o decreto baixado pelo executivo municipal nº 4203/2023 de 19/09/2023 que versa sobre o plano de contingencia do município do qual o gestor deverá se atentar para as despesas correntes que até o momento não fora revalidado.

Sendo o que temos para o momento,

Campinápolis - MT, 17 de Março de 2024.

DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER

CONTADOR CRC/GO – 19107/O-2 T-MT

PREVICAMP
PORTARIA Nº010/2024

PORTARIA N.º 010/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho ao servidor Sr. ***Davide Ferreira da Silva"***

O Prefeito do Município de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Com fundamentação no art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, combinado com Art. 12, inciso I alínea "a" da Lei Municipal 653 de 18 de fevereiro de 2004 com redação dada pela Lei.º 089 de 14 de abril de 2020 e pela lei 1.406 de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campinápolis/MT; Lei nº 027 de 05 de dezembro de 2011 que dispõe sobre o Plano de Cargo Carreira e Salário dos servidores da educação do Município; e anexo I da Lei nº 1. 333 de 31 de março de 2022, que concede revisão geral anual aos servidores da Administração Pública Municipal.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho**, **ao Sr. DAVIDE FERREIRA DA SILVA**, portador do RG n.º 442212-0 SESP/MT e do CPF n.º 351.019.541-87, residente e domiciliada no Município de Campinápolis/MT, servidor efetivo no cargo de Motorista, Classe "A", Nível "15", lotado na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Campinápolis, devidamente matriculado sob o n. º 07, contando com 15 (quinze) anos, 09 (nove) meses e 11 (onze) dias de tempo de contribuição, com **proventos calculados pela integralidade da média,** conforme processo administrativo do **PREVI-CAMP, n.º 2024.03. 00004P,** a partir de **08.03.2024,** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de **08 de março de 2024**, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria **009/2024** de 06 de fevereiro de 2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Campinápolis - MT, 18 de março de 2024.

IVISON DO MONTE SILVA

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº. 139 DE 11 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DA SERVIDORA **NEVIANE FÁTIMA KUHNE** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o teor do atestado médico de 30 dias da servidora protocolado em 11 de março de 2024.

CONSIDERANDO o teor do artigo nº 66 da Lei Complementar Nº 001 de 1993.

RESOLVE:

I – Suspender a gratificação por função da servidora Neviane Fátima Kuhne por 30 dias que exerce a função efetiva de Surpevisor Administrativo de Recursos Humanos, desta Prefeitura Municipal.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 11 de março de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal.

CONTABILIDADE
CERTIDAO CONTABIL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE QUADROS NEGROS PARA AS ESCOLAS INDIGENAS

CERTIDAO CONTABIL

Resposta a oficio da licitação 63/2024 de 15/03/2024:

Declaramos, para os devidos fins de direito e prova junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Matogrosso – TCE-MT ou a qualquer outro órgão de fiscalização interna ou externa, que existe no Orçamento Geral do Município, dotações orçamentárias com saldo disponível, para cobertura e contabilização provenientes da **Licitação na modalidade Dispensa de Licitação conforme repasse do setor de licitações**, com a finalidade de:

OBJETO	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE QUADROS NEGROS PARA AS ESCOLAS INDIGENAS	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2024	**SALDO A SER UTILIZADO**
06.002.12.361.0012.1097.4.4.90 Red. 040	R$ 57.200,00
TOTAL	R$ 57.200,00

EM CASOS DE ALTERAÇÃO DA FUNCIONAL PROGRAMATICA ENTRE O EXERCÍCIO CORRENTE E SUBSEQUENTE, FAZ NECESSÁRIO O APOSTILAMENTO DE NOVA DOTAÇÃO.

As conclusões aqui dispostas ficam vinculadas as informações apresentadas no processo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que porventura possam ocorrer durante o tramite do certame até a devida contratação.

Ainda, conforme jurisprudência do TCE-MT, cito o **ACÓRDÃO Nº:** 2394/2015 - TRIBUNAL PLENO "O contador não responde por fracionamento de despesas e pela consequente não realização de processo licitatório, uma vez que não se trata de fato afeto às atribuições inerentes ao seu cargo, mesmo que tenha promovido a contabilização de despesas que, uma vez somadas, exigiriam, em tese, a prévia realização de licitação."

Ainda também, conforme oficio 129/2022/CONT de 21/10/2022, 057/2023/CONT de 09/06/2023 e 073/2023/CONT de 08/08/2023, 008/2024/CONT de 30/01/2024, resta-se conhecimento por parte dos gestores públicos sobre a utilização adequada do orçamento público, tanto como sua execução de orçamento.

Nos termos do que dispõe o inciso I e II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 LRF, declaro que as despesas acima mencionadas

possuem adequação orçamentaria quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 conforme dispõe o Art. 5º da Lei 1.408/2023 que regulamentam o remanejamento de até 20% do total do Orçamento, para suplementar dotações, com déficit orçamentário, em razão de alocação dos recursos necessários para sua realização.

Ressaltando a responsabilidade do gestor afim de evitar ainda o que fora apontado em relatorio sobre as contas anuais de governo – 2022 do município de Campinápolis no item 3.1.3.1 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS advindo do TCE/MT, págs. 12 e 13, onde se constatou o percentual de 86,04% de suplementações por anulação em 2022 caracterizando: "**que houve planejamento ineficiente quanto à programação das despesas".**

Por final considerando o decreto baixado pelo executivo municipal nº 4203/2023 de 19/09/2023 que versa sobre o plano de contingencia do município do qual o gestor deverá se atentar para as despesas correntes que até o momento não fora revalidado.

Sendo o que temos para o momento,

Campinápolis - MT, 18 de Março de 2024.

DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER

CONTADOR CRC/GO – 19107/O-2 T-MT

RH
PORTARIA DE Nº 148 DE 15 DE MARÇO DE 2024.

''DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR **FABIO ALVES DA SILVA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.''

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Exoneração do Cargo Comissionado, com o protocolo sob o nº 1547/2024 protocolado pelo servidor na data 15 de março de 2024.

RESOLVE: I – Exonerar o servidor Fabio Alves da Silva que exercia o cargo de Gerente Administrativo de Recursos Humanos, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, desta Prefeitura Municipal.

II - Revogar a Portaria nº 163 de 03 Abril de 2023.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 15 de Março de 2024.

RH
PORTARIA DE Nº 149 DE 15 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DAS SERVIDORAS ABAIXO RELACIONADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSE BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor dos Requerimentos protocolados na data 13 de março de 2024.

RESOLVE

I –Exonerar as Servidoras abaixo relacionadas que exerciam as respectivas funções junto a **Secretaria Municipal de Educação**, desta Prefeitura Municipal.

Nº	MAT.	SERVIDOR	CARGO	LOCALIDADE	EXONERAÇÃO
1	5266	ALINE SILVA FERREIRA	PROFESSOR	DISTRITO/SEDE	15/03/2024
2	5146	JUCENIA OSVANIA WA OTOMO E	MERENDEIRA/INTERINO	ÁREA ÍNDIGENA	15/03/2024

II – Revogar parcialmente a portaria de nº 078 de 06 de fevereiro de 2024 e portaria de nº 085 de 08 de fevereiro de 2024.

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 15 de março de 2024.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal.

RH
PORTARIA DE Nº 100 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

*"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARAO SERVIDOR **SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA NETO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do requerimento apresentado pelo servidor na data 25 de janeiro de 2024.

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as ***"Férias"*** para o servidorrelacionada na tabela abaixo e seu respectivo período aquisitivo.

Nº	MAT	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
01	3632	SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA NETO	07.05.2022 A 06. 05.2023	15.02.2024 A 19. 02.2024

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 19 de fevereiro de 2024.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 364, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR.

Art. 1º NOMEAR, os membros que comporão o Conselho Municipal de Cultura e Turismo – COMTUR – Gestão 2024-2025, na forma seguinte:

SEGMENTO SOCIEDADE CIVEL E ORGANIZADORA

Titular: Cleonice Aparecida Perini Tomazeli, CPF: 636.XXX.341-XX;

Suplente: Karoline Rodrgues Coelho, CPF: 055.XXX.431-XX.

ACIC- ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

Titular: Ana Paula Fedrigo, CPF: 966.XXX.411-XX;

Suplente: Junior Schielcher, CPF: 016.XXX.159-XX.

SEGMENTO- BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES

Titular: Ivan Carlos Terribele, CPF: 010.XXX.109-XX;

Suplente: Suellen Souza da Cruz Pereira, CPF: 023.XXX.471-XX.

SEGMENTO HOTELEIRO

Titular: Alex Thomas, CPF:026.XXX.191-XX;

Suplente: Gelson Paulo Rosa da Rocha, CPF:824.XXX.591-XX.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO MEIO AMBIENTE

Titular: Gezi Duarte Borges Junior, CPF:962.XXX.561-XX.

Suplente Juliano Lejas, CPF:840.XXX.211-XX.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Titular: Jonas Ferreira de Almeida, CPF: 018.XXX.851-XX.

Suplente: Alex Bueno de Freitas, CPF: 004.XXX.560-XX

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Titular: Monique Alencar Castro, CPF: 024.XXX.161-XX;

Suplente: Wilson Leal Miranda, CPF: 000.XXX.991-XX.

SEGMENTO ATRATIVO TURISTICO

Titular: Alex Onaezokemae, CPF: 072.XXX.821-XX;

Suplente: Cleiton Francisco da Silva Terena, CPF: 024.XXX.401-XX.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Titular: Carla Ilma Santos Rocha de Oliveira, CPF: 603.XXX.321-XX;

Suplente: Ana Ligia Martins de Lima, CPF: 024.XXX.271-XX.

SEGMENTO AGENCIA TRANSPORTES TURISTICOS

Titular: Jessika Rother Borges Casparini, CPF: 024.XXX.731-XX;

Suplente: Ademar Gomes Laurindo, CPF: 654.XXX.302-XX.

Art. 2º A mesa diretora do Conselho Municipal de Cultura e Turismo – COMTUR – Gestão 2021-2023, será composta da seguinte forma:

Presidente: Ademar Gomes Laurindo, CPF: 654.XXX.302-XX;

Vice Presidente: Alex Onaezokemae, CPF: 072.XXX.821-XX;

Secretário Geral: Ana Ligia Martins de Lima, CPF: 024.XXX.271-XX.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se as disposições contrarias, em especial a Portaria nº 892, de 26 de outubro de 2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CHP 004/2024

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 004/2024

ABERTURA: 19 de março de 2024.

OBJETO: **Credenciamento de Interessados em fornecer gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural** para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e seus departamentos.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, sito à Av. Avenida Mato Grosso, 66 NE. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 18 de março de 2024**.**

_____

Bianca da Silva Tavares

Secretária Municipal de Assistência Social

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 359, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

DESIGNA OS SERVIDORES EFETIVOS ALINE FERNANDA RIBEIRO AGUIAR E GUSTAVO ELIENAI CARDOSO DE SOUZA PARA ATUAÇÃO COMO GESTOR DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE DO GOVERNO.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores efetivos para atuar como Gestor de Contratos da **Secretaria de Administração e do Gabinete do Governo,** derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

I – Aline Fernanda Ribeiro Aguiar, matrícula funcional nº 2943;

II – Gustavo Elienai Cardoso de Souza, matrícula funcional nº 2595.

Art. 2º O rol de atribuições dos Agentes de Contratação está previsto no Decreto Municipal nº 56/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 15 dia do mês de março de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O **Departamento de Licitações** unidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará processo licitatório na **modalidade pregão**, na **forma eletrônica**, do tipo **menor preço**, para **registro de preços**, objetivando a **Contratação de empresa especializada na execução de serviço em perfuração de poços artesianos tubular, fornecimento de material de limpeza e desenvolvimento do poço, bem como autorização, instalação de bomba e tubulação, teste de vazão, analise de água, relatório técnico, art de execução e requerimento de outorga junto a SEMA**, nos termos do artigo 454 do Decreto Municipal nº 56/2023.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do registro de preços dentro do prazo de **08 (oito) dias úteis**, nos termos do artigo 456 do Decreto Municipal nº 56/2023, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia **28/03/2024** suas intenções, no e-mail: **licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br**, com os seguintes documentos:

a) Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade; **b)** Estimativa de consumo; **c)** Local de entrega **d)** Cronograma de contratação, quando couber

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (65) 3382-5108.

Campo Novo do Parecis – MT, 18 de março de 2024.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 355, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

DESIGNA OS SERVIDORES SILMARA SOUZA DE AMORIM DOS SANTOS E AMADEU JOAQUIM DOS SANTOS PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 007/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: LDA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 36.518.478/0001-55

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO ELÉTRICA NOS QUADRO DE COMANDO NOS POÇOS ARTESIANOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ÁGUA.

VALOR: R$ 158.000,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 007/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 007/2024**, destinado a**REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços em manutenção elétrica nos quadro de comando nos poços artesianos com fornecimento de peças e componentes, para atender o Departamento de Água do Parecis, teve como vencedora a empresa: **LDA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA,** com valor total de **R$ 158.000,00 (cento e cinqüenta e oito mil reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 18 de março de 2024.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

RECURSOS HUMANOS
DECRETO EXECUTIVO Nº 051, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS de ***COORDENADOR DE DEPARTAMENTO DE FROTAS E OFICINAS*** *E* ***DIRETOR DE OBRAS E POSTURAS*** *VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.* ***COORDENADOR GERAL DE APOIO E MAN. DESENV. ECONOMICO*** *E* ***DIRETOR DE GESTÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL*** *VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ALTERA-SE PARA* ***COORDENADOR(A) DE GABINETE, DIRETOR(A) DE GABINETE, COORDENADOR(A) ADMINISTRATIVO*** *e* ***DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO*** *VINCULADOS AO GOVERNO MUNICIPAL.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 59, inciso VIII, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 13, da Lei Complementar nº 21, de 08 de abril de 2009;

CONSIDERANDO o decreto n° 147 de 21 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 129 de 03 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa.

DECRETA:

Art. 1º Os cargos de **Coordenador de Departamento de Frotas e Oficinas** e **Diretor de Obras e Posturas**, vinculados à **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, **Coord. Geral de Apoio e Man. Desenv. Economico e Diretor de Gestão do Aeroporto Municipal,** vinculados a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico** passam a vincular-se ao **Governo Municipal**;

Art. 2º Altera a nomenclatura dos cargos de **Coordenador de Departamento de Frotas e Oficinas**; **Diretor de Obras e Posturas** vinculados a Secretaria Municipal de Infraestrutura, e **Coord. Geral de Apoio e Man. Desenv. Economico** e **Diretor de Gestão do Aeroporto Municipal,** vinculados a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico** para **Coordenador(a) de Gabinete; Diretor(a) de Gabinete; Coordenador(a) Administrativo e Diretor(a) Administrativo** com as seguintes atribuições:

Coordenador(a) de Gabinete.

I. Acompanhar e realizar quando necessário, os trabalhos pertinentes ao Gabinete do Governo Municipal; II. Fazer o acompanhamento, bem como emissão de relatórios periódicos com informações de suas atividades e da equipe lotada ao gabinete; III. Acompanhar a execução dos serviços prestados ao gabinete; IV. Apoiar a equipe de pessoal que estiver na sua responsabilidade; V. Atuar na organização, elaborar estratégias de organizações do setor e suas atividades; VI. Planejar, avaliar e fiscalizar as atividades do pessoal que estiver sob sua responsabilidade; VII. Solucionar problemas surgidos em seu âmbito e quando de maior relevância e peculiaridade submeter à apreciação de seu superior; VIII. Executar outras atribuições determinadas pelo superior imediato, que afetar à sua área de atuação.

Diretor(a) de Gabinete.

I. Acompanhar e realizar quando necessário, os trabalhos pertinentes ao Gabinete do Governo Municipal; II. Fazer o acompanhamento, bem como emissão de relatórios periódicos com informações de suas atividades e da equipe lotado ao gabinete; III. Acompanhar a execução dos serviços prestados ao Gabinete; IV. Apoiar a equipe de pessoal que estiver na sua responsabilidade; V. Atuar na organização, elaborar estratégias de organizações do setor e suas atividades; VI. Planejar, avaliar e fiscalizar as atividades do pessoal que estiver sob sua responsabilidade; VII. Solucionar

problemas surgidos em seu âmbito e quando de maior relevância e peculiaridade submeter à apreciação de seu superior; VIII. Executar outras atribuições determinadas pelo superior imediato, que afetar à sua área de atuação.

Coordenador(a) Administrativo

I. Acompanhar e realizar quando necessário, os trabalhos pertinentes ao Gabinete do Governo Municipal; II. Fazer o acompanhamento, bem como emissão de relatórios periódicos com informações de suas atividades e da equipe lotada ao Gabinete; III. Acompanhar a execução dos serviços prestados ao gabinete; IV. Apoiar a equipe de pessoal que estiver na sua responsabilidade; V. Atuar na organização, elaborar estratégias de organizações do setor e suas atividades; VI. Planejar, avaliar e fiscalizar as atividades do pessoal que estiver sob sua responsabilidade; VII. Solucionar problemas surgidos em seu âmbito e quando de maior relevância e peculiaridade submeter à apreciação de seu superior; VIII. Executar outras atribuições determinadas pelo superior imediato, que afetar à sua área de atuação.

Diretor(a) Administrativo

I. Providenciar o funcionamento eficaz dos serviços da gestão de recursos humanos, financeiros e materiais, da organização, informática e da documentação, informação e apoio geral às atividades que integram o Governo Municipal II. Responder os requerimentos e indicações encaminhados ao poder Executivo Municipal, mantendo extremo controle das informações; III. Supervisionar os serviços desenvolvidos dentro da espera do Governo Municipal; IV. Observar o cumprimento das leis, instruções, regulamentos, resoluções e portarias; V. Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades do pessoal que estiver sob sua responsabilidade; VI. Participar da implantação de planos, fluxos e rotinas, objetivando a simplificação e aperfeiçoamento de métodos de trabalho; VII. Solucionar problemas surgidos em seu âmbito e quando de maior relevância e peculiaridade submeter à apreciação superior; VIII. Elaborar relatório periódico com informações das atividades; IX. Executar outras atribuições determinadas pelo superior imediato, afetas à sua área de atuação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de março de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Anexo I

QUADRO GERAL DOS ORGÃOS E CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Órgão	Cargo
I - GABINETE DO PREFEITO	Prefeito
Gabinete do Prefeito	**Coordenador(a) de Gabinete**
Gabinete do Prefeito	**Coordenador(a) Administrativo**
Gabinete do Prefeito	**Diretor(a) de Gabinete**
Gabinete do Prefeito	**Diretor(a) Administrativo**
Gabinete do Prefeito	Diretor Administrativo de Comunicação
Gabinete do Prefeito	Diretor de Departamento de Comunicação
Gabinete do Prefeito	Diretor de Departamento de Convênios
Gabinete do Prefeito	Chefe de Gabinete do Governo Municipal
Gabinete do Prefeito	Chefe de Divisão de Eventos Culturais
Gabinete do Prefeito	Chefe da Divisão de Apoio Administrativo
Gabinete do Prefeito	Assistente de Comunicação
II - GABINETE DO VICE-PREFEITO	Vice-Prefeito
III - ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
VI – CONTROLADORIA MUNICIPAL	Controlador
V – OUVIDORIA MUNICIPAL	Ouvidor Municipal
VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Secretário
Coordenadoria de RH	Coordenador
Coordenador Executivo do PROCON	Coordenador
Coordenador de Conciliação do PROCON	Coordenador
Coordenador de Compras e Licitações	Coordenador
Departamento de RH	Diretor de Departamento de Recursos Humanos
Departamento de Legislação	Diretor
Departamento de Licitações	Diretor
Diretor de Tecnologia	Diretor
Departamento de Compras	Diretor
Apoio Administrativo	Chefe de Apoio Administrativo
Divisão de Licitação	Chefe
Chefe de Divisão de Patrimônio de Bens Imóveis	Chefe
Divisão de Compras	Chefe
Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Patrimônio de Bens Móveis	Chefe
Divisão de Almoxarifado	Chefe
Apoio em Tecnologia	Chefe
Apoio de Conciliação	Chefe
Departamento de Compras	Chefe
Assistente do Departamento de Compras	Assistente
VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Secretário
Coordenadoria de Educação	Coordenador
Coordenador Administrativo	Coordenador
Departamento de Ensino Fundamental	Diretor
Departamento Administrativo e Financeiro	Diretor
Departamento de Transporte Escolar	Diretor
Departamento de Educação Especial	Diretor
Departamento de Educação Infantil	Diretor
Divisão de Programas e Convênios	Chefe
Divisão de Escrituração e Processo Escolar	Chefe
Recursos Humanos	Chefe
Divisão de Merenda e Material Escolar	Chefe
IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Secretário
Assessor Jurídico	Assessor
Coordenador do Departamento de Atenção Básica	Coordenador
Departamento de Atenção Básica	Diretor
Departamento de Vigilância Ambiental	Diretor
Departamento de Manutenções das Unidades de Saúde	Diretor
Departamento de Orçamento e Compras da Saúde	Diretor
Divisão de Administração e Finanças	Chefe
Divisão de Compras e Licitação	Chefe
Divisão do Gabinete da Saúde	Chefe
Manutenção da Secretaria de Saúde	Chefe
Assistente Administrativo da Saúde	Assistente
Assistente do Gabinete da Saúde	Assistente
X - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Secretário
Coordenador Contábil e Financeiro	Coordenador
Departamento de Administração Tributária e Financeira	Diretor
Departamento Financeiro e Tesouraria	Diretor
Departamento Administrativo	Diretor
Departamento de Lançamento, Controle Tributário e Dívida Ativa	Diretor
Assessoria Técnica Contábil	Assessor
Assessor de Planejamento Orçamentário	Assessor
Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Execução Fiscal	Chefe
Divisão de Controle e Cadastro Imobiliário	Chefe

Divisão de Apoio Administrativo e Jurídico Fiscal	Chefe
Assistente Administrativo e Financeiro	Assistente
XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Secretário
Coordenadoria de Infraestrutura	Coordenador
Departamento de Drenagem	Diretor
Divisão e Manutenção Elétrica	Diretor
Departamento de Vias Públicas	Diretor
Compras de Oficina	Diretor
Divisão de Manutenção Asfáltica	Diretor
Assessor de Apoio Administrativo	Assessor
Assessor (a) Administrativo de Infraestrutura	Assessor
Divisão de Manutenção Elétrica	Chefe
Divisão de Controle e Análise Química da Água	Chefe
Administrativo de Infraestrutura	Chefe
XII- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Secretário
Diretor de Gestão Social e Conselhos de Políticas Públicas	Diretor
Diretor do Sine	Diretor
Diretor(a) de Proteção Social Básica - CRAS	Diretor
Assessor de Apoio Administrativo	Assessor
Divisão Administrativa de Proteção Social Especial	Chefe
Divisão de Serviço de Ação e Capacitação Social - Sacs	Chefe
Divisão de Apoio a Criança e ao Adolescente	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Apoio Administrativo	Chefe
Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Apoio à Criança e Adolescente	Chefe
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente Cuidador	Assistente
Assistência da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente – Educador	Assistente
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente Cuidador	Assistente
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente	Assistente
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente Educador	Assistente
XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	Secretário
Departamento de Agricultura e Pecuária	Diretor
Diretor de Paisagismo	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Chefe de Limpeza Urbana	Chefe
Divisão de Pesquisa e Desenvolvimento Sustentável	Chefe
Divisão de Indústria e Comércio	Chefe
Apoio de Fiscalização e Licenciamento de Obras	Chefe
Apoio Administrativo e Engenharia	Chefe
Apoio de Divisão de Engenharia Civil	Chefe
Analista de Meio Ambiente	Analista
Analista de Meio Ambiente	Analista
Analista de Meio Ambiente	Analista
Fiscal de Meio Ambiente	Fiscal
Fiscal de Meio Ambiente	Fiscal
XIV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	Secretário
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Manutenção de Espaços Esportivos	Chefe
Apoio Administrativo de Eventos Esportivos	Chefe
Chefe de Divisão de Desporto	Chefe
Treinador Desportivo Multidisciplinar	Treinador Desportivo
Treinador Desportivo Multidisciplinar	Treinador Desportivo
Treinador Desportivo Multidisciplinar	Treinador Desportivo
Treinador Desportivo Multidisciplinar	Treinador Desportivo
Treinador Desportivo Multidisciplinar	Treinador Desportivo
Treinador Desportivo Multidisciplinar	Treinador Desportivo
Treinador Desportivo Multidisciplinar	Treinador Desportivo
Treinador Desportivo Multidisciplinar	Treinador Desportivo
Treinador Desportivo Multidisciplinar	Treinador Desportivo
Treinador Desportivo Multidisciplinar	Treinador Desportivo
Treinador Desportivo Multidisciplinar	Treinador Desportivo
XV – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	Secretário
Departamento de Cultura	Diretor
Projetos e Eventos	Diretor
Maestro	Maestro
Divisão de Gestão Administrativa	Chefe
Divisão de Planejamento e Fomento ao Turismo	Chefe
Chefe de Eventos	Chefe
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Fomento nº *09/2024*

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DA MELHOR IDADE REVIVER,** CNPJ 09.644.522/0001-09.

Objeto: O presente termo de fomento tem por objeto firmar parceria, por interesse público, com a entidade "ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DA MELHOR IDADE REVIVER" de Campo Novo do Parecis, para apoio financeiro na realização do projetoque visa a "Ambiente Seguro Para Terceira Idade"**,** de acordo com as justificativas e as especificações constantes no Anexo I - Plano de Trabalho.

Valor: R$ 40.000,00

Dotação Orçamentária

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 002. Apoio as Ações dos Conselhos e Entidades Assistenciais

Programática: 11.002.08.244.0013.20106.3.3.50.43.00.00.

Fonte de Recurso:1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos –Exercício.

Vigência: O presente Termo terá vigência a partir da data de sua publicação, até 31 de março de 2025.

Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 09/2024

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 354, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

EXONERA A PEDIDO, O SERVIDOR **WANDERSON DE JESUS CASSIANO** DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR JURÍDICO VINCULADO AO **GOVERNO MUNICIPAL.**

1º Exonerar, a partir de 18 de março de 2024, o servidor **Wanderson de Jesus Cassiano,** mat. n° 4793 do cargo em comissão de Assessor Jurídico.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 352, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE REFERENTE AO MÊS DE **MARÇO DE 2024**.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Memorando nº 234/2024 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

UCLEITON ALVES RODRIGUES					
Domingo	**Segunda-feira**	**Terça-feira**	**Quarta-feira**	**Quinta-feira**	**Sexta-feira**
					01/03/2024
Sábado	**Domingo**	**Segunda-feira**	**Terça-feira**	**Quarta-feira**	**Quinta-feira**
02/03/2024	**03/03/2024**	**04/03/2024**	**05/03/2024**	**06/03/2024**	**07/03/2024**
	19:00 as 07:00				
Sexta-feira	**Sábado**	**Domingo**	**Segunda-feira**	**Terça-feira**	**Quarta-feira**
08/03/2024	**09/03/2024**	**10/03/2024**	**11/03/2024**	**12/03/2024**	**13/03/2024**
			19:00 as 07:00		19:00 as 07:00
Quinta-feira	**Sexta-feira**	**Sábado**	**Domingo**	**Segunda-feira**	**Terça-feira**
14/03/2024	**15/03/2024**	**16/03/2024**	**17/03/2024**	**18/03/2024**	**1903/2024**
			19:00 as 07:00		
Quarta-feira	**Quinta-feira**	**Sexta-feira**	**Sábado**	**Domingo**	**Segunda-feira**
20/03/2024	**21/03/2024**	**22/03/2024**	**23/03/2024**	**24/03/2024**	**25/03/2024**
					19:00 as 07:00
Terça-feira	**Quarta-feira**	**Quinta-feira**	**Sexta-feira**	**Sábado**	**Domingo**
26/03/2024	**27/03/2024**	**28/03/2024**	**29/03/2024**	**30/03/2024**	**31/03/2024**
	19:00 as 07:00		19:00 as 07:00		19:00 as 07:00

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde no mês de março de 2024:

ADAILTON CORREIA DOS SANTOS					
Domingo	**Segunda-feira**	**Terça-feira**	**Quarta-feira**	**Quinta-feira**	**Sexta-feira**
					01/03/2024
Sábado	**Domingo**	**Segunda-feira**	**Terça-feira**	**Quarta-feira**	**Quinta-feira**
02/03/2024	**03/03/2024**	**04/03/2024**	**05/03/2024**	**06/03/2024**	**07/03/2024**
00:00 a 00:00	00:00 a 00:00	00:00 as 07:00			
Sexta-feira	**Sábado**	**Domingo**	**Segunda-feira**	**Terça-feira**	**Quarta-feira**
08/03/2024	**09/03/2024**	**10/03/2024**	**11/03/2024**	**12/03/2024**	**13/03/2024**
Quinta-feira	**Sexta-feira**	**Sábado**	**Domingo**	**Segunda-feira**	**Terça-feira**
14/03/2024	**15/03/2024**	**16/03/2024**	**17/03/2024**	**18/03/2024**	**19/03/2024**
		00:00 a 00:00	00:00 a 00:00	00:00 as 07:00	
Quarta-feira	**Quinta-feira**	**Sexta-feira**	**Sábado**	**Domingo**	**Segunda-feira**
20/03/2024	**21/03/2024**	**22/03/2024**	**23/03/2024**	**24/03/2024**	**25/03/2024**
Terça-feira	**Quarta-feira**	**Quinta-feira**	**Sexta-Feira**	**Sábado**	**Domingo**
26/03/2024	**27/03/2024**	**28/03/2024**	**29/03/2024**	**30/03/2024**	**31/03/2024**
			17:00 as 00:00	00:00 as 00:00	00:00 as 00:00

PAULO COSTA DA SILVA					
Domingo	**Segunda-feira**	**Terça-feira**	**Quarta-feira**	**Quinta-feira**	**Sexta-feira**
					01/03/2024
Sábado	**Domingo**	**Segunda-feira**	**Terça-feira**	**Quarta-feira**	**Quinta-feira**
02/03/2024	**03/03/2024**	**04/03/2024**	**05/03/2024**	**06/03/2024**	**07/03/2024**
		19:00 as 07:00		19:00 as 07:00	
Sexta-feira	**Sábado**	**Domingo**	**Segunda-feira**	**Terça-feira**	**Quarta-feira**
08/03/2024	**09/03/2024**	**10/03/2024**	**11/03/2024**	**12/03/2024**	**13/03/2024**
19:00 as 07:00	19:00 as 07:00	19:00 as 07:00		19:00 as 07:00	
Quinta-feira	**Sexta-feira**	**Sábado**	**Domingo**	**Segunda-feira**	**Terça-feira**
14/03/2024	**15/03/2024**	**16/03/2024**	**17/03/2024**	**18/03/2024**	**19/03/2024**
19:00 as 07:00				19:00 as 07:00	
Quarta-feira	**Quinta-feira**	**Sexta-feira**	**Sábado**	**Domingo**	**Segunda-feira**
20/03/2024	**21/03/2024**	**22/03/2024**	**23/03/2024**	**24/03/2024**	**25/03/2024**
19:00 as 07:00		19:00 as 07:00	19:00 as 07:00	19:00 as 07:00	
Terça-feira	**Quarta-feira**	**Quinta-feira**	**Sexta-Feira**	**Sábado**	**Domingo**

26/03/2024	27/03/2024	28/03/2024	29/03/2024	30/03/2024	31/03/2024
19:00 as 07:00		19:00 as 07:00			

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de março de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA

CNJPJ: ***00.839.039/0001-05***

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de treinamento e capacitação profissional, para os servidores lotados no departamento de liquidação, visando ao aperfeiçoamento na técnica nos fundamentos legais e prática, promovendo a capacitação desses servidores no CURSO SOBRE RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74 da Lei n° 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 023/2024

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 023/2024

Recebimento das propostas: a partir do dia 19 de março de 2024, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 03 de abril de 2024, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 03 de abril de 2024, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 03 de abril de 2024, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos previstos na Atenção Básica e alimentação especial enteral (Leites Especiais).**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ **Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site:** www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 18 de março de 2024**.**

Jucelia Pereira Luz

Secretária Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.535, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

Autoria: Mesa Diretora

Declara de utilidade pública o Clube de Laço Sizenando Martins de Campo Novo do Parecis – MT.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o Clube de Laço Sizenando Martins de Campo Novo do Parecis –MT. Inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.332/0001-00, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 08 de março de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – POR TEMPO DETERMINADO – RH Nº 224/2023

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO DE NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.287/0001-36, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 66 NE, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, casado, publicitário, portador do Documento de Identidade RG nº 50604225773 SSP/RS, inscrito no CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado à Rua Caqui nº 90NE, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, Sr.(a) **IONE DIAS BERNADO,** brasileiro (a), solteira, portador (a) do Documento de Identidade RG nº 164590-4 SESP/MT, inscrito(a) no CPF sob o nº 627.658.762-45, residente e domiciliado(a) nesse município, neste ato denominado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, tem ajustado o presente **ADITIVO** ao contrato supracitado, por meio do qual ajustam entre si o que segue:

CIÁusula Primeira. Diante da necessidade e da imprescindível continuidade da prestação dos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A), nos termos exarados pela Secretária Municipal de Educação.

CIÁusula SEGUNDA. Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – supracitado, nos termos de sua **Cláusula Terceira – Da Vigência**, que passa a ser prorrogado por mais um período, com início **em 18 de março de 2024 e será extinto em 18 de março de 2025.**

Cláusula TERCEIRA. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato supracitado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Novo do Parecis/MT, 18 de março de 2024.

RAFAEL MACHADO Contratante* IONE DIAS BERNADO Contratado (a) *TESTEMUNHAS

SILVANA VIANA NUNES PAIVA

CPF: 948.924.661-15

MARILEI APARECIDA BAHNERT

CPF: 862.798.071-34

RECURSOS HUMANOS
ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – POR TEMPO DETERMINADO – RH Nº 216/2023

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO DE NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.287/0001-36, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 66 NE, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, casado, publicitário, portador do Documento de Identidade RG nº 50604225773 SSP/RS, inscrito no CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado à Rua Caqui nº 90NE, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, Sr.(a) **SONIA REGINA VELOSO BARBOSA,** brasileiro (a), divorciada, portador (a) do Documento de Identidade RG nº 16812379 SESP/MT, inscrito(a) no CPF sob o nº 720.788.711-68, residente e domiciliado(a) nesse município, neste ato denominado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, tem ajustado o presente **ADITIVO** ao contrato supracitado, por meio do qual ajustam entre si o que segue:

CIÁusula Primeira. Diante da necessidade e da imprescindível continuidade da prestação dos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A), nos termos exarados pela Secretária Municipal de Educação.

CIÁusula SEGUNDA. Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – supracitado, nos termos de sua **Cláusula Terceira – Da Vigência**, que passa a ser prorrogado por mais um período, com início **em 09 de março de 2024 e será extinto em 09 de março de 2025.**

Cláusula TERCEIRA. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato supracitado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Novo do Parecis/MT, 09 de março de 2024.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2024 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. *050/2024*

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS MEDINA**

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL - AREA URBANA, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.3.3.1.90.11.00.00

Valor Mensal: R$ 3.879,16 40h semanais

Prazo: 12/03/2024 a 12/03/2025

Data: 12/03/2024

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 352/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022; o Edital de Convocação nº 21 de 29 de fevereiro de 2024; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

RECURSOS HUMANOS
ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – POR TEMPO DETERMINADO – RH Nº 219/2023

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO DE NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.287/0001-36, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 66 NE, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, casado, publicitário, portador do Documento de Identidade RG nº 50604225773 SSP/RS, inscrito no CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado à Rua Caqui nº 90NE, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, Sr.(a) **MAIARA VIEIRA DE SOUZA,** brasileiro (a), casada, portador (a) do Documento de Identidade RG nº 1246342 SESDC/RO, inscrito(a) no CPF sob o nº 022.910.562-98, residente e domiciliado(a) nesse município, neste ato denominado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, tem ajustado o presente **ADITIVO** ao contrato supracitado, por meio do qual ajustam entre si o que segue:

CIÁusula Primeira. Diante da necessidade e da imprescindível continuidade da prestação dos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A), nos termos exarados pela Secretária Municipal de Educação.

CIÁusula SEGUNDA. Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – supracitado, nos termos de sua **Cláusula Terceira – Da Vigência**, que passa a ser prorrogado por mais um período, com início **em 14 de março de 2024 e será extinto em 14 de março de 2025.**

Cláusula TERCEIRA. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato supracitado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Novo do Parecis/MT, 14 de março de 2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O **Departamento de Licitações** unidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará processo licitatório na **modalidade pregão**, na **forma eletrônica**, do tipo **menor preço**, para **registro de preços**, objetivando a **Aquisição de bandeiras (bandeiras: Brasil, Estado de Mato Grosso, do município de Campo Novo do Parecis)**, nos termos do artigo 454 do Decreto Municipal nº 56/2023.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do registro de preços dentro do prazo de **08 (oito) dias úteis**, nos termos do artigo 456 do Decreto Municipal nº 56/2023, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia **28/03/2024** suas intenções, no e-mail: **licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br**, com os seguintes documentos:

a) Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade; **b)** Estimativa de consumo; **c)** Local de entrega **d)** Cronograma de contratação, quando couber

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (65) 3382-5108.

Campo Novo do Parecis – MT, 18 de março de 2024.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CHP 003/2024

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 003/2024

ABERTURA: 19 de março de 2024.

OBJETO: **Credenciamento de Interessados em fornecer gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural** para atender a Secretaria Municipal de Educação e seus departamentos.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, sito à Av. Avenida Mato Grosso, 66 NE. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 18 de março de 2024**.**

Silvana Nunes Viana Paiva

Secretária Municipal de Educação

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2024 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. *043/2024*

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **MARIA DEUSILENE DA SILVA**

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de PROFESSOR 30H – PEDAGOGIA, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20075.3.1.90.11.00.00

Valor Mensal: R$ 5.591,30 30h semanais

Prazo: 26/02/2024 a 26/02/2025

Data: 26/02/2024

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 352/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022; o Edital de Convocação nº 17 de 16 de fevereiro de 2024; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2024 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. *049/2024*

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **EMILY OLIVEIRA SOARES DE MEIRA**

Objeto: **O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL - AREA URBANA, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.**

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20073.3.1.90.11.00.00

Valor Mensal: R$ 5.591,30 30h semanais

Prazo: 11/03/2024 a 11/03/2025

Data: *11*/03/2024

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 352/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022; o Edital de Convocação nº 21 de 29 de fevereiro de 2024; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: MASON EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 12.538.156/0016-96

OBJETO: Contratação direta para o fornecimento de peças e serviços de manutenção preventiva da Máquina **RETROESCAVADEIRA B- 760, BOB CAT, ANO-2023, RE-388** da frota municipal, que está no período de garantia técnica.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso IV "a" da Lei Federal n.º. 14. 133/21.

VALOR TOTAL:R$ 4.144,45 (quatro mil cento e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 098 - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 098

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Concurso Público nº 001/2019, homologado em 29 de Outubro de 2019, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Concurso Público 001/2019, para comparecer(em), no prazo de **30 (trinta) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de:

a) Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

b) Agendar o Exame Médico Pericial, na forma do item 23.5 do Edital de Abertura.

II - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não

comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 23.7 do Edital de Abertura.

III - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 23.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 19 de Março de 2024.

Cargo: **FISCAL**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
414519	ALAM CRISTIAM VIEIRA DE SOUZA	02/04/1993	50,0	18

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 001/2024, DE 19/03/2024, DOS LANÇAMENTOS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO, POR DESCUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, QUANTO A LIMPEZA DOS LOTES VAZIOS E SUJOS NO MUNÍCIPIO.

O Departamento de Meio Ambiente do Município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, nos termos da Lei complementar nº 45/2015, de 12/05/2015, artigo 331, serviço VI, e da Lei complementar nº 018/2009, que altera o artigo 26 da lei complementar nº 001/1994, de 19/12/1994, item XVII;

Resolve,

Impor aos sujeitos passivos, abaixo relacionados, multas ao valor de 05 (cinco) UPF/MT, por lote, e cobrança de taxa limpeza ao valor de 1,2 (um, virgula dois) UPF/CV, por M² (metro quadrado) de cada lote, aos proprietários dos lotes e terrenos baldios sujos, do município, não limpos no prazo estipulado, em suas respectivas notificações, ficando os mesmos, sujeitos à inscrição em dívida ativa e a imediata execução judicial.

O presente EDITAL, intima os sujeito(s) passivo(s), a comparecerem, em dia útil, no horário normal de atendimento, na sede do Departamento de Meio Ambiente, deste município, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação, para recurso ou defesa da referida notificação de autuação de infração.

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15° (décimo quinto) dia após a publicação deste Edital.

Sujeitos Passivos:

Nome completo/Razão Social	CPF/CNPJ	Nº da Autuação
Alexandre Cesar Felipe	662.***.***-04	01/2024
Jorgeandro Dos Santos Rodrigues	024.***.***-95	02/2024
Ormando Jose Onesimo	912.***.***-15	03/2024
Abgail da Silva Ortega	412.***.***-20	04/2024
Lindomar Stradiotti	367.***.***-00	05/2024
Lisiane Cristina Costa Panicio Spereta	250.***.***-22	06/2024
Pedro Braga Filho	818.***.***-68	07/2024
Quadrantes Construção Civil	01.119.896/0007-95	08/2024

Campo Verde, 19 de março de 2024.

Natanael Silva Azevedo

Fiscal Matr. 7314

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: **dia 03 de Abril de 2024, hora: 09h30min** (Horário de Brasília – DF), Site: www.licitanet.com.br . LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, n° 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br , local “Compras Públicas”. Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br , conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.

Campo Verde – MT, 18 de Março de 2024.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR**THALES MURILO DE ASSIS SILVA - ME, CNPJ 27.420.575/0001-10**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA EM CAPTURA, EDIÇÃO, PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, INTÉRPRETE DE LIBRAS PARA VÍDEOS E COBERTURA A PARTIR DE TRANSMISSÃO AO VIVO DE EVENTOS, COMO: EVENTOS DO CALENDÁRIO OFICIAL, CAMPANHAS INSTITUCIONAIS, PROMOCIONAIS E ORIENTATIVAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, PRONUNCIAMENTOS, CONVOCAÇÕES E COMUNICADOS.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

VIGÊNCIA: DE 018/03/2024 à 018/03/2025

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	**CAPTURA DE IMAGENS COM EQUIPAMENTO FULL HD, EDIÇÃO E PRODUÇÃO AUDIOVISUAL (COM TRADUÇÃO EM LIBRAS):** -02 CÂMERAS FULL HD COM LENTES VARIADAS; -MICROFONES DE MÃO, DIRECIONAL E DE LAPELA SEM FIO; -CRANES DE ESTABILIZAÇÃO; -DIFUSORES DE LUZ; -ILUMINADORES DE LED; -TRIPÉS E MONOPÉS; -ILHA DE EDIÇÃO NÃO LINEAR. EDIÇÃO DAS IMAGENS CAPTURADAS; -PRODUÇÃO DE AUDIOVISUAL EM ILHA DE EDIÇÃO PROFISSIONAL COM ANIMAÇÃO EM 2D E 3D.	600 horas	R$ 234,98	R$ 140.988,00
02	**CAPTURA DE IMAGENS EM VIDEO E FOTOS AÉREAS** COM EQUIPAMENTO NÃO TRIPULADO (DRONE).	30 horas	R$ 300,04	R$ 9.001,20

Valor Total do Lote: R$ 149.989,20 (Cento e Quarenta e Nove Mil e Novecentos e Oitenta e Nove Reais e Vinte Centavos)

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR HORA	VALOR TOTAL
03	**TRANSMISSÃO AO VIVO** -ATÉ 4 CÂMERAS DSLR, MIRROLESS OU BROADCAST FULL HD COM LENTES VARIADAS	25 horas	R$180,00	R$ 4.500,00

	-MICROFONES DE MÃO E DE LAPELA SEM FIO; -CRANES DE ESTABILIZAÇÃO; -ILUMINADORES DE LED; -TRIPÉS E MONOPÉS; -SWITCHER DE TRANSMISSÃO AO VIVO DE NO MÍNIMO 04 CANAIS; -MESA DE SOM OU EQUIPAMENTO EQUIVALENTE PARA CONTROLE DOS MICROFONES; -COMPUTADOR PARA GERENCIAMENTO DE TRANSMISSÃO AO VIVO, BEM COMO MONITORES E TUDO MAIS NECESSÁRIOS PARA O BEM DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO.			

Valor Total do Lote: R$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais).

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR HORA	VALOR TOTAL
04	GRAVAÇÃO DE SPOT DE ATÉ 60 SEGUNDOS COM TRILHA E PRODUÇÃO INCLUSA (VOZ MASCULINA E FEMININA).	350 UND	R$ 27,42	R$ 9. 597,00

Valor Total do Lote: R$ 9.597,00 (Nove Mil e Quinhentos e Noventa e Sete Reais).

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR HORA	VALOR TOTAL
05	INTÉRPRETE DE LIBRAS PARA VÍDEOS E EVENTOS.	150 horas	R$ 142,66	R$ 21. 399,00

Valor Total do Lote: R$ 21.399,00 (Vinte e Um Mil e Trezentos e Noventa e Nove Reais).

Valor total da ata de registro de preços: R$ 185.485,20 (Cento e Oitenta e Cinco Mil e Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais e Vinte Centavos)

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024 – objeto, o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA EM CAPTURA, EDIÇÃO, PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, INTÉRPRETE DE LIBRAS PARA VÍDEOS E COBERTURA A PARTIR DE TRANSMISSÃO AO VIVO DE EVENTOS, COMO: EVENTOS DO CALENDÁRIO OFICIAL, CAMPANHAS INSTITUCIONAIS, PROMOCIONAIS E ORIENTATIVAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, PRONUNCIAMENTOS, CONVOCAÇÕES E COMUNICADOS**, que teve como vencedora a empresa **THALES MURILO DE ASSIS SILVA - ME, CNPJ 27.420.575/0001-10.** Campo Verde, 18 de março de 2024. HÉLIDA B. M.P. HÜBNER– Agente de Contratação.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: DVH PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Objeto: Contratação de show artístico musical para o evento EXPOVERDE 2024 – Diego e Victor Hugo

Valor: R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Vigência do Contrato: 12 de março de 2024 a 30 de junho de 2024.

Data de Assinatura: 11 de março de 2024

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA

Objeto: Contratação de empresa para contratação de show artístico musical para o evento “Festa Nordestina” – Leo Magalhaes

Valor: R$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais).

Vigência do Contrato: 15 de março de 2024 a 30 de junho de 2024.

Data de Assinatura: 15 de março de 2024.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 050/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 050/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO E FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SISTEMA DE COTAÇÃO ONLINE DE AUTOPEÇAS E MAÕ-DE-OBRA ESPECÍFICAS.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: L. RICARDO DE MAGALHAES – EPP

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário até o dia 20 de junho de 2024, contados a partir do dia 21 de março de 2024.

Data de Assinatura: 15 de março de 2024.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 036/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 036/2023, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: CYRINEU ADVOGADOS

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 19 de março de 2025, contados a partir do dia 20 de março de 2024.

Data de Assinatura: 12 de março de 2024.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a abertura de Edital para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RAÇÃO CANINA, FELIMA, PARA PEIXES E PATOS, sendo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024**. SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: **dia 03 de abril de 2024, às 09h30min** (Horário de Brasília – DF); SITE/PLATAFORMA: www.licitanet.com.br . LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DO EDITAL: de segunda à sexta-feira (em dias úteis/expediente); das 07:00 às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, n° 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS VIA INTERNET: www.campoverde.mt.gov.br, local “Compras Públicas”. Para informações e esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202 / 3419.2067. Campo Verde- MT, 18 de março de 2024. Gislene J. Lopes – Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
LEI Nº. 3.073, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PELO EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Locação que tem como objeto imóvel Urbano, com edificação de 284 m² (duzentos e oitenta e quatro metros quadrados), sob lote nº 06 da quadra nº 16, do loteamento denominado "Campo Real II", situado nesta cidade de Campo Verde - MT, medindo a área superficial de 450m² (Quatrocentos e cinquenta metros quadrados), sob matricula nº 1.408, sendo o imóvel locado destinado às instalações do Programa Melhor em Casa da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Verde.

Art. 2°. O valor do aluguel mensal da locação do imóvel acima discriminado será no importe de R$ 3.275,00 (três mil duzentos e setenta e cinco reais).

Parágrafo Único - O contrato de locação será formalizado com a proprietária Sra. Elci Gampert Auler, brasileira, empresária, portadora do RG (rg ocultado) - SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob nº 363.008.021-91, residente e domiciliada na Rua João Pessoa, nº. 728, Centro, Campo Verde/MT, casada com Pedro Henrique Auler, brasileiro, empresário, portador do RG (rg ocultado) - SSP/MT e inscrito no CPF (cpf ocultado).

Art. 3º. O contrato de locação terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério de conveniência e oportunidade da administração, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

Parágrafo Único - Em caso de prorrogação contratual e reajuste de valores, estes estarão limitados ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 15 de março de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
LEI Nº. 3.072, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA A INCLUSÃO DE AÇÃO, NATUREZA DA DESPESA E FONTES DE RECURSOS NO PPA, LDO E LOA VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar na Lei Orçamentária Anual (LOA) do corrente Exercício (Lei nº. 3.041/2023), o **Crédito Adicional, que totaliza o valor de R$ 300.000,00** (trezentos mil reais), na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

Unidade Orçamentária: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Programa: 0036 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Ação: 20121 – MANUTENÇÃO DA VILANCIA EPIDEMIOLOGICA, AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR

Fonte de Recursos: 26210000000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

	NATUREZA DA DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	100.000,00
TOTAL DA AÇÃO		**300.000,00**

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos dispostos no inciso I do §1º do artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964.

Art. 3º. Ficam incluídos na Lei nº. 3.043, de 12 de dezembro de 2023 (Plano Plurianual – PPA) período 2022/2025, os elementos de despesas, e fontes de recursos nas ações especificadas no artigo 1º desta norma.

Art. 4º. Ficam incluídos na Lei nº. 3.017, de 18 de outubro de 2023, (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2024), os elementos de despesas e fontes de recursos nas ações especificadas no artigo 1º desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 15 de março de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente lei, com emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 352, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 352, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR COM A FINALIDADE DE APURAR OS FATOS APRESENTADOS NOS OFÍCIOS Nº. 102/2024-RH E 097/2024GAB/SMS/CV.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal N. º 152 de 19 de novembro de 1992;

Considerando os fatos apontados nos Ofícios Nº. 068/2024-RH e 097/2024GAB/SMS/CV;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Instaurar Processo Administrativo com a finalidade de apurar os fatos noticiados, bem como, responsabilidade por possíveis irregularidades praticadas pelo servidor municipal **JAIRON BARBOSA CAVALCANTE**, em conformidade com a Seção VI, Capítulo VI, Artigos 164 a 185 da Lei N. º 152/1992 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campo Verde-MT.

ARTIGO 2º - Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo deste Município para a condução dos trabalhos.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 12 dias do mês de Março de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal De Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 004/2024

O Pregoeiro do Município de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 26/2024, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico "SRP" nº 004/2024, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 15/03/2024, às 08h00, horário local, com a finalidade de **"Registrar preços para futura e eventual aquisição de concreto usinado convencional, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos do Município de Campos de Júlio/MT",** sendo declarada vencedora do certame a empresa: **CONCREZAL CONCRETO USINADO LTDA-ME**, inscrita no **CNPJ/MF nº 26.273.447/0001-28**, vencedora do item (01), com valor total de R$ 432.500,00 (quatrocentos e trinta e dois mil e quinhentos reais).

Os valores unitários dos itens, estão registrados na Ata de Reunião de Julgamentos de Propostas emitido pelo Sistema (anexo ao procedimento) e em Ata de Registro de Preços, que destina o menor preço do item, por um período de 12 meses, prorrogáveis nos termos do art. 84 (caput), da Lei Federal nº 14.133/2021.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800, (65) 9.9963-3595 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 18 de março de 2024.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 06/2023

SEGUNDA RETIFICAÇÃO

O Município de Campos de Júlio - MT, torna público, para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO ao Edital de Chamamento para Credenciamento nº 06/2023, que tem por objeto credenciar pessoas jurídicas para prestação de serviços de ensino musical por meio de profissionais instrutores de música, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, para fazer constar o seguinte:

a) No Anexo I – Termo de Referência, Tabela do Tópico 4.1, os itens 1, 2 e 3 passam a constar com o valor definido de R$ 245,00.

As demais disposições do Edital permanecem inalteradas, e deverão ser interpretadas sistematicamente com as disposições desta retificação.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800.

Campos de Júlio - MT, 15 de março de 2024.

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 27, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2022 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018, dos artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do *caput* e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2022 por meio do Decreto Municipal nº 134, de 05 de julho de 2022;

CONSIDERANDO a prorrogação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2022 por meio do Decreto Municipal nº 127, de 05 de junho de 2023;

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no* Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2022, regido pelo edital nº 01/2022, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Eurides Passo Sodre	16º

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.3 do edital nº. 001/2022, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

III-Certidão de casamento ou nascimento;

IV-Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) e CPF dos dependentes (se for o caso);

V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

VII-Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho (CTPS);

VIII- Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

IX-Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XI- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor(ou eletrônica) da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

XII-Duas fotos 3x4, colorida e recente;

XIII-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XIV- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

XV-Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar e diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC, admitindo-se certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

XVI- Declaração contendo o endereço residencial;

XVII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XVIII- Declaração de bens;

XIX-Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função;

XX- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município ou médico credenciado;

XXI- Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital.

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2022 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022 é de um ano, conforme o item 17.6 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto de Homologação nº. 134, de 05 de julho de 2022, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pórtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 17.9 do edital nº 01/2022.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 006/2024

O Município de Campos de Júlio-MT, através do Prefeito Irineu Marcos Parmeggiani, torna público que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 006/2024, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item, sendo licitação com itens exclusivos para Microempresas–ME, Empresas de Pequeno Porte–EPP e Microempreendedor Individual-MEI, nos termos do artigo 48, inciso I da Lei Complementar n. º 123/2006 e previsão de benefício de até 10% para empresas locais, em atendimento ao § 3º do art. 48 da Lei Complementar 123/2006, com a finalidade de **"Registrar preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios não perecíveis, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos"**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: https://licitanet.com.br – Licitações On-Line e no site www.camposdejulio.mt.gov.br em Licitações.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 02/04/2024, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação2@camposdejulio.mt.gov.br e/ou pelos telefones (65) 3387-2800 ou (65) 9.9963-3595 citando o nº do edital em questão

Campos de Júlio - MT, 18 março de 2024.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

Portaria nº 26/2024

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

A

OI S.A

Rua Barão de Melgaço, 3209 ,Centro

CEP.: 78020-902

Cuiabá- MT.

CNPJ.: 76.535.764/0001-43

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não assistência com relação ao escorregamento de ligações sinal e1 escorregando e problemas de conexão até o entroncamento com a operadora, referente ao telefone fixo de nº 065-3387-2800.**

Prezado(s) Senhor (es),

Tendo em vista que, até a presente data, **com relação ao escorregamento de ligações sinal e1 escorregando e problemas de conexão até o entroncamento com a operadora, onde foi aberto chamado junto a plataforma da Oi pelo site www.oi.com.br, conforme orientado pelo suporte, onde foi registrado o protocolo nº PC20240307001856, na data de 07/03/2024, mas até o presente momento, não foi solucionado o problema.** E por diversos contatos a Empresa pelo 0800.031.8031, mas não obteve êxito.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo para solucionar o problema, fica aplicada, desde já, com fulcro no art**. 87, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que aguardamos que seja solucionada o problema, no prazo estipulado.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de ***24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento desta,*** **ou a não solução para os problemas citados no prazo, dará à CONTRATANTE o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 8.666/93 C/C Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 18 de março de 2024.

Elaine T. Moura

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 03/2022

PRIMEIRA RETIFICAÇÃO

O Município de Campos de Júlio - MT, torna público, para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO ao Edital de Chamamento para Credenciamento nº 03/2022, que tem por objeto credenciar pessoas jurídicas para prestação de serviços de conservação, serviços de jardinagem, pedreiros, serventes de pedreiro, serralheiros, pintores, tratoristas, motoristas de caminhão, motoristas de veículos de transporte de passageiros, operadores de máquinas, mecânicos, auxiliares de mecânico, eletricistas automotivos e prediais, para fazer constar o seguinte:

a) Em razão de nova pesquisa mercadológica realizada, o Anexo I – Termo de Referência, Tabela do Tópico 4.1, o item 6 - Serviços temporários, tipo mecânico de máquinas e veículos pesados, passa a constar com o valor definido de R$ 340,89.

As demais disposições do Edital permanecem inalteradas, e deverão ser interpretadas sistematicamente com as disposições desta retificação.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800.

Campos de Júlio - MT, 15 de março de 2024.

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 87, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 134 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;*

CONSIDERANDO *o atestado médico concedendo licença maternidade à servidora adiante nominada,*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença maternidade à **ELISAMA DE CARVALHO DE SOUZA,** inscrita no CPF nº. 052.***.***-12admitida nos termos do contrato nº. 197/2022 – Processo Seletivo Simplificado ao cargo de AE – Assistente Educacional, pelo prazo de 120 dias, computados a partir do dia 13 de março de 2024.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de março de 2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.245/2024/GAPRE, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO/ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **TATIANA SILVESTRE FEROLLA, (**matrícula funcional n. 2268, e-mail institucional saplafi@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI, para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) servidor(a) **GLEICY BRITO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 2******-0, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. ***.130.911-**, com e-mail saplafi@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Coordenadora de Modernização Administrativa, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativo ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.1724/2024** cujo objeto é a contratação de uma empresa para a prestação de serviços especializados em informatização da administração da Câmara Municipal de Vereadores de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **JOÃO VICTOR MARIANO MEDEIROS,** matrícula funcional n. 2436, **CPF/MF ***.034.***-****, e-mail patrimonio@canabravadonorte.org,lotado ocupante do cargo de Gerente de Patrimônio, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SAPLAFI, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausências ou impedimentos do fiscal titular.

Art. 3°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 4°. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

Art. 5º. Os documentos mencionados no *caput*, *in* fine, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

Art. 6º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 15 de março de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 243/2024/GAPRE, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

'DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO/ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **MANOEL DA SILVA, (**matrícula funcional n. 1522), e-mail institucional obras@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo - SINSPU, para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) servidor(a) **MATHEUS MICAEL ARANTES PEREIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 2******-0, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. ***.382.241-**, com e-mail frotas@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Gerente de Frota, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativos ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1718/2024**, cujo objeto é a abertura de processo licitatório para aquisição de luminárias para serviço de iluminação pública, de interesse do município de Canabrava do Norte – MT., de interesse do município de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **JUCERLEI BONATTO**, **CPF/MF ***.870.**-**, e-mail obras@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Assessora Técnica, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausências ou impedimentos do fiscal titular.

Art. 3°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 4°. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

Art. 5º. Os documentos mencionados no *caput*, *in* fine, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

Art. 6º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 15 de março de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 246/2024/GAPRE, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA, ADRIANA DA SILVA LIMA BRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que "*dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências*" e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta "deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho" e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Reponsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO a solicitação contida no memorando n. 096/2024/SMSCBN, de 15 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **ADRIANA DA SILVA LIMA BRITO**, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, o correspondente a **02 (duas) diária, no valor de R$317,11 (trezentos e dezessete reais e onze centavos) totalizando o montante de R$634,22 (seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos)** em decorrência de sua viagem à cidade de Goiânia – GO para viabilizar o transporte do paciente Ângelo Brunetta, que precisou ser encaminhado após sofrer um infarto. Com saída no dia 14/03/2024 às 06hrs e retorno dia 15/03/2024, às 13h30m, sem previsão de chegada ao município.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GEREFICOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GEREFICOBA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, 15 de março de 2024.

(Assinado eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CPL 07/2024

ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº 004/2024 – Processo Administrativo Nº 565/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT.

CONTRATADA: Fabio Gonçalves dos Santos - ME.

CNPJ: 51.849.418/0001-09;

OBJETO: Aquisição de frutas e verduras, emergencial para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura do município de Canabrava do Norte - MT.

VALOR TOTAL: R$ 43.163,80 (quarenta e três mil, cento e sessenta e três reais e oitenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 18 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
ERRATA DA PORTARIA 010 2024

ERRATA

PORTARIA Nº. 010/2024 de 16 de fevereiro de 2024, publicada na edição nº. 4.433 em 01 de março de 2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

Art. 1º. Fica nomeada a **Sra. MARCILENE FERREIRA MACHADO**, para fiscalizar os Contratos firmados pela Câmara Municipal de Canabrava do Norte – MT, a partir do dia 01 de fevereiro de 2024.

Leia-se:

Art. 1º. Fica nomeada a **Sra. MARCILENE FERREIRA MACHADO**, matricula funcional nº 045, CPF nº. ***990***-**, lotada e ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para exercer a função de **FISCAL DE**

CONTRATO como titular, fica o **Sr. MARCOS ANTONIO RODRIGUES**, matricula funcional nº. 010, CPF nº. ***.121***-**, lotado e ocupante do cargo de SECRETÁRIO, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO** como suplemente na execução dos contratos firmados a partir de 01/02/2024, descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausências ou impedimentos do fiscal titular.

Paço do Legislativo, JOHNY ALVES MENDES, Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso, em 18 de março de 2024.

JOHNY ALVES MENDES

Presidente

Câmara Municipal de Canabrava do Norte

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA N° 004/2024

O Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso/MT, torna público a HOMOLOGAÇÃO da LICITAÇÃO ELETRONICA N° 004/2024. Objeto: AQUISIÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS, EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, em favor da empresa contratada FABIO GONÇALVES DOS SANTOS - ME, inscrita no CNPJ n. 51.849.418/0001-09. Valor Global: R$ 43.163,80 (quarenta e três mil, cento e sessenta e três reais e oitenta centavos).

Canabrava do Norte – MT, 18 de março de 2024.

Iranizo Matos Rodrigues

Agente de Contratação

Portaria 029/2024

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 249/2024/GAPRE, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO/ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **MANOEL DA SILVA, (**matrícula funcional n. 1522), e-mail institucional obras@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo - SINSPU, para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) servidor(a) **MATHEUS MICAEL ARANTES PEREIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 2******-0, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. ***.382.241-**, com e-mail frotas@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Gerente de Frota, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativos ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1727/2024**, cujo objeto é a abertura de processo licitatório para aquisição de tubos de concreto para a manutenção da rede de drenagem pluvial das vias urbanas, de interesse do município de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **JUCERLEI BONATTO**, **CPF/MF ***.870.**-**, e-mail obras@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Assessora Técnica, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausências ou impedimentos do fiscal titular.

Art. 3°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 4°. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

Art. 5º. Os documentos mencionados no *caput*, *in* fine, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

Art. 6º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 18 de março de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.248/2024/GAPRE, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

"DESIGNA SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL PARA COMPOR EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no § 3º, do artigo 17, do Decreto Municipal nº 1.267, de 29 de dezembro de 2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no normativo constante do Decreto Municipal n. 1.147, de 28 de março de 2023, que "*regulamenta a aplicação da lei n. 14.133/2021, que dispõe sobre a sistemática de licitações e contratos administrativos, no âmbito do poder executivo do município de Canabrava do Norte – MT e dá outras providências",* no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a abertura do processo de n°**1727/2024** cujo objeto é a abertura de processo licitatório para aquisição de tubos de concreto para a manutenção da rede de drenagem pluvial das vias urbanas, de interesse do município de Canabrava do Norte – MT.

CONSIDERANDO a sugestão de nomes para comporem a equipe de planejamento de contratação sugerida no item 11, do Documento de Formalização de Demanda – DFD n. 022/2024/SINSPU.

RESOLVE:

Art. 1. DESIGNAR os(as) Servidores(as) Público Municipal, Sra. **JUCERLEI BONATTO**,**portador da** matrícula funcional n.1753, ocupante do cargo de Assessora Técnica, o Sr. **MANOEL DA SILVA**, portador da matrícula funcional n.1522, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo, e o Sr. **MATHEUS MICAEL ARANTES PEREIRA,** portador da matrícula funcional n.2366, ocupante

do cargo de Gerente de Obras para comporem a equipe de planejamento responsável por planejar a abertura do processo licitatório referente à aquisição de tubos de concreto para a manutenção da rede de drenagem pluvial das vias urbanas, de interesse do município de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2. Esta comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para conclusão dos trabalhos de elaboração do estudo técnico preliminar – ETP, o mapa de riscos e o termo de referência – TR**,** que serão elaborados e assinados pelos servidores ora designados e requisitante, remetendo-o em seguida a Gerência de Pesquisa de Mercado - GEREPEM, que elaborará o documento de formalização da pesquisa de preço, remetendo ao final, os autos do processo para revisão e aprovação do Analista de Licitações e Elaboração de Contratos – ANALEC.

Art. 3. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 18 de março de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.247/2024/GAPRE, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO PARA SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO, JOELTON NOGUEIRA DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que "*dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências*" e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta "deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho" e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Reponsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO a solicitação contida no memorando n. 097/2024/SMSCBN, de 18 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **JOELTON NOGUEIRA DOS SANTOS,** matrícula funcional n. 2384, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. ***.956.***-**, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Agente de Transporte de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, **ADIANTAMENTO DE VIAGEM,** o correspondente a R$1.000,00 (Um mil reais), em decorrência de viagem à cidade de Barra do Garças/MT para transporte da paciente Sr.ª Iole Bonatto para consulta especializada em oftalmologia, diante do delicado caso que a

paciente se encontra a família optou pelo tratamento de forma particular, dada a espera

pelo Sistema Único de Saúde – SUS, cabendo ao município de origem arcar apenas com

o transporte do mesmo. Informamos ainda que estamos no aguardo da conclusão do

processo licitatório para contratação de empresa para gerenciamento de frota, sendo assim

esse adiantamento será para custear as despesas com combustível e manutenção caso

necessário.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GEREFICOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GEREFICOBA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 18 de março de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2024

O município de Canarana-MT, através de seu Agente de Contratação, torna público que etá aberta licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** que tem por objeto a **Aquisição de Máquinas e Equipamentos para o município de Canarana-MT, conforme termo de convenio MAPA Nº 946310/2023**, conforme especificações deste edital e termo de referência, de acordo com as especificações do edital e anexos,na modalidade **Pregão Eletrônico** no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br** no dia **02/04/2024 às 12h30min (Horário de Brasília)**. Este pregão será regido pela Lei n°. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3493/2024.**O edital completopoderá ser retirado pessoalmente no setor de licitações ou pelo** telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacao.canarana@gmail.com**ou no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br ou www.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT, 18 de março de 2024.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA Agente de Contratação

ERRATA - AVISO DE ADESÃO 001/2024

A Prefeitura Municipal de Canarana - MT, em correção à "publicação" do **AVISO DE ADESÃO 001/2024,** publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM), Diário Oficial de Contas do TCE/MT, **COMUNICA** a todos que:

AONDE SE LÊ:

PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ 18.009.871/0001-31

LEIA-SE:

AEROTRI AEROFOTOGRAMETRIA E CARTOGRAFIA LTDA, inscrita no CNPJ 08.748.599/0001-58

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 109/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETO:

Artigo 1º - Fica NOMEADA a partir de 19 de março de 2024 Senhora ELIZABETE DA SILVA DIFFANTE BONGIOLO do no cargo de AUXILIAR OPERACIONAL ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 18 de março de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO Nº 108/2024

SÚMULA: "DECRETA LUTO OFICIAL DE TRÊS DIAS NO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o falecimento do Senhor Romoaldo Júnior, ex- deputado Estadual de Mato Grosso e ex- prefeito da cidade de Alta Floresta- MT;

CONSIDERANDO o consternamento geral e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de uma vida;

DECRETA:

Art. 1º. LUTO OFICIAL de TRÊS DIAS, contados a partir desta data, no Município de Carlinda-MT, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Senhor ROMOALDO JÚNIOR, ex- deputado Estadual de Mato Grosso e ex- prefeito da cidade de Alta Floresta-MT.

Art. 2º. Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada a meio mastro na sede do paço municipal, com o atendimento ao público mantido.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 18 de março de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 022/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: ANTONIO RAMOS DA SILVA & CIA LTDA inscrita sob oCNPJn.º **07.646.636/0001-54**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NOVA COM 12 SALAS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT ATRAVES DO TERMO DE CONVENIO Nº 0455-2022 COM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até **13 de agosto de 2024**.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até **12 de outubro de 2024**.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 113/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONVERSÃO EM PECÚNIA PARCIAL DE LICENÇA PRÊMIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERADO o inciso 1º do Artigo 125 da Lei Municipal 892/2015.

RESOLVE:

Artigo1º- Fica convertido em pecúnia 30 dias da LICENÇA PRÊMIO da servidora ANDREIA NUNES DOS SANTOS efetiva no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2017/2022 a ser pago no mês de MARÇO/2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 11 de Março de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 35 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

SÚMULA: "Dispõe sobre Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

CONSIDERANDO, Parecer do Perito Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Com base na Perícia Médica Municipal, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo mãe S.H.B., em favor da servidora ***NORAI HIDALGO BELIDO PENHEIRO*****,** efetiva no cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **27/03/2024 a 18/05/2024**, conforme processo do DRH nº 05/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal de Carlinda

GABINETE
DECRETO Nº 112/2024

SÚMULA: "COMPÕE O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAC?ÃO E INTERESSE SOCIAL - FMHIS - DO MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal no 484 de 17 de novembro de 2008 que criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e Instituiu o Conselho Gestor do FMHIS;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal n.º 1.446 de 15 de março de 2024 que alterou dispositivos da Lei 484/2008;

DECRETA:

Art. 1º. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, será constituído por membros indicados pelos órgãos e entidades a seguir discriminados:

Representantes do Poder Executivo:

Titular: Suzane Kelli da Silva Nogueira Eler de Souza

Suplente: Maria Vitória Targa

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Elizângela Lopes de Oliveira

Suplente: Diana Belini Marques

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Elaine Juviniano de Lima

Suplente: Cléssia Lopez Diniz Lupo

Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

Titular: Lúcio Tragino Costa

Suplente: Hian Elias de Souza Correia

Representantes do Rotary Club de Carlinda:

Titular: José Pinheiro de Araújo

Suplente: Admilson Basseto

Art. 2º. O mandato dos membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS será para o Biênio de 2024/2025.

Art. 3º. A posse dos Conselheiros será dada pelo Prefeito do Município de Carlinda em reunião especialmente convocada, para a instalação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação Social - FMHIS.

Art. 4º. A presidência do Conselho Gestor será exercida pela Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 5º. Compete a Secretaria de Promoção Social, proporcionar os meios necessários ao funcionamento do Conselho Gestor do FMHIS.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 18 de março de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE
EDITAL DE APRESENTAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2024 EDITAL DE SELEÇÃO N.° 001/2024

Dispõe sobre o Gabarito Preliminar da prova do Processo Seletivo Simplificado 2024, do Edital de Seleção N.° 001/2024, com vista à contratação de Professor Substituto por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias, no exercício 2024, nos termos da Lei Municipal n.º 1.261/2021.

A **Secretária Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o **Gabarito** da prova realizada no dia 17/03/2024, do Processo Seletivo Simplificado 2024, do Edital de Seleção N.º 001/2024.

QUESTÕES OBJETIVAS – GABARITO

QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA
01	D	21	D
02	B	22	D
03	D	23	B
04	D	24	A
05	B	25	D
06	C	26	B
07	D	27	B
08	A	28	A
09	D	29	B
10	B	30	C
11	A	31	A
12	C	32	D
13	C	33	C
14	C	34	A
15	A	35	B
16	B	36	C
17	A	37	A
18	C	38	A
19	A	39	C
20	B	40	A

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2024

EDITAL DE SELEÇÃO N.° 001/2024

QUESTÕES DISSERTATIVAS – GABARITO

QUESTÃO 1 – RESPOSTA: Espera-se que o Candidato responda que é a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

QUESTÃO 2 – RESPOSTA: Espera-se que o candidato responda que as principais etapas são:

1. Diagnóstico do contexto da escola e dos alunos: Nesta etapa, é importante realizar um levantamento de informações sobre o contexto social, econômico e cultural dos alunos e da comunidade onde a escola está inserida. Isso permite identificar as principais necessidades e desafios enfrentados pelos estudantes e sua família, bem como as oportunidades e recursos disponíveis na comunidade.

2. Organização do trabalho da escola: A partir do diagnóstico realizado, é preciso organizar o trabalho da escola de forma a atender às necessidades e expectativas dos alunos e da comunidade. Isso envolve a definição de objetivos, metas e indicadores de desempenho, bem como a adoção de estratégias de gestão escolar eficazes.

3. Organização do trabalho didático: Nesta etapa, é importante definir os objetivos de ensino, os conteúdos a serem trabalhados, a metodologia de ensino e a avaliação do processo de aprendizagem. É preciso considerar as necessidades e expectativas dos alunos e da comunidade, bem como as demandas do mercado de trabalho e da sociedade em geral.

4. Reflexão crítica, envolvendo todos os sujeitos do processo educativo: Por fim, é importante promover uma reflexão crítica sobre o processo educativo, envolvendo todos os sujeitos do processo educativo. Isso permite avaliar os resultados alcançados e identificar oportunidades de melhoria, bem como promover a participação ativa dos alunos e da comunidade no processo educativo.

QUESTÃO 3 – RESPOSTA: Espera-se que o candidato responda que trabalhar a interdisciplinaridade na sala de aula fomenta habilidades de pensamento crítico, que são usadas e desenvolvidas à medida que os alunos olham para além das fronteiras disciplinares e consideraram outros pontos de vista. Além disso, também começam a comparar e contrastar conceitos. Da mesma forma, trabalhar a interdisciplinaridade na sala de aula permite a síntese de ideias e a síntese de características de muitas disciplinas. Ao mesmo tempo, aborda as diferenças individuais dos estudantes e os ajuda a desenvolver habilidades importantes, como comunicação e análise.

QUESTÃO 4 – RESPOSTA: Espera-se que o candidato responda que a intervenção pedagógica é um conjunto de estratégias implementadas por educadores para auxiliar os estudantes no processo de aprendizagem.

QUESTÃO 5 – RESPOSTA: Espera-se que o candidato responda que plano de aula é a proposta de trabalho do professor para uma determinada aula ou conjunto de aulas e tem como objetivo nortear o trabalho pedagógico e promover a aprendizagem dos alunos.

Carlinda, 18 de março de 2024.

Maria das Dores da Costa Secretária Municipal de Educação Decreto 052/2023	Daiane Mariana da Silva Benfica Presidente da Comissão Seletiva Portaria 037/2024

RECURSOS HUMANOS
ERRATA - DECRETO Nº 086/2024.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETO:

Artigo 1º - Fica NOMEADA a Senhora ELISANA DE OLIVEIRA WOLFF no cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 01 de março de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 113/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETO:

Artigo 1º - Fica NOMEADA a Senhora FABRICIA DANIELA CEZARIO no cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 18 de março de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 112/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETO:

Artigo 1º - Fica NOMEADA a partir de 01 de abril de 2024 Senhora MARIA VITÓRIA TARGA do no cargo de DIRETOR DA ESTAÇÃO DE TRABALHO, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 18 de março de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 111/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica EXONERADA a partir do dia 31 de março de 2024, a Senhora MARIA VITÓRIA TARGA no cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 18 de março de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE N° 02/2024

INEXIGIBILIDADE N° 02/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE REVISÃO NA MOTONIVELADORA STG190C-8 MARCA: SANY E FORNECIMENTO DE FILTROS, ÓLEOS E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.

Contratada: **COPEMAQUINAS COMERCIO DE PEÇAS E REPRESENTAÇÕES LTDA**

CNPJ nº: **13.160.566/0001-22**

Valor: **R$ 25.829,31 (Vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos)**

Data da declaração: 18 de março de 2024. Pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Data da ratificação: 18 de março de 2024. Pelo Prefeito Municipal, Jakson de Oliveira Rios Junior

Referência Período: 30 dias.

Base legal: Art. 74 inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Castanheira MT, 18 de março de 2024.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PREFEITO

AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE N° 02/2024

A Agente de Contratação torna público que realizou o processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 02/2024**, cujo o tipo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE REVISÃO NA MOTONIVELADORA STG190C-8 MARCA: SANY E FORNECIMENTO DE FILTROS, ÓLEOS E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT,** que será firmada com a empresa: **COPEMAQUINAS COMERCIO DE PEÇAS E REPRESENTAÇÕES LTDA,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 13.160.566/0001-22**, com o valor total de **R$ 25.829,31 (Vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos).**

Castanheira - MT, 18 de março de 2024**.**

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA N° 107/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SAAE
PORTARIAS RH - SAAE CG

PORTARIA Nº 005 DE 11 DE MARÇO DE 2.024

"DISPÕE SOBRE 20 (VINTE) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA CONTRATADA JUSSARA QUINTINO DA SILVA"

O **DIRETOR GERAL** do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães – SAAE-CG, Sr. **ANDERSON ALVES MURTINHO**, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1.º CONCEDER a servidora ***JUSSARA QUINTINO DA SILVA,*** lotada no SAAE-CG, na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS***, 20 (VINTE) DIAS DE FÉRIAS*****,** referente ao período aquisitivo de 01/01/2022 A 31/12/2022.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 11/03/2024 e término em 30/03/2024, devendo a servidora comparecer-se ao trabalho em 31/03/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

R E G I S T R E – S E.

P U B L I Q U E – S E.

C U M P R A – S E.

Chapada dos Guimarães/MT, 11 de março de 2024.

ANDERSON ALVES MURTINHO

Diretor Geral do SAAE-CG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 020/2024

DATA: 02 de janeiro de 2024.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Sr.ª **Lucivalda Santos Costa** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias, de 30 (trinta) dias, a Sr.ª **Lucivalda Santos Costa**, matrícula funcional nº 2033, no cargo de Agente Combate a Endemias, de 02/01/2024 a 31/01/2024, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de janeiro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2024 - PROCESSO ADM: Nº 11/2024

AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2024 - Processo Adm: Nº 11/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DEDETIZAÇÃO CONTRA INSETOS RASTEIROS E VOADORES E LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE CLÁUDIA/MT.

Empresas vencedoras valor total: R$ 9.420,58 (nove mil e quatrocentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos): **IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. - ME** (10315247000150) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5 e 6 no valor total de R$ 9.420,58 (nove mil e quatrocentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos).

CLÁUDIA - MT, 18 de março de 2024

SHIRLEY YOTZCHETZCONDUTOR DE PROCESSOS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 010/2024

DATA: 02 de janeiro de 2024.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, ao Sr. **Ernani Uemura Barbosa** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias, de 30 (trinta) dias, ao Sr. **Ernani Uemura Barbosa**, matrícula funcional nº 2298, no cargo de Odontólogo, de 02/01/2024 a 31/01/2024, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de janeiro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 006/2024

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO RETORNO DAS FÉRIAS DO SERVIDOR VALTERCIR FIDELIS DE OLIVEIRA"

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Claudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei:

Considerando as disposições da Lei nº 12, de 11 de dezembro de 2013, § 2º que dispõe sobre a interrupção por motivo de necessidade do serviço do Município de Cláudia/MT,

RESOLVE:

At. 1º CONVOCAR, o servidor **VALTERCIR FIDELIS DE OLIVEIRA, efetivo no cargo Auxiliar Administrativo, matrícula nº 123 a partir de 12 de março de 2024**, conforme a necessidade do serviço, reservando os 19 (dezenove) dias restante que será defino junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público.

Cláudia/MT, 12 de março de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 043/2024

DATA: 29 de janeiro de 2024.

SÚMULA: Concede Exoneração a pedido da Sr.ª **Cristiane de Oliveira Sassi** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato

Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede Exoneração a pedido da Sr.ª **Cristiane de Oliveira Sassi,**matrícula funcional nº 3142, no cargo comissionado de Chefe de Divisão, a partir do dia 29/01/2024, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 29 de janeiro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 042/2024

DATA: 22 de janeiro de 2024.

SÚMULA: Concede Férias de 18 (dezoito) dias, a Sr.ª **Rosileia Lima Franco** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias, de 18 (dezoito) dias, a Sr.ª **Rosileia Lima Franco**, matrícula funcional nº 2287, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, de 22/01/2024 a 08/02/2024, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 22 de janeiro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 041/2024

DATA: 22 de janeiro de 2024

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio Pecúnia a Sr.ª **Marinalva de Figueiredo Vareschini,** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder **Licença Prêmio Pecúnia,** no período de 01/2024, 01/2025 e 01/2026, a Sr.ª **Marinalva de Figueiredo Vareschini,** matrícula funcional nº 89, no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 22 de janeiro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRA - SE

PREVIDENCIA
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2021, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E GERENCIAL, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS S

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2021, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E GERENCIAL, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA/MT E A EMPRESA AG CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA-EPP.

A PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CLÁUDIA -MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ - sob n° 04.718.591/0001-98, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, neste ato representado pela sua Diretora Executiva, Sra. **ANDRÉIA TEOLIDE SCHNEIDER SIELSKI,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1686606-1 SSP/MT e do CPF/MF nº 01.639.971-98, residente e domiciliada no Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, doravante denominada simplesmenteCONTRATANTE, e, de outro lado, aempresa **AG CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA-EPP,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° 05.011.768/0001-84, situada na Avenida Curitiba, n° 2.734, sala 202, na cidade de Sorriso/MT, neste ato representada pela Sra. **LOURDES ELIANE HAGERS BOSA,** inscrita no CPF sob n° 551.912.239-34**,** denominada CONTRATADA, tendo em vista os termos do Contrato Original nº 001/2021, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar prazo de vigência, previstos nas Cláusulas Quarta e Quinta, respectivamente, do Contrato nº 003/2021, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.2** - Fica prorrogada a vigência contratual em mais 12 (doze) meses, contados da data de **19 de março de 2024 até 19 de março de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

*5.1 - O valor global do presente aditivo é de **R$ 39.032,34 (trinta e nove mil, trinta e dois reais e trinta e quatro centavos)** pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 3.252,70 (três mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos).*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACEITE DA CONTRATADA:

2.1. A CONTRATADA, em expresso aceite, concorda com as alterações efetuadas no contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL:

4.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 57, inc. II, da Lei Federal n° 8.666/93, bem como no Item 4.2.1, da Cláusula Quarta , do contrato originário.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 19/03/2021.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Cláudia - MT, 18 de março de 2024.

ANDRÉIA TEOLIDE SCHNEIDER SIELSKI

DIRETORA EXECUTIVA

AG CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA-EPP

EMPRESA CONTRATADA

LOURDES ELIANE HAGERS BOSA

Responsável

Testemunhas:

Nome: **ELISANGELA RODRIGUES BARBON**

CPF: 838.663.701-30

Nome: **TÂNIA BORGES ARAÚJO**

CPF: 020.862.761-84

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 040/2024

DATA: 22 de janeiro de 2024.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Celia Regina de Souza Marques** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Celia Regina de Souza Marques** matrícula funcional nº 2316, no cargo de Zeladora, de 22/01/2024 a 20/02/2024, pecúnia no período de 11/02/2024 a 20/02/2024, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 22 de janeiro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 039/2024

DATA: 19 de janeiro de 2024.

SÚMULA: Concede Licença Gestante a Sr.ª **Alice da Silva Feliciano e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença gestante de 120 (cento e vinte) dias, à servidora **Alice da Silva Feliciano,** matrícula funcional nº 3090, pelo período de **19/01/2024** à **18/05/2024**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Conforme requerimento fica concedido mais 60 (sessenta) dias, de licença-maternidade, com fulcro no art. 129, da lei nº 12/2013 Estatuto dos Servidores Públicos do Município, iniciando a partir do dia **19/05/2024.**

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 19 de janeiro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 038/2024

DATA: 18 de janeiro de 2024.

SÚMULA: Concede Exoneração a pedido do Sr. **Hugo Alonso Sepka Matheussi** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede Exoneração a pedido do Sr. **Hugo Alonso Sepka Matheussi,**matrícula funcional nº 3005, no cargo comissionado de Chefe de Divisão, a partir do dia 18/01/2024, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 18 de janeiro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 037/2024

DATA: 17 de janeiro de 2024.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Maria Janete de Moraes Trindade** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato

Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Maria Janete de Moraes Trindade** matrícula funcional nº 1135, no cargo de Zeladora, de 17/01/2024 a 15/02/2024, pecúnia no período de 17/01/2024 a 26/01/2024, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 17 de janeiro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 036/2024

DATA: 15 de janeiro de 2024.

SÚMULA: Concede Licença saúde ao Sr. **Jucelino Belottie** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede Licença Saúde ao servidor **Jucelino Belotti,** matrícula funcional nº 70, efetivo no cargo Auxiliar de Serviços Gerais, no período de 10/01/2024 a 06/04/2024 conforme Atestado Médico e Junta Médica Pericial, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 10 de janeiro de 2024.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 15 de janeiro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 035/2024

DATA: 15 de janeiro de 2024.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Simone da Silva Assis** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Simone da Silva Assis** matrícula funcional nº 3000, no cargo de Monitor de Programas, de 08/01/2024 a 06/02/2024, pecúnia no período de 08/01/2024 a 17/01/2024, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 08 de janeiro de 2024.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 15 de janeiro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 034/2024

DATA: 15 de janeiro de 2024.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Rosangela Suzin e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Rosangela Suzin** matrícula funcional nº 1427, no cargo de Analista Administrativo, de 08/01/2024 a 06/02/2024, pecúnia no período de 08/02/2024 a 17/01/2024, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 08 de janeiro de 2024.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 15 de janeiro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 033/2024

DATA: 15 de janeiro de 2024.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Sr.ª **Nelise Elisete Anderle** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias, de 30 (trinta) dias, a Sr.ª **Nelise Elisete Anderle**, matrícula funcional nº 100, no cargo de Técnico Administrativo, de 08/01/2024 a 06/02/2024, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 08 de janeiro de 2024.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 15 de janeiro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 032/2024

DATA: 15 de janeiro de 2024

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio Pecúnia a Sr.ª **Luciana de Oliveira Mattias da Silva,** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder **Licença Prêmio Pecúnia,** no período de 01/2024, 01/2025 e 01/2026, a Sr.ª **Luciana de Oliveira Mattias da Silva,** matrícula funcional nº 1860, no cargo de Gari, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 08 de janeiro de 2024.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 15 de janeiro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRA - SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 031/2024

DATA: 15 de janeiro de 2024.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, ao Sr. **José Ribamar Sousa Xavier** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias, de 30 (trinta) dias, ao Sr. **José Ribamar Sousa Xavier**, matrícula funcional nº 1130, no cargo de Vigia Educacional, de 08/01/2024 a 06/02/2024, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 08 de janeiro de 2024.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 15 de janeiro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 030/2024

DATA: 15 de janeiro de 2024.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, ao Sr. **Egon Antoniolo** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias, de 30 (trinta) dias, ao Sr. **Egon Antoniolo**, matrícula funcional nº 42, no cargo de Operador de Maquina I, de 08/01/2024 a 06/02/2024, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 08 de janeiro de 2024.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 15 de janeiro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 029/2024

DATA: 15 de janeiro de 2024.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, ao Servidor **Ed Gomes de Matos e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, ao Servidor **Ed Gomes de Matos** matrícula funcional nº 2857, no cargo de Coordenador de Departamento, de 08/01/2024 a 06/02/2024, pecúnia no período de 28/01/2024 a 06/02/2024, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 08 de janeiro de 2024.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 15 de janeiro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 028/2024

DATA: 15 de janeiro de 2024.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Sr.ª **Marilene Nunes** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias, de 30 (trinta) dias, a Sr.ª **Marilene Nunes**, matrícula funcional nº 1871, no cargo de Gari, de 03/01/2024 a 01/02/2024, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de janeiro de 2024.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 15 de janeiro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 027/2024

DATA: 15 de janeiro de 2024.

SÚMULA: Designa AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES ESSENCIAIS INERENTES À EXECUÇÃO DA LEI Nº 14.133, DE 2021 E SEUS REGULAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CONSIDERANDO as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 11 e 6º, LX da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e a atuação do agente de contratação;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, o Poder Executivo Municipal de Cláudia possa dar efetividade às normas contidas na Lei nº 14.133, de 2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por dispensa de licitação, notadamente as dispensas por baixo valor previstas nos incisos I e II do art. 75;

CONSIDERANDO, a Resolução nº. 005/2022 de 19 de agosto de 2022, que dispõe sobre a seguinte EMENTA: "Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, no âmbito do Poder executivo do Município de Cláudia Estado de Mato Grosso, e dá outras providências".

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, designar a Sr.ª **SHIRLEY YOTZCHETZ** para exercer a função de Agente de Contratação, e a Sr.ª **SABRINA DE MARCHI BOCK** como suplente, nos casos da Sr.ª **SHIRLEY YOTZCHETZ**, estiver em gozo de férias ou algum outro impedimento de suas atividades, com a finalidade de conduzir os procedimentos de Licitações e de contratações diretas sem licitação realizados pelo Município de Cláudia – MT.

Parágrafo Único: No âmbito da modalidade pregão, o Agente de Contratação será designado pregoeiro.

Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios:

I – **SABRINA DE MARCHI BOCK**

II – **POLIANA MATIAS DA SILVA VINCO**

III – **DANIELA PEDROSO CEZAR**

Art. 3º. O Agente de Contratação designado nos termos desta portaria deverá ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser aprovados e promulgados pelo Poder Executivo Municipal e que serão recepcionados por esta portaria, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações.

Art. 4º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 2 de janeiro de 2024, por afixações nos locais de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 15 de janeiro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 007/2024

DATA: 02 de janeiro de 2024.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Sr.ª **Cleonice dos Santos Sperandio** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias, de 30 (trinta) dias, a Sr.ª **Cleonice dos Santos Sperandio**, matrícula funcional nº 32, no cargo de Zeladora, de 02/01/2024 a 31/01/2024, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de janeiro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 008/2024

DATA: 02 de janeiro de 2024.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Sr.ª **Dalva Nira Felix** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias, de 30 (trinta) dias, a Sr.ª **Dalva Nira Felix**, matrícula funcional nº 2285, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, de 02/01/2024 a 31/01/2024, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de janeiro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 021/2024

DATA: 02 de janeiro de 2024.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, ao Servidor **Manoel Coca de Oliveira** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, ao Servidor **Manoel Coca de Oliveira** matrícula funcional nº 2963, no cargo de Diretor de Departamento, de 02/01/2024 a 31/01/2024, pecúnia no período de 22/01/2024 a 31/01/2024, lotado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de janeiro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 009/2024

DATA: 02 de janeiro de 2024.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Sr.ª **Doris Harmel da Silva** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias, de 30 (trinta) dias, a Sr.ª **Doris Harmel da Silva**, matrícula funcional nº 2131, no cargo de Agente Comunitária de Saúde, de 02/01/2024 a 31/01/2024, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de janeiro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 013/2024

DATA: 02 de janeiro de 2024.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, ao Servidor **Geordano Matei e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, ao Servidor **Geordano Matei** matrícula funcional nº 556, no cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural, de 02/01/2024 a 31/01/2024, pecúnia no período de 02/01/2024 a 11/01/2024, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de janeiro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 014/2024

DATA: 02 de janeiro de 2024.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Sr.ª **Inês de Fatima da Silva Frescura** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias, de 30 (trinta) dias, a Sr.ª **Inês de Fatima da Silva Frescura**, matrícula funcional nº 2442, no cargo de Técnico em Enfermagem, de 02/01/2024 a 31/01/2024, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de janeiro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 015/2024

DATA: 02 de janeiro de 2024.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Sr.ª **Jessica Cristina Vollbrecht** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias, de 30 (trinta) dias, a Sr.ª **Jessica Cristina Vollbrecht**, matrícula funcional nº 1944, no cargo de Auxiliar Administrativo, de 02/01/2024 a 31/01/2024, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de janeiro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 016/2024

DATA: 02 de janeiro de 2024.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, ao Servidor **Jhony Norberto Sobrinho** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, ao Servidor **Jhony Norberto Sobrinho** matrícula funcional nº 2967, no cargo de Coordenador de Departamento, de 02/01/2024 a 31/01/2024, pecúnia no período de 02/01/2024 a 11/01/2024, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de janeiro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 026/2024

DATA: 15 de janeiro de 2024.

SÚMULA: Nomeia Comissão para Licitação do Poder Executivo Municipal de Cláudia e Autarquias, e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Nomeia Comissão Temporária para Licitação do Poder Executivo Municipal de Cláudia para continuação da Tomada de Preço nº 006/2023, tendo em vista o não comparecimento da Presidente anterior nomeada, por motivos de saúde, ficando assim composta a comissão temporária para a finalização dos trabalhos:

1° - Shirley Yotzchetz – Presidente

2° - Sabrina de Marchi Bock – Secretária

3° - Poliana Matias da Silva Vinco - Membro

4° - Daniela Pedroso Cézar - Suplente

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 15 de janeiro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 017/2024

DATA: 02 de janeiro de 2024.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Sivanilda das Graças da Silva** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Sivanilda das Graças da Silva** matrícula funcional nº 2355, no cargo de Gari, de 02/01/2024 a 31/01/2024, pecúnia no período de 02/01/2024 a 11/01/2024, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de janeiro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 018/2024

DATA: 02 de janeiro de 2024.

SÚMULA: Concede Férias de 20 (vinte) dias a Sr.ª **Keila Borges Lopes e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Concede Férias de 20 (vinte) dias a Sr.ª **Keila Borges Lopes** matrícula funcional nº 1877, no cargo de Técnico em Radiologia, de 02/01/2023 a 21/01/2023, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de janeiro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 024/2024

DATA: 03 de janeiro de 2024.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, ao Sr. **Carlos Alberto Pereira da Costa** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias, de 30 (trinta) dias, ao Sr. **Carlos Alberto Pereira da Costa**, matrícula funcional nº 2780, no cargo de Operador de Maquinas, de 03/01/2024 a 01/02/2024, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 019/2024

DATA: 03 de janeiro de 2024.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, ao Sr. **Lourival Ramos** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias, de 30 (trinta) dias, ao Sr. **Lourival Ramos**, matrícula funcional nº 1153, no cargo de Motorista, de 03/01/2024 a 01/02/2024, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de janeiro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 001/2024

DATA: 02 de janeiro de 2024.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Sr.ª **Adriana Bilieri** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias, de 30 (trinta) dias, a Sr.ª **Adriana Bilieri**, matrícula funcional nº 2297, no cargo de Bioquímico, de 02/01/2024 a 31/01/2024, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de janeiro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 023/2024

DATA: 02 de janeiro de 2024.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Sr.ª **Marlene dos Santos Costa** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias, de 30 (trinta) dias, a Sr.ª **Marlene dos Santos Costa**, matrícula funcional nº 90, no cargo de Manutenção da Infraestrutura Escolar, de 02/01/2024 a 31/01/2024, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de janeiro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 022/2024

DATA: 02 de janeiro de 2024.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Marinete Judite Marçal** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Marinete Judite Marçal** matrícula funcional nº 1891, no cargo de Bióloga, de 02/01/2024 a 31/01/2024, pecúnia no período de 02/01/2024 a 11/01/2024, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de janeiro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 002/2024

DATA: 02 de janeiro de 2024.

SÚMULA: Nomeia a Pregoeira para a realização de Licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, para o exercício de 2024, **e** dá outras providências,

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto § 3º, inciso IV, da Lei 10.520/2002.

RESOLVE:

Art.1° - Fica nomeada a Pregoeira para a realização da licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, deste Município de Cláudia-MT, no decorrer deste exercício de 2.024, conforme abaixo identificado pelos seguintes servidores;

PREGOEIRA;

NOME; SHIRLEY YOTZCHETZ MATRÍCULA: 443

Art. 2° - Fica nomeada a Equipe de Apoio para a realização da licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, deste Município de Cláudia- MT, no decorrer deste exercício de 2.024, conforme abaixo identificado pelos seguintes servidores; ,

1º - Sabrina de Marchi Bock

2º - Poliana Matias da Silva Vinco

3º - Tania Borges Araujo

Art. 3° - Caberá a Pregoeira, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei nº 10. 520, de 17/07/2002, consoante as alterações que lhe forem dadas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Claudia-MT, 02 de janeiro de 2024

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE PUBLIQUE - SE CUMPRA - SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 003/2024

DATA: 02 de janeiro de 2024.

SÚMULA: Nomeia Comissão Permanente de

Inventário de Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura Municipal de Cláudia e Autarquias, **e** dá outras providências,

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato

Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e amparadas.

RESOLVE:

Art.1° - Nomeia Comissão Permanente de Inventário de Bens Móveis e

Imóveis da Prefeitura Municipal de Cláudia e Autarquias, os seguintes Servidores Públicos Municipais;

1º - Elisangela Rodrigues Barbon – Presidente

2º - Sheila Yotzchetz – Secretária

3º - Jucinei Correa da Luz – Membro

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de janeiro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 004/2024

DATA: 02 de janeiro de 2024.

SÚMULA: Nomeia Comissão Permanente de

Reavaliação e Depreciação de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Cláudia e Autarquias, **e** dá outras providências,

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato

Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e amparadas.

RESOLVE:

Art.1° - Nomeia Comissão Permanente de Reavaliação e Depreciação de

Patrimônio da Prefeitura Municipal de Cláudia e Autarquias, os seguintes Servidores Públicos Municipais;

1º - Elisangela Rodrigues Barbon – Presidente

2º - Sheila Yotzchetz – Secretária

3º - Jucinei Correa da Luz – Membro

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de janeiro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUE – SE

CUMPRA - SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 012/2024

DATA: 02 de janeiro de 2024.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Francieli Vareschini** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Francieli Vareschini** matrícula funcional nº 2278, no cargo de Enfermeira, de 02/01/2024 a 31/01/2024, pecúnia no período de 02/01/2024 a 11/01/2024, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de janeiro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 011/2024

DATA: 02 de janeiro de 2024.

SÚMULA: Concede Licença saúde a Sr.ª **Evandreia Pereira Silva Mato**s e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede Licença Saúde a servidora **Evandreia Pereira Silva Mato,** matrícula funcional nº 1231, efetiva no cargo Professor, no período de 01/01/2024 a 01/01/2025 conforme Atestado Médico, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de janeiro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 005/2024

DATA: 02 de janeiro de 2024.

SÚMULA: Nomeia Comissão Permanente de Baixa de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Cláudia e Autarquias, **e** dá outras providências,

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato

Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e amparadas.

RESOLVE:

Art.1° Nomear para responderem pela Comissão de Baixa do Patrimônio da

Prefeitura Municipal de Cláudia e Autarquias, os seguintes Servidores Públicos Municipais;

1º - Elisangela Rodrigues Barbon – Presidente

2º - Sheila Yotzchetz – Secretário

3º - Jucinei Correa da Luz – Membro

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de janeiro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUE – SE

CUMPRA - SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 006/2024

DATA: 02 de janeiro de 2024.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Sr.ª **Rosana Vieira Sousa** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias, de 30 (trinta) dias, a Sr.ª **Rosana Vieira Sousa**, matrícula funcional nº 2456, no cargo de Zeladora, de 02/01/2024 a 31/01/2024, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de janeiro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 014/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 014/2024

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2023

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2023, homologado em 17 de janeiro de 2024,

Considerando Declaração de Desistência de Vaga assinadas por candidatos convocados anteriormente,

RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias**, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, na Sede da Prefeitura Municipal de Cocalinho/MT, situada à Avenida Araguaia nº 676, Centro, junto a ao Recursos Humanos, a fim de: **a)** Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital; **b)** Agendar o Exame Médico Pericial, para avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental na forma do item 19. 5 do Edital de Abertura. **II** - A (s) contratação(ões) do(s) candidato(s) convocado(s) abaixo terá(ão) prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado (s) por mais 1 (um) ano, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.039, de 01 de dezembro de 2023; **III** - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: **a)** quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; **b)** em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; **c)** quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; **e)** a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações; **IV** - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 19.7 do Edital de Abertura. **V** - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 19.8 do Edital de Abertura. Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de março do ano de 2024.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DE CONVOCADOS

PROFESSOR PEDAGOGIA - SÉRIES INICIAIS - ZONA URBANA							
Nº Insc.	**Candidato(a)**	**CPF**	**Teórica**	**Títulos**	**N. Final**	**Posição**	**Situação Final**
2422	**THAISLANE EXPEDITO DE FREITAS**	*****.615.541-****	**45,00**	**-**	**45,00**	**25**	**Classificado**

ANEXO II

DOCUMENTOS PARA POSSE - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

( ) Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

( ) Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

( ) Certidão de Casamento ou Nascimento;

( ) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

( ) Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

( ) Cartão do PIS/PASEP (se for o caso);

( ) Comprovante de votação das duas últimas eleições (se for o caso);

( ) Título de Eleitor;

( ) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

( ) Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido por **Médico Oficial da Prefeitura Municipal de Cocalinho/MT**;

( ) 02 (duas) fotos 3x4, colorida e recente;

( ) Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

( ) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

( ) Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

( ) Declaração contendo endereço residencial;

( ) Declaração negativa de acúmulo de cargo, empregos ou função pública;

( ) Declaração de Bens;

( ) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de sua função a qual exercerá sua função;

( ) Certidão Negativa de Tributos Municipal;

( ) Não ter infringindo as leis que fundamentaram este Edital;

ANEXO III FICHA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

NOME:			
CPF:			
RG:		DATA DE EMISSÃO RG:	
SEXO: □ FEMININO □ MASCULINO		DATA NASCIMENTO:	
CTPS:		SÉRIE:	
PIS/PASEP/NIT:			
CNH:	CATEGORIA:	VALIDADE:	
TÍTULO ELEITORAL:		ZONA:	SEÇÃO:
ENDEREÇO:			
CELULAR:	TELEFONE:		
E-MAIL:			
DADOS BANCÁRIOS:	BANCO:	AGÊNCIA:	
	TIPO DA CONTA:	N.º CONTA:	
GRAU DE INSTRUÇÃO:			
NATURALIDADE:		ESTADO CIVIL:	
CONJUGE:		CPF:	
FILIAÇÃO:	MÃE:	CPF:	
	PAI:	CPF:	
FILHOS:		CPF:	
		CPF:	
		CPF:	

ANEXO IV D E C L A R A Ç Ã O

Eu,_____, portador (a) da cédula de identidade Nº _____e inscrito (a) no CPF sob Nº _____ DECLARO para todos os efeitos legais, que não exerço qualquer cargo emprego, ou atividade privada incompatível com a atividade funcional da qual fui nomeado, bem como, não acumulo cargo nas situações proibidas pela legislação, e que não fui demitido a bem do Serviço Público ou por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal, outrossim, declaro não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão por justa causa, nem respondendo a processo administrativo ou criminal aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

Comprometo-me a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO - MT, qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional, que não atenda aos dispositivos legais previstos para os casos de acumulação de cargos.

Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e que por ele responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Cocalinho - MT, de de .

_____

DECLARANTE

ANEXO V D E C L A R A Ç Ã O

Eu, _____, portador (a) da cédula de identidade Nº _____, e inscrito (a) no CPF sob nº _____, ciente do disposto no e Lei N.º 8429, de 02 de Junho de 1992, DECLARO para todos os efeitos legais:

( ) NÃO possuir bens e valores.

( ) Possuir os seguintes bens e/ou valores:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R$)
TOTAL:	

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, autorizando a Administração a proceder, à guarda das informações constantes neste formulário, bem como das informações anuais posteriores que atualizarão a presente, resguardado o sigilo destas.

Cocalinho - MT, _____ de _____ de 2024.

_____

DECLARANTE

LEI MUNICIPAL Nº 1.051, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 1.051, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

SUMULA: “Promove a revisão do Plano Plurianual – 2022/2025 (Lei Municipal 947/2021), e compatibiliza a LDO/2024, (Lei Municipal 1040/2023), adequando a LOA/2024 (Lei Municipal 1041/2023), em seus Anexos e concede Abertura de Credito Adicional Especial por **Excesso de Arrecadação** no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO**, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições Legais que lhe são conferidas por Lei, especificamente Art. 167 § 3º da Constituição Federal, combinado com estabelecido no Inciso II, Art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, e Art. 119 § 3º da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal por seus Representantes **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força desta Lei acrescentada na **Lei Municipal nº 947/2021, de 13 de Dezembro de 2021, a qual dispõe sobre Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, a Lei Municipal 1040/2023 de 13 de Dezembro de 2023, a qual dispõe as Diretrizes Orçamentárias, LDO/2024, e incluído na Lei Municipal nº 1041/2023 de 13 de Dezembro de 2023, LOA/2024,** objetivando proceder à adequação dentro da realidade do Município, para aquisição de Materiais de Consumo (insumos), Medicamentos e Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, cumprindo as normas e exigências emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e demais exigências legais.

Art. 2º - As alterações citadas no Artigo anterior consistem em inclusões do novo Anexo de **AÇÕES VALIDADAS no Anexo I,** e **Relação de Prioridades e Metas discriminada no Anexo II**, **Ficando o Poder Executivo Municipal autorizado à proceder abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na Lei 1041/2023** – **LEI ORÇAMENTARIA ANUAL – LOA/2024**, recursos vinculados a ser consignados na seguinte Dotação Orçamentária dentro das fonte de recursos e do Programa Especifico.

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade	701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Função	10	SAÚDE	
Sub-Função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa	0133	ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAUDE	
Atividade	2.156	MANUTENÇÃO COM A PORTARIA 222/2024	
Elemento Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.621	150.000,00
3.3.90.39.00.00.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	1.621	50.000,00

Art. 3º - Para amparar os Créditos Adicionais Especiais aberto no Artigo anterior na Fonte de Recursos do Estado, 1.621, serão utilizados recursos provenientes do **Excesso de Arrecadação**, onde os mesmos não estavam previstos, sendo disponibilizados no Exercício vigente, portanto solicitamos a inclusão no orçamento baseando-se nos termos do Art. 43 Inciso II, da Lei 4.320/64, conforme Emenda Parlamentares Portaria em (anexo), recursos transferidos pela União e Estado, através dos Órgãos competentes.

Recurso:	**Fonte:**	**R$ Valor:**
EMENDA PARLAMENTAR Nº 222/2024 – DEPUTADO ESTADUAL – CARLOS AVALLONE	1.621	200.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte quatro.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITACAO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 – SRP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO, MATO GROSSO, através do seu pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 2.404/2024 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 29/03/2024 as 09:00h (Horário de Brasília**), Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico com RP nº 001/2024**, no Tipo “***MENOR PREÇO POR ITEM”,*** Modo de disputa Aberto, LOCAL DA DISPUTA site da Plataforma Licitanet: https://www.licitanet.com.br“O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE COCALINHO – MT** ”,as especificações constam no Termo de Referência Anexo II do Edital.Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, na Prefeitura Municipal, sito a Av. Araguaia nº 676, pelo telefone: 0800 264-8712, site: https://www.cocalinho.mt.gov.br/sic-licitacoes e e-mail: licitacao@cocalinho.mt.gov.br

Cocalinho/MT, 18 de Março de 2024.

Carlos Eduardo Rodrigues Adorno

Pregoeiro

LEI MUNICIPAL Nº 1.050,18 DE MARÇO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 1.050,18 DE MARÇO DE 2024.

Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas funções legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam os vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal corrigidos em 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos), com base no índice inflacionário apurado por meio do INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correram pelas dotações orçamentarias vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
BALANÇO PATRIMONIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2023

ATIVO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Ativo Circulante		**19.385.713,95**	**23.676.145,22**
Caixa e Equivalentes de Caixa		18.367.157,68	21.778.236,30
Créditos a Curto Prazo		1.468,00	2.886,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
Estoques		1.017.088,27	1.895.022,92
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Total do Ativo Circulante		**19.385.713,95**	**23.676.145,22**
Ativo Não Circulante		**189.602.607,79**	**168.914.497,14**
Realizável a Longo Prazo		**29.207.920,42**	**28.691.727,96**
Créditos a Longo Prazo		29.206.502,84	28.691.727,96
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		1.417,58	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		160.394.687,37	140.222.769,18
Intangível		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		**189.602.607,79**	**168.914.497,14**
TOTAL DO ATIVO		**208.988.321,74**	**192.590.642,36**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
BALANÇO PATRIMONIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2023

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Passivo Circulante		**5.295.265,44**	**2.856.824,78**
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		671.190,15	639.772,50
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		3.939.221,83	1.982.116,86
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		138.745,68	70.798,17
Obrigações de Repartições a Outros Entes		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		546.107,78	164.137,25
Total do Passivo Circulante		**5.295.265,44**	**2.856.824,78**
Passivo Não Circulante		**175.989.029,23**	**6.679.551,63**
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		1.244.010,65	136.375,68
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		3.786.607,04	5.469.071,99
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		429.641,56	1.074.103,96
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		170.528.769,98	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante		**175.989.029,23**	**6.679.551,63**
Patrimônio Líquido		**27.704.027,07**	**183.054.265,95**
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		0,00	0,00
Resultados Acumulados		27.704.027,07	183.054.265,95
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido		**27.704.027,07**	**183.054.265,95**
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**208.988.321,74**	**192.590.642,36**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2023

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Ativo (I)		**208.988.321,74**	**192.590.642,36**
Ativo Financeiro		18.367.157,68	21.778.236,30
Ativo Permanente		190.621.164,06	170.812.406,06
Total do Ativo		**208.988.321,74**	**192.590.642,36**
Passivo (II)		**182.727.423,51**	**12.345.845,33**
Passivo Financeiro		6.787.370,26	5.666.293,70
Passivo Permanente		175.940.053,25	6.679.551,63
Total do Passivo		**182.727.423,51**	**12.345.845,33**
Saldo Patrimonial (III) = (I - II)		**26.260.898,23**	**180.244.797,03**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2023

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Atos Potenciais Ativos		**69.909.051,85**	**41.233.213,55**
Garantias e Contragarantias recebidas		0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		66.962.896,29	38.290.697,99
Direitos Contratuais		2.946.155,56	2.942.515,56
Outros atos potenciais ativo		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos		**69.909.051,85**	**41.233.213,55**
Atos Potenciais Passivos		**107.628.531,25**	**124.150.931,00**
Garantias e Contragarantias concedidas		897.230,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		1.886.839,90	1.059.839,90
Obrigações contratuais		104.844.461,35	123.091.091,10
Outros atos potenciais passivos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos		**107.628.531,25**	**124.150.931,00**
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS		**-37.719.479,40**	**-82.917.717,45**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2023

FONTES DE RECURSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		1.216.088,03	-245.907,34
1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		-716.235,14	75.888,13
1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		-570.554,95	-27.076,35
1.501.0000000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS		-38.232,54	222.652,19
1.502.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS		-830,81	0,00
1.540.0000000 - FUNDEB 30% TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)		106.647,21	0,00
1.540.1070000 - FUNDEB 70% IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROF		114.387,48	-4.214,56
1.543.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAR		-2.656,39	0,00
1.550.0000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO		93.837,04	176.997,52
1.552.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNA		35,14	143,03
1.553.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROG NACIONAL DE APOIO AO TRANSP ESCOLAR (PNA		41.065,73	50.319,15
1.569.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE		0,00	302,24
1.571.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃ		875.188,65	1.253.934,32
1.575.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO		0,00	33.894,44
1.600.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MAN		72.195,19	1.232.445,27
1.600.0000600 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA		655.542,66	0,00
1.600.0000602 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MA		67.742,70	0,00
1.600.0000603 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA		330,62	0,00
1.600.0000604 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITA		190.842,24	0,00
1.600.0000605 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MA		226.729,71	0,00
1.600.0000800 - RECURSO RECEBIDO PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS		43,38	173,52
1.600.3110000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MA		176.057,83	13.631,95
1.600.3120000 - TRANSF SUS - IDENT. DAS TRANSF. UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAM. DE BANCADA		4.221,16	1.189,09
1.601.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE EST		38.402,17	41.862,01
1.601.3110000 - TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVINIENTES DO GOVERNO FEDERAL		2.365,09	274.171,00
1.602.0000800 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - RECURSO RECEBIDO PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS		0,00	62.216,62
1.605.0000000 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PA		117.142,52	0,00
1.621.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO		355.275,85	281.971,35
1.621.3210000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL		405.443,71	0,00
1.631.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS		0,00	16.465,44
1.632.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE		7.770,69	262.826,78
1.632.0000800 - TRANS. ESTADO CONV. SAÚDE - COVID 19		0,00	6.395,92
1.659.3110000 - IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMEDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS		2.000.000,00	0,00
1.659.3210000 - IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS		500.000,00	0,00
1.660.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS		280.746,39	193.900,73
1.661.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		154.300,04	45.224,86
1.665.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL		41.762,51	277.612,80
1.665.3110000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MA		240.000,00	0,00
1.669.0000000 - DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL		618.406,89	51.698,59
1.700.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSISTÊNCIA SOCIAL)		297.268,95	1.257.568,82
1.701.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO ESTADO (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSIST)		663.509,92	4.139.108,39
1.704.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATU		-10.684,50	0,00
1.704.0000901 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES À CESSÃO ONEROSA DO BÔNUS DE ASSINATURA DO PRÉ-SAL (LEI 138		0,00	1.146.879,09
1.708.0000000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS		0,00	109.446,31
1.709.0000000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS		-7.374,02	36.318,56
1.711.0000000 - DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS		-57.916,46	0,00
1.711.0000804 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA UNIÃO (LEI COMPLEMENTAR 176/2020)		27.934,89	63.237,72
1.715.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º AUDIOVISUAL		61.497,54	0,00
1.716.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 8º DEMAIS SETORES DA CULTU		34.666,80	0,00
1.718.0000000 - AUXILIO FINANCEIRO - OUTORGA CREDITO TRIBUTARIO ICMS -ART.º, INCISO V, EC Nº 123/2022		0,00	251.159,10
1.750.0000000 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE		14.056,34	5.925,68
1.751.0000000 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP		167.519,59	447.521,39
1.754.0000000 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS		50.846,84	331.090,66
1.759.0000000 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS - FETHAB		1.676,56	556.417,90
1.759.0000700 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS		163.380,56	0,00
1.759.0000701 - RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB - APLICAÇÃO EM TRANSPORTE ES		36.163,30	103.208,86
2.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		30.090,86	257.989,94
2.500.1001000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		48.380,76	-75.888,13
2.500.1002000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		0,00	27.076,35
2.501.0000000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS		47.997,90	0,00
2.540.0000000 - FUNDEB 30% - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		328,48	328,48
2.540.1070000 - IDENT DO PERCENTUAL APLIC NO PAG DA REMUN DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇAO BASICA EM EFETIVO EXE		1.560,61	5.775,17
2.550.0000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO		311,74	0,00
2.553.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANS. ESCOLAR		1.991,35	635,37
2.569.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE		0,15	3.108,59
2.571.0000000 - TRANSF. DO ESTADO REF. A CONVÊNIOS EDUCAÇÃO		268.510,49	205.615,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2023

FONTES DE RECURSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
2.575.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO		75.933,23	42.038,79
2.600.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MAN		493.121,45	443.099,43
2.600.0000604 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MA		47.631,63	0,00
2.600.0000605 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MA		-1.800,00	0,00
2.600.0000800 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MA		173,52	0,00
2.600.3110000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVINIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MAN		97.479,27	83.847,32
2.600.3120000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MA		1.189,09	0,00
2.601.0000000 - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		57.599,99	53.858,38
2.601.3110000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ES		16.142,57	0,00
2.602.0000800 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MAN		339.856,60	277.639,98
2.621.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL		360.242,01	286.106,50
2.631.0000000 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE UNIÃO		192.603,91	400.936,21
2.632.0000800 - TRANSF. ESTADO CONV. SAÚDE - COVID 19		0,00	18.436,21
2.660.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS		63.001,29	103.240,86
2.660.0000800 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS		16.935,63	90.121,79
2.661.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		18.482,86	4.461,83
2.665.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS Á ASSISTÊNCIA SOCIAL		69.391,24	60.662,60
2.669.0000000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS Á ASSISTENCIA SOCIAL		52.105,26	14.304,90
2.700.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO		106.869,93	605.507,00
2.701.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS		294.024,92	271.236,29
2.704.0000901 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATU		11.384,58	0,00
2.707.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - INCISO I DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020		0,00	26.163,07
2.709.0000000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS		7.374,02	0,00
2.711.0000801 - DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS		6.516,97	6.516,97
2.711.0000804 - DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS		0,00	11.848,70
2.718.0000000 - AUXILIO FINANCEIRO - OUTORGA CREDITO TRIBUTARIO ICMS -ART.º, INCISO V, EC Nº 123/2022		3.355,40	0,00
2.750.0000000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMINIO ECONÔMICO - CIDE		13.017,60	7.091,92
2.751.0000000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP		120.909,22	12.387,18
2.754.0000000 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00	7.858,66
2.755.0000000 - RECURSOS DE ALIENÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		0,00	111.118,97
2.759.0000000 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS - FETHAB		168,38	1.282,22
2.759.0000701 - IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO DE TRANSPORTE E HAB. FETHAB - APLIC TRANSP ES		297,40	934,07
Total das Fontes de Recursos		**11.579.787,42**	**16.111.942,60**

HEMERSON LOURENCO MAXIMO
PREFEITO

CLEBIL MARQUES GONÇALVES
CRC MT 006363/O-7

IVAINE MOLINA
SEC. DE FAZENDA , ADMINISTRAÇAO E URBANISMO

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2023

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Ingressos		**155.695.032,52**	**139.743.503,83**
Receita Tributária		27.054.854,55	24.836.545,85
Receita de Contribuições		1.607.321,27	1.136.056,97
Receita Patrimonial		0,00	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		33.986,00	268.910,00
Remuneração das Disponibilidades		2.386.505,64	2.688.075,85
Outras Receitas Derivadas e Originárias		635.295,15	509.500,44
Transferências recebidas		110.591.859,58	98.184.077,91
Outros Ingressos Operacionais		13.385.210,33	12.120.336,81
Desembolsos		**145.812.851,53**	**136.041.223,50**
Pessoal e demais despesas		114.894.085,84	109.110.348,99
Juros e encargos da dívida		1.525.425,57	559.809,35
Transferências concedidas		9.935.700,01	8.974.756,07
Outros desembolsos operacionais		19.457.640,11	17.396.309,09
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)		**9.882.180,99**	**3.702.280,33**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Ingressos		**8.808.762,04**	**10.951.996,22**
Alienação de bens		897.230,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos		7.911.532,04	10.951.996,22
Desembolsos		**20.240.179,41**	**15.727.284,05**
Aquisição de ativo não circulante		19.789.886,93	15.699.204,05
Concessão de empréstimos e financiamentos		0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos		450.292,48	28.080,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)		**-11.431.417,37**	**-4.775.287,83**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Ingressos		**0,00**	**2.817.515,56**
Operações de crédito		0,00	2.817.515,56
Integralização do capital social de empresas dependentes		0,00	0,00
Outros ingressos de financiamentos		0,00	0,00
Desembolsos		**1.861.842,24**	**1.082.347,19**
Amortização /Refinanciamento da dívida		0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos		1.861.842,24	1.082.347,19
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)		**-1.861.842,24**	**1.735.168,37**
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		**-3.411.078,62**	**662.160,87**
Caixa e Equivalentes de caixa inicial		21.778.236,30	21.116.075,43
Caixa e Equivalente de caixa final		18.367.157,68	21.778.236,30

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2023

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		**110.591.859,58**	**98.184.077,91**
Intergovernamentais		**81.609.932,84**	**73.080.127,40**
da União		45.655.325,70	41.282.732,20
de Estados e Distrito Federal		35.942.225,14	31.783.050,20
de Municípios		12.382,00	14.345,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras transferências recebidas		28.981.926,74	25.103.950,51
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		**9.935.700,01**	**8.974.756,07**
Intergovernamentais		**1.487.644,25**	**1.393.098,50**
a União		0,00	0,00
a Consórcios Públicos		1.487.644,25	1.393.098,50
a Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		7.265.451,79	6.243.170,79
Outras transferências concedidas		1.182.603,97	1.338.486,78

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2023

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Legislativa		0,00	0,00
Judiciária		0,00	0,00
Essencial à Justiça		0,00	0,00
Administração		16.842.740,31	14.552.274,00
Defesa Nacional		0,00	0,00
Segurança Pública		0,00	0,00
Relações Exteriores		0,00	0,00
Assistência Social		3.507.373,08	3.504.477,40
Previdência Social		0,00	0,00
Saúde		29.916.488,87	27.477.108,68
Trabalho		1.374.564,27	1.462.659,54
Educação		40.543.601,35	37.585.037,27
Cultura		2.845.890,93	1.984.690,17
Direitos da Cidadania		0,00	0,00
Urbanismo		5.258.495,62	2.477.062,09
Habitação		0,00	0,00
Saneamento		0,00	0,00
Gestão Ambiental		265.900,97	118.185,71
Ciência e Tecnologia		0,00	0,00
Agricultura		28.518,02	282.790,27
Organização Agrária		395.985,86	188.148,21
Indústria		0,00	0,00
Comércio e Serviços		60.055,49	41.873,32
Comunicações		0,00	0,00
Energia		863.668,57	502.290,97
Transporte		10.134.674,65	15.206.730,92
Desporto e Lazer		1.769.753,68	1.522.144,78
Encargos Especiais		1.086.374,17	2.204.875,66
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função		**114.894.085,84**	**109.110.348,99**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2023

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		1.525.425,57	559.809,35
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida		0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida		**1.525.425,57**	**559.809,35**

HEMERSON LOURENCO MAXIMO
PREFEITO

CLEBIL MARQUES GONÇALVES
CRC MT 006363/O-7

IVAINE MOLINA
SEC. DE FAZENDA , ADMINISTRAÇAO E URBANISMO

ARDCASP_Anexo_16 Página: 4 / 4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _89/2024, DE 15 DE MARÇO DE 2024

“ Dispõe sobre odeferimento de prorrogação do benefício de auxilio doença em favor da servidora “RAQUEL APARECIDA DO AMARAL”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do servidora Sra. RAQUEL APARECIDA DO AMARAL, portadora da matricula n. 367, efetiva, no cargo de COZINHEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 16/03/2024 e término em 31/03/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 16/03/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _90/2024, DE 18 DE MARÇO DE 2024

"Dispõe sobre odeferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidor"IGOR MANGOLIM DE SOUZA".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidor Sr. IGOR MANGOLIM DE SOUZA, portador da matricula n. 6887, nomeado no cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 11/03/2024 e término em 13/03/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 11/03/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PORTARIA SMFAU - FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA SMFAU Nº 048/2024 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores**SONIA BASLIO DE MELO** (Titular) e **ALMIR ROGÉRIO DA SILVA** (Suplente), fiscais do Contrato nº 005/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado:**JUAREZ ALVES MOREIRA JUNIOR 01920366105 – ME. Vigência:** 15/03/2024 até 15/03/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFAU Nº 049/2024 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores**SONIA BASLIO DE MELO** (Titular) e **ALMIR ROGÉRIO DA SILVA** (Suplente), fiscais do Contrato nº 006/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado:**ILÔ TRAVEL TURISMO LTDA – ME. Vigência:** 15/03/2024 até 15/03/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratado: **MG DA SILVA – ME**. Instrumento Vinculante: **Adesão nº 006/2023**. Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UMA INSTITUIÇÃO DE PESQUISA PARA REALIZAR PESQUISA DE OPINÃO PUBLICA MUNICIPAL A RESPEITO DA SATISFAÇÃO DOS USUARIOS DE SERVIÇOS PUBLICOS NA CIDADE DE COLIDER – MT, através de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 052/2023, proveniente do Pregão Presencial n° 004/2023 da prefeitura de Campo Verde/MT. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA:** Fica acrescentada na Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de **297 (duzentos e noventa e sete) dias**, terminando o prazo de vigência do contrato em **31 de dezembro de 2024**.Data de Assinatura: 08/03/2024.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2024 - EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **JUAREZ ALVES MOREIRA JUNIOR 01920366105 – ME.** Modalidade de Licitação: **Pregão Eletrônico nº 006/2023.** Objeto: **Contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas em todo território nacional, para atender a demanda das secretarias municipais de Colíder/MT**.**Valor Global: R$ 196.031,93** (cento e noventa e seis mil, trinta e um reais e noventa e três centavos). **Vigência:** 15/03/2024 até 15/03/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **ILÔ TRAVEL TURISMO LTDA – ME.** Modalidade de Licitação: **Pregão Eletrônico nº 006/2023.** Objeto: **Contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas em todo território nacional, para atender a demanda das secretarias municipais de Colíder/MT**.**Valor Global: R$ 123.440,56** (cento e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos). **Vigência:** 15/03/2024 até 15/03/2025.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratado: **MEGA ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**. Instrumento Vinculante: **Pregão Presencial nº 005/2022**. Objeto:prestação de serviços de acompanhamento de convênios e contratos de repasse do município de Colíder/MT, junto aos diversos ministérios, secretarias, fundações, autarquias, instituições financeiras públicas e demais órgãos públicos federais em Brasília/DF. **VALOR:** Fica acrescentado a Cláusula Segunda do contrato original, o valor **R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, que serão pagos em **12 (doze) parcelas mensais**, no valor de **R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) cada**, com vencimento sempre até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA:** Fica acrescentada na Cláusula Quarta – do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** terminando o prazo de vigência do contrato em **17 de março de 2025**. **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Em relação às despesas decorrentes deste instrumento obedecerá à seguinte dotação orçamentária: **Cód. Red. 1212**. Data de Assinatura: 15/03/2024.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratado: **J C BAPTISTA FERREIRA GARCIA ME**. Instrumento Vinculante: **Adesão nº 008/2023**. Objeto:AQUISIÇÃO DE KIT DE ENXOVAL PARA BEBES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNÍCIPIO DE COLIDER/MT, adesão a Ata de Registro de Preços nº 054/2022, oriunda do processo licitatório sob modalidade Pregão Presencial nº 040/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Apiacás /MT. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA:** Fica acrescentada na Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, terminando o prazo de vigência do contrato em **27 de março de 2025**. Data de Assinatura: 15/03/2024.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 025/2022.

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Detentora do Registro: **MEGA ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. Instrumento Vinculante**: Pregão Presencial nº 005/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE DO MUNICÍPIO DE COLÍDER/MT, JUNTO AOS DIVERSOS MINISTÉRIOS, SECRETARIAS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS E DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS EM BRASÍLIA/DF. **TRANSFERÊNCIA DO SALDO: A transferência saldo dos itens do Cód. Red. 113 para o Cód. Red. 1212.Data de assinatura: 15/03/2024.**

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 233/2023.

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Detentora do Registro: **CATHARINA BASSANEZI LOSS & CIA LTDA.** Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico: n° 040/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal e utensílios para cozinha e escritório, para a atender as demandas das secretarias e seus departamentos do poder executivo de Colíder-MT. **REALINHAMENTO DE PREÇOS:** Fica realinhado o preço do seguinte item de nº 52 descrito na ARP nº 233/2023, passando o novo preço a ser praticado a partir desta data, o descrito a seguir: item de nº 52 - R$ 4,30 - pct. Data de assinatura: 15/03/2024.

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2023

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d)=(c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	**142.773.557,94**	**146.307.027,84**	**142.309.822,19**	**-3.997.205,65**
RECEITA TRIBUTÁRIA	27.842.503,65	27.842.503,65	27.054.854,55	-787.649,10
Impostos	25.322.003,65	25.322.003,65	23.886.883,65	-1.435.120,00
Taxas	2.230.500,00	2.230.500,00	3.105.209,21	874.709,21
Contribuição de Melhoria	290.000,00	290.000,00	62.761,69	-227.238,31
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.200.000,00	1.200.000,00	1.607.321,27	407.321,27
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	1.200.000,00	1.200.000,00	1.607.321,27	407.321,27
RECEITA PATRIMONIAL	888.100,00	1.035.187,86	2.386.505,64	1.351.317,78
Receitas Imobiliária	16.000,00	16.000,00	0,00	-16.000,00
Receitas de Valores Mobiliários	872.100,00	1.019.187,86	2.386.505,64	1.367.317,78
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVICOS	93.000,00	93.000,00	33.986,00	-59.014,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	112.698.173,49	116.084.555,53	110.591.859,58	-5.492.695,95
Transferências Intergovernamentais	112.698.173,49	116.084.555,53	110.573.452,69	-5.511.102,84
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	18.406,89	18.406,89
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	51.780,80	51.780,80	635.295,15	583.514,35
Multas e Juros de Mora	3.000,00	3.000,00	330.660,60	327.660,60
Indenizações e Restituições	18.000,00	18.000,00	304.227,31	286.227,31
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	30.780,80	30.780,80	407,24	-30.373,56
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**13.226.442,06**	**13.505.802,06**	**8.808.762,04**	**-4.697.040,02**
OPERAÇÕES DE CREDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00	100.000,00	897.230,00	797.230,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	100.000,00	100.000,00	897.230,00	797.230,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	13.126.442,06	13.405.802,06	7.911.532,04	-5.494.270,02
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II)	**156.000.000,00**	**159.812.829,90**	**151.118.584,23**	**-8.694.245,67**
OPERAÇÕES DE CREDITO/ REFINANCIAMENTO (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV+V)	**156.000.000,00**	**159.812.829,90**	**151.118.584,23**	**-8.694.245,67**
DÉFICIT (VII)	0,00	0,00	1.737.695,00	0,00
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	**156.000.000,00**	**159.812.829,90**	**152.856.279,23**	**-6.956.550,67**
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)	**14.131.036,39**	**14.131.036,39**	**14.131.036,39**	**0,00**
Superávit Financeiro	14.131.036,39	14.131.036,39	14.131.036,39	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2023

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j)=(f-g)
Despesas Correntes (IX)	**121.047.106,94**	**143.624.757,58**	**128.943.858,44**	**128.159.708,28**	**123.786.721,68**	**14.680.899,14**
Pessoal e Encargos Sociais	59.977.264,70	65.623.979,89	60.008.871,11	60.008.871,11	59.371.758,60	5.615.108,78
Juros e Encargos da Dívida	215.000,00	1.402.998,42	1.402.800,64	1.386.597,70	1.386.597,70	197,78
Outras Despesas Correntes	60.854.842,24	76.597.779,27	67.532.186,69	66.764.239,47	63.028.365,38	9.065.592,58
Despesas de Capital (X)	**28.832.893,06**	**23.777.908,71**	**20.437.030,79**	**19.751.545,93**	**19.456.790,30**	**3.340.877,92**
Investimentos	25.931.893,06	22.002.370,86	18.662.492,94	18.009.781,12	17.715.025,49	3.339.877,92
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	2.901.000,00	1.775.537,85	1.774.537,85	1.741.764,81	1.741.764,81	1.000,00
Reserva de Contingência (XI)	**120.000,00**	**120.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**120.000,00**
Reserva do RPPS (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	**150.000.000,00**	**167.522.666,29**	**149.380.889,23**	**147.911.254,21**	**143.243.511,98**	**18.141.777,06**
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	**150.000.000,00**	**167.522.666,29**	**149.380.889,23**	**147.911.254,21**	**143.243.511,98**	**18.141.777,06**
Superávit (XVI)	**0,00**	**0,00**	**1.737.695,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	**150.000.000,00**	**167.522.666,29**	**149.380.889,23**	**147.911.254,21**	**143.243.511,98**	**18.141.777,06**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2023

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
Despesas Correntes	**47.716,48**	**172.638,32**	**106.200,39**	**106.200,39**	**66.447,86**	**47.706,55**
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	47.716,48	172.638,32	106.200,39	106.200,39	66.447,86	47.706,55
Despesas de Capital	**479.163,55**	**2.109.950,57**	**2.516.212,16**	**2.516.212,16**	**72.901,96**	**0,00**
Investimentos	479.163,55	2.109.950,57	2.516.212,16	2.516.212,16	72.901,96	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**526.880,03**	**2.282.588,89**	**2.622.412,55**	**2.622.412,55**	**139.349,82**	**47.706,55**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2023

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
Despesas Correntes	**64.050,04**	**2.454.190,23**	**2.462.289,35**	**0,00**	**55.950,92**
Pessoal e Encargos Sociais	31.351,53	347.015,67	353.973,00	0,00	24.394,20
Juros e Encargos da Dívida	0,00	138.827,87	138.827,87	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	32.698,51	1.968.346,69	1.969.488,48	0,00	31.556,72
Despesas de Capital	**46.719,83**	**128.960,43**	**129.019,19**	**0,00**	**46.661,07**
Investimentos	46.719,83	8.883,00	8.941,76	0,00	46.661,07
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	46.661,07
Amortização da Dívida	0,00	120.077,43	120.077,43	0,00	0,00
TOTAL	**110.769,87**	**2.583.150,66**	**2.591.308,54**	**0,00**	**102.611,99**

HEMERSON LOURENCO MAXIMO
PREFEITO

CLEBIL MARQUES GONÇALVES
CRC MT 006363/O-7

IVAINE MOLINA
SEC. DE FAZENDA , ADMINISTRAÇAO E URBANISMO

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
BALANÇO FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2023

INGRESSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Receita Orçamentária (I)		**151.118.584,23**	**141.392.678,80**
Ordinária		53.300.933,18	47.520.574,27
Vinculada		97.817.651,05	93.872.104,53
Recursos Vinculados à Educação		46.897.677,55	43.396.136,00
Recursos Vinculados à Saúde		34.977.017,36	30.634.785,64
Recursos Vinculados à Previdência Social – RPPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social – RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social		1.229.044,44	662.664,08
Outras Destinações de Recursos		14.713.911,70	19.178.518,81
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**12.000,00**	**135.123,47**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		12.000,00	135.123,47
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Outras transferências Recebidas		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**19.510.587,58**	**16.850.952,89**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		1.469.635,02	2.282.588,89
Inscrição de Restos a Pagar Processados		4.667.742,23	2.583.150,66
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		13.159.365,30	11.764.869,49
Outros Recebimentos Extraorçamentários		213.845,03	220.343,85
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**21.778.236,30**	**21.116.075,43**
Caixa e Equivalentes de Caixa		21.778.236,30	21.116.075,43
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**192.419.408,11**	**179.494.830,59**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
BALANÇO FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2023

DISPÊNDIOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Despesa Orçamentária (VI)		**149.380.889,23**	**135.147.590,51**
Ordinária		43.508.274,93	46.410.870,56
Vinculada		105.872.614,30	88.736.719,95
Recursos Destinados à Educação		49.008.655,07	41.990.665,18
Recursos Destinados à Saúde		35.911.228,46	31.764.112,59
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Seguridade Social		515.917,59	299.725,72
Outras Destinações de Recursos		20.436.813,18	14.682.216,46
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**6.421.200,00**	**5.574.000,00**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		6.421.200,00	5.574.000,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Outras Transferências Concedidas		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**18.250.161,20**	**16.995.003,78**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		2.622.412,55	4.895.513,77
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		2.591.308,54	277.180,92
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		12.822.595,08	11.601.965,24
Outros Pagamentos Extraorçamentários		213.845,03	220.343,85
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**18.367.157,68**	**21.778.236,30**
Caixa e Equivalentes de Caixa		18.367.157,68	21.778.236,30
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**192.419.408,11**	**179.494.830,59**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
BALANÇO FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2023

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	**54.771.790,33**	**1.470.857,15**	**53.300.933,18**	**48.848.614,98**	**1.328.040,71**	**47.520.574,27**
Vinculada	**111.729.822,35**	**13.912.171,30**	**97.817.651,05**	**107.243.614,69**	**13.371.510,16**	**93.872.104,53**
Recursos Vinculados à Educação	60.582.619,01	13.684.941,46	46.897.677,55	56.493.162,61	13.097.026,61	43.396.136,00
Recursos Vinculados à Saúde	35.204.247,20	227.229,84	34.977.017,36	30.909.269,19	274.483,55	30.634.785,64
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	1.229.044,44	0,00	1.229.044,44	662.664,08	0,00	662.664,08
Outras Destinações de Recursos	14.713.911,70	0,00	14.713.911,70	19.178.518,81	0,00	19.178.518,81
TOTAL	**166.501.612,68**	**15.383.028,45**	**151.118.584,23**	**156.092.229,67**	**14.699.550,87**	**141.392.678,80**

HEMERSON LOURENCO MAXIMO
PREFEITO

CLEBIL MARQUES GONÇALVES
CRC MT 006363/O-7

IVAINE MOLINA
SEC. DE FAZENDA , ADMINISTRAÇAO E URBANISMO

ANEXO 15 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2023

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		**185.894.410,99**	**169.636.105,17**
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria		45.398.770,55	31.902.492,97
Contribuições		1.607.321,27	1.136.056,97
Exploração e Venda de Bens Serviços e Direitos		33.986,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		2.726.029,12	7.540.378,76
Transferências e Delegações Recebidas		131.759.009,42	122.034.260,11
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		3.729.183,74	6.503.656,02
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		640.110,89	519.260,34
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		**185.894.410,99**	**169.636.105,17**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		**339.899.661,42**	**151.901.478,68**
Pessoal e Encargos		59.894.666,86	56.002.015,08
Benefícios Previdenciários e Assistenciais		114.204,25	418.729,21
Uso de Bens Serviços e Consumo de Capital Fixo		62.066.000,03	55.865.296,71
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		41.609,25	76.500,00
Transferências e Delegações Concedidas		22.593.894,13	22.593.894,13
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		19.003.739,66	14.768.657,14
Tributárias		1.366.757,07	1.254.008,99
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		174.818.790,17	2.447.623,76
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		**339.899.661,42**	**153.426.725,02**
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I – II)		**-154.005.250,43**	**17.734.626,49**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2023

NOTA I - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Impostos	40.333.540,19	27.750.558,06
Taxas	5.054.171,22	4.034.906,07
Contribuições de Melhoria	11.059,14	117.028,84
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**45.398.770,55**	**31.902.492,97**
NOTA II - CONTRIBUIÇÕES	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	1.607.321,27	1.136.056,97
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Contribuições	**1.607.321,27**	**1.136.056,97**
NOTA III - EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Vendas de Mercadorias	0,00	0,00
Vendas de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens Direitos e Prestação de Serviços	33.986,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	**33.986,00**	**0,00**
NOTA IV - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	124.699,12	4.852.302,91
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	2.601.330,00	2.688.075,85
Aportes do Banco Central	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	**2.726.029,12**	**7.540.378,76**
NOTA V - TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Transferências Intragovernamentais	12.000,00	135.123,47
Transferências Intergovernamentais	131.728.602,53	121.851.701,44
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	18.406,89	47.435,20
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	**131.759.009,42**	**122.034.260,11**
NOTA VI - VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	897.230,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	2.831.953,74	2.615.790,51
Desincorporação de Passivos	0,00	3.887.865,51
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	**3.729.183,74**	**6.503.656,02**
NOTA VII - OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
VPA a classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	640.110,89	519.260,34
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	**640.110,89**	**519.260,34**
NOTA VIII - PESSOAL E ENCARGOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Remuneração a Pessoal	44.895.552,76	45.229.270,59
Encargos Patronais	12.250.975,80	10.066.039,12
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	1.059.519,48	706.705,37
Pessoal e Encargos	**58.206.048,04**	**56.002.015,08**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2023

NOTA IX - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	114.204,25	418.729,21
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	**114.204,25**	**418.729,21**
NOTA X - USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Uso de Material de Consumo	15.582.607,99	16.447.750,89
Serviços	44.822.706,17	39.307.165,90
Depreciação Amortização e Exaustão	1.660.685,87	110.379,92
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	**62.066.000,03**	**55.865.296,71**
NOTA XI - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	41.609,25	76.400,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	100,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Aporte ao Banco Central	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Financeiras	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	**41.609,25**	**76.500,00**
NOTA XII - TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Transferências Intragovernamentais	6.421.200,00	5.574.000,00
Transferências Intergovernamentais	13.686.593,13	12.966.709,39
Transferências a Instituições Privadas	953.220,00	1.134.839,90
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	1.532.881,00	1.393.098,50
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	**22.593.894,13**	**21.068.647,79**
NOTA XIII - DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	2.286.042,54	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	4.189.005,53
Desincorporação de Ativos	16.717.697,12	10.579.651,61
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	**19.003.739,66**	**14.768.657,14**
NOTA XIV - TRIBUTÁRIAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	1.366.757,07	1.254.008,99
Total de VPD Tributárias	**1.366.757,07**	**1.254.008,99**
NOTA XV - CUSTO DAS MERCADORIAS E PRODUTOS VENDIDOS, E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Custos das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custos dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Total de Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	**0,00**	**0,00**
NOTA XVI - OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Premiações	174.834,16	112.355,11
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária	0,00	0,00
Incentivos	285.818,18	50.000,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
Constituição de Provisões	170.528.769,98	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	3.829.367,85	2.285.268,65
Total de Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	**174.818.790,17**	**2.447.623,76**

HEMERSON LOURENCO MAXIMO
PREFEITO

CLEBIL MARQUES GONÇALVES
CRC MT 006363/O-7

IVAINE MOLINA
SEC. DE FAZENDA , ADMINISTRAÇAO E URBANISMO

ARDCASP_Anexo_15 Página: 3 / 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 101/GP/2024

PORTARIA Nº101/GP/2024, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

RESOLVE:

ART. 1º - Revogar no seu inteiro teor a Portaria nº. 182/GP/2023 de 19 de outubro de 2023, que designou o Servidor Luciano Campos da Silva, matrícula nº. 7230-3.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, , revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 18 de março de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 18 de março de 2024.

ELVIRA MUND DA COSTA
SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO-CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.573/2024

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, cujo o objeto é a **"AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EM CONFORMIDADE COM A EMENDA PARLAMENTAR DE Nº 14089.404000-1200-02, TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS COM OS CÓDIGOS DE PLANO DE AÇÃO Nº 09032022-015932 E Nº 09032023-032949, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT."** Rege a presente licitação, a Lei nº. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **01 de abril de 2024 às 09h:00min (horário de Brasília), através da Plataforma BLL COMPRAS,** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, solicitado pelo e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br, no site da BLL COMPRAS **www.bllcompras.com**, ou através do link http://170.79.84.5:8079/comprasedital/. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571-1000.**

Colniza - MT, 18 de março de 2024.

_____

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula 7360-1

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA MT

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2024 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

EMENTA: "CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL (RGA) AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, COMISSIONADOS E VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: MESA DIRETORA

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, com amparo no art. 119 do Regimento Interno e na Lei Municipal nº 1.164 de 28 de fevereiro de 2024, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o índice de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) a título de Revisão Geral Anual - RGA, fixado pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, nos Vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos, enquadrados na Lei Municipal nº 505/2011 e suas posteriores alterações**,** Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Poder Legislativo do Município de Colniza/MT, atualizado conforme Anexo II deste decreto.

§ 1º- Aplica-se também o RGA, nos mesmos índices de **4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento)** aos servidores ocupantes dos cargos de livre nomeação e exoneração, nos moldes do Anexo I da Lei Municipal nº 505/2011 e suas posteriores alterações, atualizado conforme Anexo I do presente decreto.

Art. 2º - Aplica-se também o RGA, nos mesmos índices 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) aos vereadores do Poder Legislativo do Município de Colniza/MT.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro do ano de 2024 para a concessão do RGA.

Art. 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cientifique-se; e, Cumpra-se.

Colniza/MT, 18 de março de 2024.

EZEQUIAS DEDE DE SOUZA

Presidente- Câmara Municipal de Colniza/MT

ANEXO I

TABELA I

CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA

SÍMBOLO	COMISSÃO (R$)
DAS- A01	8.311,80
DAS-A02	4.987,08
DAS-A03	4.987,08
DAS-A04	4.987,08
DAS-A05	4.184,80

DAS-A06	2.770,60
DAS-A07	4.707,90

ANEXO II

ESCALA DE VENCIMENTOS

TABELA I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPOS DE ATIVIDADE DE NÍVEL ELEMENTAR E MÉDIO

REreree REF.	NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3	NÍVEL 4	NÍVEL 5	NÍVEL 6	NÍVEL 7	NÍVEL 8	NÍVEL 9
1	R$ 2.124,52	R$ 2.336,97	R$ 2.570,67	R$ 2.827,74	R$ 3.110,51	R$ 3.421,56	R$ 3.763,72	R$ 4.140,09	R$ 4.554,10
2	R$ 2.188,26	R$ 2.407,08	R$ 2.647,79	R$ 2.912,57	R$ 3.203,83	R$ 3.524,21	R$ 3.876,63	R$ 4.264,29	R$ 4.690,72
3	R$ 2.253,90	R$ 2.479,29	R$ 2.727,22	R$ 2.999,95	R$ 3.299,94	R$ 3.629,93	R$ 3.992,93	R$ 4.392,22	R$ 4.831,44
4	R$ 2.321,52	R$ 2.553,67	R$ 2.809,04	R$ 3.089,94	R$ 3.398,94	R$ 3.738,83	R$ 4.112,71	R$ 4.523,99	R$ 4.976,39
5	R$ 2.391,17	R$ 2.630,28	R$ 2.893,31	R$ 3.182,64	R$ 3.500,91	R$ 3.851,00	R$ 4.236,10	R$ 4.659,71	R$ 5.125,68
6	R$ 2.462,90	R$ 2.709,19	R$ 2.980,11	R$ 3.278,12	R$ 3.605,93	R$ 3.966,53	R$ 4.363,18	R$ 4.799,50	R$ 5.279,45
7	R$ 2.536,79	R$ 2.790,47	R$ 3.069,51	R$ 3.376,46	R$ 3.714,11	R$ 4.085,52	R$ 4.494,07	R$ 4.943,48	R$ 5.437,83
8	R$ 2.612,89	R$ 2.874,18	R$ 3.161,60	R$ 3.477,76	R$ 3.825,53	R$ 4.208,09	R$ 4.628,90	R$ 5.091,79	R$ 5.600,97
9	R$ 2.691,28	R$ 2.960,41	R$ 3.256,45	R$ 3.582,09	R$ 3.940,30	R$ 4.334,33	R$ 4.767,76	R$ 5.244,54	R$ 5.768,99
10	R$ 2.772,02	R$ 3.049,22	R$ 3.354,14	R$ 3.689,55	R$ 4.058,51	R$ 4.464,36	R$ 4.910,80	R$ 5.401,88	R$ 5.942,06
11	R$ 2.855,18	R$ 3.140,69	R$ 3.454,76	R$ 3.800,24	R$ 4.180,26	R$ 4.598,29	R$ 5.058,12	R$ 5.563,93	R$ 6.120,33
12	R$ 2.940,83	R$ 3.234,92	R$ 3.558,41	R$ 3.914,25	R$ 4.305,67	R$ 4.736,24	R$ 5.209,86	R$ 5.730,85	R$ 6.303,94
13	R$ 3.029,06	R$ 3.331,96	R$ 3.665,16	R$ 4.031,68	R$ 4.434,84	R$ 4.878,33	R$ 5.366,16	R$ 5.902,78	R$ 6.493,05
14	R$ 3.119,93	R$ 3.431,92	R$ 3.775,11	R$ 4.152,63	R$ 4.567,89	R$ 5.024,68	R$ 5.527,14	R$ 6.079,86	R$ 6.687,85
15	R$ 3.213,53	R$ 3.534,88	R$ 3.888,37	R$ 4.277,20	R$ 4.704,93	R$ 5.175,42	R$ 5.692,96	R$ 6.262,26	R$ 6.888,48
16	R$ 3.309,93	R$ 3.640,93	R$ 4.005,02	R$ 4.405,52	R$ 4.846,07	R$ 5.330,68	R$ 5.863,75	R$ 6.450,12	R$ 7.095,14
17	R$ 3.409,23	R$ 3.750,15	R$ 4.125,17	R$ 4.537,69	R$ 4.991,45	R$ 5.490,60	R$ 6.039,66	R$ 6.643,63	R$ 7.307,99
18	R$ 3.511,51	R$ 3.862,66	R$ 4.248,92	R$ 4.673,82	R$ 5.141,20	R$ 5.655,32	R$ 6.220,85	R$ 6.842,94	R$ 7.527,23
19	R$ 3.616,85	R$ 3.978,54	R$ 4.376,39	R$ 4.814,03	R$ 5.295,43	R$ 5.824,98	R$ 6.407,48	R$ 7.048,22	R$ 7.753,05
20	R$ 3.725,36	R$ 4.097,89	R$ 4.507,68	R$ 4.958,45	R$ 5.454,30	R$ 5.999,73	R$ 6.599,70	R$ 7.259,67	R$ 7.985,64
21	R$ 3.837,12	R$ 4.220,83	R$ 4.642,91	R$ 5.107,21	R$ 5.617,93	R$ 6.179,72	R$ 6.797,69	R$ 7.477,46	R$ 8.225,21
22	R$ 3.952,23	R$ 4.347,46	R$ 4.782,20	R$ 5.260,42	R$ 5.786,46	R$ 6.365,11	R$ 7.001,62	R$ 7.701,78	R$ 8.471,96
23	R$ 4.070,80	R$ 4.477,88	R$ 4.925,67	R$ 5.418,23	R$ 5.960,06	R$ 6.556,06	R$ 7.211,67	R$ 7.932,84	R$ 8.726,12
24	R$ 4.192,92	R$ 4.612,22	R$ 5.073,44	R$ 5.580,78	R$ 6.138,86	R$ 6.752,75	R$ 7.428,02	R$ 8.170,82	R$ 8.987,90
25	R$ 4.318,71	R$ 4.750,58	R$ 5.225,64	R$ 5.748,21	R$ 6.323,03	R$ 6.955,33	R$ 7.650,86	R$ 8.415,95	R$ 9.257,54
26	R$ 4.448,27	R$ 4.893,10	R$ 5.382,41	R$ 5.920,65	R$ 6.512,72	R$ 7.163,99	R$ 7.880,39	R$ 8.668,43	R$ 9.535,27
27	R$ 4.581,72	R$ 5.039,89	R$ 5.543,88	R$ 6.098,27	R$ 6.708,10	R$ 7.378,91	R$ 8.116,80	R$ 8.928,48	R$ 9.821,33
28	R$ 4.719,17	R$ 5.191,09	R$ 5.710,20	R$ 6.281,22	R$ 6.909,34	R$ 7.600,28	R$ 8.360,30	R$ 9.196,33	R$ 10.115,97
29	R$ 4.860,75	R$ 5.346,82	R$ 5.881,51	R$ 6.469,66	R$ 7.116,62	R$ 7.828,28	R$ 8.611,11	R$ 9.472,22	R$ 10.419,45
30	R$ 5.006,57	R$ 5.507,23	R$ 6.057,95	R$ 6.663,75	R$ 7.330,12	R$ 8.063,13	R$ 8.869,45	R$ 9.756,39	R$ 10.732,03
31	R$ 5.156,77	R$ 5.672,44	R$ 6.239,69	R$ 6.863,66	R$ 7.550,02	R$ 8.305,03	R$ 9.135,53	R$ 10.049,08	R$ 11.053,99
32	R$ 5.311,47	R$ 5.842,62	R$ 6.426,88	R$ 7.069,57	R$ 7.776,52	R$ 8.554,18	R$ 9.409,59	R$ 10.350,55	R$ 11.385,61
33	R$ 5.470,81	R$ 6.017,90	R$ 6.619,69	R$ 7.281,65	R$ 8.009,82	R$ 8.810,80	R$ 9.691,88	R$ 10.661,07	R$ 11.727,18
34	R$ 5.634,94	R$ 6.198,43	R$ 6.818,28	R$ 7.500,10	R$ 8.250,11	R$ 9.075,13	R$ 9.982,64	R$ 10.980,90	R$ 12.078,99
35	R$ 5.803,99	R$ 6.384,39	R$ 7.022,82	R$ 7.725,11	R$ 8.497,62	R$ 9.347,38	R$ 10.282,12	R$ 11.310,33	R$ 12.441,36
36	R$ 5.978,11	R$ 6.575,92	R$ 7.233,51	R$ 7.956,86	R$ 8.752,55	R$ 9.627,80	R$ 10.590,58	R$ 11.649,64	R$ 12.814,60

TABELA II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPOS DE ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR

REreree REF.	NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3	NÍVEL 4	NÍVEL 5	NÍVEL 6	NÍVEL 7	NÍVEL 8	NÍVEL 9
1	R$ 7.982,75	R$ 8.781,03	R$ 9.659,13	R$ 10.625,04	R$ 11.687,54	R$ 12.856,30	R$ 14.141,93	R$ 15.556,12	R$ 17.111,73
2	R$ 8.222,23	R$ 9.044,46	R$ 9.948,90	R$ 10.943,79	R$ 12.038,17	R$ 13.241,99	R$ 14.566,19	R$ 16.022,81	R$ 17.625,09
3	R$ 8.468,90	R$ 9.315,79	R$ 10.247,37	R$ 11.272,11	R$ 12.399,32	R$ 13.639,25	R$ 15.003,17	R$ 16.503,49	R$ 18.153,84
4	R$ 8.722,97	R$ 9.595,26	R$ 10.554,79	R$ 11.610,27	R$ 12.771,30	R$ 14.048,42	R$ 15.453,27	R$ 16.998,59	R$ 18.698,45
5	R$ 8.984,66	R$ 9.883,12	R$ 10.871,43	R$ 11.958,58	R$ 13.154,43	R$ 14.469,88	R$ 15.916,87	R$ 17.508,55	R$ 19.259,41
6	R$ 9.254,20	R$ 10.179,61	R$ 11.197,58	R$ 12.317,33	R$ 13.549,07	R$ 14.903,97	R$ 16.394,37	R$ 18.033,81	R$ 19.837,19
7	R$ 9.531,82	R$ 10.485,00	R$ 11.533,50	R$ 12.686,85	R$ 13.955,54	R$ 15.351,09	R$ 16.886,20	R$ 18.574,82	R$ 20.432,30
8	R$ 9.817,78	R$ 10.799,55	R$ 11.879,51	R$ 13.067,46	R$ 14.374,21	R$ 15.811,63	R$ 17.392,79	R$ 19.132,07	R$ 21.045,27
9	R$ 10.112,31	R$ 11.123,54	R$ 12.235,89	R$ 13.459,48	R$ 14.805,43	R$ 16.285,97	R$ 17.914,57	R$ 19.706,03	R$ 21.676,63
10	R$ 10.415,68	R$ 11.457,25	R$ 12.602,97	R$ 13.863,27	R$ 15.249,59	R$ 16.774,55	R$ 18.452,01	R$ 20.297,21	R$ 22.326,93
11	R$ 10.728,15	R$ 11.800,96	R$ 12.981,06	R$ 14.279,17	R$ 15.707,08	R$ 17.277,79	R$ 19.005,57	R$ 20.906,13	R$ 22.996,74
12	R$ 11.049,99	R$ 12.154,99	R$ 13.370,49	R$ 14.707,54	R$ 16.178,29	R$ 17.796,12	R$ 19.575,74	R$ 21.533,31	R$ 23.686,64
13	R$ 11.381,49	R$ 12.519,64	R$ 13.771,61	R$ 15.148,77	R$ 16.663,64	R$ 18.330,01	R$ 20.163,01	R$ 22.179,31	R$ 24.397,24
14	R$ 11.722,94	R$ 12.895,23	R$ 14.184,75	R$ 15.603,23	R$ 17.163,55	R$ 18.879,91	R$ 20.767,90	R$ 22.844,69	R$ 25.129,16
15	R$ 12.074,63	R$ 13.282,09	R$ 14.610,30	R$ 16.071,33	R$ 17.678,46	R$ 19.446,31	R$ 21.390,94	R$ 23.530,03	R$ 25.883,03
16	R$ 12.436,86	R$ 13.680,55	R$ 15.048,61	R$ 16.553,47	R$ 18.208,81	R$ 20.029,69	R$ 22.032,66	R$ 24.235,93	R$ 26.659,52
17	R$ 12.809,97	R$ 14.090,97	R$ 15.500,06	R$ 17.050,07	R$ 18.755,08	R$ 20.630,59	R$ 22.693,64	R$ 24.963,01	R$ 27.459,31
18	R$ 13.194,27	R$ 14.513,70	R$ 15.965,07	R$ 17.561,57	R$ 19.317,73	R$ 21.249,50	R$ 23.374,45	R$ 25.711,90	R$ 28.283,09
19	R$ 13.590,10	R$ 14.949,11	R$ 16.444,02	R$ 18.088,42	R$ 19.897,26	R$ 21.886,99	R$ 24.075,69	R$ 26.483,26	R$ 29.131,58
20	R$ 13.997,80	R$ 15.397,58	R$ 16.937,34	R$ 18.631,07	R$ 20.494,18	R$ 22.543,60	R$ 24.797,96	R$ 27.277,75	R$ 30.005,53
21	R$ 14.417,73	R$ 15.859,51	R$ 17.445,46	R$ 19.190,00	R$ 21.109,01	R$ 23.219,91	R$ 25.541,90	R$ 28.096,09	R$ 30.905,69

22	R$ 14.850,27	R$ 16.335,29	R$ 17.968,82	R$ 19.765,70	R$ 21.742,28	R$ 23.916,50	R$ 26.308,15	R$ 28.938,97	R$ 31.832,87
23	R$ 15.295,77	R$ 16.825,35	R$ 18.507,89	R$ 20.358,68	R$ 22.394,54	R$ 24.634,00	R$ 27.097,40	R$ 29.807,14	R$ 32.787,85
24	R$ 15.754,65	R$ 17.330,11	R$ 19.063,12	R$ 20.969,44	R$ 23.066,38	R$ 25.373,02	R$ 27.910,32	R$ 30.701,35	R$ 33.771,49
25	R$ 16.227,29	R$ 17.850,02	R$ 19.635,02	R$ 21.598,52	R$ 23.758,37	R$ 26.134,21	R$ 28.747,63	R$ 31.622,39	R$ 34.784,63
26	R$ 16.714,11	R$ 18.385,52	R$ 20.224,07	R$ 22.246,47	R$ 24.471,12	R$ 26.918,23	R$ 29.610,06	R$ 32.571,06	R$ 35.828,17
27	R$ 17.215,53	R$ 18.937,08	R$ 20.830,79	R$ 22.913,87	R$ 25.205,26	R$ 27.725,78	R$ 30.498,36	R$ 33.548,20	R$ 36.903,02
28	R$ 17.731,99	R$ 19.505,19	R$ 21.455,71	R$ 23.601,29	R$ 25.961,41	R$ 28.557,55	R$ 31.413,31	R$ 34.554,64	R$ 38.010,11
29	R$ 18.263,95	R$ 20.090,35	R$ 22.099,39	R$ 24.309,32	R$ 26.740,26	R$ 29.414,28	R$ 32.355,71	R$ 35.591,28	R$ 39.150,41
30	R$ 18.811,87	R$ 20.693,06	R$ 22.762,37	R$ 25.038,60	R$ 27.542,46	R$ 30.296,71	R$ 33.326,38	R$ 36.659,02	R$ 40.324,92
31	R$ 19.376,23	R$ 21.313,85	R$ 23.445,24	R$ 25.789,76	R$ 28.368,74	R$ 31.205,61	R$ 34.326,17	R$ 37.758,79	R$ 41.534,67
32	R$ 19.957,52	R$ 21.953,27	R$ 24.148,59	R$ 26.563,45	R$ 29.219,80	R$ 32.141,78	R$ 35.355,96	R$ 38.891,55	R$ 42.780,71
33	R$ 20.556,24	R$ 22.611,87	R$ 24.873,05	R$ 27.360,36	R$ 30.096,39	R$ 33.106,03	R$ 36.416,64	R$ 40.058,30	R$ 44.064,13
34	R$ 21.172,93	R$ 23.290,22	R$ 25.619,24	R$ 28.181,17	R$ 30.999,29	R$ 34.099,21	R$ 37.509,14	R$ 41.260,05	R$ 45.386,05
35	R$ 21.808,12	R$ 23.988,93	R$ 26.387,82	R$ 29.026,60	R$ 31.929,26	R$ 35.122,19	R$ 38.634,41	R$ 42.497,85	R$ 46.747,64
36	R$ 22.462,36	R$ 24.708,60	R$ 27.179,46	R$ 29.897,40	R$ 32.887,14	R$ 36.175,86	R$ 39.793,44	R$ 43.772,79	R$ 48.150,06

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2022.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO OXIGENIO DOIS IRMÃOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 13.657.269/001-97, SEDIADA À ESTRADA LUCILIA, NÚCLEO COLONIAL CELESTE, Nº 150, LOTE 150 A-9, BAIRRO ANGÉLICA, ZONA RURAL, SINOP/MT, CEP 78559-899, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU SÓCIO ADMINISTRADOR SR. **AILTON JOSÉ ALVES.**

OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 039/2022, POR MAIS 12 (DOZE) MESES.

DATA DA EMISSÃO: 18/03/2024

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 13/04/2024

DATA DO VENCIMENTO: 13/04/2025

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 100/GP/2024

PORTARIA Nº100/GP/2024, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

RESOLVE:

ART. 1º - Revogar em seu inteiro teor a Portaria nº. 1.149/2006 e Ato de Posse nº. 462/2006, de 13 de março de 2006, que nomeou e deu posse ao Servidor Levi Gomes, pelo motivo de seu falecimento em 07 de março de 2024.

ART. 2º - E, cessar o vinculo empregatício do mesmo dando baixa na folha de pagamento garantindo os direitos adquiridos.

Parágrafo Único: Fica dada a vacância do Cargo de Agente Fiscal Municipal, 40 horas, em virtude do falecimento do Servidor acima mencionado, não fazendo mais parte do quadro de servidores desta Prefeitura Municipal de Colniza/MT.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 07 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 18 de março de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 18 de março de 2024.

ELVIRA MUND DA COSTA
SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO LICENÇA PRÉVIA CONSTRUÇÃO HOSPITAL

A Prefeitura Municipal de Comodoro,CNPJ nº01.367.853/0001-29, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA/MT), a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) referente as Obras de Construção do Hospital Municipal de Comodoro na Rua Reserva Park 21, Esquina Com Avenida Dos Flamboyants, Lote 01,Loteamento Reserva Park, Comodoro/MT, para atividade de Atendimento Hospitalar, nas coordenadas geográficas 13°38'51.9"S / 59°47'15.8"O.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 019/2024

PORTARIA Nº 019/2024 de 18/03/2024

WENDER BIER DE SOUZA**,** Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2023/2024, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

Considerando os requerimentos dos Servidores interessados.

Considerando que, conforme estabelece o § 1º do art. 7º da Lei Municipal 1.257/2010 de 29/06/2010, *"as gratificações tem a finalidade de motivar constantemente o servidor para o aprimoramento no trabalho".*

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder a manutenção da **GRATIFICAÇÃO DE 3,00% (três por cento)** sobre a remuneração dos servidores abaixo relacionados, conforme estabelece o inciso III do artigo 7º da Lei Municipal 1.257/2010 de 29/06/2010:

Adriana Guimarães Rosa;

Aline Queiroz dos Santos Rios;

Fabiano Felipe da Costa;

Marcos Kennedy R. Carrijo Olegário;

Silvana Pereira Simonete;

Simone Pereira Simonete;

Rosa Adriana Dourado de Freitas;

Sidnei de Paula;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 01/03/2024.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Wender Bier de Souza - **Presidente Biênio 2023/2024**

Registre-se e Publique-se:

Gleyscler Belussi Ribeiro - 1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 014/2024

PORTARIA Nº 014/2024 DE 18/03/2024

WENDER BIER DE SOUZA**,** Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2023/2024, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

Considerando as férias do servidor ***João Alfredo da Silva Borges*** no decorrer desse mês de março/2024, conforme Portaria nº 010/2024 de 05/03/2024;

R E S O L V E

Art. 1º. DESIGNAR a servidora *TAMILLY FERREIRA SANTOS,*Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Comodoro/MT, para exercer cumulativamente com as atividades que já desempenha, a função do controle de liquidação de empenhos e ordens de pagamento do Setor Contábil, bem como a função de Fiscal de Contratono período em que o servidor responsável pelo setor, estiver em gozo de férias.

Art. 2º. A Servidora não perceberá remuneração pelos trabalhos de que trata a presente designação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Wender Bier de Souza - Presidente Biênio 2023/2024

Registre-se e Publique-se:

Gleyscler Belussi Ribeiro - 1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 016/2024

PORTARIA Nº 016/2024 DE 18/03/2024

WENDER BIER DE SOUZA**,** Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2023/2024, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E

Art. 1º. Exonerar **FERNANDO OLIVEIRA LEMOS DA ROSA**, do cargo comissionado de Assessor de Parlamentar, a **partir do dia31/03/2024.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 009/2024 de 04/03/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Wender Bier de Souza - Presidente Biênio 2023/2024

Registre-se e Publique-se:

Gleyscler Belussi Ribeiro - 1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 017/2024

PORTARIA Nº 017/2024 DE 18/03/2024

WENDER BIER DE SOUZA**,** Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2023/2024, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder ***FÉRIAS*** ao servidor ***MARCOS KENNEDY RIBEIRO CARRIJO OLEGÁRIO***, lotado no cargo Técnico em Informática, ***no período de 01 a 30 de abril de 2024,*** referente ao período aquisitivo de***10/12/2021 a 09/12/2022.***

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Wender Bier de Souza - Presidente Biênio 2023/2024

Registre-se e Publique-se:

Gleyscler Belussi Ribeiro - 1ª Secretária

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Agente de Contratação **Aryadne Guilherme Da Silva** torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO - **EDITAL n° 003/2024**, tendo como objeto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 23 PORTO/SPERAFICO NO PERÍODO VESPERTINO EM ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO**, cuja abertura ocorrerá às **09:00** horas do **dia 19/03/2024**, na sala de licitação, localizada na Rua das Acácias, n° 1337-N, Bairro Jardim Mato Grosso. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Agente de Contratação das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 18 de Março de 2024.

ARYADNE GUILHERME DA SILVA

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 015/2024

PORTARIA Nº 015/2024 DE 18/03/2024

WENDER BIER DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2023/2024, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E

Art. 1º. Exonerar *THALLYS ALVES DA SILVA*do cargo comissionado de *OUVIDOR* desta Casa Legislativa, mediante pedido, a partir do dia 31/03/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 073/2023 de 01.08.2023.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Wender Bier de Souza - **Presidente Biênio 2023/2024**

Registre-se e Publique-se:

Gleyscler Belussi Ribeiro - 1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 018/2024

PORTARIA Nº 018/2024 DE 18/03/2024

WENDER BIER DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2023/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

Considerando o Feriado da Sexta-feira Santa, dia 29 de março de 2024;

Considerando, ainda, o Decreto Municipal nº 12/2024 de 13 de março de 2024, que estabeleceu Ponto facultativo no âmbito da Administração Direta e Indireta, no dia 28 do corrente mês;

R E S O L V E

Art. 1º Determinar PONTO FACULTATIVO nas atividades da Câmara Municipal *NO DIA 28 DE MARÇO DE 2024, (QUINTA-FEIRA SANTA).*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Wender Bier de Souza - **Presidente Biênio 2023/2024**

Registre-se e Publique-se.

***Gleyscler Belussi Ribeiro* -** 1ª Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 57/2024 ADM DE 15 DE MARÇO DE 2024.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

	TITULAR	SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	NATÁLIA RIBEIRO DE CARVALHO PERIN CPF: 351.390.988-81	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO CPF: 392.726.720-15	THIAGO JORGE LIMA CPF: 053.834.521-76

CONTRATO	**23/2024**	**CNPJ**	**VALOR**
CONTRATADA	VOLMIR D MENEGAT ME	CNPJ 09.624.766/0001-11	R$ 41.927,48
OBJETO	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SENDO SECOS E MOLHADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT POR UM PERÍODO DE 1(UM) MÊS.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	Vigência de 3 (três) meses encerrando-se em 15/06/2024.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 15 de março de 2024.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1324/2024, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação referente a devolução de saldo de convênio nº 1857/2022, no valor de **R$ 342,66 (trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos),** conforme abaixo descrito:

Órgão	**14**	**Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**
Unidade	**001**	**Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**
Função	**27**	**Desporto e Lazer**
Sub-função	**813**	**Lazer**
Programa	**0027**	**Construção, Ampliação e Reforma das Instituições**
Atividade	**1064**	**Construção, Reforma e Ampliação de Áreas Desportivas**

4.4.90.93.0000	**Indenizações e Restituições**	1.701.0000000	**342,66**

Total .....
.....R$ 342,66

Art. 2º - Os créditos adicionais tratados na presente Lei, serão incorporados no orçamento vigente, no projeto atividade, elemento de despesa, na respectiva unidade orçamentária, conforme disposto no art. 1º desta lei.

Parágrafo Único – O Crédito Adicional aberto no artigo anterior será suplementado por excesso de arrecadação, conforme decreto executivo, conforme demonstrado no Anexo 10 DCASP.

Art. 3o - A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64 e também no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT.

Art. 4o - Fica ainda autorizada à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1290/2023 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, Lei Municipal nº 1272/2023- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2024 e Lei Municipal nº 1179/2022- Plano Plurianual – PPA que altera,

compatibiliza e faz adequação a Lei Municipal nº 1047/2021, período de 2022 a 2025.

Art. 5o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 28/02/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 18 de março de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREVICON
PREVICON - EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO N.º 001/2024 - CONSPREV

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N.º 001/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA /MT

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO- GROSSENSES – CONSPREV.

OBJETO: “O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas relativas ao exercício financeiro de 2024 do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05”

VIGÊNCIA: a vigência é de 02/01/2024 até 31/12/2024.

VALOR ANUAL: R$ 3.942,00 (Três mil, novecentos e quarenta e dois reais)

DATA DA ASSINATURA: 17/01/2024.

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1328/2024, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 2024, CONFORME DEMONSTRADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, nos termos do art. 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no orçamento vigente**,** para a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, que não estão previstas na Lei Orçamentária de 2024.

§ 1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos especiais até o montante de **R$ 13.629,90 (treze mil e seiscentos e vinte e nove reais e noventa centavos).**

§ 2º - Para a finalidade, ficam alterados os anexos da Lei Municipal nº 1179/2022 que trata do Plano Plurianual, os anexos da Lei Municipal nº 1272/2023 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e os anexos da Lei Municipal 1290/2023 que trata do orçamento para o exercício financeiro de 2024, incluindo os elementos de despesas a seguir detalhados:

Órgão	**07**	**SECRETARIA MUN VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
Unidade	**004**	**Setor de Transportes**
Função	**26**	**Transporte**
Sub-função	**782**	**Transporte Rodoviário**
Programa	**0100**	**Confresa Mais Estradas**
Atividade	**1054**	**Abertura e Conservação de Estradas Vicinais**

Elemento Despesa	**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**	**Valor**
3.3.90.30.0000	Material de Consumo	2.750.000000	13.629,90

Total .....
.....R$ 13.629,90

Art. 2º - Para abertura do Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro mencionado no art. 1º, será utilizado como recurso aquele definido nos termos do Art. 43 §1º, inciso I, da Lei 4.320/64 apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior anexo, na fonte e detalhamento da fonte de recursos abaixo, de acordo com o Anexo Único da Resolução Normativa 43/2013 itens 7 e 9 do TCE – MT.

Art. 3o - Fica ainda autorizada à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1290/2023 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, Lei Municipal nº 1272/2023- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2024 e Lei Municipal nº 1179/2022- Plano Plurianual – PPA que altera, compatibiliza e faz adequação a Lei Municipal nº 1047/2021, período de 2022 a 2025.

Art. 4o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 18 de março de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 120/2024 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Portaria 120/2024 de 18 de Março de 2024.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Oficio 179/ADM/2024 de 15/03/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Servidora Pública Municipal MIRIAM HERCULANO DOS SANTOS, comissionada no cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO, matricula 014137, para exercer o cargo comissionado de COORDENADOR junto a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/03/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 18 de Março de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1326/2024, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO EM 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação, referente inclusão de despesa com obras para o recurso COSIP – Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no valor de **R$ 299.612,20 (duzentos e noventa e nove mil e seiscentos e doze reais e vinte centavos),** conforme abaixo descrito:

Órgão	**07**	**SECRETARIA MUN VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
Unidade	**003**	**Extensão da Rede Elétrica**
Função	**25**	**Energia**
Sub-função	**752**	**Energia Elétrica**
Programa	**0097**	**Eletrificação Urbana e Rural**
Atividade	**2094**	**Manutenção/Encargos com Eletrificação Rural e Urbana**

Elemento Despesa	Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
4.4.90.51.0000	Obras e Instalações	1.751.000000	299.612,20

Total .... R$ 299.612,20

Art. 2º - Os créditos adicionais tratados na presente lei, serão incorporados no orçamento vigente, no projeto atividade, elemento de despesa, na respectiva unidade orçamentária, conforme disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Para atender as inserções descritas acima, serão anulados os saldos das dotações abaixo descritas:

Órgão	**07**	**SECRETARIA MUN VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
Unidade	**003**	**Extensão da Rede Elétrica**
Função	**25**	**Energia**
Sub-função	**752**	**Energia Elétrica**
Programa	**0097**	**Eletrificação Urbana e Rural**
Atividade	**2094**	**Manutenção/Encargos com Eletrificação Rural e Urbana**

Elemento Despesa	Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
3.3.90.30.0000	Material de Consumo	1.750.000000	299.612,20

Total ....R$ 299.612,20

Art. 4º - A presente lei tem suporte legal no art. 41, II, art. 42 e art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64.

Art. 5o - Fica ainda autorizada à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1290/2023 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, Lei Municipal nº 1272/2023- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2024 e Lei Municipal nº 1179/2022- Plano Plurianual – PPA que altera, compatibiliza e faz adequação a Lei Municipal nº 1047/2021, período de 2022 a 2025.

Art. 6o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus legais efeitos para 1º de março de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 18 de março de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Nº 004/2024

AVISO DE CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Nº 004/2024

O Município de Confresa – MT, faz saber que está aberto o **Credenciamento n° 001/2024.** Objeto: **O CHAMAMENTO PÚBLICO TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO E A SELEÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, INTERESSADAS EM APRESENTAR PROJETOS E ESTUDOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL (EHIS), HORIZONTAIS E UNIFAMILIARES, EM LOTES E ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT, A SEREM DOADOS AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR), COM VISTAS A ATENDER FAMÍLIAS QUE SATISFAÇAM AOS CRITÉRIOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 251/2023 e PORTARIA MCID Nº 1.482 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023, POR MEIO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, COM RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR), EM PARCERIA COM O AGENTE FINANCEIRO AUTORIZADO A OPERÁ-LO, CONFORME CRITÉRIOS DO PROGRAMA PLEITEADO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE** .

Retire o edital acessando no site Confresa.org no link do Portal Transparência **,ou solicitando**no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com.

Início do recebimento das Documentações exigidas em Edital a partir do dia **20 de março de 2024 à 03 de abril de 2024.**

Local de entrega das Documentações e para maiores informações: Setor de Licitações, situada na Rua 13 de maio s/n, Centro, ao lado da Heureka Contabilidade, ou ainda pelo email: licitaconfresa@hotmail.com

Horário das 07h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h30min.

HORARIO OFICIAL DE BRASILIA-DF.

E-mail para dúvidas e informações: **licitaconfresa@hotmail.com**.

Confresa-MT, em 18 de MARÇO de 2024.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 097/2024

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1330/2024, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM 2024, CONVÊNIO SINFRA Nº 0005/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, referente Termo de Convênio nº 0005/2024/SINFRA, com o objeto de execução de pavimentação em TSD, drenagem e águas pluviais, passeio público e sinalização viária no município de Confresa-MT, no valor de **R$ 3.674.406,11 (três milhões e seiscentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e seis reais e onze centavos),** conforme abaixo descrito:

Órgão	**07**	**Secretária Municipal Viação, Obras e Serviços Públicos**
Unidade	**01**	**Setor de Habitação**
Função	**16**	**Habitação**
Sub-função	**482**	**Habitação Urbana**
Programa	**0080**	**Confresa Mais Asfalto – Pavimentação Asfáltica**

Ação	**1030**	**Pavimentação de Ruas Urbanas**	
Elemento da Despesa	Descrição	Fonte	Valor
4.4.90.51.0000	Obras e Instalações	1.701.0000000	3.674.406,11

Id Uso	Id Grupo	Fonte	Detalhamento da Fonte
0- Recursos não destinados a contrapartida	1-Recurso do Tesouro – Exercício Corrente	701- Outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres dos estados	000000-sem detalhamento

Total ....R$ 3.674.406,11

Art. 2º - Os créditos adicionais tratados na presente Lei, serão incorporados no orçamento vigente, no projeto atividade, elemento de despesa, na respectiva unidade orçamentária, conforme disposto no art. 1º desta lei.

Parágrafo Único – O Crédito Adicional aberto no artigo anterior será suplementado por excesso de arrecadação, conforme decreto executivo, conforme demonstrado no Anexo 10 DCASP.

Art. 3o - A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso I, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64 e no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT.

Art. 4o - Fica ainda autorizada à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1290/2023 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, Lei Municipal nº 1272/2023- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2024 e Lei Municipal nº 1179/2022- Plano Plurianual – PPA que altera, compatibiliza e faz adequação a Lei Municipal nº 1047/2021, período de 2022 a 2025.

Art. 5o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus legais efeitos para 12 de março de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 18 de março de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1327/2024, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 2024, CONFORME DEMONSTRADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, nos termos do art. 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no orçamento vigente**,** para a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, que não estão previstas na Lei Orçamentária de 2024.

§ 1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos especiais até o montante de **R$ 22.092,57 (vinte e dois mil e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos)**.

§ 2º - Para a finalidade, ficam alterados os anexos da Lei Municipal nº 1179/2022 que trata do Plano Plurianual, os anexos da Lei Municipal nº 1272/2023 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e os anexos da Lei Municipal 1290/2023 que trata do orçamento para o exercício financeiro de 2024, incluindo os elementos de despesas a seguir detalhados:

Órgão	**07**	**Secretaria Mun Viação, Obras e Serviços Públicos**		
Unidade	**004**	**Setor de Transportes**		
Função	**26**	**Transporte**		
Sub-função	**782**	**Transporte Rodoviário**		
Programa	**0100**	**Confresa Mais Estradas**		
Atividade	**1054**	**Abertura e Conservação de Estradas Vicinais**		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**	**Valor**
3.3.90.30.00.00		Material de Consumo	2.7590000700	22.092,57

Total ....R$ 22.092,57

Art. 2º - Para abertura do Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro mencionado no art. 1º, será utilizado como recurso aquele definido nos termos do Art. 43 §1º, inciso I, da Lei 4.320/64 apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior anexo, na fonte e detalhamento da fonte de recursos abaixo, de acordo com o Anexo Único da Resolução Normativa 43/2013 itens 7 e 9 do TCE – MT.

Art. 3º - Fica ainda autorizada à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1290/2023 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, Lei Municipal nº 1272/2023- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2024 e Lei Municipal nº 1179/2022- Plano Plurianual – PPA que altera, compatibiliza e faz adequação a Lei Municipal nº 1047/2021, período de 2022 a 2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 18 de março de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1329/2024, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 2024, CONFORME DEMONSTRADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, nos termos do art. 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no orçamento vigente**,** para a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, que não estão previstas na Lei Orçamentária de 2024.

§ 1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos especiais até o montante de **R$ 187.387,80 (cento e oitenta e sete mil e trezentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos).**

§ 2º - Para a finalidade, ficam alterados os anexos da Lei Municipal nº 1179/2022 que trata do Plano Plurianual, os anexos da Lei Municipal nº 1272/2023 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e os anexos da Lei Municipal 1290/2023 que trata do orçamento para o exercício financeiro de 2024, incluindo os elementos de despesas a seguir detalhados:

Órgão	**07**	**SECRETARIA MUN VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
Unidade	**003**	**Extensão da Rede Elétrica**
Função	**25**	**Energia**
Sub-função	**752**	**Energia Elétrica**
Programa	**0097**	**Eletrificação Urbana e Rural**
Atividade	**2094**	**Manutenção/Encargos com Eletrificação Rural e Urbana**

Elemento Despesa	Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
4.4.90.51.0000	Obras e Instalações	2.751.000000	187.387,80

Total .... R$ 187.387,80

Art. 2º - Para abertura do Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro mencionado no Art. 1º, será utilizado como recurso aquele definido nos termos do Art. 43 §1º, inciso I, da Lei 4.320/64 apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior anexo, na fonte e detalhamento da fonte

de recursos abaixo, de acordo com o Anexo Único da Resolução Normativa 43/2013 itens 7 e 9 do TCE – MT.

Art. 3o - Fica ainda autorizada à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1290/2023 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, Lei Municipal nº 1272/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2024 e Lei Municipal nº 1179/2022- Plano Plurianual – PPA que altera, compatibiliza e faz adequação a Lei Municipal nº 1047/2021, período de 2022 a 2025.

Art. 4o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus legais efeitos para 1º de março de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 18 de março de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1323/2024, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO DO BRASIL, ABERTURA DE CRÉDITO Nº 40/00044-3, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Operação de Crédito no valor de **R$ 2.815.224,82 (dois milhões e oitocentos e quinze mil e duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos),** para fazer frente às despesas de execução de obra de construção de escola municipal, no município de Confresa-MT, abertura de crédito nº 40/00044-3, conforme abaixo descrito:

Órgão	**05**	**Secretária Municipal de Educação e Desporto**		
Unidade	**02**	**Ensino Fundamental**		
Função	**12**	**Educação**		
Sub-função	**361**	**Ensino Fundamental**		
Programa	**0027**	**Construção, Ampliação e Reforma das Instituições Educativas**		
Atividade	**1011**	**Construção, Ampliação e Reforma das Instituições Educativas**		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Fonte|Detalhamento**	**Valor**
4.4.90.51.00.00		Obras e Instalações	1.574.0000000	543.674,37

Órgão	**05**	**Secretária Municipal de Educação e Desporto**		
Unidade	**01**	**Educação Infantil**		
Função	**12**	**Educação**		
Sub-função	**365**	**Educação Infantil**		
Programa	**0027**	**Construção, Ampliação e Reforma das Instituições Educativas**		
Atividade	**1011**	**Construção, Ampliação e Reforma das Instituições Educativas**		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Fonte|Detalhamento**	**Valor**
4.4.90.51.00.00		Obras e Instalações	1.574.0000000	2.271.550,45

Art. 2º - Os créditos adicionais tratados na presente Lei, serão incorporados no orçamento vigente, no projeto atividade, elemento de despesa, na respectiva unidade orçamentária, conforme disposto no art. 1º desta lei.

Art. 3o - A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV da Lei 4.320/64 e 64 e também no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT.

Art. 4o - Fica ainda autorizada à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1290/2023 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, Lei Municipal nº 1272/2023- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2024 e Lei Municipal nº 1179/2022- Plano Plurianual – PPA que altera, compatibiliza e faz adequação a Lei Municipal nº 1047/2021, período de 2022 a 2025.

Art. 5o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 18 de março de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº.1325/2024, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 2024, APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, nos termos do Art. 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no orçamento vigente, referente devolução de saldo de convênio nº 1857-2022, que não estão previstas na Lei Orçamentária de 2024.

§ 1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos especiais até o montante de **R$ 25.992,05 (vinte e cinco mil e novecentos e noventa e dois reais e cinco centavos).**

§ 2º - Para a finalidade, ficam alterados os anexos da Lei Municipal nº 1179/2022 que trata do Plano Plurianual, os anexos da Lei Municipal nº 1272/2023 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e os anexos da Lei Municipal 1290/2023 que trata do orçamento para o exercício financeiro de 2024, incluindo os elementos de despesas a seguir detalhados:

Órgão	**14**	**Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**
Unidade	**001**	**Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**
Função	**27**	**Desporto e Lazer**
Sub-função	**813**	**Lazer**
Programa	**0027**	**Construção, Ampliação e Reforma das Instituições**
Atividade	**1064**	**Construção, Reforma e Ampliação de Áreas Desportivas**

4.4.90.93.0000	**Indenizações e Restituições**	2.701.0000000	**25.992,05**

Total 25.992,05

Art. 2º - Para abertura do crédito adicional especial por superávit mencionado no art. 1º, será utilizado como recurso aquele definido nos termos do art. 43 §1º, inciso I, da Lei 4.320/64 apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior anexo, na fonte e detalhamento da fonte de recursos abaixo, de acordo com o Anexo Único da Resolução Normativa 43/2013, itens 7 e 9 do TCE-MT.

Art. 3º - Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1290/2023 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, Lei Municipal nº 1272/2023- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2024 e Lei Municipal nº 1179/2022- Plano Plurianual – PPA que altera, compatibiliza e faz adequação a Lei Municipal nº 1047/2021, período de 2022 a 2025.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 28 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 18 de março de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREVICON
PREVICON - PORTARIA 003/2024 - CONVOCAÇÃO DO COMITE DE INVESTIMENTO

PREVICON

PORTARIA Nº 003/2024

REUNIÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTO DO INSTITUTO DE

PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA

A Diretora da Previdência Social dos Servidores de Confresa - PREVICON, no uso das atribuições do Art. 65-g, da Lei Complementar 197/2022, **CONVOCA** os **MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS**, a comparecerem à reunião, a ser realizada, no dia **22 DE MARÇO DE 2024** (sexta-feira), com início às **10:00**, na sede do PREVICON, para fins de deliberação dos investimentos a serem feitos no âmbito da PREVICON.

MEMBROS CONVOCADOS: Jessyca Vilela Guimaraes, Hudson Kennedy de Sousa Silva, Etevaldo Vasco Soarese Cristina Moreira Tavares.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Confresa – MT, 18 de março de 2024

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 23/2024

Processo Licitatório n° 023/2024, Homologado em 12/03/2024, na forma de Dispensa de Licitação Nº.011/2024.

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SENDO SECOS E MOLHADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT POR UM PERÍODO DE 1(UM) MÊS.

VALOR PREVISTO: R$ 41.927,48

Prazo: vigência de **3 (três) meses**, contados a partir de sua assinatura, **encerrando-se em 15/06/2024.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, CNPJ Nº37. 464.716/000150.

CONTRATADA: Volmir D Menegat ME inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 09.624.766/0001-11.

Data: 18 de março de 2024.

Foro: Porto Alegre do Norte - MT

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 009/2024 DE 19 DE MARÇO DE 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 009/2024 de 19 de março de 2024

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:

Os (as) candidatos (as) aprovados (as) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 002/2023, relacionados (as) nos anexos deste edital que deverão comparecer no prazo de 03 (três) dias uteis, a contar desta data, na Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07:00h ás 11:00h e das 13:00h ás 16:30h para apresentação dos documentos exigidos no anexo IV para admissão.

O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo de 03 (três) dias uteis, e a não apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado - Edital 002/2023, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 19 de março de 2024.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ANEXO I CARGO/CANDIDATO

CARGO	CH	LOTAÇÃO/UNIDADE ESCOLAR	CANDIDATO(A)	CLAS
APOIO ADM EDUCACIONAL/NUTRIÇÃO ESCOLAR	30	PROFESSOR ANTÔNIO SOARES DA SILVA	RAYANE FÉLIX DA SILVA	1º
TECNICO DE DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR	40	PROFESSOR ANTÔNIO SOARES DA SILVA	LUANA MILANÊZ DA SILVEIRA	1º

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS P/ADMISSÃO

O candidato deverá apresentar fotocópia das documentações, que comprove o que segue abaixo: 1 - Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos. 2 – Cadastro de Pessoas Física (CPF). 3 - Título de Eleitor. 4 - Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet. 5 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso. 6 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino). 7 - Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade). 8 - CTPS - Carteira de Trabalho. 9 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista). 10 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens). 11 - Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento). 12 - Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido. 13 - Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico). 14 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade 15 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (Setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT). 16 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado) 17 - Declaração negativa de acúmulo de cargos 18 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo 19 - Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional) - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos. 20 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente. 21 - Conta Salário/Agência/Município - Banco Santander - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos. 22 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) e qualificação do cônjuge e dos pais. 23 - Telefone de contato (residencial e/ou celular). 24 - E-mail. 25 - PIS/PASEP. 26 - Os candidatos que concorrerão aos cargos PcD, deverão apresentar lardos médicos que comprova a deficiência do mesmo. Observação: ü Os documentos deverão ser cópia de boa qualidade, bem legível. ü Cada documento deverá ser tirado cópia independente um em cada folha formato retrato. ü Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferencia e/ou orientação. ü Os exames médicos e laboratoriais para realização do exame admissional, solicitado no Item 19 serão de inteira responsabilidade do candidato e em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CONTRATOS
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 085/2023

EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 085/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 504/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 039/2022

PREGÃO PRESENCIAL N. º 022/2022

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA, DE SERVIÇOS MECÂNICOS, SOLDAS, TORNO, AR CONDICIONADO E DE AUTO ELÉTRICA PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: ACRÉSCIMO de aproximadamente 24,9% AO VALOR inicial do contrato, totalizando a importância de R$ 45. 359,41 (quarenta e cinco mil e trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos) e PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA por 90 (noventa dias). O vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 29/06/2024.

BASE LEGAL: Artigo 57, artigo 58, inciso I c/c artigo 65, inciso I, alíneas “b”, § 1º, todos da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D’OESTE/MT - CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: OFICINA AUTOMOTIVA J P LTDA - CNPJ n.º 46.556. 301/0001-05.

DATA DE ASSINATURA: 14 de março de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D’OESTE e OFICINA AUTOMOTIVA J P LTDA, ERIC ICASSATI MORINIGO, Responsável Legal da CONTRATADA.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 001/2024 - ESPECIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE - MT

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº 001/2024 - ESPECIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233/2024

Pelo presente instrumento, com base na Lei n. º 14.133/2021, ADJUDICO e HOMOLOGO a Dispensa n. º 001/2024, para AQUISIÇÃO DE OVOS DE CHOCOLATE AO LEITE COM PESO MÍNIMO DE 150G PARA SER DISTRIBUIDO AOS ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS EM COMEMORAÇÃO A PÁSCOA. O valor da aquisição será de R$ 16,80 (dezesseis reais e oitenta centavos) por unidade, totalizando o valor de R$ 15.456,00 (quinze mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais).

A adjudicação e homologação da presente Dispensa é feita nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação, em análise a os documentos apresentados pela empresa constatou o atendimento de todas as condições de habilitação previstas na lei e posteriormente e Procuradoria Jurídica.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para a Dispensa no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 176, da Lei n.º 14.133/2021 e ainda Decreto Municipal vigente.

Conquista D’Oeste, 15 de março de 2024.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 046/2023

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 046/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 411/2023

PREGÃO PRESENCIAL N. º 006/2023

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA CORRESPONDENTE A SERVIÇOS BRAÇAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: ACRÉSCIMO 25% AO VALOR inicial do contrato, totalizando a importância de R$ 150.071,00 (cento e cinquenta mil e setenta e um reais).

BASE LEGAL: Artigo 57, artigo 58, inciso I c/c artigo 65, inciso I, alíneas “a” e “b”, § 1º, e artigo 55, inciso IV, todos da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D’OESTE/MT - CNPJ n.º 08.257.279/0001-03.

CONTRATADA: CONSTRUTORA K K LTDA - CNPJ n.º 09.120.626/0001-06.

DATA DE ASSINATURA: 14 de março de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D’OESTE/MT E CONSTRUTORA K K LTDA, KLEPER KLAYS GOBIRA DE SOUZA RODRIGUES, Responsável Legal da CONTRATADA.

CONTRATOS
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 082/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 504/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 035/2022

PREGÃO PRESENCIAL N. º 022/2022

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA, DE SERVIÇOS MECÂNICOS, SOLDAS, TORNO, AR CONDICIONADO E DE AUTO ELÉTRICA PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: ACRÉSCIMO DE 25% AO VALOR inicial do contrato, totalizando a importância de R$ 62.390,91 (sessenta e dois mil e trezentos e noventa reais e noventa e um centavos) e PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA por 90 (noventa dias). O vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 29/06/2024.

BASE LEGAL: Artigo 57, artigo 58, inciso I c/c artigo 65, inciso I, alíneas “b”, § 1º, todos da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D’OESTE/MT - CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: RETIFICA DE MOTORES COMANDO LTDA - CNPJ n.º 06.256.792/0001-46.

DATA DE ASSINATURA: 14 de março de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D’OESTE e RETIFICA DE MOTORES COMANDO LTDA, WESLLEM RAMPANELLI SANTA CATARINA, Responsável Legal da CONTRATADA.

CONTRATOS
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 084/2023

EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 084/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 504/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 038/2022

PREGÃO PRESENCIAL N. º 022/2022

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA, DE SERVIÇOS MECÂNICOS, SOLDAS, TORNO, AR CONDICIONADO E DE AUTO ELÉTRICA PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: ACRÉSCIMO DE 25% AO VALOR inicial do contrato, totalizando a importância de R$ 40.297,53 (quarenta mil e duzentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos) ePRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA por 90 (noventa dias). O vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 29/06/2024.

BASE LEGAL: Artigo 57, artigo 58, inciso I c/c artigo 65, inciso I, alíneas “b”, § 1º, todos da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D’OESTE/MT - CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: SILVA ALVES E SILVA LTDA - CNPJ n.º 21.822.087/0001-52.

DATA DE ASSINATURA: 18 de março de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D’OESTE e SILVA ALVES E SILVA LTDA, MAX VINICIUS DA SILVA ALVES, Responsável Legal da CONTRATADA.

CONTRATOS
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 087/2023

EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 087/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 504/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 041/2022

PREGÃO PRESENCIAL N. º 022/2022

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA, DE SERVIÇOS MECÂNICOS, SOLDAS, TORNO, AR CONDICIONADO E DE AUTO ELÉTRICA PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: ACRÉSCIMO DE 25% AO VALOR inicial do contrato, totalizando a importância de R$ 78.228,85 (setenta e oito mil e duzentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos) ePRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA por 90 (noventa dias). O vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 29/06/2024.

BASE LEGAL: Artigo 57, artigo 58, inciso I c/c artigo 65, inciso I, alíneas “b”, § 1º, todos da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D’OESTE/MT - CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: MARISTA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ n.º 44.721.708/0001-07.

DATA DE ASSINATURA: 15 de março de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D’OESTE e MARISTA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, EUDS MOURA DE CARVALHO, Responsável Legal da CONTRATADA.

CONTRATOS
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 083/2023

EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 083/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 504/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 036/2022

PREGÃO PRESENCIAL N. º 022/2022

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA, DE SERVIÇOS MECÂNICOS, SOLDAS, TORNO, AR CONDICIONADO E DE AUTO ELÉTRICA PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: ACRÉSCIMO DE 25% AO VALOR inicial do contrato, totalizando a importância de R$ 33.146,89 (trinta e três mil e cento e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos) e PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA por 90 (noventa dias). O vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 29/06/2024.

BASE LEGAL: Artigo 57, artigo 58, inciso I c/c artigo 65, inciso I, alíneas “b”, § 1º, todos da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D’OESTE/MT - CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: BUIU AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME - CNPJ n. º 10.173.758/0001-85.

DATA DE ASSINATURA: 15 de março de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D’OESTE e BUIU AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME, LOURIVAL LOPES DOS REIS, Responsável Legal da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2024

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO**,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 004/2023, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, **fotocópia** da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

Comprovante de Qualificação Cadastral expedido pelo sistema e-social. Exame Admissional

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 16 de março de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: PROFESSOR NÍVEL MÉDIO - AGROVILA

ERICA TALITA WECKWERTH

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE

SIMONE BONRUQUE

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE

KEURIAN NAYARA FARIAS NUNES

EDITAL DE DESISTÊNCIA/RENUNCIA N° 007/2024.

Considerando que o Edital de Convocação estabeleceu o prazo de 10 dias para o envio da documentação necessária à Prefeitura Municipal, para posse no Processo Seletivo 004/2023.

Considerando o não envio da documentação necessária à Prefeitura Municipal de Cotriguaçu os abaixo relacionados são reconhecidos como desistentes nas vagas oferecidas, reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Convocado	Cargo
FLÁVIO JOSÉ DE CARVALHO SOUSA	PROFESSOR
LILIA DA CRUZ HONORATO ALMEIDA	PROFESSOR
RAFAEL DA SILVA MARTINS	PROFESSOR
RIVALDO DE SOUSA LOPES	PROFESSOR

Cotriguaçu-MT, 16 de março de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CONTRATOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 026 DE 18 DE MARÇO DE 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 026 DE 18 DE MARÇO DE 2024

"Dispõe sobre alteração de membro na Conselho Municipal do Idoso - CMI e dá outras providências. "

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Altera-se a composição do Conselho Municipal do Idoso - CMI, considerando a necessidade de substituição dos representantes Titulares, conforme indicação abaixo:

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

Titular: Letícia Naiara de Souza da Silva

Suplente: Guilherme Laet Moreira

Representante da 3ª Idade da Sociedade Civil:

Titular: Maria da Conceição Alves Matos

Suplente: Marines da Silva Pinto

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso do Munícipio de Curvelândia – MT, doravante passa a ser composto pelos seguintes membros:

1 – Órgãos Governamentais:

Representante da secretaria Municipal de Assistência Social;

Titular: Catiane Clara Santana de Jesus

Suplente: Edimeire de Souza Silva Juvino

Representante da secretaria Municipal de Saúde;

Titular: Leticia Naiara de Souza da Silva

Suplente: Guilherme Laet Moreira

Representante da secretaria Municipal de Educação;

Titular: Roseane da Cruz Pessoa

Suplente: Rogerio Coimbra

Representante do poder legislativo;

Titular: José Inácio da Silva

Suplente: Elias dos Santos

II - Entidades não Governamentais;

Representante da Igreja Católica;

Titular: Nelson Vieira Lopes

Suplente: Marilda de Jesus Ferro

Representantes das Igrejas Evangélicas

Titular: Delci Caciano Pontes

Suplente: Vanessa Valadares Picon pereira

Representante do Rotary Clube;

Titular: Vilma Chaves Guerreiro

Suplente: José Carlos Neves

Representantes da 3° Idade da sociedade Civil;

Titular: Maria da Conceição Alves Matos

Suplente: Marines da Silva Pinto

Art. 3° - Os conselheiros constituídos na forma disposta no Art. 1º deste Decreto deverão cumprir e fazer cumprir o que determina a legislação vigente e atualizações, se acaso, surgirem no decorrer do mandato.

Art. 4º - Os conselheiros ora nomeados nada receberão, sendo o exercício da função considerada serviço de relevância pública.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, inclusive o decreto ***n°025*** de 15 de março de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 18 de março de 2024

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2024

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 007/2024

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO - CISOMT

CNPJ: 01.870.663/0001-20

OBJETO: Contrato de Rateio compra dos serviços de Profissionais da Saúde médico clínico geral 20 (vinte) horas semanais, plantões médicos 12 (doze) horas, enfermeiros 40 (quarenta) horas semanais, plantões de enfermeiros 12 (doze) horas, técnicos de enfermagem 40 (quarenta) horas semanais e plantões técnicos de enfermagem 12 (doze), para atendimento a toda população de Curvelândia, conforme solicitação do Município de Curvelândia/MT.

VALOR: R$: 714.540,00 (Setecentos e Quatorze Mil, Quinhentos e Quarenta Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 31/08/2024.

DATA DE ASSINATURA: 01/03/2024.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA, Presidente do CISOMT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2024

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT torna público que estará realizado a abertura do Pregão Eletrônico n° 010/2024, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE TONERS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE DIAMANTINO-MT.**

Abertura e Julgamento das Propostas: às 09h00min (horário de Brasília), do dia 10/04/2024, Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. O edital completo está disponível na plataforma e no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino/MT, 18 de março de 2024.

JOCIMAR MARTINS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

RELATÓRIO CIRCUSTANCIADO - LOTEAMENTO CÉLIA REGINA

RELATÓRIO CIRCUSTANCIADO

(Art.5º, §2º da Lei Municipal nº 1.197/2017)

ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA CONSTATAÇÃO:, LOTEAMENTO CÉLIA REGINA

RELAÇÃO DOS TERRENOS BALDIOS COBERTOS COM MATOS, INFRINGINDO O DISPOSTO NO §1º, ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1. 197/2017:

CONSTATAÇÃO: 01	Data 13/02/2023	Horário: 10;18h

DADOS DO CONTRIBUITE

Nome	ARCI ALVES DE MORAES
Endereço	RUA ALMIR VITORASSI
Bairro	CELIA REGINA
Cidade/UF	Diamantino-MT

DADOS DO IMÓVEL

Matricula	4354
Localização	RUA 1-RES. CELIA REGINA N410. Q 41. L 447.
Área	379,360 m²
Inscrição Imobiliária	1.13.41.447.1

CONSTATAÇÃO: 02	Data 13/02/2023	Horário: 10;40 h

DADOS DO CONTRIBUITE

Nome	CLAUDEMAR BATISTELA
Endereço	RUA 1 RESIDENCIAL CELIA REGINA
Bairro	CELIA REGINA
Cidade/UF	Diamantino-MT

DADOS DO IMÓVEL

Matricula	9038
Localização	RUA 1 RES. CELIA REGINA Q.43, L.024.
Área	398,000 m²
Inscrição Imobiliária	1.23.43.024.1

CONSTATAÇÃO: 03	Data 13/02/2023	Horário: 09;54 h

DADOS DO CONTRIBUITE

Nome	ROZIDELMA ORMAND CARDOSO
Endereço	09 RESIDENCIAL CELIA REGINA
Bairro	CELIA REGINA
Cidade/UF	Diamantino-MT

DADOS DO IMÓVEL

Matricula	9041
Localização	09 RESIDENCIAL CELIA REGINA Q-43, L-061.
Área	360;000 m²
Inscrição Imobiliária	1.23.43.061.1

CONSTATAÇÃO: 04	Data 13/02/2023	Horário: 09;37 h

DADOS DO CONTRIBUITE

Nome	OSVALCI MOREIRA COSTA
Endereço	RUA 8
Bairro	CELIA REGINA
Cidade/UF	Diamantino-MT

DADOS DO IMÓVEL

Matricula	9054
Localização	RUA 8 CELIA REGINA Q-43, L-345.
Área	360.000 m²
Inscrição Imobiliária	5.14.A3.010.000

CONSTATAÇÃO: 5	Data 13/02/2023	Horário: 09;40 h

DADOS DO CONTRIBUITE

Nome	JEOVA PETRONILHO
Endereço	09 RESIDENCIAL CELIA REGINA
Bairro	CELIA REGINA
Cidade/UF	Diamantino-MT

DADOS DO IMÓVEL

Matricula	9047
Localização	09 RESIDENCIAL CELIA REGINA Q-43, L-229
Área	360,000 m²
Inscrição Imobiliária	1.23.43.229.1

CONSTATAÇÃO: 6	Data 13/02/2023	Horário: 09;45 h

DADOS DO CONTRIBUITE

Nome	JOAO CARLOS ALVES E SUA ESPOSA
Endereço	RUA CAMBARA
Bairro	NOVO DIAMANTINO
Cidade/UF	Diamantino-MT

DADOS DO IMÓVEL

Matricula	9124
Localização	RUA 1 RESIDENCIAL CELIA REGINA Q-45,L-414
Área	362,400 m²
Inscrição Imobiliária	1.23.45.414.1

CONSTATAÇÃO: 7	Data 13/02/2023	Horário: 09;50 h

DADOS DO CONTRIBUITE

Nome	R M MARCONI ME
Endereço	AVENIDA PREFEITO CAIO
Bairro	VILA NOVA
Cidade/UF	Arenápolis/MT

DADOS DO IMÓVEL

Matricula	10155
Localização	AV. C-RESIDENCIAL CELIA REGINA N 15,Q-42, L-036
Área	353,480 m²
Inscrição Imobiliária	1.23.42.036.1

CONSTATAÇÃO: 8	Data 13/02/2023	Horário: 09;55 h

DADOS DO CONTRIBUITE

Nome	R M MARCONI ME
Endereço	AVENIDA PREFEITO CAIO
Bairro	VILA NOVA
Cidade/UF	Arenápolis/MT

DADOS DO IMÓVEL

Matricula	758176
Localização	AV. C-RESIDENCIAL CELIA REGINA N 29, Q-42, L-024
Área	360,000 m²
Inscrição Imobiliária	1.23.42.024.1

NOTIFICAÇÃO(art. 7º, caput e §2º, da Lei Municipal nº 1.197/2017)

Os contribuintes proprietários ou possuidores dos imóveis acima relacionados, a partir da publicação do presente Relatório Circunstanciado, elaborado de acordo com o §2º, art. 5º, da Lei Municipal nº 1.197/2017, ficam devidamente notificados do prazo de 15 (quinze) dias para limpeza dos seus terrenos, prazo este que será computado em dobro (30 dias) para os contribuintes cuja soma total dos imóveis sujos ultrapassar 5.000m², de acordo com o art. 7º, caput e §2º, da Lei Municipal nº 1.197/2017, sob pena de aplicação de multa.

GILDO GOBIRA DE SOUZA

Fiscal de serviços públicos e obras

Matricula nº 1983

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2024

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT torna público que estará realizado a abertura do Pregão Eletrônico n° 009/2024, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MATERIAL PEDAGÓGICO PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

Abertura e Julgamento das Propostas: às 09h00min (horário de Brasília), do dia 09/04/2024, Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. O edital completo está disponível na plataforma e no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino/MT, 18 de março de 2024.

JOCIMAR MARTINS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 420/2023.

Publicado na Edição nº 4.444 de 18 de dezembro de 2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM,

Onde se lê:

Art. 1º- Fica alterado o Artigo 1º, da **Portaria nº 243 de 14 de julho de 2023,** passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Art. 1º - Nomear em atendimento ao Plano de Adequação e ao Decreto Municipal de Diamantino - MT 116/2023, com o poder somente de orientação, os membros para compor a Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais, no município de Diamantino - MT, conforme segue:

Eduardo Antonio Oliveira Martins – Lotação Unidade de Controle Interno;

Edson Jose da Costa Filho – Lotação: Coordenadoria de Tecnologia da Informação;

Edvaldo de Almeida Carnauba – Lotação Gabinete do Prefeito;

Evanilda Martins de Almeida Alessio – Secretária de Administração – Lotação: Secretaria Municipal de Administração;

Djiony Almeida Mazur – Lotação: Coordenadoria Especial de Contabilidade;

Louise de Almeida Godoés – Lotação: Coordenadoria Especial de Tributação e Fiscalização;

Andressa Bueno Batistoni – Lotação: Núcleo de Compras e Contratos;

Pedro de Almeida Calvo –Lotação Gerência de Cadastro Imobiliário

Nicholas da Costa Machado – Lotação: Coordenadoria Especial de Licitações;

Natalia Pereira Magalhães – Lotação: Coordenadoria Secretaria Assistência Social;

Jessica Thais de Almeida Ferreira – Lotação Assessor Jurídico Secretaria Saúde

Thalyne Ingrid Almeida Ribeiro – Lotação Assessor Jurídico Secretaria Educação

João Paulo Schimitt Oribes Barbosa – Lotação Unidade de Controle Interno.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 15 de dezembro de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

Leia-se:

Art. 1º- Fica alterado o Artigo 1º, da **Portaria nº 243 de 14 de julho de 2023,** passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Art. 1º - Nomear em atendimento ao Plano de Adequação e ao Decreto Municipal de Diamantino - MT 116/2023, com o poder somente de orientação, os membros para compor a Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais, no município de Diamantino - MT, conforme segue:

Eduardo Antonio Oliveira Martins – Lotação Unidade de Controle Interno;

Edson Jose da Costa Filho – Lotação: Coordenadoria de Tecnologia da Informação;

Edvaldo de Almeida Carnauba – Lotação Gabinete do Prefeito;

Evanilda Martins de Almeida Alessio – Secretária de Administração – Lotação: Secretaria Municipal de Administração;

Djiony Almeida Mazur – Lotação: Coordenadoria Especial de Contabilidade;

Louise de Almeida Godoés – Lotação: Coordenadoria Especial de Tributação e Fiscalização;

Andressa Bueno Batistoni – Lotação: Núcleo de Compras e Contratos;

Pedro de Almeida Calvo –Lotação Gerência de Cadastro Imobiliário

Nicholas da Costa Machado – Lotação: Coordenadoria Especial de Licitações;

Fernando Pereira Conci – Lotação: Secretaria Municipal de Fazenda;

Jessica Thais de Almeida Ferreira – Lotação Assessor Jurídico Secretaria Saúde

Thalyne Ingrid Almeida Ribeiro – Lotação Assessor Jurídico Secretaria Educação

João Paulo Schimitt Oribes Barbosa – Lotação Unidade de Controle Interno.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 18 de março de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2024

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT torna público que estará realizado a abertura do Pregão Eletrônico n° 006/2024, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE HOTEL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS, PARA ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT.**

Abertura e Julgamento das Propostas: às 09h00min (horário de Brasília), do dia 04/02/2024, Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. O edital completo está disponível na plataforma e no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino/MT, 18 de março de 2023.

JOCIMAR MARTINS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2024

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT torna público que estará realizado a abertura do Pregão Eletrônico n° 002/2024, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇAO DE SERVIÇOS FUNERARIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT**

Abertura e Julgamento das Propostas: às 14h30min (horário de Brasília), do dia 02/04/2024, Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. O edital completo está disponível na plataforma e no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino/MT, 18 de março de 2024.

JOCIMAR MARTINS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº 126/2024

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a Senhora **EDUARDA STHEFANI ZEILINGER**, portadora do RG sob nº 2005706-7 SSP/MT, inscrita no CPF nº 030.076.681-58, do cargo de **Gerente– DGA-8**, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de **01/04/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 18 de março de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2024

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT torna público que estará realizado a abertura do Pregão Eletrônico n° 001/2024, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO**

Abertura e Julgamento das Propostas: às 09h00min (horário de Brasília), do dia 02/04/2024, Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. O edital completo está disponível na plataforma e no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino/MT, 18 de março de 2024.

JOCIMAR MARTINS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº 125/2024

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o Senhor **JOEMAR JOSÉ DE ALMEIDA GODOY**, portador do RG sob Nº 818639 SSP/MT, e do CPF sob nº 567.979.071-87, do cargo de **Assistente Técnico II– DGA-9**,da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de **01/04/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 18 de março de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Procuradoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente **Processo de Dispensa nº 008/2024**, e autorizo a contratação direta da empresa **JEFERSSON RODRIGUES DA SILVA 01440645108,** inscrita no CNPJ N° 46.103.196/0001-40, respectivamente, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM O PROJETO "SAMBA MENINO SHOW", VISANDO O APRENDIZADO BÁSICO DE EXECUÇÃO MUSICAL PARA A CRIANÇA E ADOLESCENTE,** no valor de **R$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais).** A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

Diamantino-MT, 18 de março de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL Nº 003/2024 – C – 1ª RETIFICAÇÃO

O presidente da comissão do presente processo seletivo, nomeado pela Portaria Nº 371/2023, 03 de novembro de 2023, no uso de suas atribuições legais, após reanálise e das impugnações ao edital, retifica:

ITEM 1.

Onde se lê:

3.2.1. O vencimento do pagamento das inscrições para ter sua validade, será até o dia **05 de abril de 2024**.

Leia-se:

3.2.1. O vencimento do pagamento das inscrições para ter sua validade, será até o dia **09 de abril de 2024**.

ITEM 2.

Onde se lê:

3.2.2. Boleto bancário com vencimento até o dia **05 de abril de 2024**, disponível no endereço eletrônico https://www.w2consultores.com.br, somente poderá ser impresso após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line.

Leia-se:

3.2.2. Boleto bancário com vencimento até o dia **09 de abril de 2024**, disponível no endereço eletrônico https://www.w2consultores.com.br, somente poderá ser impresso após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line.

ITEM 3.

Onde se lê:

5.10 A relação dos pedidos de isenção e pagamento de taxa de inscrição, contendo o número da inscrição, nome do candidato, cargo para o qual se inscreveu será publicada no dia **09 de abril de 2024**, nos endereços eletrônicos https://www.w2consultores.com.br,

Leia-se:

5.10 A relação dos pedidos de isenção e pagamento de taxa de inscrição, contendo o número da inscrição, nome do candidato, cargo para o qual se inscreveu será publicada no dia **10 de abril de 2024**, nos endereços eletrônicos https://www.w2consultores.com.br,

ITEM 4.

Onde se lê:

5.13. O candidato que teve seu pedido de isenção de pagamento de taxa de inscrição indeferido, poderá participar do presente certame, desde que efetue, até **05 de abril de 2024**, o pagamento da taxa e siga todas as demais determinações deste edital.

Leia-se:

5.13. O candidato que teve seu pedido de isenção de pagamento de taxa de inscrição indeferido, poderá participar do presente certame, desde que efetue, até **09 de abril de 2024**, o pagamento da taxa e siga todas as demais determinações deste edital.

ITEM 5.

Onde se lê:

ANEXO IV – CRONOGRAMA

13/03/2024	Publicação edital do processo seletivo
13 a 14/03/2024	Prazo para impugnação ao Edital
18/03/2024	Publicação das respostas as impugnações ao Edital
28/03 a 08/04/2024	**Período das inscrições**
28 a 29/03/2024	Data de pedido de isenção de taxas
02/04/2024	Divulgação do resultado das solicitações de isenção da taxa de inscrição, deferidas e indeferidas
02 e 03/04/2024	Prazo para recurso da divulgação ao pedido de isenções de taxas
04/04/2024	Divulgação do resultado dos recursos das isenções de taxa
05/04/2024	Último dia para pagamento da taxa de inscrição via boleto bancário.
09/04/2024	Publicação da Relação dos inscritos
09 a 10/04/2024	Prazo para recurso contra a relação dos inscritos
12/04/2024	Divulgação do resultado dos recursos da relação de inscritos Publicação do Edital da Homologação das Inscrições Publicação do Edital Complementar – Local de provas
14/04/2024	**Prova objetiva (período matutino)** **Prova prática (período vespertino)**
16/04/2024	Publicação do gabarito preliminar da prova objetiva
16 a 17/04/2024	Prazo de recurso contra o gabarito preliminar da prova objetiva
24/04/2024	Divulgação da decisão dos recursos contra o gabarito preliminar da prova objetiva Publicação do resultado preliminar da prova prática
24 e 25/04/2024	Prazo de recurso do resultado preliminar da prova prática
30/04/2024	Divulgação da decisão dos recursos contra prova prática Divulgação do gabarito oficial da prova objetiva Divulgação do resultado preliminar dos aprovados e classificados.
30/04 a 01/05/2024	Recurso contra resultado preliminar dos aprovados e classificados.
03/05/2024	Previsão de divulgação do resultado final Homologação do Resultado Final do Certame

Leia-se:

ANEXO IV – CRONOGRAMA

13/03/2024	Publicação edital do processo seletivo
13 a 14/03/2024	Prazo para impugnação ao Edital
18/03/2024	Publicação das respostas as impugnações ao Edital
28/03 a 08/04/2024	**Período das inscrições**
28 a 29/03/2024	Data de pedido de isenção de taxas
02/04/2024	Divulgação do resultado das solicitações de isenção da taxa de inscrição, deferidas e indeferidas
02 e 03/04/2024	Prazo para recurso da divulgação ao pedido de isenções de taxas
04/04/2024	Divulgação do resultado dos recursos das isenções de taxa

09/04/2024	Último dia para pagamento da taxa de inscrição via boleto bancário.
10/04/2024	Publicação da Relação dos inscritos
10 a 11/04/2024	Prazo para recurso contra a relação dos inscritos
12/04/2024	Divulgação do resultado dos recursos da relação de inscritos Publicação do Edital da Homologação das Inscrições Publicação do Edital Complementar – Local de provas
14/04/2024	**Prova objetiva (período matutino)** **Prova prática (período vespertino)**
16/04/2024	Publicação do gabarito preliminar da prova objetiva
16 a 17/04/2024	Prazo de recurso contra o gabarito preliminar da prova objetiva
24/04/2024	Divulgação da decisão dos recursos contra o gabarito preliminar da prova objetiva Publicação do resultado preliminar da prova prática
24 e 25/04/2024	Prazo de recurso do resultado preliminar da prova prática
30/04/2024	Divulgação da decisão dos recursos contra prova prática Divulgação do gabarito oficial da prova objetiva Divulgação do resultado preliminar dos aprovados e classificados.
30/04 a 01/05/2024	Recurso contra resultado preliminar dos aprovados e classificados.
03/05/2024	Previsão de divulgação do resultado final Homologação do Resultado Final do Certame

ITEM 6.

ANEXO III - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Acresce ao cargo de Técnico Administrativo Educacional:

_TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: Recebimento, encaminhamento e arquivamento de documentos oficiais. Noções de administração pública: níveis de administração e competências gerenciais. Documentação. Noções de arquivo: conceito, tipos, importância, organização, conservação, proteção de documentos. Sistemas e métodos de arquivamento. Redação oficial e seus modelos. Formas de tratamento e abreviaturas. Endereçamento de correspondências. Administração de materiais: conceitos, cadastramento de fornecedores, almoxarifado, recebimento e armazenagem. Processo: análise, encaminhamento, noções de protocolo. Atos Administrativos. Bens públicos e serviços públicos. Processo administrativo disciplinar e responsabilidade do agente público. Atendimento ao público. Escrituração Escolar: Matrícula; Frequência; Histórico Escolar; Expedição de: Diplomas, Certificados de Conclusão de Séries e de Cursos; Preparação de Documentos para Registro no MEC; Preparar e Afixar: Quadros e Horário de Aula, Controle do Cumprimento de Carga Horária Anual e Termo de Visita; Manter Registros: Processo de Avaliação e Promoção Dadas Estatísticos e Informações Educacionais; Relatórios, Comunicados e Editais; Transferência; Adaptação; Grades Curriculares; Conceitos básicos de operação de microcomputadores. Sistema Operacional Microsoft Windows: Configurações básicas do Sistema Operacional (painel de controle) Organização de pastas e arquivos. Operações de manipulação de pastas e arquivos (copiar, mover, excluir e renomear) Mapeamento de unidades de rede. Editor de Textos Microsoft Word: Criação, edição, formatação e impressão. Criação e manipulação de tabelas. Inserção e formatação de gráficos e figuras. Geração de mala direta. Planilha Eletrônica Microsoft Excel: Criação, edição, formatação e impressão. Utilização de fórmulas. Geração de gráficos. Classificação e organização de dados. Internet: Produção, manipulação e organização de mensagens eletrônicas (email).

ITEM 7.

ANEXO III - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Onde se lê:

_ESPECÍFICA PARA O CARGO DE PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL: Currículo Básico Comum (CBC): ciclo da alfabetização e ciclo complementar. Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN). Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Construção do Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola: concepção; princípios; e, eixos norteadores. Conhecimentos da prática de ensino: processo e conteúdo de ensino-aprendizagem; organização do tempo e do espaço; atividades; conhecimento, avaliação e cotidiano escolar; e, projetos de trabalho. Interdisciplinaridade. Tendências pedagógicas; estratégias metodológicas; e, indicadores para a ação pedagógica em diferentes contextos educativos. Currículo e cultura: elementos da cultura escolar (saber escolar; método didático; fundamento das relações coletivas; e, trabalho docente). Direito à educação: legislação educacional brasileira. Profissão docente: centralidade na educação. Infância e práticas cotidianas: contribuição da psicologia; sociologia; e, antropologia. Socialização; interação; múltiplas linguagens; e, práticas sociais de educação. Concepções de ludicidade: jogo; brinquedo; brincadeira; interações; e, linguagem no processo de aprendizagem e desenvolvimento da criança. Desenvolvimento da escrita; audição e leitura; métodos, técnicas; habilidades; e, instrumentos. Linguagem verbal e não verbal; aquisição da linguagem; relações entre escrita e oralidade. A criança e a sociedade letrada. Ferreiro e Teberosky: psicogênese da língua escrita e suas hipóteses; construção da escrita. Educação matemática. Etnomatemática. Ética profissional.

Leia-se:

_ESPECÍFICA PARA O CARGO DE PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL: Visão histórica da Educação Infantil no Brasil. Concepção de Educação Infantil, de infância e de criança. O imaginário infantil. O professor de Educação Infantil: Perfil. Desenvolvimento infantil: físico, afetivo, cognitivo e social. Relação entre o cuidar e o educar. A construção do raciocínio matemático. Pensamento e linguagem – leitura e escrita – letramento. A instituição e o projeto educativo. O jogo como recurso privilegiado. O brincar e o brinquedo. Construção das diferentes linguagens pelas crianças: movimento, música, artes visuais, natureza e ambiente, e matemática. Avaliação do processo educativo na Educação Infantil. Orientação para alimentação. Interação escola-família. Procedimentos para atendimento aos pais. Didática e Ludicidade. Aspectos disciplinares. Avaliação educacional. Uso das tecnologias da informação e comunicação no meio escolar.

Diamantino, 18 de março de 2024.

João Rodolfo Carvalho

Presidente da comissão

Portaria nº 371/2023

EDITAL Nº 003/2024 – B – RESPOSTAS À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

O presidente da comissão do presente processo seletivo, nomeado pela Portaria Nº 371/2023, 03 de novembro de 2023, no uso de suas atribuições legais, declara que não houve recurso contra o presente edital.

Diamantino, 18 de março de 2024.

João Rodolfo Carvalho

Presidente da comissão

Portaria nº 371/2023

EDITAL Nº 004/2024 – C – 1ª RETIFICAÇÃO

O presidente da comissão do presente processo seletivo, nomeado pela Portaria Nº 371/2023, 03 de novembro de 2023, no uso de suas atribuições legais, após reanálise e das impugnações ao edital, retifica:

ITEM 1.

Onde se lê:

2. NOMENCLATURA, CARGA HORÁRIA, VAGAS, VENCIMENTOS, REQUISITOS E ÁREA;

CÓD	Nomenclatura	C/H	Vagas	Vencimento (R$)	RequisitosEspeciais	Área
1	Agente Comunitário de Saúde	40h	CR	R$2. 824,00	Ensino Médio completo e curso de qualificação básico para a formação de- Agente Comunitário de Saúde e residir na área.	Zona Urbana: **Buriti;** Bom Jesus; e Bairro da Ponte. Zona Rural: Deciolândia.
2	Agente de Combate a Endemias	40h	CR	R$2. 824,00	**Fundamental completo, curso básico de saúde ambiental e combate a dengue.**	Zona Urbana: Bom Jesus

Leia-se:

2. NOMENCLATURA, CARGA HORÁRIA, VAGAS, VENCIMENTOS, REQUISITOS E ÁREA;

CÓD	Nomenclatura	C/H	Vagas	Vencimento (R$)	RequisitosEspeciais	Área
1	Agente Comunitário de Saúde	40h	1+CR	R$2.824,00	Ensino Médio completo e curso de qualificação básico para a formação de Agente Comunitário de Saúde e residir na área.	Zona Urbana: **Atenção Primária a Saúde - Central 2;** Bom Jesus; e Bairro da Ponte. Zona Rural: Deciolândia.
2	Agente de Combate a Endemias	40h	1+CR	R$2.824,00	Fundamental completo, curso básico de saúde ambiental e combate a dengue.	Zona Urbana: Bom Jesus

ITEM 2.

Onde se lê:

3.2.1. O vencimento do pagamento das inscrições para ter sua validade, será até o dia **05 de abril de 2024**.

Leia-se:

3.2.1. O vencimento do pagamento das inscrições para ter sua validade, será até o dia **09 de abril de 2024**.

ITEM 3.

Onde se lê:

3.2.2. Boleto bancário com vencimento até o dia **05 de abril de 2024**, disponível no endereço eletrônico https://www.w2consultores.com.br, somente poderá ser impresso após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line.

Leia-se:

3.2.2. Boleto bancário com vencimento até o dia **09 de abril de 2024**, disponível no endereço eletrônico https://www.w2consultores.com.br, somente poderá ser impresso após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line.

ITEM 4.

Onde se lê:

5.10 A relação dos pedidos de isenção e pagamento de taxa de inscrição, contendo o número da inscrição, nome do candidato, cargo para o qual se inscreveu será publicada no dia **09 de abril de 2024**, nos endereços eletrônicos https://www.w2consultores.com.br,

Leia-se:

5.10 A relação dos pedidos de isenção e pagamento de taxa de inscrição, contendo o número da inscrição, nome do candidato, cargo para o qual se inscreveu será publicada no dia **10 de abril de 2024**, nos endereços eletrônicos https://www.w2consultores.com.br,

ITEM 5.

Onde se lê:

5.13. O candidato que teve seu pedido de isenção de pagamento de taxa de inscrição indeferido, poderá participar do presente certame, desde que efetue, até **05 de abril de 2024**, o pagamento da taxa e siga todas as demais determinações deste edital.

Leia-se:

5.13. O candidato que teve seu pedido de isenção de pagamento de taxa de inscrição indeferido, poderá participar do presente certame, desde que efetue, até **09 de abril de 2024**, o pagamento da taxa e siga todas as demais determinações deste edital.

ITEM 6.

Onde se lê:

ANEXO IV - CRONOGRAMA

13/03/2024	Publicação edital do processo seletivo
13 a 14/03/2024	Prazo para impugnação ao Edital
18/03/2024	Publicação das respostas as impugnações ao Edital
28/03 a 08/04/2024	**Período das inscrições**

28 e 29/03/2024	Data de pedido de isenção de taxas
02/04/2024	Divulgação do resultado das solicitações de isenção da taxa de inscrição, deferidas e indeferidas
02 e 03/04/2024	Prazo para recurso da divulgação ao pedido de isenções de taxas
04/04/2024	Divulgação do resultado dos recursos das isenções de taxa
05/04/2024	Último dia para pagamento da taxa de inscrição via boleto bancário.
09/04/2024	Publicação da Relação dos inscritos
09 e 10/04/2024	Prazo para recurso contra a relação dos inscritos
12/04/2024	Divulgação do resultado dos recursos da relação de inscritos Publicação do Edital da Homologação das Inscrições Publicação do Edital Complementar – Local de provas
14/04/2024	**Prova objetiva (período matutino)**
16/04/2024	Publicação do gabarito preliminar da prova objetiva
16 e 17/04/2024	Prazo de recurso contra o gabarito preliminar da prova objetiva
24/04/2024	Divulgação da decisão dos recursos contra o gabarito preliminar da prova objetiva Divulgação do gabarito oficial da prova objetiva Divulgação do resultado preliminar dos aprovados e classificados.
24 e 25/04/2024	Recurso contra resultado preliminar dos aprovados e classificados.
30/04/2024	Previsão de divulgação do resultado final Homologação do Resultado Final do Certame

Leia-se:

ANEXO IV - CRONOGRAMA

13/03/2024	Publicação edital do processo seletivo
13 a 14/03/2024	Prazo para impugnação ao Edital
18/03/2024	Publicação das respostas as impugnações ao Edital
28/03 a 08/04/2024	**Período das inscrições**
28 e 29/03/2024	**Data de pedido de isenção de taxas**
02/04/2024	**Divulgação do resultado das solicitações de isenção da taxa de inscrição, deferidas e indeferidas**
02 e 03/04/2024	**Prazo para recurso da divulgação ao pedido de isenções de taxas**
04/04/2024	Divulgação do resultado dos recursos das isenções de taxa
09/04/2024	**Último dia para pagamento da taxa de inscrição via boleto bancário.**
10/04/2024	**Publicação da Relação dos inscritos**
10 e 11/04/2024	**Prazo para recurso contra a relação dos inscritos**
12/04/2024	Divulgação do resultado dos recursos da relação de inscritos Publicação do Edital da Homologação das Inscrições Publicação do Edital Complementar – Local de provas
14/04/2024	**Prova objetiva (período matutino)**
16/04/2024	Publicação do gabarito preliminar da prova objetiva
16 e 17/04/2024	Prazo de recurso contra o gabarito preliminar da prova objetiva
24/04/2024	Divulgação da decisão dos recursos contra o gabarito preliminar da prova objetiva Divulgação do gabarito oficial da prova objetiva Divulgação do resultado preliminar dos aprovados e classificados.
24 e 25/04/2024	Recurso contra resultado preliminar dos aprovados e classificados.
30/04/2024	Previsão de divulgação do resultado final Homologação do Resultado Final do Certame

Diamantino, 18 de março de 2024.**João Rodolfo Carvalho**Presidente da comissãoPortaria nº 371/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 052/2023.

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS PARA EVENTOS ESPORTIVOS, AMISTOSOS, JOGOS, CAMPEONATOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E NACIONAIS, ATENDEDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE DE DIAMANTINO/MT.ADESÃO Nº 002/2023.**

ADESÃO Nº 002/2023.

PRAZO: **12 (DOZE) MESES.**

CONTRATADO: **CLARO COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **08.349.487/0001-24**.

CONTRATANTE: **MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 15 DE MARÇO DE 2024.

RESOLUÇÃO 001- CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE -CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA N° 001

SÚMULA: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA aprovou o Projeto Político Pedagógico da casa Lar "Maria Odetes Da Silva Gonçalves".

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DIAMANTINO - MT - CMDCA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº 796/2011, 886/2013 de 23/05/2011 e pelo Decreto nº 07/2023, RESOLVE:

CONSIDERANDO a liberação da Plenária realizada no dia 14 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto Político Pedagógico, da casa Lar "MARIA ODETES DA SILVA GONÇASVES"

Art. 2º - Assim, TORNA-SE PÚBLICO para conhecimento dos interessados.

Diamantino, 14 de março de 2024.

Jessica Adriane de Souza- Presidente do CMDCA

Walteir Santos Nascimento- Secretário Executivo dos Conselhos

RESOLUÇÃO CMDCA N° 002

RESOLUÇÃO CMDCA N° 002

SÚMULA: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA aprovou o Comitê de implementação da Lei da Escuta Protegida no município.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DIAMANTINO - MT - CMDCA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº 796/2011, 886/2013 de 23/05/2011 e pelo Decreto nº 07/2023, RESOLVE:

CONSIDERANDO a liberação da Plenária realizada no dia 14 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Comitê de implementação da Lei da Escuta Protegida no Município, que será composto pelos seguintes membros:

INSTITUIÇÃO	NOME
Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	Titular: **Reneide Barros Frota Silva** Suplente: **Indianara Nogueira**
Conselho Tutelar	Titular: **Wirley dos Santos Souza** Suplente: **Ana Carolina Almeida De Campos**
Secretaria Municipal de Assistência Social, trabalho e cidadania	Titular: **Ana Cristina Dos Santos** Suplente: **Jesssica Rosana Szimanski Chassot**
Secretaria Municipal de Saúde	Titular: **Lucivania Francisca de Oliveira** Suplente: **Renata Modesto Soares**
Secretaria Municipal de Educação	Titular: **Thalyne Ingrid de Almeida Ribeiro** Suplente: **Evelyn Cristina Régis Lopes**
9º Companhia de Polícia Militar de Diamantino	Titular: **Mariowillian Ribeiro Fujunaka** Suplente: **Reginaldo Ângelo Nosella Duarte**
Delegacia de Polícia Civil	Titular: **Hevellin Micheli Garlet Santana de Almeida** Suplente: **João Pedro Damaceno Aguinelo**

Art. 2º - Assim, TORNA-SE PÚBLICO para conhecimento dos interessados.

Diamantino, 14 de março de 2024.

Jessica Adriane de Souza - Presidente do CMDCA

Walteir Santos Nascimento- Secretário Executivo dos Conselhos

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR REFERENTE AO CONTRATO Nº 087/2023.

OBJETO: GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO AMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA, DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO.

DISPENSA Nº 036/2023.

VALOR: R$ 38.021,93 (Trinta e oito mil vinte e um reais e noventa e três centavos).

CONTRATADO: INSTITUTO PRIMEIRO inscrita no CNPJ sob o nº 10.872.276/0001-13

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 15 DE MARÇO DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 003/2024

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 003/2024

CONTRATADA:DINIZ ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ nº 14.241.577/0001-08

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA DE RENOME NACIONAL, LOUBET, NO DIA **13/04/2024**, NESTE MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT.

VALOR: R$ **180.000,00** (cento e oitenta mil reais).

VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS

DATA DE ASSINATURA: 18/03/2024

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 080/2024

DATA: 15 DE MARÇO DE 2024

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido da servidora, Sr. ª **LAURA APARECIDA MARTINS DE JESUS,** matrícula **nº 2508**, portadora do RG nº 7979307 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 045.711.321-90, ocupante do cargo comissionado de **Assessoria II**, lotada junto Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Feliz Natal - Mato Grosso.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 22/2024

EMPRESA: BIOPAV ASFALTO RAPIDO E CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 24.110.720/0001-78.

PREÇO GLOBAL DE R$: 269.880,00.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021.

ASSINATURA: 18/03/2024.

ASSINA: IRACI BATISTA MARCHESI FAVA pela empresa BIOPAV ASFALTO RAPIDO E CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 24.110.720/0001-78.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr: 00000032/2024

Modalidade Nr: 00000008/2024

Classificação: Pregão Presencial

Data da Adjudicação: 18/03/24

Data da Homologação: 18/03/24

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

42239708 - BIOPAV ASFALTO RAPIDO E CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 24.110.720/0001-78

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
38223	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO, NÃO EMULSIONADO, PREPARADO COM AGREGADOS DO PÉTREOS, CAP 50/70, ENSACADOS. CAPAZ DE SER APLICADO EM BURACOS COM ÁGUA, EM COESÃO E ADERÊNCIA AO PAVIMENTO ANTIGO. PODENDO SER ESTOCADO ATÉ 24 M	SACO 25,000 QUILO	ASFALTO RÁPIDO USINA DE VALE/ CBUQ PARA APLICAÇÃO A FRIO	12000,0000	22,4900	269.880,00

Total Fornecedor: 269.880,0000

Total Geral: 269.880,0000

GAUCHA DO NORTE, Segunda-feira, 18 de Março de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

LEI N.º 1.216/2024

LEI N.º 1.216/2024 DE, 18 de março de 2024.

"Dispõe sobre a denominação do Córrego Walmir de Souza, e dá outras providências".

MARCELO DE AQUINO, **MARCELO DE AQUINO**, PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1º - Fica denominado de "CÓRREGO WALMIR DE SOUZA" localizado na MT-110 nas mediações da Aldeia Sangradouro, neste município de General Carneiro – MT

Art. 2º - A homenagem citada no artigo anterior é em virtude dos relevantes serviços prestados neste município de cunho social, bem como sua simplicidade e humildade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário**.**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARCELO DE AQUINO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.215/2024

LEI Nº 1.215/2024 DE, 18 de março de 2024.

"Dispõe sobre contratação temporária de pessoal de excepcional interesse público e dá outras providências."

MARCELO DE AQUINO, PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL

CARNEIRO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, objetivando a implantação e funcionamento da máquina administrativa pelo período de 11 (onze) meses.

Parágrafo Único - As contratações a que se refere este artigo são as

constantes do anexo I, que fazem parte integrante desta Lei:

Art. 2º - As contratações autorizadas por Lei, não constituirão vínculo empregatício algum em função do disposto no Inciso II do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Os servidores contratados por esta Lei perceberão os vencimentos fixados no anexo I, integrante desta lei.

Art. 4º - O Regime Jurídico Único dos contratados temporários permitidos por lei será Celetista, adotando-se para todos os efeitos o Regime Geral da Previdência Social.

Art. 5º - As contratações estabelecidas por esta Lei terão dotação

específica e serão cobertas com recursos previstos no Orçamento Programa anual do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-

se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2024.

ANEXO – I– PROJETO DE LEI Nº. 005/2024, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

CARGOS	R$	VAGAS
MONITOR	R$ 1.412,00	4

DESCRIÇÃO DO EVENTO CONTRATAÇÃO 2024					
CRIAÇÃO		EXPANSÃO		APERFEIÇOAMENTO	x

ANEXO XLII
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)
DATA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: 05/02/2024
DATA PREVISTA PARA INÍCIO DOS PAGAMENTOS: 31/03/2024

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE (VALOR APROVADO NO ORÇAMENTO)	
Descrição por elemento de despesa	**Valor orçado**
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	0,00
3.1.90.09.00 Salário – Família	0,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	12.308.746,41
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	598.898,34
Outros	0,00
TOTAL ORÇADO	**12.907.644,75**

DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATUALIZADA (NA ELABORAÇÃO DO PROJETO)		
Descrição por elemento de despesa	**Valor total da despesa atualizado/mês**	**Valor total da despesa previsão/ano**
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	82.433,69	1.098.841,09
3.1.90.04 – Contrato por Tempo Determinado	0,00	0,00
3.1.91.13 – Obrigações Patronais	17.311,07	230.756,63
Outros ...	0,00	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	99.744,76	1.329.597,72

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS				
Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa	**2021**	**2022**	**2023**	**Total da despesa aumentada no período**
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	8.990.563,45	10.673.192,63	12.224.140,40	1.550.947,77
3190.04 – Contrato por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00
3191.13 – Obrigações Patronais	1.129.232,53	838.039,21	598.898,34	-239.140,87
Outros...	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das despesas	**10.119.795,98**	**11.511.231,84**	**12.823.038,74**	**1.311.806,90**

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL						
Descrição do evento	2021		2022		2023	ELEVAÇÃO
Previsão de Aumento da arrecadação Municipal/Estadual (Receita Corrente Líquida)	35.229.578,17		40.895.765,17		41.010.516,21	114.751,04
Frustação na Arrecadação da Receita provocada pela Pandemia em período de Calamidade		0,00		0,00	0,00	0,00

DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL NO PLANO DE CARREIRA DE CARGO E SALARIO			
Descrição por elementos	**Valor Atual (Estimado)**	**Acrescimento Mensal**	**Valor PCCS- ADM**
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	12.224.140,40	82.433,69	13.322.981,49
3190.04 – Contrato por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00
3191.13 – Obrigações Patronais	598.898,34	17.311,07	829.654,97
Outros	0,00	0,00	0,00
TOTAL	12.823.038,74	99.744,76	14.152.636,46

DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL NO PLANO DE CARREIRA DE CARGO E SALARIO			
Descrição por elementos	**Valor Atual (Estimado)**	**Acrescimento mensal**	**Valor PCCS-ADM**
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	12.224.140,40	1.098.841,09	13.322.981,49
3190.04 – Contrato por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00
3191.13 – Obrigações Patronais	598.898,34	230.756,63	829.654,97
Outros	0,00	0,00	0,00
TOTAL	12.823.038,74	1.329.597,72	14.152.636,46
RCL - 3º QUADRIMESTRE DE 2021	41.010.516,21	41.010.516,21	41.010.516,21
INDICE SOBRE A RCL	31,27%	3,24%	34,51%

Observação: Fonte foi extraída da contabilidade e folha de pagamento, data de referência a folha de pagamento do mês de Fevereiro de 2024.

Considerando a média anual menos as frustações da arrecadação da receita provocada pela Pandemia, desconsiderando o efeito econômica provocado pela guerra entre a Rússia e a Ucrânia, o município passara de 39,82% para 34,51% para aplicação com despesas com pessoal.

Está considerado no Cálculo os Décimos Terceiro e Férias, e não estão considerando as rescisões de trabalhista.

Considerando que a revisão está sendo aplicada para todas as áreas do município.

MARCELO DE AQUINO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°. 17, DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°. 002/2023

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guiratinga e a Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado n°. 002/2023,

Resolvem:

CONVOCAR, conforme Ofício n°. 294/2024/CPD/SMS/PMG de 13/03/2024 e Ofício n°. 115/2024/SME de 11/03/2024 e deferimento da Secretária Municipal de Administração e Finanças**,** os candidatos classificados abaixo, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, para comparecer no período de **07 dias úteis,** das **07h às 11h e das 13h às 17h,** na Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT.

Os convocados deverão entregar para Comissão Organizadora e Examinadora, os documentos exigidos no item 09 do edital, que trata das disposições finais do referido Processo Seletivo Simplificado.

INSC	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ZONA URBANA – SECRETARIA DE SAÚDE) - GUIRATINGA	CLASSIF.
3650	IZABEL FRANCISCA DOS SANTOS	1°
INSC	**PROFESSOR (ZONA URBANA) - GUIRATINGA**	**CLASSIF.**
0670	JANAÍNA SOUZA ROCHA CLÁUDIO	18°

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo acima, a partir desta data, e a não apresentação da documentação e exames previstos, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi classificado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Guiratinga/MT, 18 de março de 2024.

Waldeci Barga Rosa Prefeito de Guiratinga	**Juliana Macêdo Kaneko** Pres. Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Portaria N°. 063/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO – LEILÃO PRESENCIAL N° 001/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ-MT, **por intermédio da Leiloeira Administrativa, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021, torna público, para conhecimento dos interessados a RETIFICAÇÃO do Edital de** Licitação na modalidade **LEILÃO PRESENCIAL** do tipo **MAIOR LANCE**, para "**ALIENAÇÃO DE 07 (SETE) IMÓVEIS URBANOS, LOCALICADOS NA AVENIDA JOSÉ GERALDO RIVA PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ"**. Fica retificado o item 6.17 do edital. A data de abertura do certame fica mantida para o dia **09 de abril de 2024 às 08H00MIN (oito horas) – Horário Local.** O Edital devidamente retificado poderá ser obtido junto à Secretaria de Administração, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.itanhanga.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Leiloeira Administrativa, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, através do WhatsApp: (66) 98149-0250.

Itanhangá – MT, 18 de março de 2024.

CAMILA BRUNA MORESCO

Leiloeira Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 008/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 008/2024

Data assinatura: 15/03/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: STAF SISTEMAS LTDA - EPP, CNPJ nº 07.941.056/0001-90

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE LICENÇA E LOCAÇÃO DE SISTEMA CLOUD DE GESTÃO PÚBLICA

Valor Global: R$ 845.328,66 (oitocentos e quarenta e cinco mil e trezentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos)

Vigência: 15/03/2024 à 15/03/2025

PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, por meio de sua Agente de Contratação, torna público que realizará licitação tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE TREINAMENTO DE ARTES MARCIAIS EM ITIQUIRA/MT - CONVÊNIO Nº 2454-2023**, por meio de **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA, ante o critério de julgamento MENOR PREÇO**. Especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/ e www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **03 DE ABRIL DE 2024, ÀS 14H00 - Horário de Brasília (DF)**. **REALIZAÇÃO:** Por meio do site https://bllcompras.com/. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061|1064.

Departamento de Licitação, Itiquira/MT, em 18 de março de 2024.

LUCIANA GONÇALVES RIBEIRO

Agente de Contratação

Portaria nº 034/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024

A Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, torna público para conhecimento dos interessados que no processo de **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no art. 74, inciso I, §1º nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando a **AQUISIÇÃO DE REAGENTES E INSUMOS COMPATÍVEL COM O ANALISADOR BIOQUÍMICO COBAS C111 E ANALISADOR HEMATOLÓGICO SISMEX XS-800i,** obteve o seguinte resultado: **M. S. DIAGNÓSTICAC LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.970.175/0003-93, com o valor total de **R$ 1.248.820,34** (um milhão e duzentos e quarenta e oito mil e oitocentos e vinte reais e trinta e quatro centavos).

Itiquira/MT, em 19 de março de 2024.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Publicas

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, por meio de sua Agente de Contratação, torna público que realizará licitação tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUES NO DISTRITO DE OURO BRANCO DO SUL EM ITIQUIRA/MT**, por meio de **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, ante o critério de julgamento **MENOR PREÇO**. Especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/ e www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **04 DE ABRIL DE 2024, ÀS 09H00 - Horário de Brasília (DF)**. **REALIZAÇÃO:** Por meio do site https://bllcompras.com/. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061|1064.

Departamento de Licitação, Itiquira/MT, em 18 de março de 2024.

LUCIANA GONÇALVES RIBEIRO

Agente de Contratação

Portaria nº 034/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, por meio de sua Agente de Contratação, torna público que realizará licitação tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO A SAÚDE NO DISTRITO DE OURO BRANCO DO SUL, MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT - CONVÊNIO Nº 1177-2023**, por meio de **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, ante o critério de julgamento **MENOR PREÇO**. Especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/ e www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **05 DE ABRIL DE 2024, ÀS 09H00 - Horário de Brasília (DF)**. **REALIZAÇÃO:** Por meio do site https://bllcompras.com/. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061|1064.

Departamento de Licitação, Itiquira/MT, em 18 de março de 2024.

LUCIANA GONÇALVES RIBEIRO

Agente de Contratação

Portaria nº 034/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO JACIARA-MT 001/2024 - CONSOLIDADO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO JACIARA-MT 001/2024 - CONSOLIDADO. Publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 18/03/2024, edição de nº 4.444, paginas 425. O**nde se lê: 44 horas semanais para o cargo de Técnico Administrativo Educacional, leia-se: 30 horas semanais.**

Jaciara/MT, 18 de Março de 2024.

ANDRÉIA WAGNER

PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE ADESÃO N.º 006/2024

Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 013/2023 SEPLAG, oriunda do Pregão Eletrônico nº 008/2023. Aderente: Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, da anuência à solicitação de adesão ao referido Pregão Eletrônico, emitida através do OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG e da empresa detentora **ART CAR VEÍCULOS LTDA, detentora do CNPJ/MF nº 23.207.454/0001-33**, cujo objeto é a **"Contratação de Empresa especializada na prestação Serviços de Locação de Veículos Administrativos, categorias diversas (sem motoristas e sem combustível), devidamente licenciados junto ao DETRAN, com quilometragem livre, incluindo seguro, monitoramente por sistema GPS/GSM/GPRS, manutenção veicular, insulfime e adesivagem para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara/MT"**,ao valor global de **R$ 326.568,00 (Trezentos e vinte e seis mil, quinhentos e sessenta e oito reais)**. Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, localizada na Av. Antonio Ferreira Sobrinho, Nº 1075, Centro, Fone (66) 3461-7925, das 07h30m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m.

Jaciara-MT, 18 de Março de 2024.

João Luiz dos Santos Dall'Oglio

Agente de Contratação– Prefeitura Municipal de Jaciara

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2024

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, ao **MENOR VALOR POR ITEM,** tendo por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR PARA ATENDIMENTO AS ESCOLAS MUNICIPAIS, UMEI'S E CMEI DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT"**, nos termos da Lei 14.133/21, a realizar-se no dia **03 DE ABRIL DE 2024 – 09:00 h – (horário de Brasília –DF), site:** http://intranet.jaciara.mt.gov.br:5656/comprasedit.... Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 até às 17:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925.

Jaciara, 18 de Março de 2024.

João Luiz dos Santos Dall'oglio

Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO	DATA	OBJETO:	PRAZO:	VALOR:	CONTRATADO:	CONTRATANTE:

Nº 008/2024	27/02/2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA - MT.	12 (DOZE) MESES	R$ 367.087,95 (trezentos e sessenta e sete mil oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos)	MENDES SUPERMERCADO LTDA CNPJ Nº 49.594.888/0001-27	MUNICÍPIO DE JANGADA-MT / ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO PRESENCIAL N° 6 /2023

Termo de Homologação

Pregao Presencial N° 6 /2023

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA - MT

Vencedor(es)

Código Nome CPF/CNPJ

7239 MENDES SUPERMERCADO LTDA 49.594.888/0001-27

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

JANGADA - MT terça-feira, 27 de fevereiro de 2024

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº. 01, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Resolução nº. 01, de 22 de fevereiro de 2024

Delibera sobre nomeação dos Membros da Diretoria do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Jangada, estado de Mato Grosso

O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Jangada, estado de Mato Grosso, em reunião realizada no dia 22 de fevereiro de 2.024, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município, no uso da competência que lhes confere o Decreto nº. 05, de 05 fevereiro de 2.024.

RESOLVE:

Artigo 1º. Ficam nomeados os Membros do Conselho Gestor do Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Jangada, estado de Mato Grosso, eleitos pelos conselheiros, para Mandato de 02 - (dois) anos, compreendido no período de 22 de fevereiro de 2024 a 22 de fevereiro de 2026, sendo eles:

a) PRESIDENTE: Marcela Mendes da Silva; e, b) Vice-Presidente: Josevânia Cunha de Almeida.

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor da data da sua publicação.

MARCELA MENDES DA SILVA

Presidente do CGFMHIS

RREO 6 BIM_2023

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	55.983.153,00	60.595.941,00	15.972.756,45	26,36	65.385.384,58	107,90	-4.789.443,58
RECEITAS CORRENTES	31.775.196,34	31.944.729,98	9.770.868,20	30,59	36.442.910,71	114,08	-4.498.180,73
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.492.233,20	2.492.233,20	1.563.290,04	62,73	3.643.686,53	146,20	-1.151.453,33
Impostos	2.199.433,20	2.199.433,20	1.148.243,84	52,21	3.210.283,79	145,96	-1.010.850,59
Taxas	292.800,00	292.800,00	415.046,20	141,75	433.402,74	148,02	-140.602,74
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	345.000,00	345.000,00	138.841,15	40,24	266.428,17	77,23	78.571,83
Contribuições Sociais			70.380,52				
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	345.000,00	345.000,00	68.460,63	19,84	266.428,17	77,23	78.571,83
RECEITA PATRIMONIAL	1.550.050,00	1.550.050,00	403.614,99	26,04	1.312.381,67	84,67	237.668,33
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	1.550.050,00	1.550.050,00	403.614,99	26,04	1.312.381,67	84,67	237.668,33
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	3.000,00	3.000,00		0,00		0,00	3.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.000,00	3.000,00		0,00		0,00	3.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.382.913,14	27.552.446,78	7.647.474,49	27,76	31.197.615,88	113,23	-3.645.169,10
Transferências da União e de suas Entidades	13.866.376,00	14.035.909,64	5.134.037,05	36,58	17.892.678,36	127,48	-3.856.768,72
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	9.106.537,14	9.106.537,14	1.714.346,80	18,83	9.177.117,12	100,78	-70.579,98
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.400.000,00	4.400.000,00	799.090,64	18,16	4.127.820,40	93,81	272.179,60
Transferências do Exterior							
Outras Transferências	10.000,00	10.000,00		0,00		0,00	10.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.000,00	2.000,00	17.647,53	882,38	22.798,46	1.139,92	-20.798,46
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.000,00	1.000,00		0,00		0,00	1.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.000,00	1.000,00	17.647,53	1.764,75	22.798,46	2.279,85	-21.798,46
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	24.207.956,66	28.651.211,02	6.201.888,25	21,65	28.942.473,87	101,02	-291.262,85
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	53.250,00	53.250,00		0,00		0,00	53.250,00
Alienação de Bens Móveis	53.250,00	53.250,00		0,00		0,00	53.250,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	24.154.706,66	28.597.961,02	6.201.888,25	21,69	28.942.473,87	101,20	-344.512,85
Transferências da União e de suas Entidades		4.443.254,36	5.601.888,25	126,08	27.343.212,00	615,39	-22.899.957,64
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	24.154.706,66	24.154.706,66	600.000,00	2,48	1.599.261,87	6,62	22.555.444,79
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			103.672,02				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	55.983.153,00	60.595.941,00	16.076.428,47	26,53	65.385.384,58	107,90	-4.789.443,58
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	55.983.153,00	60.595.941,00	16.076.428,47	26,53	65.385.384,58	107,90	-4.789.443,58
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	55.983.153,00	60.595.941,00	16.076.428,47	26,53	65.385.384,58	107,90	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		455.051,91			455.051,91		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		455.051,91			455.051,91		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	54.662.379,41	59.301.800,01	4.492.751,82	35.991.099,16	23.310.700,85	7.259.067,94	35.991.099,16	23.310.700,85	35.502.343,65	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	26.623.380,96	34.883.878,30	3.236.377,32	29.135.129,06	5.748.749,24	5.731.547,55	29.135.129,06	5.748.749,24	28.658.841,09	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.579.279,41	13.118.045,75	1.940.208,28	11.666.261,53	1.451.784,22	1.940.241,51	11.666.261,53	1.451.784,22	11.614.110,16	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.000,00	0,00			0,00			0,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.039.101,55	21.765.832,55	1.296.169,04	17.468.867,53	4.296.965,02	3.791.306,04	17.468.867,53	4.296.965,02	17.044.730,93	
DESPESAS DE CAPITAL	27.808.998,45	24.417.921,71	1.256.374,50	6.855.970,10	17.561.951,61	1.527.520,39	6.855.970,10	17.561.951,61	6.843.502,56	
INVESTIMENTOS	27.708.998,45	24.383.918,71	1.256.374,50	6.821.967,33	17.561.951,38	1.527.520,39	6.821.967,33	17.561.951,38	6.821.967,33	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	100.000,00	34.003,00	0,00	34.002,77	0,23	0,00	34.002,77	0,23	21.535,23	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	230.000,00	0,00			0,00			0,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.320.773,59	1.775.792,90	284.698,58	1.220.344,81	555.448,09	284.698,58	1.220.344,81	555.448,09	1.095.861,80	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	55.983.153,00	61.077.592,91	4.777.450,40	37.211.443,97	23.866.148,94	7.543.766,52	37.211.443,97	23.866.148,94	36.598.205,45	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	55.983.153,00	61.077.592,91	4.777.450,40	37.211.443,97	23.866.148,94	7.543.766,52	37.211.443,97	23.866.148,94	36.598.205,45	
SUPERÁVIT (XIII)				28.173.940,61			28.173.940,61		28.787.179,13	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	55.983.153,00	61.077.592,91	4.777.450,40	65.385.384,58		7.543.766,52	65.385.384,58		65.385.384,58	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			103.672,02				
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	103.672,02	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES			103.672,02				
Contribuições Sociais			103.672,02				
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.320.773,59	1.775.792,90	284.698,58	1.220.344,81	555.448,09	284.698,58	1.220.344,81	555.448,09	1.095.861,80	
DESPESAS CORRENTES	1.320.773,59	1.775.792,90	284.698,58	1.220.344,81	555.448,09	284.698,58	1.220.344,81	555.448,09	1.095.861,80	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.320.773,59	1.775.792,90	284.698,58	1.220.344,81	555.448,09	284.698,58	1.220.344,81	555.448,09	1.095.861,80	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	54.662.379,41	59.301.800,01	4.492.751,82	35.991.099,16	96,72	23.310.700,85	7.259.067,94	35.991.099,16	96,72	23.310.700,85	
Legislativa	1.176.500,00	1.223.825,65	104.533,84	1.223.825,65	3,29	0,00	139.089,08	1.223.825,65	3,29	0,00	
Ação Legislativa	1.176.500,00	1.223.825,65	104.533,84	1.223.825,65	3,29	0,00	139.089,08	1.223.825,65	3,29	0,00	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	5.974.895,62	7.650.663,30	880.986,13	6.401.127,44	17,20	1.249.535,86	1.289.380,04	6.401.127,44	17,20	1.249.535,86	
Planejamento e Orçamento	128.000,00	181.278,00	50.204,78	168.023,80	0,45	13.254,20	50.204,78	168.023,80	0,45	13.254,20	
FU04 - Administração Geral	4.623.933,62	6.300.168,88	587.209,18	5.093.286,31	13,69	1.206.882,57	982.375,12	5.093.286,31	13,69	1.206.882,57	
Administração Financeira	1.118.112,00	1.144.991,42	240.672,17	1.127.093,17	3,03	17.898,25	253.900,14	1.127.093,17	3,03	17.898,25	
Controle Interno	97.850,00	17.225,00	2.900,00	12.724,16	0,03	4.500,84	2.900,00	12.724,16	0,03	4.500,84	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	7.000,00	7.000,00				7.000,00				7.000,00	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.503.460,49	2.177.657,81	25.560,92	1.562.576,36	4,20	615.081,45	292.494,48	1.562.576,36	4,20	615.081,45	
Assistência ao Idoso	40.000,00	25.000,00				25.000,00				25.000,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	6.200,00	1.200,00				1.200,00				1.200,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	208.000,00	109.768,00	-509,66	8.667,34	0,02	101.100,66	735,00	8.667,34	0,02	101.100,66	
Assistência Comunitária	209.400,00	205.000,00	20.296,74	129.842,99	0,35	75.157,01	20.296,74	129.842,99	0,35	75.157,01	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	1.039.860,49	1.836.689,81	5.773,84	1.424.066,03	3,83	412.623,78	271.462,74	1.424.066,03	3,83	412.623,78	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social			104.271,22				113.459,08				
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário			104.271,22				113.459,08				
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	7.992.108,00	10.813.176,95	788.791,37	9.099.972,73	24,45	1.713.204,22	1.720.901,36	9.099.972,73	24,45	1.713.204,22	
Atenção Básica	1.605.508,00	4.389.316,99	47.049,90	3.326.556,07	8,94	1.062.760,92	705.108,78	3.326.556,07	8,94	1.062.760,92	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.485.600,00	3.342.192,75	701.315,85	3.174.150,86	8,53	168.041,89	712.132,19	3.174.150,86	8,53	168.041,89	
Suporte Profilático e Terapêutico	347.000,00	284.500,00	0,00	200.000,00	0,54	84.500,00	0,00	200.000,00	0,54	84.500,00	
Vigilância Sanitária	126.500,00	67.247,80	7.308,00	65.071,65	0,17	2.176,15	7.308,00	65.071,65	0,17	2.176,15	
Vigilância Epidemiológica	135.000,00	61.000,00	0,00	13.744,46	0,04	47.255,54	0,00	13.744,46	0,04	47.255,54	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	2.292.500,00	2.668.919,41	33.117,62	2.320.449,69	6,24	348.469,72	296.352,39	2.320.449,69	6,24	348.469,72	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	11.822.394,43	10.516.004,69	705.129,62	6.768.048,58	18,19	3.747.956,11	1.188.367,34	6.768.048,58	18,19	3.747.956,11	
Ensino Fundamental	8.367.424,66	6.537.994,75	88.133,14	3.082.189,47	8,28	3.455.805,28	538.674,99	3.082.189,47	8,28	3.455.805,28	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	3.175.369,77	3.638.968,94	557.262,97	3.369.256,47	9,05	269.712,47	584.805,67	3.369.256,47	9,05	269.712,47	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	273.600,00	337.041,00	59.733,51	316.602,64	0,85	20.438,36	64.686,68	316.602,64	0,85	20.438,36	
FU12 - Demais Subfunções	6.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Cultura	1.280.000,00	1.980.989,02	302.535,48	1.508.869,78	4,05	472.119,24	302.535,48	1.508.869,78	4,05	472.119,24	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	1.200.000,00	1.843.796,99	289.375,48	1.409.684,43	3,79	434.112,56	289.375,48	1.409.684,43	3,79	434.112,56	
FU13 - Administração Geral	80.000,00	137.192,03	13.160,00	99.185,35	0,27	38.006,68	13.160,00	99.185,35	0,27	38.006,68	
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	13.236.070,87	15.147.148,97	1.452.148,60	6.813.013,48	18,31	8.334.135,49	1.480.452,57	6.813.013,48	18,31	8.334.135,49	
Infra-Estrutura Urbana	11.496.000,00	13.717.918,10	1.227.705,85	5.532.003,38	14,87	8.185.914,72	1.227.705,85	5.532.003,38	14,87	8.185.914,72	
Serviços Urbanos	475.000,00	500,00				500,00				500,00	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral	1.265.070,87	1.428.730,87	224.442,75	1.281.010,10	3,44	147.720,77	252.746,72	1.281.010,10	3,44	147.720,77	
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	4.510.700,00	2.895.242,78	3.000,00	3.000,00	0,01	2.892.242,78	3.000,00	3.000,00	0,01	2.892.242,78	
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	4.510.700,00	2.895.242,78	3.000,00	3.000,00	0,01	2.892.242,78	3.000,00	3.000,00	0,01	2.892.242,78	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	400.000,00	73.808,83	5.576,24	64.219,43	0,17	9.589,40	5.576,24	64.219,43	0,17	9.589,40	
Saneamento Básico Rural	400.000,00	73.808,83	5.576,24	64.219,43	0,17	9.589,40	5.576,24	64.219,43	0,17	9.589,40	
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	119.200,00	77.300,00	14.304,94	35.757,41	0,10	41.542,59	14.304,94	35.757,41	0,10	41.542,59	
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas	15.400,00	15.400,00				15.400,00				15.400,00	
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral	103.800,00	61.900,00	14.304,94	35.757,41	0,10	26.142,59	14.304,94	35.757,41	0,10	26.142,59	
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	593.500,00	819.037,96	65.995,91	656.231,85	1,76	162.806,11	143.073,69	656.231,85	1,76	162.806,11	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	111.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	482.500,00	818.037,96	65.995,91	656.231,85	1,76	161.806,11	143.073,69	656.231,85	1,76	161.806,11	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	51.000,00	66.581,38	0,00	35.560,94	0,10	31.020,44	0,00	35.560,94	0,10	31.020,44	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	22.000,00	22.000,00				22.000,00				22.000,00	
FU23 - Administração Geral	29.000,00	44.581,38	0,00	35.560,94	0,10	9.020,44	0,00	35.560,94	0,10	9.020,44	
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

Documento gerado em 14/03/2024 13:12:55

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	660.000,00	21.000,77				21.000,77				21.000,77	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	660.000,00	21.000,77				21.000,77				21.000,77	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	4.227.550,00	5.292.737,59	-25.834,18	1.492.464,66	4,01	3.800.272,93	496.602,77	1.492.464,66	4,01	3.800.272,93	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	4.070.000,00	5.185.787,59	-32.856,34	1.469.431,60	3,95	3.716.355,99	489.580,61	1.469.431,60	3,95	3.716.355,99	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral	157.550,00	106.950,00	7.022,16	23.033,06	0,06	83.916,94	7.022,16	23.033,06	0,06	83.916,94	
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	885.000,00	546.624,31	65.751,73	326.430,85	0,88	220.193,46	69.830,87	326.430,85	0,88	220.193,46	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	420.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Lazer	220.000,00	120.000,00				120.000,00				120.000,00	
FU27 - Administração Geral	230.000,00	390.434,31	65.751,73	319.463,05	0,86	70.971,26	69.830,87	319.463,05	0,86	70.971,26	
FU27 - Demais Subfunções	15.000,00	16.190,00	0,00	6.967,80	0,02	9.222,20	0,00	6.967,80	0,02	9.222,20	
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	230.000,00	0,00				0,00				0,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.320.773,59	1.775.792,90	284.698,58	1.220.344,81	3,28	555.448,09	284.698,58	1.220.344,81	3,28	555.448,09	
TOTAL (III) = (I + II)	55.983.153,00	61.077.592,91	4.777.450,40	37.211.443,97	100,00	23.866.148,94	7.543.766,52	37.211.443,97	100,00	23.866.148,94	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.320.773,59	1.775.792,90	284.698,58	1.220.344,81	3,28	555.448,09	284.698,58	1.220.344,81	3,28	555.448,09	
Legislativa	15.000,00	9.861,83	1.801,92	9.861,83	0,03	0,00	1.801,92	9.861,83	0,03	0,00	
Ação Legislativa	15.000,00	9.861,83	1.801,92	9.861,83	0,03	0,00	1.801,92	9.861,83	0,03	0,00	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	219.716,38	168.166,38	17.325,65	85.721,61	0,23	82.444,77	17.325,65	85.721,61	0,23	82.444,77	
Planejamento e Orçamento	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
FU04 - Administração Geral	155.566,38	108.966,38	9.822,58	47.880,07	0,13	61.086,31	9.822,58	47.880,07	0,13	61.086,31	
Administração Financeira	50.000,00	57.200,00	7.503,07	37.841,54	0,10	19.358,46	7.503,07	37.841,54	0,10	19.358,46	
Controle Interno	12.150,00	0,00				0,00				0,00	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	60.589,51	128.989,51	11.638,66	67.392,36	0,18	61.597,15	11.638,66	67.392,36	0,18	61.597,15	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	600,00	600,00				600,00				600,00	
FU08 - Administração Geral	59.989,51	128.389,51	11.638,66	67.392,36	0,18	60.997,15	11.638,66	67.392,36	0,18	60.997,15	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	277.292,00	383.765,00	24.266,87	286.619,80	0,77	97.145,20	24.266,87	286.619,80	0,77	97.145,20	
Atenção Básica	132.292,00	155.545,00	14.117,90	114.007,00	0,31	41.538,00	14.117,90	114.007,00	0,31	41.538,00	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	46.500,00	126.240,00	1.363,11	89.155,57	0,24	37.084,43	1.363,11	89.155,57	0,24	37.084,43	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	3.500,00	3.500,00				3.500,00				3.500,00	
Vigilância Epidemiológica	10.000,00	0,00				0,00				0,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	85.000,00	98.480,00	8.785,86	83.457,23	0,22	15.022,77	8.785,86	83.457,23	0,22	15.022,77	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	638.096,57	994.931,05	221.214,50	721.016,61	1,94	273.914,44	221.214,50	721.016,61	1,94	273.914,44	
Ensino Fundamental	169.075,34	595.182,49	171.778,53	382.507,28	1,03	212.675,21	171.778,53	382.507,28	1,03	212.675,21	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	459.021,23	399.748,56	49.435,97	338.509,33	0,91	61.239,23	49.435,97	338.509,33	0,91	61.239,23	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	10.000,00	0,00				0,00				0,00	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	64.929,13	64.929,13	7.766,51	45.461,31	0,12	19.467,82	7.766,51	45.461,31	0,12	19.467,82	
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral	64.929,13	64.929,13	7.766,51	45.461,31	0,12	19.467,82	7.766,51	45.461,31	0,12	19.467,82	
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	1.200,00	1.200,00				1.200,00				1.200,00	
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral	1.200,00	1.200,00				1.200,00				1.200,00	
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/f) b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/f) d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	10.500,00	10.500,00	684,47	4.271,29	0,01	6.228,71	684,47	4.271,29	0,01	6.228,71	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	10.500,00	10.500,00	684,47	4.271,29	0,01	6.228,71	684,47	4.271,29	0,01	6.228,71	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	2.450,00	2.450,00				2.450,00				2.450,00	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral	2.450,00	2.450,00				2.450,00				2.450,00	
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	20.000,00	0,00				0,00				0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral	20.000,00	0,00				0,00				0,00	
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2023
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	2,400,081.16	2,798,408.24	2,506,402.48	2,397,455.61	2,964,660.29	4,169,447.56	3,064,986.77	17,429,749.98	-11,014,559.42	3,742,751.28	3,898,651.16	6,532,139.55	40,890,174.66	35,769,596.18
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	120,582.55	140,643.06	137,149.07	114,762.85	132,992.37	350,925.05	411,346.80	319,518.17	177,589.81	174,286.76	855,726.18	707,563.86	3,643,686.53	2,492,233.20
IPTU						270.98		420.00	1,240.07	2,142.65	1,965.53	930.47	6,969.70	137,700.00
ISS	116,696.55	133,640.06	128,374.07	113,397.85	132,682.37	141,174.56	222,061.73	317,968.17	174,783.24	164,447.79	438,941.17	443,452.06	2,527,619.62	1,641,733.20
ITBI	480.00	500.00	5,200.00	400.00		33,440.00	188,246.72	600.00	1,500.00	7,098.63	0.00	0.00	237,465.35	240,000.00
IRRF						175,274.51					0.00	262,954.61	438,229.12	180,000.00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3,406.00	6,503.00	3,575.00	965.00	310.00	765.00	1,638.35	530.00	66.50	597.69	414,819.48	226.72	433,402.74	292,800.00
Contribuições	67,416.22	82,069.72	67,930.29	112,573.21	131,562.18	66,312.75	79,100.78	87,359.45	89,419.58	85,232.02	107,247.15	31,594.00	1,007,817.35	345,000.00
Receita Patrimonial	47,453.84	50,742.73	50,603.64	34,615.34	71,556.11	60,758.78	51,705.09	157,192.26	165,307.47	218,841.42	193,227.65	210,387.34	1,312,391.67	1,550,050.00
Rendimentos de Aplicação Financeira	47,453.84	50,742.73	50,603.64	34,615.34	71,556.11	60,758.78	51,705.09	157,192.26	165,307.47	218,841.42	193,227.65	210,387.34	1,312,391.67	1,550,050.00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços														3,000.00
Transferências Correntes	2,163,220.05	2,524,952.73	2,250,719.48	2,135,504.21	2,628,549.63	3,691,450.98	2,522,234.10	16,865,267.47	-11,446,876.28	3,261,061.28	2,742,450.18	5,564,946.82	34,903,480.65	31,377,312.98
Cota-Parte do FPM	1,000,624.03	1,351,048.45	826,498.30	944,945.52	1,050,458.63	981,120.49	1,201,625.88	814,296.15	830,092.42	770,958.77	1,000,291.58	1,588,533.21	12,360,493.43	12,182,970.00
Cota-Parte do ICMS	499,959.83	450,053.80	478,207.00	429,512.78	560,429.17	486,578.40	517,555.81	578,401.36	580,329.85	586,380.45	573,369.60	555,202.78	6,295,980.83	6,901,361.00
Cota-Parte do IPVA	55,831.22	43,348.92	59,977.44	49,268.36	212,258.95	117,942.79	73,573.18	69,140.09	40,175.40	34,801.77	28,303.19	27,887.59	812,508.90	780,000.00
Cota-Parte do ITR	3,879.32	43.16	1,550.86	4,570.52	355.24	659.02	51.54	584.30	3,884.77	125,256.50	5,974.06	6,001.44	158,810.73	150,000.00
Transferências da LC nº 61/1989	2,570.57	2,173.02	2,046.21	2,344.35	2,343.20	2,717.63	2,237.61	8,460.04	9,066.74	9,153.55	1,737.92	85,327.94	130,178.78	35,000.00
Transferências do FUNDEB	321,924.64	320,492.52	297,523.14	285,448.59	390,915.03	337,731.73	313,670.81	346,894.27	338,123.93	376,005.10	356,299.83	442,790.81	4,127,820.40	4,400,000.00
Outras Transferências Correntes	278,430.44	357,792.86	584,916.53	419,414.09	411,789.41	1,764,700.92	413,519.27	15,047,491.26	-13,248,549.39	1,354,505.14	776,474.00	2,857,203.05	11,017,687.58	6,917,981.98
Outras Receitas Correntes	1,408.50							412.63		3,329.80	0.00	17,647.53	22,798.46	2,000.00
DEDUÇÕES (II)	379,474.98	438,385.52	339,452.11	353,441.21	430,064.85	383,572.75	326,074.06	359,746.30	333,527.92	373,209.22	391,968.09	338,334.94	4,447,253.95	3,824,866.20
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	67,416.22	69,486.76	66,205.51	67,781.92	65,364.62	66,312.75	65,389.15	67,264.07	66,857.82	68,929.84	70,380.52		741,389.18	
Compensações Financ. entre Regimes Previdência														
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	312,058.76	368,898.76	273,246.60	285,659.29	364,700.23	317,260.00	260,684.91	292,482.23	266,670.10	304,279.38	321,587.57	338,334.94	3,705,864.77	3,824,866.20
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	2,020,606.18	2,360,022.72	2,166,950.37	2,044,014.40	2,534,595.44	3,785,874.81	2,738,912.71	17,070,001.68	-11,348,087.34	3,369,542.06	3,506,683.07	6,193,804.61	36,442,920.71	31,944,729.98
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)						200,000.00		14,560,882.50	-14,560,882.50		0.00	1,578,553.00	1,778,553.00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	2,020,606.18	2,360,022.72	2,166,950.37	2,044,014.40	2,534,595.44	3,585,874.81	2,738,912.71	2,509,119.18	3,212,795.16	3,369,542.06	3,506,683.07	4,615,251.61	34,664,367.71	31,944,729.98
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)			46,872.00	52,080.00	52,728.00	71,280.00	66,000.00	71,280.00	66,000.00	71,280.00	71,280.00	140,184.00	708,984.00	577,400.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	2,020,606.18	2,360,022.72	2,120,078.37	1,991,934.40	2,481,867.44	3,514,594.81	2,672,912.71	2,437,839.18	3,146,795.16	3,298,262.06	3,435,403.07	4,475,067.61	33,955,383.71	31,367,329.98

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	31.944.729,98	36.442.910,71
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.492.233,20	3.643.686,53
IPTU	137.700,00	6.969,70
ISS	1.641.733,20	2.527.619,62
ITBI	240.000,00	237.465,35
IRRF	180.000,00	438.229,12
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	292.800,00	433.402,74
Contribuições	345.000,00	266.428,17
Receita Patrimonial	1.550.050,00	1.312.381,67
Aplicações Financeiras (II)	1.550.050,00	1.312.381,67
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	27.552.446,78	31.197.615,88
Cota-Parte do FPM	9.926.376,00	10.108.087,43
Cota-Parte do ICMS	5.521.088,80	5.036.784,93
Cota-Parte do IPVA	632.000,00	650.008,08
Cota-Parte do ITR	120.000,00	127.048,68
Transferências da LC nº 61/1989	35.000,00	130.178,78
Transferências do FUNDEB	4.400.000,00	4.127.820,40
Outras Transferências Correntes	6.917.981,98	11.017.687,58
Demais Receitas Correntes	5.000,00	22.798,46
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	5.000,00	22.798,46
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	30.394.679,98	35.130.529,04
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)		
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	28.651.211,02	28.942.473,87
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens	53.250,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens	53.250,00	
Transferências de Capital	28.597.961,02	28.942.473,87
Convênios	23.729.695,53	1.599.261,87
Outras Transferências de Capital	4.868.265,49	27.343.212,00
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	28.651.211,02	28.942.473,87
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	59.045.891,00	64.073.002,91
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	59.045.891,00	64.073.002,91

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	36.659.671,20	30.355.473,87	30.355.473,87	29.754.702,89	374.765,27	9.000,00	9.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	14.893.838,65	12.886.606,34	12.886.606,34	12.709.971,96	81.522,14		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00						
Outras Despesas Correntes	21.765.832,55	17.468.867,53	17.468.867,53	17.044.730,93	293.243,13	9.000,00	9.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	36.659.671,20	30.355.473,87	30.355.473,87	29.754.702,89	374.765,27	9.000,00	9.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	24.417.921,71	6.855.970,10	6.855.970,10	6.843.502,56	2.619,88	369.627,53	136.662,76
Investimentos	24.383.918,71	6.821.967,33	6.821.967,33	6.821.967,33	2.619,88	369.627,53	136.662,76
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	34.003,00	34.002,77	34.002,77	21.535,23			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	24.383.918,71	6.821.967,33	6.821.967,33	6.821.967,33	2.619,88	369.627,53	136.662,76
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	61.043.589,91	37.177.441,20	37.177.441,20	36.576.670,22	377.385,15	378.627,53	145.662,76
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	61.043.589,91	37.177.441,20	37.177.441,20	36.576.670,22	377.385,15	378.627,53	145.662,76

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	26.973.284,78
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	26.973.284,78

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2023
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	1.307.647,66
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	85.821,70

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	28.195.110,74

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2022 (a)	Até o Bimestre 2023 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)		
DEDUÇÕES (XL)		32.429.332,16
Disponibilidade de Caixa		32.429.332,16
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	33.858.202,27
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	0,00	1.251.986,01
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	176.884,10
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)		-32.429.332,16

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	32.429.332,16

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	1.251.986,01
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	33.681.318,17

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	32.459.492,21

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	455.051,91
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	455.051,91
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	15.739,01	722.612,72	320.101,47		418.250,26	43.078,07	394.673,14	378.627,53	145.662,76		292.088,45	710.338,71
PODER EXECUTIVO	15.739,01	722.612,72	320.101,47		418.250,26	43.078,07	394.673,14	378.627,53	145.662,76		292.088,45	710.338,71
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		57.283,68	57.283,68		0,00							0,00
TOTAL (III) = (I + II)	15.739,01	779.896,40	377.385,15		418.250,26	43.078,07	394.673,14	378.627,53	145.662,76		292.088,45	710.338,71

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		57.283,68	57.283,68		0,00							0,00
PODER EXECUTIVO		57.283,68	57.283,68		0,00							0,00
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Receitas	Receitas de Operações de Crédito		
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
Receitas	-	-	-
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (**I**)			

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Despesas	Despesas de Capital		
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
Despesas	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	24.417.921,71	6.855.970,10	17.561.951,61
Investimentos	24.383.918,71	6.821.967,33	17.561.951,38
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	34.003,00	34.002,77	0,23
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte			
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras			
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (**II**)	24.417.921,71	6.855.970,10	17.561.951,61

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Resultado para Apuração da Regra de Ouro	Resultado para Apuração da Regra de Ouro		
	(d - a)	(e - b)	(f - c)
Resultado para Apuração da Regra de Ouro	-	-	-
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (**III**) = (**II** - **I**)	24.417.921,71	6.855.970,10	17.561.951,61

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2022				
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2063				
2064				
2065				
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				
2091				
2092				
2093				
2094				
2095				
2096				

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2022				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				
2063				
2064				
2065				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				
2091				
2092				
2093				
2094				
2095				
2096				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Receitas	Execução da Receita		
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a - b)
Receitas	-	-	-
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	53.300,00		53.300,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	53.250,00		53.250,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis			
Receita de Alienação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	50,00		50,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Despesas	Execução da Despesa						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
Despesas	-	-	-	-	-	-	-
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	24.750,00						24.750,00
DESPESAS DE CAPITAL	24.750,00						24.750,00
Investimentos	24.750,00						24.750,00
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA							
Regime Geral da Previdência Social							
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Saldo Financeiro a Aplicar	Saldo Financeiro a Aplicar		
	2022 (i)	2023 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Saldo Financeiro a Aplicar	-	-	-
VALOR (**III**)		0,00	

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	55.983.153,00
Previsão Atualizada	60.595.941,00
Receitas Realizadas	65.385.384,58
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	455.051,91
DESPESAS	
Dotação Inicial	55.983.153,00
Dotação Atualizada	61.077.592,91
Despesas Empenhadas	37.211.443,97
Despesas Liquidadas	37.211.443,97
Despesas Pagas	36.598.205,45
Superávit Orçamentário	28.173.940,61

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	37.211.443,97
Despesas Liquidadas	37.211.443,97

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	36.442.920,71
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	34.664.367,71
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	33.955.383,71

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		26.973.284,78	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		32.429.332,16	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	795.635,41	0,00	377.385,15	418.250,26
Poder Executivo	795.635,41	0,00	377.385,15	418.250,26
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	437.751,21	0,00	145.662,76	292.088,45
Poder Executivo	437.751,21	0,00	145.662,76	292.088,45
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	1.233.386,62	0,00	523.047,91	710.338,71

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida	6.855.970,10	17.561.951,61

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		53.300,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		24.750,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA:05206292133 Date: 2024.03.14 13:28:48 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Jangada - MT
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGAO PRESENCIAL 6/2023

Termo de Adjudicação

Pregao Presencial	**6/2023**

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 43 inciso VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s):

Participante(s) e vencedora(s) da

7239	**MENDES SUPERMERCADO LTDA**	**49.594.888/0001-27**
	TOTAL DO VENCEDOR	**R$ 367.987,950**

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA - MT

JANGADA - MT, terça-feira, 27 de fevereiro de 2024

ADILSON PEREIRA NUNES

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA Nº055/2024 DE 07 DE MARÇO DE 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio ao servidor abaixo relacionado em conformidade com o artigo 161 da Lei Complementar nº045/2006, com redação dada pela Lei Complementar 077/2011.

Nome	Período	Gozo
JOSÉ DO CARMO BRAZ	2019/2024	09/02/2024 a 08/05/2024

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 07 de março de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº061/2024, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

INFORMAR CONCESSÃO, no período de 31 de janeiro de 2024 a 30 de março de 2024, conforme atestado médico concedido pela Drª **ANA CRISTINA GONSALVES CRM/MT- 4046** que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente da sua transcrição**, LICENCA REMUNERADA POR MOTIVO DE DOENÇA NA PESSOA DA FAMÍLIA**, ao sr. **ADRIANO JOHNNY FIGUEIROA PAES LANDIM,** mat.001397 inscrito sob o CPF Nº 017.xxx.xxx-07, servidor público municipal lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o art. 146 da Lei Complementar nº045/2006 de 06 de dezembro de 2006.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 15 de março de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº060/2024, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

INFORMAR CONCESSÃO, no período de 19 de fevereiro de 2024 a 04 de março de 2024, conforme atestado médico concedido pelo DR. **VITOR RODRIGUES CRM/MT-2574** que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente da sua transcrição**, LICENCA REMUNERADA POR MOTIVO DE DOENÇA NA PESSOA DA FAMÍLIA**, a srª **MARILEIDE DA SILVA CARVALHO,** mat.00330 inscrita sob o CPF Nº837.xxx.xxx-04, servidora pública municipal lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o art. 100 da Lei Complementar nº068 de 16 de setembro de 2010.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 15 de março de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILA

TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO Nº. 06/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO (CISOMT).

OBJETO: ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2024

EDITAL Nº. 04, COMPLEMENTAR AO EDITAL Nº. 01/2024

“ RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICAD Nº. 001/2024”.

A Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado nº. 001/2024 do Município de Jauru/MT, designada pela portaria Nº **052/2024, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024**, juntamente com o Prefeito Municipal, Sr. Valdeci José de Souza, no uso de suas atribuições, vem tornar público aos (às) interessados(as) a **1ª retificação do edital Nº:** 003/2024.

No anexo anexo I - homologações de inscrições por ordem alfabética onde se lê:

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PROFESSOR DE PEDAGOGIA- ESCOLA PROFESSORA ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA – COMUNIDADE SÃO JOSÉ

Insc	Nome do(a) Candidato(a) Professor de Pedagogia – Escola Professora Rosimeire Aparecida da Silva – Comunidade São José	CPF
01	Adelly Sabrina Silva de Oliveira	052. XXX. 701-38
02	Edileuza Ferreira dos Santos	889. XXX. 251-00
03	Fabiana Prado Moreira	040. XXX. 421-36
04	Marilene de Souza Almada Pereira	012. XXX. 541-22

Leia-se:

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PROFESSOR DE PEDAGOGIA- ESCOLA PROFESSORA ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA – COMUNIDADE SÃO JOSÉ

Insc	Nome do(a) Candidato(a) Professor de Pedagogia – Escola Professora Rosimeire Aparecida da Silva – Comunidade São José	CPF
01	Adelly Sabrina Silva de Oliveira	052. XXX. 701-38
02	Edileuza Ferreira dos Santos	889. XXX. 251-00
03	Fabiana Prado Moreira	040. XXX. 421-36
04	Irenilda José Moreira	676. XXX. 412-20
05	Marilene de Souza Almada Pereira	012. XXX. 541-22
06	Sônia Aparecida Viera de Souza	881. XXX. 621-68

Jauru/MT, 18 de março de 2024.

Valdeci José de Souza Prefeito Municipal	Gislaine dos Santos Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO 6º ADITIVO CONTRATO 036/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA e INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS – CNPJ: 96.295.654/0001-69

OBJETO: “CONTRATO DE GESTÃO QUE VISA O GERENCIAMENTO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE A SEREM DESENVOLVIDAS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA”

VALOR: R$ 96.943,20

EXTRATO 3º ADITIVO CONTRATO 031/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e ROBSON R. MARCIDELLI DE ALMEIDA – ME – CNPJ: 08.051.943/0001-55

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO”

VALOR: R$ 72.650,20 (trinta sete mil, trinta cinco reais)

PORTARIA Nº 115/2024, DE 18 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA OCUPAR O CARGO DE SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOISÉS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª **EULICE IDALINA DE ALMEIDA**, inscrita no CPF sob o nº 415.***.***-00, para ocupar o cargode **Secretária de Saúde**, lotada na Secretaria de Saúde do município de Juscimeira-MT.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Março de 2024.

MOISÉS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

ERRATA PUBLICAÇÃO DIÁRIO AMM N.º 4.428/2024 DE 23 DE FEVEREIRO

ERRATA PUBLICAÇÃO DIÁRIO AMM N.º 4.428/2024 DE 23 DE FEVEREIRO

Onde lê-se no título:

CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Leia-se no título:

CONTAS DE GESTÃO MUNICIPAL 2023

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA MUNICIPAL Nº 047/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 047/2024

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito do Município de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;

Considerando o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal do Contrato Administrativo nº 001/2024, no âmbito do Processo Licitatório nº 056/2023 – Adesão nº 015/2023, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE COMPRA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO, VIA SISTEMA VIA WEB INFORMATIZADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LUCIARA – MT

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR como fiscal do Contrato Administrativo nº 001/2024, decorrente do Processo Licitatório nº 056/2023 o servidor MARLY DOS SANTOS FARIAS , o qual exerce a função de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS.

Art. 2º - Ao Gestor e Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

V – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;

VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

IX – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 6º – A presente designação não representará em ônus ao Município, nem ensejará pagamento de horas extraordinárias de serviço aos servidores.

Art. 7º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, estado de Mato Grosso, em 06 de março de 2024.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito do Município

EXTRATO DO CONTRATO N.º 005/2024

EXTRATO DO CONTRATO N.º 005/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos**.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 002/2024

ADESÃO Nº: 001/2024

CONTRATO Nº: 005/2024, emitido em 11 de março de 2024.

FAVORECIDO: RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES & CIA LTDA;

CNPJ nº 13.243.387/0001-59

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VIGÊNCIA: Com início em 11/03/2024 e término em 11/03/2025.

VALOR GLOBAL: R$ 128.400,00 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 22 do Decreto Federal 7.892/13 e Artigo 15, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Luciara-MT, 18 de março de 2024.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal de Luciara

CONTAS DE GOVERNO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

ANÁLISE DO BALANÇO GERAL

EM 31/12/2023

CONSOLIDADO

1.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - PREVISÃO DE 2023

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

(+) Receita Previsão Inicial	R$	29.905.000,00
(+) Atualização Efetivada	R$	769.661,42
(+) Transferência Financeira Prevista	R$	0,00
(=) Total Receita Prevista Atualizada	**R$**	**30.674.661,42**

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

(+) Despesa Autorizada Inicial	R$	29.910.000,00
(+) Créditos Adicionais - Excesso de Arrecadação	R$	769.661,42
(+) Créditos Adicionais - Superávit Financeiro	R$	998.750,94
(+) Créditos Adicionais - Operações de Crédito	R$	0,00
(+) Créditos Adicionais - Superávit Orçamentário	R$	0,00
(+) Créditos Adicionais - Vigência Plurianual	R$	0,00
(+) Créditos Adicionais - com Recurso de Anulação de Outra Entidade	R$	0,00
(-) Recurso de Anulação com Abertura de Créd. Adic. de Outra Entidade	R$	0,00
(+) Créditos Extraordinários	R$	0,00
(=) Créditos Adicionais - com Recursos de Anulação	R$	0,00
(=) Total da Despesa Orçamentária Atualizada	**R$**	**31.678.412,36**
(+) Transferência Financeira Orçada	R$	0,00
(=) Total da Despesa Orçamentária Atualizada Final	**R$**	**31.678.412,36**
RESULTADO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (I - II) - DÉFICIT	**R$**	**-1.003.750,94**

O Déficit representa 3,27% da Previsão Orçamentária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

A N Á L I S E D O B A L A N Ç O G E R A L

EM 31/12/2023

CONSOLIDADO

1.2. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - EMPENHADO DE 2023

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

(+) Receitas Correntes	R$	23.566.166,51
(+) Receitas de Capital (Exceto II)	R$	2.548.254,09
(=) Subtotal das Receitas (I)	**R$**	**26.114.420,60**
(+) Refinanciamento (II)	R$	0,00
(=) Total com Refinanciamento (III = I + II)	**R$**	**26.114.420,60**
(+) Transferências Financeiras Recebidas (IV)	R$	0,00
(=) Total da Receita Arrecadada (V = III + IV)	**R$**	**26.114.420,60**

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

(+) Despesas Correntes	R$	24.094.337,26
(+) Despesas de Capital (Exceto VII)	R$	1.972.296,09
(=) Subtotal das Despesas (VI)	**R$**	**26.066.633,35**
(+) Amortização da Dívida/Refinanciamento (VII)	R$	0,00
(=) Total com Refinanciamento (VIII = VI + VII)	**R$**	**26.066.633,35**
(+) Transferências Financeiras Concedidas (IX)	R$	0,00
(=) Total da Despesa Realizada (X = VIII + IX)	**R$**	**26.066.633,35**
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO EMPENHADO (V - X) - SUPERÁVIT	**R$**	**47.787,25**

O Superávit representa 0,18% Execução Orçamentária Empenh

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

ANÁLISE DO BALANÇO GERAL

EM 31/12/2023

CONSOLIDADO

1.3. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - LIQUIDADO DE 2023

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

(+) Receitas Correntes	R$	23.566.166,51
(+) Receitas de Capital (Exceto II)	R$	2.548.254,09
(=) Subtotal das Receitas (I)	**R$**	**26.114.420,60**
(+) Refinanciamento (II)	R$	0,00
(=) Total com Refinanciamento (III = I + II)	**R$**	**26.114.420,60**
(+) Transferências Financeiras Recebidas (IV)	R$	0,00
(=) Total da Receita Arrecadada (V = III + IV)	**R$**	**26.114.420,60**

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

(+) Despesas Correntes	R$	23.912.850,39
(+) Despesas de Capital (Exceto VII)	R$	1.945.336,69
(=) Subtotal das Despesas (VI)	**R$**	**25.858.187,08**
(+) Amortização da Dívida/Refinanciamento (VII)	R$	0,00
(=) Total com Refinanciamento (VIII = VI + VII)	**R$**	**25.858.187,08**
(+) Transferências Financeiras Concedidas (IX)	R$	0,00
(=) Total da Despesa Realizada (X = VIII + IX)	**R$**	**25.858.187,08**
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO LIQUIDADO (V - X) - SUPERÁVIT	**R$**	**256.233,52**

O Superávit representa 0,99% Execução Orçamentária Liquida

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

A N Á L I S E D O B A L A N Ç O G E R A L

EM 31/12/2023

CONSOLIDADO

1.4. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - PAGO DE 2023

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

(+) Receitas Correntes	R$	23.566.166,51
(+) Receitas de Capital (Exceto II)	R$	2.548.254,09
(=) Subtotal das Receitas (I)	**R$**	**26.114.420,60**
(+) Refinanciamento (II)	R$	0,00
(=) Total com Refinanciamento (III = I + II)	**R$**	**26.114.420,60**
(+) Transferências Financeiras Recebidas (IV)	R$	0,00
(=) Total da Receita Arrecadada (V = III + IV)	**R$**	**26.114.420,60**

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

(+) Despesas Correntes	R$	23.265.848,41
(+) Despesas de Capital (Exceto VII)	R$	1.936.011,69
(=) Subtotal das Despesas (VI)	**R$**	**25.201.860,10**
(+) Amortização da Dívida/Refinanciamento (VII)	R$	0,00
(=) Total com Refinanciamento (VIII = VI + VII)	**R$**	**25.201.860,10**
(+) Transferências Financeiras Concedidas (IX)	R$	0,00
(=) Total da Despesa Realizada (X = VIII + IX)	**R$**	**25.201.860,10**
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO PAGO (V - X) - SUPERÁVIT	**R$**	**912.560,50**

O Superávit representa 3,62% Execução Orçamentária Paga.

FIORILLI SOFTWARE LTDA
Av. Marginal, 65 - Distrito Industrial - Bálsamo/SP - CEP 15140-000
(17) 3264-9000 - www.fiorilli.com.br - fiorilli@fiorilli.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

A N Á L I S E D O B A L A N Ç O G E R A L

EM 31/12/2023

CONSOLIDADO

2. BALANÇO FINANCEIRO - EMPENHADO DE 2023

INGRESSOS

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

(+) Ordinária	R$	26.114.420,60
(+) Vinculada	R$	0,00
(-) Deduções da Receita Orçamentária	R$	0,00
(=) SUBTOTAL (I)	**R$**	**26.114.420,60**
(+) Transferências Financeiras Recebidas (II)	R$	1.262.763,96
(+) Recebimentos Extraorçamentários (III)	R$	2.603.333,01
(+) Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	R$	2.355.482,75
(=) TOTAL (V = I + II + III + IV)	**R$**	**32.336.000,32**

DISPÊNDIOS

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

(+) Ordinária	R$	26.066.633,35
(+) Vinculada	R$	0,00
(=) SUBTOTAL (VI)	**R$**	**26.066.633,35**
(+) Transferências Financeiras Concedidas (VII)	R$	1.262.763,96
(+) Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	R$	1.998.310,17
(+) Saldo em Espécie do Exercício Atual (IX)	R$	3.008.292,84
(=) TOTAL (X = VI + VII + VIII + IX)	**R$**	**32.336.000,32**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

ANÁLISE DO BALANÇO GERAL

EM 31/12/2023

CONSOLIDADO

3. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DE 2023

3.1 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

(+) Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R$	1.310.557,33
(+) Contribuições	R$	0,00
(+) Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	R$	63.771,33
(+) Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	R$	199.260,92
(+) Transferências e Delegações Recebidas	R$	29.796.946,85
(+) Valorização e Ganhos com Ativos	R$	3.187.176,65
(+) Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	R$	0,00
(=) TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**R$**	**34.557.713,08**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

(-) Pessoal e Encargos	R$	11.142.935,80
(-) Benefícios Previdenciários e Assistenciais	R$	0,00
(-) Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	R$	11.865.534,07
(-) Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	R$	425,55
(-) Transferências e Delegações Concedidas	R$	5.208.321,43
(-) Desvalorização e Perdas de Ativos	R$	34.164,04
(-) Tributárias	R$	219.738,53
(-) Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	R$	213.942,67
(=) TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**R$**	**28.685.062,09**
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO - SUPERÁVIT	**R$**	**5.872.650,99**

3.2 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS

INCORPORAÇÃO DE ATIVO	R$	1.573.962,50
DESINCORPORAÇÃO DO PASSIVO	R$	383.059,19
INCORPORAÇÃO DO PASSIVO	R$	0,00
DESINCORPORAÇÃO DO ATIVO	R$	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

ANÁLISE DO BALANÇO GERAL

EM 31/12/2023

CONSOLIDADO

4. BALANÇO PATRIMONIAL DE 2023

ATIVO		
ATIVO CIRCULANTE		
(+) Caixa e Equivalentes de Caixa	R$	3.008.292,84
(+) Créditos a Curto Prazo	R$	801.206,86
(+) Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	R$	27.880,89
(+) Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	R$	0,00
(+) Estoques	R$	250.097,20
(+) VPD Pagas Antecipadamente	R$	0,00
(=) TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE (I)	**R$**	**4.087.477,79**
ATIVO NÃO CIRCULANTE		
(+) Créditos a Longo Prazo	R$	1.232.527,21
(+) Investimentos	R$	0,00
(+) Imobilizado	R$	16.095.626,45
(+) Intangível	R$	0,00
(=) TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE (II)	**R$**	**17.328.153,66**
(=) TOTAL DO ATIVO (III = I + II)	**R$**	**21.415.631,45**
PASSIVO		
PASSIVO CIRCULANTE		
(-) Obrig. Trabalhistas, Prev. e Assist. a Pagar a Curto Prazo	R$	334.618,12
(-) Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	R$	0,00
(-) Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	R$	484.182,60
(-) Obrigações Fiscais a Curto Prazo	R$	10,00
(-) Obrigações de Repartição e Outros Entes	R$	0,00
(-) Provisões a Curto Prazo	R$	0,00
(-) Demais Obrigações a Curto Prazo	R$	948.191,04
(=) TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE (IV)	**R$**	**1.767.001,76**
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
(-) Obrig. Trabalhistas, Prev. e Assist. a Pagar a Longo Prazo	R$	5.328.874,92
(-) Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	R$	67.187,84
(-) Fornecedores a Longo Prazo	R$	0,00
(-) Obrigações Fiscais a Longo Prazo	R$	0,00
(-) Provisões a Longo Prazo	R$	0,00
(-) Demais Obrigações a Longo Prazo	R$	0,00
(-) Resultado Diferido	R$	0,00
(=) TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE (V)	**R$**	**5.396.062,76**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

A N Á L I S E D O B A L A N Ç O G E R A L

EM 31/12/2023

(=) TOTAL DO PASSIVO (VI = IV + V)	**R$**	**7.163.064,52**
(=) TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 2023 - SUPERÁVIT (VII = III - VI)	**R$**	**14.252.566,93**
ATIVO FINANCEIRO	R$	3.034.543,73
ATIVO PERMANENTE	R$	18.381.087,72
PASSIVO FINANCEIRO	R$	1.680.448,03
PASSIVO PERMANENTE	R$	5.691.062,76
COMPENSAÇÕES		
Saldo dos Atos Potenciais Ativos	R$	3.233.789,91
Saldo dos Atos Potenciais Passivos	R$	37.086.565,81

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

ANÁLISE DO BALANÇO GERAL

EM 31/12/2023

CONSOLIDADO

5. BALANÇO PATRIMONIAL DE 2022

ATIVO		
ATIVO CIRCULANTE		
(+) Caixa e Equivalentes de Caixa	R$	2.355.482,75
(+) Créditos a Curto Prazo	R$	558.131,76
(+) Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	R$	22.118,71
(+) Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	R$	0,00
(+) Estoques	R$	0,00
(+) VPD Pagas Antecipadamente	R$	0,00
(=) TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE (I)	**R$**	**2.935.733,22**
ATIVO NÃO CIRCULANTE		
(+) Créditos a Longo Prazo	R$	1.236.373,31
(+) Investimentos	R$	0,00
(+) Imobilizado	R$	11.367.300,42
(+) Intangível	R$	0,00
(=) TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE (II)	**R$**	**12.603.673,73**
(=) TOTAL DO ATIVO (III = I + II)	**R$**	**15.539.406,95**
PASSIVO		
PASSIVO CIRCULANTE		
(-) Obrig. Trabalhistas, Prev. e Assist. a Pagar a Curto Prazo	R$	248.033,29
(-) Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	R$	50.000,00
(-) Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	R$	372.833,88
(-) Obrigações Fiscais a Curto Prazo	R$	10,00
(-) Obrigações de Repartição e Outros Entes	R$	0,00
(-) Provisões a Curto Prazo	R$	0,00
(-) Demais Obrigações a Curto Prazo	R$	736.870,74
(=) TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE (IV)	**R$**	**1.407.747,91**
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
(-) Obrig. Trabalhistas, Prev. e Assist. a Pagar a Longo Prazo	R$	5.718.874,92
(-) Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	R$	60.032,14
(-) Fornecedores a Longo Prazo	R$	0,00
(-) Obrigações Fiscais a Longo Prazo	R$	0,00
(-) Provisões a Longo Prazo	R$	0,00
(-) Demais Obrigações a Longo Prazo	R$	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

ANÁLISE DO BALANÇO GERAL

EM 31/12/2023

(-) Resultado Diferido	R$	0,00
(=) TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE (V)	**R$**	**5.778.907,06**
(=) TOTAL DO PASSIVO (VI = IV + V)	**R$**	**7.186.654,97**
(=) TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 2022 - SUPERÁVIT (VII = III - VI)	**R$**	**8.352.751,98**
(+) RESULTADO PATRIMONIAL DE 2023 (VIII) - SUPERÁVIT	**R$**	**5.899.814,95**
(=) TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 2023 - SUPERÁVIT (IX = VII + VIII)	**R$**	**14.252.566,93**
ATIVO FINANCEIRO	R$	2.375.971,46
ATIVO PERMANENTE	R$	13.163.435,49
PASSIVO FINANCEIRO	R$	1.216.346,49
PASSIVO PERMANENTE	R$	6.073.907,06
COMPENSAÇÕES		
Saldo dos Atos Potenciais Ativos	R$	1.191.965,81
Saldo dos Atos Potenciais Passivos	R$	26.569.130,15

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

ANÁLISE DO BALANÇO GERAL

EM 31/12/2023

CONSOLIDADO

6. DEMONSTRAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DE 202		
(+) Ativo Financeiro de 2023	R$	3.034.543,73
(-) Passivo Financeiro de 2023	R$	1.680.448,03
(=) SUPERÁVIT FINANCEIRO DE 2023	**R$**	**1.354.095,70**
7. INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO		
(+) Ativo Financeiro de 2022	R$	2.375.971,46
(-) Passivo Financeiro de 2022	R$	1.216.346,49
(=) SUPERÁVIT FINANCEIRO DE 2022	**R$**	**1.159.624,97**
(-) VARIAÇÕES PASSIVAS EM 2023		
Transferências Intragovernamentais	R$	1.235.600,00
Inscrições Independentes da Execução Orçamentária	R$	425,55
Cancelamentos Independentes da Execução Orçamentária	R$	0,00
(=) Total das Variações Passivas em 2022	**R$**	**1.236.025,55**
(+) VARIAÇÕES ATIVAS EM 2023		
Cancelamentos de Restos a Pagar Processados	R$	64.518,36
Cancelamentos de Restos a Pagar Não Processados	R$	55.426,71
Devolução de Duodécimo	R$	27.163,96
Transferências entre Entidades	R$	1.208.436,04
Cancelamentos de Precatórios	R$	0,00
Inscrições Independentes da Execução Orçamentária	R$	0,00
Cancelamentos Independentes da Execução Orçamentária	R$	0,00
(=) Total das Variações Ativas em 2023	**R$**	**1.355.545,07**
(+) SUPERÁVIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2023	**R$**	**47.787,25**
(=) SUPERÁVIT FINANCEIRO DE 2023	**R$**	**1.326.931,74**
DIFERENÇA VERIFICADA		27.163,96

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

A N Á L I S E D O B A L A N Ç O G E R A L

EM 31/12/2023

CONSOLIDADO

8. RESULTADOS DO EXERCÍCIO DE 2023

8.1. RESULTADO FINANCEIRO

SUPERÁVIT FINANCEIRO DE 2023	R$	1.354.095,70

8.2. RESULTADO ECONÔMICO

RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2023 - SUPERÁVIT	R$	5.872.650,99

8.3. RESULTADO PATRIMONIAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 2023 - SUPERÁVIT	R$	14.252.566,93

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Exercício: 2023

CONSOLIDADO

ANEXO 01 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

RECEITA

TITULOS		EXECUÇÃO
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.080.652,25	
CONTRIBUIÇÕES	0,00	
RECEITA PATRIMONIAL	186.090,90	
RECEITA DE SERVIÇOS	63.771,33	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.829.928,80	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	
(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-3.594.276,77	
DEFICIT CORRENTE	528.170,75	
SUB TOTAL		**24.094.337,26**
RECEITAS DE CAPITAL		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.548.254,09	
SUB TOTAL		**2.548.254,09**
TOTAL		**26.642.591,35**

DESPESA

TITULOS		EXECUÇÃO
DESPESAS CORRENTES		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.175.225,95	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.919.111,31	
SUB TOTAL		**24.094.337,26**
DESPESAS DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS	1.589.236,90	
AMORTIZAçãO DA DíVIDA	383.059,19	
SUPERAVIT DE CAPITAL	575.958,00	
SUB TOTAL		**2.548.254,09**
TOTAL		**26.642.591,35**

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	24.094.337,26	
RECEITAS DE CAPITAL	2.548.254,09	
TOTAL		**26.642.591,35**

DESPESAS CORRENTES	24.094.337,26	
DESPESAS DE CAPITAL	2.548.254,09	
TOTAL		**26.642.591,35**

LUCIARA/MT, 31 de DEZEMBRO de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
3	DESPESAS CORRENTES					24.094.337,26
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				11.175.225,95	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			11.175.225,95		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		9.417.298,92			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	779.392,06				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	8.569.324,05				
3.1.90.11.32	FÉRIAS - PAGAMENTO ANTECIPADO (RGPS)	1.166,67				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	65.816,14				
3.1.90.11.46	FÉRIAS - PAGAMENTO ANTECIPADO(RPPS)	1.600,00				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.757.927,03			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PRE'	1.645.769,36				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	112.157,67				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				12.919.111,31	
3.3.70	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES MULTIGOVERNAMENTAIS			291.500,00		
3.3.70.41	CONTRIBUIÇÕES		291.500,00			
3.3.70.41.03	CONTRIB. A ENTIDADES DE DIR.PUBLICO (EXCETO C(	291.500,00				
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			12.627.611,31		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		527.433,54			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	524.593,14				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	2.840,40				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		2.330.620,95			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	5.027,15				
3.3.90.30.03	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OUTRAS FIN	1.403,52				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	5.785,00				
3.3.90.30.06	ALIMENTOS PARA ANIMAIS	452,75				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	450.957,82				
3.3.90.30.09	MATERIAL FARMACOLÓGICO	21.495,26				
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS	20.624,69				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	340.138,10				
3.3.90.30.19	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	84,50				
3.3.90.30.20	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	14.190,51				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	108.737,26				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇ	72.616,50				
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	36.880,00				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	433.112,84				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS (EX	108.846,26				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	261.758,10				
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	140,00				
3.3.90.30.29	MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	2.500,00				
3.3.90.30.31	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	17.800,00				
3.3.90.30.35	MATERIAL LABORATORIAL	11.741,00				
3.3.90.30.36	MATERIAL HOSPITALAR	19.514,88				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	201.500,78				
3.3.90.30.41	MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO EM GRÁFICA	4.398,75				
3.3.90.30.42	FERRAMENTAS	31.596,50				
3.3.90.30.54	MATERIAL P/MANUT.CONSERV.DE ESTRADAS E VIAS	48.798,34				
3.3.90.30.61	MATERIAL HIDRÁULICO	861,90				
3.3.90.30.96	MATERIAL DE CONSUMO - PAGAMENTO ANTECIPADO	41.382,59				
3.3.90.30.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO	68.275,95				
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DE		82.997,84			
3.3.90.31.02	PREMIAÇÕES ARTÍSTICAS	6.700,00				
3.3.90.31.04	PREMIAÇÕES DESPORTIVAS	76.297,84				
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRAT		11.803,00			
3.3.90.32.03	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GI	8.803,00				
3.3.90.32.04	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GI	3.000,00				
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		33.159,65			
3.3.90.33.01	PASSAGENS PARA O PAÍS	33.059,65				
3.3.90.33.09	TRANSPORTE DE SERVIDORES	100,00				
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		109.500,00			
3.3.90.35.04	CONSULTORIA JURÍDICA - PJ	3.500,00				
3.3.90.35.95	OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA - PJ	106.000,00				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		637.146,04			
3.3.90.36.01	CONDOMÍNIOS	2.259,24				
3.3.90.36.25	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	6.420,70				
3.3.90.36.30	SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS	10.560,00				
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OP	613.570,41				
3.3.90.36.96	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - PA	4.335,69				

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
3	DESPESAS CORRENTES					24.094.337,26
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				12.919.111,31	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			12.627.611,31		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		8.493.564,58			
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	284.248,57				
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS E IN	67.682,00				
3.3.90.39.15	TRIBUTOS A CONTA DO LOCATARIO OU CESSIONARI	4.200,00				
3.3.90.39.16	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	20.500,00				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQ	56.933,00				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	772.098,40				
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS D	5.600,00				
3.3.90.39.21	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VI/	11.400,00				
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	66.600,20				
3.3.90.39.24	SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULO	2.833,89				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	37.306,37				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE E	3.500,00				
3.3.90.39.41	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	2.461,00				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	421.911,49				
3.3.90.39.44	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	44.992,00				
3.3.90.39.45	SERVIÇOS DE GÁS	800,00				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	112.425,00				
3.3.90.39.48	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	3.800,00				
3.3.90.39.50	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E	93.442,97				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	6.830,00				
3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	9.000,00				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	25.225,52				
3.3.90.39.64	SERV.DE PERICIA MEDICA/ODONTOLOG P/BENEFICIC	35.000,00				
3.3.90.39.66	SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	60.000,00				
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMUL/	10.612,00				
3.3.90.39.74	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	617,77				
3.3.90.39.75	SERVICO DE INCINERACAO/DESTRUICAO DE MATERI	2.200,00				
3.3.90.39.76	CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS	1.560,00				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	16.300,00				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OF	4.318.470,99				
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS	5.049,24				
3.3.90.39.85	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO I	1.777.746,66				
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	1.000,00				
3.3.90.39.96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI	211.217,51				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUN		45.017,50			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	45.017,50				
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		219.738,53			
3.3.90.47.01	PASEP	211.715,64				
3.3.90.47.97	MULTA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA	8.022,89				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		136.629,68			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	123.200,00				
3.3.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	13.429,68				
4	DESPESAS DE CAPITAL					1.972.296,09
4.4	INVESTIMENTOS				1.589.236,90	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			1.589.236,90		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		838.889,46			
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO	797.257,73				
4.4.90.51.92	INSTALACOES	41.631,73				
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		580.347,44			
4.4.90.52.08	APARELHOS, EQUIP., UTENS. MÉDICO-ODONTOLÓGIC	19.247,32				
4.4.90.52.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	1.398,00				
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSO	109.913,07				
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	18.499,00				
4.4.90.52.36	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENS. DE ESCRITÓRIO	4.848,05				
4.4.90.52.39	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E ELÉT	17.000,00				
4.4.90.52.48	VEÍCULOS DIVERSOS	405.292,00				
4.4.90.52.51	PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	0,00				
4.4.90.52.96	EQUIP E MAT PERMANENTE - PAGTO ANTECIPADO	4.150,00				
4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		170.000,00			
4.4.90.61.01	EDIFICIOS	170.000,00				
4.6	AMORTIZAçãO DA DíVIDA				383.059,19	
4.6.90	APLICAçõES DIRETAS			383.059,19		
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		383.059,19			
4.6.90.71.03	AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTO INTERNO	61.844,30				
4.6.90.71.05	PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRI	321.214,89				
				TOTAL		26.066.633,35

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA

LUCIARA/MT, 31 de DEZEMBRO de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
01	**PODER LEGISLATIVO**					**1.235.600,00**
3	DESPESAS CORRENTES					1.230.751,95
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				798.272,96	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			798.272,96		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIV		665.137,76			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	665.137,76				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		133.135,20			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL	133.135,20				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				432.478,99	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			432.478,99		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		70.743,28			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	70.743,28				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		40.362,59			
3.3.90.30.96	MATERIAL DE CONSUMO - PAGAMENTO ANTE	40.362,59				
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		4.302,67			
3.3.90.33.01	PASSAGENS PARA O PAÍS	4.302,67				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSIC		3.859,19			
3.3.90.36.96	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	3.859,19				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍI		190.011,26			
3.3.90.39.96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	190.011,26				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		123.200,00			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	123.200,00				
4	DESPESAS DE CAPITAL					4.848,05
4.4	INVESTIMENTOS				4.848,05	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			4.848,05		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.848,05			
4.4.90.52.36	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENS. DE ESCI	4.848,05				

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PODER EXECUTIVO					24.831.033,35
3	DESPESAS CORRENTES					22.863.585,31
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				10.376.952,99	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			10.376.952,99		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIV		8.752.161,16			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	114.254,30				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	8.569.324,05				
3.1.90.11.32	FÉRIAS - PAGAMENTO ANTECIPADO (RGPS)	1.166,67				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	65.816,14				
3.1.90.11.46	FÉRIAS - PAGAMENTO ANTECIPADO(RPPS)	1.600,00				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.624.791,83			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL	1.512.634,16				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	112.157,67				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				12.486.632,32	
3.3.70	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES MULTIGOVERNAMENTAIS			291.500,00		
3.3.70.41	CONTRIBUIÇÕES		291.500,00			
3.3.70.41.03	CONTRIB. A ENTIDADES DE DIR.PUBLICO (EX	291.500,00				
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			12.195.132,32		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		456.690,26			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	453.849,86				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	2.840,40				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		2.290.258,36			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOT	5.027,15				
3.3.90.30.03	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OUT	1.403,52				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	5.785,00				
3.3.90.30.06	ALIMENTOS PARA ANIMAIS	452,75				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	450.957,82				
3.3.90.30.09	MATERIAL FARMACOLÓGICO	21.495,26				
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAG	20.624,69				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	340.138,10				
3.3.90.30.19	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBAL	84,50				
3.3.90.30.20	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	14.190,51				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	108.737,26				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIG	72.616,50				
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	36.880,00				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓ	433.112,84				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓ	108.846,26				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	261.758,10				
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	140,00				
3.3.90.30.29	MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	2.500,00				
3.3.90.30.31	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	17.800,00				
3.3.90.30.35	MATERIAL LABORATORIAL	11.741,00				
3.3.90.30.36	MATERIAL HOSPITALAR	19.514,88				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	201.500,78				
3.3.90.30.41	MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO EM GRÁFICA	4.398,75				
3.3.90.30.42	FERRAMENTAS	31.596,50				
3.3.90.30.54	MATERIAL P/MANUT.CONSERV.DE ESTRADAS	48.798,34				
3.3.90.30.61	MATERIAL HIDRÁULICO	861,90				
3.3.90.30.96	MATERIAL DE CONSUMO - PAGAMENTO ANTE	1.020,00				
3.3.90.30.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE I	68.275,95				
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS		82.997,84			
3.3.90.31.02	PREMIAÇÕES ARTÍSTICAS	6.700,00				
3.3.90.31.04	PREMIAÇÕES DESPORTIVAS	76.297,84				
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO G		11.803,00			
3.3.90.32.03	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBU	8.803,00				
3.3.90.32.04	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBU	3.000,00				
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		28.856,98			
3.3.90.33.01	PASSAGENS PARA O PAÍS	28.756,98				
3.3.90.33.09	TRANSPORTE DE SERVIDORES	100,00				
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		109.500,00			
3.3.90.35.04	CONSULTORIA JURÍDICA - PJ	3.500,00				
3.3.90.35.95	OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA - PJ	106.000,00				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSIC		633.286,85			
3.3.90.36.01	CONDOMÍNIOS	2.259,24				
3.3.90.36.25	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	6.420,70				
3.3.90.36.30	SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS	10.560,00				
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNI	613.570,41				
3.3.90.36.96	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	476,50				

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PODER EXECUTIVO					24.831.033,35
3	DESPESAS CORRENTES					22.863.585,31
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				12.486.632,32	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			12.195.132,32		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ		8.303.553,32			
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	284.248,57				
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZ	67.682,00				
3.3.90.39.15	TRIBUTOS A CONTA DO LOCATARIO OU CESS	4.200,00				
3.3.90.39.16	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IM	20.500,00				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUIN	56.933,00				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO	772.098,40				
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS M	5.600,00				
3.3.90.39.21	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRAD	11.400,00				
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	66.600,20				
3.3.90.39.24	SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULO	2.833,89				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	37.306,37				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCE	3.500,00				
3.3.90.39.41	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	2.461,00				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	421.911,49				
3.3.90.39.44	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	44.992,00				
3.3.90.39.45	SERVIÇOS DE GÁS	800,00				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	112.425,00				
3.3.90.39.48	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	3.800,00				
3.3.90.39.50	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLO	93.442,97				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	6.830,00				
3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	9.000,00				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	25.225,52				
3.3.90.39.64	SERV.DE PERICIA MEDICA/ODONTOLOG P/BE	35.000,00				
3.3.90.39.66	SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	60.000,00				
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E I	10.612,00				
3.3.90.39.74	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	617,77				
3.3.90.39.75	SERVICO DE INCINERACAO/DESTRUICAO DE	2.200,00				
3.3.90.39.76	CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS	1.560,00				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	16.300,00				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNI	4.318.470,99				
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS	5.049,24				
3.3.90.39.85	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FORNECIM	1.777.746,66				
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	1.000,00				
3.3.90.39.96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	21.206,25				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM		45.017,50			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	45.017,50				
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		219.738,53			
3.3.90.47.01	PASEP	211.715,64				
3.3.90.47.97	MULTA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA	8.022,89				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		13.429,68			
3.3.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	13.429,68				
4	DESPESAS DE CAPITAL					1.967.448,04
4.4	INVESTIMENTOS				1.584.388,85	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			1.584.388,85		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		838.889,46			
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO	797.257,73				
4.4.90.51.92	INSTALACOES	41.631,73				
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		575.499,39			
4.4.90.52.08	APARELHOS, EQUIP., UTENS. MÉDICO-ODON	19.247,32				
4.4.90.52.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	1.398,00				
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS D	109.913,07				
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DA	18.499,00				
4.4.90.52.39	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS	17.000,00				
4.4.90.52.48	VEÍCULOS DIVERSOS	405.292,00				
4.4.90.52.51	PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	0,00				
4.4.90.52.96	EQUIP E MAT PERMANENTE - PAGTO ANTECI	4.150,00				
4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		170.000,00			
4.4.90.61.01	EDIFICIOS	170.000,00				
4.6	AMORTIZAçãO DA DíVIDA				383.059,19	
4.6.90	APLICAçõES DIRETAS			383.059,19		
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		383.059,19			
4.6.90.71.03	AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTO INTERNO	61.844,30				
4.6.90.71.05	PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDI	321.214,89				
				TOTAL GERAL		26.066.633,35

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO
CONSOLIDADO

Página 4

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA

LUCIARA/MT, 31 de DEZEMBRO de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

Página 1

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
01	PODER LEGISLATIVO					
01 01	CAMARA MUNICIPAL					
01 01 01	CAMARA MUNICIPAL					1.235.600,00
3	DESPESAS CORRENTES					1.230.751,95
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				798.272,96	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			798.272,96		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		665.137,76			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	665.137,76				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		133.135,20			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE	133.135,20				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				432.478,99	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			432.478,99		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		70.743,28			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	70.743,28				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		40.362,59			
3.3.90.30.96	MATERIAL DE CONSUMO - PAGAMENTO ANTECI	40.362,59				
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		4.302,67			
3.3.90.33.01	PASSAGENS PARA O PAÍS	4.302,67				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.859,19			
3.3.90.36.96	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSIC,	3.859,19				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		190.011,26			
3.3.90.39.96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	190.011,26				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		123.200,00			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	123.200,00				
4	DESPESAS DE CAPITAL					4.848,05
4.4	INVESTIMENTOS				4.848,05	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			4.848,05		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.848,05			
4.4.90.52.36	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENS. DE ESCRIT	4.848,05				

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PODER EXECUTIVO**					
02 02	**GABINETE DO PREFEITO**					
02 02 01	**GABINETE DO PREFEIRO**					**1.062.718,74**
3	DESPESAS CORRENTES					1.062.718,74
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				685.043,25	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			685.043,25		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		579.376,83			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	10.896,10				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	566.880,73				
3.1.90.11.46	FÉRIAS - PAGAMENTO ANTECIPADO(RPPS)	1.600,00				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		105.666,42			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE	98.516,67				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	7.149,75				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				377.675,49	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			377.675,49		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		124.261,62			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	124.261,62				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		68.876,87			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO	1.075,70				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	17.068,25				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	1.010,77				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN	394,22				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE	1.180,00				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1.130,00				
3.3.90.30.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PR	47.017,93				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		184.537,00			
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZA	67.682,00				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	9.583,00				
3.3.90.39.66	SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	60.000,00				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO	47.272,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PODER EXECUTIVO					
02 03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
02 03 01	GABINETE DO SECRETARIO					1.306.475,94
3	DESPESAS CORRENTES					1.306.475,94
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				548.530,03	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			548.530,03		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		463.421,46			
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	462.021,46				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	1.400,00				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		85.108,57			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE	79.416,81				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	5.691,76				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				757.945,91	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			757.945,91		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		473,44			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	473,44				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		34.254,10			
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	10.846,25				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	8.482,83				
3.3.90.30.20	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	246,50				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	6.284,47				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN	4.654,05				
3.3.90.30.29	MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	2.500,00				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	690,00				
3.3.90.30.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PR	550,00				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		19.215,10			
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICC	19.215,10				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		648.548,10			
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	0,00				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	27.001,55				
3.3.90.39.41	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	2.461,00				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	32.268,19				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	40.885,29				
3.3.90.39.48	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	3.800,00				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	6.500,00				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICC	534.312,07				
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS	320,00				
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	1.000,00				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM		45.017,50			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	45.017,50				
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		8.022,89			
3.3.90.47.97	MULTA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA	8.022,89				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		2.414,78			
3.3.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	2.414,78				

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PODER EXECUTIVO					
02 04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO					
02 04 01	GABINETE DO SECRETARIO					1.229.871,30
3	DESPESAS CORRENTES					846.812,11
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				434.832,60	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			434.832,60		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		367.061,88			
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	367.061,88				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		67.770,72			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE	64.998,72				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	2.772,00				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				411.979,51	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			411.979,51		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		16.978,28			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	16.978,28				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		3.064,75			
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	1.564,75				
3.3.90.30.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PR	1.500,00				
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		109.500,00			
3.3.90.35.04	CONSULTORIA JURÍDICA - PJ	3.500,00				
3.3.90.35.95	OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA - PJ	106.000,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		70.720,84			
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	2.976,06				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO	3.500,00				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICC	64.244,78				
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		211.715,64			
3.3.90.47.01	PASEP	211.715,64				
4	DESPESAS DE CAPITAL					383.059,19
4.6	AMORTIZAçãO DA DíVIDA				383.059,19	
4.6.90	APLICAçõES DIRETAS			383.059,19		
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		383.059,19			
4.6.90.71.03	AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTO INTERNO	61.844,30				
4.6.90.71.05	PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDEN	321.214,89				

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE

CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PODER EXECUTIVO**					
02 05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**					
02 05 01	**GABINETE DO SECRETARIO**					**2.617.965,41**
3	DESPESAS CORRENTES					2.549.025,78
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.069.677,55	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			1.069.677,55		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		881.962,06			
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	866.599,39				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	15.362,67				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		187.715,49			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE	179.960,93				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	7.754,56				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.479.348,23	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			1.479.348,23		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		43.852,40			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	43.852,40				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		660.710,10			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO	1.478,00				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	2.470,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	335.782,96				
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGEN	15.424,12				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	78.884,09				
3.3.90.30.19	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAC	84,50				
3.3.90.30.20	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	4.335,35				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	48.260,05				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN	23.924,49				
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	36.820,00				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE	57.496,35				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVE	28.708,40				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	467,30				
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	140,00				
3.3.90.30.31	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	5.933,34				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	13.100,00				
3.3.90.30.41	MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO EM GRÁFICA	4.398,75				
3.3.90.30.61	MATERIAL HIDRÁULICO	72,40				
3.3.90.30.96	MATERIAL DE CONSUMO - PAGAMENTO ANTECI	600,00				
3.3.90.30.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PR	2.330,00				
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GF		3.000,00			
3.3.90.32.04	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇ.	3.000,00				
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		400,00			
3.3.90.33.01	PASSAGENS PARA O PAÍS	300,00				
3.3.90.33.09	TRANSPORTE DE SERVIDORES	100,00				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		293.538,13			
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO	293.538,13				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		477.597,60			
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS	700,00				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	91.585,18				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	480,17				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	78.574,61				
3.3.90.39.44	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	5.450,00				
3.3.90.39.45	SERVIÇOS DE GÁS	800,00				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	4.294,64				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	191,00				
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FL	1.920,00				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO	202.608,59				
3.3.90.39.85	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FORNECIME	90.993,41				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		250,00			
3.3.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	250,00				
4	DESPESAS DE CAPITAL					68.939,63
4.4	INVESTIMENTOS				68.939,63	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			68.939,63		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		41.631,73			
4.4.90.51.92	INSTALACOES	41.631,73				
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		27.307,90			
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	27.307,90				

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PODER EXECUTIVO					
02 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
02 05 02	FUNDEB					2.517.505,73
3	DESPESAS CORRENTES					2.517.505,73
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				2.517.505,73	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			2.517.505,73		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.116.203,32			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	103.358,20				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	2.008.867,64				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	3.977,48				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		401.302,41			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE	357.169,59				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	44.132,82				

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PODER EXECUTIVO					
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					
02 06 01	GABINETE DO SECRETARIO					1.422.366,70
3	DESPESAS CORRENTES					1.416.348,70
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				247.871,47	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			247.871,47		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		211.774,05			
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	211.774,05				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		36.097,42			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE	34.125,34				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	1.972,08				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.168.477,23	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			1.168.477,23		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		50.686,28			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	50.686,28				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		207.429,14			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO	1.615,44				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	1.985,00				
3.3.90.30.06	ALIMENTOS PARA ANIMAIS	452,75				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	5.066,18				
3.3.90.30.09	MATERIAL FARMACOLÓGICO	5.145,35				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	59.294,34				
3.3.90.30.20	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	1.537,00				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	13.872,88				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN	22.098,41				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVE	6.480,00				
3.3.90.30.36	MATERIAL HOSPITALAR	18.532,50				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	60.018,77				
3.3.90.30.42	FERRAMENTAS	1.459,50				
3.3.90.30.96	MATERIAL DE CONSUMO - PAGAMENTO ANTECI	420,00				
3.3.90.30.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PR	9.451,02				
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		19.176,54			
3.3.90.33.01	PASSAGENS PARA O PAÍS	19.176,54				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		39.931,40			
3.3.90.36.25	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	549,70				
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICC	39.381,70				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		851.253,87			
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS	5.700,00				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	63.560,50				
3.3.90.39.24	SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULO	2.833,89				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	4.382,84				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	34.785,03				
3.3.90.39.50	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓG	450,00				
3.3.90.39.74	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	440,97				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICC	678.202,15				
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS	360,00				
3.3.90.39.85	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FORNECIME	40.532,24				
3.3.90.39.96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	20.006,25				
4	DESPESAS DE CAPITAL					6.018,00
4.4	INVESTIMENTOS				6.018,00	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			6.018,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		6.018,00			
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVI	6.018,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE

CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PODER EXECUTIVO					
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					
02 06 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					4.817.488,72
3	DESPESAS CORRENTES					4.474.349,59
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				2.502.744,63	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			2.502.744,63		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.141.066,06			
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	2.124.695,30				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	16.370,76				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		361.678,57			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE	347.067,56				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	14.611,01				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.971.604,96	
3.3.70	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES MULTIGOVERNAMENTAIS			267.500,00		
3.3.70.41	CONTRIBUIÇÕES		267.500,00			
3.3.70.41.03	CONTRIB. A ENTIDADES DE DIR.PUBLICO (EXCE	267.500,00				
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			1.704.104,96		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		134.225,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	131.384,60				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	2.840,40				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		101.337,29			
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	443,30				
3.3.90.30.09	MATERIAL FARMACOLÓGICO	16.349,91				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	29.936,10				
3.3.90.30.20	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	2.071,66				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	7.792,19				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN	16.496,84				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE	3.240,00				
3.3.90.30.35	MATERIAL LABORATORIAL	11.741,00				
3.3.90.30.36	MATERIAL HOSPITALAR	982,38				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	11.664,21				
3.3.90.30.42	FERRAMENTAS	226,70				
3.3.90.30.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PR	393,00				
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		9.280,44			
3.3.90.33.01	PASSAGENS PARA O PAÍS	9.280,44				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		88.884,27			
3.3.90.36.30	SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS	10.560,00				
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICC	78.324,27				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		1.370.377,96			
3.3.90.39.16	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓ\	20.500,00				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS	7.209,00				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	180.559,80				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	1.704,00				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	83.987,06				
3.3.90.39.44	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	525,00				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	10.500,00				
3.3.90.39.50	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGI	92.992,97				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	330,00				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	24.287,52				
3.3.90.39.64	SERV.DE PERICIA MEDICA/ODONTOLOG P/BENE	35.000,00				
3.3.90.39.76	CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS	1.560,00				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	1.800,00				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICC	704.293,69				
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS	4.369,24				
3.3.90.39.85	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FORNECIME	200.759,68				
4	DESPESAS DE CAPITAL					343.139,13
4.4	INVESTIMENTOS				343.139,13	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			343.139,13		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		343.139,13			
4.4.90.52.08	APARELHOS, EQUIP., UTENS. MÉDICO-ODONTO	19.247,32				
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	61.242,81				
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DAD	18.499,00				
4.4.90.52.48	VEÍCULOS DIVERSOS	240.000,00				
4.4.90.52.96	EQUIP E MAT PERMANENTE - PAGTO ANTECIPA	4.150,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PODER EXECUTIVO					
02 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊCIA SOCIAL					
02 07 01	GABINETE DO SECRETARIO					818.348,12
3	DESPESAS CORRENTES					653.056,12
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				447.384,30	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			447.384,30		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		373.623,09			
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	366.274,92				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	7.348,17				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		73.761,21			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE	54.493,24				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	19.267,97				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				205.671,82	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			205.671,82		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		34.797,36			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	34.797,36				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		28.886,32			
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	830,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	10.616,65				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	8.529,67				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	4.085,00				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	4.825,00				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		16.609,00			
3.3.90.36.01	CONDOMÍNIOS	473,44				
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICC	16.135,56				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		120.455,09			
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	2.837,00				
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓV	5.600,00				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	761,75				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	18.308,45				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	17.160,04				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICC	65.159,49				
3.3.90.39.85	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FORNECIME	10.628,36				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		4.924,05			
3.3.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	4.924,05				
4	DESPESAS DE CAPITAL					165.292,00
4.4	INVESTIMENTOS				165.292,00	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			165.292,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		165.292,00			
4.4.90.52.48	VEÍCULOS DIVERSOS	165.292,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PODER EXECUTIVO					
02 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊCIA SOCIAL					
02 07 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					478.213,38
3	DESPESAS CORRENTES					468.790,02
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				254.495,92	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			254.495,92		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		217.077,14			
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	217.077,14				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		37.418,78			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE	37.418,78				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				214.294,10	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			214.294,10		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		17.398,92			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	17.398,92				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		78.492,58			
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	165,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	32.121,94				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	12.435,37				
3.3.90.30.20	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	6.000,00				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	17.918,62				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN	2.602,81				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE	2.947,69				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVE	791,85				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	2.309,30				
3.3.90.30.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PR	1.200,00				
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GF		6.303,00			
3.3.90.32.03	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇ	6.303,00				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.862,30			
3.3.90.36.01	CONDOMÍNIOS	1.785,80				
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICC	600,00				
3.3.90.36.96	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSIC	476,50				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		109.237,30			
3.3.90.39.15	TRIBUTOS A CONTA DO LOCATARIO OU CESSIC	4.200,00				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	2.941,51				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	4.800,00				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	747,00				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICC	77.785,90				
3.3.90.39.85	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FORNECIME	17.562,89				
3.3.90.39.96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	1.200,00				
4	DESPESAS DE CAPITAL					9.423,36
4.4	INVESTIMENTOS				9.423,36	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			9.423,36		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		9.423,36			
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVI	9.423,36				
4.4.90.52.51	PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	0,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PODER EXECUTIVO					
02 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E C					
02 08 01	GABINETE DO SECRETARIO					471.011,69
3	DESPESAS CORRENTES					469.785,69
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				280.600,02	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			280.600,02		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		230.281,67			
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	224.646,28				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	5.635,39				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		50.318,35			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE	43.141,95				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	7.176,40				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				189.185,67	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			189.185,67		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		1.361,14			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	1.361,14				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		18.907,35			
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	357,00				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	510,99				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN	284,13				
3.3.90.30.31	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	5.933,33				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	7.366,30				
3.3.90.30.42	FERRAMENTAS	4.455,60				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		163.088,54			
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS	1.200,00				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	24.285,00				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	1.600,65				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICC	90.204,66				
3.3.90.39.85	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FORNECIME	45.798,23				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		5.828,64			
3.3.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	5.828,64				
4	DESPESAS DE CAPITAL					1.226,00
4.4	INVESTIMENTOS				1.226,00	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			1.226,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.226,00			
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVI	1.226,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PODER EXECUTIVO					
02 09	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÙBLICOS					
02 09 01	GABINETE DO SECRETARIO					7.296.322,98
3	DESPESAS CORRENTES					6.305.972,25
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				907.391,83	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			907.391,83		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		770.395,71			
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	758.597,37				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	11.798,34				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		136.996,12			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE	136.996,12				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				5.398.580,42	
3.3.70	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES MULTIGOVERNAMENTAIS			24.000,00		
3.3.70.41	CONTRIBUIÇÕES		24.000,00			
3.3.70.41.03	CONTRIB. A ENTIDADES DE DIR.PUBLICO (EXCE	24.000,00				
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			5.374.580,42		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		20.346,38			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	20.346,38				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		1.027.183,23			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO	858,01				
3.3.90.30.03	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OUTRA	1.403,52				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	335,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	22.718,05				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	115.646,95				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	6.174,52				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN	1.780,05				
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	60,00				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE	362.738,25				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVE	68.871,01				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	257.081,50				
3.3.90.30.31	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	5.933,33				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	102.706,50				
3.3.90.30.42	FERRAMENTAS	25.454,70				
3.3.90.30.54	MATERIAL P/MANUT.CONSERV.DE ESTRADAS E	48.798,34				
3.3.90.30.61	MATERIAL HIDRÁULICO	789,50				
3.3.90.30.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PR	5.834,00				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		167.916,57			
3.3.90.36.25	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	5.871,00				
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO	162.045,57				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		4.159.134,24			
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	284.248,57				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS	42.124,00				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	399.687,92				
3.3.90.39.21	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS	11.400,00				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	0,00				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	200.910,03				
3.3.90.39.44	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	39.017,00				
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLA	8.692,00				
3.3.90.39.74	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	176,80				
3.3.90.39.75	SERVICO DE INCINERACAO/DESTRUICAO DE MA	2.200,00				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	14.500,00				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO	1.784.706,07				
3.3.90.39.85	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FORNECIME	1.371.471,85				
4	DESPESAS DE CAPITAL					990.350,73
4.4	INVESTIMENTOS				990.350,73	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			990.350,73		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		797.257,73			
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO	797.257,73				
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		23.093,00			
4.4.90.52.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	1.398,00				
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	4.695,00				
4.4.90.52.39	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E	17.000,00				
4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		170.000,00			
4.4.90.61.01	EDIFICIOS	170.000,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PODER EXECUTIVO					
02 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA					
02 10 01	GABINETE DO SECRETARIO					288.003,02
3	DESPESAS CORRENTES					288.003,02
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				144.297,80	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			144.297,80		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		121.256,35			
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	118.806,35				
3.1.90.11.32	FÉRIAS - PAGAMENTO ANTECIPADO (RGPS)	1.166,67				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	1.283,33				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		23.041,45			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE	23.041,45				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				143.705,22	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			143.705,22		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		3.550,80			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	3.550,80				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		12.843,22			
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	3.815,05				
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGEN	5.200,57				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	3.464,60				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	206,50				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN	156,50				
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS,		6.700,00			
3.3.90.31.02	PREMIAÇÕES ARTÍSTICAS	6.700,00				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.172,80			
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICC	2.172,80				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		118.426,19			
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00				
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	66.600,20				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	3.320,99				
3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	9.000,00				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICC	39.505,00				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		12,21			
3.3.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	12,21				

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PODER EXECUTIVO					
02 11	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
02 11 01	GABINETE DO SECRETARIO					246.265,52
3	DESPESAS CORRENTES					246.265,52
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				225.426,43	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			225.426,43		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		185.190,90			
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	183.870,90				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	1.320,00				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		40.235,53			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE	40.235,53				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				20.839,09	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			20.839,09		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		7.456,68			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	7.456,68				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		4.196,00			
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	890,00				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	1.792,00				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	1.164,00				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN	225,00				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVE	125,00				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		893,00			
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICC	893,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		8.293,41			
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICC	8.293,41				

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PODER EXECUTIVO					
02 12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER					
02 12 01	GABINETE DO SECRETARIO					258.476,10
3	DESPESAS CORRENTES					258.476,10
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				111.151,43	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			111.151,43		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		93.470,64			
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	92.150,64				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	1.320,00				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		17.680,79			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE	16.051,47				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	1.629,32				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				147.324,67	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			147.324,67		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		1.301,96			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	1.301,96				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		44.077,41			
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	11.589,19				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	19.750,40				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	1.457,27				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE	5.510,55				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVE	3.870,00				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	1.900,00				
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS,		76.297,84			
3.3.90.31.04	PREMIAÇÕES DESPORTIVAS	76.297,84				
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GF		2.500,00			
3.3.90.32.03	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇ.	2.500,00				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.264,28			
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICC	1.264,28				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		21.883,18			
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICC	21.883,18				
				TOTAL GERAL		26.066.633,35

LUCIARA/MT, 31 de DEZEMBRO de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO

03503620/0001-31 PODER 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE

CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
01	PODER LEGISLATIVO					
01 01	CAMARA MUNICIPAL					1.235.600,00
3	DESPESAS CORRENTES					1.230.751,95
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				798.272,96	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			798.272,96		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		665.137,76			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	665.137,76				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		133.135,20			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAI	133.135,20				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				432.478,99	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			432.478,99		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		70.743,28			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	70.743,28				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		40.362,59			
3.3.90.30.96	MATERIAL DE CONSUMO - PAGAMENTO ANT	40.362,59				
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		4.302,67			
3.3.90.33.01	PASSAGENS PARA O PAÍS	4.302,67				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.859,19			
3.3.90.36.96	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	3.859,19				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC		190.011,26			
3.3.90.39.96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSC	190.011,26				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		123.200,00			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	123.200,00				
4	DESPESAS DE CAPITAL					4.848,05
4.4	INVESTIMENTOS				4.848,05	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			4.848,05		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.848,05			
4.4.90.52.36	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENS. DE ESC	4.848,05				

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO

03503620/0001-31 PODER 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE

CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PODER EXECUTIVO					
02 02	GABINETE DO PREFEITO					1.062.718,74
3	DESPESAS CORRENTES					1.062.718,74
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				685.043,25	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			685.043,25		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		579.376,83			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	10.896,10				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	566.880,73				
3.1.90.11.46	FÉRIAS - PAGAMENTO ANTECIPADO(RPPS)	1.600,00				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		105.666,42			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAI	98.516,67				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	7.149,75				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				377.675,49	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			377.675,49		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		124.261,62			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	124.261,62				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		68.876,87			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMO	1.075,70				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	17.068,25				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	1.010,77				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HI	394,22				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IM	1.180,00				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO	1.130,00				
3.3.90.30.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE	47.017,93				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC		184.537,00			
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATURE	67.682,00				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCUL	9.583,00				
3.3.90.39.66	SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	60.000,00				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCN	47.272,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO

03503620/0001-31 PODER 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE

CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PODER EXECUTIVO					
02 03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					1.306.475,94
3	DESPESAS CORRENTES					1.306.475,94
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				548.530,03	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			548.530,03		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		463.421,46			
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	462.021,46				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	1.400,00				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		85.108,57			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAI	79.416,81				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	5.691,76				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				757.945,91	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			757.945,91		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		473,44			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	473,44				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		34.254,10			
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	10.846,25				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	8.482,83				
3.3.90.30.20	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	246,50				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	6.284,47				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HI(	4.654,05				
3.3.90.30.29	MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	2.500,00				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULC	690,00				
3.3.90.30.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE	550,00				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		19.215,10			
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCN	19.215,10				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC		648.548,10			
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCUL	0,00				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	27.001,55				
3.3.90.39.41	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	2.461,00				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	32.268,19				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	40.885,29				
3.3.90.39.48	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	3.800,00				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	6.500,00				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCN	534.312,07				
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS	320,00				
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGAND.	1.000,00				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMU		45.017,50			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARE	45.017,50				
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		8.022,89			
3.3.90.47.97	MULTA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA	8.022,89				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		2.414,78			
3.3.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	2.414,78				

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO

03503620/0001-31 PODER 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE

CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PODER EXECUTIVO					
02 04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO					1.229.871,30
3	DESPESAS CORRENTES					846.812,11
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				434.832,60	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			434.832,60		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		367.061,88			
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	367.061,88				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		67.770,72			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAI	64.998,72				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	2.772,00				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				411.979,51	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			411.979,51		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		16.978,28			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	16.978,28				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		3.064,75			
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	1.564,75				
3.3.90.30.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE	1.500,00				
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		109.500,00			
3.3.90.35.04	CONSULTORIA JURÍDICA - PJ	3.500,00				
3.3.90.35.95	OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA - PJ	106.000,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC		70.720,84			
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	2.976,06				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCI	3.500,00				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCN	64.244,78				
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		211.715,64			
3.3.90.47.01	PASEP	211.715,64				
4	DESPESAS DE CAPITAL					383.059,19
4.6	AMORTIZAçãO DA DíVIDA				383.059,19	
4.6.90	APLICAçõES DIRETAS			383.059,19		
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		383.059,19			
4.6.90.71.03	AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTO INTERN	61.844,30				
4.6.90.71.05	PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVII	321.214,89				

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO

03503620/0001-31 PODER 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE

CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PODER EXECUTIVO					
02 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					5.135.471,14
3	DESPESAS CORRENTES					5.066.531,51
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				3.587.183,28	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			3.587.183,28		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.998.165,38			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	103.358,20				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	2.875.467,03				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	19.340,15				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		589.017,90			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAI	537.130,52				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	51.887,38				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.479.348,23	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			1.479.348,23		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		43.852,40			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	43.852,40				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		660.710,10			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMO	1.478,00				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	2.470,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	335.782,96				
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAC	15.424,12				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	78.884,09				
3.3.90.30.19	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBA	84,50				
3.3.90.30.20	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	4.335,35				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	48.260,05				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HI	23.924,49				
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	36.820,00				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IM	57.496,35				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MO	28.708,40				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	467,30				
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	140,00				
3.3.90.30.31	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMO	5.933,34				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO	13.100,00				
3.3.90.30.41	MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO EM GRÁFICA	4.398,75				
3.3.90.30.61	MATERIAL HIDRÁULICO	72,40				
3.3.90.30.96	MATERIAL DE CONSUMO - PAGAMENTO ANT	600,00				
3.3.90.30.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE	2.330,00				
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRA		3.000,00			
3.3.90.32.04	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB	3.000,00				
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		400,00			
3.3.90.33.01	PASSAGENS PARA O PAÍS	300,00				
3.3.90.33.09	TRANSPORTE DE SERVIDORES	100,00				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		293.538,13			
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCN	293.538,13				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC		477.597,60			
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUI	700,00				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCUL	91.585,18				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	480,17				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	78.574,61				
3.3.90.39.44	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	5.450,00				
3.3.90.39.45	SERVIÇOS DE GÁS	800,00				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	4.294,64				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	191,00				
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E	1.920,00				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCN	202.608,59				
3.3.90.39.85	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FORNEC	90.993,41				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		250,00			
3.3.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	250,00				
4	DESPESAS DE CAPITAL					68.939,63
4.4	INVESTIMENTOS				68.939,63	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			68.939,63		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		41.631,73			
4.4.90.51.92	INSTALACOES	41.631,73				
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		27.307,90			
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS	27.307,90				

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 PODER 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE

CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PODER EXECUTIVO					
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					6.239.855,42
3	DESPESAS CORRENTES					5.890.698,29
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				2.750.616,10	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			2.750.616,10		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.352.840,11			
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	2.336.469,35				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	16.370,76				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		397.775,99			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAI	381.192,90				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	16.583,09				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				3.140.082,19	
3.3.70	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES MULTIGOVERNAMENTAIS			267.500,00		
3.3.70.41	CONTRIBUIÇÕES		267.500,00			
3.3.70.41.03	CONTRIB. A ENTIDADES DE DIR.PUBLICO (E:	267.500,00				
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			2.872.582,19		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		184.911,28			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	182.070,88				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	2.840,40				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		308.766,43			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMO	1.615,44				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	1.985,00				
3.3.90.30.06	ALIMENTOS PARA ANIMAIS	452,75				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	5.509,48				
3.3.90.30.09	MATERIAL FARMACOLÓGICO	21.495,26				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	89.230,44				
3.3.90.30.20	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	3.608,66				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	21.665,07				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HI(	38.595,25				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IM	3.240,00				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS M(	6.480,00				
3.3.90.30.35	MATERIAL LABORATORIAL	11.741,00				
3.3.90.30.36	MATERIAL HOSPITALAR	19.514,88				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULC	71.682,98				
3.3.90.30.42	FERRAMENTAS	1.686,20				
3.3.90.30.96	MATERIAL DE CONSUMO - PAGAMENTO ANT	420,00				
3.3.90.30.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE	9.844,02				
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		28.456,98			
3.3.90.33.01	PASSAGENS PARA O PAÍS	28.456,98				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		128.815,67			
3.3.90.36.25	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	549,70				
3.3.90.36.30	SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS	10.560,00				
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCN	117.705,97				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC		2.221.631,83			
3.3.90.39.16	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS II	20.500,00				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUII	12.909,00				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCUL	244.120,30				
3.3.90.39.24	SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULO	2.833,89				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	6.086,84				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	83.987,06				
3.3.90.39.44	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	525,00				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	45.285,03				
3.3.90.39.50	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOL	93.442,97				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	330,00				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	24.287,52				
3.3.90.39.64	SERV.DE PERICIA MEDICA/ODONTOLOG P/B	35.000,00				
3.3.90.39.74	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	440,97				
3.3.90.39.76	CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS	1.560,00				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	1.800,00				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCN	1.382.495,84				
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS	4.729,24				
3.3.90.39.85	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FORNEC	241.291,92				
3.3.90.39.96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSC	20.006,25				
4	DESPESAS DE CAPITAL					349.157,13
4.4	INVESTIMENTOS				349.157,13	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			349.157,13		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		349.157,13			
4.4.90.52.08	APARELHOS, EQUIP., UTENS. MÉDICO-ODON	19.247,32				
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS I	67.260,81				
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE D	18.499,00				
4.4.90.52.48	VEÍCULOS DIVERSOS	240.000,00				
4.4.90.52.96	EQUIP E MAT PERMANENTE - PAGTO ANTEC	4.150,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 PODER 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE

CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA	
02	PODER EXECUTIVO						
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE						6.239.855,42

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO

03503620/0001-31 PODER 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE

CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PODER EXECUTIVO					
02 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊCIA SOCIAL					1.296.561,50
3	DESPESAS CORRENTES					1.121.846,14
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				701.880,22	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			701.880,22		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		590.700,23			
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	583.352,06				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	7.348,17				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		111.179,99			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAI	91.912,02				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	19.267,97				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				419.965,92	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			419.965,92		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		52.196,28			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	52.196,28				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		107.378,90			
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	995,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	42.738,59				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	20.965,04				
3.3.90.30.20	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	6.000,00				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	22.003,62				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HI(	2.602,81				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IM	2.947,69				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS M(	791,85				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	2.309,30				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULC	4.825,00				
3.3.90.30.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE	1.200,00				
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GR/		6.303,00			
3.3.90.32.03	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB	6.303,00				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		19.471,30			
3.3.90.36.01	CONDOMÍNIOS	2.259,24				
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCN	16.735,56				
3.3.90.36.96	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	476,50				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC		229.692,39			
3.3.90.39.15	TRIBUTOS A CONTA DO LOCATARIO OU CES	4.200,00				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCUL	2.837,00				
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS M	5.600,00				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	761,75				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	21.249,96				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	21.960,04				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	747,00				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCN	142.945,39				
3.3.90.39.85	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FORNEC	28.191,25				
3.3.90.39.96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSC	1.200,00				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		4.924,05			
3.3.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	4.924,05				
4	DESPESAS DE CAPITAL					174.715,36
4.4	INVESTIMENTOS				174.715,36	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			174.715,36		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		174.715,36			
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS	9.423,36				
4.4.90.52.48	VEÍCULOS DIVERSOS	165.292,00				
4.4.90.52.51	PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	0,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO

03503620/0001-31 PODER 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE

CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PODER EXECUTIVO					
02 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E C					471.011,69
3	DESPESAS CORRENTES					469.785,69
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				280.600,02	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			280.600,02		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		230.281,67			
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	224.646,28				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	5.635,39				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		50.318,35			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAI	43.141,95				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	7.176,40				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				189.185,67	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			189.185,67		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		1.361,14			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	1.361,14				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		18.907,35			
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	357,00				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	510,99				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HI(	284,13				
3.3.90.30.31	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMO	5.933,33				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULC	7.366,30				
3.3.90.30.42	FERRAMENTAS	4.455,60				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC		163.088,54			
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUI	1.200,00				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCUL	24.285,00				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	1.600,65				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCN	90.204,66				
3.3.90.39.85	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FORNEC	45.798,23				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		5.828,64			
3.3.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	5.828,64				
4	DESPESAS DE CAPITAL					1.226,00
4.4	INVESTIMENTOS				1.226,00	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			1.226,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.226,00			
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS	1.226,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 PODER 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE

CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PODER EXECUTIVO					
02 09	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÙBLICOS					7.296.322,98
3	DESPESAS CORRENTES					6.305.972,25
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				907.391,83	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			907.391,83		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		770.395,71			
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	758.597,37				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	11.798,34				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		136.996,12			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAI	136.996,12				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				5.398.580,42	
3.3.70	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES MULTIGOVERNAMENTAIS			24.000,00		
3.3.70.41	CONTRIBUIÇÕES		24.000,00			
3.3.70.41.03	CONTRIB. A ENTIDADES DE DIR.PUBLICO (E:	24.000,00				
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			5.374.580,42		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		20.346,38			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	20.346,38				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		1.027.183,23			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMO'	858,01				
3.3.90.30.03	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OU	1.403,52				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	335,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	22.718,05				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	115.646,95				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	6.174,52				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HI(	1.780,05				
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	60,00				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IM	362.738,25				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS M(	68.871,01				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	257.081,50				
3.3.90.30.31	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMO	5.933,33				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULC	102.706,50				
3.3.90.30.42	FERRAMENTAS	25.454,70				
3.3.90.30.54	MATERIAL P/MANUT.CONSERV.DE ESTRADA	48.798,34				
3.3.90.30.61	MATERIAL HIDRÁULICO	789,50				
3.3.90.30.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE	5.834,00				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		167.916,57			
3.3.90.36.25	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	5.871,00				
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCN	162.045,57				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC		4.159.134,24			
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	284.248,57				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUI	42.124,00				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCUL	399.687,92				
3.3.90.39.21	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRA	11.400,00				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	0,00				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	200.910,03				
3.3.90.39.44	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	39.017,00				
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E	8.692,00				
3.3.90.39.74	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	176,80				
3.3.90.39.75	SERVICO DE INCINERACAO/DESTRUICAO DI	2.200,00				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	14.500,00				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCN	1.784.706,07				
3.3.90.39.85	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FORNEC	1.371.471,85				
4	DESPESAS DE CAPITAL					990.350,73
4.4	INVESTIMENTOS				990.350,73	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			990.350,73		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		797.257,73			
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO	797.257,73				
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		23.093,00			
4.4.90.52.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	1.398,00				
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS	4.695,00				
4.4.90.52.39	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICC	17.000,00				
4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		170.000,00			
4.4.90.61.01	EDIFICIOS	170.000,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO

03503620/0001-31 PODER 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE

CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PODER EXECUTIVO					
02 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA					288.003,02
3	DESPESAS CORRENTES					288.003,02
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				144.297,80	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			144.297,80		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		121.256,35			
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	118.806,35				
3.1.90.11.32	FÉRIAS - PAGAMENTO ANTECIPADO (RGPS)	1.166,67				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	1.283,33				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		23.041,45			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAI	23.041,45				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				143.705,22	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			143.705,22		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		3.550,80			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	3.550,80				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		12.843,22			
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	3.815,05				
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAC	5.200,57				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	3.464,60				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	206,50				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HI(	156,50				
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, I		6.700,00			
3.3.90.31.02	PREMIAÇÕES ARTÍSTICAS	6.700,00				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.172,80			
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCN	2.172,80				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC		118.426,19			
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00				
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	66.600,20				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	3.320,99				
3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	9.000,00				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCN	39.505,00				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		12,21			
3.3.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	12,21				

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO

03503620/0001-31 PODER 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE

CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PODER EXECUTIVO					
02 11	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					246.265,52
3	DESPESAS CORRENTES					246.265,52
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				225.426,43	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			225.426,43		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		185.190,90			
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)		183.870,90			
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)		1.320,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		40.235,53			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAI		40.235,53			
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				20.839,09	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			20.839,09		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		7.456,68			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)		7.456,68			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		4.196,00			
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		890,00			
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE		1.792,00			
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA		1.164,00			
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HI(		225,00			
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS M(		125,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		893,00			
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCN		893,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC		8.293,41			
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCN		8.293,41			

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO

03503620/0001-31 PODER 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE

CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PODER EXECUTIVO					
02 12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER					258.476,10
3	DESPESAS CORRENTES					258.476,10
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				111.151,43	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			111.151,43		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		93.470,64			
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	92.150,64				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	1.320,00				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		17.680,79			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAI	16.051,47				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	1.629,32				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				147.324,67	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			147.324,67		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		1.301,96			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	1.301,96				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		44.077,41			
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	11.589,19				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	19.750,40				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	1.457,27				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IM	5.510,55				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MO	3.870,00				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	1.900,00				
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, D		76.297,84			
3.3.90.31.04	PREMIAÇÕES DESPORTIVAS	76.297,84				
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRA		2.500,00			
3.3.90.32.03	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB	2.500,00				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.264,28			
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCN	1.264,28				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC		21.883,18			
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCN	21.883,18				
				ORGÃO		26.066.633,35

LUCIARA/MT, 31 de DEZEMBRO de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO

03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			27.160.443,28
1100.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		1.080.652,25	
1110.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS		1.047.326,93	
1112.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO		375.208,21	
1112.50.0.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	111.342,67		
1112.50.0.1.00.00.00.00	IPTU-PRINCIPAL	97.481,59		
1112.50.0.2.00.00.00.00	IPTU-MULTAS JUROS	13.028,84		
1112.50.0.3.00.00.00.00	IPTU-DÍVIDA ATIVA	723,25		
1112.50.0.4.00.00.00.00	IPTU-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	108,99		
1112.53.0.0.00.00.00.00	ITBI	263.865,54		
1112.53.0.1.00.00.00.00	ITBI-PRINCIPAL	263.865,54		
1112.53.0.3.00.00.00.00	ITBI-DÍVIDA ATIVA			
1112.53.0.4.00.00.00.00	ITBI-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA			
1113.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA		194.658,75	
1113.03.0.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	194.658,75		
1113.03.1.0.00.00.00.00	IRRF-TRABALHO	194.658,75		
1113.03.1.1.00.00.00.00	IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	194.658,75		
1113.03.4.0.00.00.00.00	IRRF-OUTROS RENDIMENTOS			
1113.03.4.1.00.00.00.00	IRRF-OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL			
1114.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERV		125.402,46	
1114.51.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	125.402,46		
1114.51.1.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	125.402,46		
1114.51.1.1.00.00.00.00	ISSQN-PRINCIPAL	125.402,46		
1114.51.1.2.00.00.00.00	ISSQN-MULTAS JUROS			
1114.51.1.3.00.00.00.00	ISSQN-DÍVIDA ATIVA			
1114.51.1.4.00.00.00.00	ISSQN-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA			
1119.00.0.0.00.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS		352.057,51	
1119.99.0.0.00.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS	352.057,51		
1119.99.0.1.00.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS - PRINCIPAL	352.057,51		
1119.99.0.2.00.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS - MULTAS JUROS			
1119.99.0.3.00.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS - DÍVIDA ATIVA			
1119.99.0.4.00.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS - MULTAS E JUROS DÍVIDA ATIVA			
1120.00.0.0.00.00.00.00	TAXAS		33.325,32	
1121.00.0.0.00.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA		20.596,25	
1121.01.0.0.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	20.596,25		
1121.01.0.1.00.00.00.00	TAXAS INSPEÇÃO,CONTR.FISCAL.-PRINCIPAL	20.524,78		
1121.01.0.2.00.00.00.00	TAXAS INSPEÇÃO,CONTR.FISCAL.-MULTAS JUROS	71,47		
1121.01.0.3.00.00.00.00	TAXAS INSPEÇÃO,CONTR.FISCAL.-DÍVIDA ATIVA			
1121.01.0.4.00.00.00.00	TAXAS INSPEÇÃO,CONTR.FISCAL.-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA			
1121.04.0.0.00.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL			
1121.04.0.1.00.00.00.00	TAXA CONTR.FISCAL.AMBIENTAL-PRINCIPAL			
1121.04.0.2.00.00.00.00	TAXA CONTR.FISCAL.AMBIENTAL-MULTAS JUROS			
1121.50.0.0.00.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
1121.50.0.1.00.00.00.00	TAXA FISCAL.VIGIL.SANITÁRIA-PRINCIPAL			
1121.50.0.2.00.00.00.00	TAXA FISCAL.VIGIL.SANITÁRIA-MULTAS JUROS			
1122.00.0.0.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		12.729,07	
1122.01.0.0.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	12.729,07		
1122.01.0.1.00.00.00.00	TAXAS PRESTAÇÃO SERV.GERAL-PRINCIPAL	12.729,07		
1122.01.0.2.00.00.00.00	TAXAS PRESTAÇÃO SERV.GERAL-MULTAS JUROS			
1122.01.0.3.00.00.00.00	TAXAS PRESTAÇÃO SERV.GERAL-DÍVIDA ATIVA			
1122.01.0.4.00.00.00.00	TAXAS PRESTAÇÃO SERV.GERAL-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA			
1200.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES			
1240.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
1241.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
1241.50.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
1241.50.0.1.00.00.00.00	CONTRIB.SERV.ILUM.PÚBLICA-PRINCIPAL			
1300.00.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		186.090,90	
1320.00.0.0.00.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS		186.090,90	
1321.00.0.0.00.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS		186.090,90	
1321.01.0.0.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	186.090,90		
1321.01.0.1.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS -	186.090,90		



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO

03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
	PRINCIPAL			
1600.00.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		63.771,33	
1610.00.0.0.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		63.771,33	
1611.00.0.0.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		63.771,33	
1611.01.0.0.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	63.771,33		
1611.01.0.1.00.00.00.00	SERV.ADMINIST.COMERCIAIS GERAIS-PRINCIPAL	63.771,33		
1611.02.0.0.00.00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS			
1611.02.0.1.00.00.00.00	INSC.CONC.PROC.SELETIVOS-PRINCIPAL			
1700.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		25.829.928,80	
1710.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		14.822.245,23	
1711.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNI		12.585.779,99	
1711.51.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	12.360.493,43		
1711.51.1.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	11.262.031,42		
1711.51.1.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FPM-COTA MENSAL-PRINCIPAL	11.262.031,42		
1711.51.2.0.00.00.00.00	COTA-PARTE FPM- COTAS EXTRAODINÁRIA	1.098.462,01		
1711.51.2.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FPM-COTAS EXTRAORDINARIAS-PRINCIPAL	1.098.462,01		
1711.52.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	225.286,56		
1711.52.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE ITR- PRINCIPAL	225.286,56		
1712.00.0.0.00.00.00.00	TRANSF.COMPENS.FINANC.EXPL.RECURSOS NATURAIS		239.822,93	
1712.52.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PRODUÇÃO PETRÓLEO	239.822,93		
1712.52.4.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	239.822,93		
1712.52.4.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	239.822,93		
1712.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.COMP.FINANC.EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS			
1712.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.COMP.FINANC.EXPL.RECUR.NATURAIS-PRINCIPAL			
1713.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS		1.181.095,87	
1713.50.0.0.00.00.00.00	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO-BLOCO MANUTENÇÃO	1.023.294,06		
1713.50.1.0.00.00.00.00	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO-BLOCO MANUTENÇÃO	947.366,18		
1713.50.1.1.00.00.00.00	TRANSF.SUS-BLOCO MANUTENÇÃO-ATENÇÃO PRIMÁRIA-PRINCIPAL	947.366,18		
1713.50.2.0.00.00.00.00	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO-ATENÇÃO ESPECIALIZADA	37.497,24		
1713.50.2.1.00.00.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-ATENÇÃO ESPECIALIZADA-PRINCIPAL	37.497,24		
1713.50.3.0.00.00.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-VIGILÂNCIA EM SAÚDE	11.752,00		
1713.50.3.1.00.00.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-VIGILÂNCIA EM SAÚDE-PRINCIPAL	11.752,00		
1713.50.4.0.00.00.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	26.678,64		
1713.50.4.1.00.00.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO MANUT.-ASSIST.FARMACÊUTICA-PRINCIPAL	26.678,64		
1713.51.0.0.00.00.00.00	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO	161,86		
1713.51.9.0.00.00.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO ESTRUTURAÇÃO-OUTROS PROGRAMAS	161,86		
1713.51.9.1.00.00.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO ESTRUTURAÇÃO-OUTROS PROGRAMAS-PRINCIPAL	161,86		
1713.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE-SUS	157.639,95		
1713.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF. RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE-SUS- PRINCIPAL	157.639,95		
1714.00.0.0.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS FUNDO NAC.DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO-FNDE		89.505,96	
1714.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	89.503,55		
1714.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	89.503,55		
1714.51.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS FNDE- PROGR.DINH.DIRETO NA ESCOLA - PDDE			

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO

03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1714.51.0.1.00.00.00.00	TRANSF.FNDE-PROGR.DINH.DIRETO ESCOLA-PDDE-PRINCIPAL			
1714.52.0.0.00.00.00.00	TRANSF.PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLA- PNAE	2,41		
1714.52.0.1.00.00.00.00	TRANSF.PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLA- PNAE-PRINCIPAL	2,41		
1716.00.0.0.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS		224.054,86	
1716.50.0.0.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS	224.054,86		
1716.50.0.1.00.00.00.00	TRANSF.RECUR.FUNDO NAC.ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS-PRINCIPAL	224.054,86		
1719.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO		501.985,62	
1719.58.0.0.00.00.00.00	TRANSF.OBRIG.LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020	189.764,52		
1719.58.0.1.00.00.00.00	TRANSF.OBRIG.LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020-PRINCIPAL	189.764,52		
1719.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.RECURSOS UNIÃO ENTIDADES	312.221,10		
1719.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.RECURSOS UNIÃO ENTIDADES-PRINCIPAL	312.221,10		
1720.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E		8.770.845,58	
1721.00.0.0.00.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL		6.507.888,87	
1721.50.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	6.371.715,18		
1721.50.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	6.371.715,18		
1721.51.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	112.357,24		
1721.51.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	112.357,24		
1721.52.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	21.079,05		
1721.52.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	21.079,05		
1721.53.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE CONTRIBUIÇÃO INTERVENÇÃO DOMÍNIO ECONÔMICO	2.737,40		
1721.53.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE CONTRIB.INTERV.DOMÍNIO ECONÔMICO-PRINCIPAL	2.737,40		
1723.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS		415.890,01	
1723.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	415.890,01		
1723.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS-PRINCIPAL	415.890,01		
1724.00.0.0.00.00.00.00	TRANSF.CONVÊNIOS ESTADOS E DF ENTIDADES		75.301,30	
1724.51.0.0.00.00.00.00	TRANSF. CONVÊNIOS ESTADOS PROGRAMA EDUCAÇÃO			
1724.51.0.1.00.00.00.00	TRANSF. CONVÊNIOS ESTADOS PROGRAMA EDUCAÇÃO-PRINCIPAL			
1724.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.CONV.ESTADOS E DF E ENTIDADES	75.301,30		
1724.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.CONV.ESTADOS E DF E ENTIDADES-PRINCIPAL	75.301,30		
1729.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL		1.771.765,40	
1729.51.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	9.000,00		
1729.51.0.1.00.00.00.00	TRANS.ESTADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL – PRINCIPAL	9.000,00		
1729.53.0.0.00.00.00.00	COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÃO ART.3º LC 194/2022	38.029,39		
1729.53.0.1.00.00.00.00	COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÃO ART.3º LC 194/2022-PRINCIP	38.029,39		
1729.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	1.724.736,01		
1729.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL	1.724.736,01		
1750.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS		2.236.837,99	
1751.00.0.0.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOL.EDUCAÇÃO-FUNDEB		2.236.837,99	
1751.50.0.0.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOL.EDUCAÇÃO-FUNDEB	2.236.837,99		
1751.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB-PRINCIPAL	2.236.837,99		
1900.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			
1910.00.0.0.00.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS			
1911.00.0.0.00.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS			
1911.01.0.0.00.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA			
1911.01.0.1.00.00.00.00	MULTAS PREV.LEGISL.ESPECÍFICA-PRINCIPAL			



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO

03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1920.00.0.0.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS			
1921.00.0.0.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES			
1921.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES			
1921.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL			
1922.00.0.0.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES			
1922.05.0.0.00.00.00.00	RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS COMPLEMENTARES			
1922.05.0.1.00.00.00.00	RESTIT.CONTRIB.PREVID.COMPLEM.-PRINCIPAL			
1922.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES			
1922.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL			
2000.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			2.548.254,09
2400.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		2.548.254,09	
2410.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		300.000,00	
2411.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		300.000,00	
2411.51.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS -	300.000,00		
2411.51.2.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE	300.000,00		
2411.51.2.1.00.00.00.00	TRANSF. REC.BLOCO DE ESTRUTURAÇ.DA REDE A.ESPECIAL-PR	300.000,00		
2420.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E		2.248.254,09	
2422.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTID		1.000.000,00	
2422.54.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM	1.000.000,00		
2422.54.0.1.00.00.00.00	TRANSF.CONVÊNIOS ESTAD.PROG.INFRAESTRUT EM TRANSP-PR	1.000.000,00		
2422.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUA			
2422.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.CONVÊNIOS DOS ESTAD/DF E DE SUA ENTID.-PR			
2429.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS		1.248.254,09	
2429.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	1.248.254,09		
2429.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	1.248.254,09		
91000.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA RECEITAS CORRENTES			-3.594.276,77
91700.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		-3.594.276,77	
91710.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		-2.297.463,23	
91711.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO N		-2.297.463,23	
91711.51.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNI	-2.252.406,00		
91711.51.1.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNI	-2.252.406,00		
91711.51.1.1.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO FPM-COTA MENSAL-PRINCIPAL	-2.252.406,00		
91711.52.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TE	-45.057,23		
91711.52.0.1.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE ITR- PRINCIPAL	-45.057,23		
91720.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FED		-1.296.813,54	
91721.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRI		-1.296.813,54	
91721.50.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO ICMS	-1.274.342,83		
91721.50.0.1.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	-1.274.342,83		
91721.51.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IPVA	-22.470,71		
91721.51.0.1.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	-22.470,71		
91721.52.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS			
91721.52.0.1.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL			
			T O T A L	26.114.420,60

LUCIARA/MT, 31 de DEZEMBRO de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO

Orgao: 01 PODER LEGISLATIVO
Unidade Orcamentaria: 01 CAMARA MUNICIPAL

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
01	Legislativa	4.848,05	1.230.751,95	1.235.600,00
031	Ação Legislativa	4.848,05	1.230.751,95	1.235.600,00
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	4.848,05	1.230.751,95	1.235.600,00
1001.0000	Aquis. de Veículo Equip. e Mat. Permanente - Câmara Municipa	4.848,05		4.848,05
2001.0000	Manutenção e Encargos com Câmara Municipal		1.230.751,95	1.230.751,95
	TOTAL	4.848,05	1.230.751,95	1.235.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO

Orgao: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orcamentaria: 02 GABINETE DO PREFEITO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
04	Administração	0,00	1.062.718,74	1.062.718,74
122	Administração Geral	0,00	1.062.718,74	1.062.718,74
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	1.062.718,74	1.062.718,74
2009.0000	Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito - GAB		1.062.718,74	1.062.718,74
	TOTAL	0,00	1.062.718,74	1.062.718,74



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO

Orgao: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orcamentaria: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
04	Administração	0,00	1.306.475,94	1.306.475,94
122	Administração Geral	0,00	1.306.475,94	1.306.475,94
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	1.306.475,94	1.306.475,94
2010.0000	Manutenção e Encargos com a Ouvidoria Municipal		1.372,85	1.372,85
2019.0000	Manutenção Ativ. da Sec. de Administração		1.304.667,84	1.304.667,84
2026.0000	Manutenção e Reforma de Prédios Públicos - ADM		316,89	316,89
2027.0000	Capacitação do Servidores Municipais		118,36	118,36
	TOTAL	0,00	1.306.475,94	1.306.475,94



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO

Orgao: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orcamentaria: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
04	Administração	0,00	635.096,47	635.096,47
123	Administração Financeira	0,00	635.096,47	635.096,47
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	635.096,47	635.096,47
2018.0000	Manutenção Ativ. da Sec. de Finanças e Departamentos		635.096,47	635.096,47
28	Encargos Especiais	0,00	594.774,83	594.774,83
843	Serviço da Dívida Interna	0,00	594.774,83	594.774,83
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	594.774,83	594.774,83
2004.0000	Amortização de Dividas - Parcelamentos - FIN		383.059,19	383.059,19
2008.0000	Encargos com o PASEP - FINAN		211.715,64	211.715,64
	TOTAL	0,00	1.229.871,30	1.229.871,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO

Orgao: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orcamentaria: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
12	Educação	62.149,63	5.073.321,51	5.135.471,14
122	Administração Geral	0,00	871.803,69	871.803,69
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	868.880,51	868.880,51
2013.0000	Manutenção das Atividades da Sec. de Educação		868.880,51	868.880,51
0005	EDUCAÇÃO FUTURO MELHOR	0,00	2.923,18	2.923,18
2040.0000	Capacitação e Qualificação dos Profissionais da Educação		2.923,18	2.923,18
306	Alimentação e Nutrição	0,00	25.510,05	25.510,05
0005	EDUCAÇÃO FUTURO MELHOR	0,00	25.510,05	25.510,05
2042.0000	Manutenção da Alimentação Escolar - Escolas da rede Municip		25.510,05	25.510,05
361	Ensino Fundamental	20.517,90	2.126.494,84	2.147.012,74
0005	EDUCAÇÃO FUTURO MELHOR	20.517,90	2.126.494,84	2.147.012,74
1033.0000	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente -Fundamental	20.517,90		20.517,90
2043.0000	Manutenção do Ensino Fundamental - 25%		1.195.028,60	1.195.028,60
2046.0000	Manutenção e Encargos com o FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL		658.135,90	658.135,90
2048.0000	Manutenção e Encargos com o FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL		14.879,12	14.879,12
2050.0000	Manutenção do Transporte Escolar		258.451,22	258.451,22
365	Educação Infantil	41.631,73	2.049.512,93	2.091.144,66
0005	EDUCAÇÃO FUTURO MELHOR	41.631,73	2.049.512,93	2.091.144,66
1037.0000	Reforma de Escola Infantil -(Creche Mun. Pequeno Polegar)	41.631,73		41.631,73
2044.0000	Manutenção do Ensino Infantil - 25%		205.022,22	205.022,22
2045.0000	Manutenção e Encargos com o FUNDEB 70% - INFANTIL		1.844.490,71	1.844.490,71
	TOTAL	62.149,63	5.073.321,51	5.135.471,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO

Orgao: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orcamentaria: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
10	Saúde	349.157,13	5.890.698,29	6.239.855,42
122	Administração Geral	6.018,00	1.416.348,70	1.422.366,70
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	6.018,00	1.416.348,70	1.422.366,70
1007.0000	"Aquisição de Veículos e Equipamentos para Sec. Saúde - Gest	6.018,00		6.018,00
2020.0000	Manutenção das Atividades da Sec. de Saúde		1.416.348,70	1.416.348,70
301	Atenção Básica	307.642,11	3.953.613,75	4.261.255,86
0009	ATENÇÃO BÁSICA A TODOS	307.642,11	3.953.613,75	4.261.255,86
1067.0000	Aquisição de ambulância	240.000,00		240.000,00
1071.0000	Aquisição de materiais permanentes para o PSF	67.642,11		67.642,11
2094.0000	Manutenção e Encargos com a Atenção Básica		3.953.613,75	3.953.613,75
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	24.689,02	272.945,02	297.634,04
0010	REDE HOSPITALAR	24.689,02	272.945,02	297.634,04
1072.0000	Aquisição de equipamentos e material permanente MAC	24.689,02		24.689,02
2100.0000	Manutenção e Encargos com o MAC		5.445,02	5.445,02
2101.0000	Encargos com o Consorcio de Saúde		267.500,00	267.500,00
303	Suporte Profilático e Terapêutico	10.808,00	0,00	10.808,00
0009	ATENÇÃO BÁSICA A TODOS	10.808,00	0,00	10.808,00
1089.0000	CENTRO DE REABILITAÇÃO	10.808,00		10.808,00
305	Vigilância Epidemiológica	0,00	247.790,82	247.790,82
0011	SAÚDE VIGILANTE	0,00	247.790,82	247.790,82
2106.0000	Manutenção e Encargos com Programas de Vigilância		247.790,82	247.790,82
	TOTAL	349.157,13	5.890.698,29	6.239.855,42



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO

Orgao: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orcamentaria: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊCIA SOCIAL

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
08	Assistência Social	165.292,00	1.131.269,50	1.296.561,50
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	198.274,04	198.274,04
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	198.274,04	198.274,04
2022.0000	Manutenção das Atividades da Conselho Tutelar		198.274,04	198.274,04
244	Assistência Comunitária	165.292,00	932.995,46	1.098.287,46
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	165.292,00	454.782,08	620.074,08
1006.0000	Aquisição de Veículos e Equipamentos para Sec. Assi st. Socia	165.292,00		165.292,00
2025.0000	Manutenção das Atividades da Sec. de Assist. Social		454.782,08	454.782,08
0008	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	478.213,38	478.213,38
2073.0000	"Fortalecer parceria para oferta de cursos de geração de emp		579,18	579,18
2075.0000	Realizar eventos voltados para grupo da terceiro idade		13.746,55	13.746,55
2076.0000	Manutenção e atividade do PAIF/SCFV		20.897,54	20.897,54
2077.0000	Manutenção e atividades do programa para Baixa Ren da		332,00	332,00
2080.0000	Manutenção e atividade do PBF		28.204,70	28.204,70
2081.0000	Atividades a cargo FEAS		13.210,46	13.210,46
2085.0000	Manutenção e atividade IGD- SUAS		10.672,22	10.672,22
2086.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social		390.570,73	390.570,73
	TOTAL	165.292,00	1.131.269,50	1.296.561,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO

Orgao: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade Orcamentaria: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
20	Agricultura	1.226,00	469.785,69	471.011,69
122	Administração Geral	0,00	469.785,69	469.785,69
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	469.785,69	469.785,69
2021.0000	"Manutenção das Atividades da Sec. Agricultura, Indus tria e		469.785,69	469.785,69
605	Abastecimento	1.226,00	0,00	1.226,00
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	1.226,00	0,00	1.226,00
1012.0000	"Aquisição de Veículos e Equipamentos para Sec. de Agricultu	1.226,00		1.226,00
	TOTAL	1.226,00	469.785,69	471.011,69



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO

Orgao: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orcamentaria: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÙBLICOS

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
15	Urbanismo	968.655,73	3.465.084,00	4.433.739,73
122	Administração Geral	1.398,00	2.194.588,44	2.195.986,44
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	1.398,00	2.194.588,44	2.195.986,44
1009.0000	"Aquisição de Veículos e Equipamentos para Sec. de Viação e	1.398,00		1.398,00
2014.0000	Manutenção das Atividades da Sec. de Viação e Obras Publicas		2.194.588,44	2.194.588,44
451	Infra-Estrutura Urbana	967.257,73	0,00	967.257,73
0006	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE	967.257,73	0,00	967.257,73
1048.0000	Pavimentação Asfáltica e Drenagem	797.257,73		797.257,73
1056.0000	Construção, Ampliação e Reforma do Cais	170.000,00		170.000,00
452	Serviços Urbanos	0,00	1.246.495,56	1.246.495,56
0006	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE	0,00	1.246.495,56	1.246.495,56
2053.0000	Manutenção e Ampliação da iluminação pública		274.671,75	274.671,75
2057.0000	Manutenção do Cemitério Municipal		22.634,70	22.634,70
2058.0000	Manutenção dos Serviços Urbanos em Geral		949.189,11	949.189,11
782	Transporte Rodoviário	0,00	24.000,00	24.000,00
0006	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE	0,00	24.000,00	24.000,00
2060.0000	Manutenção do Consorcio Intermunicipal Rodoviário		24.000,00	24.000,00
17	Saneamento	21.695,00	233.889,30	255.584,30
512	Saneamento Básico Urbano	21.695,00	233.889,30	255.584,30
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	21.695,00	233.889,30	255.584,30
1088.0000	AMPLIAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA	21.695,00		21.695,00
2015.0000	Manutenção das Atividades do DAE		233.889,30	233.889,30
26	Transporte	0,00	2.606.998,95	2.606.998,95
782	Transporte Rodoviário	0,00	2.606.998,95	2.606.998,95
0006	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE	0,00	2.606.998,95	2.606.998,95
2052.0000	Manutenção de pontes, pontilhões e canalização pluvial		60.622,90	60.622,90
2059.0000	Manutenção dos Serviços em Transporte (estradas) em Geral		2.546.376,05	2.546.376,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO

Orgao: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orcamentaria: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÙBLICOS

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
26	Transporte	0,00	2.606.998,95	2.606.998,95
782	Transporte Rodoviário	0,00	2.606.998,95	2.606.998,95
	TOTAL	990.350,73	6.305.972,25	7.296.322,98



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO

Orgao: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade Orcamentaria: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
04	Administração	0,00	180.718,45	180.718,45
122	Administração Geral	0,00	180.718,45	180.718,45
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	180.718,45	180.718,45
2024.0000	Manutenção das Atividades da Sec. De Turismo e Cultura		180.718,45	180.718,45
13	Cultura	0,00	107.284,57	107.284,57
392	Difusão Cultural	0,00	107.284,57	107.284,57
0013	EXPANSÃO, APOIO E INCENTIVO A CULTURA	0,00	107.284,57	107.284,57
2114.0000	"Promoção de eventos culturais: Festas culturais, festivais,		107.284,57	107.284,57
	TOTAL	0,00	288.003,02	288.003,02



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO

Orgao: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade Orcamentaria: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
13	Cultura	0,00	15.764,60	15.764,60
122	Administração Geral	0,00	15.764,60	15.764,60
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	15.764,60	15.764,60
2017.0000	Manutenção das Atividades da Sec. Assuntos Indígenas		15.764,60	15.764,60
18	Gestão Ambiental	0,00	230.500,92	230.500,92
122	Administração Geral	0,00	230.500,92	230.500,92
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	230.500,92	230.500,92
2016.0000	Manutenção das Atividades da Sec. Meio Ambiente		230.500,92	230.500,92
	TOTAL	0,00	246.265,52	246.265,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO

Orgao: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orcamentaria: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
27	Desporto e Lazer	0,00	258.476,10	258.476,10
812	Desporto Comunitário	0,00	258.476,10	258.476,10
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	164.742,92	164.742,92
2023.0000	Manutenção das Atividades da Sec. de Esportes e Laz er		164.742,92	164.742,92
0004	EDUCANDO PELO ESPORTE	0,00	93.733,18	93.733,18
2036.0000	Realização de eventos desportivos em todo o Municípi o		93.733,18	93.733,18
	TOTAL	0,00	258.476,10	258.476,10
	TOTAL GERAL	1.573.023,54	24.493.609,81	26.066.633,35

LUCIARA/MT, 31 de DEZEMBRO de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 7

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS, POR PROJETOS E ATIVIDADES
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
01	Legislativa	4.848,05	1.230.751,95	1.235.600,00
031	Ação Legislativa	4.848,05	1.230.751,95	1.235.600,00
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	4.848,05	1.230.751,95	1.235.600,00
04	Administração	0,00	3.185.009,60	3.185.009,60
122	Administração Geral	0,00	2.549.913,13	2.549.913,13
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	2.549.913,13	2.549.913,13
123	Administração Financeira	0,00	635.096,47	635.096,47
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	635.096,47	635.096,47
08	Assistência Social	165.292,00	1.131.269,50	1.296.561,50
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	198.274,04	198.274,04
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	198.274,04	198.274,04
244	Assistência Comunitária	165.292,00	932.995,46	1.098.287,46
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	165.292,00	454.782,08	620.074,08
0008	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	478.213,38	478.213,38
10	Saúde	349.157,13	5.890.698,29	6.239.855,42
122	Administração Geral	6.018,00	1.416.348,70	1.422.366,70
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	6.018,00	1.416.348,70	1.422.366,70
301	Atenção Básica	307.642,11	3.953.613,75	4.261.255,86
0009	ATENÇÃO BÁSICA A TODOS	307.642,11	3.953.613,75	4.261.255,86
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	24.689,02	272.945,02	297.634,04
0010	REDE HOSPITALAR	24.689,02	272.945,02	297.634,04
303	Suporte Profilático e Terapêutico	10.808,00	0,00	10.808,00
0009	ATENÇÃO BÁSICA A TODOS	10.808,00	0,00	10.808,00
305	Vigilância Epidemiológica	0,00	247.790,82	247.790,82

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 7

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, SUBFUNÇÕES E
PROGRAMAS, POR PROJETOS E ATIVIDADES
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
10	Saúde	349.157,13	5.890.698,29	6.239.855,42
305	Vigilância Epidemiológica	0,00	247.790,82	247.790,82
0011	SAÚDE VIGILANTE	0,00	247.790,82	247.790,82
12	Educação	62.149,63	5.073.321,51	5.135.471,14
122	Administração Geral	0,00	871.803,69	871.803,69
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	868.880,51	868.880,51
0005	EDUCAÇÃO FUTURO MELHOR	0,00	2.923,18	2.923,18
306	Alimentação e Nutrição	0,00	25.510,05	25.510,05
0005	EDUCAÇÃO FUTURO MELHOR	0,00	25.510,05	25.510,05
361	Ensino Fundamental	20.517,90	2.126.494,84	2.147.012,74
0005	EDUCAÇÃO FUTURO MELHOR	20.517,90	2.126.494,84	2.147.012,74
365	Educação Infantil	41.631,73	2.049.512,93	2.091.144,66
0005	EDUCAÇÃO FUTURO MELHOR	41.631,73	2.049.512,93	2.091.144,66
13	Cultura	0,00	123.049,17	123.049,17
122	Administração Geral	0,00	15.764,60	15.764,60
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	15.764,60	15.764,60
392	Difusão Cultural	0,00	107.284,57	107.284,57
0013	EXPANSÃO, APOIO E INCENTIVO A CULTURA	0,00	107.284,57	107.284,57
15	Urbanismo	968.655,73	3.465.084,00	4.433.739,73
122	Administração Geral	1.398,00	2.194.588,44	2.195.986,44
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	1.398,00	2.194.588,44	2.195.986,44
451	Infra-Estrutura Urbana	967.257,73	0,00	967.257,73
0006	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE	967.257,73	0,00	967.257,73
452	Serviços Urbanos	0,00	1.246.495,56	1.246.495,56



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 7

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, SUBFUNÇÕES E
PROGRAMAS, POR PROJETOS E ATIVIDADES
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
15	Urbanismo	968.655,73	3.465.084,00	4.433.739,73
452	Serviços Urbanos	0,00	1.246.495,56	1.246.495,56
0006	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE	0,00	1.246.495,56	1.246.495,56
782	Transporte Rodoviário	0,00	24.000,00	24.000,00
0006	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE	0,00	24.000,00	24.000,00
17	Saneamento	21.695,00	233.889,30	255.584,30
512	Saneamento Básico Urbano	21.695,00	233.889,30	255.584,30
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	21.695,00	233.889,30	255.584,30
18	Gestão Ambiental	0,00	230.500,92	230.500,92
122	Administração Geral	0,00	230.500,92	230.500,92
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	230.500,92	230.500,92
20	Agricultura	1.226,00	469.785,69	471.011,69
122	Administração Geral	0,00	469.785,69	469.785,69
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	469.785,69	469.785,69
605	Abastecimento	1.226,00	0,00	1.226,00
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	1.226,00	0,00	1.226,00
26	Transporte	0,00	2.606.998,95	2.606.998,95
782	Transporte Rodoviário	0,00	2.606.998,95	2.606.998,95
0006	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE	0,00	2.606.998,95	2.606.998,95
27	Desporto e Lazer	0,00	258.476,10	258.476,10
812	Desporto Comunitário	0,00	258.476,10	258.476,10
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	164.742,92	164.742,92
0004	EDUCANDO PELO ESPORTE	0,00	93.733,18	93.733,18

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 7
PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, SUBFUNÇÕES E
PROGRAMAS, POR PROJETOS E ATIVIDADES
CONSOLIDADO

Página 4

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
27	Desporto e Lazer	0,00	258.476,10	258.476,10
28	Encargos Especiais	0,00	594.774,83	594.774,83
843	Serviço da Dívida Interna	0,00	594.774,83	594.774,83
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	594.774,83	594.774,83
	TOTAL	1.573.023,54	24.493.609,81	26.066.633,35

LUCIARA/MT, 31 de DEZEMBRO de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 8

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VINCULO COM RECURSOS

CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	T O T A L
01	Legislativa	1.235.600,00	0,00	1.235.600,00
01 031	Ação Legislativa	1.235.600,00	0,00	1.235.600,00
01 031 0001	PROCESSO LEGISLATIVO	1.235.600,00		1.235.600,00
04	Administração	3.185.009,60	0,00	3.185.009,60
04 122	Administração Geral	2.549.913,13	0,00	2.549.913,13
04 122 0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	2.549.913,13		2.549.913,13
04 123	Administração Financeira	635.096,47	0,00	635.096,47
04 123 0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	635.096,47		635.096,47
08	Assistência Social	707.126,65	589.434,85	1.296.561,50
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente	198.274,04	0,00	198.274,04
08 243 0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	198.274,04		198.274,04
08 244	Assistência Comunitária	508.852,61	589.434,85	1.098.287,46
08 244 0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	449.858,03	170.216,05	620.074,08
08 244 0008	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	58.994,58	419.218,80	478.213,38
10	Saúde	4.060.948,16	2.178.907,26	6.239.855,42
10 122	Administração Geral	1.422.366,70	0,00	1.422.366,70
10 122 0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	1.422.366,70		1.422.366,70
10 128	Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00
10 128 0009	ATENÇÃO BÁSICA A TODOS			
10 301	Atenção Básica	2.407.771,47	1.853.484,39	4.261.255,86
10 301 0009	ATENÇÃO BÁSICA A TODOS	2.407.771,47	1.853.484,39	4.261.255,86
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	176.907,62	120.726,42	297.634,04
10 302 0010	REDE HOSPITALAR	176.907,62	120.726,42	297.634,04
10 303	Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	10.808,00	10.808,00
10 303 0009	ATENÇÃO BÁSICA A TODOS	0,00	10.808,00	10.808,00
10 305	Vigilância Epidemiológica	53.902,37	193.888,45	247.790,82
10 305 0011	SAÚDE VIGILANTE	53.902,37	193.888,45	247.790,82
12	Educação	2.604.530,39	2.530.940,75	5.135.471,14
12 122	Administração Geral	871.803,69	0,00	871.803,69
12 122 0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	868.880,51		868.880,51
12 122 0005	EDUCAÇÃO FUTURO MELHOR	2.923,18		2.923,18
12 306	Alimentação e Nutrição	25.510,05	0,00	25.510,05
12 306 0005	EDUCAÇÃO FUTURO MELHOR	25.510,05		25.510,05

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 8

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VINCULO COM RECURSOS

CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	T O T A L
12 361	Ensino Fundamental	1.353.173,83	793.838,91	2.147.012,74
12 361 0005	EDUCAÇÃO FUTURO MELHOR	1.353.173,83	793.838,91	2.147.012,74
12 365	Educação Infantil	354.042,82	1.737.101,84	2.091.144,66
12 365 0005	EDUCAÇÃO FUTURO MELHOR	354.042,82	1.737.101,84	2.091.144,66
13	Cultura	123.049,17	0,00	123.049,17
13 122	Administração Geral	15.764,60	0,00	15.764,60
13 122 0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	15.764,60		15.764,60
13 392	Difusão Cultural	107.284,57	0,00	107.284,57
13 392 0013	EXPANSÃO, APOIO E INCENTIVO A CULTURA	107.284,57		107.284,57
15	Urbanismo	3.636.482,00	797.257,73	4.433.739,73
15 122	Administração Geral	2.195.986,44	0,00	2.195.986,44
15 122 0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	2.195.986,44		2.195.986,44
15 451	Infra-Estrutura Urbana	170.000,00	797.257,73	967.257,73
15 451 0006	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE	170.000,00	797.257,73	967.257,73
15 452	Serviços Urbanos	1.246.495,56	0,00	1.246.495,56
15 452 0006	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE	1.246.495,56		1.246.495,56
15 782	Transporte Rodoviário	24.000,00	0,00	24.000,00
15 782 0006	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE	24.000,00		24.000,00
16	Habitação	0,00	0,00	0,00
16 482	Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00
16 482 0006	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE			
17	Saneamento	238.946,13	16.638,17	255.584,30
17 512	Saneamento Básico Urbano	238.946,13	16.638,17	255.584,30
17 512 0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	238.946,13	16.638,17	255.584,30
17 512 0006	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE			
18	Gestão Ambiental	230.500,92	0,00	230.500,92
18 122	Administração Geral	230.500,92	0,00	230.500,92
18 122 0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	230.500,92		230.500,92
18 541	Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00
18 541 0007	SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL			

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 8

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VINCULO COM RECURSOS

CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	T O T A L
20	Agricultura	465.183,05	5.828,64	471.011,69
20 122	Administração Geral	463.957,05	5.828,64	469.785,69
20 122 0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	463.957,05	5.828,64	469.785,69
20 605	Abastecimento	1.226,00	0,00	1.226,00
20 605 0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	1.226,00		1.226,00
20 608	Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00
20 608 0003	AGRICULTURA FAMILIAR E SUSTENTABILIDADE			
23	Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00
23 695	Turismo	0,00	0,00	0,00
23 695 0012	PLANTUR			
26	Transporte	1.303.642,33	1.303.356,62	2.606.998,95
26 782	Transporte Rodoviário	1.303.642,33	1.303.356,62	2.606.998,95
26 782 0006	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE	1.303.642,33	1.303.356,62	2.606.998,95
27	Desporto e Lazer	258.476,10	0,00	258.476,10
27 812	Desporto Comunitário	258.476,10	0,00	258.476,10
27 812 0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	164.742,92		164.742,92
27 812 0004	EDUCANDO PELO ESPORTE	93.733,18		93.733,18
28	Encargos Especiais	594.774,83	0,00	594.774,83
28 843	Serviço da Dívida Interna	594.774,83	0,00	594.774,83
28 843 0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	594.774,83		594.774,83
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
99 999	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
99 999 0014	PASSIVOS CONTIGENTES			
	TOTAL	18.644.269,33	7.422.364,02	26.066.633,35

LUCIARA/MT, 31 de DEZEMBRO de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 9

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAO E FUNÇÕES

CONSOLIDADO

ORGAOS			
01	**PODER LEGISLATIVO**		**1.235.600,00**
01	**01**	**CAMARA MUNICIPAL**	**1.235.600,00**
	01	Legislativa	1.235.600,00
02	**PODER EXECUTIVO**		**24.831.033,35**
02	**02**	**GABINETE DO PREFEITO**	**1.062.718,74**
	04	Administração	1.062.718,74
02	**03**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	**1.306.475,94**
	04	Administração	1.306.475,94
02	**04**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**	**1.229.871,30**
	04	Administração	635.096,47
	28	Encargos Especiais	594.774,83
02	**05**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	**5.135.471,14**
	12	Educação	5.135.471,14
02	**06**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	**6.239.855,42**
	10	Saúde	6.239.855,42
02	**07**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊCIA SOCIAL**	**1.296.561,50**
	08	Assistência Social	1.296.561,50
02	**08**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E C**	**471.011,69**
	20	Agricultura	471.011,69
02	**09**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÙBLICOS**	**7.296.322,98**
	15	Urbanismo	4.433.739,73
	17	Saneamento	255.584,30
	26	Transporte	2.606.998,95
02	**10**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**	**288.003,02**
	04	Administração	180.718,45
	13	Cultura	107.284,57
02	**11**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	**246.265,52**
	13	Cultura	15.764,60
	18	Gestão Ambiental	230.500,92
02	**12**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**	**258.476,10**
	27	Desporto e Lazer	258.476,10
	T O T A L G E R A L		26.066.633,35

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 9
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAO E FUNÇÕES
CONSOLIDADO

ORGAOS

LUCIARA/MT, 31 de DEZEMBRO de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 10

COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA

CONSOLIDADO

TITULOS		ORCADA	ARRECADADA	DIFERENCAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
1000.00.0.0.00.00.00.0(	RECEITAS CORRENTES	34.205.200,00	27.160.443,28		7.044.756,72
1100.00.0.0.00.00.00.0(	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.356.600,00	1.080.652,25		1.275.947,75
1110.00.0.0.00.00.00.0(	IMPOSTOS	2.248.000,00	1.047.326,93		1.200.673,07
1112.00.0.0.00.00.00.0(	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	1.637.000,00	375.208,21		1.261.791,79
1112.50.0.0.00.00.00.0(	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	135.000,00	111.342,67		23.657,33
1112.50.0.1.00.00.00.0(	IPTU-PRINCIPAL	100.000,00	97.481,59		2.518,41
1112.50.0.2.00.00.00.0(	IPTU-MULTAS JUROS	20.000,00	13.028,84		6.971,16
1112.50.0.3.00.00.00.0(	IPTU-DÍVIDA ATIVA	10.000,00	723,25		9.276,75
1112.50.0.4.00.00.00.0(	IPTU-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	5.000,00	108,99		4.891,01
1112.53.0.0.00.00.00.0(	ITBI	1.502.000,00	263.865,54		1.238.134,46
1112.53.0.1.00.00.00.0(	ITBI-PRINCIPAL	1.500.000,00	263.865,54		1.236.134,46
1112.53.0.3.00.00.00.0(	ITBI-DÍVIDA ATIVA	1.000,00			1.000,00
1112.53.0.4.00.00.00.0(	ITBI-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	1.000,00			1.000,00
1113.00.0.0.00.00.00.0(	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	320.000,00	194.658,75		125.341,25
1113.03.0.0.00.00.00.0(	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	320.000,00	194.658,75		125.341,25
1113.03.1.0.00.00.00.0(	IRRF-TRABALHO	300.000,00	194.658,75		105.341,25
1113.03.1.1.00.00.00.0(	IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	300.000,00	194.658,75		105.341,25
1113.03.4.0.00.00.00.0(	IRRF-OUTROS RENDIMENTOS	20.000,00			20.000,00
1113.03.4.1.00.00.00.0(	IRRF-OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	20.000,00			20.000,00
1114.00.0.0.00.00.00.0(	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERV	278.000,00	125.402,46		152.597,54
1114.51.0.0.00.00.00.0(	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	278.000,00	125.402,46		152.597,54
1114.51.1.0.00.00.00.0(	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	278.000,00	125.402,46		152.597,54
1114.51.1.1.00.00.00.0(	ISSQN-PRINCIPAL	270.000,00	125.402,46		144.597,54
1114.51.1.2.00.00.00.0(	ISSQN-MULTAS JUROS	5.000,00			5.000,00
1114.51.1.3.00.00.00.0(	ISSQN-DÍVIDA ATIVA	2.000,00			2.000,00
1114.51.1.4.00.00.00.0(	ISSQN-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	1.000,00			1.000,00
1119.00.0.0.00.00.00.0(	OUTROS IMPOSTOS	13.000,00	352.057,51	339.057,51	
1119.99.0.0.00.00.00.0(	OUTROS IMPOSTOS	13.000,00	352.057,51	339.057,51	
1119.99.0.1.00.00.00.0(	OUTROS IMPOSTOS - PRINCIPAL	10.000,00	352.057,51	342.057,51	
1119.99.0.2.00.00.00.0(	OUTROS IMPOSTOS - MULTAS JUROS	1.000,00			1.000,00
1119.99.0.3.00.00.00.0(	OUTROS IMPOSTOS - DÍVIDA ATIVA	1.000,00			1.000,00
1119.99.0.4.00.00.00.0(	OUTROS IMPOSTOS - MULTAS E JUROS DÍVIDA ATIVA	1.000,00			1.000,00
1120.00.0.0.00.00.00.0(	TAXAS	108.600,00	33.325,32		75.274,68
1121.00.0.0.00.00.00.0(	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	28.200,00	20.596,25		7.603,75
1121.01.0.0.00.00.00.0(	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	25.000,00	20.596,25		4.403,75
1121.01.0.1.00.00.00.0(	TAXAS INSPEÇÃO,CONTR.FISCAL.-PRINCIPAL	20.000,00	20.524,78	524,78	
1121.01.0.2.00.00.00.0(	TAXAS INSPEÇÃO,CONTR.FISCAL.-MULTAS JUROS	2.000,00	71,47		1.928,53
1121.01.0.3.00.00.00.0(	TAXAS INSPEÇÃO,CONTR.FISCAL.-DÍVIDA ATIVA	2.000,00			2.000,00
1121.01.0.4.00.00.00.0(	TAXAS INSPEÇÃO,CONTR.FISCAL.-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	1.000,00			1.000,00
1121.04.0.0.00.00.00.0(	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	2.100,00			2.100,00
1121.04.0.1.00.00.00.0(	TAXA CONTR.FISCAL.AMBIENTAL-PRINCIPAL	2.000,00			2.000,00
1121.04.0.2.00.00.00.0(	TAXA CONTR.FISCAL.AMBIENTAL-MULTAS JUROS	100,00			100,00
1121.50.0.0.00.00.00.0(	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.100,00			1.100,00
1121.50.0.1.00.00.00.0(	TAXA FISCAL.VIGIL.SANITÁRIA-PRINCIPAL	1.000,00			1.000,00
1121.50.0.2.00.00.00.0(	TAXA FISCAL.VIGIL.SANITÁRIA-MULTAS JUROS	100,00			100,00
1122.00.0.0.00.00.00.0(	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	80.400,00	12.729,07		67.670,93
1122.01.0.0.00.00.00.0(	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	80.400,00	12.729,07		67.670,93
1122.01.0.1.00.00.00.0(	TAXAS PRESTAÇÃO SERV.GERAL-PRINCIPAL	75.400,00	12.729,07		62.670,93
1122.01.0.2.00.00.00.0(	TAXAS PRESTAÇÃO SERV.GERAL-MULTAS JUROS	2.000,00			2.000,00
1122.01.0.3.00.00.00.0(	TAXAS PRESTAÇÃO SERV.GERAL-DÍVIDA ATIVA	2.000,00			2.000,00
1122.01.0.4.00.00.00.0(	TAXAS PRESTAÇÃO SERV.GERAL-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	1.000,00			1.000,00
1200.00.0.0.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÕES	100.000,00			100.000,00
1240.00.0.0.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	100.000,00			100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 10

COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA

CONSOLIDADO

TITULOS		ORCADA	ARRECADADA	DIFERENCAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
1241.00.0.0.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	100.000,00			100.000,00
1241.50.0.0.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	100.000,00			100.000,00
1241.50.0.1.00.00.00.0(	CONTRIB.SERV.ILUM.PÚBLICA-PRINCIPAL	100.000,00			100.000,00
1300.00.0.0.00.00.00.0(	RECEITA PATRIMONIAL	184.700,00	186.090,90	1.390,90	
1320.00.0.0.00.00.00.0(	VALORES MOBILIÁRIOS	184.700,00	186.090,90	1.390,90	
1321.00.0.0.00.00.00.0(	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	184.700,00	186.090,90	1.390,90	
1321.01.0.0.00.00.00.0(	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	184.700,00	186.090,90	1.390,90	
1321.01.0.1.00.00.00.0(	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	184.700,00	186.090,90	1.390,90	
1600.00.0.0.00.00.00.0(	RECEITA DE SERVIÇOS	250.000,00	63.771,33		186.228,67
1610.00.0.0.00.00.00.0(	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	250.000,00	63.771,33		186.228,67
1611.00.0.0.00.00.00.0(	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	250.000,00	63.771,33		186.228,67
1611.01.0.0.00.00.00.0(	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	200.000,00	63.771,33		136.228,67
1611.01.0.1.00.00.00.0(	SERV.ADMINIST.COMERCIAIS GERAIS-PRINCIPAL	200.000,00	63.771,33		136.228,67
1611.02.0.0.00.00.00.0(	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	50.000,00			50.000,00
1611.02.0.1.00.00.00.0(	INSC.CONC.PROC.SELETIVOS-PRINCIPAL	50.000,00			50.000,00
1700.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30.716.246,22	25.829.928,80		4.886.317,42
1710.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	17.858.976,56	14.822.245,23		3.036.731,33
1711.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNI	14.800.000,00	12.585.779,99		2.214.220,01
1711.51.0.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	14.500.000,00	12.360.493,43		2.139.506,57
1711.51.1.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	13.500.000,00	11.262.031,42		2.237.968,58
1711.51.1.1.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO FPM-COTA MENSAL-PRINCIPAL	13.500.000,00	11.262.031,42		2.237.968,58
1711.51.2.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE FPM- COTAS EXTRAODINÁRIA	1.000.000,00	1.098.462,01	98.462,01	
1711.51.2.1.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO FPM-COTAS EXTRAORDINARIAS-PRINCIPAL	1.000.000,00	1.098.462,01	98.462,01	
1711.52.0.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	300.000,00	225.286,56		74.713,44
1711.52.0.1.00.00.00.0(	COTA-PARTE ITR- PRINCIPAL	300.000,00	225.286,56		74.713,44
1712.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSF.COMPENS.FINANC.EXPL.RECURSOS NATURAIS	850.000,00	239.822,93		610.177,07
1712.52.0.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PRODUÇÃO PETRÓLEO	400.000,00	239.822,93		160.177,07
1712.52.4.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	400.000,00	239.822,93		160.177,07
1712.52.4.1.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	400.000,00	239.822,93		160.177,07
1712.99.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSF.COMP.FINANC.EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	450.000,00			450.000,00
1712.99.0.1.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSF.COMP.FINANC.EXPL.RECUR.NATURAIS-PRINCIPAL	450.000,00			450.000,00
1713.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS	974.821,44	1.181.095,87	206.274,43	
1713.50.0.0.00.00.00.0(	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO-BLOCO MANUTENÇÃO	974.821,44	1.023.294,06	48.472,62	
1713.50.1.0.00.00.00.0(	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO-BLOCO MANUTENÇÃO	834.192,60	947.366,18	113.173,58	
1713.50.1.1.00.00.00.0(	TRANSF.SUS-BLOCO MANUTENÇÃO-ATENÇÃO PRIMÁRIA-PRINCIPAL	834.192,60	947.366,18	113.173,58	
1713.50.2.0.00.00.00.0(	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO-ATENÇÃO ESPECIALIZADA	40.455,24	37.497,24		2.958,00
1713.50.2.1.00.00.00.0(	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-ATENÇÃO ESPECIALIZADA-PRINCIPAL	40.455,24	37.497,24		2.958,00
1713.50.3.0.00.00.00.0(	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-VIGILÂNCIA EM SAÚDE	83.149,44	11.752,00		71.397,44
1713.50.3.1.00.00.00.0(	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-VIGILÂNCIA EM SAÚDE-PRINCIPAL	83.149,44	11.752,00		71.397,44
1713.50.4.0.00.00.00.0(	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	17.024,16	26.678,64	9.654,48	
1713.50.4.1.00.00.00.0(	TRANSF.SUS- BLOCO MANUT.-ASSIST.FARMACÊUTICA-PRINCIPAL	17.024,16	26.678,64	9.654,48	
1713.51.0.0.00.00.00.0(	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO - BLOCO DE		161,86	161,86	

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 10

COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA

CONSOLIDADO

TITULOS		ORCADA	ARRECADADA	DIFERENCAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
	ESTRUTURAÇÃO				
1713.51.9.0.00.00.00.0(	TRANSF.SUS- BLOCO ESTRUTURAÇÃO-OUTROS PROGRAMAS		161,86	161,86	
1713.51.9.1.00.00.00.0(	TRANSF.SUS- BLOCO ESTRUTURAÇÃO-OUTROS PROGRAMAS-PRINCIPAL		161,86	161,86	
1713.99.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE-SUS		157.639,95	157.639,95	
1713.99.0.1.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSF. RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE-SUS- PRINCIPAL		157.639,95	157.639,95	
1714.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSF.RECURSOS FUNDO NAC.DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO-FNDE	56.895,12	89.505,96	32.610,84	
1714.50.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	53.475,12	89.503,55	36.028,43	
1714.50.0.1.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	53.475,12	89.503,55	36.028,43	
1714.51.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS FNDE- PROGR.DINH.DIRETO NA ESCOLA - PDDE	3.420,00			3.420,00
1714.51.0.1.00.00.00.0(	TRANSF.FNDE-PROGR.DINH.DIRETO ESCOLA-PDDE-PRINCIPAL	3.420,00			3.420,00
1714.52.0.0.00.00.00.0(	TRANSF.PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLA- PNAE		2,41	2,41	
1714.52.0.1.00.00.00.0(	TRANSF.PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLA- PNAE-PRINCIPAL		2,41	2,41	
1716.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS	127.260,00	224.054,86	96.794,86	
1716.50.0.0.00.00.00.0(	TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS	127.260,00	224.054,86	96.794,86	
1716.50.0.1.00.00.00.0(	TRANSF.RECUR.FUNDO NAC.ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS-PRINCIPAL	127.260,00	224.054,86	96.794,86	
1719.00.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO	1.050.000,00	501.985,62		548.014,38
1719.58.0.0.00.00.00.0(	TRANSF.OBRIG.LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020	300.000,00	189.764,52		110.235,48
1719.58.0.1.00.00.00.0(	TRANSF.OBRIG.LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020-PRINCIPAL	300.000,00	189.764,52		110.235,48
1719.99.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSF.RECURSOS UNIÃO ENTIDADES	750.000,00	312.221,10		437.778,90
1719.99.0.1.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSF.RECURSOS UNIÃO ENTIDADES-PRINCIPAL	750.000,00	312.221,10		437.778,90
1720.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E	11.157.269,66	8.770.845,58		2.386.424,08
1721.00.0.0.00.00.00.0(	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	8.876.000,00	6.507.888,87		2.368.111,13
1721.50.0.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO ICMS	8.500.000,00	6.371.715,18		2.128.284,82
1721.50.0.1.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	8.500.000,00	6.371.715,18		2.128.284,82
1721.51.0.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO IPVA	150.000,00	112.357,24		37.642,76
1721.51.0.1.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	150.000,00	112.357,24		37.642,76
1721.52.0.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	26.000,00	21.079,05		4.920,95
1721.52.0.1.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	26.000,00	21.079,05		4.920,95
1721.53.0.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE CONTRIBUIÇÃO INTERVENÇÃO DOMÍNIO ECONÔMICO	200.000,00	2.737,40		197.262,60
1721.53.0.1.00.00.00.0(	COTA-PARTE CONTRIB.INTERV.DOMÍNIO ECONÔMICO-PRINCIPAL	200.000,00	2.737,40		197.262,60
1723.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	333.682,96	415.890,01	82.207,05	
1723.50.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	333.682,96	415.890,01	82.207,05	
1723.50.0.1.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS-PRINCIPAL	333.682,96	415.890,01	82.207,05	
1724.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSF.CONVÊNIOS ESTADOS E DF ENTIDADES	117.486,70	75.301,30		42.185,40
1724.51.0.0.00.00.00.0(	TRANSF. CONVÊNIOS ESTADOS PROGRAMA EDUCAÇÃO	117.486,70			117.486,70
1724.51.0.1.00.00.00.0(	TRANSF. CONVÊNIOS ESTADOS PROGRAMA EDUCAÇÃO-PRINCIPAL	117.486,70			117.486,70
1724.99.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSF.CONV.ESTADOS E DF E ENTIDADES		75.301,30	75.301,30	
1724.99.0.1.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSF.CONV.ESTADOS E DF E ENTIDADES-PRINCIPAL		75.301,30	75.301,30	
1729.00.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	1.830.100,00	1.771.765,40		58.334,60
1729.51.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	30.100,00	9.000,00		21.100,00
1729.51.0.1.00.00.00.0(	TRANS.ESTADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL – PRINCIPAL	30.100,00	9.000,00		21.100,00
1729.53.0.0.00.00.00.0(	COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÃO ART.3º		38.029,39	38.029,39	

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 10

COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA

CONSOLIDADO

TITULOS		ORCADA	ARRECADADA	DIFERENCAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
	LC 194/2022				
1729.53.0.1.00.00.00.0(	COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÃO ART.3º LC 194/2022-PRINCIP		38.029,39	38.029,39	
1729.99.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	1.800.000,00	1.724.736,01		75.263,99
1729.99.0.1.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL	1.800.000,00	1.724.736,01		75.263,99
1750.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	1.700.000,00	2.236.837,99	536.837,99	
1751.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSF.RECURSOS FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOL.EDUCAÇÃO-FUNDEB	1.700.000,00	2.236.837,99	536.837,99	
1751.50.0.0.00.00.00.0(	TRANSF.RECURSOS FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOL.EDUCAÇÃO-FUNDEB	1.700.000,00	2.236.837,99	536.837,99	
1751.50.0.1.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB-PRINCIPAL	1.700.000,00	2.236.837,99	536.837,99	
1900.00.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	597.653,78			597.653,78
1910.00.0.0.00.00.00.0(	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	50.100,00			50.100,00
1911.00.0.0.00.00.00.0(	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	50.100,00			50.100,00
1911.01.0.0.00.00.00.0(	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	50.100,00			50.100,00
1911.01.0.1.00.00.00.0(	MULTAS PREV.LEGISL.ESPECÍFICA-PRINCIPAL	50.100,00			50.100,00
1920.00.0.0.00.00.00.0(	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	547.553,78			547.553,78
1921.00.0.0.00.00.00.0(	INDENIZAÇÕES	100.100,00			100.100,00
1921.99.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS INDENIZAÇÕES	100.100,00			100.100,00
1921.99.0.1.00.00.00.0(	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	100.100,00			100.100,00
1922.00.0.0.00.00.00.0(	RESTITUIÇÕES	447.453,78			447.453,78
1922.05.0.0.00.00.00.0(	RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS COMPLEMENTARES	400.000,00			400.000,00
1922.05.0.1.00.00.00.0(	RESTIT.CONTRIB.PREVID.COMPLEM.-PRINCIPAL	400.000,00			400.000,00
1922.99.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS RESTITUIÇÕES	47.453,78			47.453,78
1922.99.0.1.00.00.00.0(	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	47.453,78			47.453,78
2000.00.0.0.00.00.00.0(	RECEITAS DE CAPITAL	200.000,00	2.548.254,09	2.348.254,09	
2400.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	200.000,00	2.548.254,09	2.348.254,09	
2410.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		300.000,00	300.000,00	
2411.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		300.000,00	300.000,00	
2411.51.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS -		300.000,00	300.000,00	
2411.51.2.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE		300.000,00	300.000,00	
2411.51.2.1.00.00.00.0(	TRANSF. REC.BLOCO DE ESTRUTURAÇ.DA REDE A.ESPECIAL-PR		300.000,00	300.000,00	
2420.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E	200.000,00	2.248.254,09	2.048.254,09	
2422.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTID	200.000,00	1.000.000,00	800.000,00	
2422.54.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM		1.000.000,00	1.000.000,00	
2422.54.0.1.00.00.00.0(	TRANSF.CONVÊNIOS ESTAD.PROG.INFRAESTRUT EM TRANSP-PR		1.000.000,00	1.000.000,00	
2422.99.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUA	200.000,00			200.000,00
2422.99.0.1.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSF.CONVÊNIOS DOS ESTAD/DF E DE SUA ENTID.-PR	200.000,00			200.000,00
2429.00.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS		1.248.254,09	1.248.254,09	
2429.99.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS		1.248.254,09	1.248.254,09	
2429.99.0.1.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS - PRINCIPAL		1.248.254,09	1.248.254,09	
91000.00.0.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA RECEITAS CORRENTES	-4.495.200,00	-3.594.276,77	900.923,23	
91700.00.0.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-4.495.200,00	-3.594.276,77	900.923,23	
91710.00.0.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	-2.760.000,00	-2.297.463,23	462.536,77	
91711.00.0.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO N	-2.760.000,00	-2.297.463,23	462.536,77	
91711.51.0.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNI	-2.700.000,00	-2.252.406,00	447.594,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 10

COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA

CONSOLIDADO

TITULOS		ORCADA	ARRECADADA	DIFERENCAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
91711.51.1.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNI	-2.700.000,00	-2.252.406,00	447.594,00	
91711.51.1.1.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO FPM-COTA MENSAL-PRINCIPAL	-2.700.000,00	-2.252.406,00	447.594,00	
91711.52.0.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TE	-60.000,00	-45.057,23	14.942,77	
91711.52.0.1.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE ITR- PRINCIPAL	-60.000,00	-45.057,23	14.942,77	
91720.00.0.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FED	-1.735.200,00	-1.296.813,54	438.386,46	
91721.00.0.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRI	-1.735.200,00	-1.296.813,54	438.386,46	
91721.50.0.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO ICMS	-1.700.000,00	-1.274.342,83	425.657,17	
91721.50.0.1.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	-1.700.000,00	-1.274.342,83	425.657,17	
91721.51.0.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IPVA	-30.000,00	-22.470,71	7.529,29	
91721.51.0.1.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	-30.000,00	-22.470,71	7.529,29	
91721.52.0.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	-5.200,00		5.200,00	
91721.52.0.1.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	-5.200,00		5.200,00	
TOTAL GERAL		29.910.000,00	26.114.420,60		3.795.579,40

LUCIARA/MT, 31 de DEZEMBRO de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
0101 CAMARA MUNICIPAL						
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	665.137,76	0,00	0,00	665.137,76	665.137,76	0,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	133.135,20	0,00	0,00	133.135,20	133.135,20	0,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL	70.743,28	0,00	0,00	70.743,28	70.743,28	0,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	40.362,59	0,00	0,00	40.362,59	40.362,59	0,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4.302,67	0,00	0,00	4.302,67	4.302,67	0,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.859,19	0,00	0,00	3.859,19	3.859,19	0,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	190.011,26	0,00	0,00	190.011,26	190.011,26	0,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	123.200,00	0,00	0,00	123.200,00	123.200,00	0,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.848,05	0,00	0,00	4.848,05	4.848,05	0,00
T O T A L D O ORGAO	1.235.600,00	0,00	0,00	1.235.600,00	1.235.600,00	0,00
0202 GABINETE DO PREFEITO						
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10,00	0,00	0,00	10,00	0,00	10,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	591.000,00	0,00	0,00	591.000,00	579.376,83	11.623,17
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00	105.666,42	14.333,58
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS						

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
	10,00	0,00	0,00	10,00	0,00	10,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00	124.261,62	5.738,38
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	71.000,00	0,00	0,00	71.000,00	68.876,87	2.123,13
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	184.537,00	15.463,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10,00	0,00	0,00	10,00	0,00	10,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
T O T A L D O ORGAO	1.124.030,00	0,00	0,00	1.124.030,00	1.062.718,74	61.311,26
0203 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10,00	0,00	0,00	10,00	0,00	10,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	483.000,00	0,00	0,00	483.000,00	463.421,46	19.578,54
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	85.200,00	0,00	0,00	85.200,00	85.108,57	91,43
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10,00	0,00	0,00	10,00	0,00	10,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	473,44	9.526,56
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	54.816,89	0,00	0,00	54.816,89	34.254,10	20.562,79
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			0,00			5.010,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
	5.010,00	0,00		5.010,00	0,00	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	19.215,10	10.784,90
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	713.000,00	0,00	0,00	713.000,00	648.548,10	64.451,90
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ					
	61.000,00	0,00	0,00	61.000,00	45.017,50	15.982,50
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS					
	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00	8.022,89	16.977,11
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
	10,00	0,00	0,00	10,00	0,00	10,00
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
	7.510,00	0,00	0,00	7.510,00	2.414,78	5.095,22
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO ORGAO	1.449.566,89	25.000,00	0,00	1.474.566,89	1.306.475,94	168.090,95
0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO						
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					
	10,00	0,00	0,00	10,00	0,00	10,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
	367.600,00	0,00	0,00	367.600,00	367.061,88	538,12
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00	67.770,72	2.229,28
3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS					
	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS					
	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00
3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO					
	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00		5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
					0,00	
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL					
	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	16.978,28	3.021,72
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	3.064,75	6.935,25
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					
	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA					
	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00	109.500,00	10.500,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	105.000,00	0,00	0,00	105.000,00	70.720,84	34.279,16
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS					
	299.100,00	0,00	0,00	299.100,00	211.715,64	87.384,36
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS					
	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO					
	390.300,00	0,00	0,00	390.300,00	383.059,19	7.240,81
9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00
TOTAL DO ORGAO	1.434.410,00	0,00	0,00	1.434.410,00	1.229.871,30	204.538,70
0205 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					
	920,00	0,00	0,00	920,00	0,00	920,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
	3.147.696,26	0,00	0,00	3.147.696,26	2.998.165,38	149.530,88
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	731.625,10	0,00	0,00	731.625,10	589.017,90	142.607,20
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS					
	10.820,00	0,00	0,00	10.820,00	0,00	10.820,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL					
	73.100,00	0,00	0,00	73.100,00	43.852,40	29.247,60
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
	904.870,00	0,00	0,00	904.870,00	660.710,10	244.159,90
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA					
	4.200,00	0,00	0,00	4.200,00	3.000,00	1.200,00
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					
	2.300,00	0,00	0,00	2.300,00	400,00	1.900,00
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA					
	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
	335.020,00	0,00	0,00	335.020,00	293.538,13	41.481,87
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	708.809,68	0,00	0,00	708.809,68	477.597,60	231.212,08
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ					
	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
	300,00	0,00	0,00	300,00	0,00	300,00
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
	450,00	0,00	0,00	450,00	250,00	200,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES					
	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	41.631,73	18.368,27
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
	98.595,12	0,00	0,00	98.595,12	27.307,90	71.287,22

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
TOTAL DO ORGAO	6.078.906,16	0,00	0,00	6.078.906,16	5.135.471,14	943.435,02
0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE						
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					
	400,00	0,00	0,00	400,00	0,00	400,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
	2.545.920,07	0,00	0,00	2.545.920,07	2.352.840,11	193.079,96
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	471.012,33	0,00	0,00	471.012,33	397.775,99	73.236,34
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS					
	400,00	0,00	0,00	400,00	0,00	400,00
3.3.70.41.00	CONTRIBUIÇÕES					
	307.500,00	0,00	0,00	307.500,00	267.500,00	40.000,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL					
	203.707,72	0,00	0,00	203.707,72	184.911,28	18.796,44
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
	605.728,48	0,00	0,00	605.728,48	308.766,43	296.962,05
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA					
	30.500,00	0,00	0,00	30.500,00	0,00	30.500,00
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					
	42.300,00	0,00	0,00	42.300,00	28.456,98	13.843,02
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA					
	400,00	0,00	0,00	400,00	0,00	400,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
	193.250,00	0,00	0,00	193.250,00	128.815,67	64.434,33
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	2.521.049,00	0,00	0,00	2.521.049,00	2.221.631,83	299.417,17
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ					
	400,00	0,00	0,00	400,00	0,00	400,00
3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS					
	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
	600,00	0,00	0,00	600,00	0,00	600,00
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
	600,00	0,00	0,00	600,00	0,00	600,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
	453.820,00	54.280,00	0,00	508.100,00	349.157,13	158.942,87
TOTAL DO ORGAO	7.427.587,60	54.280,00	0,00	7.481.867,60	6.239.855,42	1.242.012,18
0207 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊCIA SOCIAL						
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					
	710,00	0,00	0,00	710,00	0,00	710,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
	670.968,00	0,00	0,00	670.968,00	590.700,23	80.267,77
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	119.196,44	0,00	0,00	119.196,44	111.179,99	8.016,45
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS					
	300,00	0,00	0,00	300,00	0,00	300,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL					
	67.100,00	0,00	0,00	67.100,00	52.196,28	14.903,72
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
	203.000,00	0,00	0,00	203.000,00	107.378,90	95.621,10
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA					
	25.100,00	0,00	0,00	25.100,00	6.303,00	18.797,00
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					
	2.700,00	0,00	0,00	2.700,00	0,00	2.700,00
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA					
	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
	55.900,00	0,00	0,00	55.900,00	19.471,30	36.428,70
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
			0,00			85.657,61

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
	315.350,00	0,00		315.350,00	229.692,39	
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ					
	200,00	0,00	0,00	200,00	0,00	200,00
3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS					
	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
	200,00	0,00	0,00	200,00	0,00	200,00
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
	5.124,05	0,00	0,00	5.124,05	4.924,05	200,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES					
	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
	251.600,00	0,00	0,00	251.600,00	174.715,36	76.884,64
TOTAL DO ORGAO	1.752.648,49	0,00	0,00	1.752.648,49	1.296.561,50	456.086,99
0208 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO						
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					
	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
	230.500,00	0,00	0,00	230.500,00	230.281,67	218,33
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	52.000,00	0,00	0,00	52.000,00	50.318,35	1.681,65
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS					
	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL					
	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	1.361,14	3.638,86
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	18.907,35	6.092,65
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA					
	5.100,00	0,00	0,00	5.100,00	0,00	5.100,00
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					
	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00		1.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO

Página 9

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
					0,00	
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA						
	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						
	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
	215.000,00	0,00	0,00	215.000,00	163.088,54	51.911,46
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ						
	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES						
	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
	5.928,64	0,00	0,00	5.928,64	5.828,64	100,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES						
	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	1.226,00	28.774,00
TOTAL DO ORGAO	610.028,64	0,00	0,00	610.028,64	471.011,69	139.016,95
0209 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÙBLICOS						
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO						
	400,00	0,00	0,00	400,00	0,00	400,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						
	777.100,00	0,00	0,00	777.100,00	770.395,71	6.704,29
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
	156.300,00	0,00	0,00	156.300,00	136.996,12	19.303,88
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS						
	400,00	0,00	0,00	400,00	0,00	400,00
3.3.70.41.00 CONTRIBUIÇÕES						
	36.000,00	0,00	0,00	36.000,00	24.000,00	12.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL						
	50.100,00	0,00	0,00	50.100,00	20.346,38	29.753,62

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO

Página 10

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO						
	1.538.649,78	0,00	0,00	1.538.649,78	1.027.183,23	511.466,55
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA						
	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO						
	1.300,00	0,00	0,00	1.300,00	0,00	1.300,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						
	271.500,00	0,00	0,00	271.500,00	167.916,57	103.583,43
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
	4.604.600,00	0,00	0,00	4.604.600,00	4.159.134,24	445.465,76
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ						
	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES						
	400,00	0,00	0,00	400,00	0,00	400,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
	400,00	0,00	0,00	400,00	0,00	400,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES						
	1.137.960,08	0,00	0,00	1.137.960,08	797.257,73	340.702,35
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
	136.638,17	0,00	0,00	136.638,17	23.093,00	113.545,17
4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS						
	341.000,00	0,00	0,00	341.000,00	170.000,00	171.000,00
TOTAL DO ORGAO	9.052.948,03	0,00	0,00	9.052.948,03	7.296.322,98	1.756.625,05
0210 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA						
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO						
	3.100,00	0,00	0,00	3.100,00	0,00	3.100,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						
	121.300,00	0,00	0,00	121.300,00	121.256,35	43,65
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
	24.000,00	0,00	0,00	24.000,00	23.041,45	958,55
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS						

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO

Página 11

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL						
	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	3.550,80	1.449,20
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO						
	29.000,00	0,00	0,00	29.000,00	12.843,22	16.156,78
3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E						
	30.000,00	25.000,00	0,00	55.000,00	6.700,00	48.300,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA						
	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO						
	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA						
	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						
	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	2.172,80	37.827,20
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
	482.500,00	5.000,00	0,00	487.500,00	118.426,19	369.073,81
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ						
	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS						
	0,00	9.060,55	0,00	9.060,55	0,00	9.060,55
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES						
	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
	100,00	0,00	0,00	100,00	12,21	87,79
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
TOTAL DO ORGAO	755.500,00	39.060,55	0,00	794.560,55	288.003,02	506.557,53
0211 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE						
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO						
			0,00			200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO

Página 12

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
	200,00	0,00		200,00	0,00	
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						
	202.000,00	0,00	0,00	202.000,00	185.190,90	16.809,10
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
	47.700,00	0,00	0,00	47.700,00	40.235,53	7.464,47
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS						
	200,00	0,00	0,00	200,00	0,00	200,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL						
	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	7.456,68	2.543,32
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO						
	17.900,00	0,00	0,00	17.900,00	4.196,00	13.704,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA						
	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO						
	200,00	0,00	0,00	200,00	0,00	200,00
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA						
	200,00	0,00	0,00	200,00	0,00	200,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						
	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00	893,00	6.107,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
	18.000,00	0,00	0,00	18.000,00	8.293,41	9.706,59
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ						
	200,00	0,00	0,00	200,00	0,00	200,00
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES						
	200,00	0,00	0,00	200,00	0,00	200,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
	200,00	0,00	0,00	200,00	0,00	200,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
TOTAL DO ORGAO	312.000,00	0,00	0,00	312.000,00	246.265,52	65.734,48
0212 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER						

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO

Página 13

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					
	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	93.470,64	6.529,36
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	17.680,79	2.319,21
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS					
	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL					
	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00	1.301,96	5.698,04
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
	47.146,00	0,00	0,00	47.146,00	44.077,41	3.068,59
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E					
	77.100,00	0,00	0,00	77.100,00	76.297,84	802,16
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA					
	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	2.500,00	2.500,00
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					
	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA					
	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	1.264,28	18.735,72
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00	21.883,18	13.116,82
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ					
	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES					
	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	9.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00		5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO

Página 14

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
					0,00	
TOTAL DO ORGAO	326.846,00	0,00	0,00	326.846,00	258.476,10	68.369,90
TOTAL ORCAMENTARIO	31.560.071,81	118.340,55	0,00	31.678.412,36	26.066.633,35	5.611.779,01

LUCIARA/MT, 31 de DEZEMBRO de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamento Programa - Exercício de 2023 DEZEMBRO(31/12/2023)

CONSOLIDADO

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES(I)	29.710.000,00	30.233.941,42	23.566.166,51	-6.667.774,91
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.356.600,00	2.356.600,00	1.080.652,25	-1.275.947,75
Impostos	2.248.000,00	2.248.000,00	1.047.326,93	-1.200.673,07
Taxas	108.600,00	108.600,00	33.325,32	-75.274,68
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	100.000,00	100.000,00	0,00	-100.000,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	100.000,00	100.000,00	0,00	-100.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	184.700,00	534.700,00	186.090,90	-348.609,10
Valores Mobiliários	184.700,00	534.700,00	186.090,90	-348.609,10
RECEITA DE SERVIÇOS	250.000,00	250.000,00	63.771,33	-186.228,67
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	250.000,00	250.000,00	63.771,33	-186.228,67
TRANSFERENCIAS CORRENTES	26.221.046,22	26.394.987,64	22.235.652,03	-4.159.335,61
Transferências da União e de suas Entidades	15.098.976,56	15.272.917,98	12.524.782,00	-2.748.135,98
Transferências do Estado e de suas Entidades	9.422.069,66	9.422.069,66	7.474.032,04	-1.948.037,62
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.700.000,00	1.700.000,00	2.236.837,99	536.837,99
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	597.653,78	597.653,78	0,00	-597.653,78
Multas administrativas, contratuais e judiciais	50.100,00	50.100,00	0,00	-50.100,00
Indenizações, Restituições e ressarcimentos	547.553,78	547.553,78	0,00	-547.553,78
RECEITAS DE CAPITAL (II)	200.000,00	445.720,00	2.548.254,09	2.102.534,09
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	200.000,00	445.720,00	2.548.254,09	2.102.534,09
Transferências da União e suas Entidades	0,00	245.720,00	300.000,00	54.280,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	200.000,00	200.000,00	2.248.254,09	2.048.254,09
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	29.910.000,00	30.679.661,42	26.114.420,60	-4.565.240,82
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	29.910.000,00	30.679.661,42	26.114.420,60	-4.565.240,82
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VII) = (V+VI)	29.910.000,00	30.679.661,42	26.114.420,60	-4.565.240,82
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	998.750,94	998.750,94	0,00
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	998.750,94	998.750,94	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamento Programa - Exercício de 2023 DEZEMBRO(31/12/2023)

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	25.741.704,88	28.610.370,94	24.094.337,26	23.912.850,39	23.265.848,41	4.516.033,68
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.918.734,22	11.951.891,16	11.175.225,95	11.142.720,91	10.868.117,90	776.665,21
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.817.970,66	16.653.479,78	12.919.111,31	12.770.129,48	12.397.730,51	3.734.368,47
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	4.133.295,12	3.033.041,42	1.972.296,09	1.945.336,69	1.936.011,69	1.060.745,33
INVESTIMENTOS	3.833.295,12	2.642.741,42	1.589.236,90	1.562.277,50	1.552.952,50	1.053.504,52
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	300.000,00	390.300,00	383.059,19	383.059,19	383.059,19	7.240,81
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	29.910.000,00	31.678.412,36	26.066.633,35	25.858.187,08	25.201.860,10	5.611.779,01
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	29.910.000,00	31.678.412,36	26.066.633,35	25.858.187,08	25.201.860,10	5.611.779,01
SUPERÁVIT (XIV)	0,00	0,00	47.787,25	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	29.910.000,00	31.678.412,36	26.114.420,60	25.858.187,08	25.201.860,10	5.611.779,01
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	21.048,22	70.865,36	36.486,87	36.486,87	55.426,71	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,30	0,00	0,00	0,00	0,30	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.047,92	70.865,36	36.486,87	36.486,87	55.426,41	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	61.685,00	61.685,00	61.685,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	11.685,00	11.685,00	11.685,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00
TOTAL	21.048,22	132.550,36	98.171,87	98.171,87	55.426,71	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)	(C)	(d)	JAN A DEZ 2023
DESPESAS CORRENTES	217.908,19	395.272,70	393.372,99	59.364,36	160.443,54
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	93.934,27	154.099,02	153.113,24	34.904,94	60.015,11
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	123.973,92	241.173,68	240.259,75	24.459,42	100.428,43
DESPESAS DE CAPITAL	6.504,00	5.187,00	1.090,00	5.154,00	5.447,00
INVESTIMENTOS	6.504,00	5.187,00	1.090,00	5.154,00	5.447,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	224.412,19	400.459,70	394.462,99	64.518,36	165.890,54

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Orçamento Programa - Exercício de 2023

DEZEMBRO(31/12/2023)

CONSOLIDADO

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		**26.114.420,60**	**23.980.310,63**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**		**26.066.633,35**	**24.056.187,73**
ORDINÁRIO		26.114.420,60	0,00	ORDINÁRIO		26.066.633,35	0,00
RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE		0,00	23.980.310,63	RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE		0,00	23.288.937,98
SEM CÓDIGO DE APLICAÇÃO		0,00	223.851,98	GERAL TOTAL		0,00	5.529.835,36
ORDINARIO		0,00	20.838.072,68	ORDINARIO		0,00	17.759.102,62
GERAL TOTAL		0,00	51.307,13	RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES		0,00	767.249,75
EDUCAÇÃO		0,00	1.512.397,05	ORDINARIO		0,00	767.249,75
EDUCAÇÃO-FUNDEF-REMUN.APLIC.FINANCEIRA		0,00	5.538,23	**TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS**		**1.262.763,96**	**1.126.801,98**
SAÚDE		0,00	1.317.538,56	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		1.262.763,96	1.126.801,98
ASSISTÊNCIA SOCIAL		0,00	31.605,00	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMO RECEBIDAS		27.163,96	1.059,98
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		**1.262.763,96**	**1.126.801,98**	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		1.235.600,00	1.125.742,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		1.262.763,96	1.126.801,98	**PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS**		**1.998.310,17**	**1.826.856,65**
REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		1.235.600,00	1.125.742,00	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR		492.634,86	465.035,97
DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMOS CONCEDIDAS		27.163,96	1.059,98	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS		98.171,87	286.379,91
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS		**2.603.333,01**	**2.079.157,91**	RP PROCESSADOS PAGOS		394.462,99	178.656,06
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR		864.773,25	533.010,06	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		1.487.624,93	1.354.239,55
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		208.446,27	132.550,36	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		606.944,17	513.825,44
RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		656.326,98	400.459,70	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F)		194.636,92	144.968,52
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		1.726.271,56	1.541.716,18	ISS (F)		17.600,26	49.212,89
PENSAO ALIMENTICIA (F)		39.535,08	33.847,28	OUTROS CONSIGNATARIOS (F)		18.319,01	22.503,76
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)		615.907,20	590.022,82	OUTROS DEPOSITOS (F)		0,00	900,00
OUTROS CONSIGNATARIOS (F)		20.668,95	22.697,29	PENSAO ALIMENTICIA (F)		39.571,95	33.843,68
OUTROS DEPOSITOS (F)		601,46	0,00	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)		610.552,62	588.985,26
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F)		238.894,11	144.968,52	OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		18.050,38	7.581,13
ISS (F)		73.533,87	49.212,89	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO (F)		0,00	1.780,92
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		737.130,89	700.967,38	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO (F)		18.050,38	5.800,21
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		12.288,20	4.431,67	**SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE**		**3.008.292,84**	**2.355.482,75**
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO (F)		0,00	1.837,89	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		3.008.292,84	2.355.482,75
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO (F)		12.288,20	2.593,78	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO		2.720.819,17	1.791.621,76

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Orçamento Programa - Exercício de 2023

DEZEMBRO(31/12/2023)

CONSOLIDADO

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR		**2.355.482,75**	**2.179.058,59**	GERAL (F)			
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		2.355.482,75	2.179.058,59	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)		160.146,95	259.477,08
CONTA ÚNICA (F)		287.083,74	221.129,67	CAIXA (F)		0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)		259.477,08	545.064,26	CONTA ÚNICA (F)		126.990,42	287.083,74
REDE BANCARIA - ARRECADAÇÃO (F)		17.300,17	43.151,63	REDE BANCARIA - ARRECADAÇÃO (F)		336,30	17.300,17
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)		1.791.621,76	1.369.713,03				
TOTAL		**32.336.000,32**	**29.365.329,11**	**TOTAL**		**32.336.000,32**	**29.365.329,11**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

B) QUADRO ANEXO

Orçamento Programa - Exercício de 2023 — DEZEMBRO(31/12/2023) — Pág.: 1

CONSOLIDADO

B) QUADRO ANEXO

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL			EXERCÍCIO ANTERIOR		
	Receita Orçamentária	Deduções da Receita	Saldo (f=d-e)	Receita Orçamentária	Deduções da Receita	Saldo (f=d-e)
0 **ORDINÁRIO**	**29.708.697,37**	**3.594.276,77**	**26.114.420,60**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**29.708.697,37**	**3.594.276,77**	**26.114.420,60**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Orçamento Programa - Exercício de 2023 — DEZEMBRO(31/12/2023) — Pág.: 1

CONSOLIDADO

A) QUADRO PRINCIPAL

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**4.087.477,79**	**2.935.733,22**	**PASSIVO CIRCULANTE**		**1.767.001,76**	**1.407.747,91**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		**3.008.292,84**	**2.355.482,75**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO**		**334.618,12**	**248.033,29**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		**3.008.292,84**	**2.355.482,75**	**PESSOAL A PAGAR**		**75.992,50**	**93.758,27**
CONTA ÚNICA (F)	F	126.990,42	287.083,74	PESSOAL A PAGAR	F	75.992,50	93.758,27
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)	F	160.146,95	259.477,08	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**		**258.625,62**	**154.275,02**
REDE BANCARIA - ARRECADAÇÃO (F)	F	336,30	17.300,17	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	F	258.625,62	154.275,02
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)	F	2.720.819,17	1.791.621,76	**EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO**		**0,00**	**50.000,00**
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		**801.206,86**	**558.131,76**	**EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - EXTERNO**		**0,00**	**50.000,00**
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		**801.206,86**	**558.131,76**	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO- EXTERNO CONSOLIDAÇÃO	F	0,00	50.000,00
CRÉDITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS (P)	P	2.834,59	2.834,59	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO**		**484.182,60**	**372.833,88**
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DAS TAXAS	P	5.212,62	5.212,62	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO**		**484.182,60**	**372.833,88**
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS	P	793.159,65	550.084,55	FORNECEDORES NACIONAIS	F	484.182,60	372.833,88
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		**27.880,89**	**22.118,71**	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO**		**10,00**	**10,00**
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS		**1.630,00**	**1.630,00**	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO**		**10,00**	**10,00**
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	P	1.630,00	1.630,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - CONSOLIDAÇÃO	F	10,00	10,00
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		**26.250,89**	**20.488,71**	**ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**		**948.191,04**	**736.870,74**
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO (F)	F	17.282,28	17.282,28	**VALORES RESTITUÍVEIS**		**649.784,24**	**437.876,02**
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO (F)	F	8.968,61	3.206,43	CONSIGNAÇÕES	F	108.909,77	100.816,57
ESTOQUES		**250.097,20**	**0,00**	DEPOSITOS NAO JUDICIAIS	F	9.380,83	8.779,37
ALMOXARIFADO		**250.097,20**	**0,00**	CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS	F	73.026,84	0,00
MATERIAL DE CONSUMO (P)	P	247.900,00	0,00	CONSIGNAÇÕES	F	458.466,80	328.280,08
MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	P	2.197,20	0,00	**OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**		**298.406,80**	**298.994,72**
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**17.328.153,66**	**12.603.673,73**	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	0,80	0,00
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		**1.232.527,21**	**1.236.373,31**	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	1.776,00	2.364,72
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		**1.232.527,21**	**1.236.373,31**	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	1.630,00	1.630,00
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	P	348.375,86	348.375,86	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	P	295.000,00	295.000,00
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	P	884.151,35	887.997,45	**PASSIVO NAO-CIRCULANTE**		**5.396.062,76**	**5.778.907,06**
IMOBILIZADO		**16.095.626,45**	**11.367.300,42**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO**		**5.328.874,92**	**5.718.874,92**
BENS MOVEIS		**13.007.663,11**	**9.394.346,08**	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**		**5.328.874,92**	**5.718.874,92**
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)	P	5.148,00	5.148,00	INSS A PAGAR	P	5.328.874,92	5.718.874,92
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	P	5.746.163,00	4.127.621,01	**EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO**		**67.187,84**	**60.032,14**
BENS DE INFORMÁTICA (P)	P	59.801,94	41.742,94	**EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO**		**60.032,14**	**60.032,14**
MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	P	1.931.514,75	1.922.990,71	EMPRÉSTIMOS INTERNOS - EM TÍTULOS	P	10.032,14	10.032,14

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Orçamento Programa - Exercício de 2023 | DEZEMBRO(31/12/2023) | Pág.: 2

A) QUADRO PRINCIPAL

CONSOLIDADO

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VEÍCULOS (P)	P	2.615.425,36	648.233,36	EMPRÉSTIMOS INTERNOS - EM CONTRATOS	P	50.000,00	50.000,00
DEMAIS BENS MÓVEIS	P	2.649.610,06	2.648.610,06	**FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO - INTERNO**		**7.155,70**	**0,00**
BENS IMÓVEIS		**3.983.522,47**	**2.785.851,53**	FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO - INTERNO	P	7.155,70	0,00
BENS DE USO ESPECIAL (P)	P	1.629.466,19	1.459.466,19	**TOTAL PASSIVO**		**7.163.064,52**	**7.186.654,97**
BENS DOMINICAIS (P)	P	805.879,83	23.218,27				
BENS DE USO COMUM DO POVO (P)	P	194.746,00	0,00				
INSTALAÇÕES (P)	P	1.252.784,42	1.211.152,69				
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	P	5.897,65	0,00				
DEMAIS BENS IMÓVEIS	P	94.748,38	92.014,38				
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		**-895.559,13**	**-812.897,19**				
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	P	-886.897,81	-812.322,83				
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS (P)	P	-8.661,32	-574,36				
TOTAL		**21.415.631,45**	**15.539.406,95**				

PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PATRIMÔNIO LIQUIDO		**14.247.044,62**	**8.352.751,98**
RESULTADOS ACUMULADOS		**14.247.044,62**	**8.352.751,98**
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		**14.247.044,62**	**8.352.751,98**
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO		5.867.128,68	0,00
SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		8.352.751,98	8.352.751,98
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		27.163,96	0,00
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**14.247.044,62**	**8.352.751,98**
TOTAL		**21.410.109,14**	**15.539.406,95**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

BALANÇO PATRIMONIAL

Orçamento Programa - Exercício de 2023 | DEZEMBRO(31/12/2023) | Pág.: 3

B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO		3.034.543,73	2.375.971,46	PASSIVO FINANCEIRO (1.472.001,76)+RP não Proc.(208.446,27)		1.680.448,03	1.216.346,49
ATIVO PERMANENTE		18.381.087,72	13.163.435,49	PASSIVO PERMANENTE		5.691.062,76	6.073.907,06
				SALDO PATRIMONIAL		14.044.120,66	8.249.153,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Orçamento Programa - Exercício de 2023 DEZEMBRO(31/12/2023)

C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)

ESPECIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO			
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVO		**3.233.789,91**	**1.191.965,81**	**ATOS POTENCIAIS PASSIVO**		**37.086.565,81**	**26.569.130,15**
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		2.624.797,24	1.191.965,81	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		552.000,00	292.000,00
DIREITOS CONTRATUAIS		608.992,67	0,00	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		36.534.565,81	26.277.130,15
TOTAL		**3.233.789,91**	**1.191.965,81**	**TOTAL**		**37.086.565,81**	**26.569.130,15**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

ANEXO 14A - BALANÇO PATRIMONIAL

Orçamento Programa - Exercício de 2023

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO

DEZEMBRO(31/12/2023)

CONSOLIDADO

ATIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**3.034.543,73**	**2.375.971,46**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		**3.008.292,84**	**2.355.482,75**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		**3.008.292,84**	**2.355.482,75**
REDE BANCARIA - ARRECADAÇÃO (F)		336,30	17.300,17
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)		2.720.819,17	1.791.621,76
CONTA ÚNICA (F)		126.990,42	287.083,74
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)		160.146,95	259.477,08
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		**26.250,89**	**20.488,71**
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		**26.250,89**	**20.488,71**
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO (		17.282,28	17.282,28
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE		8.968,61	3.206,43
TOTAL		**3.034.543,73**	**2.375.971,46**

PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE		**1.472.001,76**	**1.112.747,91**
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI		**334.618,12**	**248.033,29**
PESSOAL A PAGAR		**75.992,50**	**93.758,27**
PESSOAL A PAGAR		75.992,50	93.758,27
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		**258.625,62**	**154.275,02**
CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR		258.625,62	154.275,02
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO		**0,00**	**50.000,00**
EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - EXTERNO		**0,00**	**50.000,00**
EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO- EXTERNO CONSOLIDAÇÃO		0,00	50.000,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		**484.182,60**	**372.833,88**
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZ		**484.182,60**	**372.833,88**
FORNECEDORES NACIONAIS		484.182,60	372.833,88
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO		**10,00**	**10,00**
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO		**10,00**	**10,00**
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - CONSOLIDAÇ		10,00	10,00
ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO I		**653.191,04**	**441.870,74**
VALORES RESTITUÍVEIS		**649.784,24**	**437.876,02**
CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS		73.026,84	0,00
CONSIGNAÇÕES		458.466,80	328.280,08
CONSIGNAÇÕES		108.909,77	100.816,57
DEPOSITOS NAO JUDICIAIS		9.380,83	8.779,37
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		**3.406,80**	**3.994,72**
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		1.776,00	2.364,72
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		1.630,00	1.630,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		0,80	0,00
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR		**208.446,27**	**103.598,58**
EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS		**208.446,27**	**103.598,58**
RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR (F)		**0,00**	**103.598,58**
RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR (F)		0,00	103.598,58
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		**208.446,27**	**0,00**
RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO (F)		208.446,27	0,00
TOTAL		**1.680.448,03**	**1.216.346,49**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

ANEXO 14B - BALANÇO PATRIMONIAL

Orçamento Programa - Exercício de 2023

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTE

DEZEMBRO(31/12/2023)

CONSOLIDADO

ATIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**1.052.934,06**	**559.761,76**
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		**801.206,86**	**558.131,76**
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		**801.206,86**	**558.131,76**
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS		793.159,65	550.084,55
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DAS TAXAS		5.212,62	5.212,62
CRÉDITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS (P)		2.834,59	2.834,59
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		**1.630,00**	**1.630,00**
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS		**1.630,00**	**1.630,00**
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO		1.630,00	1.630,00
ESTOQUES		**250.097,20**	**0,00**
ALMOXARIFADO		**250.097,20**	**0,00**
MATERIAL DE CONSUMO (P)		247.900,00	0,00
MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)		2.197,20	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**17.328.153,66**	**12.603.673,73**
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		**1.232.527,21**	**1.236.373,31**
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		**1.232.527,21**	**1.236.373,31**
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		884.151,35	887.997,45
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA		348.375,86	348.375,86
IMOBILIZADO		**16.095.626,45**	**11.367.300,42**
BENS MOVEIS		**13.007.663,11**	**9.394.346,08**
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)		5.746.163,00	4.127.621,01
BENS DE INFORMÁTICA (P)		59.801,94	41.742,94
MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)		1.931.514,75	1.922.990,71
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)		5.148,00	5.148,00
VEÍCULOS (P)		2.615.425,36	648.233,36
DEMAIS BENS MÓVEIS		2.649.610,06	2.648.610,06
BENS IMÓVEIS		**3.983.522,47**	**2.785.851,53**
BENS DE USO ESPECIAL (P)		1.629.466,19	1.459.466,19
BENS DOMINICAIS (P)		805.879,83	23.218,27
BENS DE USO COMUM DO POVO (P)		194.746,00	0,00
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO		5.897,65	0,00
INSTALAÇÕES (P)		1.252.784,42	1.211.152,69
DEMAIS BENS IMÓVEIS		94.748,38	92.014,38
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		**-895.559,13**	**-812.897,19**
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)		-886.897,81	-812.322,83
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS (P)		-8.661,32	-574,36

PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE		**295.000,00**	**295.000,00**
ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO I		**295.000,00**	**295.000,00**
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		**295.000,00**	**295.000,00**
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		295.000,00	295.000,00
PASSIVO NAO-CIRCULANTE		**5.396.062,76**	**5.778.907,06**
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI		**5.328.874,92**	**5.718.874,92**
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		**5.328.874,92**	**5.718.874,92**
INSS A PAGAR		5.328.874,92	5.718.874,92
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO		**67.187,84**	**60.032,14**
EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO		**60.032,14**	**60.032,14**
EMPRÉSTIMOS INTERNOS - EM TÍTULOS		10.032,14	10.032,14
EMPRÉSTIMOS INTERNOS - EM CONTRATOS		50.000,00	50.000,00
FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO - INTERNO		**7.155,70**	**0,00**
FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO - INTERNO		7.155,70	0,00
TOTAL		**5.691.062,76**	**6.073.907,06**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

ANEXO 14B - BALANÇO PATRIMONIAL

Orçamento Programa - Exercício de 2023

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTE

DEZEMBRO(31/12/2023)

CONSOLIDADO

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
TOTAL		**18.381.087,72**	**13.163.435,49**				

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Orçamento Programa - Exercício de 2023

DEZEMBRO(31/12/2023)

CONSOLIDADO

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1-500	**RECURSOS NãO VINCULADOS DE IMPOSTOS-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**-1.018.446,72**	**-398.438,29**
0	Sem código de acompanhamento		-754.360,26	-398.438,29
1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		-141.457,67	0,00
1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		-122.628,79	0,00
1-502	**RECURSOS NãO VINCULADOS DA COMPENSAçãO DE IMPOSTOS-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**835,11**	**0,00**
0	Sem código de acompanhamento		835,11	0,00
1-540	**TRANSFERêNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERêNCIAS DE IMPOSTOS-RECURSOS DO EXERCíCI**		**-38.491,46**	**3.768,14**
0	Sem código de acompanhamento		17.366,16	3.768,14
1070000	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício		-55.857,62	0,00
1-550	**TRANSFERêNCIA DO SALáRIO EDUCAçãO-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**331,09**	**223,28**
0	Sem código de acompanhamento		331,09	223,28
1-551	**TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOL**		**2.646,83**	**2.402,46**
0	Sem código de acompanhamento		2.646,83	2.402,46
1-569	**OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNDE-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**924,01**	**9.589,98**
0	Sem código de acompanhamento		924,01	9.589,98
1-571	**TRANSFERêNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVêNIOS E INSTRUMENTOS CONGêNERES VINCULAD**		**0,00**	**30.000,00**
0	Sem código de acompanhamento		0,00	30.000,00
1-575	**OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS E INSTRUMENTOS CONGêNERES VINCULADOS à EDUCAçãO-**		**10.917,42**	**19.503,23**
0	Sem código de acompanhamento		10.917,42	19.503,23
1-600	**TRANSFERêNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BI**		**-435,16**	**264.663,57**
0	Sem código de acompanhamento		-435,16	264.663,57
1-601	**TRANSFERêNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BI**		**18.343,14**	**15.660,03**
0	Sem código de acompanhamento		18.237,28	15.660,03
601	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Gestão do SUS		105,86	0,00
1-604	**TRANSFERêNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENT**		**207,00**	**0,00**
0	Sem código de acompanhamento		207,00	0,00
1-605	**ASSISTêNCIA FINANCEIRA DA UNIãO DESTINADA à COMPLEMENTAçãO AO PAGAMENTO DOS PISOS SA**		**13.012,78**	**0,00**
0	Sem código de acompanhamento		5.548,83	0,00
605	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde		7.463,95	0,00
1-621	**TRANSFERêNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL-R**		**4.627,08**	**178.536,06**
0	Sem código de acompanhamento		4.627,08	178.536,06
1-631	**TRANSFERêNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVêNIOS E INSTRUMENTOS CONGêNERE**		**272,42**	**272,42**
0	Sem código de acompanhamento		272,42	272,42
1-660	**TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTêNCIA SOCIAL - FNAS-RECURSOS DO I**		**0,00**	**51.465,38**
0	Sem código de acompanhamento		0,00	51.465,38
1-661	**TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTêNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXEI**		**1.078,07**	**19.851,19**
0	Sem código de acompanhamento		1.078,07	19.851,19
1-700	**OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS OU INSTRUMENTOS CONGêNERES DA UNIãO-RECURSOS DO**		**1.932,29**	**797.188,72**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Orçamento Programa - Exercício de 2023 — DEZEMBRO(31/12/2023) — Pág.: 2

CONSOLIDADO

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)	Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1-700	**OUTRAS TRANSFERèNCIAS DE CONVêNIOS OU INSTRUMENTOS CONGêNERES DA UNIãO-RECURSOS DO**	**1.932,29**	**797.188,72**
0	Sem código de acompanhamento	1.932,29	797.188,72
1-701	**OUTRAS TRANSFERèNCIAS DE CONVêNIOS OU INSTRUMENTOS CONGêNERES DOS ESTADOS-RECURSO**	**2.176.193,13**	**162.724,10**
0	Sem código de acompanhamento	2.176.193,13	162.724,10
1-706	**TRANSFERèNCIA ESPECIAL DA UNIãO-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**	**2.015,45**	**2.015,45**
0	Sem código de acompanhamento	2.015,45	2.015,45
1-715	**TRANSFERèNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º AUDIOVISUAL-RECURSO**	**28.770,85**	**0,00**
0	Sem código de acompanhamento	28.770,85	0,00
1-716	**TRANSFERèNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 8º DEMAIS SETORES DA CU**	**11.654,69**	**0,00**
0	Sem código de acompanhamento	11.654,69	0,00
1-750	**RECURSOS DA CONTRIBUIçãO DE INTERVENçãO NO DOMíNIO ECONôMICO - CIDE-RECURSOS DO EXERC**	**287,49**	**199,25**
0	Sem código de acompanhamento	287,49	199,25
1-759	**RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**	**0,00**	**0,00**
0	Sem código de acompanhamento	14.046,93	0,00
700	Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	-14.046,93	0,00
1-869	**OUTROS RECURSOS EXTRAORçAMENTáRIOS-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**	**130.130,59**	**0,00**
0	Sem código de acompanhamento	130.130,59	0,00
2-600	**TRANSFERèNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BI**	**435,16**	**0,00**
0	Sem código de acompanhamento	435,16	0,00
2-700	**OUTRAS TRANSFERèNCIAS DE CONVêNIOS OU INSTRUMENTOS CONGêNERES DA UNIãO-RECURSOS DE**	**6.854,44**	**0,00**
0	Sem código de acompanhamento	6.854,44	0,00
TOTAL		**1.354.095,70**	**1.159.624,97**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Orçamento Programa - Exercício de 2023 — DEZEMBRO(31/12/2023) — Pág.: 1

CONSOLIDADO

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		**1.310.557,33**	**1.395.656,54**
IMPOSTOS		1.277.303,48	1.366.403,25
TAXAS		33.253,85	29.253,29
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS		**63.771,33**	**157.653,60**
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		63.771,33	157.653,60
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		**199.260,92**	**2.249.115,87**
JUROS E ENCARGOS DE MORA		13.170,02	15.763,37
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS		0,00	70.001,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		186.090,90	238.870,41
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS		0,00	1.924.481,09
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		**29.796.946,85**	**26.958.842,29**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		1.262.763,96	1.126.801,98
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		28.378.182,89	25.737.140,31
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		156.000,00	94.900,00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		**3.187.176,65**	**3.473.219,33**
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		3.122.658,29	3.308.789,52
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		64.518,36	164.429,81
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		**0,00**	**1.779.920,35**
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		0,00	1.779.920,35
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS		**34.557.713,08**	**36.014.407,98**
TOTAL		**34.557.713,08**	**36.014.407,98**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PESSOAL E ENCARGOS		**11.142.935,80**	**10.161.037,04**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		9.417.298,92	7.676.184,79
ENCARGOS PATRONAIS		1.725.636,88	2.387.638,34
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		0,00	97.213,91
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		**0,00**	**19.070,02**
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		0,00	19.070,02
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		**11.865.534,07**	**12.334.107,94**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO		2.024.321,62	2.916.455,14
SERVIÇOS		9.747.235,63	9.361.323,35
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		93.976,82	56.329,45
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		**425,55**	**0,00**
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		425,55	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		**5.208.321,43**	**4.898.322,14**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		1.262.763,96	1.126.801,98
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		3.596.691,55	3.460.067,62
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS		309.500,00	260.500,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA		39.365,92	50.952,54
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		**34.164,04**	**19.686,41**
PERDAS INVOLUNTÁRIAS		30.317,94	19.686,41
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		3.846,10	0,00
TRIBUTÁRIAS		**219.738,53**	**251.586,90**
CONTRIBUIÇÕES		219.738,53	251.586,90
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		**213.942,67**	**724.021,88**
PREMIAÇÕES		82.997,84	61.250,00
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES		0,00	365.000,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		130.944,83	297.771,88
TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS		**28.685.062,09**	**28.407.832,33**
RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)		**5.872.650,99**	**7.606.575,65**
TOTAL		**34.557.713,08**	**36.014.407,98**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Orçamento Programa - Exercício de 2023 — DEZEMBRO(31/12/2023) — Pág.: 2

CONSOLIDADO

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS
(DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO		**1.573.962,50**	**981.275,70**
INVESTIMENTOS		1.573.962,50	981.275,70
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO		**383.059,19**	**775.118,21**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		383.059,19	775.118,21

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada

Orçamento Programa - Exercício de 2023 — Pág.: 1

DEZEMBRO(31/12/2023)

CONSOLIDADO

TITULOS	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDO P/ O PERIODO SEGUINTE
		EMISSÃO	COR. MONET.	RESGATE/AMORTIZ	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA					
DÍVIDA MOBILIÁRIA (P)	10.032,14	0,00	0,00	0,00	10.032,14
OUTROS CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS (P)	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO - INTERNO - INTER OFSS - ESTADO	0,00	76.155,70	0,00	69.000,00	7.155,70
Sub-total	60.032,14	76.155,70	0,00	69.000,00	67.187,84
ENTIDADES CREDORAS					
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS - DÉBITO PARCELADO (P)	5.718.874,92	0,00	0,00	390.000,00	5.328.874,92
Sub-total	5.718.874,92	0,00	0,00	390.000,00	5.328.874,92
TOTAL	5.778.907,06	76.155,70	0,00	459.000,00	5.396.062,76

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

Orçamento Programa - Exercício de 2023

Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante

DEZEMBRO(31/12/2023)

CONSOLIDADO

TITULOS	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO DO PERIODO				SALDO P/ O PERIODO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	TRANSF .RP NAO PROC. LIQ		
				INSCR	BAIXA	
RESTOS A PAGAR - PROCESSADOS						
EXERCÍCIO 2013	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,00
EXERCÍCIO 2018	51.148,22	0,00	25.891,49	0,00	0,00	25.256,73
EXERCÍCIO 2019	46.612,30	0,00	22.914,82	0,00	0,00	23.697,48
EXERCÍCIO 2020	118.926,16	0,00	6.822,43	0,00	0,00	112.103,73
EXERCÍCIO 2021	7.722,51	0,00	6.989,91	0,00	0,00	732,60
EXERCÍCIO 2022	400.459,70	0,00	396.362,70	0,00	0,00	4.097,00
EXERCÍCIO 2023	0,00	656.326,98	0,00	0,00	0,00	656.326,98
Sub-total	624.871,89	656.326,98	458.981,35	0,00	0,00	822.217,52
RESTOS A PAGAR - NÃO PROCESSADOS						
EXERCÍCIO 2016	862,70	0,00	862,70	0,00	0,00	0,00
EXERCÍCIO 2017	0,30	0,00	0,30	0,00	0,00	0,00
EXERCÍCIO 2018	528,34	0,00	528,34	0,00	0,00	0,00
EXERCÍCIO 2021	19.656,88	0,00	19.656,88	0,00	0,00	0,00
EXERCÍCIO 2022	132.550,36	0,00	132.550,36	0,00	0,00	0,00
EXERCÍCIO 2023	0,00	208.446,27	0,00	0,00	0,00	208.446,27
Sub-total	153.598,58	208.446,27	153.598,58	0,00	0,00	208.446,27
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES						
PENSAO ALIMENTICIA (F)	2.483,66	39.535,08	39.571,95	0,00	0,00	2.446,79
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	72.382,34	616.332,75	610.552,62	0,00	0,00	78.162,47
OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	25.950,57	20.668,95	18.319,01	0,00	0,00	28.300,51
OUTROS DEPOSITOS (F)	8.779,37	601,46	0,00	0,00	0,00	9.380,83
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F	0,00	238.894,11	221.800,88	0,00	0,00	17.093,23
ISS (F)	0,00	73.533,87	17.600,26	0,00	0,00	55.933,61
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	328.280,08	737.130,89	606.944,17	0,00	0,00	458.466,80
Sub-total	437.876,02	1.726.697,11	1.514.788,89	0,00	0,00	649.784,24

*

*

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

Orçamento Programa - Exercício de 2023

Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante

DEZEMBRO(31/12/2023)

CONSOLIDADO

TITULOS	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO DO PERIODO				SALDO P/ O PERIODO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	TRANSF .RP NAO PROC. LIQ		
				INSCR	BAIXA	
TOTAL	1.216.346,49	2.591.470,36	2.127.368,82	0,00	0,00	1.680.448,03

*
*

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 18
RELACAO DE AUXILIOS, SUBVENCOES E CONTRIBUICOES CONCEDIDAS
CONSOLIDADO

Nome	Endereco	
Cep/Cidade	Data	VALOR R$
Auxilios, Subvencoes e Contribuicoes Correntes:		
CISA - CONSORCIO INTERMUNICIPAI	GOV. JOSE FRAGELLI, 1.269	
78670-000 SAO F. ARAGUAIA	12/01/2023	7.500,00
CIDESA-CONSORCIO INTER. DE EST	PLANALTO	
0 ALTO BOA VISTA	10/02/2023	8.000,00
CISA - CONSORCIO INTERMUNICIPAI	GOV. JOSE FRAGELLI, 1.269	
78670-000 SAO F. ARAGUAIA	10/02/2023	15.000,00
CISA - CONSORCIO INTERMUNICIPAI	GOV. JOSE FRAGELLI, 1.269	
78670-000 SAO F. ARAGUAIA	01/03/2023	7.500,00
CIDESA-CONSORCIO INTER. DE EST	PLANALTO	
0 ALTO BOA VISTA	10/03/2023	8.000,00
CISA - CONSORCIO INTERMUNICIPAI	GOV. JOSE FRAGELLI, 1.269	
78670-000 SAO F. ARAGUAIA	10/03/2023	15.000,00
CISA - CONSORCIO INTERMUNICIPAI	GOV. JOSE FRAGELLI, 1.269	
78670-000 SAO F. ARAGUAIA	30/03/2023	7.500,00
CIDESA-CONSORCIO INTER. DE EST	PLANALTO	
0 ALTO BOA VISTA	10/04/2023	8.000,00
CISA - CONSORCIO INTERMUNICIPAI	GOV. JOSE FRAGELLI, 1.269	
78670-000 SAO F. ARAGUAIA	10/04/2023	15.000,00
CISA - CONSORCIO INTERMUNICIPAI	GOV. JOSE FRAGELLI, 1.269	
78670-000 SAO F. ARAGUAIA	03/05/2023	7.500,00
CISA - CONSORCIO INTERMUNICIPAI	GOV. JOSE FRAGELLI, 1.269	
78670-000 SAO F. ARAGUAIA	11/05/2023	15.000,00
CISA - CONSORCIO INTERMUNICIPAI	GOV. JOSE FRAGELLI, 1.269	
78670-000 SAO F. ARAGUAIA	01/06/2023	7.500,00
CISA - CONSORCIO INTERMUNICIPAI	GOV. JOSE FRAGELLI, 1.269	
78670-000 SAO F. ARAGUAIA	12/06/2023	15.000,00
CISA - CONSORCIO INTERMUNICIPAI	GOV. JOSE FRAGELLI, 1.269	
78670-000 SAO F. ARAGUAIA	30/06/2023	7.500,00
CISA - CONSORCIO INTERMUNICIPAI	GOV. JOSE FRAGELLI, 1.269	
78670-000 SAO F. ARAGUAIA	11/07/2023	15.000,00
CISA - CONSORCIO INTERMUNICIPAI	GOV. JOSE FRAGELLI, 1.269	
78670-000 SAO F. ARAGUAIA	27/07/2023	5.000,00
CISA - CONSORCIO INTERMUNICIPAI	GOV. JOSE FRAGELLI, 1.269	
78670-000 SAO F. ARAGUAIA	27/07/2023	7.500,00
CISA - CONSORCIO INTERMUNICIPAI	GOV. JOSE FRAGELLI, 1.269	
78670-000 SAO F. ARAGUAIA	10/08/2023	15.000,00
CISA - CONSORCIO INTERMUNICIPAI	GOV. JOSE FRAGELLI, 1.269	
78670-000 SAO F. ARAGUAIA	22/08/2023	7.500,00
CISA - CONSORCIO INTERMUNICIPAI	GOV. JOSE FRAGELLI, 1.269	
78670-000 SAO F. ARAGUAIA	11/09/2023	15.000,00
CISA - CONSORCIO INTERMUNICIPAI	GOV. JOSE FRAGELLI, 1.269	
78670-000 SAO F. ARAGUAIA	29/09/2023	7.500,00
CISA - CONSORCIO INTERMUNICIPAI	GOV. JOSE FRAGELLI, 1.269	
78670-000 SAO F. ARAGUAIA	10/10/2023	15.000,00
CISA - CONSORCIO INTERMUNICIPAI	GOV. JOSE FRAGELLI, 1.269	
78670-000 SAO F. ARAGUAIA	10/11/2023	15.000,00
CISA - CONSORCIO INTERMUNICIPAI	GOV. JOSE FRAGELLI, 1.269	
78670-000 SAO F. ARAGUAIA	08/12/2023	15.000,00
CISA - CONSORCIO INTERMUNICIPAI	GOV. JOSE FRAGELLI, 1.269	

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 18
RELACAO DE AUXILIOS, SUBVENCOES E CONTRIBUICOES CONCEDIDAS
CONSOLIDADO

Nome Cep/Cidade	Endereco Data	VALOR R$
78670-000 SAO F. ARAGUAIA CISA - CONSORCIO INTERMUNICIPAI	29/12/2023 GOV. JOSE FRAGELLI, 1.269	7.500,00
78670-000 SAO F. ARAGUAIA	29/12/2023	22.500,00
TOTAL		291.500,00

Auxilios e Contribuicoes para Despesas de Capital:

Declaramos que no corrente exercicio, nao foram concedidos auxilios, subvencoes ou contrib. de

TOTAL	291.500,00

LUCIARA/MT, 31 de DEZEMBRO de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Exercício: 2023

Restos a Pagar Inscritos no Exercício - Educação

NE	Exerc.	Credor	Saldo Anterior	Inscrição		Baixa		Anulação	Saldo
				Processados	Não Processados	Processados	Não Processados		
1528	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	459,49	0,00	0,00	0,00		459,49
2705	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	420,00	0,00	0,00	0,00		420,00
2703	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	2.172,87	0,00	0,00	0,00		2.172,87
3163	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	277,20	0,00	0,00	0,00		277,20
3165	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	291,17	0,00	0,00	0,00		291,17
3812	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	796,58	0,00	0,00	0,00		796,58
3814	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	1.391,60	0,00	0,00	0,00		1.391,60
4503	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	277,20	0,00	0,00	0,00		277,20
4501	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	395,47	0,00	0,00	0,00		395,47
4725	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	924,00	0,00	0,00	0,00		924,00
4749	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	6.000,46	0,00	0,00	0,00		6.000,46
4877	2023	LUCIARA DANIELA FREITAS	0,00	1.186,75	0,00	0,00	0,00		1.186,75
343	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	286,44	0,00	0,00	0,00		286,44
741	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	286,44	0,00	0,00	0,00		286,44
819	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	0,00	167,08	0,00	0,00		167,08
2486	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	0,00	277,20	0,00	0,00		277,20
2490	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	0,00	277,20	0,00	0,00		277,20
2721	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	647,66	0,00	0,00	0,00		647,66
3521	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	0,00	1.108,80	0,00	0,00		1.108,80
3897	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	554,40	0,00	0,00	0,00		554,40
3836	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	3.756,52	0,00	0,00	0,00		3.756,52
4622	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	0,00	282,80	0,00	0,00		282,80
4624	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	0,00	407,19	0,00	0,00		407,19
4738	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	4.735,41	0,00	0,00	0,00		4.735,41
592	2023	LUCIARA DANIELA FREITAS	0,00	161,60	0,00	0,00	0,00		161,60
598	2023	LUCIARA DANIELA FREITAS	0,00	352,95	0,00	0,00	0,00		352,95
597	2023	LUCIARA DANIELA FREITAS	0,00	994,80	0,00	0,00	0,00		994,80

FioriIli Software - (Contas Web (9.25.1576.682))
15/03/2024 18:10 Usuário: GESTAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Exercício: 2023

Restos a Pagar Inscritos no Exercício - Educação

NE	Exerc.	Credor	Saldo Anterior	Inscrição		Baixa		Anulação	Saldo
				Processados	Não Processados	Processados	Não Processados		
838	2023	LUCIARA DANIELA FREITAS	0,00	765,00	0,00	0,00	0,00		765,00
840	2023	LUCIARA DANIELA FREITAS	0,00	83,40	0,00	0,00	0,00		83,40
3349	2023	ADRIANO SILVA SOARES	0,00	3.840,00	0,00	0,00	0,00		3.840,00
4483	2023	52.976.344 MARILENE TEIXEIRA LU	0,00	1.320,00	0,00	0,00	0,00		1.320,00
4257	2023	BARROS FERREIRA E SILVA LTDA	0,00	80,00	0,00	0,00	0,00		80,00
1954	2023	SAGA COMERCIO E SERVICO TEC	0,00	5.574,60	0,00	0,00	0,00		5.574,60
3673	2023	SAGA COMERCIO E SERVICO TEC	0,00	7.344,61	0,00	0,00	0,00		7.344,61
4059	2023	SAGA COMERCIO E SERVICO TEC	0,00	1.680,30	0,00	0,00	0,00		1.680,30
1133	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	0,00	2.102,94	0,00	0,00		2.102,94
2488	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	0,00	1.180,53	0,00	0,00		1.180,53
2563	2023	LUCIARA DANIELA FREITAS	0,00	0,00	73.128,13	0,00	0,00		73.128,13
4634	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	0,00	115,50	0,00	0,00		115,50
4758	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	5.133,10	0,00	0,00	0,00		5.133,10
4756	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	7.506,43	0,00	0,00	0,00		7.506,43
589	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	0,00	68,71	0,00	0,00		68,71
4374	2023	FOLHA DE PAGAMENTO -	0,00	14.827,74	0,00	0,00	0,00		14.827,74
4793	2023	FOLHA DE PAGAMENTO -	0,00	1.149,65	0,00	0,00	0,00		1.149,65
4711	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	0,00	18,29	0,00	0,00		18,29
4636	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	0,00	438,64	0,00	0,00		438,64
4794	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	4.547,25	0,00	0,00	0,00		4.547,25
4752	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	23.606,48	0,00	0,00	0,00		23.606,48
Total			**0,00**	**103.827,57**	**79.573,01**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**183.400,58**

Fiorilli Software - (Contas Web (9.25.1576.682))
15/03/2024 18:10 Usuário: GESTAO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Exercício: 2023

Restos a Pagar Inscritos no Exercício - Fundeb 70%

NE	Exerc.	Credor	Saldo Anterior	Inscrição		Baixa		Anulação	Saldo
				Processados	Não Processados	Processados	Não Processados		
4758	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	5.133,10	0,00	0,00	0,00		5.133,10
4756	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	7.506,43	0,00	0,00	0,00		7.506,43
4793	2023	FOLHA DE PAGAMENTO -	0,00	1.149,65	0,00	0,00	0,00		1.149,65
4794	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	4.547,25	0,00	0,00	0,00		4.547,25
4752	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	23.606,48	0,00	0,00	0,00		23.606,48
Total			**0,00**	**41.942,91**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**41.942,91**

FioriIli Software - (Contas Web (9.25.1576.682))
15/03/2024 18:11 Usuário: GESTAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Exercício: 2023

Restos a Pagar Inscritos no Exercício - Saúde

NE	Exerc.	Credor	Saldo Anterior	Inscrição		Baixa		Anulação	Saldo
				Processados	Não Processados	Processados	Não Processados		
516	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	0,00	99,00	0,00	0,00		99,00
1129	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	0,00	266,64	0,00	0,00		266,64
1274	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	0,00	282,34	0,00	0,00		282,34
1937	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	0,00	325,50	0,00	0,00		325,50
3864	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	847,10	0,00	0,00	0,00		847,10
3868	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	2.572,50	0,00	0,00	0,00		2.572,50
3904	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	0,00	735,00	0,00	0,00		735,00
4335	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	0,30	0,00	0,00	0,00		0,30
4527	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	0,00	69,99	0,00	0,00		69,99
4760	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	847,10	0,00	0,00	0,00		847,10
4780	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	2.854,60	0,00	0,00	0,00		2.854,60
4468	2023	GO ATACADISTA LTDA	0,00	0,00	4.049,98	0,00	0,00		4.049,98
4541	2023	Promedi Distribuidora de Produtos H	0,00	1.213,64	0,00	0,00	0,00		1.213,64
337	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	401,12	0,00	0,00	0,00		401,12
673	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	1.106,16	0,00	0,00	0,00		1.106,16
1026	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	1.106,16	0,00	0,00	0,00		1.106,16
1119	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	327,72	0,00	0,00	0,00		327,72
1131	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	0,00	286,44	0,00	0,00		286,44
1156	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	0,00	71,61	0,00	0,00		71,61
1270	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	0,00	298,38	0,00	0,00		298,38
1272	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	0,00	369,30	0,00	0,00		369,30
1542	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	341,00	0,00	0,00	0,00		341,00
1911	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	7.959,50	0,00	0,00	0,00		7.959,50
1927	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	0,00	840,00	0,00	0,00		840,00
2524	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	0,00	162,75	0,00	0,00		162,75
2492	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	0,00	277,20	0,00	0,00		277,20
2494	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	0,00	339,37	0,00	0,00		339,37

Fiorilli Software - (Contas Web (9.25.1576.682))
15/03/2024 18:09 Usuário: GESTAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Exercício: 2023

Restos a Pagar Inscritos no Exercício - Saúde

NE	Exerc.	Credor	Saldo Anterior	Inscrição		Baixa		Anulação	Saldo
				Processados	Não Processados	Processados	Não Processados		
2496	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	0,00	1.074,65	0,00	0,00		1.074,65
2723	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	745,50	0,00	0,00	0,00		745,50
2906	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	0,00	337,00	0,00	0,00		337,00
3177	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	1.049,36	0,00	0,00	0,00		1.049,36
3171	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	1.762,47	0,00	0,00	0,00		1.762,47
3181	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	0,00	415,80	0,00	0,00		415,80
3525	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	393,51	0,00	0,00	0,00		393,51
3523	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	0,00	801,88	0,00	0,00		801,88
3887	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	277,20	0,00	0,00	0,00		277,20
3885	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	714,96	0,00	0,00	0,00		714,96
3873	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	2.069,86	0,00	0,00	0,00		2.069,86
3842	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	8.057,39	0,00	0,00	0,00		8.057,39
3870	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	8.448,82	0,00	0,00	0,00		8.448,82
4362	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	387,38	0,00	0,00	0,00		387,38
4353	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	801,88	0,00	0,00	0,00		801,88
4509	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	1.654,67	0,00	0,00	0,00		1.654,67
4515	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	1.566,28	0,00	0,00	0,00		1.566,28
4529	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	0,00	184,80	0,00	0,00		184,80
4539	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	0,00	277,20	0,00	0,00		277,20
4727	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	2.618,32	0,00	0,00	0,00		2.618,32
4798	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	10.363,45	0,00	0,00	0,00		10.363,45
4762	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	10.488,77	0,00	0,00	0,00		10.488,77
4782	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	5.327,72	0,00	0,00	0,00		5.327,72
462	2023	K. V. MARTINS LTDA	0,00	8.160,00	0,00	0,00	0,00		8.160,00
1674	2023	SAGA COMERCIO E SERVICO TEC	0,00	2.931,78	0,00	0,00	0,00		2.931,78
1971	2023	PANTANAL GESTAO E TECNOLOG	0,00	11.803,02	0,00	0,00	0,00		11.803,02
3643	2023	SAGA COMERCIO E SERVICO TEC	0,00	1.684,25	0,00	0,00	0,00		1.684,25

FioriIli Software - (Contas Web (9.25.1576.682))
15/03/2024 18:09 Usuário: GESTAO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Exercício: 2023

Restos a Pagar Inscritos no Exercício - Saúde

NE	Exerc.	Credor	Saldo Anterior	Inscrição		Baixa		Anulação	Saldo
				Processados	Não Processados	Processados	Não Processados		
3744	2023	SAGA COMERCIO E SERVICO TEC	0,00	2.043,40	0,00	0,00	0,00		2.043,40
4020	2023	SAGA COMERCIO E SERVICO TEC	0,00	1.609,39	0,00	0,00	0,00		1.609,39
4044	2023	SAGA COMERCIO E SERVICO TEC	0,00	2.704,00	0,00	0,00	0,00		2.704,00
3336	2023	PANTANAL GESTAO E TECNOLOG	0,00	12.808,45	0,00	0,00	0,00		12.808,45
4669	2023	K. V. MARTINS LTDA	0,00	4.080,00	0,00	0,00	0,00		4.080,00
4885	2023	ERIVALDO LUZ BRITO	0,00	1.775,40	0,00	0,00	0,00		1.775,40
347	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	557,52	0,00	0,00	0,00		557,52
341	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	598,92	0,00	0,00	0,00		598,92
3517	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	0,00	325,50	0,00	0,00		325,50
3895	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	325,50	0,00	0,00	0,00		325,50
4017	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	0,00	1.880,39	0,00	0,00		1.880,39
4535	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	0,00	578,39	0,00	0,00		578,39
4533	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	0,00	651,00	0,00	0,00		651,00
4776	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	578,39	0,00	0,00	0,00		578,39
4792	2023	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	0,00	1.880,39	0,00	0,00	0,00		1.880,39
4187	2023	Ursa Comercial LTDA	0,00	0,00	4.840,00	0,00	0,00		4.840,00
4188	2023	MAIS ETICA COMERCIAL LTDA	0,00	0,00	819,80	0,00	0,00		819,80
4189	2023	PRIORITTA PRODUTOS HOSPITAL	0,00	0,00	1.557,98	0,00	0,00		1.557,98
4186	2023	Equipar Produtos Medicos Hospitalar	0,00	0,00	2.238,00	0,00	0,00		2.238,00
4184	2023	Cirurgica Aurora Produtos Hospitalar	0,00	0,00	120,00	0,00	0,00		120,00
4185	2023	Promedi Distribuidora de Produtos H	0,00	0,00	1.213,64	0,00	0,00		1.213,64
4579	2023	PRO - SAUDE DIST LTDA	0,00	0,00	4.150,00	0,00	0,00		4.150,00
4580	2023	OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE F	0,00	0,00	6.658,00	0,00	0,00		6.658,00
Total			**0,00**	**129.844,85**	**36.597,53**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**166.442,38**

Fiorilli Software - (Contas Web (9.25.1576.682))
15/03/2024 18:09 Usuário: GESTAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO
03503620/0001-31 Exercício: 2023

Restos a Pagar Pagos no Exercício - Fundeb 70%

Página 1

NE	Exerc.	Credor	Saldo Anterior	Inscrição		Baixa		Anulação	Saldo
				Processados	Não Processados	Processados	Não Processados		
3792	2022	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	2.281,82	0,00	0,00	2.281,82	0,00	0,00	0,00
4727	2022	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	1.224,15	0,00	0,00	1.224,15	0,00	0,00	0,00
4837	2022	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	2.481,02	0,00	0,00	2.481,02	0,00	0,00	0,00
4255	2022	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	1.775,52	0,00	0,00	1.775,52	0,00	0,00	0,00
4147	2022	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	2.246,85	0,00	0,00	2.246,85	0,00	0,00	0,00
4729	2022	INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	3.905,35	0,00	0,00	3.905,35	0,00	0,00	0,00
Total			13.914,71	0,00	0,00	13.914,71	0,00	0,00	0,00

Fiorilli Software - (Contas Web (9.25.1576.682))
15/03/2024 18:13 Usuário: GESTAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 – SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto o **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em poda de árvores em vias urbanas, parques e prédios públicos localizados no Município de Marcelândia/MT.**

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: **05 de abril de 2024, às 09h00-min. (Horário de Brasília-DF);**

INÍCIO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/03/2024.

REALIZAÇÃO: Por meio do Site www.licitanet.com.br;

INTEGRA do EDITAL: por meio do site: www.licitanet.com.br e no site da Prefeitura: *www.marcelandia.mt.gov.br*

Marcelândia/MT, 18 de março de 2024.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4974 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público, pelo Decreto nº 4875 de 10/01/2024, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no dia 11/01/2024;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos Efetivos;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público, para os Cargos constantes nas relações do Anexo I, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, Matupá – MT, fone: (66) 3595-3100, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:30 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração pública, para apresentarem os documentos exigidos no Edital do Concurso Público 001/2023 e relacionados nos Anexos do presente Decreto.

§ 1º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Edital do Concurso Público 001/2023 e relacionados nos Anexos do presente Decreto, acarretará o não cumprimento da exigência contida no caput;

§ 2º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, implicará na Renúncia Tacita e, consequentemente na perda do direito à posse ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

Art. 2º. A posse dependerá de prévia inspeção médica oficial, para verificação da aptidão física e mental do candidato para o exercício do cargo. A inspeção será realizada por médico credenciado, em data, horário e local previamente definidos pela Prefeitura Municipal de Matupá - MT.

§ Único. O candidato deverá apresentar atestado médico de saúde mental emitido por Médico Psiquiatra (que tenha registro no CRM e RQE) e exames complementares de acordo com o cargo, conforme Decreto nº 4874 de 09 de janeiro de 2024, **devendo estes conter nome completo e CPF do candidato**. Todos os exames correrão às expensas do candidato.

Art. 3º. O não comparecimento do candidato convocado para tomar posse nos termos do presente Decreto, implicará na Renuncia Tácita e, consequentemente na perda do direito à posse ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

CARGO – ASSISTENTE SOCIAL

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
11940	FABIANA CAROLINA DA CONCEIÇÃO CANEDO	66,7	2º	APROVADO(A)

CARGO – MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
10088	ELTON JHON DE JESUS	174	6º	APROVADO(A)

CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA RURAL

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
12130	JASMINE CRISTINA DOS SANTOS	61,6	3º	APROVADO(A)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O candidato, quando convocado além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos.

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ou pode ser retirado comprovante pelo site **www.receita.fazenda.gov.br**;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Título de Eleitor;

5. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

6. Carteira Nacional de Habilitação – CNH; (quando for requisito do cargo)

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. Extrato de Contribuição do INSS – CNIS;

10. Qualificação Cadastral eSocial; **consultacadastral.inss.gov.br;**

11. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

12. Endereço de E-mail e Telefone para Contato; **(obrigatório)**

13. Conta no Banco do Brasil;

14. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes, (menores de 21 anos);

15. Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);

16. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo ***Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos***, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), tiradas no Fórum ou pelo site **www.tjmt.jus.br;**

17. Certidão de Regularidade Eleitoral tirada pelo site **www.tse.jus.br**;

18. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse **(tirar na prefeitura);**

19. Comprovante de **Escolaridade**, por meio de *Histórico Escolar e Diploma/Certificado*, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20. Registro no conselho da respectiva categoria, com cópia da carteirinha devidamente em dia e autenticada quando se tratar de **profissão regulamentada**, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

21. Comprovante de Endereço residencial ou caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada; (modelo de declaração disponível no anexo III)

22. Declaração negativa de acúmulo de cargo público; (modelo disponível no anexo IV)

23. Declaração de Bens do candidato no ato da posse; (modelo disponível no anexo V)

24. Declaração negativa de atuação como administrador de sociedade privada; (modelo disponível no anexo VI)

25. Declaração de Dependentes; (modelo disponível no anexo VII)

26. Declarações citadas acima devem ser assinadas e datadas no momento da entrega dos documentos e exames que constam nesse Decreto;

27. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

28. Cópia ou número de inscrição do CPF de pai e mãe;

29. Curso de condutores de veículo *Transporte Escolar* assinado pelo órgão Competente;

ANEXO III

DECLARAÇÃO RESIDENCIAL

Eu, _____, inscrito (a) no CPF nº _____ declaro que sou residente e domiciliado (a) na Rua_____ nº_____ Bairro_____ na cidade de _____ UF_____.

Configurando a não veracidade da declaração prestada, como crime de falsidade ideológica, previsto no art.299, do Código Penal.

Por ser expressão de verdade, dato e assino a presente declaração.

Matupá/MT, _____, de _____ de 20____.

_____

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu,

_____,

inscrito (a) no CPF nº _____, declaro, nos termos do Art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1998, para devidos fins de provimento de cargo público efetivo, que **não exerço** cargo, emprego ou função pública em quaisquer das esferas (federal, estadual ou municipal), não comprometendo, desta forma a minha nomeação e posse no cargo que fiz jus no Concurso Público 001/2023.

Por ser expressão de verdade, dato e assino a presente declaração.

Matupá MT, _____ de_____ de 20_____

_____

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu,

_____

_, inscrito (a) no CPF nº_____,

Declaro nesta data e nos termos da lei que:

( ) não possuo bens a declarar;

( ) possuo bens a declarar e meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores atuais de mercado:

( ) Bens Móveis:

Tipo de veículo	Marca/Modelo	Ano	Placa	Valor atual

*o valor atual do veículo deve ser conforme as tabelas de índices e indicadores (Tabela Fipe, Tabela Molicar).

( ) Bens Imóveis:

Tipo de imóvel	Endereço	Valor atual

*o endereço deve conter: rua, número, bairro, cidade e estado.

( ) Saldos Bancários:

Tipo de conta	Banco	Agência /Conta	Valor do saldo

*tipo de conta: poupança ou corrente.

Declaro ainda que o(s) valor(es) acima apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima.

Matupá/MT, _____, de _____ de 20____.

_____

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO ATUAÇÃO COMO GERENTE E/OU ADMINISTRADOR DE SOCIEDADE PRIVADA

Eu,

_____

_, inscrito (a) no CPF nº _____, declaro que estou ciente de que ao Servidor Público Municipal é proibido atuar como gerente ou administrador de sociedade privada, nos termos do inciso XX, do artigo 159 Lei Complementar Nº 081/2013 Estatuto do Servidor Público do Município de Matupá.

Sobre a atuação como gerente/administrador/atividade de forma profissional e organizada e/ou de comércio:

( ) **NÃO EXERÇO** atividade privada como gerente, administrador de sociedade privada, tampouco possuo atividade de forma profissional e organizada e/ou atuo em atividade de comércio ou possuo MEI - Microempreendedor Individual.

( ) **OUTROS**

_____

___

Responsabilizo-me pela veracidade das informações acima prestadas, sob pena de responder civil, penal e administrativamente.

Matupá – MT, _____ de _____ de 20____.

_____

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

Eu,

_____

_____, inscrito (a) no CPF nº _____, solicito o **CADASTRAMENTO DE MEU(S) DEPENDENTE**(S), abaixo relacionado(s):

Nome:_____

_____

CPF: _____ Data de nascimento: _____/_____/_____ UF: _____

Dependente para fins IMPOSTO DE RENDA: ( ) SIM ( )NÃO

******Deficiente: ( ) NÃO ( ) SIM***

****Tipo de Deficiência / Descrição:***

_____

( ) Física ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Mental ( ) Múltipla ( ) Reabilitado

****Dependente tem incapacidade física ou mental para o trabalho:*** ( ) SIM ( )NÃO

Nome:_____

_____

CPF: _____ Data de nascimento: _____/_____/_____ UF: _____

Dependente para fins IMPOSTO DE RENDA: ( ) SIM ( )NÃO

******Deficiente: ( ) NÃO ( ) SIM***

****Tipo de Deficiência / Descrição:***

_____

( ) Física ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Mental ( ) Múltipla ( ) Reabilitado

****Dependente tem incapacidade física ou mental para o trabalho:*** ( ) SIM ( )NÃO

Nome:_____

_____

CPF: _____ Data de nascimento: _____/_____/_____ UF: _____

Dependente para fins IMPOSTO DE RENDA: ( ) SIM ( )NÃO

******Deficiente: ( ) NÃO ( ) SIM***

****Tipo de Deficiência / Descrição:***

_____

( ) Física ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Mental ( ) Múltipla ( ) Reabilitado

****Dependente tem incapacidade física ou mental para o trabalho:*** ( ) SIM ( )NÃO

DOCUMENTO PARA FINS DE ABATIMENTO MENSAL DO

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE.

Matupá – MT, _____ de _____ de 20____.

_____

Assinatura do(a) Declarante

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO DE FOMENTO N.º 04/2024 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA.

TERMO DE FOMENTO N.º 04/2024 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.755.477/0001-75, com sede administrativa provisória estabelecida na Avenida Tancredo Neves, n.º 5659, Centro, neste ato representado pelo Prefeito HECTOR ALVARES BEZERRA, portador do RG n.º 2178138-9 SSP/MT e do CPF n.º 036.127.931-01, residente e domiciliado na Rua Helio Teixeira da Silva, nº 281, Bairro Jardim das Oliveira IIII, nesta cidade, doravante denominado **CONCEDENTE** e do outro lado a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, inscrita no CNPJ n.º 01.364.306/0001-90, estabelecida na Rua Cassiano Silveira Borges, n.º 1231, Bairro Parque Morumbi, nesta cidade, neste ato representada por sua Presidente MARIA ÂNGELA COMAR BONFOCHI, portadora do RG n.º 832085-0 SSP/SP e do CPF n.º 066.761.128-25, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o este TERMO DE FOMENTO, com fundamento nas Leis Federais n.º 13.019/2014 e n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 4.442/2023, Lei Complementar nº 919/2009 (e alterações) e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o repasse financeiro para fomento de ações que objetivam melhorar a qualidade de vida da pessoa com deficiência intelectual e múltipla por meio da proteção e integração à vida comunitária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

O CONCEDENTE nomeia como gestor do presente Termo de Fomento a servidora Paula Magalhães Sousa Pádua, portadora do RG n.º 12246261 SSP/MG e do CPF n.º 005.074.041-57, cujas obrigações estão dispostas no art. 32 do Decreto Municipal n.º 3.131, de 18 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 – São obrigações do CONCEDENTE:

a) Fornecer os recursos para a execução deste objeto; b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria durante a vigência do objeto; d) Promover a transferência dos recursos financeiros para a Proponente de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho; e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos; f) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios de mato Grosso; g) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente; h) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.2 – São obrigações da PROPONENTE:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento; b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto; c) Permitir livre acesso do Gestor deste Termo, do responsável pelo Controle Interno, dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE; d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso; e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução; f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas; g) Identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto; h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal n.º 12.527/2011; i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência. j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública. k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não; l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos; m) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo, com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos; n) Aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira; o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária. p) Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto; q) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho; r) Comprovar mensalmente através de prestação de contas parcial e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho; s) Efetuar cotação e pesquisa

de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços; t) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal; u) Comunicar o CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DE RECURSOS HUMANOS

4.1 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, o CONCEDENTE transferirá à PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de **R$ 240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais).

5.2 - A CONCEDENTE parcelará o valor total inserto no item anterior em 09 (nove) parcelas, podendo transferir mais de uma quando da ocorrência de atrasos que superarem 30 dias, devendo repassar as mensalidades até o dia 15 de cada mês.

5.3 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, mediante assinatura de recibo, vinculada ao objeto, na **agência n.º 1320-X, no Banco do Brasil, na Conta Corrente n.º 20.049-2**, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 - Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

6.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam conta bancária.

6.4 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 - A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) Inexecução do objeto; b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido; c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência. d) Não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - Prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, deverá ocorrer até o último dia útil de cada mês, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a PROPONENTE se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigerá pelo período de 01 (um) ano a partir da data de assinatura do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não; b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente; c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento; d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração; e) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento; f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços; g) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante; h) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento; i) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho; j) Realizar despesas com: 1. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; 2. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; 3. Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas; 4. Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 – Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA PARCERIA

Este Termo de Fomento poderá sofrer prorrogação, mediante termo aditivo, por prazo não superior ao de sua vigência, desde que apresentada nova proposta por parte da PROPONENTE incluindo novo Plano de Trabalho, em até 30 (trinta) dias antes do fim da vigência deste Termo, sendo vedada mudanças no seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA

02.05.02 – Coordenadoria de Educação e Cultura

12.367.0009.**2118**.0000 – Manutenção das Desp. da Educação Especial

304.0.1.01.3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Mirassol d'Oeste para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Mirassol D'Oeste – MT, 18 de Março de 2024.

MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE

CONCEDENTE

Hector Alvares Bezerra

Prefeito

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

PROPONENTE

Maria Ângela Comar Bonfochi

Presidente

Testemunhas:

_____ _____

Paula Magalhães Sousa Pádua Rosana de Cássia Botelho de Carvalho

CPF: 005.074.041-57 CPF: 429.471.541-34

HAB/pmsp

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2025

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N. 090/2024

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2025

O Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste Estado de Mato Grosso, HECTOR ALVAREZ BEZERRA, vêm a público, em atendimento ao disposto no Parágrafo Único do Art. 48, da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), para convocar todos os cidadãos miradolenses à participarem da Audiência Pública para apresentação e discussão da proposta da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO/2025, na ***CAMARA MUNICIPAL*** DE ***MIRASSOL D'OESTE*** - ***MT,*** Localização: ***Rua Juscelino Kubitschek***, 3226. ***Centro***. ***Mirassol D'oeste***, ***MT***. Centro, **no dia 01 de abril de 2024, com início às 09:30h.** Cópia do presente Edital, publicado pela Imprensa Oficial do Município, permanecerá afixada em local visível nas dependências do Paço Municipal.

Mirassol D'Oeste/MT, 18 de março de 2024.

_____

Hector Alvarez Bezerra

Prefeito

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 241/2024

PORTARIA Nº 241 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

NOMEIAR PARA FUNÇÃO COMISSIONADA, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município De Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 158/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa,

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear a partir de 18/03/2024 o servidor **CLAUDINEI DA SILVA LARA** para exercer a função de **SUPERVISOR PEDAGÓGICO,** (Escola Municipal Benedito Cesário da Cruz)percebendo as vantagens da função, conforme ANEXO III- *Tabela De Remuneração De Função Comissionada – FC* da LC 158/2016, percebendo as vantagens da função.

Artigo 2º- Compete a Supervisora Pedagógica, dentre outras atribuições:

I - Planejar, executar, supervisionar e incentivar através de meios próprios, o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem do aluno, bem como dos jovens e adultos que não tiveram oportunidade na época própria;

II - Planejar, coordenar, executar e controlar a realização de feiras de conhecimentos, exposições didático-pedagógicas, programas de literatura e cursos de reciclagem, destinados aos estudantes do ensino fundamental;

III - Elaborar programas curriculares apropriados à realidade local;

IV - Incentivar a pesquisa escolar;

V - Incentivar o intercâmbio escolar e com o universo comunitário;

VI - Desenvolver comportamentos e atividades de valorização do trabalho, como satisfação para as necessidades;

VII - Coordenar a elaboração de currículos específicos para aqueles que não puderem atingir o nível exigido do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, bem como para aqueles que forem considerados intelectualmente superdotados;

VIII - Incumbir-se de outras atribuições delegadas, referentemente ensino fundamental ministrado no Município;

IX - Outras atividades correlatas.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 18 de março de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 240/2024

PORTARIA Nº 240 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

NOMEIA CUMULATIVAMENTE PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DE GABINETE , SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa, resolve baixar à seguinte,

RESOLVE

Artigo 1º -**N**omear a partir de 18 de março de 2024, o servidor ***LUIZ GABRIEL MARTINS,*** brasileiro, portador do CPF nº ***963.671** e RG nº ***1106** SEJUSP/MT, para o Cargo em ***CHEFE DE GABINETE CC-5*** do Município de Mirassol D'Oeste em substituição ao servidor Marcos Antonio Dos Santos que encontra-se de atestado.

Artigo 2º- Compete ao Chefe de Gabinete, dentre outras atribuições:

I – assistir o Chefe do Poder Executivo em suas relações político-administrativas;

II - atender as pessoas que procuram o Gabinete;

III - recepcionar os visitantes;

IV – cuidar da agenda do Prefeito;

V – organizar o cerimonial do Prefeito;

VI - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito Municipal;

VII – preparar, expedir e receber a correspondência oficial do Gabinete;

VIII - coordenar as atividades de defesa civil do município;

IX - examinar e avaliar os atos do expediente e despachos que devam ser assinados pelo Prefeito;

X - controlar os prazos de sanção e vetos de Leis, acompanhando a elaboração dos projetos de leis e de outras normas, prestando junto à Câmara, quando solicitado, as informações necessárias.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 18 de março de 2024

HECTOR ALVARES BEZERRA Prefeito Municipal

HAB/vl

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ABERTURA DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2024. Objeto: AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS PARA SORTEIOS DE PREMIOS PARA CAMPANHA DE IPTU. Prazos para recebimento e julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **01/04/2024** às **09h (Horário de Brasília).** Local/Sistema eletrônico: www.licitanet.com.br. Obtenção do Edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. Informações: Telefones (65) 3241-1012/5152/99953-0883. MATHEUS GUERREIRO FARIA - Pregoeiro. Mirassol d'Oeste, 19/03/2024.

RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 092/2024

EDITAL Nº 092/2024

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2023 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.730 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca**, osaprovados no *Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2023*.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310 , considerando o caráter de urgência da contratação temporária, ou em até 15 (quinze) dias a contar da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/MT convocar o (s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 18 de Março de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2023 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.730 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANEXO ÚNICO

PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA	
NOME	**RESULTADO**
ANALIDIA DE CASTRO SANTOS	87° COLOCADO (A)
QUÉTRIN LORRAINE VIANA DE JESUS	88° COLOCADO (A)

Mirassol D'Oeste/MT, 18 de Março de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 242 DE 18 DE MARÇO DE 2024. DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDORAS QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PORTARIA Nº 242 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDORAS QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, do Município De Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Lotar a servidora **Paula Rafaela Franco Bezerra Preto**, ocupante do cargo de **Professor,** na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, desempenhando suas funções no **Centro de Educação Infantil Francisco Cruz.**

Artigo 2º - Lotar a servidora **Luciana dos Santos de Aquino**, ocupante do cargo de **Monitor de Creche**, desempenhando suas funções no **Centro de Educação Infantil Francisco Cruz**.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 22 de janeiro de 2024.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete da Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 18 de março de 2024.

Rosana de Cássia Botelho de Carvalho

Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2024

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2024 - O Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito Municipal **RATIFICOU** em 18/03/2024 o processo que declarou inexigível a licitação para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA REVISÃO PREVENTIVA DE MAQUINA ESCAVADEIRA HIDRAULICA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**. Empresa(s): COPEMAQUINAS COMERCIO DE PEÇAS E REPRESENTAÇÕES – LTDA, CNPJ: 13.160.566/0001-22. Valor total: R$ 12.010,66 (doze mil e dez reais e sessenta e seis centavos). Héctor Alvares Bezerra – Prefeito Municipal. Mirassol d'Oeste, 19/03/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO - DECRETOS 2024

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2024

DECRETO Nº 4739 , DE 01 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.1902

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicionalTodos na importância de R$620.991,89 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **620.991,89**

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

914	15.451.0013.1060.0000	PAVIMENTACAO E RESTAURACAO DE VIAS PUBLICAS	620.991,89
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 2 700
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	100 007	Conv. Pavimentação Asfaltica - União	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **620.991,89**

Fontes de Recurso	
2 700	620.991,89

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2024

DECRETO Nº 4742 , DE 07 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.1902

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicionalTodos na importância de R$124.520,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **124.520,00**

02 06 01 GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE

418	10.122.0020.2176.0000	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS	50.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

921	10.301.0028.2211.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	74.000,00
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
498	10.302.0029.2200.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	520,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 009	MAC - UNIAO	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

454	10.301.0028.2211.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	-74.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
497	10.302.0029.2200.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-520,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
505	10.302.0029.2200.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-50.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2024

DECRETO Nº 4742 , DE 07 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.1902

-124.520,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2024

DECRETO Nº 4744 , DE 13 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.1910

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicionalTodos na importância de R$6.053.085,90 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **6.053.085,90**

02 09 00 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

896	08.241.0021.2077.0000	DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIA	1.464,84
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 2 660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	511 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-REMUN.APLIC.FINANC.	

02 09 01 GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

907	08.244.0007.2184.0000	VALORIZAÇÃO DA ARTE E DA CULTURA	3.428,47
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	
913	08.244.0007.2178.0000	VALORIZAÇÃO DA ARTE E DA CULTURA	20.115,78
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 2 701
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	500 104	Convenio Encontro Mulher Rural	

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

908	08.122.0002.2217.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	23.227,74
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	500 102	PROCAD-SUAS	
909	08.122.0002.2217.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	8.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	500 102	PROCAD-SUAS	
910	08.122.0002.2217.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	22.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 2 660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	500 102	PROCAD-SUAS	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2024

DECRETO Nº 4744 , DE 13 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.1910

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

893	08.244.0021.2067.0000	DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIA	17.646,65
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 2 661
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	500 012	FUMIS	
886	08.242.0035.2083.0000	PROTECAO SOCIAL BASICA	94.456,38
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	500 019	PAEFI	
887	08.122.0035.2105.0000	PROTECAO SOCIAL BASICA	1.837,73
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	500 002	Prog. IGDSUAS	
890	08.242.0035.2108.0000	PROTECAO SOCIAL BASICA	165,61
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	500 006	Prog. BPCE	
891	08.244.0035.2179.0000	PROTECAO SOCIAL BASICA	105.738,67
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 661
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	500 013	Cofinanciamento Estadual	
892	08.244.0035.2179.0000	PROTECAO SOCIAL BASICA	87.134,67
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 1 2 661
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	500 013	Cofinanciamento Estadual	
885	08.244.0036.2064.0000	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	24.485,18
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 2 660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	500 004	Prog.IGDBF	
888	08.244.0039.2062.0000	COVID-19 ENFRENTAMENTO E COMBATE AO VÍRUS	40.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	500 003	Prog. PAIF	
889	08.244.0039.2062.0000	COVID-19 ENFRENTAMENTO E COMBATE AO VÍRUS	34.003,53
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	500 003	Prog. PAIF	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2024

DECRETO Nº 4744 , DE 13 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.1910

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

894	08.244.0039.2098.0000	COVID-19 ENFRENTAMENTO E COMBATE AO VÍRUS	2.198,91
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	500 021	ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS (COVID-19)	
895	08.244.0039.2093.0000	COVID-19 ENFRENTAMENTO E COMBATE AO VÍRUS	32,12
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	500 021	ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS (COVID-19)	
897	08.244.0039.2099.0000	COVID-19 ENFRENTAMENTO E COMBATE AO VÍRUS	30.765,19
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	

02 09 03 FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

898	08.243.0022.2066.0000	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	320.000,00
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	
899	08.243.0022.2066.0000	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	25.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	
900	08.243.0022.2066.0000	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	25.145,49
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	
901	08.243.0022.2066.0000	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	15.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	

02 09 04 FUNDO DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL

911	16.482.0002.1114.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	1.600.915,50
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 2 701
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	100 046	CONV. 2323 - 50 UN HABITACIONAIS	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2024

DECRETO Nº 4744 , DE 13 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.1910

02 09 04 FUNDO DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL

912	16.482.0002.1114.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	3.155.639,04
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 2 701
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	100 043	Programa de habitação	

02 09 06 FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLITICA DO IDOSO

902	08.241.0021.2068.0000	DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIA	199.684,40
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	
903	08.241.0021.2068.0000	DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIA	80.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	
904	08.241.0021.2068.0000	DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIA	45.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	
905	08.241.0021.2068.0000	DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIA	20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	
906	08.241.0021.2068.0000	DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIA	50.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Finan□eiro: **6.053.085,90**

Fontes de Recurso		
2	500	814.023,55
2	660	251.872,04
2	661	210.519,99
2	701	4.776.670,32

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2024

DECRETO Nº 4744 , DE 13 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.1910

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2024

DECRETO Nº 4745 , DE 13 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.1911

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicionalTodos na importância de R$3.824.335,29 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **3.824.335,29**

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

868	12.361.0005.2017.0000	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA	106.853,67	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2	759
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	200 012	Transprote escolar - fethab		
869	12.361.0005.2017.0000	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA	38.750,91	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2	599
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	200 011	FEE - TRANSP. ESCOLAR		
870	12.361.0005.2017.0000	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA	150.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2	599
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	200 011	FEE - TRANSP. ESCOLAR		
871	12.361.0005.2017.0000	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA	47.427,09	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2	553
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	200 005	PNATE - FNDE		
874	12.361.0005.2015.0000	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA	8.050,20	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2	569
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	200 006	SALARIO-EDUCACAO		
875	12.361.0005.2015.0000	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA	4.236,51	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2	569
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	200 008	Conv. p/ Prog. Educação		
882	12.361.0005.2113.0000	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA	278.617,38	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2	540
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	200 003	FUNDEB 30%		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2024

DECRETO Nº 4745 , DE 13 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.1911

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

876	12.306.0006.2019.0000	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	43.338,20
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 552
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	200 007	PNAE	
877	12.365.0008.2023.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA	144.325,74
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 550
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	200 006	SALARIO-EDUCACAO	
878	12.365.0008.2022.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA	3.470,60
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 569
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	200 010	BRASIL CARINHOSO	
879	12.365.0008.2022.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA	6.179,93
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 551
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	211 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-REMUN.APLIC.FINANCEIRA	
872	12.361.0012.1220.0000	EDIFICACOES PUBLICAS	80.042,49
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 2 569
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	200 019	AMPL CENTRO EDUCACIONAL FNDE/PAR	
873	12.365.0012.1040.0000	EDIFICACOES PUBLICAS	214.065,26
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 2 569
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	200 009	FNDE - Construcao de Creche	

02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

880	12.361.0005.2113.0000	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA	250.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 2 540
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	200 003	FUNDEB 30%	
881	12.361.0005.2113.0000	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA	150.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 540
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	200 003	FUNDEB 30%	
883	12.365.0008.2104.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA	64.276,53
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 2 540
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	200 002	FUNDEB 70%	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2024

DECRETO Nº 4745 , DE 13 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.1911

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

831	10.301.0028.2211.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	104.477,24
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 600
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 001	Atenção Primaria - União	
832	10.301.0028.2211.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	4.578,51
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 600
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 047	EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO SAÚDE SUS	
833	10.301.0028.2211.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	38.611,80
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 600
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 060	Laboratório Reg. de Prótese Dentária	
834	10.301.0028.2211.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	310.265,03
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 621
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 067	Atenção Primaria - Estado	
835	10.301.0028.2211.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	151.179,04
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 621
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 067	Atenção Primaria - Estado	
836	10.301.0028.2211.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	19.778,63
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 2 632
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 012	Conv. Aquis. Equip.	
837	10.301.0028.2211.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	24.682,82
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 2 632
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 042	Estruturação da Atenção Básica	
838	10.301.0028.2211.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	357,98
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 2 659
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 042	Estruturação da Atenção Básica	
839	10.301.0028.2212.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	274.511,45
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 2 604
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 002	PACS	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2024

DECRETO Nº 4745 , DE 13 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.1911

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

840	10.302.0029.2041.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	4.862,31
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 600
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 019	Programa CAPS	
841	10.302.0029.2041.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3.562,79
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 2 601
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 019	Programa CAPS	
842	10.302.0029.2051.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	50.000,00
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 1 2 621
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 067	Atenção Primaria - Estado	
843	10.302.0029.2051.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	50.000,00
	4.4.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 1 2 621
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 067	Atenção Primaria - Estado	
844	10.302.0029.2051.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	1.233,20
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 1 2 621
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 011	PAICI	
845	10.302.0029.2051.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	14.596,03
	3.1.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 1 2 605
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 009	MAC - UNIAO	
846	10.302.0029.2200.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	200.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 600
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 009	MAC - UNIAO	
847	10.302.0029.2200.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	120.655,78
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 600
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 009	MAC - UNIAO	
848	10.302.0029.2200.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3.715,06
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 2 621
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 069	AQS CADEIRA GENICOLOGICA	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2024

DECRETO Nº 4745 , DE 13 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.1911

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

849	10.302.0029.2200.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	100.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 2 621
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 106	AQS. EQUIP HSG - EMENDA PARLAMENTAR 248	
850	10.302.0029.2200.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	8.883,55
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 2 659
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 102	AQS. ORTESE - EMENDA PARLAMENTAR 028/22	
851	10.302.0029.2200.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	9.614,44
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 2 621
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 068	AQS MESA CIRUR-VENT PUL	
852	10.302.0029.2200.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	140.646,41
	3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 605
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 001	Atenção Primaria - União	
853	10.302.0029.2200.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	63.394,91
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 2 601
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 066	EQUIPAMENTOS	
854	10.302.0029.2213.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	613,05
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 600
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 037	CENTRO DE REABILITAÇÃO	
855	10.302.0029.2213.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	38.585,95
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 2 621
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 063	Regionalização - UDR	
856	10.302.0029.2214.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	1.856,81
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 621
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 026	Transf. banco de sangue	
857	10.302.0029.2214.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	813,48
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 621
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 049	Ref. de Un. De Hematologia E Hemoterapia	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2024

DECRETO Nº 4745 , DE 13 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.1911

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

858	10.303.0030.2201.0000	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	9.541,38
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 1 2 600
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 004	FARMACIA BASICA União	
859	10.303.0030.2201.0000	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	32.805,70
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 1 2 600
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 052	COVID-19	
860	10.303.0030.2201.0000	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	2.924,19
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 1 2 602
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 052	COVID-19	
861	10.303.0030.2201.0000	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	1.364,96
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 1 2 621
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 053	ENFRENTAMENTO CORONAVÍRUS (COVID-19)	
862	10.303.0030.2201.0000	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	2.111,13
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 1 2 621
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 023	FARMACIA BASICA - Est□do	
863	10.304.0031.2202.0000	VIGILANCIA EM SAUDE	3.944,87
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 600
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 003	VIGILANCIA SANITÁRIA	
864	10.304.0031.2202.0000	VIGILANCIA EM SAUDE	83,17
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 621
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 003	VIGILANCIA SANITÁRIA	
865	10.305.0031.2216.0000	VIGILANCIA EM SAUDE	150.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 2 600
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 064	Vig. em S□úde - Despes□s Divers□s	
866	10.305.0031.2216.0000	VIGILANCIA EM SAUDE	85.171,73
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 600
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 064	Vig. em S□úde - Despes□s Divers□s	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2024

DECRETO Nº 4745 , DE 13 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.1911

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

867	10.305.0031.2216.0000	VIGILANCIA EM SAUDE	205.277,38
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 2 604
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 018	Vigil□nci□epidemiologic□	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Finan□eiro: **3.824.335,29**

Fontes de Recurso		
2	540	742.893,91
2	550	144.325,74
2	551	6.179,93
2	552	43.338,20
2	553	47.427,09
2	569	309.865,06
2	599	188.750,91
2	600	755.262,37
2	601	66.957,70
2	602	2.924,19
2	604	479.788,83
2	605	155.242,44
2	621	720.822,27
2	632	44.461,45
2	659	9.241,53
2	759	106.853,67

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2024

DECRETO Nº 4746 , DE 13 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.1902

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicionalTodos na importância de R$19.664,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **19.664,00**

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

66	04.122.0002.2005.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	1.500,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 07 01 GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA

822	04.122.0002.2045.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	18.164,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

76	04.122.0002.2006.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-1.500,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

575	15.451.0002.2131.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-18.164,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

-19.664,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2024

DECRETO Nº 4746 , DE 13 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.1902

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2024

DECRETO Nº 4747 , DE 13 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.1902

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicionalTodos na importância de R$593.225,94 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **593.225,94**

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

924	13.392.0007.2021.0000	VALORIZAÇÃO DA ARTE E DA CULTURA	1.245,61
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 2 701
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	111 000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	

02 05 04 COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER

915	27.812.0011.2034.0000	ESPORTE, LAZER E ENTRETENIMENTO PARA O CIDADÃO	100.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 701
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	100 033	CONVENIO DO ESTADO	
916	27.812.0011.2034.0000	ESPORTE, LAZER E ENTRETENIMENTO PARA O CIDADÃO	62.768,08
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	F.R.: 1 2 701
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	100 033	CONVENIO DO ESTADO	

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

815	15.451.0013.1060.0000	PAVIMENTACAO E RESTAURACAO DE VIAS PUBLICAS	429.212,25
	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 2 701
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	100 029	Conv. P□viment□ção Asf□ltic□ - Est□do	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Finan□eiro: **593.225,94**

Fontes de Recurso	
2 701	593.225,94

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2024

DECRETO Nº 4747 , DE 13 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.1902

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2024

DECRETO Nº 4748 , DE 15 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.1902

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicionalTodos na importância de R$1.562.904,33 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.562.904,33**

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

925	15.451.0013.1060.0000	PAVIMENTACAO E RESTAURACAO DE VIAS PUBLICAS	1.562.904,33
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Finan□eiro: **1.562.904,33**

Fontes de Recurso	
2 500	1.562.904,33

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 15 de m□rço de 2024

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO DO CONTRATO 044/2023

RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 044/2023

Pelo presente termo de Rescisão Contratual, de um lado o município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, detentor do CNPJ nº 03. 755.477/0001-75 neste ato representado pelo Sr. **HECTOR ALVARES BEZERRA**, portadora do RG nº 2178138-9 SSP/MT e CPF nº 036.127.

931-01, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **LANAI GENASCOLI BARTOLOMEU** brasileira, solteira, residente e domiciliada no município de Mirassol D'Oeste, portadora do RG nº2178138-9 SSP/MT e CPF nº 036.127.931-01, neste ato denominado **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, por iniciativa da Contratada, rescindir a partir do dia ***15/03/2024*** o contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Tempo Determinado nº 042/2023, da contratada ao cargo de **PSICOLOGO- EQUIPE VOLANTE**, ficando assim resolvido e não percebendo ambas as partes quaisquer ônus ou direitos posteriores.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 18 de março de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA LANAI GENASCOLI BARTOLOMEU

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

_____

_____

PATRICIA DE C. MELQUIADES VANDA LUPERINI

RG: 1.571.540-0 SSP/MT RG: 845.922.3SSP/MT

CPF 004.623.601-56 CPF: 531.310.611-20

RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 91/2024

EDITAL Nº 91/2024

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2022 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.434/2023 DE 27/01/2023 E DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO 4.451 DE 23/02/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca**, osaprovados no *Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2022*.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310 , considerando o caráter de urgência da contratação temporária, ou em até 15 (quinze) dias a contar da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/MT convocar o (s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 18 de Março de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2022 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.434/2023 DE 27/01/2023 E DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO 4.451 DE 23/02/2023.

ANEXO ÚNICO

MÉDICO - PSF	
NOME	**RESULTADO**
TULIO CEZAR GUIMARAES	11° COLOCADO (A)
ALESSON MARTELO YUNG	12° COLOCADO (A)
SARAH RAMANY FARIA SALMERON	13° COLOCADO (A)
VERENA BEATRIZ DOS SANTOS MATOS	14° COLOCADO (A)
CAROLINA AGUILA PINHAL	15° COLOCADO (A)

Mirassol D'Oeste/MT, 18 de Março de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ABERTURA DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2024. Objeto: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM. Prazos para recebimento e julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **01/04/2024** às **09h (Horário de Brasília).** Local/Sistema eletrônico: www.licitanet.com.br. Obtenção do Edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. Informações: Telefones (65) 3241-1012/5152/99953-0883. EDSON SOBRINHO DE MELO FREITAS - Pregoeiro. Mirassol d'Oeste, 19/03/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Agente de Contratação Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 553/2021, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO N° 002/2024**, do tipo **MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL**. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM OBJETIVO DE REALIZAR REFORMA/ RECOLOCAÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO E PINTURAS NAS DEPENDÊNCIAS DA CRECHE MUNICIPAL ALDA PACHECO SERRA E DO CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL MARIA HONORATA, NO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT.** Início de Recebimento das Propostas: 19/03/2024 a partir das 14h. Fim de Recebimento das Propostas: 03/04/2024 até às 08h40min. **Início da Disputa**: às 9h do dia 03/04/2024. **Local:** www.bnc.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário Brasília/DF. Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: (65) 99251-9403 ou via e-mail: licitacao@nobres.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal: www.bnc.org.br, ou através do site https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-eletronico/.

Nobres, 18 de março de 2024.

Hemily Natalye Alves Pereira

Agente de Contratação

CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES/MT
CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES
CNPJ 14.961.874.0001.10
Avenida Marechal Rondon, nº 373 - Centro - CEP 78.460-000 – Nobres/MT
(65) 3376-1529 - https://www.nobres.mt.leg.br/

DECRETO Nº 36/2024

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de NOBRES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1797/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES
Unidade: 001 - GABINETE DA CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	5	01.001.01.031.0001.2001.3.1.90.11.1.500.0000000	50.000,00
Cód. red.:	8	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.14.1.500.0000000	20.000,00
Cód. red.:	10	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.33.1.500.0000000	30.000,00
Cód. red.:	12	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.36.1.500.0000000	10.000,00
Cód. red.:	13	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000	200.000,00
Cód. red.:	17	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.93.1.500.0000000	52.000,00

Sub-Total:	**362.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**362.000,00**

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES
Unidade: 001 - GABINETE DA CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	1	01.001.01.031.0001.1051.4.4.90.51.1.500.0000000	312.010,00
Cód. red.:	2	01.001.01.031.0001.1052.4.4.90.61.1.500.0000000	49.990,00

Sub-Total:	**362.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**362.000,00**

NOBRES - MT, 18 de março de 2024

Data: 18/03/2024 11:24:14 Página: 1 de 1

Data da emissão: 18/03/2024 11:24:14 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: JOSE PEREIRA DE SOUSA

RESOLUÇÃO 04/2024 CONSELHO MUN. DE ASS. SOCIAL

RESOLUÇÃO 04/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nobres – CMAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 617/97, alterada pela Lei Municipal Nº 752/2001, resolve:

Artigo 1° Deliberar e aprovar a Prestação de Contas do Fundo Estadual de Assistência Social 2023/FEAS, conforme a Ata nº 02 de 24 de fevereiro de 2024;

Artigo 2° Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Nobres, 18 de março de 2024.

_____

Edna Silva Araújo

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Nobres

PORTARIA Nº. 197/2024

PORTARIA Nº.197/2024

"Institui Comissão de Processo Administrativo para análise com finalidade de apurar a conduta do servidor público, e designa seus membros".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a abertura de Processo Administrativo e igualmente instituída a Comissãodo Processo Administrativo no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, com o objetivo de apurar a conduta do servidor: M.A.S.

Parágrafo único: Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão instituída pelo *caput desta.*

Presidente: Edson Friedrich

Secretário: Elina Delfina Pereira Silva

Membro: Luziane Aparecida Viana Langer

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria 138/2024.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de março de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2024

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 018/2024

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 01 (primeiro) abril de 2024 às 14:00 horas. (Horário de Brasília). Este pregão será regido pela plataforma da BLL (www.bll.org.br) com aplicação subsidiária da Lei nº. 14.133/21, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL A4, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. E também pela plataforma da BLL Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 18 de março de 2024.

_____

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2024

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 017/2024

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 01 (primeiro) abril de 2024 às 09:00 horas. (Horário de Brasília). Este pregão será regido pela plataforma da BLL (www.bll.org.br) com aplicação subsidiária da Lei nº. 14.133/21, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA (GLP) E BOTIJÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. E também pela plataforma da BLL Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 18 de março de 2024.

_____

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - NOVA BRASILANDIA - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00002, de 18 de Março de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste

município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
NICANOR FRANCO RIBEIRO (ESPÓLIO DE)	018.427.221-15	8981/00001/2024
NICANOR FRANCO RIBEIRO (ESPÓLIO DE)	018.427.221-15	8981/00002/2024

Data de afixação: 18/03/2024

Data de desafixação: 02/04/2024

PREVBRAS
PORTARIA TORNA SEM EFEITO

PORTARIA N° 133/2024, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

"TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DO CARGO EM COMISSAO ASSESSOR DE PLANEJAMENTO ".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, **– MT,** no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Nomeação da Servidora Efetiva Senhora **CINTIA KARINE COSTA DOS SANTOS, do Cargo em Comissão Assessor de Planejamento, na Secretaria Municipal de Administração, atraves da portaria 029/2021 a partir de 29 de fevereiro de 2024.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de fevereiro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 029/2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de março de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

PREVBRAS
PORTARIA NOMEAÇÃO

PORTARIA N° 134/2024, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Nomeia ocupante do cargo em comissão de Agente de Contratação".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art. 1º, da Lei nº 905/2023 de 21 de março de 2023.

RESOLVE

Art.1° - Nomear a servidora efetiva Sr.ª **CINTIA KARINE COSTA DOS SANTOS,** portadora do RG n° 138.206.05/SSP/MT e CPF n° 957.805.991-49, para exercer o cargo de provimento em comissão de Agente de Contratação a partir de 01 de março de 2024**.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de março de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
RESOLUÇÃO CMAS- Nº. 001/2024

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DEMONSTRATIVO ANUAL DE SERVIÇOS/PROGRAMAS, **GESTÃO PBF** E GESTÃO SUAS 2022 NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA-MT.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS do Município de Nova Guarita-MT, no uso de suas atribuições e com base na Lei municipal 519/2015 em Assembleia Ordinária registrada na Ata N° 001/2024 realizada dia 21 de Fevereiro de 2024, no uso das atribuições legais:

Resolve:

1- Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS aprova a PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DEMONSTRATIVO ANUAL DE SERVIÇOS/PROGRAMAS, GESTÃO PBF E GESTÃO SUAS do exercício 2022 do Município de Nova Guarita – MT.

2- Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Nova Guarita-MT, 21 de fevereiro de 2024.

Nedi Elizabete Sturmer Rampazzo

Presidente do CMAS

ADMINISTRATIVO
RESOLUÇÃO CMAS- Nº. 005/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA SIMONE SANTOS DA SILVA, COMO SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CMAS.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS do Município de Nova Guarita-MT, no uso de suas atribuições e com base na Lei municipal 519/2015 em Assembleia extraordinária registrada na Ata N° 006/2024 realizada dia 18 de março de 2024, no uso das atribuições legais:

Resolve:

1. Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS aprova por unanimidade a Nomeação da Servidora Simone Santos da Silva Como Secretária Executiva do CMAS**.** 2. Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Nova Guarita-MT, 18 de março de 2024.

Nedi Elizabete Sturmer Rampazzo

Presidente do CMAS

ADMINISTRATIVO
RESOLUÇÃO CMAS- Nº. 004/2024

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO RELATÓRIO SEMESTRAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO PROCAD-SUAS 2023 DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA-MT.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS do Município de Nova Guarita-MT, no uso de suas atribuições e com base na Lei municipal 519/2015 em Assembleia extraordinária registrada na Ata N° 004/2024 realizada dia 21 de fevereiro de 2024, no uso das atribuições legais:

Resolve:

1. Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS aprova por unanimidade o **RELATÓRIO DO 2º SEMESTRE DE EXECUÇÃO DO PROJETO PROCAD-SUAS 2023 DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA-MT.** 2. Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Nova Guarita-MT, 21 de fevereiro de 2024.

Nedi Elizabete Sturmer Rampazzo

Presidente do CMAS

ADMINISTRATIVO
RESOLUÇÃO CMDCA- Nº. 003/2024

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PARA SER CANDIDATO A CONSELHEIRO TUTELAR.

O Plenário do Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente do Município de Nova Guarita-MT, no uso de suas atribuições e com base na Lei municipal n° 080/98 em Assembleia Extraordinária registrada na Ata N° 024/2024 realizado dia 16 de fevereiro de 2024, no uso das atribuições legais:

Resolve:

1. Os membros do Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente – CMDCA aprova por unanimidade a destinação de 25.000 R$ (vinte e cinco mil reais) do FIA (Fundo da Infância e Adolescência) para o projeto ESCOLA SEGURA. 2. Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Nova Guarita-MT, 16 de fevereiro de 2024.

Cristiane Aparecida Blank Correa

Presidente do CMDCA

ADMINISTRATIVO
RESOLUÇÃO CMAS- Nº. 003/2024

Resolução CMAS- nº. 003/2024

DISPÕE SOBRE O PLANO DE AÇÃO PARA O COFINANCIAMENTO GOVERNO FEDERAL SISTEMA ÚNICO DE ASSISTEMCIA SOCIAL ANO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA-MT.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS do Município de Nova Guarita-MT, no uso de suas atribuições e com base na Lei municipal 519/2015 em Assembleia Ordinária registrada na Ata N° 003/2024 realizada dia 21 de Fevereiro de 2024, no uso das atribuições legais:

Resolve:

1. Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS aprova O PLANO DE AÇÃO PARA O COFINANCIAMENTO GOVERNO FEDERAL SISTEMA ÚNICO DE ASSISTEMCIA SOCIAL ANO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA-MT. 2. Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Nova Guarita-MT, 21 de Fevereiro de 2024.

Nedi Elizabete Sturmer Rampazzo

Presidente do CMAS

ADMINISTRATIVO
RESOLUÇÃO CMDCA- Nº. 004/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA SIMONE SANTOS DA SILVA COMO SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CMDCA.

O Plenário do Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente do Município de Nova Guarita-MT, no uso de suas atribuições e com base na Lei municipal n° 080/98 em Assembleia extraordinária registrada na Ata N° 25/2024 realizada dia 18 de março de 2024, no uso das atribuições legais:

Resolve:

1. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA aprova por unanimidade a Nomeação da Servidora Simone Santos da Silva Como Secretária Executiva do CMDCA**.** 2. Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Nova Guarita-MT, 18 de março de 2024.

Cristiane Aparecida Blank Correa

Presidente do CMDCA

ADMINISTRATIVO
RESOLUÇÃO CMAS- Nº. 002/2024

DISPÕE SOBRE A REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS PARA O ANO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA-MT.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS do Município de Nova Guarita-MT, no uso de suas atribuições e com base na Lei municipal 519/2015 em Assembleia Ordinária registrada na Ata N° 002/2024 realizada dia 21 de Fevereiro de 2024, no uso das atribuições legais:

Resolve:

1- Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS aprova Reprogramação de saldos disponíveis em conta corrente conforme descrito na ATA 002/2024 para ser utilizado na aquisição de materiais de consumo e expediente, mobiliário, equipamentos eletroeletrônico, materiais permanentes, contratação de serviços de pessoas jurídicas e físicas, pagamento de profissionais que integram equipe de referência e capacitação para o exercício de 2024.

2- Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Nova Guarita-MT, 21 de fevereiro de 2024.

Nedi Elizabete Sturmer Rampazzo

Presidente do CMAS

ADMINISTRATIVO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta do art. 37, inciso II da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Legislação Municipal nºs 023/95, 047/2018, 088/2023, e suas alterações,*torna público, para conhecimento de todos os interessados,para todos os efeitos, a saber:*

I. Retificar a data de realização da Prova Prática:

-Onde se lê:.

IV. Convocar os candidatos aprovados na prova objetiva para realização da prova prática dos cargos de MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (CNH-D), MOTORISTA I (VEÍCULO GRANDE / CNH-D), MOTORISTA II (VEÍCULO PEQUENO / CNH-B), OPERADOR DE MÁQUINAS, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E MOTONIVELADO-

RA) e OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS, deverá possuir habilitação de acordo com o cargo. O Candidato DEVE ESTAR CIENTE QUE SOMENTE SERÁ AUTORIZADO A SE SUBMETER À PROVA PRÁTICA se portar a carteira de habilitação original na categoria exigida, com validade na data da realização das mesmas, de conformidade com CTB - Código de Trânsito Brasileiro, pois nenhum condutor poderá dirigir na via pública sem portar seu respectivo documento de habilitação na via original e da classe correspondente ao veículo dirigido. Os deverão exibir ao examinador responsável pelo exame de direção sua carteira nacional de habilitação original exigida e entregar-lhe uma fotocópia da mesma. O Local de realização da prova prática, será na Secretaria Municipal de Obras Endereço, localizada na Rua das Samambaias, s/n – Centro – Nova Guarita – MT, no Horário das 13h00min do dia 25/03/2024.

-Leia-se:

IV. Convocar os candidatos aprovados na prova objetiva para realização da prova prática dos cargos de MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (CNH-D), MOTORISTA I (VEÍCULO GRANDE / CNH-D), MOTORISTA II (VEÍCULO PEQUENO / CNH-B), OPERADOR DE MÁQUINAS, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E MOTONIVELADORA) e OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS, deverá possuir habilitação de acordo com o cargo. O Candidato DEVE ESTAR CIENTE QUE SOMENTE SERÁ AUTORIZADO A SE SUBMETER À PROVA PRÁTICA se portar a carteira de habilitação original na categoria exigida, com validade na data da realização das mesmas, de conformidade com CTB - Código de Trânsito Brasileiro, pois nenhum condutor poderá dirigir na via pública sem portar seu respectivo documento de habilitação na via original e da classe correspondente ao veículo dirigido. Os deverão exibir ao examinador responsável pelo exame de direção sua carteira nacional de habilitação original exigida e entregar-lhe uma fotocópia da mesma. O Local de realização da prova prática, será na Secretaria Municipal de Obras Endereço, localizada na Rua das Samambaias, s/n – Centro – Nova Guarita – MT, no Horário das 13h00min do dia **24/03/2024**.

II. Definir o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8 do Edital de Concurso Público nº 001/2024, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos (área do candidato), com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Processo Seletivo.

III. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Diário Oficial do Município de Nova Guarita/MT, disponível em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Nova Guarita/MT, 18 de Março de 2024.

Graciela Schuster

Presidente da Comissão

Dian Carla Battisti Pit

Secretária da Comissão

MarineidePaimel Franco Maciel

Membro da Comissão

Síndia Mara Menegassi Reis

Membro da Comissão

SETOR DE CONVENIOS
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

3°Termo Aditivo ao Contrato Nº. 013/2023.

Processo N.º 1100/2022

Contratada: MTSUL CONSTRUCOES LTDA

CNPJ n.º 06.232.484/0001-80

Aditamento: O presente Termo Aditivo trata da adequação do Projeto de Drenagem da Obra de Pavimentação Asfáltica da Rodovia MT-410, trecho sentido ao Município de Colíder - MT, conforme Parecer Técnico de Engenharia, Projeto de Engenharia, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais elementos, todos anexos ao presente Termo Aditivo.

Diante da supracitada adequação do Projeto de Drenagem, fica acrescido ao contrato de origem o valor de R$ 38.447,68 (trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

Justificativa: Durante as fortes chuvas, típica da nossa região, foi constatada a necessidade de adequação do projeto de drenagem da obra de pavimentação da Rodovia MT-410. Tal constatação se deu durante o processo de fiscalização, percebendo-se que a falta de drenagem pluvial já vem prejudicando a pavimentação, sendo que falta de providências urgentes poderão ocasionar severos prejuízos, comprometendo a durabilidade da obra.

Tendo em vista que a drenagem pluvial é de indispensável importância para obra de pavimentação asfáltica, faz-se necessário a realização do presente Termo Aditivo, já que tal acréscimo proporcionará a otimização da infraestrutura a ser disponibilizada a população.

Data: 18/03/2024.

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

REFERENTE: AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Pelo presente Termo **HOMOLOGO** em data infra, as avaliações pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre 19/03/2021 à 19/03/2024, de Estágio Probatório do Servidor (a) público (a) Senhor (a) **Amazinho Gonzaga dos Santos,** aprovado (a) ao cargo de **Professor IV (Matemática)**, no Concurso Público nº 001/2018 homologado pela Prefeitura Municipal de Nova Guarita, no dia 06 de novembro de 2018.

Para que a Homologação procedida encontre amparo legal e produza os devidos efeitos.

Cientifique-se os interessados.

Observa-se as disposições legais pertinentes.

Nova Guarita – MT, 18 de março de 2024.

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 05/2024

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 05/2024

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 05/2024.

ABERTURA: 04 de abril de 2024 ás 08:00 horas;

CREDENCIAMENTO: das 07:40 ás 08:00 horas;

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para locação em horas de caminhão para esgotamento limpeza e transporte de resíduo séptico, carga mínima de 7.000 litros, caminhão Pipa 12.000 litros e mensal caminhão Pipa 12.000 litros atendendo Secretaria e Departamento do Município.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 07 de março de 2024.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

PROCURADORIA JURÍDICA
CONTRATO Nº 014/2024

CONTRANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

CONTRATADO: **B L DA CONCEIÇÃO**

O objeto do presente Contrato consiste na **AQUISIÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA-MT,** conforme planilha orçamentária global, memorial descritivo, condições, quantidades exigências e estimativas contidas no termo de referência

VIGÊNTE: **14/03/2024 até 14/09/2024**.

O valor total da contratação é de **R$ 22.780,00 (vinte e dois mil e setecentos e oitenta reais)**.

Nova Lacerda MT, 18 de março de 2024.

PROCURADORIA JURÍDICA
CONTRATO Nº 012/2024

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

CONTRATADA: **SEGUROS SURA S/A**

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA OS VEÍCULOS DISCRIMINADOS NA TABELA ABAIXO, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA.** 1.2. Descrição dos itens.

ITEM	QUANTIDADE	VALOR
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA SEGURAR VEICULO FIAT STRADA VOLCANO CD ANO 2023/2024 - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, PRESTANDO SERVIÇOS COM COBERTURA CONTRA DANOS MATERIAIS RESULTANTES DE SINISTROS DE ROUBO OU FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO, DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA, E ASSISTÊNCIA 24 HORAS. - Marca: SURA	01	R$ 3.391,05
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA SEGURAR VEICULO AMBULANCIA FIAT FIORMERCEDES BENZ SPRINTER 415 FURGÃO LON. T. ALTO 2. 2 DIES INO, PLACA QBZ-9C51, ANO 2016/2017 - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, PRESTANDO SERVIÇOS COM COBERTURA CONTRA DANOS MATERIAIS RESULTANTES DE SINISTROS DE ROUBO OU FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO, DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA, E ASSISTÊNCIA 24 HORAS. - Marca: SURA	01	R$ 2.350,77
TOTAL		**R$ 5.741,82**

O valor total da contratação é de **R$ 5.741,82 (cinco mil, setecentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos)**.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura qual seja **11/03/2024 até 11/03/2025**

Nova Lacerda MT, 11 de março de 2024

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 009/2024 – G/P – DE 18 DE MARÇO DE 2024

Estabelece as formas de recolhimento do IPTU/2024 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo artigo 217 do Código Tributário Municipal

DECRETA:

Art. 1º - Fica lançado o IPTU/2024 (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano), que teve seu fato gerador em 01/01/2024, para recolhimento em parcela única ou em até 03 vezes, atendidas às disposições legais estabelecidas pelo Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Os contribuintes que optarem pelo pagamento em parcela única poderão fazê-lo até o dia 30/06/2024, com desconto de 20% (vinte por cento) do valor total do imposto.

§ 1º - No DAM (Documento de Arrecadação Municipal) para pagamento em parcela única já constará o valor com o desconto de 20% (vinte por cento) em relação ao valor normal.

Art. 3º - Os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado deverão procurar o Departamento de Tributação, quando poderão fazê-lo em até 03 (três) parcelas mensais e iguais, sem desconto, sendo que a primeira vencerá no dia 30/06/2024 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Art. 4º - Os contribuintes que não receberem os aludidos boletos até o dia 31/05/2024, deverão retirá-los no Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, localizada na Rua 16 de Julho, nº 815 - Centro.

Art. 5º - Os contribuintes com direito à isenção do IPTU 2024, em conformidade do artigo 388 do Código Tributário Municipal, deverão solicitá-la ao Departamento de Tributação através de requerimento por escrito, até o dia 30/06/2024.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 18 de março de 2024.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001-2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 001-2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2024

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2024, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, **munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:**

1. Carteira de Identidade – RG;

2. Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;

3. Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2022;

4. Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;

5. Carteira de Trabalho;

6. Título Eleitoral;

7. Comprovante de Residência atualizado;

8. Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge);

9. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos);

10. Prova de estar em dia com o serviço militar, no caso do sexo masculino;

11. Declaração de não acúmulo de cargos;

12. Declaração de Bens;

13. Uma foto 3x4;

14. Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);

15. Conta salário ou corrente– cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente;

16. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT;

17. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);

18. CNH (se for o caso); e,

19. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado.

20. Não receber proventos de aposentadoria ou benefícios juntos ao INSS;

Será impedido de assinar o contrato o candidato que deixar de cumprir qualquer uma das exigências deste Edital normativo.

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 18 dias do mês de março de 2024.

Uilson José da Silva

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 001-2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2024

ANEXO I

APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO002/2024

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NIVEL I – ZONA URBANA LÍNGUA PORTUGUESA – 1ª OPÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	AVALIAÇAO DE TÍTULOS	RESULTADO
004	SONIA PEREIRA DE ALMEIDA SOUZA	13/08/1964	7.37	1º

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL – C.E.I GLÓRIA MARIA LOPES CARVALHO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	AVALIAÇAO DE TÍTULOS	RESULTADO
008	IZABEL CRISTINA SOUZA FERREIRA	07/09/1980	11.00	1º
007	FLAVIANA SIMÃO DE ABREU	12/06/1982	11.00	2º

PROCURADORIA JURÍDICA
CONTRATO Nº 013/2024

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

CONTRATADA: **HBJ MONTEIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CALÇAMENTO E URBANIZAÇÃO DO CENTRO DE DIAGNOSTICO DE NOVA LACERDA.

O valor total da contratação é de **R$ 117.013,14 (cento e dezessete mil, treze reais e quatorze centavos)**

O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura qual seja **11/03/2024 até 11/09/2024**.

Nova Lacerda MT, 11 de março de 2024

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 084/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS Nº 014/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no Art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

1 – Designar o servidor SELIMARIO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, servidor no cargo de Professor de Pedagogia, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Secretaria de Educação e Cultura de Nova Lacerda Nº 084/2024, exercendo atribuições dentre as quais:

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

4 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 18 de março de 2024.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016-2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/202

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 016-2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 003/2023, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação e Secretária Municipal Obra, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, **munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:**

1. Carteira de Identidade – RG;

2. Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;

3. Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2022;

4. Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;

5. Carteira de Trabalho;

6. Título Eleitoral;

7. Comprovante de Residência atualizado;

8. Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge);

9. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos);

10. Prova de estar em dia com o serviço militar, no caso do sexo masculino;

11. Declaração de não acúmulo de cargos;

12. Declaração de Bens;

13. Uma foto 3x4;

14. Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);

15. Conta salário ou corrente– cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente;

16. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT;

17. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);

18. CNH (se for o caso); e,

19. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado.

20. Não receber proventos de aposentadoria ou benefícios juntos ao INSS;

Será impedido de assinar o contrato o candidato que deixar de cumprir qualquer uma das exigências deste Edital normativo.

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 18 dias do mês de março de 2024.

Uilson José da Silva

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 016-2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2023

ANEXO I

APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO003/2023

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ASSISTENCIA SOCIAL

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	MAT.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
701979	LUZIA CRISTINA DA SILVA	30,0	10,0	20,0	60,0	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS Nº 014/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS Nº 014/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia – MT.

CONTRATADO: **INGRID MAELLI SOUZA MOURA DA SILVA**

OBJETIVO: O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer o cargo de **"PROFESSOR DE LETRAS – LÍNGUA PORTUGUESA"**, a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, no Município de Nova Marilândia - MT, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, em virtude da necessidade de professor o Fundamental II – Matutino e Vespertino, em substituição ao professor efetivo Roney Barreto da Silva, que irá assumir a direção da Escola Municipal 1º de Maio, de acordo com a Lei Municipal nº 1066/2023de08 de dezembro de 2023 e alterações posteriores, **subsidiariamente a L**ei Complementar Municipal nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

VALOR: R$ 3.408,07 (três mil quatrocentos e oito reais e sete centavos).

DATA DE VIGÊNCIA: 18/03/2024 à 31/12/2024.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1076/2024

LEI MUNICIPAL Nº 1076/2024

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do Inciso VI, do Art.167, da Constituição Federal, da Constituição Federal, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Despesa total do Orçamento, e dá outras providências".

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores, o seguinte projeto de lei.

Art. 1º. É o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, em obediência ao disposto no Inciso VI, do Art. 167, da Constituição Federal, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Despesa total do Orçamento.

§ 1º. A movimentação de recursos ora autorizada se destina a cobertura de créditos suplementares ou especiais, quando se fizer necessária a anulação de recursos orçamentários de outros programas, ou de seus projetos, atividades ou operações especiais, ou mesmo de outros órgãos da Administração Pública Municipal.

§ 2º. A fim de agilizar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar ou transferir recursos, entre elementos do mesmo grupo de despesa, entre fontes de recursos e entre atividades, projetos e operações especiais integrantes do Orçamento Anual, observado o limite estabelecido no *caput.*

Art. 2º. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, devidamente autorizadas em lei, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, entende-se por:

I – Transposição: as realocações de recursos no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão compreendendo os projetos, as atividades ou as operações especiais;

II – Remanejamento: as realocações de recursos de um órgão para outro;

III – Transferência: as realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

IV – Categoria de Programação: o conjunto da classificação da despesa por órgãos, programas, funções e categoria econômica, ou seja, Correntes ou de Capital.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Marilândia-MT, 18 de março de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 103/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 103/2024

Data: 18 de março de 2024

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 039/2024, REFERENTE A DISPENSA Nº 012/2024** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE INSTRUTOR DE FANFARRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA – MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **WILLIAN KLEBER SMITH DE SOUZA,** portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº **17XXXX4-9 – SSP/MT,** cadastrado no CPF nº **042.XXX.XXX-50**, servidor(a) público (a) municipal, ocupante de cargo comissionado como Coordenador de Divisão**,** lotado na Secretaria Municipal Educação, Cultura, Esporte e Turismo do município de Nova Marilândia-MT, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 039/2024, REFERENTE A DISPENSA Nº 012/2024** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE INSTRUTOR DE FANFARRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA – MT, tendo como credor **LEONARDO AUGUSTO DA SILVA – CNPJ Nº 46.XXX.XXX/0001-91.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 18 dias do mês de março do ano de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO 007/2024

O Município de Nova Marilândia-MT, através do Agente de Contratação torna público para conhecimento dos interessados a abertura do edital do Credenciamento 007/2024 que trata do **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTÃO DE 12 HORAS, VIAGEM DE ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE E PLANTÃO DE SOBREAVISO NO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA -MT.**

O recebimento dos envelopes será a partir do dia 19/03/2024 ao dia 04/04/2024, das 07h00min às 11h00min e das 12h30min às 16h30min, de segunda à sexta feira e no dia 05/04/2024 os envelopes serão recebidos até as 08:00 horas.

A sessão pública para abertura dos envelopes será dia 05/04/2024 às 08h00.

Os interessados deverão apresentar SEU CREDENCIAMENTO nos termos do Edital e especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos.

O edital completo do credenciamento se encontra disponível no endereço eletrônico www.novamarilandia.mt.gov.br, caso haja problemas para baixar o edital favor informar e solicitar pelo e-mail pmnovamarilandia@hotmail.com ou telefone (65) 3352-1122.

Nova Marilândia – MT, 18 de março de 2024.

ANDREI JUNIO P. DE MORAES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS Nº 014/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS Nº 014/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia – MT.

CONTRATADO: **ELENITA ALVES SAMPAIO**

OBJETIVO: O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer o cargo de **"PROFESSOR PEDAGOGIA"**, a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, no Município de Nova Marilândia - MT, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, em virtude da necessidade de professor para o Berçário B - Vespertino na Creche Municipal Tia Eliza, de acordo com a **Lei Municipal nº** 1066/2023de08 de dezembro de 2023 e alterações posteriores, **subsidiariamente a L**ei Complementar Municipal nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

VALOR: R$ 3.408,07 (três mil quatrocentos e oito reais e sete centavos).

DATA DE VIGÊNCIA: 18/03/2024 à 31/12/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS Nº 016/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS Nº 016/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia – MT.

CONTRATADO: **NATHALIA KETHILLY GAMA MARQUES CHIARELLO**

OBJETIVO: O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer o cargo de **"ADI"**, a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, no Município de Nova Marilândia - MT, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, para atender as necessidades de excepcional interesse público, em virtude da necessidade de acompanhamento especial do aluno do Pré I – A Matutino na Creche Tia Eliza, de acordo com a Lei Municipal nº 1066/2023de08 de dezembro de 2023 e alterações posteriores, **subsidiariamente a L**ei Complementar Municipal nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

VALOR: R$ R$ 2.033,30 (dois mil e trinta e três reais e trinta centavos).

DATA DE VIGÊNCIA: 18/03/2024 à 31/12/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS Nº 011/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS Nº 011/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia – MT.

CONTRATADO: **ALEXANDRE DOS SANTOS FERNANDES**

OBJETIVO: O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer o cargo de **"MOTORISTA CATEGORIA C D"**, a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, no Município de Nova Marilândia - MT, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em virtude da necessidade de operador para uma variedade de veículos utilitários e de transporte coletivo, de acordo com as necessidades operacionais e de logística, de acordo com a Lei Municipal nº 1066/2023de08 de dezembro de 2023 e alterações posteriores, **subsidiariamente a L**ei Complementar Municipal nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

VALOR: R$ 2.145,02 (dois mil cento e quarenta e cinco reais e dois centavos).

DATA DE VIGÊNCIA: 18/03/2024 à 31/12/2024.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO 014/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÕES DE PLAYGROUNDS INFANTIS PARA INSTALAÇÃO NA UNIDADE ESCOLAR CRIANÇA ESPERANÇA E NA PRAÇA PLANALTO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

O **Município de Nova Marilandia – MT**, através de seu Agente de Contratação, a Sr. **ANDREI JUNIO P. DE MORAES**, comunica a quem interessar que após análise minuciosa da documentação apresentada no processo supracitado foi contratada a empresa **ROTOCYCLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 34.914.897/0001-80**, com sede na Rua Atilio Bigoto, nº 86, Dist. Industrial Valdir pala, no município NOVA ALIANCA-SP, CEP 15.210-000,** pelo valor de R$ 59.900,00 (Cinquenta e nove mil e novecentos reais), **a serem pagos conforme o contrato, onde formulou-se expediente de dispensa de licitação, fundada no** Art. 75 inciso II da Lei nº 14.133/2021 C.C DECRETO 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**, HOMOLOGA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO apresentada e autoriza a contratação.**

NOVA MARILÂNDIA – MT, 15 de março de 2024.

ANDREI JUNIO P. DE MORAES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS Nº 017/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS Nº 017/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia – MT.

CONTRATADO: **MARYELLEN RODRIGUES DE PAULA**

OBJETIVO: O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer o cargo de **"TÉCNICO DE ENFERMAGEM"**, a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Saúde no Município de Nova Marilândia - MT, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em virtude da necessidade de reposicionamento de servidores e suprir profissionais na escala de plantão, afim de diminuir as jornadas exaustivas e horas extras, de acordo com a Lei Municipal nº 1066/2023de08 de dezembro de 2023 e alterações posteriores, **subsidiariamente a L**ei Complementar Municipal nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

VALOR: R$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais).

DATA DE VIGÊNCIA: 18/03/2024 à 31/12/2024.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 102/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 102/2024

Data: 18 de março de 2024

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 038/2024, REFERENTE A ADESÃO Nº 004/2024** CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MADEIRA PARA MANUTENÇÃO DE PONTES DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) Sr.º. (ª). **GEOVANIO FRANCISCO DA SILVA REIS**, portador (a) da Carteira de Identidade sob o RG Nº 11XXXX8-2 - SSP/MT e CPF nº 694.XXX.XXX-53, servidor (a) público (a) municipal ocupante do Cargo Comissionado de **SECRETÁRIO ADJUNTO**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 038/2024, REFERENTE A ADESÃO Nº 004/2024** CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MADEIRA PARA MANUTENÇÃO DE PONTES DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, tendo como credor **D. C. J. DA CRUZ – CNPJ Nº 49.XXX.XXX/0001-63.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 18 de março do ano de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS Nº 013/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS Nº 013/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia – MT.

CONTRATADO: **DEVACI ALVES DA SILVA**

OBJETIVO: O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer o cargo de **"PROFESSOR PEDAGOGIA"**, a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, no Município de Nova Marilândia - MT, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, em virtude da necessidade de professor para fundamental I – 2º Ano A, Escola Municipal Criança Esperança, de acordo com a **Lei Municipal nº** 1066/2023de08 de dezembro de 2023 e alterações posteriores, **subsidiariamente a L**ei Complementar Municipal nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

VALOR: R$ 3.408,07 (três mil quatrocentos e oito reais e sete centavos).

DATA DE VIGÊNCIA: 18/03/2024 à 31/12/2024.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 100/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 100/2024

Data: 18 de março de 2024

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 036/2024**, **REFERENTE A DISPENSA Nº 011/2024** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE 500 HORAS E FORNECIMENTO DE PEÇAS DA PÁ CARREGADEIRA CDM83III, LSH0836NTNA907911, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr.º. **CRESTIANO SOARES DE ARRUDA**, portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº **11XXX15 – SJ/MT,** cadastrado no CPF nº **83.XXX.SSS-04**, servidor (a) público (a) municipal ocupante do cargo Comissionado de **CHEFE DE SETOR,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 036/2024**, **REFERENTE A DISPENSA Nº 011/2024** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE 500 HORAS E FORNECIMENTO DE PEÇAS DA PÁ CARREGADEIRA CDM83III, LSH0836NTNA907911, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, tendo como credor **EDUARDO DE ALMEIDA LTDA – CNPJ Nº 13.XXX.XXX/0001-49.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 18 dias do mês de março do ano de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 099/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 099/2024

Data: 18 de março de 2024

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 035/2024, REFERENTE A DISPENSA Nº 010/2024** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUM DE REVISÃO DE 750 HORAS E FORNECIMENTO DE PEÇAS DA PÁ CARREGADEIRA LW350KV-SK, XUGO350KCNPB00182, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) Sr.º. (ª). **LAUDEMIRO NOBRE RIBEIRO**, portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº 77XXX0 – SSP/MT, cadastrado (a) no CPF Nº 831.XXX.XXX-87, servidor (a) público (a) municipal Efetivo, ocupante do Cargo de Operador de Pá Carregadeira**,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 035/2024, REFERENTE A DISPENSA Nº 010/2024** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUM DE REVISÃO DE 750 HORAS E FORNECIMENTO DE PEÇAS DA PÁ CARREGADEIRA LW350KV-SK, XUGO350KCNPB00182, PERTENCEN-

TE AO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, tendo como credor **EXTRA MAQUINAS S/A – CNPJ Nº 19.XXX.XXX/0002-22.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 18 dias do mês de março do ano de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 101/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 101/2024

Data: 18 de março de 2024

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 037/2024, REFERENTE A DISPENSA Nº 013/2024** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTO A SER REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT EM COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **BASÍLIO DE ARRUDA JUNIOR** portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº. **16XXXX9-0 - SSP/MT e CPF n º 007.XXX.XXX-48**, ocupante do Cargo Comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, lotadona Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 037/2024, REFERENTE A DISPENSA Nº 013/2024** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTO A SER REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT EM COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER, tendo como credor **ARCA 7 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – CNPJ Nº 23.XXX.XXX/0001-26.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 18 dias do mês de março do ano de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS Nº 012/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS Nº 012/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia – MT.

CONTRATADO: **LILIAN RIOS DALFIOR SANTOS**

OBJETIVO: O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer o cargo de **"PROFESSOR PEDAGOGIA"**, a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, no Município de Nova Marilândia - MT, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, em virtude da necessidade de professor para a turma do Berçário A – Matutino na Creche Tia Eliza em substituição à professora Marlene Aparecida de Souza, que irá assumir a coordenação pedagógica da referida unidade de ensino, de acordo com a *Lei Municipal n***º** 1066/2023de08 de dezembro de 2023 e alterações posteriores, **subsidiariamente a L**ei Complementar Municipal nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

VALOR: R$ 3.408,07 (três mil quatrocentos e oito reais e sete centavos).

DATA DE VIGÊNCIA: 18/03/2024 à 31/12/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITACAO
DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO Nº 1875/2024

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº 1875/2024

DESPACHO:

- Acato as razões do parecer nº 03/DCL/2024;

- Para autorizar a SUBSTITUIÇÃO da marca do item 179 código 20749 registrado na Ata de Registro de Preços nº 018/2023 oriunda do Pregão Eletrônico 018/2023 junto ao fornecedor **INOVAMED HOSPITALAR LTDA CNPJ: 12.889.035/0001-02**, conforme abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA NA ATA	MARCA SOLICITDA
179	20749	GLIBENCLAMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	MEDQUIMICA	GEOLAB

Determino que a empresa contratada seja cientificada da presente decisão.

Remeta-se cópia desta decisão à Secretaria Municipal de Saúde, ao Setor de Compras e Fiscal de Contrato para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nova Monte Verde/MT, 18 de março de 2024.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA 001/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA 001/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado 001/2024 da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, torna público a classificação provisória dos candidatos em anexo que cumpriram as exigências do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado 001/2024, quanto aos requisitos para a contagem de pontos.

Nova Monte Verde-MT, 18 de março de 2024

Angela S. Citadin

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 001/2024

Decreto N° 025/2024

Visto:

Edemilson Marino dos Santos

Prefeito Municipal

CARGO: Nutricionista 40 horas			
	Candidato	Inscrição	Pontuação
1º	Cristiane da Silva Lima	Classificada	34

CARGO: Fiscal de Vigilância Sanitária 40 horas			
	Candidato	Inscrição	Pontuação
1º	Emilly Daiane da Silva Antunes	Classificada	83
2º	Josefa da Silva Oliveira Slowinski	Classificada	82
3º	Sheyla Cristina dos Anjos Cavalcante	Classificada	81
4º	Ana Lívia Rosa Mendes	Classificada	81
5º	Jailson Slowinski	Classificada	80
6º	Letícia Paula Vieira	Classificada	80

CARGO: Zeladora (Alto Paraíso) 40 horas			
	Candidato	Inscrição	Pontuação
1º	Cleciane Mendes de Sousa Carvalho Pereira	Classificada	80

LICITACAO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2024

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2024

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 031/2024/PMNMV/GAB de 20 de fevereiro de 2024, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 09/2024, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** no dia **03/04/2024 às 08:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUALAQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA E MAQUIAGEM PARA A REALIZAÇÃO DE ENSAIO DE GESTANTES DO PROJETO "CANTINHO DA MAMÃE", OFERTADO PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA – PAIF, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT*.**

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 42/2023, com aplicação subsidiária da Lei nº. 14.133/21.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br no seguinte caminho: **Publicações – Licitações**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 18 de março de 2024.

Eliza Cristtina da Silva

Agente de Contratação

Decreto Municipal 031/2024

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 053, DE 18 DE MARÇO DE 2024 SÚMULA: NOMEIA A SENHORA ENELISE APARECIDA DA SILVA SIMÃO, PARA O CARGO DE DIRETORA DE DEPARTAMENTO, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE.

DECRETO Nº 053, DE 18 DE MARÇO DE 2024

SÚMULA: NOMEIA A SENHORA **ENELISE APARECIDA DA SILVA SIMÃO,** PARA O CARGO DE **DIRETORA DE DEPARTAMENTO,** DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica nomeada a senhora **Enelise Aparecida da Silva Simão,** para o cargo de Diretora de Departamento, da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, a partir do dia 20 de março de 2024.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 18 de março de 2024

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2024 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2024

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente **Dispensa de Licitação nº 02/2024** Adjudicando o contrato ao Interessado, conforme Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Adjudique-se à **I. F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI, CNPJ: 10.541.510/0001-20,**pelo valor global de R$ 14.437,44 (quatorze mil quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos) pagos em 12 (doze) parcelas de R$ 1.203,12 (um mil duzentos e três reais e doze centavos)o objeto da presente dispensa de licitação.

CONTRATADO: I. F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI

CNPJ: 10.541.510/0001-20

Valor global- R$ 14.437,44 (quatorze mil quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos) pagos em 12 (doze) parcelas de R$ 1.203,12 (um mil duzentos e três reais e doze centavos), que serão pagos após a prestação dos serviços e mediante a emissão da nota fiscal atestada pelo órgão competente.

VIGÊNCIA: 19 de Março de 2024 a 19 de Março de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Nova Monte Verde-MT, 18 de Março de 2024.

Marcia Cristina de Souza Batista

Diretora do Prevver

LICITACAO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2024

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2024

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 031/2024/PMNMV/GAB de 20 de fevereiro de 2024, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 08/2024, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** no dia **02/04/2024 às 13:30 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUALAQUISIÇÃO DE VEICULOS ONIBUS, MICRO ONIBUS E VAN 0KM, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO E SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT*.**

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 42/2023, com aplicação subsidiária da Lei nº. 14.133/21.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br no seguinte caminho: **Publicações – Licitações**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 18 de março de 2024.

Eliza Cristtina da Silva

Agente de Contratação

Decreto Municipal 031/2024

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 054 DE 18 DE MARÇO DE 2024 SÚMULA: "DECRETA LUTO OFICIAL DE TRÊS DIAS NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE SEVERINO BOMBARDELLI.

DECRETO Nº 054 DE 18 DE MARÇO DE 2024

SÚMULA: "DECRETA LUTO OFICIAL DE TRÊS DIAS NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE SEVERINO BOMBARDELLI.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de MatoGrosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o triste acontecimento do falecimento de Severino Bombardelli;

CONSIDERANDO o sentimento de dor, de solidariedade e a comoção da comunidade que emerge em decorrência da perda de um munícipe;

CONSIDERANDO ser um momento em que se busca prestar condolências e transmitir consolação aos familiares;

DECRETA:

Art. 1º. LUTO OFICIAL de **TRÊS DIAS,** contados a partir desta data, no Município de Nova Monte Verde-MT, em sinal de profundo pesar pelo falecimento de **SEVERINO BOMBARDELLI.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Nova Monte Verde-MT, 18 de março de 2024.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2024 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2024

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente **Dispensa de Licitação nº 01/2024** Adjudicando o contrato ao Interessado, conforme Artigo Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Adjudique-se à **P. H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA PUBLICA - ME** pelo valor global de R$ R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) pagos em 12 (doze) **parcelas mensais de R$ 1.400,00(um mil e quatrocentos** reais), o objeto da presente dispensa de licitação.

CONTRATADO:P. H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA PUBLICA - ME

CNPJ: 09.517.508/0001-36

Valor global- R$ R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.400,00(um mil e quatrocentos reais), que serão pagos após a prestação dos serviços e mediante a emissão da nota fiscal atestada pelo órgão competente.

VIGÊNCIA: 19 de Março de 2024 a 19 de Março de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Nova Monte Verde-MT, 18 de Março de 2024.

Marcia Cristina de Souza Batista

Diretora do Prevver

LICITACAO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2024

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2024

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 031/2024/PMNMV/GAB de 20 de fevereiro de 2024, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 07/2024, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** no dia **02/04/2024 às 09:00 horas** (Horário Oficial de Brasília) no Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ATENDER AO CONVÊNIO Nº 1954/2023, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER E O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.**

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 42/2023, com aplicação subsidiária da Lei nº. 14.133/21. Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações, firmado com a BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Publicações – Licitações** e também no site www.bll.org.br.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 18 de Março de 2024.

ELZA CRISTTINA DA SILVA

Agente de Contratação

Decreto 031/2024

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2024

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico e homologo a dispensa eletrônica de licitação nº 001/2024 com fundamento no **Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021 alterado pelo Decreto Federal Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**, que tem por objeto a ***Contratação de empresa para ministrar aulas de ballet para crianças/adoleScentes, com presença física 02 vezes por semana (segunda e quarta - das 13:30 as 17:30) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura*,** em favor da empresa **JULIA REHDER 06465686120**, devidamente inscrita no CNPJ nº 43.884.746/0001-18 com sede à Rua 7 nº 15 – Centro na cidade de Água Boa-MT, pelo valor total de **R$ 49.280,00** (**quarenta e nove mil e duzentos e oitenta reais**), nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

A homologação da presente dispensa eletrônica de licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa Eletrônica no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Nova Nazaré-MT, 18 de março de 2024.

João Teodoro Filho

Prefeito Municipal

CAMARA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 001/2024

Espécie: **Contrato Nº 001/2024.**

Contratante: **Câmara Municipal de** Nova Nazaré-MT**.**

Contratada: JOSE VICTOR GUIMARÃES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ 53.849.639/0001-02.

Do Objeto: **"**O objeto da presente contrato é de assessoria e consultoria jurídica para atuação perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso/TCE-MT, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, se necessário, especialmente no que tange à fiscalização Contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, o poder legislativo cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade e consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, dando ainda suporte a Direção Administrativa da Câmara Municipal de Nova Nazaré, emitindo pareceres, informações, dentre outros, pelo período de 10 (dez) meses, com a finalidade de atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT.".

Valor global: R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Forma de pagamento: Mensal

Vigência: **O prazo de vigência deste contrato é de 10 (dez) meses.**

Nova Nazaré – MT, 18 de março de 2024.

_____

LUIS FELIPE ALVES DE CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO PESSOAL
DECRETO MUNICIPAL Nº 024 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NIVEL DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DE NOVA OLÍMPIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia/MT, no uso de suas atribuições legais e, para dar cumprimento as exigências contidas nas Leis complementares municipais nº 013 e 014, de 2008 e 22 de 2010 e ainda;

CONSIDERANDO, a constituição do Grupo de Trabalho, para enquadramento dos servidores públicos municipais, nomeado pela Portaria Municipal nº 081 de 07 de março de 2024;

CONSIDERANDO, o direito adquirido de elevação de nível para os (as) servidores (as) que cumpriram com os pré-requisitos legais, bem como a necessidade de regulamentar a elevação de nível dos (as) servidores (as) no âmbito do Poder Executivo Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º Promover mudanças de nível salarial vertical dos seguintes Servidores Municipais com os seus respectivos níveis:

FUNCIONÁRIO	ADMISSÃO	NIVEL ANTERIOR		NÍVEL ATUAL		CLASSE
ELZI FELIZARDO MARINHO	27/03/2000	8	R$ 3.216,17	9	R$ 3.340,81	D
LUZIA EUGENIA DE SOUZA	27/03/2000	8	R$ 3.216,17	9	R$ 3.340,81	D
MARIA JOSÉ GARCIA LOPES LIMA	25/07/1997	8	R$ 3.216,21	9	R$ 3.340,81	D
NILCEIA APARECIDA DOS SANTOS	22/03/2000	8	R$ 3.216,21	9	R$ 3.340,81	D

1. Art. 2º O Servidor (a) que se julgar prejudicado em seu enquadramento poderá recorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação de seu enquadramento mediante petição fundamentada e documentos comprobatório que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso a reconsideração do ato.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 18 de março de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

Maria de Fátima de Sousa Carvalho

Assistente de Departamento Pessoal

Aluirson Figueiredo Neto Junior

Secretário Municipal de Saúde

Josenil Marques Pereira

Administrador do Município de Nova Olímpia MT

CRA-MT Nº. 05514

LICITAÇÃO
ESTADO DE MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

PORTARIA MUNICIPAL N. º 087 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município de Nova Olimpia MT, ao Decreto Municipal nº 009/2024 e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

R E S O L V E:

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização do **CONTRATO Nº 012/2024/PMNO,** referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N°005/2024/PMNO,** conforme despacho exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024/PMNO**, do município de NOVA OLIMPIA-MT, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA MT e a empresa **MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA ,** inscrito sob o nº CNPJ: 32.234.153/0001-90, cujo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕIES GEOGRÁFICAS (SIG) PARA GESTÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RUARAL (ITR), COM ROTINAS PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 1640 E GERENCIAMENTO DE POSTAGENS DE INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES DE LANÇAMENTO E REALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO TÉCNICO DO VTN PARA ATENDENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1877 E APP MOBILE PARA IOS E ANDROID PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT,** neste ato representado pelo Senhor Wagner de Oliveira Filippetti, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 13.XXX.XXX-2 SSP/SP e inscrito no CPF nº : 112.XXX.XXX-10, pela Sra. Vilmara Regina Menegon Filippetti, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade nº 22.XXX.XXX-3 SSP/SP e inscrita no CPF nº : 137.XXX.XXX-06 e pelo senhor Giovanni Menegon Filippetti, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 56.XXX.XXX-1 SSP/SP e inscrito no CPF nº : 067.XXX.XXX-40

Art. 1º - designar e nomear o servidores da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/ MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato conforme 01 de abril 2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do contrato N° 012/2024/PMNO:

Designa-se:
I - Gestor do contrato: IDAMILDO DUNGA LIRA CPF: 811.XXX.XXX-15
II- Fiscal Titular do Contrato: LUIZA REGINA DA SILVA CORREA CPF: 058.XXX.XXX-71

§ 1º O gerenciamento do contrato caberá ao gestor e fiscal do contratos, acompanhando com detalhamentoas suas atribuições as quais encontram estabelecidas na lei de licitação nº 14.133/2021.

§ 2º Tanto o gestor quanto o fiscal de contrato terão o aporte de Assessoramento Juridico e Controle Interno Municipal e departamento de contratos, como auxilio para o desempenho das funções designadas.

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor de Contratos os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - O servidor ora nomeado como fiscal e suplente não faz jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 18 de março de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL.

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2024/ PMNO PREGÃO ELETRONICO Nº. 003/2024/PMNO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MATERIAL DE LIMPEZA HIGIENIZAÇAO E AFINS DESTINADOS AOS ORGAOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO- MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA-ABERTO

BENEFICIO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS- SIM

DATA -04/04/2024

HORA-09:00 horas –horário de Brasília

PREGOEIRO - Port. Municipal nº 017/2024

PLATAFORMA ELETRÔNICA PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME-LICITANET

UNIDADE GESTORA- 1114420- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT

EDITAL DISPONIVEL EM: https://wwww.novaolimpia.mt.gov.br /www.licitanet.com.br

INFORMAÇOES: 65-3332-1130/ licitacao@novaolimpía.mt.gov.br

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 012/2024/PMNO

EXTRATO DO CONTRATO N° 012/2024/PMNO, REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024/PMNO, CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA: MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA,** sob o **CNPJ de nº 32.234.153/0001-90**. **VALOR: R$ 16.524,00 (Dezesseis Mil Quinhentos e Vinte e Quatro Reais)**. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕIES GEOGRÁFICAS (SIG) PARA GESTÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RUARAL (ITR), COM ROTINAS PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 1640 E GERENCIAMENTO DE POSTAGENS DE INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES DE LANÇAMENTO E REALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO TÉCNICO DO VTN PARA ATENDENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1877 E APP MOBILE PARA IOS E ANDROID PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT. DOTAÇAO ORÇAMENTARIA:**

12.120.0.1.04.121.0007.2284.3.3.90.40.00.00. 15000000000

VIGÊNCIA: 18/03/2024 ATÉ 17/03/2025.

Nova Olímpia – MT, 18 de março de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

OAB: 24323

ASSESSOR JURIDICO

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 007/2024/PMNO

EXTRATO DO CONTRATO N° 007/2024/PMNO, REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2023 - REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2023/PMNO, CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA:GUAXE CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.837.996/0001-10. **VALOR: R$ 406.350,00 (Quatrocentos e Seis Mil Trezentos e Cinquenta Reais). OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CBUQ - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE DESTINADO A PREFEITURA DE NOVA OLIMPIA-MT. DOTAÇAO ORÇAMENTARIA:**

08.080.0.2.15.451.0036.2228.3.3.90.30.00.00.17590000000

VIGÊNCIA: 18/03/2024 ATÉ 17/03/2025.

Nova Olímpia – MT, 18 de março de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

OAB: 24323

ASSESSOR JURIDICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT

PARTE CONTRATADA: H. SILVA OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ nº 12.212.231/0001-48

OBJETO: contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA CONFORME A LEI FEDERAL N. 13.465/2017 E DECRETO FEDERAL N. 9.310/2018.

VALOR: R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)

VIGÊNCIA: 18/03/2024 ATÉ 18/03/2025

DATA DE ASSINATURA: 18/03/2024

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNCECIMENTO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO DE INTERNET – ACESSO A INTERNET COM VELOCIDADE DE 50 MEGAS, COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E APARELHOS WI-FI, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA.

CONTRATADA:LIDERNET TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ: 07.294.117/0001-74, estabelecida na AV. BRASIL n° 113, CENTRO, NOVA CANAA DO NORTE /MT, CEP:78515-000.

Valor global estimado: R$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS).

Vigência do Contrato: Até 31 de dezembro de 2024.

Fundamento Legal: **Art. 75, INCISO XV, DA LEI Nº. 14.133/2021,** Resolução 47/2023. Câmara municipal de Nova Santa Helena.

RATIFICO e HOMOLOGO a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. 75, XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e de conformidade com o Parecer Jurídico e justificativa (documentos anexos ao processo).

Nova Santa Helena, em 15 de março de 2024.

_____

LUIZ CARLOS PELISSARI

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CONTRATAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024

EDITAL DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, inscrita no CNPJ sob o N° 04.214.699/0001-43, com sede na Avenida José Emilio de Moraes, n°888, Nova Santa Helena /MT, por meio de seu Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 001/2024, torna público para conhecimento de todos os interessados que realizará LICITAÇÃO**,** na modalidade de**PREGÃO,** na forma**ELETRÔNICA,**do tipo **MAIOR DESCONTOPOR ITEM**, estando sujeito à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Resolução n°47, 19 de Dezembro de 2023,desta Casa de Leis, e demais legislaçãoaplicável.

Data da sessão: **04/04/2024**

Link:https://bll.org.br/

Horário da Fase de Lances: à partir das **09h05min(HORÁRIO DE BRASILIA).**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

O objeto do presente Pregão Eletrônico é a escolha da proposta mais vantajosa, medianteo**MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS E DE PASSAGENS AÉREAS, A SEREM UTILIZADAS NO INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – MT,** conforme condições, descontos e exigências estabelecidas neste Aviso de Licitação e seus anexos.

1.1.A licitação será realizada **POR ITEM**, devendo o licitante oferecer proposta apenas para os itens que forem de seu interesse, sendo eles:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA DE GASTOS NO PERÍODO DE 08 MESES	PERCENTUAL MINIMO DE DESCONTO PARA A CONTRATAÇÃO
1	PASSAGENS TERRESTRES	R$ 10.000,00	**3,00%**
2	PASSAGENS AÉREAS	R$ 30.000,00	**3,50%**

1.1.2. O critério de julgamento adotado será de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTOPOR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital, e seus Anexos, quanto às especificações do objeto.

1.1.3.A participação no presente pregão eletrônica se dará mediante **Sistema Eletrônico** na Plataforma BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, **a partir do dia 18/03/2024 para envio de suas propostas e a fase de lances no dia 04/04/2024**, à partir das **09:05 (HORÁRIO DE BRASILIA).**

Disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br, segue o link: https://bll.org.br/?gad_source=1&gclid=EAIaIQobChM...

1.1.4. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos pela Plataforma da BLL.

1.1.4.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de licitações Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

1.2. Não poderão participar deste pregão os fornecedores:

1.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

1.2.2.Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.2.3.Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

1.2.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

1.2.5. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2. INGRESSO NO PREGÃO ELETRÔNICO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

2.1. O ingresso do fornecedor na disputa do pregão eletrônico se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, **NA FORMA DE MAIOR PORCENTUAL DE DESCONTOPOR ITEM**, o fornecedor precisará dar desconto em todos os itens da licitação que deseja participar.

2.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de licitações Eletrônica da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a proposta com a descrição dos itens ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.3. Todas as especificações de cada item contidas na proposta, em especiais a porcentagem de desconto final para a quantidade solicitada, vinculam a Contratada.

2.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, também as entregas dos itens adquiridos e solicitados conforme acordo no prazo estipulado e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

2.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

2.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, apresentar declaração, anexando em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

4

4.4

4.5

4.6

2.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Artigos 42 a 49.

2.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

2.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

2.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

2.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

2.9.7. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

2.9.8. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

2.9.9. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3. FASE DE LANCES:

3.1. A partir das **09h05min** da data estabelecida neste Edital, a sessão pública será aberta para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização, sendo de um prazo de 6 (seis) horas, ininterruptas, finalizando, portanto, as 15h05min do mesmo dia.

3.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

3.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor estabelecido no sistema de envio.

3.3. O fornecedor somente poderá oferecer o maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que superiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital.

3.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

3.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

3.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

3.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma pontual no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

4.1. O percentual mínimo estipulado para essa contratação será de 3% em passagens terrestres e o mínimo de 3,5% para passagens aéreas.

4.1.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.1.2 No caso do percentual da proposta vencedora estiver com percentual mínimo abaixo do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.1.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor percentual de desconto, para que seja obtida melhor proposta com percentual compatível ao estimado pela Administração.

4.1.1. 2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.1.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento do pregão eletrônico.

4.2. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.4.1. Contiver vícios insanáveis;

4.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório do pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.5.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

5. HABILITAÇÃO:

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO,** deste Edital, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br)

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da documentação de habilitação exigida.

5.3.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital,e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará pregão do (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

6. CONTRATAÇÃO:

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

6.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é de **08 (oito) meses,** prorrogável nos casos previstos em lei.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES:

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou a execução do contrato;

7.1.9. Fraudar a pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de pregão Eletrônico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização da Empresa.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento administrativo de responsabilização da empresa não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 ou regulamento próprio da Administração Municipal que trate do procedimento administrativo contra empresa descumpridora de suas obrigações quando existente.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. O procedimento será divulgado no site destaCâmara Municipal, e também no site Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM).

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será au-

tomaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras desteEditalserão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Editale de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9. DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.4 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.5 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.6 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.7 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.8 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.9 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.11 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.13 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.14 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [BLL COMPRAS].

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES[A1]

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.3.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.3.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.3.3.pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

deixar de apresentar amostra;

10.2. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.6. fraudar a licitação

10.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.8. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.9. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.10. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitaçãopraticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: advertência; multa;impedimento de licitar e contratar edeclaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.12.Na aplicação das sanções serão considerados:a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.13. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **.... (.....) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.14. Para as infrações previstas nos itens 10.6, 10.7, 10.8, 10.9, 10.10 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.15. Para as infrações previstas nos itens 10.11 , a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.[A2]

10.16. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.17. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.[A3]

10.18. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1. 3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.19. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.20. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. [A4]

10.21. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.22. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.22.1. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.22.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. [A5]

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: do chat da plataforma onde ocorrera o processo, BLL COMPRAS.

11.4.As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.[A6]

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização

12. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.2. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

12.3. ANEXO II - Termo de Referência;

12.4. ANEXO II.A – Estudo Técnico Preliminar;

12.5. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

NOVA SANTA HELENA – MT,15 de MARÇO de 2024.

MICHAEL NASCIMENTO

AGENTE DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

[A1]***Nota explicativa:*** *As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições da licitação, ficando no contrato os regramentos inerentes à fase contratual.*

[A2]***Nota explicativa:*** *O valor da multa deverá observar o disposto no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.*

Segundo o art. 156, §3º a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta) por cento do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021. Deve-se fixar o percentual da multa proporcional à gravidade da infração.

Há discricionariedade do gestor na fixação da multa, sendo os percentuais sugeridos meramente indicativos. Destaque-se que as infrações contidas nos itens 9.1.1 a 9.1.3 são, pela própria legislação, considerados mais graves que as contidas nos itens 9.1.4 a 9.1.8. Permite-se, ainda, a modificação dos dispositivos para desmembrar as infrações e atribuir percentuais distintos.

[A3]***Nota explicativa****: Conforme estabelece o art. 156, §4º, essa disposição deverá indicar o respectivo ente federativo a que pertence o órgão ou entidade sancionadora.*

[A4]***Nota explicativa****: Conforme estabelece o art. 158, §1º, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.*

[A5]***Nota explicativa:*** *Conforme estabelece o art. 156, §9º, essa disposição deverá indicar o respectivo ente federativo a que pertence o órgão ou entidade sancionadora.*

[A6]***Nota Explicativa:*** *A atribuição para concessão do efeito suspensivo foi conferida ao agente de contratação pelo § 2º do artigo 16 da IN SEGES nº 73, de 2022.*

DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Câmara municipal de Nova Santa Helena, CNPJ 04.214.699/0001-43.

1. PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES
Plano anual de contratações está sendo formalizado por essa unidade

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA (OBJETO)

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens terrestres nacionais e de passagens aéreas, a serem utilizadas no interesse da câmara municipal de nova santa helena – MT.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Nova Santa Helena - MT necessita adquirir passagens terrestres e aéreas, para atender as suas necessidades administrativas, em especial para o deslocamento de vereadores e servidores, quando em cumprimento de agenda junto à capital Cuiabá - MT ou em compromissos profissionais em Brasília. Todas as aquisições somente são efetivas em situações de estrito interesse desta Câmara Municipal, ou seja, para deslocamentos, viagens para tratar de interesses públicos.

4. QUANTIDADE A SER CONTRATADA.

A quantidade será conforme demanda da câmara municipal de Nova Santa Helena.

ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA DE GASTOS NO PERÍODO DE 08 MESES	PERCENTUAL MINIMO DE DESCONTO PARA A CONTRATAÇÃO
1	PASSAGENS TERRESTRES	R$ 10.000,00	**3,00%**
2	PASSAGENS AÉREAS	R$ 30.000,00	**3,50%**

5. PREVISÃO DA DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS OU DA ENTREGA DOS BENS.

A prestação dos serviços iniciar-se-á tão logo o presente processo de licitação tenha sido finalizado.

6. INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E SE NECESSÁRIO O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Michel Nascimento – agente de contratação

Emilly Lourenço de Souza – secretária administrativa

Luiz Carlos Pelissari – Presidente / fiscalização

_____

EMILLY LOURENÇO DE SOUZA

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Câmara Municipal de Nova Santa Helena

2. DESCRIÇÃODANECESSIDADEDEAQUISIÇÃO

A contratação de empresa especializadana prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens terrestres nacionais e de passagens aéreas justifica-se em razão da necessidade de continuidade das atividades desenvolvidas pelos vereadores deste órgão, o qual demanda viagens para outras localidades, visando cumprir o relevante papel nas atividades finalísticas e de suporte à sociedade.

O objeto que pretende contratar visa possibilitar que o deslocamento dos vereadores e servidores, exclusivamente no desempenho das atribuições funcionais.

3. DESCRIÇÃODOSREQUISITOSDACONTRATAÇÃO

Base legal –Lei 14.133/2021, com suas devidas atualizações, em especial o Decreto Federal nº 10.024/2019.

A empresa contratada deverá atender integralmente as exigências de habilitação, tais como: habilitação jurídica; qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal;

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Detentora deverá prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso no fornecimento e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, durante a execução dos serviços; Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindoessa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da contratante;

Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Câmara.

Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes. Não realizar subempreitada total ou parcial dos materiais.

Deverá atender a o pedido para emissão de passagens e emitir a passagem conforme demanda solicitada da câmara.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS DESCRITAS NA TABELA ABAIXO:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA DE GASTOS NO PERÍODO DE 08 MESES	PERCENTUAL MINIMO DE DESCONTO PARA A CONTRATAÇÃO
1	PASSAGENS TERRESTRES	R$ 10.000,00	**3,00%**
2	PASSAGENS AÉREAS	R$ 30.000,00	**3,50%**

6. ESTIMATIVADOVALORDACONTRATAÇÃO

Será adquirido os objetos conforme demanda, o valor máximo estipulado para passagens terrestres é de R$ 10.000,00 e para passagens aéreas de até R$ 30.000,00. E com o desconto mínimo para a contratação de 3,00% em passagens terrestres e passagens aéreas de 3,50%.

7. JUSTIFICATIVAPARAOPARCELAMENTOOUNÃODASOLUÇÃO

O objeto é possível de parcelamento, como são itens de que pode ser licitado pois mais de uma empresa sem prejuízo na solução do objeto final, sendo permitindo uma ampla participação de licitantes

8. CONTRATAÇÕESCORRELATASE/OUINTERDEPENDENTES

Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento com o Plano Anual de Contratações é evidente na medida em que o planejamento contemple a necessidade apresentada.

No entanto, a Câmara Municipal de Nova Santa Helena está em fase de elaboração e aprovação do Plano Anual de Contratações.

10.RESULTADOSPRETENDIDOS

Os resultados pretendidos para a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens terrestres nacionais e de passagens aéreas:

Escolha da proposta mais vantajosa com maior desconto para a contratação, um atendimento rápido e solicito, e entrega dos serviços conforme o acordo após a realização de uma ordem de fornecimento.

11.PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃODOCONTRATO

Não há providências prévias a serem tomadas, devendo a empresa apenas realizar o fornecimento dos itens solicitados e adquiridos após a contratação, para viabilizar o bom e correto fornecimento dos itens solicitados e adquiridos.

12.POSSÍVEISIMPACTOSAMBIENTAISETRATAMENTOS

Não foram identificados possíveis impactos ambientais relevantes.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

(x) viável ( ) não viável

Emilly Lourenço de souza

Secretária Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO, VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

1.1.*contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens terrestres nacionais e de passagens aéreas, a serem utilizadas no interesse da câmara municipal de nova santa helena – MT. Objeto*descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA DE GASTOS NO PERÍODO DE 08 MESES	PERCENTUAL MINIMO DE DESCONTO PARA A CONTRATAÇÃO
1	PASSAGENS TERRESTRES	R$ 10.000,00	**3,00%**
2	PASSAGENS AÉREAS	R$ 30.000,00	**3,50%**

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DOS PAGAMENTOS:

Os serviços serão solicitados conforme demanda da Câmara Municipal de Nova Santa Helena, após a solicitação por uma ordem de fornecimento com todos os dados para a emissão do bilhete de passagens, após a entrega do bilhete para a contratante a contratada emitirá uma Nota Fiscal/fatura junto com todas as certidões negativas emitidas pela a próprias empresa, a nota fiscal/fatura deverá conter todos os dados para o pagamento da mesma, a contratante tem até 30 dias para realizar o pagamento.

2. JUSTIFICATIVA

A respeito da solicitação para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS E DE PASSAGENS AÉREAS,** justifica-se pois a Câmara Municipal de Nova Santa Helena - MT necessita adquirir passagens terrestres e aéreas, para atender as suas necessidades administrativas, em especial para o deslocamento de vereadores e servidores, quando em cumprimento de agenda junto à capital Cuiabá - MT ou em compromissos profissionais em Brasília. Todas as aquisições somente são efetivas em situações de estrito interesse desta Câmara Municipal, ou seja, para deslocamentos, viagens para tratar de interesses públicos. Além do mais, o objetivo da presente contratação é realizar registro de percentual de desconto para aquisição de passagens, tendo em vista que sempre que necessário à efetivação das compras o processo já estará realizado, agilizando-as.

2.2. Anexosintegrantes:

2.2.1. Fazem parte integrante deste Termo de Referência como se nele estivessem escritos, os seguintesdocumentose planilhas:

ANEXO ÚNICO–ESTUDOTÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO ÚNICO – DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

2.3. DEFINIÇÕES:

NoâmbitodesteTermodeReferência,consideram-seasseguintesdefinições:

a)**ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO/CONTRATANTE**Câmara municipal de Nova Santa Helena/MT.

b) **PARTICULAR**–empresainteressadaemparticipardoprocedimentolicitatório

c) **CONTRATADA**–particularvencedordocertamelicitatório;

d) **CONTRATO** - documentodeformalizaçãodarelaçãojurídicaobrigacionalemrelaçãoaofornecimentoouprestaçãodeserviçosobjetodoprocedimentodecontratação,podendosermaterializadoporinstrumentodecontratooupornotadeempenhodedespesa,nostermoscontidosna Lei nº 14.133/2021;

e) **FISCAL** – servidor ou equipe designada formalmente pela contratada para auxiliar o Gestornoacompanhamentoefiscalizaçãodaexecuçãodo objetodafuturacontratação;

f) RETENÇÃO – é o contingenciamento cautelar, total ou parcial, de valor da nota fiscal/fatura a serpaga à contratada para fins de garantia da quitação de prejuízos eventualmente acarretados, ou parafutura compensação de sanção pecuniária aplicada por inadimplemento contratual, sempre que agarantianão possa serexecutada ou nãoseja suficiente;

G) GLOSA – é a supressão parcial ou total do valor da nota fiscal/fatura, com fundamento na exceçãode contrato não cumprido, sempre que a obrigação contratual não tenha sido adimplida, ou tenha sidoadimplidade formainsatisfatória comfalhainsanável;

H)**DEFEITO**- qualquerdesviodeumacaracterísticadeumitememrelaçãoaosseusrequisitos .Essesrequisitospodem,ounão,serexpressosnaformadeumaespecificação. Odefeitopode,ounão, afetar a capacidade de um item desempenhar uma função requerida, levando à obrigação de aCONTRATANTEsubstituirou-corrigirodefeito identificado;

I) **QUEBRA** - estado de um item caracterizado pela incapacidade de desempenhar uma funçãorequerida; uma quebra ou pane é geralmente o resultado de uma falha de um item, mas pode existirsemumafalhaanterior,levandoàobrigaçãodeaCONTRATANTEsubstituaoitemquebrado;

J) **REJEIÇÃO** - ato de recusa do objeto fornecido de competência do Gestor em casos de desconformidade técnica e de defeito.

3. DA GESTÃO DO CONTRATO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

3.1. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativa à prestação dos serviços, ficará a cargo do Fiscal do Contrato, e respectivo suplente, que serão designados através de Portaria emitida pela câmara Municipal ou órgão público demandante.

3.1.2. Caberá ao Fiscal do Contrato as seguintes atribuições:

3.1.3. Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;

3.1.4. Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;

3.1.5. Interditar e/ou paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com as cláusulas pactuadas;

3.1.6. Informar a Administração sobre os possíveis cometimentos de falhas e/ou irregularidades detectadas pela CONTRATADA que implique em comprometimento de aplicação de penalidades previstas, e notificar os casos de afastamento em virtude da gestão do contrato, de forma a evitar prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;

3.1.7. Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

3.1.8. Solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassarem a sua competência;

3.1.9. Zelar pelo bom relacionamento com a CONTRATADA, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

3.1.10. Conferir os dados das Notas Fiscais/Faturas e documentação pertinentes a elas, antes de atestá-las, promovendo as correções devidas junto à Contratada;

3.1.11. Anotar todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

3.1.12. Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas dos serviços e/ou produto final, assegurando as características exigidas pela área técnica quanto à sua quantidade e qualidade;

3.1.13. Formalizar os entendimentos com a CONTRATADA ou seus prepostos, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

3.1.14. Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis, medidas que visem racionalizar os serviços e reduzir gastos;

3.1.15. Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

3.2. Cabe ainda ao Fiscal, além das obrigações previstas na legislação vigente:

a) efetuar as devidas conferências, de forma a aprovar e/ou recusar Relatórios de Atividades;

b) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigência estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da CONTRATADA;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato o cometimento de falhas pela CONTRATADA que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidade prevista.

4. DO PREÇO ESTIMADO E FORMA DE PAGAMENTO, E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.DO VALOR MÍNIMO E DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR OFERTADO NA LICITAÇÃO:

4.1.1. O desconto mínimo da proposta a ser ofertado na licitação, conforme definição, será de 3,00% para as passagens terrestres e 3,50% para as passagens aéreas.

4.1.1.1. Valores acima do definido pela Administração, serão desclassificados.

4.1.1.2. O julgamento será pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO **POR ITEM.**

4.1.2. O pagamento somente será realizado após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada por pelo Responsável da Secretaria solicitante.

4.1.3. A **Câmara Municipal** informa que as despesas com a contratação correrão: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

RED 10 – 01.031.0001.2001.3.3.90.33.00.00.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

5. DAS OBRIGAÇÕES E DOS CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

OBRIGAÇOES DA CONTRATADA:

5.1. A contratada fará a expedição das passagens, mediante requisição, por qualquer meio definido pela contratante, devendo a contratada, mesmo previamente e mediante solicitação telefônica do setor competente da contratante, providenciar a devida reserva.

5.2. A contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/21, se obriga a:

5.2.1 - Fazer reserva, bem como mudança de datas e horários das passagens, mesmo que por telefone, de acordo com a conveniência da contratante;

5.2.2 - Emitir e entregar as passagens para a Câmara Municipal, atendendo à solicitação imediatamente após autorizada a sua emissão;

5.2.3 - Colocar as passagens à disposição da contratante em qualquer aeroporto do Brasil ou em qualquer rodoviária do Brasil;

5.2.4 - Emitir as passagens, dentro da tarifa mais vantajosa para a contratante, assegurando, sempre que se verificar a condição, o menor preço em vigor, praticado por qualquer das companhias do setor, mesmo que em caráter promocional;

5.2.5 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas;

5.2.6 - Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratado, em perfeita congruência com as especificações constantes no Edital e seus Anexos;

5.2.7 - Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto;

5.2.8 - Em tudo, agir segundo as diretrizes da Administração;

5.2.9 - Fornecer e utilizar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, adequadamente selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências pertinentes;

5.2.10 - Comunicar imediatamente, por escrito, a Contratante, por intermédio da Fiscalização do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

5.2.11 - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;

5.2.12 - Fornecer juntamente com as faturas, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período, por meio de relatórios que permitam à Contratante, acompanhar o andamento das aquisições, reembolso de passagens, frequência, etc.;

5.2.13 - Solucionar os problemas que venham a surgir relacionados com passagens e embarques;

5.2.14 - Fazer atendimento em finais de semana, feriados ou mesmo após o expediente comercial, por meio de telefone celular ou outro meio de comunicação;

5.2.15 - Prestar informações sobre regulamento das tarifas promocionais em vigor.

5.3. Das obrigações da Contratante:

5.3.1. Fiscalizar o contrato por meio de servidor formalmente designado em portaria expedida pela Câmara municipal.

5.3.2. Acompanhar a execução do contrato e a qualidade do serviços adquiridos, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão das atividades e entregas decorrentes.

5.3.3.Efetuar os pagamentos devidos com valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Departamento responsável.

5.3.4.Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

5.3.5. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

5.3.6. Efetuar a retirada, podendo intervir durante a mesma, para fins de ajuste ou suspensão do fornecimento; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços entregues fora das especificações deste Edital;

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1. Em caso de descumprimento contratual ou execução defeituosa, a empresa contratada fica sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7. vigência contratual e forma de execução:

7.1. O prazo de vigência do contrato, objeto da presente licitação, será de 08(oito) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima permitida em lei.

7.1.1. As alterações contratuais obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

7.2. O prazo para a entrega e/ou execução será de imediato e após a solicitação de forma fracionada e de acordo com as necessidades.

8. Qualificação técnica

A empresa deverá apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação:

- Cópia do cartão CNPJ;

- Cópia do contrato social da empresa;

- Cópia dos documentos pessoais dos Representantes legais da Empresa;

- Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

- Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND);

- Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;

- Certidão Negativa de FGTS;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

- Outros exigidos em Edital.

9. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

9.1. Em anexo a este Termo de Referência, está a proposta com o detalhamento referente a prestação do serviço, cópia do estatuto social da contratada, certidões negativas e demais documentos comprobatórios necessários.

NOVA SANTA HELENA - MT, xx de FEVEREIRO de 2024.

MICHEL NASCIMENTO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICAS

MINUTA DE CONTRATO Nº00X/2024

Contrato de FORNECIMENTO, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT e a empresa

Por este instrumento de Contrato Administrativo,que fazem as partes, de um lado, como CONTRATANTE, **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa Jurídica de direito público interno, situado na cidade Nova Santa Helena, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.214.699/0001-43. Neste ato representado por seu Presidente, Sr. **LUIZ CARLOS PELISSARI,** portador do RG n°.038599 SSP-MS inscrito no CPF sob n°.237.028.001-82, e, de outro lado, a empresa **XXX,** CNPJ n° XXX, com XXX, XX, na cidade de XX, neste ato representada por **XXX,** inscrito no CPF sob n°0000, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.*contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens terrestres nacionais e de passagens aéreas, a serem utilizadas no interesse da câmara municipal de nova santa helena – MT. Objeto*descrito abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA DE GASTOS NO PERÍODO DE 08 MESES	PERCENTUAL MINIMO DE DESCONTO PARA A CONTRATAÇÃO
1	40059	PASSAGENS TERRESTRES	R$ 10.000,00	**3,00%**
2	40060	PASSAGENS AÉREAS	R$ 30.000,00	**3,50%**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada o pregão na modalidade eletrônico nº 001/2024,nos termos do art. 6º, XLI, da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa ..., detentora do contrato deverá prestar os serviços de forma parcelada, conforme especificado no Termo de Referência, de acordo com as necessidades da solicitante.

3.1.1. A contratada fará a expedição das passagens, mediante requisição, por qualquer meio definido pela contratante, devendo a contratada, mesmo previamente e mediante solicitação telefônica do setor competente da contratante, providenciar a devida reserva.

3.2. A contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/21, se obriga a:

3.2.1 - Fazer reserva, bem como mudança de datas e horários das passagens, mesmo que por telefone, de acordo com a conveniência da contratante;

3.2.2 - Emitir e entregar as passagens para a Câmara Municipal, atendendo à solicitação imediatamente após autorizada a sua emissão;

3.2.3 - Colocar as passagens à disposição da contratante em qualquer aeroporto do Brasil ou em qualquer rodoviária do Brasil;

3.2.4 - Emitir as passagens, dentro da tarifa mais vantajosa para a contratante, assegurando, sempre que se verificar a condição, o menor preço em vigor, praticado por qualquer das companhias do setor, mesmo que em caráter promocional;

3.2.5 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas;

3.2.6 - Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratado, em perfeita congruência com as especificações constantes no Edital e seus Anexos;

3.2.7 - Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto;

3.2.8 - Em tudo, agir segundo as diretrizes da Administração;

3.2.9 - Fornecer e utilizar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, adequadamente selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências pertinentes;

3.2.10 - Comunicar imediatamente, por escrito, a Contratante, por intermédio da Fiscalização do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

3.2.11 - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente

3.2.12 - Fornecer juntamente com as faturas, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período, por meio de relatórios que permitam à Contratante, acompanhar o andamento das aquisições, reembolso de passagens, frequência, etc;

3.2.13 - Solucionar os problemas que venham a surgir relacionados com passagens e embarques;

3.2.14 - Fazer atendimento em finais de semana, feriados ou mesmo após o expediente comercial, por meio de telefone celular ou outro meio de comunicação;

3.2.15 - Prestar informações sobre regulamento das tarifas promocionais em vigor.

CLÁUSULA QUARTA– DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. A vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2024,** contados da data de sua assinatura.

4.2.1. As aquisições serão efetivadas durante todo o período de vigência contratual, conforme a demanda do Poder Legislativo.

CLÁUSULA QUINTA–DO VALOR EDO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. O valor estimado para gastos durante o período de vigência contratual é de R$ XX.000, (X,00% passagens terrestres e X,X0% em passagens aéreas), sendo que os descontos registrados são:

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO ESTIMATIVA DE GASTOS NO PERÍODO DE XX MESES PERCENTUAL DE DESCONTO REGISTRADO:

PASSAGENS TERRESTRES R$ X.000,00 X,00%

PASSAGENS AÉREAS R$ XX.000,00 X,X0

5.2 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.2. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do Contrato;

5.2.1. Considera-se Preço aquele atribuído aos serviços entregues, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscal), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no Edital, mas que incidam no

5.2.2.Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no artigo 136 da Lei nº 14.133/202

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento da Câmara Municipal, sendo na seguinte dotação orçamentária:

*** 01.031.0001.2001.3.3.90.33.00.00.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO**

CLÁUSULA SETIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente da Contratada.

7.1.1. O pagamento somente será realizado após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada por pelo Responsável da Secretaria solicitante.

7.1.2. O prazo para o pagamento será até 15 (quinze) dias uteis após a emissão das passagens solicitadas, mediante as quantidades realizadas e após a apresentação da nota fiscal/fatura.

7.2. Nenhum pagamento isentará a fornecedora das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada**.**

7.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fiscalizar e tomar as devidas providências em caso de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento/retirada dos materiais.

8.2. Efetuar os pagamentos devidos através de crédito (ordem bancária) a ser depositada em conta corrente da contratada e no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Departamento responsável.

8.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

8.4. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações; **8. 5.** Efetuar a retirada, podendo intervir durante a mesma, para fins de ajuste ou suspensão do fornecimento/entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues fora das especificações deste Edital;

CLÁUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Detentora deverá prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

9.2. A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso no fornecimento e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

9.3. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, durante a execução dos serviços;

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da contratante;

9.5. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Câmara.

9.6. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

9.7. Não realizar subempreitada total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

10.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Em caso de descumprimento contratual ou execução defeituosa, a empresa contratada fica sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

10.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos serviços;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem pre-

juízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Nova Santa Helena – MT, por prazo não superior a dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

10.4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

10.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS ITENS

12.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital aviso de contratação 004/2024, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao fornecimento dos produtos e aceitos.

14.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes da lei 14.133 de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Itaúba-MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Santa Helena – MT, ___ de _____ de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT

Presidente

CONTRATADA

Testemunhas:

_____

1 – Nome:

RG n°

_____

2 – Nome:

RG n°

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

I – HABILITAÇÃO JURIDICA (art. 66 da Lei Federal n.° 14.133/2021):

a) Registro Comercial no caso de empresa individual; **b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade compatível com a natureza e objeto da licitação; **c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, juntamente dos documentos oficiais destes representantes com foto devidamente regular; **OBS.:**Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei Federal n.° 14.133/2021):

a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF; **b)** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; **c)** Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal comprovada através de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União *(www.receita.fazenda.gov.br)*; **d) Prova de Regularidade perante a Fazenda** Estadual comprovada através de Certidão conjunta quanto a Dívida junto à Fazenda Estadual, relativo ao ICMS e IPVA, fornecida pela Secretaria de Fazenda Estadual e Dívida Ativa Estadual, fornecida pela Procuradoria Geral do Estado; **e) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal comprovada através de** Certidão de Dívida referente a Tributos Municipais da sede do licitante, incluindo a Dívida Ativa, fornecida pela Prefeitura Municipal; **f)** Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal; **g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (www.tst.jus.br/certidao);

III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a)Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor no máximo 30 dias antes da abertura do certame;

Atenção: Senhores licitantes, ao solicitar as Certidões de Falênciae Concordata, ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, **perante o Poder Judiciário do Estado De Mato Grosso, devem ser selecionadas asopções AUTOR e RÉU**. Para os licitantes dos demais estados, caso não contenha os termos acima, deverão certificar que as certidões expedidas em suas comarcas atestam a inexistência de ações de Falência e Concordatamovidas ou em desfavor da empresa solicitante. Podendo a Pregoeirarealizar diligência.

b)Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; **c)** As empresas criadas neste exercício financeiro deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. **d)** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. **e)**Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

1.1.1 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de*10%* do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

b) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

NOVA SANTA HELENA- MT, 15 de fevereiro de 2024.

MICHAEL NASCIMENTO

AGENTE DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

LEI MUNICIPAL Nº 1131/2024.

LEI MUNICIPAL Nº 1131/2024.

DATA: 06 DE MARÇO DE 2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei**:**

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 1.173.266,74 (um milhão e cento e setenta e três mil e duzentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos)**, nos termos do Artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, para inclusões de dotações e fontes de recursos não consignadas no Orçamento vigente:

ÓRGÃO: 06 – SEC. OBRAS, TRANSPORTES E SERVICOS URBANOS

Unidade: 001 - Departamento De Obras

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra-estrutura Urbana

Programa: 0008 - Nova Ubiratã Moderna e Revitalizada

Projeto/Atividade: 1012 - Drenagem/Paviment. e Recuperação de Vias Urbanas

Natureza de Despesa:

4490.39.0000 – Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica..... R$ 1.173.266,74

Fonte de Recurso: 1.701.0000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados..... ...R$ 1.173.266,74

TOTAL_____R$ 1.173. 266,74

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação nos termos do **Convênio nº 2436/2023 assinado junto a SINFRA e, em conformidade do artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64.**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder reforços orçamentários nos créditos abertos no Artigo 1º, nos termos §1º inciso I e III do artigo 43, da Lei federal 4.320/64, limitando a 20% do valor total.

Art. 4º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 951/2021 de 31 de Agosto de 2021 – PPA 2022/2025, Lei Municipal nº 1114/2023 de 01 de fevereiro de 2023 – LDO 2024 e Lei Municipal nº 1115/2023 de 14 de Novembro de 2023 – LOA 2024, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, em 06 de março de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI Prefeito Municipal

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 06/03/2024.
FRANCINE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 001/2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.735, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 5735, de 18 de março de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2628/2023, de 12 de dezembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 161.096,99, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.10.302.21.2034-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$47.003,26
1.621.0000603 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - Serviços 47.003,26

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.10.302.21.2034-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$114.093,73
1.621.0000603 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - Serviços 114.093,73

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$47.003,26
1.621.0000603 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - Serviços 47.003,26

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$114.093,73
1.621.0000603 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - Serviços 114.093,73

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 18 de março de 2024.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: MarceloGFerreira. Emissão: 18/03/2024, às 17:02:59. Protocolo: 579517d6-14d0-4eea-abc5-43896ee8b607

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA Nº 001/2024 – COM BASE NO ART. 75, INCISO XV, §3º DA LEI Nº 14.133/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, através de seu Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 093/2024, em conformidade com art. 75, inciso XV e §3º – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DA DISPENSA Nº 001/2024**, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA-MT, COM O FORNECIMENTO DE RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS E A EXECUÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES ENVOLVIDAS E CORRELATAS, EM ESPECIAL COM A ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS, ASSIM COMO TODA E QUALQUER LOGÍSTICA NECESSÁRIA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. **EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA:** ASSOCIACAO ATAME EDUCACIONAL E CONCURSOS,inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.500.039/0001-09, com o valor global de R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais). Outras informações poderão ser obtidas na Sala de Licitações, sito Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro, Nova Xavantina-MT – CEP – 78.690-000.

Nova Xavantina – MT, 18 de março de 2.024

Marina Angélica Marca

Agente de Contratação

ASSESSORIA DE CONVÊNIOS
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 74/2022

O MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa JEZIEL DE A. OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 97.527.315/0001-23, resolvem celebrar terceiro termo aditivo ao contrato nº 74/2022, de alteração de prazo de execução da obra, conforme edital de Tomada de Preços nº 004/2022, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Fica inserida de comum acordo a redação do subitem 4.1 da Cláusula Quarta, que passa a ter a seguinte redação:

4.1 - O prazo para a execução dos serviços são de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, contados do ciente na ordem de serviço pela contratada que de acordo com a instrução normativa de nº 2.061 de 20 de dezembro de 2021, art.18, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ciência para realizar o cadastramento da Obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO).

João Machado Neto

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO CONTRATO N.º 018/2024

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTABIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTARIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 10.676.722/0001-14. O presente contrato tem por objeto ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT, QUE TEM POR OBJETO LOCAÇÃO DE SOFTWARE EM AMBIENTE "WEB" SOB FORMA DE LICENÇA DE USO, COM TREINAMENTO DE SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ITR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍCIPIO DE NOVA XAVANTINA-MT.Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é de R$ 114. 000,00 (cento e quatorze mil reais).

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.734, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 5734, de 18 de março de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2628/2023, de 12 de dezembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 25.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.10.302.21.2034-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$20.000,00
1.621.0000603 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - Serviços 20.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.4.451.43.1035-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES R$5.000,00
2.708.0000000 (SF) - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais 5.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.10.302.21.2034-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$20.000,00
1.621.0000603 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - Serviços 20.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.4.122.43.2060-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$5.000,00
2.708.0000000 (SF) - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais 5.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 18 de março de 2024.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: MarceloGFerreira. Emissão: 18/03/2024, às 17:02:54. Protocolo: d384f7c7-47dd-4872-90cf-2dac7fb4196a

ASSESSORIA DE CONVÊNIOS
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 56/2023

O MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa MEDEIROS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.406.174. 0001-05, resolvem celebrar segundo termo aditivo ao contrato nº 56/2023, de alteração de prazo de execução, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Fica inserida de comum acordo a redação do subitem 4.1 da Cláusula Quarta, que passa a ter a seguinte redação:

4.1 - O prazo para a execução dos serviços é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados do ciente na ordem de serviço pela contratada que de acordo com a instrução normativa de nº 2.061 de 20 de dezembro de 2021, art.18, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ciência para realizar o cadastramento da Obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO).

João Machado Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO GESTOR MUNICIPAL DE HABITAÇÃO NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT, LEI N°.: 745 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007.
RESOLUÇÃO Nº. 03/2024 - CGMH.

“Dispõe sobre retificação de data da publicação do calendário da Resolução 02/2024 e do artigo 5º do Edital Suplementar 02/2024 do Edital 01/2023 do convenio 1536/2022 do Programa SER Família Habitação e inclui anexo Formulário modelo para solicitação de Impugnação/Recurso”.

O **Conselho Gestor Municipal de Habitação** de Novo Horizonte do Norte, em reunião no dia 14 de março de 2024, registrada em Ata nº 04/2024, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº. 745/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a data da publicação do calendário da Resolução 02/2024 e do artigo 5º do Edital Suplementar 02/2024 do Edital 01/2023 do convenio 1536/2022 do Programa SER Família Habitação; tendo em vista não ter dado prazo para interposição de recurso da lista pré classificatória.

Onde lê:

“A Classificação pôs apresentação do **item VII da lista de Documentação exigida no Edital Nº 01/2023,** acontecerá no dia **19 de março** de 2024 publicada no diário oficial do município seguindo calendário da Resolução 02/2024-CGMH, e observará o quantitativo de58 moradias e + 30% dos inscritos com base na pontuação em ordem crescente e observando os critérios de desempate conforme edital 01/2023”.

Leia se:

“A Classificação apôs apresentação do **item VII da lista de Documentação exigida no Edital Nº 01/2023,** acontecerá após análise dos recursos com apresentação de resposta dos mesmos seguindo o calendário já publicado pela Resolução 02/2024-CGMH. e observará o quantitativo de58 moradias e + 30% dos inscritos com base na pontuação em ordem crescente e observando os critérios de desempate conforme edital 01/2023”.

Art. 2º - Incluir anexo Formulário modelo para solicitação de Impugnação/Recurso a comissão de habitação.

Art. 3º - As publicações posteriores seguem o Calendário de Atividades do Programa SER família Habitação de Novo Horizonte do Norte-MT, conforme Resolução 02/2024.

Art. 4º Todas as decisões do conselho serão validadas por publicação.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte do Norte, 18 de março de 2024.

_____

Aureligia dos Prazeres Mesquita

Presidente do CGMH

FORMULARIO DE IMPUGNAÇÃO/RECURSO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 (Convênio nº 1169-2022)

NOME INTERESSADO:_____
CPF:_____ **telefone: ( )**_____
ENDEREÇO:_____

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO:

_____
_____
_____
_____
_____**OBS. Incluir documento que comprove sua solicitação.**

INCLUIR DOCUMENTAÇÃO? (_____) SIM (_____) NÃO

_____

Assinatura do Interessado

_____

Responsável pelo recebimento:

_____

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO FORMULARIO DE IMPUGNAÇÃO/RECURSO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 (Convênio nº 1169-2022)
Data de Recebimento: _____/_____/2024
Assinatura do Servidor responsável pelo recebimento:
Assinatura do Interessado:

PORTARIA Nº 117/2024

"Institui a Comissão de Sindicância em face da servidora LETIANE MALAQUIAS MOREIRAe dá outras providências".

CONSIDERANDO o teor do Ofício n° 094/2024/SMS, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual relata possíveis irregularidades no desempenho das funções da servidora **LETIANE MALAQUIAS MOREIRA** matrícula n°1263 lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos narrados no mencionado ofício, visando a preservação da integridade do serviço público e o resguardo dos interesses da comunidade;

CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

CONSIDERANDO, por fim, o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, assegurado a todos os servidores públicos no exercício de suas funções;

CONSIDERANDO finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a **OBRIGATORIEDADE** de promover a apuração dos fatos mediante **SINDICÂNCIA.**

CONSIDERANDO a possível imputação de conduta reprovável concernente em irregularidades cometidas no exercício da profissão pela servidora, servidora **LETIANE MALAQUIAS MOREIRA** matrícula n°1263 lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte;

RESOLVE:

ARTIGO. 1º Instaurar **PROCESSO DE SINDICÂNCIA DE Nº 001/2024** em face da servidora **LETIANE MALAQUIAS MOREIRA** matrícula n°1263 lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, a fim de que seja averiguado os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível se for o caso, conforme documentos acostados no processo de sindicância em questão.

ARTIGO. 2º - Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados de acordo com o Decreto n°071/2023, para conduzir o processo de sindicância, cabendo a presidência ao primeiro nominado.

EVANDERSON DE SOUZA SANTOS, Matricula de n° 965- PRESIDENTE

KATIANE APARECIDA BUSAQUERA- Matrícula de nº 588- MEMBRO

GABRIELA MIRIAN VIEIRA ZANOL LOPES, Matrícula de nº 782- MEMBRO

ARTIGO. 3º-Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão de seus trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja necessidade.

ARTIGO 4º- Pelas atividades exercidas na Comissão, os membros receberão um percentual de 50 % em cima do salário mínimo, durante a decorrência do processo de sindicância, os serviços serão considerados de relevante interesse.

ARTIGO.5º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Novo Horizonte do Norte/MT, 18 de março de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

PREFEITO MUNICIPAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA N°116/2024

PORTARIA N°116/2024

Concede Férias à servidora lotada na área do Gabinete do Prefeito.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Silvano Pereira Neves,** no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 15 (Quinze) dias de férias à Servidora **Maria Aparecida de Souza,** brasileira, maior, portadora da matrícula nº1300, lotada na **Secretaria Municipal Gabinete do Prefeito,** no cargo de **Gestora Municipal de Convênio GMC,** referente ao período aquisitivo de 2023/2024, a partir do dia 18/03/2024 à 01/04/2024, com retorno aos trabalhos no dia 02/04/2024.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 18 de março de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº112/2024

PORTARIA Nº112/2024

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SERVIDORA EFETIVA DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, Sr**. SILVANO PEREIRA NEVES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a servidora pública **IZABEL DAS DORES DE OLIVEIRA,** matrícula nº1232, no cargo **TÉCNICA DE ENFERMAGEM,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** solicitou por requerimento a sua exoneração do cargo efetivo deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a Servidora Pública Municipal **IZABEL DAS DORES DE OLIVEIRA,** brasileira, maior, portadora da matrícula nº1232, do cargo efetivo de **Técnica**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 16 de março de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°115/2024

Concede Férias ao servidor lotado na área da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Silvano Pereira Neves,** no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 15 (quinze) dias de férias ao Servidor **Jean Lucas Soares de Souza,** brasileiro, maior, portador da matrícula nº 1244, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Departamento de Obras e Urbanismo** no cargo de Vigilante,referente ao período aquisitivo de 2023/2024, a partir do dia 18/03/2024 à 01/04/2024, com retorno aos trabalhos no dia 02/04/2024.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 18 de março de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 113 DE 18 DE MARÇO DE 2024

*Determina a **DEMISSSÃO** da servidora pública Municipal, Sra. **REGIANE DAMIÃO LIMA**, matrícula nº 1283 após parecer conclusivo da Comissão Processante Disciplinar e homologação da decisão pelo Chefe do Executivo Municipal, em referência ao Processo de Sindicância nº002/2023.*

CONSIDERANDO o Termo de Deliberação da Comissão Processante Disciplinar, nomeada pela Portaria Municipal nº 274/2023, nos autos do processo de sindicâncianº 002/203, instaurado pela Portaria nº 274/2023, fundamentando nos apontamentos realizados pelo Ministério Público de Estado de Mato Grosso, Comarca de Porto dos Gaúchos.

Dito isso, e independente das motivações causais à época com relação aos procedimentos adotados, a Comissão, através da Assessoria Jurídica, posicionou-se pela **DEMISSÃO** da Sra. ***REGIANE DAMIÃO LIMA*** do quadro de servidores públicos municipais.

CONSIDERANDO o Termo de Encerramento da Comissão Processante Disciplinar, favorável à **DEMISSÃO** da Sra. ***REGIANE DAMIÃO LIMA*** do quadro de servidores públicos municipais.

CONSIDERANDO o despacho do Chefe do Executivo Municipal, em que, apesar da alegação da defesa, decidiu acompanhar o recomendado pela Assessoria Jurídica.

Dessa forma, com base nos fundamentos legais aplicáveis, determino a demissão da servidora pública Sra. ***REGIANE DAMIÃO LIMA***, matrícula nº 1238, do quadro de servidores públicos municipais na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AUTUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Novo Horizonte do Norte/MT, 18 de Março de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

PREFEITO MUNICIPAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 114/2024

Dispõe da Portaria de Demissão por Justa Causa - Rafael Augusto de Castro Batista

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES,** no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e com base nos resultados da sindicância instaurada n° 003/2023, contra o funcionário Rafael Augusto de Castro Batista, matrícula 1230, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, decide:

RESOLVE:

Art. 1º - Demitir, por justa causa, o funcionário Rafael Augusto de Castro Batista, matrícula 1230, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Novo Horizonte do Norte - MT.

Art. 2º - A demissão ocorre em decorrência da conclusão da sindicância instaurada para apurar condutas irregulares por parte do referido funcionário, conforme parecer conclusivo da Comissão de Sindicância respaldado pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AUTUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Novo Horizonte do Norte/MT, 18 de Março de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

PREFEITO MUNICIPAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 026/2023

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sr. **ERISNALDO DOS SANTOS SILVA**, portador da cédula de identidade Nº 18****** SSP/MT e CPF N° 022.754.***-**, brasileiro, residente e domiciliado no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS** lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas – SETOP.
Vigência do Contrato	**02/01/2023 a 29/02/2024**

Novo Mundo/MT, 29 de fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 125/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**LORIDES AVILA,** portador da cédula de identidade Nº 34*****-* SSP/MT e CPF N° 344.754.***-**, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MOTORISTA) da Linha Araúna I, 30 horas,** lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Educação..
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.734,85** (Um Mil Setecentos e Trinta e Quatro Reais e Oitenta e Cinco Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**02/02/2024 a 13/12/2024**

Novo Mundo/MT 02 de Fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 126/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**MAICOM DOUGLAS MACHADO DA SILVA,** portador da cédula de identidade Nº 21*****-* SSP/MT e CPF N° 038.092.***-**, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação Do **Professor de Educação Física, Nível Superior, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Educação (Departamento de Esportes).**
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.399,20** (Um Mil Trezentos e Noventa e Nove Reais e Vinte Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**29/01/2024 a 13/12/2024**

Novo Mundo/MT, 29 de Janeiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 127/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**SILVIA SIMONIK DOMINGOS,** portadora da cédula de identidade Nº 15*****-* SSP/MT e CPF N° 019.574.***-**, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **PROFESSORA (20hs)** a ser desempenhada as funções junto a **EMEB. São João**, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Educação.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **2.799,09 (**Dois Mil Setecentos e Noventa e Nove e Nove Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**29/01/2024 a 13/12/2024.**

Novo Mundo/MT, 29 de Janeiro de 2024**.**

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 128/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**ALICE TEIXEIRA MARQUES,** portadora da cédula de identidade Nº 65***** SSP/PA e CPF N° 033.361.***-**, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **PROFESSORA (20hs)** Ensino Médio, a ser desempenhada as funções junto a **EMEB. São João**, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Educação.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.866,06 (Um Mil Oitocentos e Sessenta e Seis e Seis**Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**29/01/2024 a 13/12/2024.**

Novo Mundo/MT, 29 de Janeiro de 2024**.**

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 129/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**TAINARA DE OLIVEIRA ROCHA,** portadora da cédula de identidade Nº 26*****-* SSP/MT e CPF N° 703.702.***-**, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **ZELADORA (30hs)** a ser desempenhada as funções junto a **EMEB. São João**, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Educação.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.320,00** (Um Mil Trezentos e vinte) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**29/01/2024 a 13/12/2024.**

Novo Mundo/MT, 29 de Janeiro de 2024**.**

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 124/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**DANIEL DE LIMA,** portador da cédula de identidade Nº 26****** SEJSP/MT e CPF N° 035.081.***-**, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MOTORISTA) da Linha Guimarães, 30 horas,** lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Educação.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.734,85** (Um Mil Setecentos e Trinta e Quatro Reais e Oitenta e Cinco Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**02/02/2024 a 13/12/2024**

Novo Mundo/MT 02 de Fevereiro de 2024.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 130/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**VERA LUCIA AMARAL DE AGUIAR,** portadora da cédula de identidade Nº 29*****-* SSP/MT e CPF N° 073.877.***-**, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.

Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **ZELADORA (30hs)** a ser desempenhada as funções junto a **EMEB. São João**, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Educação.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.320,00** (Um Mil Trezentos e vinte) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**14/02/2024 a 13/12/2024.**

Novo Mundo/MT, 14 de Fevereiro de 2024**.**

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 131/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**LIA JANDRA MAIA SILVA** , portadora da cédula de identidade Nº 35*****-* SSP/MT e CPF N° 035.001.***-**, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **MONITORA (30hs)** a ser desempenhada as funções junto a EMEB. São João, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Educação.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.383,96** (Um Mil Trezentos e Oitenta e Três Reais e Noventa e Seis Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**14/02/2024 a 13/12/2024.**

Novo Mundo/MT, 14 de Fevereiro de 2024**.**

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 063/2024

De 18 de março de 2024.

"Dispõe sobre concessão de Auxílio doença ao Servidor Efetivo e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1° - **CONCEDER** o benefício de Auxílio Doença ao servidor Sr. **LUIS CARLOS SANCHES,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 40***** SSP/RO e do CPF sob o nº. 355.696.***-**, servidor no cargo de **PROFESSOR,** matriculado no DRH sob o nº 24, em conformidade com o atestado e Perícia Médica e o Art. 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, a partir de **01/03/2024 a 30/03/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 12 março de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 18 de março de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 123/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**JOÃO PAULO DOS SANTOS DE MORAES,** portador da cédula de identidade Nº 21*****-* SJSP/MT e CPF Nº 048.312.***-**, brasileiro, residente e domiciliado neste município, de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MOTORISTA), 30 horas, na Linha Dalbo/Querência,** lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Educação.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.734,85** (Um Mil Setecentos e Trinta e Quatro Reais e Oitenta e Cinco Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**27/02/2024 a 13/12/2024**

Novo Mundo/MT 27 de Fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 CHAMADA PÚBLICA

A Agente de contratação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 18/2024, do dia 15 janeiro de 2024, torna público aos interessados que a licitação, para CONTRATAÇÃO **PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA GARANTIR A EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) AOS ALUNOS PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, DO MUNICIPIO NOVO MUNDO-MT,** conforme especificações do Edital de Licitação.

Início da Sessão de Abertura dos Envelopes: Dia 20/04/2024 às 8h.

Prefeitura Municipal de Novo Mundo-MT

Fone: 66.3539-6244/3539-6003

E-mail: licitacao@novomundo.mt.gov.br

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 13H às 17H no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br

Novo Mundo, MT, 18 de março de 2024.

Rose Marlei Blotz

Agente de Contratação

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 132/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**JULIENE RODRIGUES BORGES,** portadora da cédula de identidade Nº 55***** SSP/GO e CPF N° 032.245.***-**, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **MONITORA (30hs)** a ser desempenhada as funções junto a EMEB. São João, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Educação.

Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.383,96** (Um Mil Trezentos e Oitenta e três e Noventa e Seis)mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**14/02/2024 a 13/12/2024.**

Novo Mundo/MT, 14 de Fevereiro de 2024**.**

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 133/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**DANIELA MOREIRA DE JESUS**, portadora da cédula de identidade Nº 36*****-* SSP/MT e CPF N° 041.180.***-**, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **MONITORA (30hs)** a ser desempenhada as funções junto a EMEB. São João, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Educação.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1383,96** (Um Mil trezentos e Oitenta e Três e Reais e Noventa e Seis Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**14/02/2024 a 13/12/2024.**

Novo Mundo/MT, 14 de Fevereiro de 2024**.**

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 122/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**ADRIANA DE SOUZA PEDROSO**, portadora da cédula de identidade Nº 20103654 SSP/MT e CPF N° 026.425.101-66, brasileira, residente e domiciliada neste município, de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **PROFESSORA, NIVEL SUPERIOR, 21 horas,** lotada na Escola Municipal de Educação Básica Água Azul.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **2.938,32** (Dois Mil e Novecentos e Trinta e Oito Reais e Trinta e Dois Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**29/01/2024 a 13/12/2024**

Novo Mundo/MT 29 de Janeiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2024

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	HP CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 47.611.383/0002-89*, com sua sede à rua Três s/n, bairro Distrito Industrial, sala B, Quadra 10, lote 02, Município de Guarantã do Norte MT neste ato representada pelo seu administrador/sócio, TIAGO DA SILVA REIS, portador da Cédula de Identidade RG nº 19479590 e do CPF nº 039.505.661-63, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o contido na Concorrência nº 001/2023, considerando ainda as disposições estabelecida na Lei Federal n° 8.666/93, e alterações posteriores, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:
Objeto	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 12 (DOZE) SALAS, LOCALIZADA NA RUA JUSCELINO KUBISTCHEK NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT.**, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos.
Valor	O Valor Global para o presente contrato é de **R$ 4.988.879,74(quatro milhões, novecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos).**
Prazo de Vigência e	O presente Contrato tem vigência pelo prazo de até **420 (quatrocentos e vinte) dias**, contados a partir da sua publicação, e prazo de execução do objeto de até **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados do recebimento da Ordem de Serviço;
Dotação Orçamentaria	Reduzido: 760 · Órgão: 05 · Unidade: 001 · Função: 12 · Subfunção: 361 · Programa: 0003 · Projeto / Atividade: 1128 · Elemento: 449051
	Concorrência nº 001/2023

Novo Mundo/MT, 08 de março 2024.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 076/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	Sr.ª **NEIVA MAFINI,** portadora da cédula de identidade Nº 396***** SSP/PR e CPF N° 788.49*****, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **PROFESSORA, Nível Superior para a turma do PRE II "A" Matutino,** lotada e a disposição **EMEB. Alcides Ferreira Primo**.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **2.799,09** (**Dois Mil, Setecentos e Noventa e Nove Reais, Nove Centavos**), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**29.01.2024 a 13.12.2024**

Novo Mundo/MT, 29 de janeiro 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 077/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	Sr.ª **KARINA CELINE LOPES BIAZOTO**, portadora da cédula de identidade N° 2377***** SSP/MT e CPF N° 061.6******, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **PROFESSORA**,

	Nível Superior para a turma do **PRE II "D" VESPERTINO,** lotada e a disposição **EMEB.Alcides Ferreira Primo**.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **2.799,09** (**Dois Mil, Setecentos e Noventa e Nove Reais, Nove Centavos**), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**29.01.2024 a 13.12.2024**

Novo Mundo/MT, 29 de janeiro 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 078/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**ROSANA LOPES BIAZOTO**, portadora da cédula de identidade Nº 1.51**** SSP/MT e CPF N° 000.941.******, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **PROFESSORA, Nível Superior para a turma do PRE II "B" Matutino,** lotada e a disposição **EMEB.Alcides Ferreira Primo**.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **2.799,09** (**Dois Mil, Setecentos e Noventa e Nove Reais, Nove Centavos**), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**29.01.2024 a 13.12.2024**

Novo Mundo/MT, 29 de janeiro 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 121/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	***RAIAN FREITAS DE LAMA***, portador da cédula de identidade Nº 1926494-1 SSP/MS e CPF N° 046.374.511-67, brasileiro, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA** (12 hs) a ser desempenhada as funções junto a Secretaria Municipal de Educação. (Departamento de Esportes)
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.679,04** (Um Mil Seiscentos e Setenta e Nove Reais e Quatro Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**29/01/2024 a 13/12/2024.**

Novo Mundo/MT, 29 de Janeiro de 2024**.**

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 079/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**PALOMA ARAUJO DA SILVA SOUSA**,portadora da cédula de identidade Nº 2302******SSP/MT e CPF N°. 056.879*****, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (LABORATORIO DE INFORMATICA),** lotada e a disposição **EMEB. Alcides Ferreira Primo**.
Valor	O valor do presente contrato é de **R$ 1.394,79**(**hum mil e trezentos e noventa e quatro reais, setenta e nove centavos**), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**14.02.2024 a 13.12.2024**

Novo Mundo/MT, 14 de fevereiro 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 080/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**KAMILA GABRIELLA FEITOSA CARDOSO**,portadora da cédula de identidade Nº 2.91**** SSP/ MT e CPF N°. 070.13*****, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (BIBLIOTECA),** lotada e a disposição **EMEB. Alcides Ferreira Primo**.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ R$ **1.394,79** (**hum mil e trezentos e noventa e quatro reais, setenta e nove centavos**), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**14.02.2024 13.12.2024**

Novo Mundo/MT, 14 de fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 081/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**ANGELA MARIA RAGIEVICZ**, portadora da cédula de identidade Nº 1529**** SSP/MT e CPF N°. 002.492****, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **MONITORA, lotada e a disposição EMEB. Alcides Ferreira Primo**.
Valor	O valor do presente contrato é de **R$ 1.383,96 (hum mil e trezentos e oitenta e três reais, noventa e seis centavos)**, mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**14.02.2024 a 13.12.2024**

Novo Mundo/MT, 14 de fevereiro 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 082/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**VANIA JAQUELINE DE MOURA SILVA**,portadora da cédula de identidade Nº 1.295***** SSP /MT e CPF N°. 976.711*****, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **MONITORA, lotada e a disposição EMEB. Alcides Ferreira Primo**.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.383,96** (**hum mil e trezentos e oitenta e três reais, noventa e seis centavos**), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**14.02.2024 a 13.12.2024.**

Novo Mundo/MT, 14 de fevereiro de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 083/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**MARCILENE CARMO DE JESUS**,portadora da cédula de identidade Nº 2.111**** SSP/ MT e CPF N°. 037.84*****, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **ZELADORA, lotada e a disposição EMEB. Alcides Ferreira Primo**.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.320,00** (Hum Mil trezentos e vinte reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**29.01.2024 a 13.12.2024**

Novo Mundo/MT, 29 de janeiro de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 120/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**MICHELLY VIEIRA BESSA**, portadora da cédula de identidade Nº 23****** SSP/MT e CPF N° 062.333.***-**, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação Da **Professora de Educação Física, Nível Superior, 24 horas, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Educação (Departamento de Esportes).**
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **3.358,08** (Três Mil Trezentos e Cinquenta e Oito Reais e Oito Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**29/01/2024 a 13/12/2024**

Novo Mundo/MT, 29 de Janeiro de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 084/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**PATRICIA FÁTIMA BETE DE MELO,** portadora da cédula de identidade Nº 3327. ***** SSP /SP e CPF N°. 269.311*****, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **ZELADORA, lotada e a disposição EMEB. Alcides Ferreira Primo**.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.320,00** (Um mil trezentos e vinte reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**29.01.2024 a 13.12.2024.**

Novo Mundo/MT, 29 de janeiro 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 085/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**ALINE PEREIRA BEZERRA**,portadora da cédula de identidade Nº 20****SSP/ MT e CPF N°. 034.687.*****, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **ZELADORA, lotada e a disposição EMEB. Alcides Ferreira Primo**.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.320,00** (Hum Mil trezentos e vinte reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**29.01.2024 a 13.12.2024**

Novo Mundo/MT, 29 de janeiro de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 086/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	Sr.ª **REGILAINE DOS SANTOS LEMES**,portadora da cédula de identidade Nº 3528**** SSP /MT e CPF N°. 922.94***-**, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **MONITORA**, lotada e a disposição **EMEB. Alcides Ferreira Primo**.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.383,96** (**hum mil trezentos e oitenta e três reais, noventa e seis centavos**), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**14.02.2024 a 13.12.2024.**

Novo Mundo/MT, 14 de fevereiro de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 119/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**JAIANA VANESSA GOMES ROTA,** portadora da cédula de identidade Nº 18*****-* SSP/MT e CPF N° 019.953.***-**, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação Da **Professora de Educação Física, Nível Superior, (16 hs), lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Educação (Departamento de Esportes).**
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **2.238,72** (Dois Mil Duzentos e Trinta e Oito Reais e Setenta e Dois Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**29/01/2024 a 13/12/2024**

Novo Mundo/MT, 29 de Janeiro de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 087/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**MARIA DAS DORES PEREIRA DUTRA SILVA**, portadora da cédula de identidade Nº 1.482**** SSP/MT e CPF N° 973.

	99*****, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **PROFESSORA**, lotada e a disposição **EMEB.Alcides Ferreira Primo**.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **2.799,09** (**Dois Mil, Setecentos e noventa e nove reais nove centavos**), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**29.01.2024 a 13.12.2024.**

Novo Mundo/MT, 29 de janeiro 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 118/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**ELISANGELA CIRINO PEREIRA**, portadora da cédula de identidade Nº 10*****-* SSP/MT e CPF N° 924.182.***-**, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **PSICÓLOGA,** Nível Superior, lotada e a disposição da Escola Municipal de Educação, com carga horária de **40** horas semanais.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **3.865,71** (Três Mil, Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais e Setenta e Um Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**29/01/2024 a 13/12/2024**

Novo Mundo/MT, 29 de Janeiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 117/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**MARCIA RIBEIRO DA SILVA**, portadora da cédula de identidade Nº 17*****-* SSP/MT e CPF N° 923.333.***-**, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo-MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **ASSISTENTE SOCIAL**, Nível Superior, lotada e a disposição da Escola Municipal de Educação. de Novo Mundo/MT.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **3.072,35** (Três Mil e Setenta e Dois Reais e Trinta e Cinco Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**29/01/2024 a 13/12/2024**

Novo Mundo/MT, 29 de Janeiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 174/2023

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sr.ª **DAMARIS BARBOSA CARDOSO DE BRITO**, portadora da cédula de identidade Nº 26****** SSP/MT e CPF N° 058.930.***-**, brasileira, residente e domiciliada no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **ZELADORA**, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Administração.
Vigência do Contrato	**24/04/2023 a 29/02/2024**

Novo Mundo/MT, 29 de fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 002/2024, o parecer jurídico sobre a sua aprovação e os demais resultados apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, **homólogo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objetivo do Processo Licitatório é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BICO E BOMBAS HIDRÁULICAS, CONSERTO AR CONDICIONADO, SERVIÇOS DE FUNILARIA, SERVIÇOS ELÉTRICOS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ATENDIMENTO A FROTA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO – MT** detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**).

Novo Mundo – MT, em 18 de março de 2024.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 116/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**REINALDO CONCEIÇÃO DE SOUZA**, portador da cédula de identidade Nº 11*****-* SJ/MT e CPF N° 920.080.***-**, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MOTORISTA) da Linha Pacuri, 30 horas,** lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Educação..
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.734,85** (Hum Mil Setecentos e Trinta e Quatro Reais e Oitenta e Cinco Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**02/02/2024 a 13/12/2024**

Novo Mundo/MT 02 de Fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 115/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sr. **VALDEMAR ALVES DE ARAÚJO**, portador da cédula de identidade Nº 62****** SESP/PR e CPF N° 706.699.***-**, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MOTORISTA) da Linha Grota do Sapo, 30 horas,** lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Educação..
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.734,85** (Um Mil Setecentos e Trinta e Quatro Reais e Oitenta e Cinco Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.

Vigência do Contrato	**02/02/2024 a 13/12/2024**

Novo Mundo/MT, 02 de Fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 062/2024

De 18 de março de 2024

"Dispõe sobre concessão de Auxílio doença ao Servidor Efetivo e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1° - **CONCEDER**, Auxílio Doença a servidora Sra. **MARLI APARECIDA BATISTA**, brasileira, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 20********** SSP/MA e do CPF sob o nº 005.443.***-**, no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE (VIGIA), devidamente matriculada sob o nº 2255,** conforme atestado médico e perícia.e com o Art. 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, a partir de **06/02/2024 a 06/03/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 12 de fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 18 de março de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 088/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**ALLANES EDUARDA CALDAS GOMES,** portadora da cédula de identidade Nº 2165**** SSP/MT e CPF N° 060.60*****, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **PROFESSORA**, lotada e a disposição **EMEB.Alcides Ferreira Primo**.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **2.799,09** (**Dois Mil, Setecentos e noventa e nove reais nove centavos**), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**29.01.2024 a 13.12.2024.**

Novo Mundo/MT, 29 de janeiro 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 089/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**CLAUDIANE APARECIDA SQUENA,** portadora da cédula de identidade Nº 1780**** SSP/MT e CPF N° 015.04****, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **PROFESSORA EDUCAÇAO FISICA, lotada e a disposição EMEB. Alcides Ferreira Primo**.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **2.799,09** (**Dois Mil, Setecentos e noventa e nove reais nove centavos**), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**29.01.2024 a 13.12.2024.**

Novo Mundo/MT, 29 de janeiro 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 090/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**JANETE DOS SANTOS DE LIMA,** portadora da cédula de identidade Nº 2.745**** SSP/MT e CPF N° 061.74*****, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **PROFESSORA**, lotada e a disposição **EMEB.Alcides Ferreira Primo**.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **2.799,09** (**Dois Mil, Setecentos e noventa e nove reais nove centavos**), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**29.01.2024 a 13.12.2024.**

Novo Mundo/MT, 29 de janeiro 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 091/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**INGRID LARISA GONÇALVES HONORIO**,portadora da cédula de identidade Nº 3367***** SSP /MT e CPF N°. 040.623.******, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **MONITORA, lotada e a disposição EMEB. Alcides Ferreira Primo**.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.383,96** (**hum mil e trezentos e oitenta e três reais, noventa e seis centavos**), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**14.02.2024 a 13.12.2024.**

Novo Mundo/MT, 14 de fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 025/2023

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sr. **GIOVANE LEONIDAS ZITKOSK**, *portador da cédula de* **identidade Nº 17***** SSP/MT e CPF N° 018.742.***.****, brasileiro, residente e domiciliado no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS** lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas – SETOP.

Vigência do Contrato	**02/01/2023 a 29/02/2024**

Novo Mundo/MT, 29 de fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 114/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**BRUNO SOUZA ARAUJO**, portador da cédula de identidade Nº 19*****-* SJSP/MT e CPF Nº 023.437.***-**, brasileiro, residente e domiciliado neste município, de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MOTORISTA), 30 horas, na Linha Dalbó/Tabapuã,** lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Educação.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.734,85** (Um Mil Setecentos e Trinta e Quatro Reais e Oitenta e Cinco Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**02/02/2024 a 13/12/2024**

Novo Mundo/MT 02 de Fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 242/2023

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**EDSON MARCONDES PENA FIEL**, portador da cédula de identidade Nº 63***** SSP/MT e CPF N° 930.605.***-**, brasileiro, residente e domiciliado, no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **MOTORISTA CATEGORIA D**, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Agricultura.
Vigência do Contrato	**23/10/2023 a 29/02/2024**

Novo Mundo/MT, 29 de fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 113/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**DANIEL DE JESUS,** portador da cédula de identidade Nº 21*****-* SESP/MT e CPF N° 971.240.***-**, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MOTORISTA) da Linha Guimarães, 30 horas,** lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Educação..
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.734,85** (Um Mil Setecentos e Trinta e Quatro Reais e Oitenta e Cinco Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**02/02/2024 a 13/12/2024**

Novo Mundo/MT 02 de Fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 112/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**CLAUDIO AUGUSTO VENANCIO**, portador da cédula de identidade Nº 21*****-* SSP/MT e CPF N° 045.397.***-**, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MOTORISTA) da Linha Araúna II, 30 horas,** lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Educação..
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.734,85** (Um Mil Setecentos e Trinta e Quatro Reais e Oitenta e Cinco Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**02/02/2024 a 13/12/2024**

Novo Mundo/MT 02 de Fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS Nº 002/2024

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS Nº 002/2024

PUBLICADO NO SEGUINTE JORNAL

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ONDE SE LÊ:

ANEXO I

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO N.º 001/2024

Etapas:	**Data**
PUBLICAÇÃO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO	11/03/2024
PERÍODO DAS INSCRIÇÕES	12/03/2024 (07:00 ÁS 11:00 E DAS 13:00 ÁS 17:00H).
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	13/03/2024 (07:00 ÁS 11:00H)
RECURSO CONTRA AS INSCRIÇÕES	13/03/2024 (13:00 ÁS 15:00H)
RESPOSTA DOS RECURSOS CONTRA AS INSCRIÇÕES	13/03/2024(15:00 ÁS 17:00H)
DIVULGAÇÃO RESULTADO PARCIAL	14/03/2024 (7:00 ÁS 11:00H)
RECURSO CONTRA RESULTADO PARCIAL	15/03/2024 (13:00 ÁS 17:00H)
RESPOSTA DOS RECURSOS	16/03/2024 (07:00 ÁS 11:00H)
HOMOLOGAÇÃO RESULTADO FINAL	16/03/2024 (13:00 ÁS 17:00H)
ATRIBUIÇÃO	17/03/2024 (07:00 ÁS 11:00H)

LÊ SE:

ANEXO I

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO N.º 001/2024

Etapas:	**Data**
PUBLICAÇÃO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO	11/03/2024

PERÍODO DAS INSCRIÇÕES	12/03/2024 (07:00 ÁS 11:00 E DAS 13:00 ÁS 17:00H).
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	13/03/2024 (07:00 ÁS 11:00H)
RECURSO CONTRA AS INSCRIÇÕES	13/03/2024 (13:00 ÁS 15:00H)
RESPOSTA DOS RECURSOS CONTRA AS INSCRIÇÕES	13/03/2024(15:00 ÁS 17:00H)
DIVULGAÇÃO RESULTADO PARCIAL	14/03/2024 (7:00 ÁS 11:00H)
RECURSO CONTRA RESULTADO PARCIAL	15/03/2024 (13:00 ÁS 17:00H)
RESPOSTA DOS RECURSOS	18/03/2024 (07:00 ÁS 11:00H)
HOMOLOGAÇÃO RESULTADO FINAL	18/03/2024 (13:00 ÁS 17:00H)
ATRIBUIÇÃO	19/03/2024 (07:00 ÁS 11:00H)

Novo Mundo-MT, 18 de março de 2024.

Nelcimar Alves de Lima

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Portaria nº 198 de 01 de agosto 2023

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 177/2023

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sr.ª **HELLEN AMANDA REFFATTI CEOLIN**, portadora da cédula de identidade Nº 32***** SESP/MT e CPF N°. 074.226.***-**, brasileira, residente e domiciliada no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** Ensino Médio, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Agricultura.
Vigência do Contrato	**12/05/2023 a 29/02/2024**

Novo Mundo/MT, 29 de fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 111/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**MICHEL LEITE**, portador da cédula de identidade Nº 21*****-* SSP/MT e CPF N° 043.431.***-**, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MOTORISTA) da Linha Paraná, 30 horas,** lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Educação..
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.734,85** (Um Mil Setecentos e Trinta e Quatro Reais e Oitenta e Cinco Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**02/02/2024 a 13/12/2024**

Novo Mundo/MT, 02 de Fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 110/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**ROSELI DOS SANTOS DE LIMA**, portadora da cédula de identidade Nº 2377617-0 SEJSP/MT SEJSP/MT e CPF 061.798.741-66, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	**O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA), Ensino Médio, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica "Nhandu".**
Valor	O valor do presente contrato é de **R$ 1.320,00 (Um Mil Trezentos e Vinte Reais)**, mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**29/01/2024 a 13/12/2024**

Novo Mundo/MT, 29 de Janeiro de 2024

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 109/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**PAMIELI LORENZI KOINOSKI**, portadora da cédula de identidade Nº 11*****-* SSP/MT e CPF N° 708.823.***-**, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **ZELADORA,** lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Educação (Departamento de Esportes), com carga horária de (**30 horas)** semanais.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.320,00** (Um Mil Trezentos e Vinte Reais) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**29/01/2024 a 13/12/2024**

Novo Mundo/MT 29 de Janeiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 064/2024 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PORTARIA 053/2024), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, Senhor **ANTONIO MAFINI**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e, ***CONSIDERANDO***, solicitação com justificativa da Comissão Processante, via ofício nº 002/PAD/2024;

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 053/2024 de 21/02/2024, referente ao Processo nº 001/2024, a contar do termino do prazo designado anteriormente, ante as razões apresentadas na justificativa.

Artigo 2° -Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, *com efeito apenas para o processo PAD 001/2022.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, aos 18 dias do mês de março de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 126/2023

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sr.ª **JULIANE CORDEIRO BURATO**, portadora da cédula de identidade Nº 23****** SSP/PR e CPF N° 042.666.***-**, bra-

	sileira, residente e domiciliada no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas – SETOP.**
Vigência do Contrato	**01/02/2023 a 29/02/2024**

Novo Mundo/MT, 29 de fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 108/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**ADRIANA RIBEIRO CABRIOTI**, portadora da cédula de identidade Nº 19*****-* SSP/MT e CPF N° 000.572.***-**, brasileira, residente e domiciliada neste município,, de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **ZELADORA (30 hs)** lotada na Escola Municipal de Educação Básica Dante Martins de Oliveira.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.320,00** (Um Mil e Trezentos e Vinte Reais) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**29/01/2024 a 13/12/2024**

Novo Mundo/MT 29 de Janeiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 107/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**GISLAINE GIZONI ARAUJO,** portadora da cédula de identidade Nº 21*****-* SSP/MT e CPF N° 749.993.***-**, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **PROFESSORA, NIVEL MÉDIO, 27 horas,** lotada na Escola Municipal de Educação Básica Dante Martins de Oliveira.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **2.518,56** (Dois Mil Quinhentos e Dezoito Reais e Cinquenta e Seis Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**02/02/2024 a 13/12/2024**

Novo Mundo/MT 02 de Fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 106/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	***ADRIANA OLEGARIO DA SILVA***, portadora da cédula de identidade Nº 17*****-* SSP/MT e CPF N° 025.051.***-**, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **PROFESSORA, Nível Superior, carga horaria 14 horas, lotado e a disposição da EMEB "Dante Martins de Oliveira.**
Valor	O valor do presente contrato é de **R$ 1.958,88** (Um Mil Novecentos e Cinquenta e Oito Reais e Oitenta e Oito Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**29/01/2024 a 13/12/2024.**

Novo Mundo/MT, 29 de Janeiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 105/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**KATIA VALERIO DA SILVA**, portadora da cédula de identidade Nº 21*****-* SSP/MT e CPF N° 031.907.***-**, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **PROFESSORA, NIVEL SUPERIOR, 37 horas,** lotada na Escola Municipal de Educação Básica Dante Martins de Oliveira.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **5.177,04** (Cinco Mil Cento e Setenta e Sete Reais e Quatro Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**29/01/2024 a 13/12/2024**

Novo Mundo/MT 29 de janeiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 104/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**ADRIELE DA SILVA VILCZAK**, portadora da cédula de identidade Nº 22*****-* SSP/MT e CPF N° 054.495****, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **PROFESSORA**, **21** horas lotada e a disposição **EMEB. Nhandu**.Em substituição ao Professor **VALDEMIR BARANOSKI** que estáde Licença Prêmio.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **2.938,32** (**Dois Mil Novecentos e Trinta e Oito Reais e Trinta e Dois Centavo)**, mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**29.01.2024 a 25.04.2024.**

Novo Mundo/MT, 29 de Janeiro 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 203/2023

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sr.ª **JENILÇO FAUSTINO DOS SANTOS,** portador da cédula de identidade Nº 11****** SSP/MT e CPF N° 007,202,***-**, brasileiro, residente e domiciliado no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS** lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Agricultura.
Vigência do Contrato	**03/07/2023 a 29/02/2024**

Novo Mundo/MT, 29 de fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 103/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**MARINEIS FELLER,** portadora da cédula de identidade Nº 16***** SSP/MT e CPF N°020.253. ***-**, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação da Professora a ser desempenhada as funções junto a **EMEB. NHANDU**, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **2.799,09** (Dois mil Setecentos e Noventa e Nove Reais e Nove Centavos**)** que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**29/01/2024 a 13/12/2024.**

Novo Mundo/MT, 29 de janeiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 038/2023

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sr.ª **KAMILY VITÓRIA DA SILVA CRUZ,** portadora da cédula de identidade Nº 34***** SSP/MT e CPF N° 095.044.***-**, brasileira, residente e domiciliada no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação **AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas – SETOP.**
Vigência do Contrato	**24/01/2023 a 29/02/2024**

Novo Mundo/MT, 29 de fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 218/2023

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sr. **LEANDRO VENZO GODIN,** portador da cédula de identidade Nº 13****** SSP/MT e CPF N° 996.982.***-**, brasileiro, residente e domiciliado no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **MOTORISTA**, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas – SETOP.
Vigência do Contrato	**24/08/2023 a 29/02/2024**

Novo Mundo/MT, 29 de fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 039/2023

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sr.ª ***PEDRO REINALDO LEANDRO,*** portador da cédula de identidade Nº 13***** SSP/MT e CPF N° 957.271.***-**, brasileiro, residente e domiciliado no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES** lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Agricultura.
Vigência do Contrato	**25/01/2023 a 29/02/2024**

Novo Mundo/MT, 29 de fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 102/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**OZELINDA DE FATIMA FIDELIX BIAZUS,** portadora da cédula de identidade Nº 20******** SSP/RS e CPF N°681.817. ***-**, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação da Professora a ser desempenhada as funções junto a **EMEB. NHANDU**, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **2.799,09** (Dois mil Setecentos e Noventa e Nove Reais Nove Centavos**)** que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**29/01/2024 a 13/12/2024.**

Novo Mundo/MT, 29 de Janeiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 101/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**MARIA ELIANE DA SILVA,** portadora da cédula de identidade Nº 15******SSP/MT e CPF N° 003.280.***-**, brasileira, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **PROFESSORA NIVEL SUPERIOR, (20 horas),** lotada na Escola Municipal de Educação Básica Nhandú.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **2.799,09** (Dois Mil e Setecentos e Noventa e Nove Reais e Nove Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**29/01/2024 a 13/12/2024**

Novo Mundo/MT 29 de Janeiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 100/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**MARIA ZANETE DE ALMEIDA LEMES,** portadora da cédula de identidade Nº 4.240.***-* SSP/PR e CPF N° 662.017.***-**, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **PROFESSORA NIVEL SUPERIOR, 20 horas** lotada na Escola Municipal de Educação Básica Nhandú.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **2.799,09** (Dois Mil e Setecentos e Noventa e Nove Reais e Nove Centavos) men-

	sais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**29/01/2024 a 13/12/2024**

Novo Mundo/MT 29 de Janeiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 061/2024

De 18 de março de 2024.

"Dispõe sobre concessão de Prorrogação de Licença-Maternidade à servidora, e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1° - **PRORROGAÇÃO de Licença-Maternidade** por mais 60 (sessenta) dias, para o período de 06/03/2024 a 05/05/2024, à servidora Sr.ª **RAYELLEN ROBERTA BORGES DE FREITAS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22****** SSP/MT e CPF nº. 455.402.***-**, servidora contratada no cargo de **CIRURGIÃ DENTISTA**, matriculada no Departamento de Recursos Humanos sob a matricula nº 4118.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 06 de março de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 18 de março de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SREVIDOR Nº 099/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**VIRGINIA CARLA HENRIQUE,** portadora da cédula de identidade Nº 21*****-* SSP/MT e CPF N° 026.475.***-**, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **PROFESSORA NIVEL SUPERIOR, 20 horas,** lotada na Escola Municipal de Educação Básica Água Azul.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **2.799,09** (Dois Mil e Setecentos e Noventa e Nove Reais e Nove Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**29/01/2024 a 13/12/2024**

Novo Mundo/MT 29 de Janeiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 055/2024. DE 12 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre nomeação da Comissão de Apuração do Valor da Terra Nua (VTN), e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

Considerando a necessidade de fornecer os valores da terra nua dos imóveis municipais à Receita Federal do Brasil para armazenamento das informações em seu Sistema de Preços de Terras (SIPAT), constantes na obrigatoriedade do Convênio firmado pelo Município de Novo Mundo e a Receita Federal do Brasil,

Considerando a necessidade de nomeação dos membros da Comissão Municipal de Apuração do Valor da Terra Nua (VTN) do Município de Novo Mundo – MT, criada pelo Decreto n.º 043/2017:

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR, a Comissão Municipal de Apuração do Valor da Terra Nua (VTN) do Município de Novo Mundo – MT, conforme segue:

Representante do Poder Executivo Municipal

Titular: Edna Carla Bellatto – CPF nº 999.xxx.xxx.82

Suplente: Anderson de Matos Marques – CPF nº 004.xxx.xxx-14

Representante do Poder Legislativo

Titular: Claudinei Ferreira Domingues – CPF nº 559.xxx.xxx.49

Suplente: Adriano Propércio – CPF nº 015.xxx.xxx-83

Representante da CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas

Titular: Veneranda Dos Santos Silva Garlindo – CPF nº 034.xxx.xxx-58

Suplente: Bruna Cristina Dos Santos Da Silva- CPF: 031.xxx.xxx-00

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 080/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo – MT, aos 12 de março de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 098/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**ERIKA FERREIRA DE MELO** portadora da cédula de identidade Nº 26******** SESP/MT e CPF N°037.261. ***-**, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação da Professora a ser desempenhada as funções junto a **EMEB. NHANDÚ** (Sala Anexa Zita Junqueira Vilela), lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **2.938,32** (Dois Mil Novecentos e Trinta e Oito Reais e Trinta Dois Centavos) que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**29/01/2024 a 13/12/2024.**

Novo Mundo/MT, 29 de janeiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 060/2024

De 18 de março de 2024.

"Dispõe sobre concessão de Prorrogação de Licença-Maternidade à servidora, e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1° - **PRORROGAÇÃO de Licença-Maternidade** por mais 60 (sessenta) dias, para o período de 05/03/2024 a 04/05/2024, à servidora Sr.ª **NAIARA PEREIRA DUTRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44******* SSP/MT e CPF nº. 018.567.***-**, servidora contratada no cargo de **PROFESSORA 20HS**, matriculada no Departamento de Recursos Humanos sob a matricula nº 4186.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 05 de março de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 18 de março de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 097/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**EDSON MAYCON DE CASTILHO,** portador da cédula de identidade Nº 2011***** SSP /MT e CPF N°. 028.475.****, brasileiro, residente e domiciliado neste município no município de Guarantã do Norte/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação do **VIGIA, EDSON MAYCON DE CASTILHONível médio, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica "Alcides Ferreira Primo",** em substituição a servidora **MARLI APARECIDA BATISTA,** que está de atestado médico. Este contrato tem como período de duração de **08.02.2023 a 05.03.2023, e a carga horária corresponde a 30 horas semanais.**
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.320,00** (hum mil trezentos e vinte reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**08.02.2023 a 05.03.2023.**

Novo Mundo/MT, 08 de fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 096/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**GLAUCIANE FERREIRA CAETANO,** portadora da cédula de identidade Nº 685**** PC/PA e CPF N°. 540.62*****, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **MERENDEIRA, lotada e a disposição EMEB. Alcides Ferreira Primo**.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.320,00** (Um mil trezentos e vinte reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**29.01.2024 a 13.12.2024.**

Novo Mundo/MT, 29 de janeiro 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 095/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**SELMA LEMES BARBOSA FARIAS,** portadora da cédula de identidade Nº 1838**** SSP/MT e CPF N°. 022.311.*****, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **MERENDEIRA, lotada e a disposição EMEB. Alcides Ferreira Primo**.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.320,00** (Um mil trezentos e vinte reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**29.01.2024 a 13.12.2024.**

Novo Mundo/MT, 29 de janeiro 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 022/2023

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sr. **SIDNEI DIAS,** portador da cédula de identidade Nº 17******* SSP/MT e CPF N° 013.252.***-**, brasileiro, residente e domiciliado no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **MOTORISTA**, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas – SETOP.
Vigência do Contrato	**02/01/2023 a 29/02/2024**

Novo Mundo/MT, 29 de fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 094/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**ANA CARLA COELHO MESQUITA,** portadora da cédula de identidade Nº 2.377.**** SSP/ MT e CPF N°. 054.054.*****, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **ZELADORA, lotada e a disposição EMEB. Alcides Ferreira Primo**.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.320,00** (Hum Mil trezentos e vinte reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**29.01.2024 a 13.12.2024**

Novo Mundo/MT, 29 de janeiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 093/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**Sr.º GUILHERME HENRIQUE DE OLIVEIRA**,portador da cédula de identidade Nº 2126***** SSP /MT e CPF N°. 039.654****, brasileiro, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **MONITOR**, lotado e a disposição **EMEB. Alcides Ferreira Primo**.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.383,96** (**hum mil trezentos e oitenta e três reais, noventa e seis centavos**), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**14.02.2024 a 13.12.2024.**

Novo Mundo/MT, 14 de fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 024/2023

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sr.ª **AILTON VILELA DA SILVA**, portador da cédula de identidade Nº 20****** SSP/MT e CPF N° 031.348.***.-**, brasileiro, residente e domiciliado no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **MOTORISTA**, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas – SETOP.
Vigência do Contrato	**02/01/2023 a 29/02/2024**

Novo Mundo/MT, 29 de fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 065/2024

De 18 de março de 2024.

"Dispõe sobre concessão de Auxílio doença ao Servidor Efetivo e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art.1º - CONCEDER o benefício de Auxílio Doença a servidora Sra. **VALDENICE ANTONIO DE ALMEIDA,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 13****** SSP/PR e do CPF sob o nº. 550.789.***-**, servidora no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO,** matriculada no DRH sob o nº 100, em conformidade com o atestado e Perícia Médica e o Art. 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, a partir de **21/02/2024 a 21/03/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 12 de março de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 18 de março de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 238/2023

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sr.ª **ALESSANDRA ANANIAS JORDÃO**, portadora da cédula de identidade Nº 25****** SSP/MT e CPF N°. 053.245.***-**, brasileira, residente e domiciliada no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **ZELADORA, a ser desempenhada as funções junto a Secretaria Municipal de Obras-SETOP.**
Vigência do Contrato	**18/10/2023 a 29/02/2024**

Novo Mundo/MT, 29 de fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 092/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**MARIA DANIELA DE FREITAS DA SILVA**, portadora da cédula de identidade Nº 3509093-6 SSP /MT e CPF N°. 079.802.951-02, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **MONITORA**, lotada e a disposição **EMEB. Alcides Ferreira Primo**.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.383,96** (**hum mil e trezentos e oitenta e três reais, noventa e seis centavos**), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**14.02.2024 a 13.12.2024.**

Novo Mundo/MT, 14 de fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 241/2023

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sr.ª **EDUARDO MARTINS,** portador da cédula de identidade Nº 28***** SSP/MT e CPF N° 065.837.***-**, brasileiro, residente e domiciliado no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas – SETOP.**
Vigência do Contrato	**24/10/2023 a 29/02/2024**

Novo Mundo/MT, 29 de fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADO: MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB LTDA

CNPJ: 14.728.004/0001-03

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO E VALOR DO CONTRATO ORIGINAL Nº 43/2023, PELO PERIODO DE 10 (DEZ) MESES, CONFORME Art. 57, e Art. 65 da Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: 24/02/2024 A 24/12/2024.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

MUNÍCIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM
CERTIDÃO Nº 027/2024

Disponibilidade Orçamentária

Wanderlan Gondim Silveira, servidor público municipal de carreira no cargo de Contador nesta municipalidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade CRC/MT sob nº 015568/O-3, responsável pela escrituração e demonstrações contábeis de execução orçamentária e financeira do município de Novo São Joaquim-MT,

Certifica:

Que revendo a Lei Orçamentaria nº 947/2023, verificou-se que existe dotação orçamentária com saldos positivos para o cumprimento com as despesas para **Contratação de Empresa para prestação e serviços técnicos especializados para Planejamento, Organização e Execução de Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas do quadro de servidores** desta municipalidade em conformidade com o pedido no Oficio AC nº 049/2024.

Quatro Detalhamento da Despesa

Cód. Red.	Natureza de Despesa	Previsto LOA
55	*Outros Serviços de Terceiros PJ*	R$ 50.000,00
	Total	R$ 50.000,00

É o que temos a certificar, para o momento.

Novo São Joaquim-MT, 18 de março de 2024.

Documento Assinado Digitalmente pelo Contador CRC MT 015568/O-3

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA 77558766168

Data 18/03/2024 18:37:08 – 03:00

Verifique em https://verificador.iti.gov.br/

MUNÍCIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM
CERTIDÃO Nº 026/2024

Disponibilidade Orçamentária

Wanderlan Gondim Silveira, servidor público municipal de carreira no cargo de Contador nesta municipalidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade CRC/MT sob nº 015568/O-3, responsável pela escrituração e demonstrações contábeis de execução orçamentária e financeira do município de Novo São Joaquim-MT,

Certifica:

Que revendo a Lei Orçamentaria nº 947/2023, verificou-se que existe dotação orçamentária com saldos positivos para o cumprimento com as despesas para **aquisição de uniformes escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino** desta municipalidade em conformidade com o Oficio AC nº 045/2024.

Quatro Detalhamento da Despesa

Cód. Red.	Natureza de Despesa	Previsto LOA
118	*Material de Consumo*	R$ 90.000,00
	Total	R$ 90.000,00

É o que temos a certificar, para o momento.

Novo São Joaquim-MT, 18 de março de 2024.

Documento Assinado Digitalmente pelo Contador CRC MT 015568/O-3

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA 77558766168

Data 18/03/2024 13:47:08 – 03:00

Verifique em https://verificador.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 07 AO CONTRATO Nº 70/2022.

Processo: adesão à ARP nº 10/2022.

Contrato: nº 70/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: ÊXITO EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 25.993.540/0001-44.

Objeto: O objeto do presente instrumento Adesão a Ata de Registro de Preços nº 38/2021 – Pregão Presencial nº 24/2021 – Prefeitura Gestora Município de Colniza - MT, o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para a Execução de **Serviços Técnicos de Engenharia (Sondagem, Batimetria, Elaboração de Projetos De Pavimentação, Drenagem e Ensaios de Infiltração)** Atendendo à Solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para atender a necessidade específica da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Municipio de Paranatinga - MT.

Prazo: 15/03/2024 até 14/06/2024.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 15 de março de 2024.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 096/2024 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 096/2024 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA** no exercício de suas funções e uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal específica,

CONVOCA os candidatos especificados no Anexo I desta Portaria, aprovados e classificados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n° 004/2022, Termo de Homologação Decreto nº 2191/2022 de 23 de dezembro de 2022 devidamente publicado no Jornal Oficial da AMM na data de 26 de dezembro de 2022, para realização de perícia médica e entrega dos documentos exigidos para contratação.

1. DA PERÍCIA MÉDICA E DA CONTRATAÇÃO. 1.1. Os candidatos aprovados e convocados terão O PRAZO MÁXIMO para a apresentação de toda a documentação **06 (seis) dias úteis,** nos termos da Edital 001/2022 do Processo Seletivo Simplificado 004/2022 – Contratação Temporária por Prazo Determinado, contados da publicação da portaria de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo e apresentação no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paranatinga, no período de atendimento ao público, devendo entregar a seguinte documentação para sua contratação: I. 02 fotos 3x4 recentes. II. 02 Cópias do CPF, RG, Título de Eleitor, Certificado de Reservista para o sexo masculino; III. 02 Cópias da Carteira de Trabalho e Previdência So-

cial – CTPS – Física (cópia da página com a numeração da CTPS e verso da mesma página, contendo os dados pessoais) ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – Digital; IV. 02 Cópias da Certidão de Nascimento ou Casamento; V. 02 Cópias da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos; VI. 02 Cópias da Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou; VII. 02 Cópias do Registro no Respectivo Conselho Profissional, juntamente com a comprovação de estar quite com as obrigações junto ao respectivo conselho (para os cargos que se fizerem necessário); VIII. 02 Cópias do Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos; IX. 02 Cópias da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) de acordo com a categoria exigida para o cargo, em caso de candidato aprovado para os cargos de Apoio Administrativo Educacional II – Motorista, Motorista de veículo leve, Motorista de veículo Pesado e Motorista de veículo Especial. X. 02 cópias do Comprovante de endereço com data recente, se não tiver comprovante no nome do candidato, apresentar Declaração do titular do Comprovante de Endereço; XI. 02 cópias do cartão do Banco do Brasil, ou do comprovante de abertura da conta corrente do Banco do Brasil. XII. Original e 01 (uma) cópia da Certidão de Quitação Eleitoral. XIII. Original e 01 (uma) cópia da Certidão Negativa Civil e Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, sendo as Certidões de 1º e 2º Instância. XIV. Original e 01 (uma) cópia da Certidão Negativa de Tributos Municipais; XV. Original e 01 (uma) cópia da Declaração contendo: Endereço residencial; Telefone; n.º de conta corrente no Banco do Brasil; n.º do PIS/PASEP, cor da pele e estado civil. XVI. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de bens. XVII. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de não acúmulo de cargo público. XVIII. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de não demissão por justa causa no funcionalismo público municipal e/ou em decorrência de processo administrativo disciplinar; XIX. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de disponibilidade de carga horária; XX. Original e 01 (uma) cópia do Exame Admissional realizado pelo Médico do Trabalho **agendado pelo Departamento de Recursos Humanos na Prefeitura Municipal de Paranatinga e posteriormente comunicado a data da realização do Exame ao candidato**, c**om exceção, dos demais incisos deste artigo essa documentação não será de responsabilidade do candidato.** XXI. Original e 01 (uma) cópia dos seguintes exames com validade não superior a 30 dias: a) URINA TIPO I; b) HEMOGRAMA COMPLETO; e c) VDRL. XXII. 02 cópias dos CPFs do pai, da mãe e dos filhos ou Original e 01 (uma) cópia de Declaração contendo o número dos CPFs do pai, da mãe e dos filhos; XXIII. 02 cópias acompanhada do original dos títulos que tenha declarado no ato da inscrição. XXIV. Cor da pele. XXV. Telefone/ email. XXVI. Cópia da tela de consulta cadastral do servidor feito no portal do E-Social (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial).

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paranatinga/MT, 18 de março de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

ANEXO I

TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - URBANO	
Ordem	**Candidato**
4	LUCILENE KAIANALO JURAPE
5	GILDETE DA SILVA SOUSA
6	JAYANE CAMILLA GOMES DE OLIVEIRA
7	TAYNARA MACHADO DE ASSIS
CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - VIGIA - URBANO	
Ordem	**Candidato**
16	JOAO LUCAS FERREIRA
17	MANOEL DE SOUZA VIEIRA

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 097 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA N° 097 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. JOANA MOREIRA FARIA**, Matrícula 1855, ocupante do Cargo Efetivo de "**PROFESSOR C",** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	**PERÍODO DA LICENÇA**
2017/2022	**01/03/2024 À 29/05/2024**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 18 de março de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 098 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA N° 098 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR**. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais e;

RESOLVE:

I – EXONERAR a pedido a servidora **Sra. MARIA JOSÉ PEREIRA SALDANHA**, brasileira, inscrita na matricula n. 7910, do Cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura**,** a contar da data de 18 de março de 2024**.**

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 18 de março de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2024.

Processo: Pregão Presencial nº 04/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS PRIMAVERA LTDA CNPJ 20.424.706/0001-98.

Objeto: Constitui o objeto da Presente Licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual para Contratação de empresa especializada para **Prestadoras de Serviços hospitalares e ambulatoriais para realização de cirurgias eletivas e procedimentos complementares oferecidos pelo Secretaria Municipal de Paranatinga - MT**, em atendimento exclusivo a proposta nº 173, vinculada ao decreto nº 1.018/2021 que cria o programa Mais MT Cirurgias - Programa Estadual de Cirurgias Eletivas no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências e aprovada pela resolução CIB nº 75 de 10 de março de 2022, no que couber com as normas da lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

Do prazo do contrato: 13/03/2024 até o dia 13/12/2024.

Do valor total R$ 350.091,78 (trezentos e cinquenta mil e noventa e um reais e setenta e oito centavos).

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	998586	0207030030 RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL	UND	138	R$ 537,50	R$ 74. 175,00
2	998587	0207030014 RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	UND	20	R$ 537,50	R$ 10. 750,00
3	997732	0207020019 - RESONANCIA MAGNÉTICA DE CORAÇÃO / AORTA C/ CINE	UND	1	R$ 722,50	R$ 722,50
4	998588	0207010030 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO CERVICAL/PESCOÇO	UND	53	R$ 537,50	R$ 28. 487,50
5	998589	0207010048 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO SACRA	UND	216	R$ 537,50	R$ 116. 100,00
6	997734	0207010064 - RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	UND	48	R$ 537,50	R$ 25. 800,00
7	998590	0207010056 RESSONANCIA COLUNA TORACICA	UND	4	R$ 537,50	R$ 2. 150,00
8	998591	0207020027 RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL	UND	31	R$ 537,50	R$ 16. 662,50
9	998592	0207030022 RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA/PELVE/ABDOMEN INFERIOR	UND	11	R$ 537,50	R$ 5. 912,50
10	998593	0207010072 RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	UND	2	R$ 537,50	R$ 1. 075,00
11	998594	0206030037 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE/BACIA/ABDOMEN INFERIOR	UND	55	R$ 173,50	R$ 9. 542,50
12	997738	0206030010 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	UND	55	R$ 173,50	R$ 9. 542,50
13	998595	0206010044 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/SEIOS DA FACE/ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES	UND	33	R$ 173,50	R$ 5. 725,50
14	997741	0206010010 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	UND	23	R$ 173,52	R$ 3. 990,96
15	997740	0206010079 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	UND	66	R$ 194,88	R$ 12. 862,08
16	997742	0206010028 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBOSACRA C/ OU S/ CONTRASTE	UND	16	R$ 202,20	R$ 3. 235,20
17	997743	0206010036 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	UND	34	R$ 173,52	R$ 5. 899,68
18	998596	0206020023 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇO, ANTEBRAÇO,MAO,COXA,PERNA,PE)	UND	3	R$ 173,52	R$ 520,56
19	997744	0206030029 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	UND	5	R$ 173,52	R$ 867,60
20	997745	0206010052 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	UND	10	R$ 173,52	R$ 1. 735,20
21	998597	0206020031 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADADO TORAX	UND	50	R$ 272,82	R$ 13. 641,00
22	998598	0206020015 TOMOGRAFIA ARTICULAÇÃO SUPERIOR ESTERNOCLAV/OMBRO/COTOVELO/PUNHO/SACROILIACA)	UND	4	R$ 173,50	R$ 694,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 13 de março de 2024.

OUVIDORIA MUNICIPAL
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Paranatinga, 09 de janeiro de 2024.

Ilma. Srª. **CLEIDE MARISTEL BAPTISTA KLEIN,**

Na qualidade de proprietário (a) do imóvel urbano: *Lote de n.º 07, Quadra CH 02, com área de 750 m, localizado na Avenida XV de Novembro, ², n. º 215, Bairro Centro, registrado sob a matricula de n.º 4.253 do CRI desta comarca, com cadastro imobiliário de n.º 1136*, o **MUNICÍPIO DE PARANATINGA/MT,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ de n. º15.023.971/0001-24, com sede na Avenida Brasil, n°. 1900, Centro, Município de Paranatinga/MT, CEP: 78.870-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA por intermédio de seu procurador que a esta subscreve, vem respeitosamente à Vossa Senhoria **NOTIFICÁ-LA** do que segue:

A municipalidade de Paranatinga obteve o conhecimento de que Vossa Senhoria vêm ocupando o imóvel supracitado sem que a REQUERENTE, real proprietária do mesmo tivesse conhecimento ou mesmo autorização para tanto.

Desta forma, diante da posse precária e ilegítima em que se encontram Vossas Senhorias, em função da ocupação clandestina do imóvel com relação à legítima e real proprietária, ora NOTIFICANTE, é a presente para NOTIFICÁ-LOS (AS) a proceder a desocupação do mesmo no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Notificação no Diário Oficial do Município de Paranatinga/MT.

Cabe, por fim, enfatizar que, em não ocorrendo a desocupação voluntária dentro do prazo estabelecido, serão tomadas medidas próprias visando a retomada coercitiva do imóvel, a reintegração da posse ou outra medida judicial competente, nos termos do artigo 1228 e seguintes do Código Civil, conforme transcrito abaixo.

Art. 1228, CC: “O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que a injustamente a possua ou detenha”.

Ademais, é conhecimento notório e entendimento pacificado pelos tribunais pátrios sobre a impossibilidade de aquisição de bens públicos na modalidade de usucapião, como dispõe a Constituição Federal em seus artigos 183, § 3º, e 191, parágrafo único, estabelece expressamente que "Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião".

Na qualidade de Procurador Municipal, enfatizo que, em não ocorrendo a desocupação voluntária dentro do prazo estabelecido, será ajuizada ação própria visando a retomada coercitiva do imóvel e imissão de posse.

Saliento, ainda, estar à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,

DANIEL SCHILO

PROCURADOR JURÍDICO

PORTARIA Nº 447/2017

OAB/MT 9954

Confirmo que no dia _____/_____/_____, fui notificado inteiramente sobre o teor deste documento, tendo recebido, na ocasião, uma cópia fiel do mesmo.

Ciente da notificação,

_____

NOTIFICADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 132, DE 2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

CONSIDERANDO o oficio nº 52/2024/SMAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

PSICÓLOGO – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0013510	NADINE APARECIDA RODRIGUES GONÇALVES	7º

Justificativa: 1 vaga para compor a Equipe Técnica da Proteção Social a ser lotado na Secretaria de Assistência Social, considerando o desligamento da psicóloga Kássia da Silva Fraga Nogueira, que ocupava o cargo e pedido exoneração no dia 14/3/2024, o trabalho desenvolvido possui caráter continuado e não pode ser interrompido, visto promover o atendimento de situações de violação de direitos.

Pedra Preta, 18 de março de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 131, DE 2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

CONSIDERANDO o oficio nº 226/2024/SME

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

PSICÓLOGO – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0005140	LUCAS QUEIROZ DA CUNHA	6º

Justificativa: 1 vaga para a Secretaria Municipal de Educação, em virtude do Servidor José Messias Arimathea da Costa, requereu sua exoneração no dia 15/03/2024, considerando a importância do profissional no campo da saúde mental, aprendizagem e comportamento, para ajudar crianças e jovens a alcançar melhor desempenho acadêmico, social e emocional. Considerando que o trabalho do psicólogo, em parceria com a família, com os docentes, coordenadores, diretores e demais profissionais da educação, objetiva construir um ambiente de aprendizagem seguro, saudável e acolhedor, fortalecendo as conexões entre casa, escolar e comunidade.

Pedra Preta, 18 de março de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

CONTRATO Nº 13/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA - CNPJ Nº 11.405.384/0001-49	
MODALIDADE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023	**DATA:** 15/03/2024
OBJETO:O objeto do presente Termo de Contrato é “Aquisição de aparelho de ultrassom, conforme termo de compromisso nº 205/2023”.	
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, tem início na data de 15/03/2024 e encerramento em 15/03/2025, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.	

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 5/2024 - DISPÕE SOBRE A ANÁLISE SUPERIOR DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA N° 002/2023, INSTAURADO ATRAVÉS DA PORTARIA N° 455/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a análise superior do Processo de Sindicância n° 002/2023, instaurado através da Portaria n° 455/2023 de 19 de Setembro de 2023 e dá outras providências;

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Portaria n° 455/2023 instituiu Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos referentes ao acidente de trânsito mencionado no Boletim de Ocorrência n° 2023.235823;

CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos pela comissão nomeada, a qual exarou relatório final subscrito pelo Presidente, e respectivos membros;

CONSIDERANDO que a referida comissão, após regular instrução processual, concluiu quanto a inexistência de responsabilidade pelo acidente do condutor do veículo oficial e ainda ausência de nexo de causalidade entre os fatos;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Município, após promover análise ao processo, exarou o Parecer Jurídico n° 12/2024, o qual concluiu pela homologação dos trabalhos da comissão;

CONSIDERANDO que foi assegurado o exercício da ampla defesa e do contraditório;

DECIDO:

1º - HOMOLOGAR os trabalhos e o relatório final da Comissão de Sindicância n° 02/2023 o qual concluiu pela inexistência de responsabilidade pelo acidente do condutor do veículo oficial e ainda ausência de nexo de causalidade entre os fatos, portanto, julgando indevida a pretensão indenizatória deduzida.

2º - Comunique-se aos interessados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM.

PORTARIA Nº 147, DE 2024 - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA MAÍZA CARITA BATISTA SILVA DOS ANJOS.

DE 18 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a designação da servidora Maíza Carita Batista Silva dos Anjos.

CONSIDERANDO o oficio nº 230/2024/SME.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora Pública Municipal **Maíza Carita Batista Silva dos Anjos,** matrícula nº 105, ocupante do cargo de Agente Administrativo, para atuar a partir de 19/03/2024 na Escola Municipal Dulce Meiry Silva Sabini.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 18 de março de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 146, DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR AMARO PEREIRA FILHO.

DE 18 DE MARÇO DE 2024

Conceder férias regulares ao servidor Amaro Pereira Filho.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **1/4/2022 à 1/4/2023.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **Amaro Pereira Filho** lotado na Secretaria Geral de Coordenação Administrativa, concursado como Agente Administrativo, a serem usufruídas no período de **19/3/2024 à 28/3/2024 e 11/9/2024 à 20/9/2024,** bem como o pagamento de abono pecuniário referente aos 10 (dez) dias de férias, conforme disposto no art. 72 da Lei Municipal n° 075 de março de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 18 de março de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 133, DE 2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

CONSIDERANDO o oficio nº 53/2024/SMAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

CONTÍNUA/MERENDEIRA – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0004500	CARMEN LUCIA GARCIA GALVÃO	19º

Justificativa: 1 vaga, para compor a equipe do CRAS-Centro de referência de assistência social, tal medida se justifica pela necessidade do profissional após aumento da demanda na unidade.

Pedra Preta, 18 de março de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 130, DE 2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

CONSIDERANDOo oficio nº 257/2024/SMSPP

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

MÉDICO DE HOSPITAL-REGIME DE PLANTÃO – LOCALIDADE SEDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0005670	LUILSON LEONEL TEIXEIRA DA SILVA	10º

Justificativa: 01 vaga considerando o pedido de exoneração do médico Pedro Noan Caetano, para atender a demanda do Hospital Municipal "Luciana Martins Amorim".

Pedra Preta, 18 de março de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 129, DE 2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

CONSIDERANDO o oficio nº 255/2024/SMSPP

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 09/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

MOTORISTA – SEDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0003700	JORGE GUIMARÃES	3º

Justificativa: 1 vaga para atender a demanda do hospital municipal "Luciana Martins Amorim" para substituição do servidor Alessandro Rodrigues de Souza devido termino de contrato, para período diurno com regime de plantão 12/36 horas, considerando que o convocado anterior já está lotado no hospital e permanecerá.

Pedra Preta, 18 de março de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

EXTRATO DO CONTRATO N° 028/2024.

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **AMPLA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

O presente Contrato é oriundo da **CONCORRÊNCIA Nº. 002/2023**, cujo objeto é: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS, ADEQUAÇÃO DA ESTRADA VICINAL, RODOVIA E-60, COM EXTENSÃO: 70,60 KM. SERVIÇOS: REVESTIMENTO PRIMÁRIO, TERRAPLENAGEM E DISPOSITIVOS DE TRANSPOSIÇÃO DE TALVEGUES: BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO EXECUTIVO E SEUS ANEXOS, NOS TERMOS PACTUADO NO CONTRATO DE REPASSE Nº. 939340/2022 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA".**

1 CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

1.1 O prazo de vigência do contrato será de **390 (Trezentos e noventa) dias** e o prazo para a execução dos serviços da obra definida na **CLÁUSULA PRIMEIRA** é de **360 (Trezentos e sessenta) dias**, conforme cronograma físico financeiro. Estes prazos serão contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, exclusive, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas conforme previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.

2 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Dá-se a este contrato o valor total de **R$ 11.479.937,50 (Onze milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).**

Peixoto de Azevedo-MT, 11 de março de 2024.

RESOLUÇÃO Nº. 004/2024 - CMAS.

RESOLUÇÃO Nº. 004/2024 - CMAS.

SÚMULA: ***Apreciação e Aprovação da Reprogramação dos Saldos Remanescentes de 2023 e Planos de Ação da Secretaria Municipal de Assistência Social 2024.***

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Peixoto de Azevedo-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 673 de 05 de dezembro de 2008, que altera a Lei nº. 492 de 08 de junho de 2004, de sua criação.

E, considerando a Plenária realizada em 15 de março de 2024 (Ata 003/2024).

RESOLVE:

Art. 1º. Os conselheiros APROVAM por unanimidade:

Reprogramação dos Saldos Remanescentes de 2023

DESCRIÇÃO	VALOR
BL GBF FNAS - Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	R$ 77.965,61

BL IGD-PAB - Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	R$ 236,55
COVID ACOLHIMENTOS - Bloco da Gestão do SUAS	R$ 102. 323,73
COVID ALIMENTOS - Bloco da Gestão do SUAS	R$ 12. 113,32
BL GSUAS FNAS – Bloco da Gestão do SUAS	R$ 0,01
BL PSB FNAS - Bloco da Proteção Social Básica	R$ 78. 014,68
BL MAC FNAS - Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	R$ 48. 041,13
COVID EPI - Programas	R$ 16. 034,20
AEPETI - Programas	R$ 25. 486,63
BPC ESCOLA - Programas	R$ 2. 517,65
PROCAD-SUAS - Programas	R$ 28. 893,18
TOTAL DE RECURSOS EM CONTA EM 31/12/2022	**R$ 391. 626,69**

Planos de Ação para o ano de 2024: Gestão da SMAS, CRAS, SCFV/ SCFV - RURAL e SCFV – IDOSO (CCI), CREAS, Programa Bolsa Família e Cadastro Único.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão e assinatura.

Peixoto de Azevedo - MT, 15 de março de 2024.

_____

Madson Lopes Fontoura

Presidente do CMAS/PAZ

Biênio 20231/2025

RESOLUÇÃO Nº. 005/2024 - CMAS.

RESOLUÇÃO Nº. 005/2024 - CMAS.

SÚMULA: ***Nova presidência e vice-presidência do CMAS de Peixoto de Azevedo-MT, para o biênio 2023-2025.***

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Peixoto de Azevedo-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 673 de 05 de dezembro de 2008, que altera a Lei nº. 492 de 08 de junho de 2004, de sua criação.

E, considerando a Plenária realizada em 15 de março de 2024 (Ata 003/ 2024).

RESOLVE:

Art. 1º. Os conselheiros APROVAM por unanimidade:

O atual vice-presidente, José Carlos dos Santos, ocupar a cadeira de Presidente do Conselho.

Elegem a Srª Fabrícia Alves Nogueira Dembogurski para vice-presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão e assinatura.

Peixoto de Azevedo - MT, 15 de março de 2024.

_____

Madson Lopes Fontoura

Presidente do CMAS/PAZ

Biênio 2023/2025

AVISO DE SUSPENSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 001/ 2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria Municipal nº 2455, de 18 de dezembro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que o **Pregão Eletrônico SRP Nº 001/2024**, cujo objeto é **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE GESTÃO DE COMPRAS DE MATERIAIS DE "HIGIENE E LIMPEZA EM GERAL E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS", ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE MEIO DE PAGAMENTO, E/OU ACESSO A AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS ATRAVÉS DE PROCESSO SISTÊMICO,**

CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA", encontra-se **SUSPENSO** para análise dos pedidos de esclarecimentos recebidos acerca do objeto pretendido. A nova data será publicada em órgãos oficiais assim que definida, respeitando os prazos legais.

Peixoto de Azevedo- MT, 18 de março de 2024.

Thiago Pereira da Silva

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº 397 DE 14 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **AMANDA CAROLINE FARIAS DE SOUSA,** matrícula **Nº 8487 (fiscal titular),** representante do Gabinete do Prefeito, para atuar como fiscal do Contrato nº **029/2024**, referente a contratação da empresa **FERNANDO ROBERTO FOLLMANN,** inscrita no **CNPJ sob o nº 19.509.699/0001-48**, com sede a Avenida A, Nº 670, Bairro: Parque Residencial das Nações Indígenas, CEP 78.056-911, Cuiabá - MT, referente a **Dispensa de Licitação 001/2024** contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE OPERACIONAL E APOIO ADMINISTRATIVO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – MT, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 14 de março de 2024.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM___/___/___
Resp._____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - PROCESSO Nº 006/2024.

A Comissão de Licitação**,** torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Credenciamento- nº 001/2024, aberta no dia 26/02/2024, A empresa **54.004.687 WENDER MOREIRA DE JESUS,** devidamente inscrita no CNPJ nº 54.004.687/0001-62, apresentou interesse em se credenciar para prestação de serviços na função de **AJUDANTE DE PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.** Após avaliação de sua documentação de habilitação, foi constatado que a empresa interessada cumpriu com os requisitos e deste modo se consagrou **CREDENCIADA. ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES-AGENTE DE CONTRATAÇÕES**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 011/2024, de 10/01/2024, torna público para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para Aquisição de serviços funerários onde que envolvem serviço de translado , serviços funerários adultos e infantil para atender aos falecidos , cujos familiares encontram -se em situação de vulnerabilidade conforme a lei nº 1.798/2015 que tem o intuito de garantir e reduzir a vulnerabilidade por morte de membro de sua família para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social , Emprego e Renda. são:

		Vencedores:	
		Licitante	CNPJ/CPF
		PAX NACIONAL PREVER SERVICOS POSTUMOS LTDA	03.789.872/0017-36
		POCONÉ, 18 de Março de 2024	
		Erasmo Paulo de Lima Pregoeiro	

PORTARIA Nº 114/2024

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - EXONERAR a pedido a senhora**CHRYSTEN NELSI JANNER DE ABREU**, portadora do RG nº 2867441-3, e inscrita no CPF n. 068.442.031-79, do cargo de ASSESSORA TÉCNICA lotada na Controladoria Geral do Município desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé; 18 de março de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N° 05/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.162.872/0001-44, com sede Praça da Matriz, Centro, CEP 78175-000, neste Município de Poconé/MT, através de seu **PREGOEIRO,** designado pela Portaria nº. 011/2024, Sr. Erasmo Paulo de Lima, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horários e local abaixo indicados, em obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21, e sitio oficial da AMM/MT, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações, firmado com a Licitanet, e demais legislações complementares, realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024** do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, destinada à "**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE DE POCONÉ-MT".**

1.2. Local, dia e hora para acolhimento da documentação, bem como, para encaminhamentos de esclarecimentos e congêneres:

Início do acolhimento das propostas eletrônicas:	**Das 8h00m do dia 19/03/2024 às 07h00m do dia 02/04/2024**
Início da sessão pública:	**Dia 02/04/2024 às 09:00 horas** (horário de Brasília).
Início da disputa:	**Dia 02/04/2024 às 09:30 horas** (horário de Brasília).
Endereço: Praça da Matriz Poconé/MT Cep: 78.175-000 **Sites:** www.pocone.mt.gov.br (link: "Licitações") e www.licitanet.com.br (link: "Licitações"). **Meios para contato:** Tel/Fax: (65)3345-2878 E-mail: licitacao@pocone.mt.gov.br Dias e horários: Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas (horário de local).	

POCONÉ, 18 DE MARÇO DE 2024.

ERASMO PAULO DE LIMA

Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 2661/2024

DECRETO Nº 2661/2024 DE 18 DE MARÇO DE 2024

Convoca candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado por Contagem de Pontos e Entrevista nº 001/2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 76 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a criação de novas vagas temporárias criadas através da Lei Municipal n° 1186/2023 de 17 de novembro de 2023, alterada pela Lei

Municipal nº 1199/2023 de 12 de dezembro de 2023 e criadas pela Lei Municipal nº 1207/2024 de 06 de fevereiro de 2024, referente Processo Seletivo Simplificado por Contagem de Pontos e Entrevista n° 001/2023, autorizado pela Lei Municipal nº 738/2014 de 10 de outubro de 2014.

Considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado por Contagem de Pontos e Entrevista n° 001/2023, através do Decreto Municipal n° 2633/2024, de 01 de Fevereiro de 2024.

Considerando a desistência de convocado(s) por Decreto Municipal nº 2658/2024 e a necessidade de continuidade dos serviços públicos, garantidos com a imediata contratação dos candidatos aprovados;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica convocado o candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado Por Contagem de Pontos e Entrevista n° 001/2023, discriminado no Anexo I deste Decreto, com o respectivo cargo, para no prazo de **15 (quinze) dias corridos, contados a partir de 19/03/2024**, a se apresentar na **Secretaria Municipal de Educação no Prédio da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**, **no horário de expediente (08:00 as 13:00h)**, apresentando os documentos constantes do Anexo II, deste Decreto, para posterior assinatura de contratos dos seus respectivos cargos para quais foram classificados.

Parágrafo Único – A não apresentação do candidato dentro do prazo previsto, sem a devida justificativa, será considerada como desistência tácita de seu direito no cargo, assumindo, em seguida, o próximo na ordem classificatória.

Art. 2º - Fica o Secretário de Administração autorizado a promover a contratação dos convocados na ordem de classificação final.

Art. 3º - O servidor exercerá sua função no local onde for contratado, designado de acordo com a necessidade e conveniência do serviço público, conforme descrito do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado por Contagem de Pontos e Entrevista n° 001/2023.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia - MT, 18 de Março de 2024.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

ANEXO I

DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Cargo: **INSPETOR DE ALUNOS**

Nº	Classificação	Nome
1	CR	RITA DE CÁSSIA EVANGELISTA BUENO

ANEXO II

DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO

Para tomar posse, o candidato deverá apresentar cópia de todos os documentos juntamente com a documentação original (ou cópia autenticada) que comprove:

1. Documentação pessoal:

Cédula de identidade RG e CPF;

Certidão de Regularidade do CPF

https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...

Comprovante de residência;

Cédula do Título de Eleitor e Certidão emitida pelo Cartório Eleitoral que o candidato se encontra **QUITE** com a justiça eleitoral https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certido... ;

Carteira de Trabalho (frente e verso/foto) e Cartão do PIS/PASEP;

Duas fotos 3x4 colorida, Exame de tipo sanguíneo, Telefone para contato e E-mail pessoal;

Comprovante de escolaridade: histórico escolar ou diploma, devidamente registrado pelo MEC;

Atestado Médico de Aptidão para Admissão (emitido pelo Médico do Trabalho);

Certidão fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

1º Grau (criminal e cível): https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg...

2º Grau (criminal e cível): https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...

Certidão Negativa de Débitos (retirada nesta prefeitura no Setor de Tributos);

Número da conta corrente ou poupança, preferencialmente da Caixa Econômica Federal, para pagamento de salário;

Certificado de Reservista (sexo masculino), se for o caso.

Certidão de Nascimento/casamento/divórcio;

Certidão de regularidade do Conselho Regional que trata a profissão regulamentada.

Exame de Tipo Sanguíneo

Número da conta corrente ou poupança da caixa para recebimento de pagamento de salário.

Telefone pra contato e email pessoal

2. Documentação de cônjuge e filhos, se for o caso:

CPF do cônjuge, se for o caso;

CPF dos dependentes menores de 21 anos, se for o caso;

Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, se for o caso;

Declaração de Frequência escolar (filhos menores de 14 ano), se for o caso;

Carteira de vacinação dos filhos menores de 5 anos, se for o caso.

3. Declarações (BUSCAR OU SOLICITAR VIA E-MAIL O MODELO PARA A SEMEC):

Declaração de acúmulo ou não de cargo público;

Declaração de bens;

Declaração de cumprimento de carga horaria;

Declaração de não parentesco;

Declaração de que não infringiu as leis que fundamentam no Edital do Seletivo.

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 058/GP/2024

PORTARIA Nº 058/GP/2024 Em 18 de Março de 2024.

*"*Concede Licença Maternidade à servidora**".**

ADELCINO FRANCISCO LOPO,Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que atualmente, a licença-maternidade prevista na Lei Municipal nº 295/2001 é de 120 dias para as servidoras gestantes, bem como o que dispõem o Parágrafo 1º do Art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho e o Art. 3º do Decreto nº 75.207/75;

Considerando a apresentação do Atestado Médico de Licença Maternidade ao Recursos Humanos.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Licença Maternidade** à servidora **Suelen Cristina Ferreira da Silva,** por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados de **14/03/2024 a 11/07/2024**, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 18 de Março de 2024.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CERTIDÃO Nº 013/2024

CERTIDÃO Nº 013/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO POR CONTAGEM DE PONTOS E ENTREVISTA Nº 001/2023

Eu, ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia – MT, **CERTIFICO** para os devidos fins de direito, e a quem possa interessar que o(a) candidato(a): **Juscineide de Aparecida Figueiredo**, cargo: Inspetor de Alunos, **desistiu do cargo para qual fora convocado(a)** através do **Decreto n° 2658/2024,** referente Processo Seletivo Simplificado por Contagem de Pontos e Entrevista nº 001/2023 realizado pelo Município de Pontal do Araguaia – MT, para contratação temporária de excepcional interesse público.

Salientamos que o Município procedeu conforme determina o Edital do Certame, convocando o(a) mesmo(a) através de **Decreto n° 2658/2024,** de 14/03/2024.

Sendo o que tenho a declarar, firmo o presente para que surta seus efeitos legais.

Pontal do Araguaia – MT, 18 de março de 2024.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
DECRETO Nº 21/2024

DECRETO Nº21, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

"Regulamenta a aplicação e implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 -Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal de Ponte Branca/MT".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso a Lei Orgânica do Município de Ponte Branca, e

Considerando o previsto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

Considerando que a proteção dos dados pessoais é um direito fundamental, previsto no inciso LXXIX, do artigo 5º, da Constituição Federal, nos termos da Emenda Constitucional n.º 115 de 10 de fevereiro de 2022;

Considerando a necessidade de dotar o Poder Executivo Municipal de mecanismos de proteção de dados pessoais para garantir o cumprimento da norma de regência;

Considerando a crescente utilização da Internet e de modelos computacionais estruturados para acesso e processamento de dados disponibilizados pelos órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Ponte Branca;

Considerando a necessidade da proteção da privacidade e dos dados pessoais no âmbito das atividades da Prefeitura Municipal de Ponte Branca;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação e implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal, a fim de tutelar o direito fundamental à proteção dos dados pessoais no âmbito da Administração Pública municipal estabelecendo competências, diretrizes, procedimentos gerais e providências correlatas a serem observados no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, visando a garantir a proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E CONCEITOS

Art. 2º A implementação da LGPD, no âmbito da Administração Pública municipal de Ponte Branca, tem os seguintes objetivos:

I –o tratamento de dados pessoais de acordo com a LGPD, primando pela segurança e proteção de dados;

II –a proteção aos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade;

III –a livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural; e

IV –a garantia do tratamento adequado dos dados pessoais.

Art. 3º Para os efeitos do disposto neste Decreto considera-se:

I –Dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II –Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III –Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV –Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V –Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;

VI –Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII –Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII –Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX –Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X –Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI –Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII –Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII –Plano de adequação: conjunto de regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações especificas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de repostas aos incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 4º O tratamento de dados pessoais no âmbito da administração pública municipal de Ponte Branca deverá ser realizado para o atendimento da finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, de acordo com o capítulo IV da LGPD.

Parágrafo único. A Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais deverá observar os princípios estabelecidos no art. 6º da LGPD.

Art. 5º São diretrizes estratégicas da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais:

I – A observância das políticas de segurança da informação do Município;

II – A publicação e a atualização periódica das regras de boas práticas e governança, que levarão em consideração, em relação ao tratamento e aos dados, a natureza, o escopo, a finalidade e a probabilidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes de tratamento de dados do titular;

III – O atendimento simplificado e eletrônico das demandas do titular;

IV – A promoção da transparência pública, nos termos da Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI);

V – A observância das normas arquivísticas, no que diz respeito ao tratamento de documentos, informações e bases de dados que contenham dados pessoais, bem como aos prazos de guarda definidos pela Tabela de Temporalidade de Documentos vigente.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º O Gabinete do Prefeito e as Secretarias, no âmbito da administração direta, e as autarquias e fundações, no âmbito da administração indireta, possuem a atribuição de realizar a implementação da LGPD no âmbito das suas finalidades, tendo, em especial, as seguintes atribuições:

I –O mapeamento de processos e dos fluxos de dados pessoais existentes em suas unidades organizacionais;

II –Gestão de riscos no tratamento de dados pessoais;

III –Elaboração de Plano de respostas a incidentes e remediação;

IV –Realização de Relatórios cabíveis;

V –Elaboração e aprovação de um Plano de Adequação e de uma Política de Proteção de Dados Pessoais, observadas as exigências do art. 7º deste Decreto, devendo prover condições e promover ações para efetividade desses instrumentos;

VI –Monitoramento contínuo dos mecanismos de proteção dos dados pessoais;

VII –Capacitação e criação de cultura de proteção de dados no âmbito das suas atividades;

VIII –Designar o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;

IX –Outras atividades que sejam determinadas em normativas ou legislações complementares.

CAPÍTULO IV

COORDENAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DA LGPD E GRUPO DE TRABALHO DE LGPD

Art. 7º A Secretaria Municipal de Administração coordenará a implementação da LGPD no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional e atuará estrategicamente na avaliação da conformidade com a LGPD dos mecanismos de tratamento de dados pessoais existentes na administração pública municipal direta, autárquica e fundacional e na proposição de ações gerais e estratégicas à proteção dos dados pessoais.

Parágrafo único. A coordenação mencionada no *caput* deste artigo, enquanto inexistente o cargo de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, será feita pelo (a) Secretário (a) da Secretaria Municipal de Administração ou por outro servidor da Secretaria Municipal de Administração por esse designado.

Art. 8º São atribuições da Secretaria Municipal de Administração:

I –Realizar supervisão estratégica dos mecanismos, políticas, estratégias e metas de proteção de dados pessoais existentes, visando estabelecer a conformidade do Poder Executivo Municipal com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

II –Formular e definir princípios, diretrizes e estratégias gerais para a proteção dos dados pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal e propor sua regulamentação;

III –Elaborar projetos, ações e metas estratégicas transversais para a adequação do tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional da PMPA;

IV –Propor a edição de normas gerais sobre tratamento e proteção de dados pessoais no âmbito da administração pública municipal, a serem encaminhadas para deliberação final do Prefeito;

V –Monitorar e fiscalizar a execução dos planos, dos projetos e das ações gerais aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na LGPD;

VI –Propor a adoção de medidas de segurança técnicas e administrativas gerais aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com apoio dos Encarregados pelo tratamento dos dados pessoais que trata este capítulo;

VII –Coordenar e orientar a rede de Encarregados pelo tratamento dos dados pessoais responsáveis pela promoção da proteção dos dados pessoais em seus órgãos e/ou entidades;

VIII –Prestar orientações gerais sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 13. 709, de 2018, e neste Decreto;

IX –Estimular a adoção de padrões gerais para prestação de serviços públicos, inclusive plataformas digitais, que facilitem o exercício de controle dos titulares sobre seus dados pessoais, objeto de tratamento pela administração pública municipal direta, autárquica e fundacional;

X –Promover o intercâmbio de informações gerais sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos;

XI –Promover a integração e a articulação entre os diversos órgãos da administração municipal direta e indireta com vistas ao desenvolvimento e à operacionalização de ações transversais e gerais para adequação à LGPD;

XII –Difundir regras de boas práticas e de governança relacionadas ao tratamento de dados pessoais, inclusive mediante a divulgação de ações e resultados alcançados por órgãos e entidades que sejam referência na governança em privacidade e proteção de dados pessoais;

XIII –Auxiliar em caso de divergência relativa ao tratamento e proteção de dados pessoais entre Secretarias, entidades autárquicas e fundacionais;

XIV –Exercer outras atividades correlatas.

Art. 9º O Prefeito Municipal, no desempenho de suas atribuições, instituirá Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP.

§ 1º O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP prestará auxílio à Secretaria Municipal de Administração e será integrado por representantes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal dentre servidores que possuam experiência e condições técnicas para participar do trabalho, escolhidos dentre técnicos com notória competência, titulares de cargos ou empregos com funções compatíveis.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP serão indicados pelos titulares ou responsáveis dos órgãos e entidades que representam, aprovados e designados por Decreto pelo Prefeito Municipal.

§ 3º O servidor indicado pela Secretaria Municipal de Administração será o Coordenador do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais.

§ 4º Cabe ao Coordenador a condução das atividades do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais;

§ 5º Quando já existente o cargo de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, esse será o Coordenador do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais.

§ 6º O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais poderá ser instituído e desconstituído, a qualquer momento, a critério do Prefeito Municipal.

§ 7º O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais poderá solicitar, a qualquer momento, diretamente e sem qualquer ônus, a qualquer órgão do Poder Executivo Municipal, informações, dados, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados aos seus processos de tratamento de dados pessoais, a natureza dos dados, os compartilhamentos realizados e detalhes correlatos;

§ 8º A Secretaria Municipal e Administração poderá convocar, considerando suprimento temporário de necessidade, representantes ou servidores dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para integrar quaisquer trabalhos ou atividades relacionadas com o cumprimento do disposto neste Decreto.

§ 9º Ao representante da Procuradoria Jurídica, que eventualmente venha a compor o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, compete a prestação de orientação jurídica.

§ 10. A Secretaria Municipal e Administração prestara apoio administrativo e material para o desempenho das atividades do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 10. As situações afetas ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais não especificadas ou previstas neste Decreto serão decididas pela Secretaria Municipal e Administração.

Parágrafo único. Todos os titulares, dirigentes, diretores e coordenadores de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal atuarão como consultores do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais em suas respectivas áreas de atuação, por demanda do Coordenador do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 11. As reuniões do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPD ocorrerão preferencialmente por meios virtuais e remotos.

Art. 12. O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, para participarem de suas atividades, quando sua experiência ou expertise for relevante.

Parágrafo único. A participação dos convidados de que trata o *caput* deste artigo ficará restrita ao tempo necessário para prestar os esclarecimentos a eles solicitados.

Art. 13. As disposições estabelecidas neste Decreto deverão ser revisadas e aperfeiçoadas, conforme sejam implementados os respectivos procedimentos de conformidade do Poder Executivo Municipal à LGPD.

CAPÍTULO V

DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

Art. 14. A autoridade máxima do Município, no âmbito da administração direta municipal, deverá designar um Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais, nos termos do disposto III do art. 23 e no art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e seu suplente.

§ 1º O encarregado pelo tratamento dos dados pessoais será designado por Portaria, devendo ser dada transparência e publicidade dessa designação.

§ 2º Caso não ocorra designação de titular e suplente como encarregado pelo tratamento dos dados pessoais, o (a) Secretario (a) de Administração responderá como encarregado pelo tratamento dos dados pessoais do seu órgão.

§ 3º A autoridade máxima mencionada no *caput* desse artigo deverá garantir condições necessárias para o desenvolvimento das atividades pelo Encarregado pelo tratamento dos dados pessoais.

§ 4º O funcionamento, estrutura, procedimentos e atribuições dos encarregados referidos no *caput* deste artigo serão disciplinados pelo órgão ou entidade, na forma de resoluções, regulamentos, ordens de serviços e manuais observando as normas gerais editadas pela Secretaria Municipal e Administração, entre outros atos normativos permitidos.

§ 5º O Encarregado pelo Tratamento dos Dados indicado deverá:

I –Possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente os relativos aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, análise jurídica, gestão de riscos, governança de dados, acesso à informação no setor público e segurança da informação, em nível que atenda às necessidades do órgão ou da entidade, e possuir curso superior completo;

II –Não estar lotado nas unidades de Tecnologia da Informação ou ser gestor responsável de sistemas de informação do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal.

§ 6º Para fins de atendimento das atribuições de que trata o artigo 15 deste Decreto, o Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais deverá participar de ações de capacitação, conforme indicações da Secretaria Municipal de Administração.

§ 7º A identidade e as informações de contato do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico institucional destinado à LGPD, nos termos do §1º do art. 41 da LGPD.

Art. 15. São atribuições do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais:

I –Receber solicitações, pedidos de informação, reclamações e denúncias relacionados ao tratamento de dados pessoais realizados no seu órgão e/ou entidade encaminhados pelos sistemas definidos nos capítulos VIII e IX deste Decreto, prestar os esclarecimentos necessários, e encaminhar para providências pelos agentes competentes;

II –Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e encaminhar para providências pelos agentes competentes;

III –Orientar os servidores, terceirizados, contratados, conveniados e parceiros do órgão ou da entidade municipal a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais do seu órgão ou entidade;

IV –Executar as demais atribuições determinadas em normas complementares.

Art. 16. A autoridade máxima do órgão ou da entidade deverá assegurar ao Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais:

I –O acesso direto à alta administração;

II –O pronto apoio das unidades administrativas no atendimento das solicitações de informações;

III –O contínuo aperfeiçoamento relacionado aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão ou entidade;

IV –O apoio, caso necessário, por uma equipe interdisciplinar de proteção de dados; e

V –Recursos temporais, materiais e financeiros para o desenvolvimento das atividades pelo Encarregado.

Parágrafo único. Para fins do inc. I do *caput* deste artigo, considera-se como alta administração, titulares máximos de órgãos da administração pública direta e Presidentes e Diretores das entidades da administração pública indireta.

CAPÍTULO VI

DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

Art. 17. Os Encarregados pelo Tratamento dos Dados Pessoais, os gestores dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional da Prefeitura Municipal de Ponte Branca e os agentes públicos deverão ser treinados e sensibilizados sobre as normas e políticas de proteção de dados pessoais, bem como sobre as medidas de segurança que devem ser adotadas no âmbito da administração pública municipal, mediante ações de capacitação.

Parágrafo único. Além de cursos, palestras e oficinas dirigidas, as ações de capacitação abrangerão a confecção de cartilhas, manuais de implementação da LGPD e de material de apoio geral, entre outros.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUIA E FUNDACIONAL

Art. 18. A Secretaria Municipal de Administração deverá estabelecer diretrizes e ações gerais para a Política de Proteção de Dados Pessoais do Poder Executivo Municipal, fixar parâmetros gerais para elaboração e atualização dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais com critérios de orientação geral para os programas de governança em privacidade dos órgãos e das entidades autárquicas e fundacionais da administração pública municipal, nos termos do inc. I do art. 50 da LGPD.

Art. 19. Em até noventa (90) dias após a publicação desse Decreto, os órgãos e as entidades municipais deverão apresentar cronograma de implementação da LGPD no âmbito das suas finalidades.

Parágrafo único. Os órgãos da administração direta e indireta deverão informar, nos seus sítios eletrônicos, as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as políticas utilizadas para a execução dessas atividades, relativas a atuações específicas.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS DO TITULAR

Art. 20. O titular dos dados poderá apresentar de forma expressa, diretamente ou por meio de representante legalmente constituído, solicitação e pedido de acesso de informação nos sistemas disponibilizados relativo ao tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A manifestação deverá ser realizada conforme os arts. 21 e 22 deste Decreto;

§ 2º O órgão deverá responder ao requerente, conforme os prazos estabelecidos nos sistemas e normas que o regulam;

§ 3º Em caso de impossibilidade de adoção imediata da providência objeto da manifestação, a resposta poderá:

I –Comunicar que não é agente de tratamento dos dados e indicar, sempre que possível, o agente; ou

II –Indicar as razões de fato ou de direito que impedem a adoção imediata da providência.

§ 4º É direito do requerente obter o inteiro teor da decisão de negativa de sua manifestação.

Seção I

Da Solicitação Sobre o Tratamento De Dados Pessoais

Art. 21. O titular dos dados poderá apresentar de forma expressa, diretamente ou por meio de representante legalmente constituído, solicitações relativas ao tratamento dos seus dados pessoais pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal por meio dos canais de atendimento do Município, devendo a solicitação constar a identificação do requerente e a especificação da solicitação requerida.

§ 1º Caso a solicitação não seja respondida no prazo estipulado, cabe registro de reclamação conforme art. 23 deste Decreto.

§ 2º Entende-se por solicitação, para fins de aplicação deste artigo, o exercício pelo titular dos dados dos direitos previstos na LGPD que se apliquem ao poder público, com exceção do direito de acesso, que seguirá o rito estabelecido pelo Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC), conforme previsto no art. 22 deste Decreto.

Seção II

Do Pedido de Acesso de Informação Sobre o Tratamento de Dados Pessoais

Art. 22. O titular dos dados poderá apresentar de forma expressa, diretamente ou por meio de representante legalmente constituído, pedido de acesso de informação relativo ao tratamento dos seus dados pessoais pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, por meio do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) do município, devendo o pedido constar a identificação do requerente e a especificação objetiva do pedido de acesso de informação.

CAPÍTULO IX

DA DENÚNCIA E DA RECLAMAÇÃO SOBRE O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 23. Qualquer interessado poderá apresentar de forma expressa, diretamente ou por meio de representante legalmente constituído, denúncia e/ou reclamação relativas ao tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, por meio da Ouvidoria-Geral do Município de Ponte Branca.

§ 1º A apresentação de reclamação e denúncia deverá ser realizada eletronicamente por meio do site oficial da Prefeitura Municipal de Ponte Branca, ou presencialmente junto à unidade de atendimento da Ouvidoria.

§ 2º O registro da denúncia poderá, à escolha do interessado, ser realizado de forma identificada, de forma identificada com pedido de sigilo ou de forma anônima.

§ 3º O registro anônimo é considerado "comunicação", não gerando para o interessado possibilidade de acompanhamento do tratamento da denúncia, visto não haver inserção de dados de identificação no registro.

§ 4º Para registro da reclamação será exigida a apresentação do protocolo da solicitação a que se refere o art. 22 deste Decreto, em situação de não atendimento no prazo previsto ou atendido de forma não conclusiva.

§ 5º As denúncias e reclamações recebidas serão objeto de avaliação preliminar pela Ouvidoria Municipal/ Secretaria Municipal e Administração

quanto à fundamentação mínima que possibilite a averiguação dos fatos relatados, descrita de forma clara, simples e objetiva.

§ 6º As denúncias e reclamações recebidas pela Ouvidoria Municipal/ Secretaria Municipal e Administração poderão ser encerradas quando:

I –Não forem da competência da Administração Pública Municipal;

II –Não apresentarem elementos mínimos indispensáveis a sua apuração;

III –Instaurado processo correcional para apuração da denúncia; e

IV –O interessado:

a) deixar de proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

b) agir de modo temerário; e

c) deixar de prestar as informações complementares no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O Secretário Municipal de Administração e Controladoria poderá definir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA, 06 de Março de 2024.

Clenei Parreira da Silva

Prefeito Municipal de Ponte Branca

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA TRANSFERENCIA LOTAÇÃO

PORTARIA Nº 36/2024

EMENTA: *Transfere Lotação de Servidor*

.

O Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Transferir a lotação do servidor Srº VAGNO ANDRADE DA SILVA Motorista de sua lotação atual para a Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, do Município de Ponte Branca.

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 18 de março de 2024.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2024

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 17/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

CONTRATADO: **K. V. MARTINS LTDA**

CNPJ: 41.541.122/0001-72

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALISTA EM SISTEMA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA O SISTEMA E-SUS VISANDO A MELHORIA DOS INDICADORES, CONSULTORIA E ASSESSORIA NA GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA E EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DO SUS TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA OS PROFISSIONAIS COORDENADORES DE UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E ACOMPANHAMENTO MENSAL DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS ASSESSORIA/CONSULTORIA COM A GESTÃO E PROFISSIONAIS DAS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO SISTEMA E-SUS; ACOMPANHAMENTO DAS METAS DOS INDICADORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA CONFORME NOVO FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA COM FOCO NO PROGRAMA PREVINE BRASIL. LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA EXTRAÇÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS DO E-SUS POR EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), ROTINA DE BACKUP DO BANCO DE DADOS DO E-SUS ONLINE COM ARMAZENAMENTO AUTOMÁTICO DIÁRIO EM NUVEM, HOSPEDAGEM E GERENCIAMENTO DO SERVIDOR COM A APLICAÇÃO DO E-SUS PEC.

VALOR: 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 18/03/2024

VIGENCIA:18/03/2024 à 18/03/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
DECRETO Nº 23/2024

DECRETO Nº 23, DE 18 DE MARÇO DE 2024

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE TARIFA DE ÁGUA."

CLENEI PARREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência,

Considerando o art. 4º da Lei Municipal nº. 617, de 09 de Abril de 2018;

Considerando que o INPC acumulado do ano de 2023 restou-se em 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimo por cento).

DECRETA:

Art. 1º - Fica atualizado o Anexo I e II da Lei Municipal nº. 617, de 09 de Abril de 2018:

ANEXO I

CLASSE	TAXA ÚNICA
A	R$ 122,71
B	R$ 63,42
C	R$ 49,64
D	R$ 37,24
E	R$ 27,59
F	R$ 68,95
G	R$ 41,36
H	R$ 137,89

ANEXO II

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	TAXA
Requerimento de Ligação – Nova Matrícula	R$ 206,83
Requerimento de Mudança de Cavalete – Até 5 metros	R$ 68,95
Requerimento de Mudança de Cavalete – Até 10 metros	R$ 96,52
Requerimento de Mudança de Cavalete – Até 15 metros	R$ 124,11
Requerimento de Mudança de Cavalete – Até 20 metros	R$ 151,68
Requerimento de Mudança de Cavalete – Até 25 metros	R$ 179,26
Requerimento de Mudança de Cavalete – Acima de 25 metros	R$ 206,83
Requerimento de Religação de Água	R$ 48,27
Requerimento de Desligamento de Água	R$ 48,27
Requerimento de 2ª via de Fatura	R$ 4,13

Art. 2º - Fica Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, em 18 de Março de 2024.

Clenei Parreira da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
PORTARIA Nº 07/2024

Portaria Nº 07, DE 06 DE março de 2024.

"INSTITUI E NOMEIA O COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CGPDP PARA A IMPLANTAÇÃO DA LEI Nº 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊCIAS."

O Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e a necessidade de prover mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais.

Art. 1º Fica instituído o COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CGPDP objetivando a implantação da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD no âmbito do MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA visando preservar a:

I - Integridade da informação: Garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando protege-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais;

II - Confidencialidade da informação: Garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas;

III - Disponibilidade da informação: Garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário;

IV - Autenticidade: Garantia de que a propriedade da informação é verdadeira e fidedigna tanto na origem quanto no destino;

V - Privacidade: Garantia de que as informações pessoais e da vida íntima sejam mantidas em sigilo (art. 5º, incisos X e XII, da Constituição Federal);

VI - Proteção de dados: Garantia de que as informações pessoais sejam utilizadas em conjunto com o estabelecimento de uma série de medidas de segurança para evitar danos de qualquer espécie (LGPD).

Art. 2º O COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CGPDP será responsável por:

I - Realizar o mapeamento das informações pessoais geridas e tratadas pelo Município de Ponte Branca;

II - Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade do Município de Ponte Branca com as disposições da LGPD;

III - Supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovadas para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na LGPD;

IV - Fiscalizar e dar suporte ao encarregado de dados do Município de Ponte Branca para o cumprimento das suas atividades previstas na LGPD, bem como notificá-lo sobre qualquer tipo de não conformidade com a referida Lei;

V - Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos.

VI - Orientar e auxiliar o Encarregado nas suas atribuições;

Art. 3º O COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CGPDP será composto pelos seguintes servidores:

I - Representantes da Secretaria de Administração – Josefa Liliana Lima Dantas

II - Representante do Setor de Recursos Humanos – Terezinha de Jesus Nogueira

III - Representante da Ouvidoria e Controladoria Interna – Eurlete Nogueira Martins

IV - Setor de Licitações e Contratos – Glimara Nogueira Gonçalves

V - Representante da Secretaria de Saúde – Reigiele Parreira Nascimento

Art. 4º Os membros do Comitê ficam dispensados de suas atividades normais no período em que forem necessárias reuniões, estudos, e demais atos relacionados a implantação da legislação, o que ocorrerá de forma gradativa, não fazendo jus seus membros a qualquer gratificação.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponte Branca, 06 de março de 2024.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
TERMO DE RETIFICAÇÃO QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09 2022

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO QUARTO TERMO DE ADITIVO D PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 09/2022, Processo Administrativo nº 172/2021, na Modalidade de Tomada Preço nº. 13/2021, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ, Nº. 03.238.672/0001-28, estabelecida na Rua Tocantins, 1.173 - Setor três irmãos, neste ato representada pelo Prefeito DANIEL ROSA DO LAGO, brasileiro, casado, residente e domiciliado á Rua 11 de Julho nº440 Apto. 09 Bairro dos Esportes nesta cidade de Porto Alegre do Norte - MT, portador da Cédula de Identidade nº 2255984/SSP-PR e CPF nº 481.979.399-34; e de outro lado, e a empresa RC GESSE VITOR LEITE DE BRITO-EPP, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 28.540.624/0001-10/Contratado.

Onde se lê:

O objeto do presente aditivo é: Prorrogação do Prazo de Vigência da obra, por mais 90 (NOVENTA) dias, segunda Prorrogação da Vigência do Contrato Original vigorando de 22 de março de 2024 até 27 de maio de 2025.

Lê-se:

O objeto do presente aditivo é Segunda Prorrogação da Vigência do Contrato Original vigorando de 22 de março de 2024 até 27 de maio de 2025.

Porto Alegre do Norte – MT, 18 de janeiro de 2024.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 003/2024 DESCLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 001/2024

EDITAL Nº 003/2024

DESCLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 001/2024

Dispõe sobre a Desclassificação do Processo Seletivo Simplificado para atendimento de necessidade de contratação de excepcional interesse público para o cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil (Creche), referente ao Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso no uso de atribuições legais resolve:

1. Tornar pública a DESCLASSIFICAÇÃO DA CANDIDATAPOR NÃO OBEDECER AO ITEM 7.3.15, DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024.

7.3.15. Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

Segue abaixo os dados,

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
2102	Técnico em Desenvolvimento Infantil (Creche)	Rayane Rodrigues Lima	30º

Porto Alegre do Norte- MT, 18 de março de 2024.

_____

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 1.690/2024 PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A POSSE DE CANDIDATOS CONVOCADOS NO PROCESSO SELETIVO

DECRETO N° 1.690/2024, DE 18 de MARÇO DE 2024

TORNA PÚBLICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A POSSE DE CANDIDATOS CONVOCADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO Nº 001/2024.

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, senhor **DANIEL ROSA DO LAGO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando que, havendo interesse da Administração Pública e desde que não haja prejuízos aos candidatos, o prazo para a posse dos candidatos pode ser prorrogado;

Considerando o Artigo 15º § 1º da Lei Municipal nº 617/2010 e observando a alteração de prazo no item 7 do Edital 001/2024 do Processo Seletivo;

.

D E C R E T A:

Art. 1°. Prorroga o prazo para posse de candidatos, abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, para provimento de cargos em caráter temporário, convocados através do Decreto nº 1. 688/2024 de 12/03/2024, pelo prazo de 03 (trinta) dias úteis, por interesse da Administração Pública.

Inscrição	Nome	Cargo
2467	Barbara Abreu da Silva	Apoio Administrativo Educacional/ Limpeza – Zona Urbana
2049	Elisangela de Lira Barros	Professor
2654	Emanuel Sousa Ribeiro	Apoio Administrativo Educacional/ Vigilância – Noturno – Zona Urbana
2461	Iara Luz Marinho	**Técnica em Desenvolvimento Infantil (Creche)**
2122	Naiaria da Silva Guimarães	Professora
2680	Tiago Costa do Carmo	Apoio Administrativo Educacional/ Vigilância – Noturno – Zona Urbana

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte MT, 18 de março de 2024.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº05/2024 - SRP

o Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados resultado do Pregão Eletrônico nº **05/2024** objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de BRITA E PEDRA DE MÃO. conforme especificações anexas I do Edital - Termo de Referência - para atender o termo de Convênio nº 0979/2023, firmados com Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso. que tem como objeto - OBRA PARA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MT-550, TRECHO: PERÍMETRO URBANO PORTO ALEGRE DO NORTE – ENTR.º MT-412, SUB TRECHO: PERÍMETRO URBANO PORTO ALEGRE DO NORTE – MT, COM EXTENSÃO DE 15 KM; com critério de julgamento do tipo “menor preço por lote”, Empresa Vencedora Razão Social: RM 5 SOLAS LTDA CNPJ: 35. 282.553/0001-69 Endereço: Rua Procópio Souza Pires, nº 66 Quadra. 09 Lote 18 – Jardim do Edem– CEP – 78652-000 – Confresa – MT **Lotes 1** Valor**Total R$ 1.400,000,00(Um Milhão e Quatrocentos Mil Reais),** Visto que atendeu a todos os requisitos do edital supracitado, Porto Alegre do Norte 18 de Março 2024.

Valdisson Santos Barbosa

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N°.09/2024 REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N°.09/2024 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados a revogação da licitação cujo OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM MAQUINAS, CAMINHOES E EQUIPAMENTOS PARA - PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MT-550, TRECHO: Perímetro Urbano Porto Alegre do Norte – Entr.º MT-412, Sub Trecho: com extensão de 15 km. O referido processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT e encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br ou através do e-mail: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br ; Maiores informações pelo Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE DESISTÊNCIA Nº 04/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

EDITAL DE DESISTÊNCIA Nº 04/2024

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso no uso de atribuições legais resolve:

1. Tornar pública a desistência por NÃO COMPARECIMENTO, de candidatos aprovados no Processo Seletivo Público n° 001/2019, homologado pelo Decreto nº 1681/2024, publicado no DOE/MT sob o nº 4.430, de 27/02/2024. Pagina 305 e com a convocação via Decreto nº 1688/2024, conforme relacionados no Anexo I deste Edital.

Porto Alegre do Norte- MT, 18 de março de 2024.

_____

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

ANEXO I DO EDITAL 04/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

CARGO	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Professor – Zona Urbana	0002472	Francinete Vieira da Costa	42º
Professor – Zona Urbana	0001886	Kassia Alves da Silva	46º
Professor – Zona Urbana	0002660	Maria Ieda Santos de Lima	53º
Professor – Zona Rural	0002294	Nilda Barbosa de Sousa	8º
Apoio Administrativo Educacional/Manutenção da Infra Estrutura (Limpeza) Zona Urbana	00022662	Maria Eduarda dos Santos Ribeiro	13º
Apoio Administrativo Educacional/Manutenção da Infra Estrutura (Limpeza) Zona Urbana	0002764	Elaine de Oliveira Santos	15º
Apoio Administrativo Educacional/Vigilância – Diurno Zona urbana	0002587	Cinerlan da Silva Cardoso	4º
Apoio Administrativo Educacional Vigilância – Noturno Zona urbana	0002858	Maciel Brito Resplande	11º
Apoio Administrativo Educacional/Nutrição Escolar - Zona urbana	0002547	Ivonilde Dias de Castro	10º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GABINETE
RESOLUÇÃO Nº 001/2024

"DISPÕE SOBRE A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, BEM COMO A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA"

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ESPERIDIÃO - MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Federal 8.080, de 19/09/1990, Lei Federal 8.142, de 28/12/1990 e Resolução 453, de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde -SUS;

Considerando que a participação social é uma prerrogativa do Sistema Único de Saúde (SUS) e que, através da Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação, a população tem a oportunidade de contribuir com a efetivação da proposição de diretrizes para a formulação de Políticas Públicas;

Considerando a reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde na data 18/03/2024, e as demandas apresentadas e aprovadas devidamente registrado em Ata.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Porto Esperidião-MT, com o tema: **DEMOCRACIA, TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE PARA O DESENVOLVIMENTO: "GENTE QUE FAZ O SUS ACONTECER"** que será realizada no dia 25 de março de 2024.

Art. 2º -Nomear a Comissão Organizadora conforme especificação na estrutura abaixo:

1 - Comitê Executivo:

Coordenadoria Geral:

Edney Wander Matheus

Secretária Geral:

Valéria Duarte Fontenele

2

Relatoria Geral e Adjunta:

Mauricio Cesar Gresinger Jacob

Ivanilso Maciel Salvaterra

Cerimonial:

Luzia Menacho

Comitê Planejamento e Temática:

Maria Maura Ferreira da Silva

Comitê Administrativo/Orçamentária e Financeira:

Rosali Aguilar de Souza

Comitê Informação/ Comunicação e Mobilização:

Andreia Cristina Mackert Matheus

Consultoria e Assessoria Permanente:

Alfeu Mussolino

Comissão Eleitoral:

Gheis Fabiano Infante

Hiago Manoel Costa Egues

Mauricio Cesar Gresinger Jacob

Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Porto Esperidião-MT, 18 de março de 2024.

Alexandre Pereira do Carmo

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 148/2024 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Institui Diário de Bordo para Servidores Motoristas na Função de Condutores de Ambulância e Dispensa do Registro Eletrônico de Ponto.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Senhor Martins Dias de Oliveira, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a peculiaridade da escala de trabalho dos servidores motoristas que desempenham a função de condutores de ambulância junto à Secretaria Municipal de Saúde de Porto Esperidião, onde a organização da escala visa garantir o atendimento à população, mediante a disponibilidade adequada de profissionais;

Considerando que atualmente os referidos servidores operam em regime de escala rotativa, assegurando equidade na distribuição das jornadas de trabalho e garantindo o descanso necessário, em um sistema cuidadosamente elaborado que promove uma distribuição justa das responsabilidades, e também reconhece a importância do descanso adequado para o bem-estar físico e mental dos profissionais envolvidos.

Observando-se que, devido à natureza do serviço e à imprevisibilidade das demandas emergenciais, a rigidez do registro eletrônico de ponto pode

não refletir com precisão as horas efetivamente trabalhadas pelos servidores, podendo gerar registros inconsistentes;

Considerando, por fim, a necessidade de assegurar um registro fiel e detalhado das atividades desenvolvidas pelos servidores motoristas condutores de ambulância, em conformidade com as exigências legais e visando aprimorar o controle e a gestão dos recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde;

DETERMINA:

Art. 1º Fica instituído o Diário de Bordo de uso individual e obrigatório para os Servidores Motoristas que desempenham a função de condutores de ambulância da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Esperidião, o qual deverá ser preenchido diariamente, com registro das atividades realizadas, com indicação do nome do motorista, data, veículo (placa), destino, horário de saída e chegada e assinatura do motorista.

Art. 2º Fica dispensado o registro eletrônico de ponto para os servidores mencionados no artigo anterior, devendo a frequência ser comprovada por meio do Diário de Bordo mencionado.

Parágrafo único. A dispensa do registro eletrônico de ponto não exime os servidores da responsabilidade de cumprir integralmente escala em vigor estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Esperidião/MT, 18 de março de 2024.

Martins Dias de Oliveira

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

A Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT, torna público para conhecimento dos interessados que devido a readequações necessárias ao Edital, fica **SUSPENSA** a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 01/2024.** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS EM DIVERSAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO-MT, para analise do processo licitatório. Porto Esperidião-MT, 18 de março de 2024.

WOLF FERREIRA DE CAMPOS SANTOS - Comissão de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE
DECRETO 058/2023 SUPLEMENTAÇÃO E REDUÇÃO

DECRETO Nº 58 , DE 01 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.749

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Orçamentária Anual nº 0749/2022, para o Exercício de 2023,conforme artigo 5º ,inciso IV, abrir Credito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, e lei 752/2023, artigo 2º inciso I, II e III, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$ 515.678,03 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) R$ **515.678,03**

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

29 04.122.0020.2003.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA 2.400,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 03 01 COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

79 04.122.0020.2008.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA 15.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

84 04.122.0020.2008.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA 50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 04 01 DIVISÃO DE ENSINO E PESQUISA

100 12.122.0020.2025.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA 5.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 04 05 DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

17512.782.0060.2016.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDA 40.929,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 04 06 DEPARTAMENTO DE ENS. INFANTIL

184 12.365.0070.2021.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INF 1.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

194 10.122.0020.2041.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA 10.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

195 10.122.0020.2041.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA 2.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

196 10.122.0020.2041.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA 7.300,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

216 10.122.0100.2029.0000 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA 12.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

233 10.301.0100.2030.0000 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA 4.067,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

253 10.302.0110.2028.0000 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXID 164.378,48

3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

257 10.302.0110.2028.0000 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXID 583,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

262 10.302.0110.2034.0000 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXID 8.000,00

3.3.74.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

280 10.302.0110.2037.0000 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXID 1.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.: 11 600

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 02 GABINETE DO SECRETARIO

334 08.244.0140.2053.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 03 GABINETE DO SECRETARIO

348 08.122.0020.2050.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA 3.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 01 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

377 20.122.0020.2060.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA 2.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

383 20.601.0050.1029.0000 PRODUÇÃO AGROPECUARIA SUSTENTAVEL 1.300,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

385 20.605.0050.1030.0000 PRODUÇÃO AGROPECUARIA SUSTENTAVEL 6.500,55

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 01 DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

395 04.122.0020.2063.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA 40.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 10 01 DIVISAO DE ESPORTE E LAZER

443 27.812.0090.2072.0000 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER 1.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

444 27.812.0090.2072.0000 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER 1.500,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

445 27.812.0090.2072.0000 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER 12.300,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

537 27.812.0090.2072.0000 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER 3.500,00

3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 10 03 DEPARTAMENTO DE TURISMO

491 23.695.0160.2073.0000 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL 115.920,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.: 11 701

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

26 04.122.0020.2003.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA -50.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

27 04.122.0020.2003.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA -48.873,63

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

2 02 02 CONTROLARIA INTERNA

33 04.124.0020.2007.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA-2.500,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 02 05 PROCURADORIA MUNICIPAL

52 04.122.0020.2006.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA -2.500,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

53 04.122.0020.2006.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA -10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

56 04.122.0020.2006.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA -2.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 03 01 COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

57 04.122.0020.1004.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA -12.500,55

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

68 04.122.0020.1007.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA -118.809,10

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

78 04.122.0020.2008.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA -10.000,00

3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

86 04.128.0020.1008.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA -2.400,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 04 01 DIVISÃO DE ENSINO E PESQUISA

102 12.122.0020.2025.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA -8.670,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 04 05 DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

132 12.306.0060.2012.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAME -3.629,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R. Grupo: 11 552

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

156 12.361.0060.2013.0000 NUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAME -13.630,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

163 12.361.0060.2019.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAME -1.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

F.R. Grupo: 11 550

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

202 10.122.0100.1019.0000 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA -1.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

204 10.122.0100.2027.0000 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA -1.771,42

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

222 10.301.0100.1021.0000 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA -1.683,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

226 10.301.0100.1022.0000 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA -1.593,58

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

232 10.301.0100.2030.0000 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA -1.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R. Grupo: 11 600

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

245 10.301.0100.2032.0000 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA -2.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

254 10.302.0110.2028.0000 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDAD -5.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

256 10.302.0110.2028.0000 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDAD -3.900,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

266 10.302.0110.2035.0000 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDAD -4.073,04

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

281 10.302.0110.2037.0000 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDAD -12.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

293 10.304.0120.2039.0000 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILANCIA SANITARIA, EPIDE -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

295 10.304.0120.2039.0000 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILANCIA SANITARIA, EPIDE -4.703,26

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

296 10.304.0120.2039.0000 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILANCIA SANITARIA, EPIDE -1.500,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

300 10.305.0120.2038.0000 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILANCIA SANITARIA, EPIDE -917,60

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

301 10.305.0120.2038.0000 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILANCIA SANITARIA, EPIDE -1.570,70

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 02 GABINETE DO SECRETARIO

302 08.122.0140.1024.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL -4. 067,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

325 08.244.0140.2045.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL -3. 000,00

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 03 GABINETE DO SECRETARIO

346 08.122.0020.2050.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA -12.039,78

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

347 08.122.0020.2050.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA -5.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 01 DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

397 04.122.0040.1032.0000 GESTÃO DO SISTEMA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SER -6.126,37

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

409 17.452.0040.2062.0000 GESTÃO DO SISTEMA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SER -2.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 02 DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

425 17.512.0130.1038.0000 ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO -115.920,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

F.R. Grupo: 11 701

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 10 01 DIVISAO DE ESPORTE E LAZER

446 27.813.0090.2075.0000 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER -15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

447 27.813.0090.2075.0000 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER -18.300,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Total de Anulação: **-515.678,03**

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PORTO ESTRELA, 01 de agosto de 2023

EUGENIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE DECRETO 060/2023 SUPLEMENTAÇÃO E REDUÇÃO

DECRETO Nº 60 , DE 11 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.749

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Orçamentária Anual nº 0749/2022, para o Exercício de 2023,conforme artigo 5º ,inciso IV, abrir Credito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, e lei 752/2023, artigo 2º inciso I, II e III, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$ 243.182,91 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 243.182,91

02 03 01 COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

75 04.122.0020.2008.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA 19.021,46

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 03 02 SETOR DE FINANÇAS E CONTROLE

94 04.123.0030.2010.0000 GESTÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTARIA E TRIBUTÁRIA 15.663,88

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 04 05 DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

146 12.361.0060.2013.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDA 7.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

153 12.361.0060.2013.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDA 2.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

197 10.122.0020.2041.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA 9.021,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

237 10.301.0100.2031.0000 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA 150.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R.: 11 604

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 02 GABINETE DO SECRETARIO

335 08.244.0140.2053.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R.: 11 660

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 03 GABINETE DO SECRETARIO

348 08.122.0020.2050.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA 3.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 01 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

372 18.543.0050.1027.0000 PRODUÇÃO AGROPECUARIA SUSTENTAVEL 3.527,57

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 10 01 DIVISAO DE ESPORTE E LAZER

442 27.812.0090.2072.0000 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER 5.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 10 03 DEPARTAMENTO DE TURISMO

461 23.695.0160.2073.0000 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL 13.949,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

27 04.122.0020.2003.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA -9.021,46

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 03 01 COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

80 04.122.0020.2008.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA -10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

217 10.122.0100.2029.0000 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA -632,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

223 10.301.0100.1022.0000 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA -337,75

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

225 10.301.0100.1022.0000 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA -1.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

236 10.301.0100.2031.0000 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA -150.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R. Grupo: 11 600

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

240 10.301.0100.2031.0000 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA -1.516,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

267 10.302.0110.2035.0000 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDAD -160,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

272 10.302.0110.2036.0000 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDAD -70,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

293 10.304.0120.2039.0000 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILANCIA SANITARIA, EPIDE -3.148,76

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 02 GABINETE DO SECRETARIO

302 08.122.0140.1024.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL -2.156,49

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

325 08.244.0140.2045.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL -3.000,00

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 03 GABINETE DO SECRETARIO

346 08.122.0020.2050.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA -18.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

347 08.122.0020.2050.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA -3.500,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 01 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

373 18.543.0050.1027.0000 PRODUÇÃO AGROPECUARIA SUSTENTAVEL -527,57

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

374 18.543.0050.1027.0000 PRODUÇÃO AGROPECUARIA SUSTENTAVEL -3.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 02 DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

425 17.512.0130.1038.0000 ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO -15.663,88

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

F.R. Grupo: 11 701

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 10 01 DIVISAO DE ESPORTE E LAZER

446 27.813.0090.2075.0000 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER -20.949,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

total de Anulação: R$ -243.182,91

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PORTO ESTRELA, 11 de agosto de 2023

EUGENIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE
DECRETO 061/2023 SUPLEMENTAÇÃO E REDUÇÃO

DECRETO Nº 61 , DE 29 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.749

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Orçamentária Anual nº 0749/2022, para o Exercício de 2023,conforme artigo 5º ,inciso IV, abrir Credito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, e lei 752/2023, artigo 2º inciso I, II e III, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$ 857.770,86 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 857.770,86

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

26 04.122.0020.2003.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA 6.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

29 04.122.0020.2003.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA 350,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 02 04 OUVIDORIA MUNICIPAL

41 04.122.0020.2005.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA 7.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 03 01 COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

74 04.122.0020.2008.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA 412,10

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

85 04.122.0020.2008.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA 3.000,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

525 04.122.0020.2008.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA 100.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R.: 11 711

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 03 02 SETOR DE FINANÇAS E CONTROLE

527 04.123.0030.2009.0000 GESTÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTARIA E TRIBUTÁRIA 106.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R.: 11 711

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 04 01 DIVISÃO DE ENSINO E PESQUISA

542 12.122.0020.2025.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA 5.900,54

3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 04 02 FUNDEB

117 12.361.0060.2017.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDA 376,10

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

F.R.: 11 540

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

127 12.365.0070.2023.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO IN 13.281,76

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

F.R.: 11 540

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 04 05 DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

146 12.361.0060.2013.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDA 69.520,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

147 12.361.0060.2013.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDA 13.292,22

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

148 12.361.0060.2013.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDA 16.218,07

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

149 12.361.0060.2013.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDA 20.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 04 05 DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

175 12.782.0060.2016.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDA 47.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

177 12.782.0060.2016.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDA 11,50

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.: 11 571

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 04 06 DEPARTAMENTO DE ENS. INFANTIL

181 12.365.0070.2021.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INF 29.477,23

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

190 10.122.0020.2041.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA 182.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

191 10.122.0020.2041.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA 280,98

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

196 10.122.0020.2041.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA 5.146,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

253 10.302.0110.2028.0000 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXID 147.500,00

3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

257 10.302.0110.2028.0000 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXID 100,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 02 GABINETE DO SECRETARIO

317 08.243.0140.2044.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 03 GABINETE DO SECRETARIO

348 08.122.0020.2050.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA 3.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

543 08.122.0020.2050.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA 4.276,38

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 01 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

385 20.605.0050.1030.0000 PRODUÇÃO AGROPECUARIA SUSTENTAVEL 9.800,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 01 DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

395 04.122.0020.2063.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA 12.166,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

488 04.122.0020.2063.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA 6.025,95

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

422 26.782.0040.2067.0000 GESTÃO DO SISTEMA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E S 8.217,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R.: 11 759

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 02 DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

432 17.512.0130.2066.0000 ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO 13.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 10 01 DIVISAO DE ESPORTE E LAZER

443 27.812.0090.2072.0000 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER 1.900,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

444 27.812.0090.2072.0000 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER 1.382,50

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

445 27.812.0090.2072.0000 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER 8.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

544 27.812.0090.2072.0000 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER 7.636,53

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 10 03 DEPARTAMENTO DE TURISMO

508 23.695.0160.2076.0000 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL 6.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

22 04.122.0020.2003.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA -7.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

27 04.122.0020.2003.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA -13.445,46

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 03 01 COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

57 04.122.0020.1004.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA -3.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

62 04.122.0020.1006.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA -2.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

66 04.122.0020.1007.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA -7.662,90

4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

70 04.122.0020.1009.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA -587,10

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

71 04.122.0020.1009.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA -2.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

72 04.122.0020.1009.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA -3.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

73 04.122.0020.2008.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA -179.885,29

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

80 04.122.0020.2008.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA -10.419,50

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 03 02 SETOR DE FINANÇAS E CONTROLE

93 04.123.0030.2009.0000 GESTÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTARIA E TRIBUTÁRIA -13.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 04 02 FUNDEB

115 12.361.0060.2017.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAME - 25.490,84

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R. Grupo: 11 540

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

119 12.361.0060.2017.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAME -2.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

F.R. Grupo: 11 540

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

120 12.361.0060.2017.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAME-31.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

F.R. Grupo: 11 540

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 04 05 DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

135 12.361.0060.1011.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAME -1.571,20

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

139 12.361.0060.1012.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAME -5.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

140 12.361.0060.1013.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAME-25.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

145 12.361.0060.1018.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAME-17.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

154 12.361.0060.2013.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAME -390,53

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

208 10.122.0100.2029.0000 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA -10.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

209 10.122.0100.2029.0000 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA -3.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

210 10.122.0100.2029.0000 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA -1.000,00

3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

227 10.301.0100.2030.0000 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA -16.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

251 10.302.0110.2028.0000 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDAD -2.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 02 GABINETE DO SECRETARIO

305 08.122.0140.2042.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL -3.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

316 08.243.0140.2044.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL -4.276,38

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

324 08.243.0140.2054.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL -3.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R. Grupo: 11 661

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

325 08.244.0140.2045.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL -12.000,00

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 03 GABINETE DO SECRETARIO

347 08.122.0020.2050.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA -25.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 01 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

370 04.122.0050.1025.0000 PRODUÇÃO AGROPECUARIA SUSTENTAVEL -9.800,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 01 DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

407 17.452.0040.2062.0000 GESTÃO DO SISTEMA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SER -58.861,46

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

408 17.452.0040.2062.0000 GESTÃO DO SISTEMA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SER -7.470,22

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

411 17.452.0040.2062.0000 GESTÃO DO SISTEMA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SER -6.000,00

4.4.90.51.99 OUTRAS OBRAS E INSTALACOES

F.R. Grupo: 11 711

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 02 DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

425 17.512.0130.1038.0000 ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO -12.214,87

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

F.R. Grupo: 11 701

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

426 17.512.0130.1038.0000 ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO -200.000,00

4.4.90.51.99 OUTRAS OBRAS E INSTALACOES

F.R. Grupo: 11 711

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

429 17.512.0130.2066.0000 ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO -4.136,53

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 02 DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

433 17.512.0130.2066.0000 ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO -50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 10 01 DIVISAO DE ESPORTE E LAZER

446 27.813.0090.2075.0000 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER -11.469,39

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

447 27.813.0090.2075.0000 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER -4.074,31

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 10 02 DEPARTAMENTO DE CULTURA

448 13.392.0080.2068.0000 DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL -2.500,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

449 13.392.0080.2068.0000 DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL -1.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

450 13.392.0080.2068.0000 DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL -1.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

452 13.392.0080.2068.0000 DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL -695,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

454 13.392.0080.2070.0000 DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL -700,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 10 03 DEPARTAMENTO DE TURISMO

459 23.695.0160.2073.0000 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL -7.166,98

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

460 23.695.0160.2073.0000 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL -20.500,00

3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

462 23.695.0160.2073.0000 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL -347,90

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

469 23.695.0160.2076.0000 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL -30.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

520 23.695.0160.2073.0000 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL -605,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Total das Anulações: **-857.770,86**

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PORTO ESTRELA, 29 de agosto de 2023

EUGENIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 001/2024

Inexigibilidade nº 001/2024

Objeto: Contratação da empresa Avante Soluções de Excelência em Consultoria e Assessoria Ltda prestação de serviço de consultoria com a consultora Cynthia da Costa Rodrigues, orientada ao desenvolvimento de regulamentação interna e implementação de fluxos de trabalho para aplicação da Lei n° 14.133/2021 na Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 001/2024 na forma de contratação direta por inexigibilidade de licitação, para Contratação da empresa Avante Soluções de Excelência em Consultoria e Assessoria Ltda prestação de serviço de consultoria com a consultora Cynthia da Costa Rodrigues, orientada ao desenvolvimento de regulamentação interna e implementação de fluxos de trabalho para aplicação da Lei n° 14.133/2021 na Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que trata os autos, considerando em especialmente o resultado do julgamento das propostas de preços e justificativa da contratação, proferida pela Secretária Municipal de Administração e Finanças, considerando o Parecer Jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente Licitação, adjudicando seus objetos a empresa AVANTE SOLUCOES DE EXCELENCIA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.191.997/0001-82, no valor total de R$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais).

Porto Estrela - MT, 18 de março de 2024.

_____

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/FUNDO DE PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 001/2024 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA AO SERVIDOR SR. CORIVALDO CANDIDO FERREIRA."

O EXMO. Prefeito do município de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Fundamentado no Art. 40, § 1º, inc. II da Constituição Federal, com redação da Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 88 de 2015 c/c Lei Complementar nº. 152 de 2015 c/c Lei Complementar n°. 015/2008 que dispõe sobre a restruturação do plano de cargos, carreira e vencimento dos servidores públicos c/c Lei Municipal Complementar nº. 122/2023 que

Dispõe Sobre Revisão Geral Anual dos Vencimentos Dos Servidores Públicos Municipal De Porto Estrela;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Compulsória**, ao **Sr. CORIVALDO CANDIDO FERREIRA**, portador Cédula de Identidade nº. 2047392-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 080.947.131-00, servidor efetivo, no cargo de **ENCANADOR**, com carga horária de 40 horas semanais, Classe "C", Nível "30", lotado na Secretaria Municipal de Obras, devidamente matriculado sob o nº. 0012, contando com **29 Anos, 02 Meses e 06 Dias** de tempo de contribuição, com proventos proporcionais, com base no tempo de contribuição, conforme processo administrativo do **PREVI-PORTO, nº. 2020.02.00004P**, a partir de **01/03/2024** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com **efeitos legais retroativos à 28 de fevereiro de 2024** e com **efeitos financeiros a partir de 01 de Março de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Porto Estrela - MT, 18 de Março de 2024.

THAIS MARQUES ASSUNÇÃO Gestor do PREVI-PORTO

Homologo:

EUGÊNIO PELACHIM Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE DECRETO 065/2023 - SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Orçamentária Anual nº 0749/2022, para o Exercício de 2023,conforme artigo 5º ,inciso IV, abrir Credito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, e lei 752/2023, artigo 2º inciso I, II e III, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$ 33.427,72 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 33.427,72

02 05 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

535 10.301.0100.2030.0000 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA 18.718,56

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R.: 31 605

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

551 10.301.0100.2030.0000 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA 14.709,16

3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES

F.R.: 11 605

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Art. 2º - Para fazer face ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo nº 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320/64, os provenientes de excesso de arrecadação.

II – os provenientes de excesso de arrecadação: **Excesso: 33.427,72**

Fontes de Recurso

1 605 33.427,72

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTO ESTRELA, 06 de setembro de 2023

EUGENIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE DECRETO 059/2023 - SUPLEMENTAÇÃO POR SUPERAVIT FINANCEIRO

DECRETO Nº 59 , DE 01 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.749

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Orçamentária Anual nº 0749/2022, para o Exercício de 2023,conforme artigo 5º ,inciso IV, abrir Credito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, e lei 752/2023, artigo 2º inciso I, II e III, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$ 752.997,93 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 752.997,93

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

580 04.122.0020.2003.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA 8.864,80

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

F.R.: 12 500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

02 03 02 SETOR DE FINANÇAS E CONTROLE

500 04.123.0030.2009.0000 GESTAO FINANCEIRA ORÇC E TRIBUTÁRIA 9.9941,13

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

F.R.: 12 500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

02 05 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

500 10.301.0100.2030.0000 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA 31.120,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R.: 12 621

2 Recursos de Exercícios Anteriores

100 000 GERAL TOTAL

529 10.301.0100.2030.0000 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA 250.000,00

3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES

F.R.: 12 600

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

531 10.301.0100.2030.0000 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA 60.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.: 12 600

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

547 10.302.0110.2035.0000 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXID 10.207,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC

F.R.: 12 621

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

02 06 02 GABINETE DO SECRETARIO

528 08.244.0140.2053.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 51. 265,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.: 12 660

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

02 09 01 DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

545 26.782.0040.2067.0000 GESTÃO DO SISTEMA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E S 69.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R.: 12 759

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

546 26.782.0040.2067.0000 GESTÃO DO SISTEMA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E S 30.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.: 12 759

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

02 10 03 DEPARTAMENTO DE TURISMO

522 23.695.0160.2073.0000 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL 156.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.: 12 500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

530 23.695.0160.2073.0000 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL 77.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R.: 12 500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme abaixo.

I – ***Os Provenientes de Superávit Financeiro***:

Superávit Financeiro: 752.997,93

Fontes de Recurso

2 500 251.405,93

2 600 310.000,00

2 621 41.327,00

2 660 51.265,00

2 759 99.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PORTO ESTRELA, 01 de agosto de 2023

EUGENIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE
DECRETO 068/2023 - SUPLEMENTAÇÃO E REDUÇÃO

DECRETO Nº 68 , DE 29 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.749

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Orçamentária Anual nº 0749/2022, para o Exercício de 2023,conforme artigo 5º ,inciso IV, abrir Credito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, e lei 752/2023, artigo 2º inciso I, II e III, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$ 777.010,71 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 777.010,71

02 03 01 COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

549 04.123.0030.2009.0000 GESTÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTARIA E TRIBUTÁRIA 6.777,93

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

F.R.: 11 711

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 03 02 SETOR DE FINANÇAS E CONTROLE

92 04.123.0030.2009.0000 GESTÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTARIA E TRIBUTÁRIA 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

527 04.123.0030.2009.0000 GESTÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTARIA E TRIBUTÁRIA 156.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R.: 11 711

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 04 02 FUNDEB

479 12.361.0060.2017.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDA 64.600,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

F.R.: 11 540

1 Recursos do Exercício Corrente

100 000 GERAL TOTAL

125 12.365.0070.2023.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INF 111.500,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R.: 11 540

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 04 05 DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

131 12.306.0060.2012.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDA 8.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 04 05 DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

132 12.306.0060.2012.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDA 8.600,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R.: 11 552

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

133 12.306.0060.2014.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDA 2.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

134 12.306.0060.2014.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDA 400,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R.: 11 552

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

143 12.361.0060.1015.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDA 2.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

146 12.361.0060.2013.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDA 184.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

148 12.361.0060.2013.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDA 11.047,15

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

171 12.782.0060.2016.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDA 18.306,34

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 04 06 DEPARTAMENTO DE ENS. INFANTIL

179 12.306.0070.2020.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INF 5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

180 12.306.0070.2020.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INF 2.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R.: 11 552

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 04 06 DEPARTAMENTO DE ENS. INFANTIL

181 12.365.0070.2021.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INF 97.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

194 10.122.0020.2041.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZA-DORA 2.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

257 10.302.0110.2028.0000 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXID 2.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

297 10.305.0120.2038.0000 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILANCIA SANITARIA, EPI 12.500,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R.: 11 604

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 01 DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

488 04.122.0020.2063.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZA-DORA 5.662,17

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 10 01 DIVISAO DE ESPORTE E LAZER

445 27.812.0090.2072.0000 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER 3.050,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

544 27.812.0090.2072.0000 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER 30.546,12

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 10 02 DEPARTAMENTO DE CULTURA

452 13.392.0080.2068.0000 DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL 5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 10 03 DEPARTAMENTO DE TURISMO

466 23.695.0160.2076.0000 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL 28.021,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

Anulação:

02 09 01 DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

402 15.451.0040.1033.0000 GESTÃO DO SISTEMA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SER

R$ -677.110,25

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

F.R. Grupo: 11 701

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

406 15.452.0040.2064.0000 GESTÃO DO SISTEMA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERRA

R$ -78.988,46

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R. Grupo: 1 1 751

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

411 17.452.0040.2062.0000 GESTÃO DO SISTEMA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SER

R$ -20.912,00

4.4.90.51.99 OUTRAS OBRAS E INSTALACOES F.R. Grupo: 1 1 711

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Total das Anulações: **-777.010,71**

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PORTO ESTRELA, 29 de setembro de 2023

EUGENIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2024 - AVANTE SOLUCOES DE EXCELENCIA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA – MT.

CONTRATADO: AVANTE SOLUCOES DE EXCELENCIA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CNPJ:º 50.191.997/0001-82

OBJETO: Contratação da empresa Avante Soluções de Excelência em Consultoria e Assessoria Ltda prestação de serviço de consultoria com a consultora Cynthia da Costa Rodrigues, orientada ao desenvolvimento de regulamentação interna e implementação de fluxos de trabalho para aplicação da Lei n° 14.133/2021 na Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT.

VALOR: R$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

03.2008 - MANTER O GABINETE E DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS. FICHA: 082

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE DECRETO 067/2023 - SUPLEMENTAÇÃO E REDUÇÃO

DECRETO Nº 67 , DE 18 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.749

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Orçamentária Anual nº 0749/2022, para o Exercício de 2023,conforme artigo 5º ,inciso IV, abrir Credito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, e lei 752/2023, artigo 2º inciso I, II e III, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$ 298.155,55 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 298.155,55

02 03 02 SETOR DE FINANÇAS E CONTROLE

90 04.123.0030.2009.0000 GESTÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTARIA E TRIBUTÁRIA 30.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 04 01 DIVISÃO DE ENSINO E PESQUISA

102 12.122.0020.2025.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA 15.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

542 12.122.0020.2025.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA 5.959,44

3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 04 02 FUNDEB

117 12.361.0060.2017.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDA 25.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

F.R.: 11 540

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 04 05 DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

14912.361.0060.2013.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDA 35.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

190 10.122.0020.2041.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADOR 4.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

191 10.122.0020.2041.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA 7.095,11

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

197 10.122.0020.2041.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA 12.292,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

238 10.301.0100.2031.0000 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA 24.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

253 10.302.0110.2028.0000 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXID 99.000,00

3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

490 10.302.0110.2036.0000 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXID 3.500,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 10 03 DEPARTAMENTO DE TURISMO

469 23.695.0160.2076.0000 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL 31.120,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

489 23.695.0160.2076.0000 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL 6.189,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 09 02 DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

425 17.512.0130.1038.0000 ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO -135.865,55

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

F.R. Grupo: 1 1 701

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

428 17.512.0130.1053.0000 ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO -162.290,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

F.R. Grupo: 1 1 701

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Total das Anulações -298.155,55

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PORTO ESTRELA, 18 de setembro de 2023

EUGENIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº.062/2024 (DISPÕE SOBRE LICENÇA DE SERVIDOR PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSES PARTICULARES)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 377 de 08 de Julho de 2008 (Que altera a redação do artigo nº 121 da Lei Complementar nº 001 de 05 de Dezembro de 2006.)

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Licença pelo período de 02 (anos) sem remuneração, a Sra. **ALINE PRISCILA GUEDES ROCHA,** portadora da cédula de identidade nº.1541055-2 SSP/MT**,** inscrita no CPF sob o nº.003.121.591-29, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo efetivo de **Técnico da Saúde**, de acordo com a Lei Municipal nº 377/2008, (Que altera a redação do artigo nº 121 da Lei Complementar nº 001-2006 de 05 de dezembro de 2006).

Artigo 2º - O período do Afastamento será a partir do dia 15 de Março de 2024.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 12 de Março de 2024.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 061/2024 (QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSESSOR ADMINISTRATIVO A SENHORA ALINE PRISCILA GUEDES ROCHA)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 24/2009 (Dispõe sobre alteração, criação, estruturação e atribuições dos órgãos do Poder Executivo do Município de Porto Estrela, bem como, criação de cargos comissionados e suas remunerações, fixa princípios e diretrizes da gestão);

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar **ALINE PRISCILA GUEDES ROCHA**, portadora da Cédula de Identidade nº. 1541055-2 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº. 003.121.591-29, da função gratificada de **ASSESSORA ADMINISTRATIVO,** lotadana Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação com efeitos a partir de 15/03/2024.

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 12 de Março de 2024.

ORIGINAL ASSINADO

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 063/2024 - FISCAL DE CONTRATO

(**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA MUNICIPAL SRª CLAUDIA COSTA BERNARDES SANTOS PARA FISCAL DO CONTRATO DE N° 006/2024).**

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a servidora municipal Srª **CLAUDIA COSTA BERNARDES SANTOS** para exercer a função de Fiscal de Contrato relacionado a seguir:

Nº	CONTRATO	OBJETO
006/2024	**AVANTE SOLUCOES DE EXCELENCIA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**	Consultoria para regulamentação e implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos Vigencia: 18/03/2024 à 31/12/2024

Artigo 2º - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Artigo 3º - Caso o contrato seja aditivado o fiscal permanecerá fiscalizando o respectivo aditivo de contrato.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela -MT, 18 de março de 2024.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

TERMO DE DISTRATO Nº. 029/2024DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 180/2023.

TERMO DE DISTRATO Nº. 029/2024

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 180/2023.

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SSP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecílio dos Santos s/n° - Bairro da Creche, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **VILMA SILVA DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG nº. 1281347-8 SSP/MT e CPF nº 000.640.321-24, residente e domiciliada na Rua Vitória, nº 10, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de ***CONTRATADA***, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - **A CONTRATANTE**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 180/2023.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 31/03/2024 por comum acordo entre as partes a pedido do contratado.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (201)05.004.10.301.0019.2091. 3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 31 de Março de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Vilma Silva de Oliveira Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Adriana Raquel L. de Oliveira Gina Jonasson M. Capelin

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

TERMO DE DISTRATO Nº. 032/2024DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 018/2024.

TERMO DE DISTRATO Nº. 032/2024

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 018/2024.

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SSP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecílio dos Santos s/n° - Bairro da Creche, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **TATIANE WROBLEWSKI SOARES DE LIMA**, brasileira, portadora do RG nº 9.300.038-2 SSP/MT e CPF nº 045.366.219-62, residente e domiciliada na Rod. Mt 338, Km 08, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - **A CONTRATANTE**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 018/2024.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 31/03/2024 por comum acordo entre as partes a pedido da contratada.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (442)07.004.12.361.0013.2321. 3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 31 de março de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Tatiane W.S. de Lima

Contratante Contratada

testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Carlos Alberto de Oliveira

CPF: 535.759.541.00 CPF: 573.124.519-34

TERMO DE DISTRATO Nº. 034/2024DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 166/2023.

TERMO DE DISTRATO Nº. 034/2024

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 166/2023.

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SSP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecílio dos Santos s/n° - Bairro da Creche, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **MARILZA FERREIRA REZENDE**, brasileira, portadora do RG nº.2455213-5 SSP/MT e CPF nº 049.910.171-57, residente e domiciliada na Rua dos Monjoleiros, nº 909, Bairro das Palmeiras, na cidade de Sinop**,** adiante denominado simplesmente de ***CONTRATADA***, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - **A CONTRATANTE**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 166/2023.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 31/03/2024 por comum acordo entre as partes a pedido da contratada.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (448)07.004.12.361.0013.2321. 3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 31 de março de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Marilza Ferreira Rezende

Contratante Contratada

testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Carlos Alberto de Oliveira

CPF: 535.759.541.00 CPF: 573.124.519-34

TERMO DE DISTRATO Nº. 028/2024DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 198/2023.

TERMO DE DISTRATO Nº. 028/2024

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 198/2023.

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SSP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecílio dos Santos s/n° - Bairro da Creche, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **BRUNO VESCO RODRIGUES**, brasileiro, portador do RG nº. 2671388-8 SEJSP/MT e CPF nº 052.455.051-42, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, nº 601, Centro, em Juara/MT, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - **A CONTRATANTE**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 198/2023.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 31/03/2024 por comum acordo entre as partes a pedido do contratado.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (211)05.004.10.301.0019.2092. 3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 18 de Março de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Bruno V. Rodrigues Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

TERMO DE DISTRATO Nº. 031/2024DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 252/2023.

TERMO DE DISTRATO Nº. 031/2024

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 252/2023.

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SSP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecílio dos Santos s/n° - Bairro da Creche, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **ADRIELE MARTINS DE SOUZA**, brasileira, portadora do RG nº. 2030072-7 SSP/MT e CPF nº 027.649.731-79, residente e domiciliada na Mt 338, Zona Rural, Fazenda Chaparral X, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - **A CONTRATANTE**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 252/2023.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 31/03/2024 por comum acordo entre as partes a pedido da contratada.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (451)07.004.12.365.0014.2330. 3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 31 de março de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Adriele M.de Souza

Contratante Contratada

testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Carlos Alberto de Oliveira

CPF: 535.759.541.00 CPF: 573.124.519-34

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 044/2024.

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 044/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO: RIO GRANDE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA.

CNPJ/CPF: Sob o n°. 00.263.438/0001-62.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CIMENTO, TELA DE AÇO E ADITIVO PLASTIFICANTE PARA EXECUÇÃO DE CALÇADA E ACESSO DE ONIBUS NO TERMINAL RODOVIÁRIO CANDIDO MORIMÃ, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.

DATA DO CONTRATO: 18 de março de 2024.

PUBLICAÇÃO: março de 2024.

PRAZO DO CONTRATO: 18 de setembro de 2024. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 50.988,10 (CINQUENTA MIL NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS).

PROCESSO LICITATÓRIO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 007/2024 e DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2024.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 18/03/2024

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 020/2024

DE: 18 de março de 2024

Dispõe sobre a convocação da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Porto dos Gaúchos/MT.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso das atribuições legais:

Considerando os dispostos da lei 8080/90 e o artigo 1º da lei 8142/90;

Considerando o artigo 15º da Lei Estadual nº. 22/92;

Considerando a resolução de Nº 01/2024 do Conselho Municipal de Saúde de Porto dos Gaúchos, de 15 de Março de 2024.

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Porto dos Gaúchos/MT, a realizar-se em Porto dos Gaúchos/MT, dia 19 de Abril de 2024, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Porto dos Gaúchos/MT. Com a promoção e realização do referido Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria municipal de Saúde de Porto dos Gaúchos/MT.

Art. 2º. A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob o tema central

"Democracia, trabalho e educação na saúde para o desenvolvimento: gente que faz o SUS acontecer", com os seguintes eixos temáticos:

I - Democracia, controle social e o desafio da equidade na gestão participativa do trabalho e da educação em saúde;

II - Trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático no SUS: uma agenda estratégica para o futuro do Brasil e;

III – Educação para o desenvolvimento do trabalho na produção da saúde e do cuidado das pessoas que fazem o SUS acontecer: a saúde da democracia para a democracia da saúde.

Art.3º. A Conferência será presidida pelo (a) Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou Secretário (a) Municipal de Saúde e na sua ausência, pelo (a) Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art.4º. O Secretário Municipal de Saúde expedirá mediante portaria a estrutura e composição da comissão organizadora, bem como o regimento interno e regulamento que norteará a conferência.

Art.5º. As despesas com a realização da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Porto dos Gaúchos/MT ocorrerá a cargo dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde de Porto dos Gaúchos/MT e de outros recursos estadual e nacional para saúde.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, em 18 de Março de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 077

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA os candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, no Paço Municipal da Prefeitura de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, e realizar exame médico admissional, a fim de serem contratados nos respectivos cargos no prazo acima estabelecido:

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL "E" - AUXILIAR DE SALA

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO ADOLFO WILKE

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	POR.	MAT.	ESP.	TOTAL
1638	ROSANA APARECIDA ALVIZI	CLASSIFICADO	12,0	4,0	36,0	52,0

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 18 de Março de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ANEXO I

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

v **(CÓPIA LEGÍVEL)**

Ø CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG).

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).

Ø TÍTULO DE ELEITOR

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) DO CÔNJUGE

Ø CARTEIRA DE TRABALHO

Ø PIS OU PASEP

Ø COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PELA FUNÇÃO (HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO/DIPLOMA)

Ø COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS DEPENDENTES

Ø FILHO MENOR DE 06 ANOS (CARTEIRA DE VACINA) E FILHO ENTRE 7 E 14 ANOS (DECLARAÇÃO DE FREQUENCIA ESCOLAR) PARA VALORES DENTRO DO LIMITE PARA SALARIO FAMILIA.

v **OBRIGATÓRIO PARA O SEXO MASCULINO**

Ø CERTIFICADO DE RESERVISTA – OU ALISTAMENTO MILITAR

v **OBRIGATÓRIO PARA O CARGO DE MOTORISTA E OPERADORES**

Ø CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

v **OBRIGATÓRIO PARA PROFISSIONAL LIBERAL.**

Ø CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DO RESPECTIVO CONSELHO

Ø DOCUMENTO COMPROBATORIO DO RESPECTIVO CONSELHO

v **(ORIGINAIS)**

Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. (https://sec.tjmt.jus.br/) – 1º e 2º grau de todos estados que residiu nos últimos 05 (cinco)anos

Ø CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral)

Ø CONSULTA QUALIFICAÇÃO CADASTRAL NO E-SOCIAL(http://consultacadastral.inss.gov.br/) consulta on-line

Ø DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Ø DECLARAÇÃO DE NÂO ACUMULO DE CARGO PÚBLICO

Ø CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS (setor de tributação de PORTO DOS GAUCHOS)

Ø ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (agendar no RH da prefeitura de PORTO DOS GAUCHOS)

v **(INFORMAR)** Ø EMAIL Ø NUMERO DE TELEFONE PARA CONTATO

TERMO DE DISTRATO Nº. 030/2024DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 065/2023.

TERMO DE DISTRATO Nº. 030/2024

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 065/2023.

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SSP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecílio dos Santos s/n° - Bairro da Creche, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **MARLI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileira, portadora do RG nº. 1766235-4 SSP/MT e CPF nº 014.291.421-54, residente e domiciliada na Rua Dona Alvina, nº 1358, Q.51, Lote 21, Centro, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - **A CONTRATANTE**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 065/2023.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 31/03/2024 por comum acordo entre as partes a pedido da contratada.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (480)08.002.04.122.0033.2341. 3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 31 de março de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Marli Oliveira de Souza

Contratante Contratado

Testemunhas

_____ _____

Roberto M. Wilke Dirceu Fulber

CPF: 175.614.691.87 CPF: 823.754.611-34

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 039/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 039/2024

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 449021 SESP/MT e CPF nº 350.973.962-00, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **ROSENO BARROS DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº. 1158792-0 SSP/MT e CPF nº 957.355.181-00, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 585, Centro, na cidade de Juara, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tem ajustado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com o contratado a prestação de serviço no cargo de **274 – Motorista** lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 08 de março de 2024 e término em 02 de Junho de 2024.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. O Contratado receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 2.368,09 (dois mil trezentos e sessenta e oito reais e nove centavos), totalizando R$ 6.788,52 (seis mil setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos). 2. O Contratado cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falte grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (356)06.004.08.243.0024.2012.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sra. Luana da Silva, CPF nº 063.038.221.26, nomeada pela Portaria nº 562/2022.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 08 de março de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Roseno Barros da Silva

Contratante Contratado

Testemunhas

_____ _____

Dirce Rezer dos Santos Elaine Machado de Araujo

CPF: 615.715.040.87 CPF: 097.700.958.00

TERMO DE DISTRATO Nº. 033/2024DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 206/2023.

TERMO DE DISTRATO Nº. 033/2024

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 206/2023.

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SSP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecílio dos Santos s/n° - Bairro da Creche, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **GIOVANE CLAITON REZER**, brasileiro, portador do RG nº. 1423748-2 SSP/MT e CPF nº 968.345.011-34, residente e domiciliado na Estrada Rural, Chácara 27, Arara Azul, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - **A CONTRATANTE**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 206/2023.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 31/03/2024 por comum acordo entre as partes a pedido do contratado.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (480)08.002.04.122.0033.2341.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 31 de março de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Giovane Claiton Rezer

Contratante Contratado

Testemunhas

_____ _____

Roberto M. Wilke Dirceu Fulber

CPF: 175.614.691.87 CPF: 823.754.611-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 17/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024

REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2024

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que no PREGÃO ELETRONICO, tendo como Objeto AQUISIÇÃO FUTURA DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, que na sessão pública do Pregão em epígrafe, realizada ás 09:00 horas do dia 18 de março de 2024.

Sagram-se vencedoras deste certame as empresas:

1- **ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 40.626.136/0001-26, no valor global de R$ 38.544,50;** 2- **SANTOS E SANTOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ** 12.112.774/0001-93, no valor global de R$ R$ 2.293,20;

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 18 de março de 2024.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 1/2024, de 22 de fevereiro de 2024

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Contratação de Licitação, referente ao procedimento Licitatório de Concorrência Eletrônica Nº 1/2024, de 22 de fevereiro de 2024, com o resultado em favor das empresas: **1 – ANANDA DOS SANTOS ALMEIDA,**inscrita no CNPJ Nº **30.063.707/0001-08**, situada na Rua Amazonas, 0, Centro, Pedra Preta/MT, com a sua Proposta no valor Global de **R$ 1.018.490,00 (um milhão, dezoito mil, quatrocentos e noventa reais)**; e autorizando a Coordenadoria de Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXOREU, 18 de março de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 172/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.

CONTRATADA: **ANANDA DOS SANTOS ALMEIDA, CNPJ n.º 30.063.707/0001-08**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL CORONEL JÚLIO MULLER, LOCALIZADA A RUA SÃO PAULO, CENTRO, MUNICÍPIO DE POXORÉU/MT, DE ACORDO COM O CONVÊNIO 0784/2022.

VALOR GLOBAL: R$ 1.018.490,00 (um milhão, dezoito mil, quatrocentos e noventa reais).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

DATA: 18 DE MARÇO DE 2024

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO 25/2024 – ADESÃO N.º 2/2024

CONTRATO Nº 169/2024

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.**

CONTRATADA:**M. DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LTDA**

CNPJ Nº 07.811.058/0001-64

OBJETO: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2023 DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - SEDEC MT- DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2023, VISANDO A AQUISIÇÃO DE 2 CAMINHÕES TRUCK, COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.**

VALOR: R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais)

VIGENCIA: **12 (DOZE) meses**

DATA: 18 de março de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 045/2024 - PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 045/2024

PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2023

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2024, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 20/12/2023, homologado em 21/12/2023, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2023, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Cruzeiro (No Centro Comunitário) - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar), bem como registro no órgão competente;

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

MONITOR DE CRECHE

Classificação	Nome	LOCAL
22º	LARISSA FARIAS MAIA	CENTRO EDUCACIONAL PROF ª ROSA MARIA CURSINO

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 18 de março de 2024.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

TERMO DE CREDENCIAMENTO MICHAEL

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA- MT, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 7.465.002/0001-66, com sede à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor "C", Querência - MT, CEP: 78643-000, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **FERNANDO GORGEN**, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e MICHAEL FERRAZ DO NASCIMENTO**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.276.497/0001-91, com sede à Rua Roma, Nº01, Bairro Despraiado, Cuiabá MT, CEP 78.048-140, doravante denominado de **CREDENCIADO,** acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 07/2024 , atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, Credenciamento de Empresas especializadas na prestação de serviços de comunicação social para produção de matérias no âmbito regional e municipal, via portal de notícias, blogs, sites e revistas de forma contínua, para atendimento da Prefeitura municipal de Querência – MT, por um período de 12 meses.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo, Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 06/2024, Processo Administrativo nº 14/2024.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 06/2024, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente termo de credenciamento tem como regime o fornecimento por preços unitários, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Após a assinatura do deste termo de credenciamento, o Credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para dar início à execução do fornecimento, conforme demanda do Município.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO VALOR DE CADA ITEM E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários dos fornecimentos a serem realizados pelo Credenciado, conforme demanda:

SEQ.	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	78750	Prestação de Serviços de Casa de Apoio em Cuiabá MT para pacientes em tratamento fora do Domicilio de Querência/MT. Inclusa hospedagem, três refeições diárias e transporte para tratamento médico.	Diárias	10.000.000	R$ 109,00	R$ 1.090.000,00
		TOTAL				R$ 1.090.000,00

4.1.1 Para o fornecimento dos itens acima descritos, deverá ser observado o seguinte:

a) Os serviços deverão ser executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Credenciada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Secretaria responsável.

b) As inserções da publicidade institucional serão distribuídas entre todas as empresas especializadas, habilitadas, credenciadas, de acordo com a demanda e planejamento de mídia realizado pela Secretaria de Administração, devendo, entretanto, ser observada a temporalidade em que se dá a veiculação das empresas. Assim, se houver interesse da Administração em veiculação diária, todas as empresas credenciadas que atendam a este aspecto, serão contratadas e igualmente se fará no caso de circulação semanal, quinzenal, bimestral, trimestral, semestral, bem como revistas de cunho temático e ou ainda, revistas publicadas em datas comemorativas.

c) a depender do item credenciado, a empresa deverá realizar as publicações das matérias em seus próprios sites, blogs ou revistas.

d) A Secretaria de Adm. e Planejamento deverá fazer a distribuição igualitária do quantitativo dos exames entre as empresas credenciadas, salvo quando não for possível à credenciada atender ao quantitativo que lhe foi reservado.

4.2 O valor fixado para o pagamento de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Querência – MT até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 Os fornecimentos serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do credenciado, quando do efetivo fornecimento, todas as despesas relativas a materiais, transporte, entrega, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias ao fornecimento.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os fornecimentos serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Querência - MT, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = IxNxVP, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = i/365 I = 6/100/365 I = 0,00016438 onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES 6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do objeto e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias ao fornecimento.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento, solicitando a substituição do fornecimento que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento

da Nota Fiscal.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de cada pagamento;

6.1.8 Estando os fornecimentos de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Querência – MT, através da Secretaria Municipal de Administração, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos fornecimentos, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2. Executar os fornecimentos conforme as especificações constantes do Termo de Referência, cumprindo os prazos estabelecidos;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Querência, referentes às condições firmadas neste contrato e Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização do fornecimento pela Secretaria Municipal de Administração, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6 Manter-se atualizado quanto às condições e capacidades para o fornecimento do objeto;

6.2.7 Observar as normas profissionais e demais normas relacionadas com o fornecimento do objeto;

6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Querência e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Querência;

6.2.12 Comunicar à Prefeitura do Município de Querência, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Querência;

6.2.14 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Querência sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Querência, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Querência na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela Contratada, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e do presente contrato.

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos

serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b)se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d)se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de credenciamento, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente termo de credenciamento poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste termo de credenciamento será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Querência - MT.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Querência - MT encaminhará para publicação o extrato deste termo de credenciamento no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo de credenciamento, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Querência - MT, 18 de março de 2024

_____

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT

Fernando Gorgen - Prefeito

CREDENCIANTE

_____

MICHAEL FERRAZ DO NASCIMENTO

CNPJ: 692.990.131-87

CREDENCIADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº 28/2023

O Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso inscrito no C. N.P.J. sob nº. 01.367.788/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representada por seu Prefeito, o Excelentíssimo Sr. **Jonas Campos Vieira** residente a Av. Cáceres, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1150597-4 SSP/MT, **SOMAR CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA**, inscrito CNPJ, **31.937.935/0001 – 22** com sede na RUA NITERÓI, BAIRRO JARDIM DAS OLIVEIRAS**, SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS/MT** nesse ato representado pelo senhor **MAXSUEL MONASKI, portador da célula de Identidade RG 1471858 - 8 SSP-MT e do CPF 721.484.971 - 20,** Representante Legal da empresa doravante denominada "CONTRATADA", resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem;

1. Cláusula Primeira – Do prazo de vigência do contrato

1.1 – O prazo de vigência do contrato nº. 28/2023, previsto em sua cláusula terceira, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar de até 21/03/2024.

2. Cláusula segunda – Do Objeto do Contrato

2.1 – O objeto do contrato permanece inalterado.

3. Cláusula Terceira – Do Valor do Contrato

3.1- Dá-se a esse termo aditivo o valor do contrato original, o valor global para a execução deste contrato é de R$: 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

4.0 – Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 – As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas nas dotações a seguir:

06 - Secretaria Mun. De Educação 002 – departamento de Educação	Red. 178- 12.361.0006.2029 3.3.90.39 fonte 1.1.500 Red. 226- 12.361.0008.2047 3.3.90.39 fonte 1.1.540

5.0 – Cláusula Quinta – Das disposições Gerais

5.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Paço Municipal da Prefeitura de Reserva do Cabaçal-MT, em 15 de Março de 2024.

DRº PAULO CASTRO DA SILVA

Assessor Jurídico

OAB/MT Nº.

CONTRATANTE CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL JONAS CAMPOS VIEIRA Prefeito Municipal	**SOMAR TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA - ME** CNPJ 31.937.935/0001 - 22 MAXSUEL MONASKI REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA Empresa CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE
LEI N°1061/2024 DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E PREVISÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI N°1061/2024

DATA: 18 DE MARÇO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E PREVISÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial para CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL, no valor de até R$ 8.000.000,000 (Oito milhões de reais), destinado à Secretaria Municipal de Saúde, conforme Convênio celebrado entre o município de Ribeirão Cascalheira e o Estado de Mato Grosso, criando as seguintes dotações:

Órgão	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub Função	302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	0119	GESTÃO DE SAÚDE
Ação	15012	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
Elemento Despesa	4490510000	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	2.621. 0000000 1.632. 0000000	R$ 2.400.000,00 R$ 5.600.000,00

Art. 2º. Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, I e II da Lei 4.320/64, sendo:

I – Até R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), provenientes de Superávit Financeiro, verificado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

II – Até R$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais), provenientes de previsão de excesso de arrecadação, na fonte de convênio vinculado à saúde.

Art. 3º. A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

"Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não prevista ou subestimada no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro. "

Art. 4º. Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1055/2023 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, Lei Municipal nº 1036/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2024 e Lei Municipal nº 904/2021 - Plano Plurianual - PPA, período de 2022 a 2025.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 18 DE MARÇO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO *Prefeita Municipal*

GABINETE
LEI Nº1060-2024, O QUAL "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEI N°1060/2024

DATA: 18 DE MARÇO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial Suplementar, conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64, no valor de **R$ 6.211,141,65 (seis milhões duzentos e onze mil e mil cento e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos)**, destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade	Função	Sub Função	Programa	Ação	Nome Elemento	Fonte	Saldo
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	12 - EDUCAÇÃO	365 - Educação Infantil	0018 - EDUCAÇÃO INFANTIL	21073 - MANUT. E ENC.COM REMUNERAÇÃO COM A DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFNATIL 70% - FUNDEB	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	1.280.526,89
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	12 - EDUCAÇÃO	365 - Educação Infantil	0018 - EDUCAÇÃO INFANTIL	21073 - MANUT. E ENC.COM REMUNERAÇÃO COM A DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFNATIL 70% - FUNDEB	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	1.032.817,73
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	12 - EDUCAÇÃO	365 - Educação Infantil	0018 - EDUCAÇÃO INFANTIL	21073 - MANUT. E ENC.COM REMUNERAÇÃO COM A DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFNATIL 70% - FUNDEB	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	268.911,70
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	12 - EDUCAÇÃO	365 - Educação Infantil	0018 - EDUCAÇÃO INFANTIL	21073 - MANUT. E ENC.COM REMUNERAÇÃO COM A DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFNATIL 70% - FUNDEB	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	280.000,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	12 - EDUCAÇÃO	365 - Educação Infantil	0018 - EDUCAÇÃO INFANTIL	21073 - MANUT. E ENC.COM REMUNERAÇÃO COM A DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFNATIL 70% - FUNDEB	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	300.000,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	12 - EDUCAÇÃO	365 - Educação Infantil	0018 - EDUCAÇÃO INFANTIL	21074 - MANUT. E ENC.COM REMUNERAÇÃO COM A DIVISÃO DE EDUCAÇÃO CRECHE 70% - FUNDEB	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	1.164.120,10
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	12 - EDUCAÇÃO	365 - Educação Infantil	0018 - EDUCAÇÃO INFANTIL	21074 - MANUT. E ENC.COM REMUNERAÇÃO COM A DIVISÃO DE EDUCAÇÃO CRECHE 70% - FUNDEB	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	980.000,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	12 - EDUCAÇÃO	365 - Educação Infantil	0018 - EDUCAÇÃO INFANTIL	21074 - MANUT. E ENC.COM REMUNERAÇÃO COM A DIVISÃO DE EDUCAÇÃO CRECHE 70% - FUNDEB	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	244.465,23
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	12 - EDUCAÇÃO	365 - Educação Infantil	0018 - EDUCAÇÃO INFANTIL	21074 - MANUT. E ENC.COM REMUNERAÇÃO COM A DIVISÃO DE EDUCAÇÃO CRECHE 70% - FUNDEB	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	200.000,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	12 - EDUCAÇÃO	365 - Educação Infantil	0018 - EDUCAÇÃO INFANTIL	21074 - MANUT. E ENC.COM REMUNERAÇÃO COM A DIVISÃO DE EDUCAÇÃO CRECHE 70% - FUNDEB	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	250.000,00
GABINETE DO PREFEITO	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	ADMINISTRAÇÃO GERAL	20005- MANUT/ ENCARGOS COM OS SERV. DE ASS. E PLANEJAMENTO	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	10.000,00
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	ADMINISTRAÇÃO GERAL	20010- MANUT/ ENCARGOS COM OS SERV. DE RECURSOS HUMANOS	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	35.000,00
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	ADMINISTRAÇÃO GERAL	20010- MANUT/ ENCARGOS COM OS SERV. DE RECURSOS HUMANOS	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	7.000,00
SEC. MUN. INFRAESTRUTURA	TRANSPORTE	TRANSPORTE RODOVIARIO	VEICULOS E MAQ. PESADOS	20044- MANUT/ ENCARGOS COM OS SERV.	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	5.300,00

				DE TRANSPORTE			
SEC. M. DE FINANÇAS	ADMINISTRAÇÃO	ADM. FINANCEIRA	GESTÃO FINANCEIRA	20249 MANUT/ ENCARGOS COM OS SERV. DE TESOURARIA	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	70.000,00
SEC. M. DE FINANÇAS	ADMINISTRAÇÃO	ADM. FINANCEIRA	GESTÃO FINANCEIRA	20249 MANUT/ ENCARGOS COM OS SERV. DE TESOURARIA	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	15.000,00
DIVISÃO DE SAUDE	SAÚDE	ATENÇÃO BASICA	BLOCO DE ATENÇÃO BASICA	20026- MANUT/ ENCARGOS COM PISO DE ATENÇÃO BASICA	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1.000,00
FUNDO MUN. DE SAUDE	SAUDE	ATENÇÃO BASICA	ASS. DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	20887-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAC	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1.000,00
GABINETE DO SECRETARIO	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	GESTÃO EDUCACIONAL	20034- MANUT/ ENCARGOS COM OS SERV. DO GAB. SEC. EDUCAÇÃO	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	5.000,00
DIVISAO DE ENS. FUNDAMENTAL	EDUCAÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL	GESTÃO EDUCACIONAL	20037-- MANUT/ ENCARGOS COM A DIVISAO DE ENSINO	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	25.000,00
DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL	EDUCAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	GESTÃO EDUCACIONAL	21015 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1.000,00
DIVISÃO DE CULTURA	CULTURA	DIFUSAL CULTURAL	PROMOÇÃO E EVENTOS CULTURAIS	20043 MANUT/ ENCARGOS COM OS SERV. DE PROG. CULTURAIS	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	ADMINISTRAÇÃO	TURISMO	PROMOÇÃO E EVENTOS CULTURAIS	21068 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE TURISMO	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	AGRICULTURA	ADMINISTRAÇÃO GERAL	ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGRÍCOLA	20250 MANUT/ ENCARGOS COM O SERV. DE AGRICULTURA	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIALASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	21069 MANUT/ ENCARGOS COM OS SERVIÇOS ASSISTÊNCIA SOCIAL	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	ADMINISTRAÇÃO GERAL	20009 MANUT/ ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDADES	SENTENÇA JUDICIAL	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	10.000,00
GABINETE DO SECRETARIO	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	GESTÃO EDUCACIONAL	20034 MANUT/ ENCARGOS COM OS SERV. DO GAB. SEC. DE EDUCAÇÃO	SENTENÇA JUDICIAL	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	5.000,00
DIVISAO DE SAUDE	SAÚDE	ATENÇÃO BÁSICA	GESTÃO DE SAÚDE	20025 MANUT/ ENCARGOS COM OS SERV. DE SAUDE	SENTENÇA JUDICIAL	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	15.000,00
DIVISAO DE SAUDE	SAÚDE	ATENÇÃO BÁSICA	GESTÃO DE SAÚDE	20025 MANUT/ ENCARGOS COM OS SERV. DE SAUDE	SENTENÇA JUDICIAL	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1.000,00
TOTAL							**6.211.141,65**

Art. 2º. Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, nos termos do artigo 43, § 1º, III da Lei Federal 4.320/64, conforme discriminado abaixo:

Unidade	Função	Sub Função	Programa	Ação	Nome Elemento	Fonte	Ficha	Saldo
FUNDEB	12 - EDUCAÇÃO	361- ensino fundamental	0020- ensino fundamental	20035-MANUT. E ENC.COM REMUNERÇÃO E APERFEIÇÃOMENTO DOS PROF. 60%	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	165	2.444.646,99

FUNDEB	12 - EDUCAÇÃO	361- ensino fundamental	0020- ensino fundamental	20035-MANUT. E ENC.COM REMUNERAÇÃO E APERFEIÇAOMENTO DOS PROF. 60%	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	166	2.012.817,73
FUNDEB	12 - EDUCAÇÃO	361- ensino fundamental	0020- ensino fundamental	20035-MANUT. E ENC.COM REMUNERAÇÃO E APERFEIÇAOMENTO DOS PROF. 60%	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	167	513.376,93
FUNDEB	12 - EDUCAÇÃO	361- ensino fundamental	0020- ensino fundamental	20035-MANUT. E ENC.COM REMUNERAÇÃO E APERFEIÇAOMENTO DOS PROF. 60%	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	168	480.000,00
FUNDEB	12 - EDUCAÇÃO	361- ensino fundamental	0020- ensino fundamental	20035-MANUT. E ENC.COM REMUNERAÇÃO E APERFEIÇAOMENTO DOS PROF. 60%	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	169	550.000,00
GABINETE DO PREFEITO	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	ADMINISTRAÇÃO GERAL	20005- MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE ASS. E PLANEJAMENTO	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	30	10.000,00
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	ADMINISTRAÇÃO GERAL	20010- MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE RECURSOS HUMANOS	MATERIAL DE CONSUMO	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	58	7.000,00
GABINETE DO PREFEITO	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	ADMINISTRAÇÃO GERAL	20007-MANUT/ENCARGOS COM OS SERVIÇOS DA JUNTA DE SERVIÇOS MILITAR - JMS	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	35	35.000,00
GABINETE DO PREFEITO	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	ADMINISTRAÇÃO GERAL	20007-MANUT/ENCARGOS COM OS SERVIÇOS DA JUNTA DE SERVIÇOS MILITAR - JMS	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	36	5.300,00
SEC. M. DE FINANÇAS	ADMINISTRAÇÃO	ADM. FINANCEIRA	GESTÃO FINANCEIRA	10413-AQUISIÇÃO DE VEICULOS	EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTES	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	75	12.000,00
FUNDO MUN. DE SAUDE	SAUDE	ATENÇÃO BASICA	ASS. DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	20887-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAC	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	199	2.000,00
GABINETE DO SECRETARIO	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	GESTÃO EDUCACIONAL	20034- MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DO GAB. SEC. EDUCAÇÃO	OUTROS SERV. TER. P. JURIDICA	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	119	5.000,00
DIVISAO DE ENS. FUNDAMENTAL	EDUCAÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL	GESTÃO EDUCACIONAL	20037-- MANUT/ENCARGOS COM A DIVISAO DE ENSINO	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	144	25.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	URBANISMO	SERVICOS URBANOS	URBANISMO	20273 MANUTENCAO E ENCARGOS COM OS SERVICOS URBANOS	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	327	78.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	ADMINISTRAÇÃO GERAL	20009 MANUT/ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO E UNIDADES	OUTROS SERV. DE TERCEIRO: PESSOA JURIDICA	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	52	10.000,00
GABINETE DO SECRETARIO	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	GESTÃO EDUCACIONAL	20034 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DO GAB. SEC. DE EDUCAÇÃO	OUTROS SERV. DE TERCEIRO: PESSOA JURIDICA	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	119	5.000,00
DIVISÃO DE SAÚDE	SAÚDE	ATENÇÃO BÁSICA	BLOCO DA ATENÇAO BASICA	20026 MANUT/ENCARGOS COM PISO DE ATENÇÃO BASICA	MATERIAL DE CONSUMO	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES	215	15.000,00

						DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		
DIVISAO DE SAUDE	SAÚDE	ATENÇÃO BÁSICA	GESTÃO DE SAÚDE	20025 MANUT/ ENCARGOS COM OS SERV.DE SAUDE	MATERIAL DE CONSUMO	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	230	1.000,00
TOTAL								**6.211.141,65**

Art. 3º. Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1055/2023 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, Lei Municipal nº 1036/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2024 e Lei Municipal nº 904/2021 - Plano Plurianual - PPA, período de 2022 a 2025.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 18 DE MARÇO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
DECRETO Nº 2374/2023 DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PRESCRITOS E DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 2374/2023

DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PRESCRITOS E DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Prefeita municipal de Ribeirão Cascalheira, estado de Mato Grosso, Sra. **LUZIA NUNES BRANDÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

CONSIDERANDO que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu art. 70, que:

"Art. 70 Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados e no Art. 68, Dec. 93.872/86 estabelece o cancelamento de Restos a pagar não processados até 31 de dezembro do exercício seguinte";

CONSIDERANDO que com a aprovação do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, § 5º, I que estabelece:

"Art. 206, Prescreve: ...

§ 5º Em cinco anos:...

"I - a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular";

CONSIDERANDO que os Restos a Pagar Insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a exigência do artigo 62 e 63 da Lei 4.320/64; **CONSIDERANDO** que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação da liquidez do Município durante todo o Exercício;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Complementar n°. 101/2000**, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO o disposto no **Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000**, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar conforme exposto,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam por força deste decreto, cancelados os restos a pagar não processados e os restos a pagar processados dos exercícios de **2014, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022;**

Parágrafo único. Após o cancelamento da inscrição das despesas como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual à conta de Despesas de Exercícios Anteriores ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de marco de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

Art. 2º. Ficam desde já notificados todos os credores do anexo único do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, requerer junto à Secretaria Municipal de Administração o direito ao pagamento, comprovando alguma causa de interrupção da prescrição ou esclarecimento de alguma inconsistência na motivação do cancelamento.

Art. 3º. Os restos a pagar processados, só poderão ser cancelados mediante a comprovação inconteste da não existência da obrigação financeira junto ao credor de origem, devendo ser formalizado um processo específico identificando o tipo de baixa bem como os motivos e fatos que comprovam a ausência da obrigação a ser cancelada, sendo que, na ausência, no mínimo, dos seguintes elementos:

a) Identificação do credor/favorecido;

b) Descrição do bem, material ou serviço adquirido/contratado;

c) Data de vencimento do compromisso;

d) Importância exata a pagar;

e) Documentos fiscais comprobatórios;

f) Certificação do cumprimento da obrigação pelo credor/favorecido;

g) Motivação pelo qual a despesa não foi empenhada ou paga na época própria.

Parágrafo Único - O Caput do artigo poderá ser prorrogado de acordo com o cronograma de pagamento definido, respeitando a ordem cronológica de pagamentos e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 25 DE SETEMBRO DE 2023

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 51/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO N.º 51/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO/CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, NAS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E VALORES ESTABELECIDOS.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CGC/MF sob o n.º 24.772113/0001-73, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **LUZIA NUNES BRANDÃO**, brasileira, casada, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira - MT, doravante denominado simplesmente de "CONTRATANTE", e do outro lado **JAIR LOPES DOS SANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.485.762/0001-90, sediada na Rua Aluizio Eidt, nº 80, Quadra 01, Lote 17 a 1, Setor F, na cidade de Querência/MT, neste ato por intermédio de seu representante legal, **JAIR LOPES DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 552.013.421-91, residente e domiciliado, na cidade de Querência-MT, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de Pregão Presencial nº **08/2023**, Processo Licitatório nº **31/2023,** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em decorrência deste termo aditivo o contrato será aditivado em 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, totalizando o valor de R$ 34.811,25.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato Original, não mencionadas neste Termo Aditivo.

E, por estarem em absoluta e total concordância, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual valor e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas a seguir, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Ribeirão Cascalheira – MT, 18 de março de 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

JAIR LOPES DOS SANTOS LTDA

CONTRATADO

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2024

EXTRATO DO CONTRATO **Nº 12/2024**

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica **JACOBSEN ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº 28.092/213/0001-00.

OBJETO:

CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT E A EMPRESA JACOBSEN ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

ASSINAM: LUZIA NUNES BRANDÃO – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **JACOBSEN ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº 28.092/213/0001-00.

VALOR GLOBAL: O valor global fixado para o presente contrato é de **R$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais) que será pago em 12 parcelas sucessivas e mensais de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada.

VIGÊNCIA: 12 meses

DATA DA ASSINATURA: 01/03/2024

Ribeirão Cascalheira – MT, 01 de março de 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

PREFEITA MUNICIPAL

GABINETE
LEI N°1062/2024 DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI N°1062/2024

DATA: 18 DE MARÇO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação conforme art. 41, inciso I e II da lei 4320/64 até o limite para **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS COM DRENAGEM E CALÇADAS,** no valor de **R$ 960.019,27 (Novecentos e sessenta mil e dezenove reais e vinte e sete centavos)**, com contrapartida do município no valor de **R$ 652.974,20 (Seiscentos e cinquenta e dois mil e novecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos),** destinado a Secretaria Municipal de Infra Estrutura, conforme Convênio celebrado entre o município de Ribeirão Cascalheira e o Ministério do Desenvolvimento Regional**,** para atender a seguinte despesa:

Órgão	01	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira
Unidade	09	Secretaria Municipal de Infra Estrutura
Função	26	Transporte
Sub Função	451	Infraestrutura Urbana
Programa	261	Pavimentação de Ruas, Avenidas e Vielas
Ação	10486	Pavimentação e Recapeamento em Vias Públicas Urbanas
Elemento Despesa	4.4.90. 51.00.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	1700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Detalhamento	000000	Sem detalhamento de recursos
Contrato de Repasse:		006581/2022
Valor	**960.019,27 (Novecentos e sessenta mil e dezenove reais e vinte e sete centavos)**	

Art. 2º. Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados conforme artigo 41, inciso I e II, 42 e artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º. A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

"Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não prevista ou subestimada no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro".

Art. 4º. A Contrapartida do município no valor de **R$ 652.974,20 (Seiscentos e cinquenta e dois mil e novecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos),** estará vinculada ao código da dotação orçamentária **09.01.26.451.0261.10471.4.4.90.51.00.1.500.000000 – Obras e Instalações e 09.01.26.451.0261.10471.4.4.90.51.00.1.759.000000**, fixadas na Lei nº 1055/2023 para exercício 2023.

Art. 5º. A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

"Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não prevista ou subestimada no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro. "

Art. 6º. Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1055/2023 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, Lei Municipal nº 1036/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2024 e Lei Municipal nº 904/2021 - Plano Plurianual - PPA, período de 2022 a 2025.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 18 DE MARÇO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

DECRETO MUNICIPAL N° 27, DE 18 DE MARÇO DE 2024

DECRETO MUNICIPAL N° 27, DE 18 DE MARÇO DE 2024

"ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 17, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024 QUE INSTITUI COMISSÃO PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR POSSIVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA ADMINITRAÇÃO PÚBLICA DE RIO BRANCO – MT. ALTERA SOBRETUDO O DISPOSITIVO, PASSANDO A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: INSTITUI COMISSÃO PARA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE RIO BRANCO – MT. E ALTERA O DECRETO Nº 25 DE 08 DE MARÇO DE 2024, ALTERANDO INTEGRANTE DA COMISSÃO PROCESSANTE"

O Prefeito Municipal de Rio Branco – MT, o Sr° LUIZ CARLOS, no uso das atribuições legais que lhe compete a Lei Orgânica Municipal, e considerando o que dispõe o artigo 201 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal;

Considerando a possível irregularidade em procedimento administrativo que necessita de apuração quanto à conduta do servidor público A. C. P. no exercício de sua atuação profissional;

Considerando a Recomendação nº 02/2023/PJRB do MPMT;

Considerando Ofício nº 56/2024 do MPMT.

RESOLVE

Art. 1º - Determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, no âmbito da Administração Municipal visando apurar os fatos praticados pelo procurador municipal A. C. P, designando desde já a constituição da Comissão Processante, a qual, nos termos do artigo 209 a 214 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei 668/2015), será composta dos seguintes nomes;

1 Rosangela Coelho da Silva – Presidente

2 Cleuzeni Peres dos Santos – Membro

3 Rosimar Cotrim do Carmo – Membro

Art. 2º - Para realização dos trabalhos, poderá a Comissão solicitar dos órgãos, departamentos; secretarias Municipais, Cartórios, Bancos, e outros órgãos que entender necessário, documentos pertinentes para elucidação dos fatos, podendo ainda inquirir testemunhas, solicitar realização de provas técnicas, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3° - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo se prorrogado mediante autorização da autoridade competente, artigo 210, Lei 668/2015.

Art. 4° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Luiz Carlos

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.° 001/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.° 001/2024

Fica adjudicado o objeto constante do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, à pessoa jurídica Edwin Costa Sociedade Individual de Advocacia, (CNPJ/MF n.° 47.***.***/0001-**), nas seguintes condições:

a) Valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais);

b) Vigência: 06 (seis) meses; e

c) Objeto: "Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica mensal, em caráter complementar e especializada, destinada a revisão e complementação da regulamentação municipal de aplicação à Lei Federal n. º 14.133/2021, bem como pelo apoio técnico na expedição de suas minutas elementares (editais, avisos de licitação, minutas de contratos, termos aditivos, estudos técnicos preliminares, termos de referência, declarações, certidões, avisos de dispensa e outras que se fizerem necessárias)".

Registre-se.

Publique-se.

Após, venham os autos para a respectiva homologação.

Rio Branco – MT, 15 de março de 2024.

Luiz Carlos

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2024

Fica ratificado o procedimento de inexigibilidade de licitação, visando a contratação da pessoa jurídica Edwin Costa Sociedade Individual de Advocacia, (CNPJ/MF n. 47.***.***/0001-**), no valor global de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pelo período de 10 (dez) meses, tendo como objeto: "Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica mensal, em caráter complementar e especializada, destinada a revisão e complementação da regulamentação municipal de aplicação à Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como pelo apoio técnico na expedição de suas minutas elementares (editais, avisos de licitação, minutas de contratos, termos aditivos, estudos técnicos preliminares, termos de referência, declarações, certidões, avisos de dispensa e outras que se fizerem necessárias)"; estando o processo respaldado no artigo 74, inciso III, alíneas a/b/c da Lei Federal n.° 14.133/2021.

Registre-se.

Publique-se.

Após, expeça-se a respectiva adjudicação e homologação pela autoridade competente.

Rio Branco – MT, 15 de março de 2024.

Rosângela Coelho da Silva

Matrícula nº 1127

Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.° 001/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.° 001/2024

Fica homologado o processo de inexigibilidade de licitação em epígrafe, não havendo obste à efetivação da contratação.

Registre-se.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos para efetivação contração, segundo diretrizes do órgão requisitante.

Rio Branco – MT, 15 de março de 2024.

Luiz Carlos

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT

PORTARIA 003/2024/SMEDL/RIO BRANCO - MT

PORTARIA 003/2024/SMEDL/RIO BRANCO - MT

DISPÕE SOBRE O REGIME DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DO PROFESSOR LUCIANO MENESES FARIA.

A Secretária Municipal de Educação, Desporto e Lazer do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por lei:

Considerando o Regime de Colaboração nº 024/2024, Processo Nº 1000004434473, que autoriza a cedência do Professor Luciano Meneses Faria, para a prefeitura Municipal de Rio Branco.

Considerando o Despacho nº 07339/2024/CMO/SEDUC, de 26 de janeiro de 2024, autorizando a Cooperação Técnica, na modalidade Redimensionamento.

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir o Professor Luciano Meneses Faria a função de Coordenador Municipal do Programa Alfabetiza MT, realizando suas atividades na sede da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer no município de Rio Branco/MT.

Art. 2º Fica acordado que está cooperação terá a vigência de 22/01/2024 a 13/12/2024.

Art. 3º As despesas referentes a remuneração do professor fica a carga da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC.

Art. 4º As despesas referentes a diárias de deslocamento do professor/coordenador na realização de formação ou demais atividades relacionadas a função a qual está ocupando, fica a cargo da Prefeitura de Rio Branco/MT, enquanto vigora o Regime de Colaboração Técnica.

Art. 5º - Esta Portaria entrará e vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco - MT, 15 de março de 2024.

Maria Aparecida dos Reis Defácio

Secretária Municipal de Educação

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 096, DE 18 DE MARÇO DE 2024. "EXONERA JHESSY MALONE DA CONCEIÇAO, DO CARGO EM COMISSÃO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei nº 389/05.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar **JHESSY MALONE DA CONCEIÇAO**, portadora do RG n° 2289698-8 SSP/MT e do CPF n° XXX.452.101-XX, do Cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Material e Patrimônio, Lotada na Secretaria de Administração.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 18 de março de 2024.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 097, DE 19 DE MARÇO DE 2024. "NOMEIA JHESSY MALONE DA CONCEIÇAO, NO CARGO EM COMISSÃO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei nº 456/2008.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear **JHESSY MALONE DA CONCEIÇAO**, portadora do RG n° 2289698-8 SSP/MT e do CPF n° XXX.452.101-XX, no Cargo em Comissão de Controle Interno, Lotada no Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 19 de março de 2024.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N°. 07/2024

EXTRATO DO CONTRATO N°. 07/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rosario Oeste-MT

CONTRATADA: 52.369.317 ALINE DA SILVA AQUINO, inscrita no CNPJ n. 52.369.3217/0001-91.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO BARCO PARA REALIZAR A RECUPERAÇÃO DE MATA CILIAR E LIMPEZA DAS MARGENS DO RIO CUIABÁ, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 0710/2023 SEMA, DEMANDA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA.DISPENSA Nº 007/2024.

Valor Global: R$ 51.538,76 (cinquenta um mil e quinhentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos).

ASSINATURA: 18 de março de 2024.

VIGÊNCIA: 18 de Março de 2024 a 18 de Junho de 2024.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Rosário Oeste/ MT, em 18 de Março de 2024.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal, de Rosário Oeste-MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N°. 08/2024

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE/MT,

EMPRESA: Mão de Ferro.

CNPJ n.º 30.695.742/0001-40;

DATA DA ASSINATURA: 18 DE Março 2024.

DATA DA VIGÊNCIA; 18 DE Março 2025;

Rosário Oeste/ MT, em 18 de Março de 2024.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal, de Rosário Oeste-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 025/2024

OBJETO: Contratação temporária de MOTORISTA PARA O TRANSPORTE ESCOLAR para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. A contratação se fará pelo período de 90 (noventa) dias.

CONTRATADO: ANISIO RIBEIRO DA SILVA CPF: 944.003.181-68

PERÍODO: 01/03/2024 à 01/06/2024

VALOR: R$ 7.021,80 (sete mil e vinte e um reais e oitenta centavos)

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidenta da Comissão de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2023 – Seleção de MELHOR PROPOSTA, objetivando a contratação de **PROFESSOR/ INSTRUTOR TÉCNICO DE INSTRUMENTO MUSICAL** (CLARINETE, TENORHON, TROMBONE DE VARA, TROMPETE, TROMPINHA, SAXOFONE ALTO E SAXOFONE TENOR); para ministrar aulas aos amantes da música do município de Salto do Céu/MT; por um período de 12 meses; **do tipoMENOR PREÇO/GLOBAL,** conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I** deste Edital. O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO AO CONTRATO com embasamento legal no art. 57 inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme estabelecido na cláusula quarta do Contrato 026/2023. CONTRATADA: GIDEÃO SANTAS 01776685121 CNPJ: 17.066.255/0001-50. Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ficando vigente até 15/03/2025.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
REVOGAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024

OBJETO: Contratação temporária de MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. A contratação se fará pelo período de 90 (noventa) dias.

Fica revogada a Dispensa de Licitação nº 016/2024.

Salto do Céu/MT, 18 de Março de 2024.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

- Prefeito -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO/ITEM.

OBJETO: "Seleção de melhor proposta objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição futura e fracionada de **Produtos Químicos (cloro, sulfato de alumínio e pastilha DPD) para o Tratamento da Rede de Água e Esgoto** do Município de Salto do Céu – MT"; do tipo **MENOR PREÇO/ITEM**, conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I** deste Edital, por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão de Contratação/Agente de Contratação, torna público a todos os interessados que realizará às **14h00mi, do dia 05/04/2024**, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO** regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, para Contratação/aquisição do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão de Contratação, no site desta prefeitura: **www.saltodoceu.mt.gov.br.**E no site da Licitanet:**www.licitanet.com.br**

Fone: (65) 3233-1211/1200 (dias úteis, das 07:00 às 11horas e das 13:00 as 16:00hs). Email: licitacao@saltodoceu.mt.gov.br

Salto do Céu - MT, 18 de Março de 2024.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Agente de Contratação -

Portaria n. 158/2023

Matrícula n. 156

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO/ITEM.

OBJETO: "Seleção de melhor proposta objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para Contratação de Empresa Especializada para **Prestação de Serviços de Recapagem, Duplagem e Vulcanização de Pneus, Para os Veículos Automotores e Maquinários da Frota Municipal de Salto do Céu";** do tipo **MENOR PREÇO/ITEM**, conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I** deste Edital, por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão de Contratação/Agente de Contratação, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00min, do dia 05/04/2024**, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO** regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, para Contratação/aquisição do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão de Contratação e também no site desta prefeitura: **www.saltodoceu.mt.gov.br.**E no site da Licitanet:**www.licitanet.com.br**

Fone: (65) 3233-1211/1200 (dias úteis, das 07:00 às 11horas e das 13:00 as 16:00hs). Email: licitacao@saltodoceu.mt.gov.br

Salto do Céu - MT, 18 de Março de 2024.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Agente de Contratação -

Portaria n. 158/2023

Matrícula n. 156

DEPARTAMENTO JURIDICO
EDITAL COMPLEMENTAR N.º 07/2024 – AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024

DIVULGA GABARITO OFICIAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU/MT, por meio da Comissão de Coordenação e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria Municipal nº 11/2024, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, e visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, **Divulgação do Gabarito Oficial**, do Processo Seletivo Simplificado conforme segue:

Agente Administrativo									
01: A	02: C	03: A	04: A	05: C	06: B	07: B	08: B	09: D	10: A
11: A	12: D	13: D	14: C	15: D	16: C	17: B	18: B	19: B	20: A

Agente Comunitário de Saúde									
01: C	02: A	03: A	04: B	05: D	06: D	07: C	08: D	09: B	10: A
11: C	12: D	13: C	14: C	15: B	16: A	17: C	18: A	19: A	20: A

Agente de Combate a Endemias									
01: D	02: A	03: C	04: B	05: C	06: A	07: A	08: B	09: D	10: B
11: D	12: B	13: D	14: A	15: B	16: C	17: D	18: B	19: D	20: D

Aux. de Serviços Gerais (Feminino)									
01: D	02: B	03: D	04: D	05: D	06: C	07: C	08: B	09: B	10: A
11: B	12: C	13: D	14: C	15: B	16: C	17: C	18: D	19: A	20: D

Aux. de Serviços Gerais (Masculino)									
01: D	02: B	03: D	04: D	05: D	06: C	07: C	08: B	09: B	10: A
11: B	12: C	13: D	14: C	15: B	16: C	17: C	18: D	19: A	20: D

Borracheiro									
01: A	02: A	03: D	04: B	05: A	06: C	07: B	08: D	09: A	10: B
11: D	12: B	13: B	14: B	15: C	16: C	17: B	18: D	19: A	20: B

Coveiro									
01: B	02: D	03: C	04: A	05: C	06: A	07: B	08: B	09: D	10: B
11: D	12: D	13: A	14: D	15: B	16: D	17: D	18: B	19: D	20: D

Cozinheira									
01: A	02: B	03: B	04: C	05: D	06: A	07: A	08: C	09: A	10: B
11: A	12: D	13: A	14: C	15: C	16: B	17: A	18: A	19: B	20: C

Fiscal de Água e Esgoto									
01: C	02: B	03: B	04: D	05: A	06: C	07: A	08: A	09: B	10: C
11: C	12: C	13: B	14: B	15: C	16: C	17: D	18: C	19: D	20: B

Fisioterapeuta									
01: C	02: D	03: C	04: B	05: A	06: C	07: C	08: D	09: A	10: A
11: D	12: D	13: B	14: A	15: A	16: A	17: C	18: A	19: C	20: B

Gari									
01: A	02: A	03: B	04: A	05: B	06: B	07: B	08: D	09: A	10: D
11: A	12: C	13: D	14: C	15: B	16: D	17: B	18: D	19: A	20: B

Mecânico										
01: B	02: C	03: D	04: C	05: D	06: A	07: A	08: D	09: C	10: B
11: C	12: C	13: B	14: A	15: D	16: D	17: B	18: C	19: D	20: C

Monitor Infantil										
01: C	02: D	03: B	04: B	05: D	06: D	07: B	08: B	09: C	10: B
11: D	12: D	13: A	14: D	15: D	16: A	17: A	18: A	19: C	20: D

Motorista CAT. (D)										
01: B	02: C	03: D	04: B	05: B	06: D	07: A	08: C	09: A	10: D
11: D	12: B	13: D	14: C	15: C	16: C	17: A	18: B	19: D	20: B

Odontólogo										
01: D	02: B	03: D	04: D	05: D	06: B	07: C	08: A	09: A	10: B
11: B	12: A	13: A	14: A	15: B	16: D	17: C	18: C	19: C	20: C

Operador de Escavadeira Hidráulica (PC)										
01: B	02: D	03: D	04: D	05: C	06: B	07: A	08: A	09: D	10: D
11: B	12: B	13: A	14: D	15: B	16: C	17: A	18: C	19: C	20: A

Operador de Máquina Agrícola										
01: A	02: B	03: C	04: D	05: C	06: D	07: B	08: C	09: C	10: D
11: C	12: C	13: A	14: D	15: C	16: B	17: C	18: A	19: C	20: C

Operador de Moto Niveladora										
01: C	02: C	03: D	04: A	05: B	06: C	07: B	08: D	09: C	10: D
11: C	12: C	13: D	14: D	15: B	16: C	17: C	18: A	19: A	20: C

Pedreiro										
01: D	02: B	03: B	04: A	05: D	06: A	07: B	08: D	09: A	10: A
11: C	12: A	13: C	14: D	15: A	16: B	17: D	18: C	19: B	20: C

Professor de Pedagogia										
01: C	02: A	03: B	04: A	05: C	06: D	07: D	08: D	09: D	10: B
11: D	12: D	13: C	14: B	15: D	16: A	17: D	18: D	19: A	20: D

Recepcionista										
01: D	02: C	03: A	04: A	05: D	06: B	07: D	08: A	09: C	10: C
11: D	12: B	13: C	14: D	15: C	16: A	17: A	18: B	19: C	20: B

Secretário (a) Escolar										
01: B	02: B	03: D	04: B	05: A	06: D	07: D	08: C	09: A	10: C
11: B	12: A	13: D	14: C	15: C	16: B	17: C	18: A	19: A	20: C

Técnico (a) de Enfermagem										
01: A	02: C	03: A	04: A	05: C	06: B	07: A	08: A	09: D	10: A
11: B	12: B	13: B	14: D	15: B	16: A	17: B	18: C	19: C	20: D

Técnico em Química										
01: C	02: A	03: D	04: A	05: D	06: A	07: B	08: C	09: A	10: C
11: B	12: B	13: C	14: A	15: A	16: C	17: C	18: B	19: D	20: C

I – Informamos que houve interposição de recursos, os quais foram respondidos via sistema aos impetrantes.

O presente Edital está disponível no endereço eletrônico: www.saltodoceu.mt.gov.br, https://portal.cavalcca.selecao.site/edital/index/abertos, afixado no saguão da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT e publicado no Jornal Oficial dos Municípios (www.amm.org.br).

Salto do Céu – MT, 18 de março de 2024.

Franklin Lacerda Rodrigues Neves

Presidente da Comissão

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 026/2024

OBJETO: Contratação temporária de MOTORISTA PARA O TRANSPORTE ESCOLAR para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. A contratação se fará pelo período de 90 (noventa) dias.

CONTRATADO: LOURENÇO LAURINDO DE SOUZA CPF: 014.168.881-52

PERÍODO: 01/03/2024 à 01/06/2024

VALOR: R$ 7.021,80 (sete mil e vinte e um reais e oitenta centavos)

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidenta da Comissão de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 027/2024

OBJETO: Contratação temporária de MOTORISTA PARA O TRANSPORTE ESCOLAR para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. A contratação se fará pelo período de 90 (noventa) dias.

CONTRATADO: GESSE DA SILVA FERNANDES CPF: 569.879.001-91

PERÍODO: 01/03/2024 à 01/06/2024

VALOR: R$ 7.021,80 (sete mil e vinte e um reais e oitenta centavos)

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidenta da Comissão de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2024

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 24/2024

OBJETO: Fica alterado a **Cláusula Segunda do Contrato – "Do Valor" –** para o fim de aditivar **R$ 26.289,84 (vinte e seis mil e duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)** ao contrato, referente as despesas com o "Programa de Rastreamento do Câncer de Colo do Útero e do Câncer de Mama".

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R$ 26.289,84 (vinte e seis mil e duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)

VALOR GLOBAL: R$ 1.765.403,73 (um milhão, setecentos e sessenta e cinco centavos e quatrocentos e três reais e setenta e três centavos)

Data de Assinatura: 15/03/2024

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 007/2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 007/2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023

Pelo presente fica convocada a candidata classificada no Processo Seletivo Simplificado 002/2023 da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, referente o Edital nº 002/2023, de 10 de novembro de 2023, para devida contratação.

NO ATO DA CONTRATAÇÃO APRESENTAR:

a) Documentos Originais e Cópia RG – CPF – Título de Eleitor – Certidão de Nascimento dos filhos – Certidão de Casamento, se casado (a), e CPF do esposo (a), CPF do pai e da mãe.

b) Apresentar Carteira de Trabalho e Carteira de Habilitação (CNH) exigido para o cargo.

c) Declaração de Bens.

d) Declaração de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública.

e) Declaração que reponde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar.

f) Conta no Banco Bradesco.

g) Comprovante de escolaridade original e cópia e Registro no Conselho de Classe exigido para o cargo.

h) Prova de estar quite com as obrigações militares, no caso de ser sexo masculino.

i) Prova de estar quite com as obrigações eleitorais.

j) e-mail, nº de telefone, endereço.

k) Exame admissional (realizado pela Prefeitura)

Os Candidatos convocadas terão que comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, para efetuar a entrega dos documentos, e após o exame admissional a contratação será feita em dois dias úteis.

PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL 1	
Ordem	Nome do Inscrito
4º	ROSELI KOCHENBORGER

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO,

EM 19 DE MARÇO DE 2024

PORTARIA Nº 103/2024

PORTARIA Nº 103/2024

DATA: 13 de março de 2024.

SÚMULA: Nomeia FISCAIS e SUPLENTES da Ata de Registro de Preço nº 26/2024, nº 27/02024, nº 28/2024, nº 29/2024 e nº 30/2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Assistência Social: **Srª. Marta Maria Weber** como FISCAL e **Srª. Valéria Bortoals** como SUPLENTE; da Ata de Registro de Preços nº 26/2024 firmada com a empresa **AMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** da Ata de Registro de Preços nº 27/2024 firmada com a empresa **D S J CONFECÇÕES LTDA,** da Ata de Registro de Preços nº 28/2024 firmada com a empresa **GERAÇÃO 2000 CALÇADOS CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA,** da Ata de Registro de Preços nº 29/2024 firmada com a empresa **MARIA JOSE DOS REIS NETO LTDA,** da Ata de Registro de Preços nº 30/2024 firmada com a empresa **PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** referente à**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO ENXOVAL DE BEBÊ E MANUTENÇÃO DO PROJETO "PRINCÍPIO DA VIDA" OFERTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital **PREGÃO ELETRONICO Nº 03/2024 – SRP 09/2024.** ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 13 de março de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal em Exercício

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 24/2024

OBJETO: O presente aditivo tem como objetivo estender o prazo por 12 meses e aumentar a quantidade de laudos de raio-x em 2.400. **CONTRATADO:** MED. PLACE TECNOLOGIA LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R$ 11.520,00 (onze mil e quinhentos e vinte reais)

VALOR GLOBAL: R$ 22.560,00 (vinte e dois mil, quinhentos e sessenta reais)

Data de Assinatura: 15/03/2024

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/20

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2024

Processo Administrativo Licitatório Nº 117/2024

EXCLUSIVO PARA EMPRESAS SEDIADAS LOCAL OU CIDADES LIMITROFES AO MUNICIPIO DE SANTA CARMEM – MT, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 73/2023

O MUNICIPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio de sua PREGOEIRA OFICIAL, designado pela Portaria Nº 01/2024, de 03 de janeiro de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma presencial do tipo menor preço por item forma de julgamento por valor unitário, **objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM - MT.**

Conforme e os itens contidos no Termo de Referência conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais nº 70/2023, 73/2023, 74/2023 e 76/2023, 05/2024, a qual irá ocorrer as **08h30min (horário de Brasília/DF) do dia 04 de abril de 2024,** na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, sito Av. Santos Dumont, n° 491, Centro.

Os interessados em obter o Edital deverão se dirigir à Prefeitura Municipal de Santa Carmem ou através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, informações através do tel.: (66) 3562-1183/1501 ramal 213 ou e-mail licitacao@santacarmem.mt.gov.br.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Santa Carmem/MT, 19 de março de 2024.

MAITÊ SEHNEM

Agente de Contratação - Pregoeira

Portaria nº 01/2024

PORTARIA Nº 104/2024

DATA: 18 de março de 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA ESTRADA PROMISSÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ART.1º- Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Santa Carmem/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA PROMISSÃO EM SANTA CARMEM, conforme descrição abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD	Barbara Wiara Teles dos Reis CREA MG 191336/D
		Engenheira Civil

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL (a): **Arthur Felipe Matte**

CREA: 55717 MT

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM - ESTADO DE MATO GROSSO.

18 de março de 2024

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

COORDENADOR DO APLIC
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N° 002/2024

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Licitação Concorrência n° 002/2024

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD DA RUA 14 NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT**. Modalidade Concorrência n° 002/2024, tipo: Menor Preço Global. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 24 de Abril de 2024. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 99255-9418, pelo e-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br ou pelo site: https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br e https://www.comprasgovernamentais.gov.br/.

Santa Cruz do Xingu – MT, 18 de Março de 2024.

RAYANE RODRIGUES NASCIMENTO

Agente de Contratação

.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 012/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA N°005/2024.

O Município de Santa Rita do Trivelato – MT, através de suaAgente de Contratação, torna público que, por motivos de não haver nenhuma proposta cadastrada na plataforma Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, com tudo esta Agente de Contratação decide **PRORROGAR** a data da referida Dispensa Eletronica de Licitação , ao qual se realizará às **09h00min, do dia 25 de março de 2024**, objetivandoa**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE CLIMATIZAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA CENTRAL DE AR CONDICIONADO, PROJETO GLP, PROJETOS GAZES MEDICINAIS, PROJETO DE CABINE DE SELETIVIDADE, DO EMPREENDIMENTO DO NOVO PRONTO ATENDIMENTO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT,** conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência**.** O Edital estará disponível no **Site:** https://www.santaritadotrivelato.mt.gov.br/#/publicacoes/23/licitacoes. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 18 de março de 2024.

DIENIFFER MOURA DA SILVA

Agente de Contratação

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 05/2024 DO PROCESSO SELETIVO 01/2024.

O Sr. **EGON HOEPERS**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo, aprovados no **PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2023**, realizado no dia 06/08/2023 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

a) Exame Admissional.

b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos.

c) Comprovante de escolaridade.

d) Certidão negativa de antecedente criminal.

e) Copia do CPF e RG.

f) Titulo de eleitor e ultimo comprovante de votação.

g) Certidão de nascimento ou casamento.

h) PIS/PASEP.

i) Carteira de trabalho.

j) Comprovante de residência.

k) Cópia do CPF dos dependentes.

l) Documento Militar (sexo masculino).

m) CNH (motoristas e operador de maquinas)

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – MONITOR	CLAS
AUREA NASCIMENTO CLEMENTINO PIMENTEL	4º
TALITÁ GOMES DA SILVA	5º

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA	CLAS
KAREM CHRISTINE LOPES DA COSTA	2º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 18 de Março de 2024.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 12 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2022

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

PREGÃO PRESENCIAL 48/2022

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 12
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2022

CONSTITUI OBJETO DO CONTRATO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE FROTA MUNICIPAL- VIA CARTAO MAGNETICO COM SIS APLIC/LEIAUT - RASTREAMENTO VEICULAR GPRS/SATELITAL COM DIARIO DE BORDO ON-LINE E IDENTIFICADOR DE CONDUTOR - AQUISICAO DE PECAS E ACESSORIOS - MANUTENCAO EM GERAL DE VEICULOS AUTOMOTORES - SISTEMA DE INTERMEDIACAO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT
CELEBRADO ENTRE A(O) Municipio De Santa Rita Do Trivelato E A(O) Centro America Comercio, Servico, Gestao Tecnologica Ltda.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, a(o) Municipio De Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.205.596/0001-17, com sede na Avenida Flávio Luiz, n.º 2201, Centro, cidade de Santa Rita Do Trivelato, Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. **Egon Hoerpes**, inscrito no CPF sob o nº 100.605.709-97, doravante denominado “CONTRATANTE”, e do outro lado a **Centro America Comercio, Servico, Gestao Tecnologica Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.179.444/0001-00, estabelecida na Rua Prainha (Lot Consil), n.º 9, Alvorada, cidade de Cuiabá, Mato Grosso , neste ato representada pelo Sr. Jânio Correa da Silva, inscrito no CPF n.º 965.048.891-04, doravante denominada “CONTRATADA”, nos termos da Lei 10.520/2002, alterações posteriores e subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993 e, considerando o resultado do Pregão Presencial 48/2022, ajustam e acordam celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Apostilamento de:

1) Transferência entre estruturas administrativas

1.2. Este termo está em consonância com as cláusulas do Contrato Administrativo Nº 119/2022.
1.3. Este termo foi motivado conforme Transferência entre estruturas administrativas..

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ALTERAÇÃO

Dotação orçamentária:	102 - 05.001.04.122.0002.2013.3.3.90.39.1.500.0000000
Fonte de recurso de execução:	1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:	125000,00

MODIFICAÇÕES

Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**
Valor	R$ 0,00	R$ 125.000,00

Dotação orçamentária:	160 - 05.004.26.782.0008.1013.3.3.90.39.1.759.0000700
Fonte de recurso de execução:	1.759.0000700 - Idenfificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB

Data: 18/03/2024 08:16:29 Página: 1 de 3

Data da emissão: 18/03/2024 08:16:29 ÁGILIBlue Compras e licitações - Ágili Software Brasil Emitido por: Thaynã Santos Martins

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

MODIFICAÇÕES

Valor:	450000,00		

MODIFICAÇÕES

Campo	Onde se lê:	Leia-se:
Valor	R$ 300.000,00	R$ 450.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo(s):

Transferência entre estruturas administrativas.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 119/2022, firmada em 14/10/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA

5.1. E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita Do Trivelato - Mato Grosso, 18 de março de 2024

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
Egon Hoerpes
CNPJ: nº 04.205.596/0001-17

CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA
Jânio Correa da Silva
CNPJ: 09.179.444/0001-00

Nome Pierre Francis Haubricht :
CPF: 014.981.911-00

Nome: Thaynã Santos Martins
CPF:072.351.211-65

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

PREGÃO PRESENCIAL 48/2022

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 12
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2022

ANEXO I – DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

ITENS

Tipo da alteração: ADICIONADO			
Item:	SISTEMA DE INTERMEDIACAO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DO TIPO DIESEL/ OLEO LUBRICANTE/ DIESEL S 10, GASOLINA, ALCOOL, POR MEIO DE CARTAO MAGNETICO OU CHIP, LUBRIFICANTES E FILTROS EM REDE DE POSTOS CONVENIADOS		
Marca:			
Valor unitário (R$):	1,0000	**Quantidade:**	10000,0000
Desconto %:		**Unidade de medida:**	un - un
Local:	001 - GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA		
Tipo da alteração: ALTERADO			
Item:	SISTEMA DE INTERMEDIACAO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DO TIPO DIESEL/ OLEO LUBRICANTE/ DIESEL S 10, GASOLINA, ALCOOL, POR MEIO DE CARTAO MAGNETICO OU CHIP, LUBRIFICANTES E FILTROS EM REDE DE POSTOS CONVENIADOS		
Marca:			
Valor unitário (R$):	1,0000	**Quantidade:**	90000,0000
Desconto %:		**Unidade de medida:**	un - un
Local:	05 - TRANSPORTE ESCOLAR		

Campo	Onde se lê:	Leia-se:
Quantidade	R$ 100.000,00	R$ 90.000,00
Valor limite	R$ 100.000,00	R$ 90.000,00

LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 9/2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

ADESÃO/CARONA EM REGISTRO DE PREÇO 1/2024

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 1
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 9/2024

CONSTITUI OBJETO DO CONTRATO: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 013/2023, PREGÃO ELETRONICO SRP Nº. 008/2023, REALIZADO PELA A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG)
CELEBRADO ENTRE A(O) Municipio De Santa Rita Do Trivelato E A(O) Art Car Veiculos Ltda.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, a(o) Municipio De Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.205.596/0001-17, com sede na Avenida Flávio Luiz, n.º 2201, Centro, cidade de Santa Rita Do Trivelato, Mato Grosso, neste ato repre-

sentada pelo seu Prefeito Sr. EGON HOEPERES, doravante denominado “CONTRATANTE”, e do outro lado a Art Car Veiculos Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.207.454/0001-33, estabelecida a Rua Dos Curiós, n.º 16, Parque Ohara, cidade de Cuiabá, Mato Grosso , neste ato representada pelo Sr.Andre Luiz Ribeiro , portador do CPF sob o nº 465..XXX.XXX-72 doravante denominada “CONTRATADA”, nos termos da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores e, considerando o resultado do Adesão/Carona Em Registro De Preço 1/2024, ajustam e acordam celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos da Lei Federal 14.133/2021, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Apostilamento de:

1) Transferência entre estruturas administrativas

1.2. Este termo está em consonância com as cláusulas do Contrato Administrativo Nº 9/2024.
1.3. Este termo foi motivado conforme transferência entre estruturas administrativas..

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo(s):

Transferência entre estruturas administrativas

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 9/2024, firmada em 06/03/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA

5.1. E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita Do Trivelato - Mato Grosso, 18 de março de 2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
EGON HOEPERS
CNPJ: 04.205.596/0001-17

ART CAR VEICULOS LTDA
CNPJ: 23.207.454/0001-33

Nome:Pierre Francis Haubricht
CPF:014.981.911-00

Nome:Thaynã Santos Martins
CPF: 072.351.211-65

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

ADESÃO/CARONA EM REGISTRO DE PREÇO 1/2024

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 1
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 9/2024

ANEXO I – DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

ITENS

Tipo da alteração: ADICIONADO			
Item:	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, ZERO KM, TIPO PICK-UP LEVE, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 80 CV, BICOMBUSTÍVEL (ETANOL/GASOLINA), COM NO MÍNIMO 2 PORTAS, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, FREIOS ABS COM EBD, COM NO MÍNIMO 02 (DOIS) AIRBAGS (MOTORISTA E PASSAGEIRO), CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 650 KG; SEM MOTORISTA; MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA; ADESIVADO CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL E APLICAÇÃO DA MARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO		
Marca:			
Valor unitário (R$):	2457,0000	**Quantidade:**	12,0000
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Unidade - un
Local:	09 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC		
Item:	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, ZERO KM, TIPO PICK-UP LEVE, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 80 CV, BICOMBUSTÍVEL (ETANOL/GASOLINA), COM NO MÍNIMO 2 PORTAS, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, FREIOS ABS COM EBD, COM NO MÍNIMO 02 (DOIS) AIRBAGS (MOTORISTA E PASSAGEIRO), CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 650 KG; SEM MOTORISTA; MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA; ADESIVADO CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL E APLICAÇÃO DA MARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO		
Marca:			
Valor unitário (R$):	2457,0000	**Quantidade:**	12,0000
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Unidade - un
Local:	10 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DO GABINETE		
Tipo da alteração: ALTERADO			
Item:	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, ZERO KM, TIPO PICK-UP LEVE, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 80 CV, BICOMBUSTÍVEL (ETANOL/GASOLINA), COM NO MÍNIMO 2 PORTAS, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, FREIOS ABS COM EBD, COM NO MÍNIMO 02 (DOIS) AIRBAGS (MOTORISTA E PASSAGEIRO), CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 650 KG; SEM MOTORISTA; MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA; ADESIVADO CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL E APLICAÇÃO DA MARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO		

Marca:			
Valor unitário (R$):	2457,0000	**Quantidade:**	24,0000
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Unidade - un
Local:	1 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC ADMINSTRACAO		

Campo	Onde se lê:	Leia-se:
Quantidade	R$ 48,00	R$ 24,00
Valor limite	R$ 117.936,00	R$ 58.968,00

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

ADESÃO/CARONA EM REGISTRO DE PREÇO 2/2024

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 1
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024

CONSTITUI OBJETO DO CONTRATO: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 005/2023, PREGÃO ELETRONICO SRP Nº. 003/2023, REALIZADO PELA A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG)
CELEBRADO ENTRE A(O) Municipio De Santa Rita Do Trivelato E A(O) Art Car Veiculos Ltda.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, a(o) Municipio De Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.205.596/0001-17, com sede na Avenida Flávio Luiz, n.º 2201, Centro, cidade de Santa Rita Do Trivelato, Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. EGON HOEPERES, doravante denominado “CONTRATANTE”, e do outro lado a Art Car Veiculos Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.207.454/0001-33, estabelecida a Rua Dos Curiós, n.º 16, Parque Ohara, cidade de Cuiabá, Mato Grosso , neste ato representada pelo Sr.Andre Luiz Ribeiro , portador do CPF sob o nº 465..XXX.XXX-72 doravante denominada “CONTRATADA”, nos termos da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores e, considerando o resultado do Adesão/Carona Em Registro De Preço 1/2024, ajustam e acordam celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos da Lei Federal 14.133/2021, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Apostilamento de:

1) Transferência entre estruturas administrativas

1.2. Este termo está em consonância com as cláusulas do Contrato Administrativo Nº 10/2024.
1.3. Este termo foi motivado conforme Transferência entre estruturas administrativas..

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo(s):

Transferência entre estruturas administrativas

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 10/2024, firmada em 06/03/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA

5.1. E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita Do Trivelato - Mato Grosso, 18 de março de 2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
EGON HOEPERS
CNPJ: 04.205.596/0001-17

ART CAR VEICULOS LTDA
CNPJ: 23.207.454/0001-33

Nome:Pierre Francis Haubricht CPF:014.981.911-00:	Nome:Thaynã Santos Martins CPF: 072.351.211-65:

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

ADESÃO/CARONA EM REGISTRO DE PREÇO 2/2024

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 1
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024

ANEXO I – DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

ITENS

Tipo da alteração: ADICIONADO			
Item:	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO ESPORTIVO - SUV COMPACTO, ZERO KM, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 120 CV, BICOMBUSTÍVEL (GASOLINA/ETANOL), 04 (QUATRO) PORTAS, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, FREIOS ABS COM EBD, CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVA ELÉTRICA DAS PORTAS, ALARME ANTIFURTO, COM NO MÍNIMO 02 (DOIS) AIRBAGS, SISTEMA DE ÁUDIO COM RÁDIO AM/FM INTEGRADO, MP3, USB; SEM MOTORISTA; MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA; ADESIVADO CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL E APLICAÇÃO DA MARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO		
Marca:			
Valor unitário (R$):	3097,0000	**Quantidade:**	12,0000
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Unidade - un
Local:	09 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC		
Tipo da alteração: ALTERADO			
Item:	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO ESPORTIVO - SUV COMPACTO, ZERO KM, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 120 CV, BICOMBUSTÍVEL (GASOLINA/ETANOL), 04 (QUATRO) PORTAS, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, FREIOS ABS COM EBD, CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVA ELÉTRICA DAS PORTAS, ALARME ANTIFURTO, COM NO MÍNIMO 02 (DOIS) AIRBAGS, SISTEMA DE ÁUDIO COM RÁDIO AM/FM INTEGRADO, MP3, USB; SEM MOTORISTA; MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA; ADESIVADO CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL E APLICAÇÃO DA MARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO		
Marca:			
Valor unitário (R$):	3097,0000	**Quantidade:**	60,0000
Desconto %:		**Unidade de medida:**	Unidade - un
Local:	1 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC ADMINSTRACAO		

Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**
Quantidade	R$ 72,00	R$ 60,00
Valor limite	R$ 222.984,00	R$ 185.820,00

Data: 18/03/2024 08:51:52 Página: 3 de 3

Data da emissão: 18/03/2024 08:51:52 ÁGILIBlue Compras e licitações - Ágili Software Brasil Emitido por: Thaynã Santos Martins

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 004/2023

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 31/2023 DO PROCESSO SELETIVO 04/2023.

O Sr. **EGON HOEPERS**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo, aprovados no **PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2023**, realizado no dia 06/08/2023 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

a) Exame Admissional.

b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos.

c) Comprovante de escolaridade.

d) Certidão negativa de antecedente criminal.

e) Copia do CPF e RG.

f) Titulo de eleitor e ultimo comprovante de votação.

g) Certidão de nascimento ou casamento.

h) PIS/PASEP.

i) Carteira de trabalho.

j) Comprovante de residência.

k) Cópia do CPF dos dependentes.

l) Documento Militar (sexo masculino).

m) CNH (motoristas e operador de maquinas)

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	**CLAS**
CAROLINE RAMOS CARDOSO	**23º**

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 18 de Março de 2024.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Ratifica-se o **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 001/2024,** NO JORNAL OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO-AMM, NA DATA DO DIA 12 DE MARÇO DE 2024, ANO XIX , Nº 4.440, PÁGINA 535.

ONDE SE LÊ:

INTERESSADA: OMEGA - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA CNPJ: 17.468.557/0001-54

SE LEIA:

INTERESSADA: OMEGA – GESTÃO EDUCACIONAL LTDA CNPJ: 09. 113.823/0001-06

Ratifica-se a **HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO** N. 001/ 2024, NO JORNAL OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO-AMM, NA DATA DO DIA 18 DE MARÇO DE 2024, ANO XIX , Nº 4.444, PÁGINA 768

ONDE SE LÊ:

EMPRESA : OMEGA - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA CNPJ: 17.468.557/0001-54

SE LEIA:

EMPRESA: OMEGA – GESTÃO EDUCACIONAL LTDA CNPJ: 09.113. 823/0001-06

Santo Afonso/MT, em 18 de março de 2024.

Vanessa Dias da Silva

Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 060/GP/2024

PORTARIA Nº 060/GP/2024

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Designar a servidora efetiva, Sra. **HARIELLE FAGMA APARECIDA DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO**, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, para responder pela função de Coordenadora Pedagógica do Pólo Cisne Azul, com efeito retroativo de 01 de fevereiro de 2024.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, em Santo Antônio de Leverger-MT, 11 de março de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 056/GP/2024

PORTARIA Nº 056/GP/2024

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 82, inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que dispõe na Lei nº 1.027/GP/2009 e Processo nº 310/2024.

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora Efetiva ANICE ROZE DE OLIVEIRA NASCIMENTO, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, na referencia 06, classe C, anexo 04, a partir de 08 de março de 2024.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 08 de março de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 061/GP/2024

PORTARIA Nº 061/GP/2024

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.131/GP/2014 e Lei nº 1. 388/2022;

RESOLVE:

Conceder 15 (quinze) horas excedente a servidora efetiva, Sra. **HARIEL-LE FAGMA APARECIDA DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO**, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, com o recebimento de remuneração proporcional correspondente à carga horária trabalhada, com efeito retroativode 01 de fevereiro de 2024.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, em Santo Antônio de Leverger-MT, 11 de março de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 058/GP/2024

PORTARIA Nº 058/GP/2024

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Designar o servidor efetivo, Sr. **ROBERTO HILARIO DA CRUZ**, Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, para responder pela função de dedicação exclusiva de Diretor de Unidade Escolar do Polo Sede EMEB Cisne Azul, com efeito retroativo de 01 de fevereiro de 2024.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, em Santo Antônio de Leverger-MT, 11 de março de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 055/GP/2024

PORTARIA Nº 055/GP/2024

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 82, inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que dispõe na Lei nº 1.027/GP/2009 e Processo nº 279/2024.

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora Efetiva DALVA DIVINA DE MIRANDA, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, na referencia 09, classe D, anexo 04, a partir de 06 de março de 2024.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 06 de março de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 059/GP/2024

PORTARIA Nº 059/GP/2024

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar a servidora efetiva, Sra. **ESTELA EDLAINE DE OLIVEIRA**, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, para responder pela função de dedicação exclusiva como Assessora Pedagógica da Educação Infantil, nos seguintes polos: EMEB Cisne Azul, EMEB Pombinha Branca, EMEB Lar Menino Jesus, e EMEB Pingo de Ouro, com efeito retroativo de 01 de fevereiro de 2024.

Registra-se, Publica-se,Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, em Santo Antônio de Leverger-MT, 11 de março de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 062/GP/2024

PORTARIA Nº 062/GP/2024

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.131/GP/2014 e Lei nº 1. 388/2022;

RESOLVE:

Conceder 15 (quinze) horas excedente ao servidor efetivo, Sr. **ROBERTO HILARIO DA CRUZ**, Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, com o recebimento de remuneração proporcional correspondente à carga horária trabalhada, com efeito retroativo de 01 de fevereiro de 2024.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, em Santo Antônio de Leverger-MT, 11 de março de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 057/GP/2024

PORTARIA Nº 057/GP/2024

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria nº 028/GP/2024, que designou a servidora efetiva, Sra. **ESTELA EDLAINE DE OLIVEIRA**, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, para responder pela função de dedicação exclusiva de Diretora de Unidade Escolar do Polo Sede EMEB Cisne Azul, com efeito retroativo de 31 de janeiro de 2024.

Registra-se, Publica-se,Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, em Santo Antônio de Leverger-MT, 11 de março de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 024/GP/2024

ATO Nº 024/GP/2024

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear o Sr. **SAMOEL PINTO DE CARVALHO**, para exercer o cargo em Comissão de Núcleo de Saneamento e Tratamento de Água, lotando-o na Secretaria Municipal de Saneamento e Abastecimento de Água, com efeito retroativo de 01 de fevereiro de 2024.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 15 de Fevereiro de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 025/GP/2024

ATO Nº 025/GP/2024

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear a Sra. **GLORIA PANTALEÃO DA COSTA**, para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Núcleo, lotando-a na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito retroativo de 02 de fevereiro de 2024.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 15 de fevereiro de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 026/GP/2024

ATO Nº 026/GP/2024

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear a Sra. **GLAUCIANNY DA SILVA ARAUJO MELO**, para exercer o cargo em Comissão de Gestora de Contratos, lotando-a na Secretaria Municipal de Gestão, com efeito retroativo de 06 de fevereiro de 2024.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 15 de Fevereiro de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

JURÍDICO
DECRETO N. º 011/2024

DECRETO N. º 011/2024

DE: 18 DE MARÇO DE 2024

"Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Santo Antônio do Leste/MT, os critérios para a realização dos exames pré-admissionais (exames médicos e análise de documentos) com vistas ao ingresso de candidatos aprovados no Concurso Público Municipal – Edital nº. 001/2023.

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º – Terá direito a realizar os exames pré-admissionais/análise de documentos, o candidato aprovado e classificado dentro do número de vagas decorrentes de convocação posterior, no prazo de validade do respectivo concurso.

Art. 2º – Os candidatos que lograrem êxito em todos os exames pré-admissionais (exames médicos e análise de documentos), serão convocados para a nomeação e posse.

Art. 3º – O candidato que não obtiver êxito em qualquer dos exames referidos no artigo anterior deverá dirigir-se, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado dos exames pré-admissionais/análise de documentos, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, para ser-lhe entregue laudo contendo os motivos de sua Inaptidão nos mencionados exames.

Parágrafo Único – O laudo descrito no "caput" deste artigo também poderá ser fornecido ao representante legal do candidato, mediante apresentação de procuração para tal finalidade.

Art. 4º – Será admitido um único recurso quanto aos exames pré-admissionais (exames médicos e análise de documentos), em que o candidato não tenha obtido êxito, o qual deverá ser interposto em até 03 (três) dias úteis após o término do prazo previsto no art. 3º deste Decreto.

Art. 5º – O acompanhamento das publicações referentes às convocações para os exames pré-admissionais (exames médicos e análise de documentos), avisos e resultado final é de responsabilidade exclusiva do candidato.

Paragrafo Único: **Fica estabelecido que, em caso de alterações nos cronogramas de convocações, será disponibilizado tais informações no site oficial do município e em locais de amplo acesso público**

Art. 6º – Atestado médico – Aptidão física e mental Inspeção Médica Oficial do Município, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, será realizado por médico Oficial do Município que se destina a avaliar, mediante análise dos exames clínicos, laboratoriais e complementares, o estado de saúde do candidato frente às exigências do exercício da função.

§ 1º - Para ser submetido ao Exame Médico**, o candidato deverá providenciar, às suas expensas, os exames clínicos, laboratoriais e complementares** descritos no § 4º, deste artigo.

§ 2º - Em todos os exames clínicos, laboratoriais e complementares deverão constar obrigatoriamente o nome completo do candidato e a assinatura sobre o carimbo com o número de inscrição no conselho do profissional que realizou o exame. É motivo de inautenticidade dos exames laboratoriais e complementares a inobservância ou omissão de, pelo menos, um dos casos acima previstos. A inautenticidade dos exames laboratoriais e complementares implica a inaptidão do candidato. Não serão aceitos exames com rasuras ou emendas, enviados por meio e-mail ou em cópias reprográficas.

§ 3º - Da data constante dos exames laboratoriais e complementares à data de sua apresentação, não poderá haver um período superior a 30 (trinta) dias.

§ 4º - Para se submeter ao Exame Médico**, o candidato deverá comparecer na data prevista no edital de convocação dos candidatos**, munido dos exames clínicos, laboratoriais e complementares constantes a seguir:

1. Hemograma completo em jejum, plaquetas, creatinina; 2. Glicemia em jejum 3. Perfil lipídico (colesterol L.D.L, colesterol, H.D.L e triglicerídeos); 4. Eletrocardiograma (E.C.G.); 5. RX de tórax em P.A. e perfil e os laudos correspondentes; 6. E.A.S. (exame de urina tipo I); 7. Citopatológico (para mulheres com idade igual ou cima de 40anos de idade) 8. P.S.A. – antígeno Prostático específico (para homens com idade igual ou cima de 40anos de idade). 9. Exame de acuidade visual e fundo de olho; 10. HIV; 11. HEP B; 12. Pesquisa de BK no escarro; 13. Exame médico admissional com a discriminação de todos os exames exigidos pelo edital; 14. Atestado médico – Aptidão física e mental Inspeção Médica Oficial do Município;

§ 5º - A critério da Perícia, o candidato deverá, às suas expensas, providenciar, de imediato, qualquer outro exame complementar não mencionado neste decreto, que se torne necessário para firmar um diagnóstico, visando a dirimir eventuais dúvidas.

§ 6º - No Exame Médico, o candidato será considerado Apto ou Inapto.

§ 7º - Será considerado inapto o candidato que apresentar alterações em seus exames laboratoriais, complementares ou clínicos.

§ 8º - Somente poderá ter conhecimento do motivo da inaptidão o candidato ou o seu representante legal, em respeito aos preceitos da ética médica.

Art. 7º – No local, data e horário previamente indicado no Edital de Convocação, **os candidatos deverão apresentar, todos os documentos em cópia autenticada**, os seguintes documentos:

1. **Carteira de Identidade (CIN) e/ou Carteira de Identificação Nacional**

2. **Título de Eleitor** e certidão de regularidade expedida pelo TRE (Tribunal Regional Eleitoral)

3. **Cópia do CPF**

4. **Certificado de Reservista** ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (no caso do sexo masculino)

5. **Comprovante de endereço atualizado**

6. **Certidão de nascimento** ou comprovante de estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois)

7. **Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP**

8. **Carteira de Trabalho e Previdência Social**

9. Duas fotografias 3x4 recentes, coloridas

10. **Diploma** ou documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado no Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe, se aplicável

11. **Carteira de habilitação** (se exigida pelo cargo)

12. **Declaração de bens e valores** que compõem seu patrimônio

13. **Declaração de não acumulação remunerada** ou não, de cargos e empregos públicos e, quando houver, a declaração de compatibilidade de horários, conforme disposto no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal

14. **Certidão ou atestado atualizado**, que comprovem estar apto ao exercício do cargo (expedido pelo órgão de classe respectivo – no caso de curso superior)

15. **Certidão de nascimento e/ou Carteira de Identidade/CIN** dos filhos menores de 21 anos, no caso de estudante de nível superior, e de qualquer idade se inválido ou com deficiência intelectual, para fins de cadastro de dependentes para efeitos previdenciários. (É obrigatório o CPF para todos os dependentes)

16. **Carteira de Vacinação** dos Filhos menores de 14 anos

17. **Declaração de não ter sofrido**, no exercício do cargo público, penalidades impeditivas de assumir cargo público

18. **Certidão Civil e Criminal**

19. **Apresentação dos exames admissionais - Se considerado APTO em inspeção de saúde em caráter eliminatório.**

Art. 8º – A apresentação dos documentos exigidos é de inteira responsabilidade do candidato. O candidato que não apresentar a documentação exigida ou apresentar documentação rasurada, ilegível ou irregular terá sua matrícula indeferida.

Art. 9. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Santo Antônio do Leste, 18 de março de 2024.

_____

José Arimatéia Vieira Alves

Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

Edital de Convocação Nº 001 de 18 de março de 2024.

A **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT**, por intermédio de seu representante legal, **Sr. JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES – Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2023.

Resolve,

1. **Convocar** os candidatos relacionado no ANEXO I, classificado no concurso público 001/2023, de acordo com a ordem de classificação do edital de homologação nº 009/2024, a comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste edital, na **Coordenadoria de Recursos Humanos** desta Prefeitura, à Avenida Goias, 367 - Jardim Santa Inês, nesta Cidade, no horário das 07:00 às 11:00, 13:00 às 16:00 para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação. 1.1 O candidato deverá apresentar todos os documentos constante do Anexo II; 2. O não comparecimento do candidato no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA (ELIMINADO)** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 18 de março de 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES Prefeito Municipal

ANEXO I

NOME DOS CONDIDATOS

AGENTE ADMINISTRATIVO		
INSC.	**NOME**	**P. VAGA**
0018780	MARCOS PAULO XAVIER SOARES	1º
0015640	SUZIMAR BRUNETTA DIAS	2º

AGENTE DE SAÚDE		
INSC.	**NOME**	**P. VAGA**
0017320	FRANCISCO GABRIEL DE SOUSA VENÂNCIO	1º
0023260	PRISCILA LORIVANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	2º

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (NUTRIÇÃO ESCOLAR - MERENDEIRA)		
INSC.	**NOME**	**P. VAGA**
0014770	LUCINDA DE JESUS CORREA LIMA	1º
0012400	ZILMA MOURA DOS SANTOS	2º
0000560	PAMELA DA SILVA CHAGAS	3º
0018540	JOSEFA GOMES DE SOUSA	4º

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		
INSC.	**NOME**	**P. VAGA**
0014210	ERIKS MATOS DA SILVA	1º

COLETOR DE LIXO		
INSC.	**NOME**	**P. VAGA**
0008310	GABRIEL FREIXO DE ARCEGA	1º

FISCAL SANITARISTA		
INSC.	**NOME**	**P. VAGA**
0021290	VANILSON CORDEIRO DE SOUSA FILHO	1º

MECÂNICO EM MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEL		
INSC.	**NOME**	**P. VAGA**
0017480	MARCIEL DOS SANTOS LIMA	1º

MÉDICO/CLINICO GERAL – ESPECIALIDADE ULTRASSONOGRAFIA		
INSC.	**NOME**	**P. VAGA**
0016650	SAMUEL DUTRA DE CARVALHO	1º

MOTORISTA		
INSC.	**NOME**	**P. VAGA**
0003650	EDIMILSON CARDOSO DE MENEZES	1º
0002150	NATHANAEL RODRIGUES CORREA DA COSTA SANTOS	2º

MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR		
INSC.	**NOME**	**P. VAGA**
0020330	ALESSANDRO SANTOS FARIA	1º
0017960	SILVIO MESQUITA DE SOUZA	2º

OPERADOR DE MÁQUINA PESADAS		
INSC.	**NOME**	**P. VAGA**
0015420	JUNIO RODRIGUES DE FREITAS COSTA	1º
0004750	SEBASTIAO HERIK VIEIRA DA SILVA	2º

TÉCNICO EM ENFERMAGEM		
INSC.	**NOME**	**P. VAGA**
0012110	WYLLANA BARROS DA SILVA	1º
0018790	RAYSA FERNANDES RODOVALIO	2º
0017260	ROSELIS CRISTINA KRUG FALK	3º

ANEXO II

Documentos em Cópias Autenticadas
1. **Carteira de Identidade (CIN) e/ou Carteira de Identificação Nacional** 2. **Título de Eleitor** e certidão de regularidade expedida pelo TRE (Tribunal Regional Eleitoral) 3. **Cópia do CPF** 4. **Certificado de Reservista** ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (no caso do sexo masculino) 5. **Comprovante de endereço atualizado** 6. **Certidão de nascimento** ou comprovante de estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois) 7. **Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP** 8. **Carteira de Trabalho e Previdência Social** 9. **Duas fotografias** 3x4 recentes, coloridas 10. **Diploma** ou documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado no Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe, se aplicável 11. **Carteira de habilitação** (se exigida pelo cargo) 12. **Declaração de bens e valores** que compõem seu patrimônio 13. **Declaração de não acumulação remunerada** ou não, de cargos e empregos públicos e, quando houver, a declaração de compatibilidade de horários, conforme disposto no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal 14. **Certidão ou atestado atualizado**, que comprovem estar apto ao exercício do cargo (expedido pelo órgão de classe respectivo – no caso de curso superior) 15. **Certidão de nascimento e/ou Carteira de Identidade/CIN** dos filhos menores de 21 anos, no caso de estudante de nível superior, e de qualquer idade se inválido ou com deficiência intelectual, para fins de cadastro de dependentes para efeitos previdenciários. (É obrigatório o CPF para todos os dependentes) 16. **Carteira de Vacinação** dos Filhos menores de 14 anos 17. **Declaração de não ter sofrido**, no exercício do cargo público, penalidades impeditivas de assumir cargo público 18. **Certidão Civil e Criminal** 19. **Apresentação dos exames admissionais** - Se considerado APTO em inspeção de saúde em caráter eliminatório, conforme Decreto nº 011/2024. 20. Declaração de não acúmulo de cargos – anexo III 21. Declaração de que não foi demitido por justa causa – anexo IV 22. Declaração de bens e valores – anexo V 23. Declaração de dependente para fins de imposto de renda – anexo VI

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

E QUE NÃO RECEBE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Eu, , abaixo assinado, portador(a) do RG n° , e do CPF sob o n°

, **DECLARO(A)** para fins de posse no cargo de

do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, **QUE NÃO ESTÁ em disponibilidade, em licença para tratar de interesse particular, nem OCUPA NENHUM** cargo, função ou emprego público junto à Administração Pública Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiarias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, de conformidade com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

DECLARA, outrossim, **QUE NÃO PERCEBE** proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da CF/88, que seja **inacumulável** com a carreira em que tomará posse.

DECLARA, mais, estar ciente de que deve comunicar à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste qualquer alteração que venha a ocorrer em sua vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, previsto na Lei Municipal nº 761/2020 de 02 de abril de 2020.

DECLARA, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando-se às penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DECLARA, por fim, que toma ciência de toda a legislação supra referida.

Santo Antônio do Leste - MT,_____de de

_____

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FOI DEMITIDO POR JUSTA CAUSA

Eu, , abaixo assinado, portador (a) do RG n° , e do CPF sob o n°

, **DECLARO(A)** para fins de posse no cargo de

do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, **QUE NÃO FUI,** demitido (a) por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, da administração direta ou indireta, e que não me encontro respondendo a nenhum processo dessa natureza.

DECLARO ainda, ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas em lei.

Santo Antônio do Leste - MT_____de_____de_____

_____

Declarante

ANEXO V DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, , abaixo assinado, portador(a) do RG n° , e do CPF sob o n°

, **DECLARO** para fins de posse no cargo de

_____do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, em cumprimento às disposições legais pertinentes que:

a [ ] Não possuo bens e valores patrimoniais.

b [ ] Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis urbanos ou rural, veículos, máquinas, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou qualquer bens e valores patrimoniais localizados no País ou Exterior).

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	**VALOR (R$)**
OBS: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro(a) filho(a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.	

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Santo Antônio do Leste - MT,_____de de_____

_____

Declarante

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA

	Nome do Declarante			
No. Ordem	**Nome completo dos Dependentes**	**CPF**	**Relação Dependência**	**Data Nascimento**

Para fins do Imposto de Renda, declaro que é ou são meu(s) dependente(s) a(s) pessoa(s) acima relacionada(s).

Declaro, ainda, que este(s) dependente(s) vive(m) sob minha dependência econômica, visto não perceber(em) rendimentos tributáveis ou não, superior ao limite de isenção.

Declaro, por fim, que não possuo cônjuge ou companheiro(a) que já deduz referidos dependentes em seu Imposto de Renda.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da lei.

Santo Antônio do Leste – MT, _____ de _____de_____

_____

Declarante

EXTRATO DO DISTRATO Nº 006/2024

EXTRATO DO DISTRATO Nº 006/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO DE

TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 046/2021

CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT

CONTRATADO (A) – ANA JULIA WEGNER FELIX

VALOR DA RESCISÃO – R$ 21.991,72 (vinte e um mil, novecentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos).

LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DATA DE TÉRMINO – 11/03/2024.

ASSINAM – JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES - PREFEITO MUNICIPAL (CONTRATANTE) e ANA JULIA WEGNER FELIX (CONTRATADO)

DECRETO N. º 011/2024

DECRETO N. º 011/2024

DE: 18 DE MARÇO DE 2024

"Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Santo Antônio do Leste/MT, os critérios para a realização dos exames préadmissionais (exames médicos e análise de documentos) com vistas ao ingresso de candidatos aprovados no Concurso Público Municipal – Edital nº. 001/2023.

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste,

Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º – Terá direito a realizar os exames pré-admissionais/análise de documentos, o candidato aprovado e classificado dentro do número de vagas decorrentes de convocação posterior, no prazo de validade do respectivo concurso.

Art. 2º – Os candidatos que lograrem êxito em todos os exames préadmissionais (exames médicos e análise de documentos), serão convocados para a nomeação e posse.

Art. 3º – O candidato que não obtiver êxito em qualquer dos exames referidos no artigo anterior deverá dirigir-se, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado dos exames pré-admissionais/análise de documentos, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, para ser-lhe entregue laudo contendo os motivos de sua Inaptidão nos mencionados exames.

Parágrafo Único – O laudo descrito no "caput" deste artigo também poderá ser fornecido ao representante legal do candidato, mediante apresentação de procuração para tal finalidade.

Art. 4º – Será admitido um único recurso quanto aos exames préadmissionais

(exames médicos e análise de documentos), em que o candidato não tenha obtido êxito, o qual deverá ser interposto em até 03 (três) dias úteis após o término do prazo previsto no art. 3º deste Decreto.

Art. 5º – O acompanhamento das publicações referentes às convocações para os exames pré-admissionais (exames médicos e análise de documentos), avisos e resultado final é de responsabilidade exclusiva do candidato.

Paragrafo Único: Fica estabelecido que, em caso de alterações nos cronogramas de convocações, será disponibilizado tais informações no site oficial do município e em locais de amplo acesso público

Art. 6º – Atestado médico – Aptidão física e mental Inspeção Médica Oficial do Município, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, será realizado por médico Oficial do Município que se destina a avaliar, mediante análise dos exames clínicos, laboratoriais e complementares, o estado de saúde do candidato frente às exigências do exercício da função.

§ 1º - Para ser submetido ao Exame Médico**, o candidato deverá providenciar, às suas expensas, os exames clínicos, laboratoriais e complementares** descritos no § 4º, deste artigo.

§ 2º - Em todos os exames clínicos, laboratoriais e complementares deverão constar obrigatoriamente o nome completo do candidato e a assinatura sobre o carimbo com o número de inscrição no conselho do profissional que realizou o exame. É motivo de inautenticidade dos exames laboratoriais e complementares a inobservância ou omissão de, pelo menos, um dos casos acima previstos. A inautenticidade dos exames laboratoriais e complementares implica a inaptidão do candidato. Não serão aceitos exames com rasuras ou emendas, enviados por meio e-mail ou em cópias reprográficas.

§ 3º - Da data constante dos exames laboratoriais e complementares à data de sua apresentação, não poderá haver um período superior a 30 (trinta) dias.

§ 4º - Para se submeter ao Exame Médico**, o candidato deverá comparecer na data prevista no edital de convocação dos candidatos**, munido dos exames clínicos, laboratoriais e complementares constantes a seguir:

1. Hemograma completo em jejum, plaquetas, creatinina;

2. Glicemia em jejum

3. Perfil lipídico (colesterol L.D.L, colesterol, H.D.L e triglicerídeos);

4. Eletrocardiograma (E.C.G.);

5. RX de tórax em P.A. e perfil e os laudos correspondentes;

6. E.A.S. (exame de urina tipo I);

7. Citopatológico (para mulheres com idade igual ou cima de 40anos de idade) 8. P.S.A. – antígeno Prostático específico (para homens com idade igual ou cima de 40anos de idade).

9. Exame de acuidade visual e fundo de olho;

10. HIV;

11. HEP B;

12. Pesquisa de BK no escarro;

13. Exame médico admissional com a discriminação de todos os exames exigidos pelo edital;

14. Atestado médico – Aptidão física e mental Inspeção Médica Oficial do Município;

§ 5º - A critério da Perícia, o candidato deverá, às suas expensas, providenciar, de imediato, qualquer outro exame complementar não mencionado neste decreto, que se torne necessário para firmar um diagnóstico, visando a dirimir eventuais dúvidas.

§ 6º - No Exame Médico, o candidato será considerado Apto ou Inapto.

§ 7º - Será considerado inapto o candidato que apresentar alterações em seus exames laboratoriais, complementares ou clínicos.

§ 8º - Somente poderá ter conhecimento do motivo da inaptidão o candidato ou o seu representante legal, em respeito aos preceitos da ética médica.

Art. 7º – No local, data e horário previamente indicado no Edital de Convocação, **os candidatos deverão apresentar, todos os documentos em cópia autenticada**, os seguintes documentos:

1. **Carteira de Identidade (CIN) e/ou Carteira de Identificação Nacional**

2. **Título de Eleitor** e certidão de regularidade expedida pelo TRE (Tribunal Regional Eleitoral)

3. **Cópia do CPF**

4. **Certificado de Reservista** ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (no caso do sexo masculino)

5. **Comprovante de endereço atualizado**

6. **Certidão de nascimento** ou comprovante de estado civil (casado), união estável

(declaração de união estável com assinatura dos dois)

7. **Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP**

8. **Carteira de Trabalho e Previdência Social**

9. Duas fotografias 3x4 recentes, coloridas

10. **Diploma** ou documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado no Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe, se aplicável

11. **Carteira de habilitação** (se exigida pelo cargo)

12. **Declaração de bens e valores** que compõem seu patrimônio

13. **Declaração de não acumulação remunerada** ou não, de cargos e empregos públicos e, quando houver, a declaração de compatibilidade de horários, conforme disposto no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal

14. **Certidão ou atestado atualizado**, que comprovem estar apto ao exercício do cargo (expedido pelo órgão de classe respectivo – no caso de curso superior)

15. **Certidão de nascimento e/ou Carteira de Identidade/CIN** dos filhos menores de 21 anos, no caso de estudante de nível superior, e de qualquer idade se inválido ou com deficiência intelectual, para fins de cadastro de dependentes para efeitos previdenciários.

(É obrigatório o CPF para todos os dependentes)

16. **Carteira de Vacinação** dos Filhos menores de 14 anos

17. **Declaração de não ter sofrido**, no exercício do cargo público, penalidades impeditivas de assumir cargo público

18. **Certidão Civil e Criminal**

19. Apresentação dos exames admissionais - Se considerado APTO em inspeção de saúde em caráter eliminatório.

Art. 8º – A apresentação dos documentos exigidos é de inteira responsabilidade do candidato. O candidato que não apresentar a documentação exigida ou apresentar documentação rasurada, ilegível ou irregular terá sua matrícula indeferida.

Art. 9. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Santo Antônio do Leste, 18 de março de 2024.

_____

José Arimatéia Vieira Alves

Prefeito Municipal

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2024

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, *no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta da Lei Federal nº 11.350*/2006 e Lei Municipal nº 252/2008 e demais leis municipais vigentes, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará Processo Seletivo Público de Provas, destinada ao provimento e formação de Cadastro de Reserva das Funções Públicas, das que vagarem e forem necessárias ao Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal e que forem criados durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Público. O presente Processo Seletivo Público será regido de acordo com a Legislação Municipal pertinente a este Processo Seletivo Público, com as presentes instruções e os anexos que compõem o presente Edital para todos os efeitos, a saber:

1. DA DENOMINAÇÃO - REFERÊNCIA - EXIGÊNCIA MÍNIMA - VAGAS - INSCRIÇÃO - VENCIMENTO INICIAL

1.1. As funções, a carga horária semanal, as vagas de ampla concorrência, a remuneração inicial bruta, o valor da taxa de inscrição são os estabelecidos a seguir:

Função	Requisitos	Equipe (ESF)	Área	Vagas			Carga Horária	Vencimento	Taxa de Inscrição (R$)
				Normal	PcN	Total			
Agente Comunitário de Saúde - ACS	Ensino Médio Completo.	ESF	Urbana	002 + Cadastro Reserva	-	002 + Cadastro Reserva	40 horas semanais.	2.824,00	50,00
Agente Comunitário de Saúde - ACS	Ensino Médio Completo.	ESF	Rural	002 + Cadastro Reserva	-	002 + Cadastro Reserva	40 horas semanais.	2.824,00	50,00
Agente Combate às Endemias - ACE	Ensino Médio Completo.	ESF	Urbana/ Rural	002 + Cadastro Reserva	-	002 + Cadastro Reserva	40 horas semanais.	2.824,00	50,00
Total de vagas.....				**008** + Cadastro Reserva	-	**008** + Cadastro Reserva			

ÁREAS DE ATUAÇÃO DAS EQUIPES DO PSF (Agente Comunitário de Saúde)			
ESF	**ABRANGÊNCIA**	MICRO AREA	**Área de Atuação**
	URBANA	Toda área urbana	Toda extensão Urbana do Município.
	ZONA RURAL	Zona Rural	Ass. Matrinchã, Faz. Serena, Faz. Seis Irmãos, Faz. Santa Cristina, Faz. Sartoreto, Faz. Medianeira, Faz. Carolina, Faz. Suiça, Faz. São Pedro, Faz. Bertone, Faz. Campina Verde, Faz. Iguaçu, Faz. Felicidade, Faz. Ovetril, Faz. Santa Terezinha, Faz. Vó Ester, Faz. São Domingos, Faz. Cervo e Faz. Lirios do Campo.
		Zona Rural	Faz. Promissão, Faz. São Jeronimo, Faz. Umuarama, Faz. Sonho Dourado, Faz. Estrelinha, Faz. Cupido, Faz. Biduski, Faz. Nova, Faz. Vitoria, Faz. Europa America, Faz. Liberdade, Faz. Grauna, Faz. Formosa, Faz. Nova Era, Faz. Novo Horizonte, Faz. Tres Meninas e Faz. Monge.
		Zona Rural	Armazém Cargil, Faz. Independência, Faz. Bela Vista, Faz. Santo Antonio, Faz. Tucano, Faz. Dois Amigos, Faz. Santa Fé, Faz. Vendlamel, Faz. Chimarrão, Faz. Serrana, Faz. Andorinha, Faz. Tangará, Faz. Santa Catarina, Faz. Cristal, Faz. São Carlos, Faz. Angenita, Faz. 3 Irmãos, Faz. Campo Novo, Faz. Petrazini, Retiro, Faz. Santa Maria, Faz. Rancho Alegre e Sitio São Pedro.

NOTAS EXPLICATIVAS:

***(1)** Siglas:PcD = Pessoas com Deficiência, Vagas reservadas aos Candidatos Portadores de Necessidades especiais, conforme item 4.1, deste Edital;

***(2)** Escolaridade Mínima Exigida, realizada em instituição educacional reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

1.1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1.1. O Processo Seletivo Público a que se refere o presente Edital será realizado sob a responsabilidade da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.424.264/0001-50 e compreenderá: **1ª etapa** - provas escritas e objetivas de caráter eliminatório e classificatório; **2ª Etapa** - comprovação de requisitos e exame médico, de caráter eliminatório, que serão entregues pelo candidato, a serem realizados após a homologação do Processo Seletivo Público, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal.

1.1.2. O Prefeito Municipal nomeou Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento deste Processo Seletivo Público, através da Portaria nº 173/2024. Compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo Público.

1.1.3. O Processo Seletivo Público destina-se ao provimento e formação de Cadastro de Reserva das Funções do Quadro de Pessoal; e das Funções que vierem a vagar ou forem criados, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Público, discriminados no item 1 deste Edital.

1.1.4. O Regime Jurídico no qual serão nomeados os candidatos aprovados e classificados será o Estatutário.

1.1.5. O Regime Previdenciário, no qual serão vinculados os candidatos aprovados e classificados, será o Regime Geral de Previdência Social – RGPS/ INSS.

1.1.6. Todas as etapas deste Processo Seletivo Público serão realizadas na cidade de Santo Antônio do Leste/MT.

1.1.7. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Público serão convocados observados estritamente a ordem de classificação nas funções para realização de procedimentos pré-admissionais, compreendendo comprovação de requisitos e exames médicos.

1.1.8. Toda menção a horário neste Edital terá como referência o **horário oficial de Cuiabá/MT.**

1.1.9. Todos os questionamentos relacionados ao presente Edital deverão ser encaminhados ao Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, por meio do Fale Conosco no endereço eletrônico **www.w2consultores.com.br** ou através do endereço eletrônico **contato@w2consultores.com.br**.

1.1.10. Local de Trabalho: Dependências da Secretaria Municipal de Saúde, em todo território do município (zonas urbana e rural) e no caso do Agente Comunitário de Saúde nas áreas de abrangências.

2 - DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO

2.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal - §1° do art. 12 de 05/10/88 e Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98 - art. 3º).

2.2. Ter na data da contratação 18 (dezoito) anos completos.

2.3. Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, se do sexo masculino, do serviço militar.

2.4. Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

2.5. Possuir aptidão física e mental, apuradas à época da contratação para o exercício da função.

2.6. Não ter incorrido demissão através de processo disciplinar, do serviço público estadual, federal ou municipal.

2.7. Cumprir as exigências contidas neste Edital e ser aprovado em todas as fases nele previstas.

2.8. A habilitação e a escolaridade mínima exigida, como também, as demais exigências para o provimento da função, deverão ser comprovadas quando da nomeação até a contratação do candidato aprovado, e, a não apresentação de qualquer dos documentos que comprovem as condições exigidas, implicará na exclusão do candidato, de forma irrecorrível.

2.9. O Agente Comunitário de Saúde – ACS deverá residir na área de abrangência da Unidade de Saúde para qual haja interesse da função oferecida na data de abertura do Certame.

2.10. Concluir o curso introdutório de formação inicial e continuada, com aproveitamento, conforme inciso II do art. 6º, para o candidato a vaga de Agente Comunitário de Saúde e inciso I do art. 7º, para o candidato a vaga de Agente de Combates à Endemias,ambos da Lei Federal nº 11.350/2006 e suas alterações, que Regulamenta o §5o do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2o da Emenda Constitucional no 51/2006, e dá outras providências.2.11. Os candidatos que se inscreverem ao emprego público de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, ficam cientes dos seguintes itens:

a) De acordo com a Lei Federal n° 11.350 de 05 de outubro de 2006, estabelece no art. 6° inciso I, que o ACS deve residir na comunidade em que atuar para a contratação dos agentes comunitários de saúde é necessário que o candidato faça um Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.

b) O candidato deverá residir e está cadastrado no município, desde a data da publicação do Edital, o que deverá ser comprovado, juntamente com as demais exigências, no ato da contratação. O candidato aprovado deverá, ainda, permanecer nela residindo durante o período da formação referida na letra “b” deste subitem, bem como durante a atuação na função.

b.1) Caso o candidato não atenda às exigências estabelecidas na letra “b”, ainda que tenha sido aprovado neste Processo Seletivo Público, não terá sua contratação efetivada e será, consequentemente, desclassificado.

b.2) A Prefeitura poderá convocar os candidatos aprovados na condição de reserva/excedente para realizar o curso de qualificação, de acordo com a necessidade do Município durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Público.

b.3) No ato da inscrição não serão solicitados os comprovantes das exigências contidas neste Edital, no entanto, o candidato que não comprová-los no ato da contratação, mesmo que tenha sido aprovado, será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

b.4) Para o emprego público de Agente Comunitário de Saúde, a mudança de residência do candidato do município de Santo Antônio do Leste/MT, implica em dissolução do vínculo de trabalho, com a resolução de seu contrato.

d) O contratado assumirá o desempenho de suas tarefas e atividades, por prazo indeterminado, apresentando, na oportunidade, a comprovação de condição física e mental, aptas ao cumprimento das mesmas, nos termos de laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão médico da Administração Pública Municipal ou por médico por esta credenciado.

3 - DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

3.1. **VIA INTERNET: Das 08h00min do dia 22/03/2024 às 17h00min do dia 08/04/2024, no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br.** Para o (a) candidato (a), isento (a) ou não, que efetivar mais de uma inscrição, será considerada válida somente a última inscrição efetivada, sendo entendida como efetivada a inscrição paga ou contemplada pela regra de isenção. Caso haja mais de uma inscrição paga em um mesmo dia, será homologada e válida a última inscrição efetuada no sistema de inscrições on-line da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**. Consequentemente, as demais inscrições do candidato nesta situação serão automaticamente canceladas, devendo solicitar restituição do valor pago, conforme item 3.5.13, deste Edital.

3.2. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO VIA INTERNET:

3.2.1. Para inscrição via Internet o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) Estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo Público disponível na página da **W2 AUDITORES E CONSULTORES** (**www.w2consultores.com.br**) e acessar o **link** para inscrição correlato ao Processo Seletivo Público.

b) O candidato deverá optar pela função a que deseja concorrer.

c) Inscrever-se, no período entre **08h00min do dia 22/03/2024 às 17h00min do dia 08/04/2024**, através do requerimento específico disponível na página citada.

d) Para os candidatos ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, deverá **ANEXAR AQUIVO NO FORMATO PDF,** no ato da inscrição documento que comprove residir na área da comunidade em que deseja atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.

e) Imprimir o boleto bancário, que deverá ser pago, em qualquer banco, impreterivelmente, até a data de vencimento constante no documento. O pagamento após a data de vencimento implica o **CANCELAMENTO** da inscrição;

f) O banco confirmará o seu pagamento junto à **W2 AUDITORES E CONSULTORES.**

g) A taxa de inscrição deverá ser recolhida em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, por meio de boleto bancário gerado no momento da inscrição do candidato na página do processo seletivo, até a data estabelecida no **CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO (ANEXO I deste Edital)**, observado o horário de atendimento e das transações financeiras de cada instituição bancária.Os valores das taxas de inscrição serão de acordo com item 1 deste Edital.

h) Os candidatos inscritos no processo automaticamente autorizam o uso e tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica deste Processo, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709/2018.

ATENÇÃO: a inscrição via Internet só será efetivada após a confirmação do pagamento feito por meio do boleto bancário **até a data do vencimento.**

3.2.2. O boleto bancário será emitido em nome do requerente e deverá ser impresso em impressora a laser ou jato de tinta, para possibilitar a correta impressão e leitura dos dados e do código de barras, e deverá ser pago no prazo nele indicado. A impressão desse documento em outro tipo de impressora é de exclusiva responsabilidade do candidato.

3.2.3. A inscrição via Internet cujo pagamento realizado dentro do prazo, não for creditado na conta da Prefeitura Municipal até o primeiro dia útil posterior ao último dia de pagamento da taxa de inscrição não será deferida.

3.3. PRESENCIAL:

3.3.1. Não haverá inscrições presenciais.

3.4. DA REIMPRESSÃO DO BOLETO:

3.4.1. Todos os candidatos inscritos no período entre **08h00min do dia 22/03/2024 e 18h00min do dia 08/04/2024,** poderão reimprimir, caso necessário, o boleto, no máximo até o dia **09/04/2024**.

3.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO:

3.5.1. A **W2 AUDITORES E CONSULTORES** não se responsabiliza por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, desde que não tenha dado causa às falhas.

3.5.2. Para efetuar a inscrição, é imprescindível o preenchimento de todos os campos da ficha de inscrição, sendo que o candidato será identificado pelo número de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

3.5.3. Terá a sua inscrição cancelada e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Público o candidato que usar o CPF de terceiro para realizar a sua inscrição.

3.5.4. Não será aceito pedido de alteração referente à opção de função após efetivação da inscrição.

3.5.5. A inscrição do candidato implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.

3.5.6. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, as provas e a nomeação do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.5.7. É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.

3.5.8. É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros, assim como a transferência da inscrição para outrem.

3.5.9. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Não será aceita a solicitação de inscrição que não atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

3.5.10. O candidato declara, no ato da inscrição, que tem ciência e que aceita que, caso aprovado, quando de sua convocação, deverá entregar, após a homologação do Processo Seletivo Público, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a respectiva função.

3.5.11. O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, CPF, Documento de Identidade, notas e desempenho nas provas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Processo Seletivo. Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

3.5.12. A não integralização dos procedimentos de inscrição implica a DESISTÊNCIA do candidato e sua consequente ELIMINAÇÃO deste Processo Seletivo.

3.5.13. A taxa de inscrição, uma vez paga, somente será devolvida ao candidato, corrigida pelo INPC na hipótese de cancelamento e suspensão do Processo Seletivo Público ou em um dos casos abaixo:

a) Não realização do Processo Seletivo Público;

b) Exclusão de alguma função oferecida;

c) Em caso de alteração das datas do Processo Seletivo;

d) De pagamento em duplicidade e extemporâneo;

e) Em hipótese em que a inscrição do candidato ser indeferida, seja qual for o motivo;

f) Em caso de pagamento em duplicidade;

g) Em caso de cancelamento ou suspensão do Certame;

h) Demais casos que a Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento do Processo Seletivo Público julgar pertinente.

3.5.13.1. O Formulário de Restituição da Taxa de Inscrição, caso ocorra um dos fatos dispostos no item anterior, será disponibilizado no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, pelo prazo de até **30 (trinta) dias** após a data de publicação do ato que ensejou o adiamento, suspensão, cancelamento ou exclusão de alguma função oferecida do Processo Seletivo Público. O preenchimento, assinatura e entrega do Formulário de Restituição da Taxa de Inscrição deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias**, através do endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br.

3.5.13.2. A restituição da taxa de inscrição será processada nos **30 (trinta) dias úteis** seguintes ao término do prazo fixado no subitem anterior por meio de depósito bancário na conta corrente indicada no respectivo Formulário de Restituição da Taxa de Inscrição.

3.5.14. O candidato inscrito deverá atentar para a formalização da inscrição, considerando que, caso a inscrição não seja efetuada nos moldes estabelecidos neste Edital, será automaticamente considerada não efetivada pela organizadora, não assistindo nenhum direito ao interessado, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.5.15. Para verificar se seu pagamento já foi identificado pelos organizadores do Processo Seletivo Público, o candidato deve acessar o endereço eletrônico da empresa organizadora: **www.w2consultores.com.br**e proceder da seguinte forma:

a) Acessar a área restrita, denominada "**Área do Candidato**", localizada na tela principal do site, informando "**CPF"** e "**SENHA"** cadastrados no momento da inscrição;

b) Clicar no botão "**OK"**. (Em caso de esquecimento, clicar na opção "**ESQUECEU A SENHA? Clique aqui.**");

c) Será aberta a **ÁREA DO CANDIDATO**. Logo abaixo você tem a opção "**Histórico**";

d) Selecionar o Processo Seletivo Público da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, clicando na opção "**SELECIONE UM PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**", localizado na parte inferior da tela;

e) A identificação do pagamento ocorre no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a efetivação do pagamento da taxa e será exibida a mensagem "**Confirmação de pagamento - EFETUADO"**.

3.5.16. O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial (com deficiência ou não) para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Requerimento de Inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários. Não serão aceitas quaisquer solicitações de condições especiais para realização de prova após o ato de inscrição.

3.5.16.1. O candidato que não o fizer até o término das inscrições, seja qual for o motivo alegado, poderá não ter a condição especial atendida.

3.5.16.2. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

3.5.17. A lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira esta condição no campo específico da Ficha de Inscrição Online, observando os procedimentos constantes a seguir, para adoção das providências necessárias.

3.5.17.1. A criança deverá ser acompanhada de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata) e permanecer em ambiente reservado.

3.5.17.2. Haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

3.5.17.3. Nos horários previstos para amamentação, a lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova acompanhada de uma fiscal.

3.5.17.4. Na sala reservada para amamentação ficarão somente a lactante, a criança e a fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

3.6. DAS ISENÇÕES DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA HIPOSSUFICIENTES:

3.6.1. Somente serão isentos da taxa de inscrição os candidatos que nos no período entre **08h00min do dia 22/03/2024 e 18h00min do dia 25/03/2024**:

a) Declararem que não podem arcar com o valor da taxa sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, através de “Declaração de Hipossuficiência Financeira”, deste Edital, a saber:

b) Comprovarem ser pobre no sentido legal, através de qualquer meio idôneo:

I. Enviar comprovante de Cadastro no Programa de Bolsa Família/Bolsa Escola (cópia do cartão ou extrato da internet), e comprovante de Cadastro Único para Programas Sociais através do Número de Identificação Social – NIS (número legível e extrato da internet), ou;

II. Enviar comprovante de Cadastro Único para Programas Sociais através do Número de Identificação Social – NIS (número legível e extrato da internet), ou;

III. Em caso de desemprego e se não contempla os incisos I e II, enviar cópia da folha de rosto (foto e verso), última baixa e a página seguinte da última baixa – (em branco), inclusive da última baixa na CTPS, demonstrando estar desempregado e não recebendo nenhum benefício previdenciário ou assistencial, seja FGTS ou outro, devendo as cópias estar rubricadas e numeradas manualmente, ou;

IV. Qualquer outro meio idôneo que comprove a condição de hipossuficiência financeira.

3.6.2. O candidato que necessitar da isenção da Taxa de Inscrição deverá realizar a inscrição e não efetuar o pagamento do boleto bancário. Deverá enviar a documentação unicamente através de link eletrônico em arquivo único de PDF com todas as laudas, numeradas, legíveis, incluindo a primeira folha de modelo de declaração, “PEDIDO DE ISENÇÃO”.

3.6.3. O pedido de isenção da Taxa de Inscrição será julgado pelo W2 CONSULTORES, e será divulgado, na página do endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br/.

3.6.4. Fica assegurado o direito de recurso aos candidatos com o pedido de isenção indeferido, no prazo de 1 (um) dia útil após a divulgação. Os recursos deverão ser entregues no mesmo local do item 3.6.2 ou enviados preferencialmente através de formulário eletrônico disponível no site da empresa organizadora. Os candidatos com pedido de isenção deferido estarão automaticamente inscritos no Processo Seletivo Público. Os candidatos cujo envio de documentação estiver incompleto, terão o pedido de isenção indeferido de pronto.

3.6.5. O Resultado Final do julgamento dos recursos será divulgado no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br.

3.6.6. Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção da taxa de inscrição indeferidos, após a publicação do julgamento e conforme prazo divulgado no resultado, podem, querendo, pagar a taxa de inscrição referente a vaga de escolha, não sendo aceitos posteriormente, seja qual for o motivo alegado, sendo que receberá instruções diretamente da empresa organizadora.

3.6.7. O pagamento da taxa de inscrição aos que tiverem o pedido de isenção indeferido, deverá ser efetuado – em dinheiro – mediante boleto bancário emitido através do site: www.w2consultores.com.br.

3.6.8. Não será aceita solicitação de isenção de pagamento de taxa e/ou requerimento de devolução de taxa, via fax ou correio eletrônico.

3.6.9. A simples entrega da documentação não garante ao interessado a isenção de pagamento da taxa de inscrição, devendo acessar o endereço eletrônico: www.w3consultores.com.br. Caso a documentação enviada esteja incompleta, o pedido de isenção será indeferido de pronto, sem direito a recurso. O candidato cujo requerimento for deferido estará automaticamente inscrito.

3.6.10. Não serão aceitos, após a entrega da documentação, acréscimos ou alterações das informações prestadas, sendo que a veracidade das informações poderá ser consultada junto aos órgãos gestores vinculados ao Ministério do Desenvolvimento Social. O candidato poderá ser convocado para apresentar documentos originais através da Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Público.

3.6.11. O candidato é responsável pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade da documentação apresentada, sob as penas da lei, cabendo à Comissão Especial da Organizadora do Processo Seletivo Público a análise do preenchimento dos requisitos e eventual indeferimento dos pedidos em desacordo, podendo, em caso de fraude, omissão, falsificação, declaração inidônea, ou qualquer outro tipo de irregularidade, rever a isenção. Constatada a ocorrência de tais hipóteses, serão adotadas medidas legais contra os infratores, inclusive as de natureza criminal, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

3.6.12. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT não se responsabiliza pelo conteúdo dos envelopes recebidos, o qual será de inteira responsabilidade do candidato.

3.6.13. Não será concedida isenção aos inscritos que já tenham efetuado o pagamento da respectiva taxa de inscrição. O candidato que tiver o pedido de isenção indeferido e que não regularizar a sua inscrição por meio do pagamento do respectivo boleto, terá o pedido de inscrição invalidado. O candidato não poderá alterar a vaga solicitado no pedido de isenção deferido.

3.6.14. É de exclusiva responsabilidade do candidato informar-se sobre o resultado do pedido de isenção.

3.6.15. O não cumprimento de uma das etapas fixadas, a falta ou a inconformidade de alguma informação ou a solicitação apresentada fora do período fixado implicará a eliminação automática do processo de isenção, garantida o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.6.16. As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a **W2 AUDITORES E CONSULTORES** do direito de excluir do Processo Seletivo Público aquele que não preencher o requerimento de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.7. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO:

3.7.1. As informações referentes à data, ao horário e ao local de realização das provas (nome do estabelecimento, endereço e sala), função, assim como orientações para realização das provas, estarão disponíveisnos **endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br**, devendo o candidato efetuar a impressão deste Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI).

3.7.2. Caso o candidato, ao consultar a Confirmação de Inscrição, constate que sua inscrição não foi deferida, deverá entrar em contato com a Central de Atendimento ao Candidato – SAC da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, no endereço eletrônico e-mail: (**contato@w2consultores.com.br**), no prazo de até **02 (dois)** dias, após a divulgação da relação de candidatos inscritos.

3.7.2.1. No caso de a inscrição do candidato não tiver sido deferida em virtude de falha por parte da rede bancária na confirmação de pagamento do boleto da inscrição, bem como em outros casos onde os candidatos não participarem para a ocorrência do erro, os mesmos serão incluídos em local de provas especial, que será disponibilizado no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, bem como comunicado diretamente aos candidatos, com anuência da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público. Seus nomes constarão em listagem à parte no local de provas, de modo a permitir um maior controle para a verificação de suas situações por parte da organizadora.

3.7.2.2. A inclusão, caso realizada, terá caráter condicional, e será analisada pela **W2 AUDITORES E CONSULTORES** com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição. Constatada a improcedência da inscrição, esta será automaticamente cancelada, não cabendo reclamação por parte do candidato eliminado, independentemente de qualquer formalidade, sendo considerados nulos todos os atos dela decorrentes, ainda que o candidato obtenha aprovação nas provas.

3.7.3. Os contatos feitos após a data estabelecida no subitem 3.6.2 deste Edital não serão considerados, prevalecendo para o candidato as informações contidas no Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI) e a situação de inscrição do mesmo, posto que é dever do candidato verificar a confirmação de sua inscrição, na forma estabelecida neste Edital.

3.7.4. Eventuais erros referentes a nome, documento de identidade ou data de nascimento, deverão ser comunicados **apenas** no dia e na sala de realização das provas.

3.7.5. O Cartão de Confirmação de Inscrição não será enviado ao endereço informado pelo candidato no ato da inscrição. É de **responsabilidade exclusiva do candidato** a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

3.8. DOS ATENDIMENTOS ESPECIAIS:

3.8.1. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, no ato da inscrição, justificando o atendimento especial solicitado.

3.8.2. A concessão de tempo adicional para a realização das provas somente será deferida em caso de deficiência ou doença que justifique tal condição especial, e, ainda, caso tal recomendação seja decorrente de orientação médica específica contida no laudo médico enviado pelo candidato nos moldes do item 3.8.1 deste Edital. Em nome da isonomia entre os candidatos, por padrão, será concedida 30 (trinta) minutos adicional a candidatos que tiverem deferido o pedido de tempo adicional.

3.8.3. Candidatos que necessitem de atendimento especial e que não tiverem comunicado sua condição a W2 CONSULTORES, de acordo com o item 3.8.1, em razão da sua inexistência na data limite referida neste item, deverão comunicá-la a W2 CONSULTORES via correio eletrônico contato@w2consultores.com.br tão logo esta venha a seja identificada a necessidade, justificando o pedido e especificando os recursos especiais necessários.

3.8.4. Considerando a possibilidade de os candidatos serem submetidos a detecção de metais durante as provas, aqueles que, por razões de saúde, porventura façam uso de marca-passo, pinos cirúrgicos ou outros instrumentos metálicos deverão comunicar previamente a W2 CONSULTORES acerca da situação, nos moldes do item 3.8.1 deste Edital.

3.8.4.1. Em nome da segurança do Certame, a regra do subitem anterior também se aplica a candidatos com deficiências auditivas que utilizem aparelho auricular, bem como outros aparelhos diversos por motivos de saúde, tais como: medidor de glicemia, sondas etc.

3.8.4.2. Os candidatos nas situações descritas nos subitens 3.8.4 e 3.8.4.1 deverão, obrigatoriamente, comparecer ao local de provas munidos dos exames e laudos que comprovem o uso dos equipamentos. No caso de descumprimento deste procedimento ou se for verificada má-fé no uso dos referidos aparelhos, os candidatos poderão ser eliminados do Certame.

3.8.5. Ficam assegurados às pessoas LGBTQIAPN+, o direito à identificação por meio do seu nome social e o direito à escolha de tratamento nominal. Entende-se por nome social aquele pelo qual LGBTQIAPN+ se reconhecem, bem como são identificados (as) por sua comunidade e em seu meio social. O (a) contato@w2consultores.com.br, até o fim do período de inscrições.

3.8.5.1. Não serão aceitas outras formas de solicitação de nome social, tais como: via postal, telefone ou fax. A W2 Consultores reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento declarado.

3.8.5.2. O candidato nesta situação deverá realizar sua inscrição utilizando seu nome social, ciente de que tal nome será o único divulgado em toda e qualquer publicação relativa ao Certame.

3.8.6. Fica assegurado às lactantes o direito de participarem do certame, nos critérios e condições estabelecidos pelo artigo 227 da Constituição Federal, artigo 4º da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e artigos 1º e 2º da Lei Federal nº 10.048/2000.

3.8.6.1. A candidata que seja mãe lactante deverá requerer o atendimento no ato da inscrição, especificando sua necessidade, e enviando a certidão de nascimento do amamentando no prazo e na forma prevista no subitem 3.8.1.

3.8.6.2. A candidata que não apresentar a solicitação até o encerramento das inscrições e na forma prevista neste Edital, seja qual for o motivo alegado, poderá não ter a solicitação atendida pela falta de adequação das instalações físicas do local de realização das provas.

3.8.6.3. Nos horários previstos para amamentação, a mãe poderá retirar-se, temporariamente, da sala em que serão realizadas as provas, para atendimento ao seu bebê, em sala especial a ser reservada pela Coordenação.

3.8.6.4. Haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata, de acordo com a Lei Federal nº 13.872, de 17 de setembro de 2019. A mãe terá o direito de proceder à amamentação de seus filhos de até 6 (seis) meses de idade, a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho. O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

3.8.6.5. Para a amamentação, o bebê deverá permanecer no ambiente a ser determinado pela Coordenação. 3.8.6.6. A criança deverá estar acompanhada somente de um maior de 18 (dezoito) anos, capaz, responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata), e a permanência temporária desse adulto, em local apropriado, será autorizada pela Coordenação deste Certame.

3.8.6.7. A candidata nesta condição que não levar acompanhante, não realizará as provas.

3.8.6.8. A W2 Consultores não disponibilizará acompanhante para guarda de criança.

3.8.6.9. A candidata, durante o período de amamentação, será acompanhada de uma "Fiscal" da W2 Consultores, sem a presença do responsável pela guarda da criança, que garantirá que sua conduta esteja de acordo com os termos e condições deste Edital.

3.8.6.10. A candidata que não fizer o pedido no prazo estabelecido no subitem anterior, seja qual for o motivo alegado, poderá ter a solicitação indeferida.

3.8.7. A solicitação de condições especiais será atendida, obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.

4 - DA PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1. Das vagas que vierem a surgir dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Público, serão destinadas de acordo com as exigências e escolaridade, por formação 5% (cinco por cento) deverão ser destinadas a pessoas com deficiência, em obediência ao disposto no art. 37, §1º e 2º do Decreto 3.298, de 1999, que regulamenta a Lei Nacional 7.853, de 1989.

4.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente conforme disposto no art. 37, §2º, do Decreto Federal nº 3.298 de, 20 de dezembro de 1999, não podendo o arredondamento acarretar a reserva de vaga em percentual superior a 20% (vinte por cento) das vagas existentes e das que vierem a surgir após a publicação deste Edital e durante o prazo de validade do Processo Seletivo Público.

4.3. Considera-se pessoa com deficiência o candidato que se enquadrar nas categorias discriminadas no Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com a redação dada pelo Decreto Federal n.º 5.296, de 02 de dezembro de 2004, e observado o disposto na Lei Federal n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989.

4.4. Consideram-se deficiências que asseguram ao candidato o direito de concorrer às vagas reservados, aquelas identificadas nas categorias contidas no Artigo 4º do Decreto Federal nº 3298/99, na Lei nº 7.853 de 24 de outubro de 1989, Lei nº 13.146 de 06 de julho 2015, artigo 201 da Constituição Federal regulamentado pela Lei Complementar nº 142/2013 e Súmula 377 do STJ:

a) Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;

b) Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1. 000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz;

c) Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,5 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º, ou a ocorrência simultânea de quaisquer condições anteriores ou visão monocular;

d)Deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer e trabalho;

e) Deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

4.5.O candidato que declarar ser pessoa com deficiência deverá apresentar laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, emitido, no máximo, 30 (trinta dias) dias antes do término das inscrições.

4.6.O laudo médico (cópia simples) do Documento de Identidade e CPF deverão ser encaminhados unicamente através de link eletrônico em arquivo único de PDF com todas as laudas, numeradas, legíveis pessoalmente, **impreterivelmente durante o período de inscrições.**

4.7.O fornecimento do laudo médico (original ou cópia autenticada), por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

4.8. **O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo Público e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.**

4.9.O candidato com deficiência participará do Processo Seletivo Público em igualdade de condições com os demais candidatos aprovados e classificados na listagem de ampla concorrência no que se refere ao horário e ao conteúdo das provas, e aos critérios de avaliação e de aprovação.

4.10.A realização de provas em condições especiais para o candidato com deficiência ficará condicionada à solicitação prévia do mesmo e à apresentação de toda documentação elencada no item 3 e seus subitens, observada a legislação específica. Os locais para a realização das provas deverão oferecer condições de acessibilidade aos candidatos com deficiência, segundo as peculiaridades dos inscritos.

4.11.O candidato com deficiência deverá declarar no **ato da inscrição**, em espaço próprio do requerimento de inscrição, a sua condição de deficiência, e solicitar, se for o caso, procedimento diferenciado para se submeter às provas e aos demais atos pertinentes ao PROCESSO SELETIVO PÚBLICO. O candidato que deixar de declarar a sua condição de pessoa com deficiência e não enviar o laudo médico não poderá alegá-la posteriormente, e submeter-se-á aos mesmos procedimentos oferecidos aos demais candidatos.

4.12.O candidato com deficiência deverá requerer, no ato da inscrição, procedimento diferenciado, indicando as condições específicas necessárias para a realização das provas.

4.13.Na falta de candidatos com deficiência aprovados para as vagas a eles reservadas, as mesmas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados e classificados na listagem de ampla concorrência, com estrita observância da ordem classificatória. A listagem a parte também conterá a ordem classificatória do candidato com deficiência.

4.14.Para efeito de convocação, a deficiência do candidato será avaliada por Junta Médica designada pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, que decidirá de forma terminativa sobre a caracterização do candidato como pessoa com deficiência, e, em caso afirmativo, sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições da função pública.

4.15.Caso a Junta Médica, designada pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT conclua pela incompatibilidade da deficiência com as atribuições do emprego público para o qual for contratado, o candidato com deficiência será eliminado do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

4.16.Caso a Junta Médica, designada pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT conclua ter o candidato aptidão física e mental para o exercício das atribuições da vaga para o qual for contratado, mas não o caracterize como pessoa com deficiência por ele declarada, o mesmo retornará para a listagem de ampla concorrência.

4.17.O não comparecimento à perícia médica, observado o disposto no subitem 4.14acarretará a exclusão do candidato da listagem relativa às pessoas com deficiência, permanecendo listado apenas na classificação da ampla concorrência.

4.18. **Os candidatos que no ato da inscrição, se declararem pessoas com deficiência e enviarem a documentação, se aprovados no PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, terão seus nomes publicados na lista geral dos aprovados e em lista à parte contendo a classificação da listagem geral. A convocação para contratação será feita a partir do candidato portador de deficiência mais bem classificado na vaga.**

4.19.Os casos omissos neste Edital em relação às pessoas com deficiência obedecerão ao disposto no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

4.20.As vagas reservadas aos candidatos considerados pessoas com deficiência estão contidas no total de vagas oferecidas e distribuídas neste PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, conforme discriminado no Quadro de Vagas do Anexo III deste Edital.

4.21. **A relação dos candidatos que tiveram a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência será divulgada pela Internet, no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br/ na ocasião da divulgação dos locais e horários de realização das provas objetivas.**

4.22.O candidato disporá de 3 (três) dias úteis, a partir da divulgação da relação citada no subitem anterior para contestar o indeferimento, devendo entrar em contato **imediatamente** com a empresa organizadora, e se necessário, protocolar o seu recurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

4.23.Os pedidos de revisão deverão ser encaminhados à **W2 AUDITORES preferencialmente através de formulário eletrônico,** sendo que prazo de resposta será de 48h após o recebimento.

4.24.A ordem de convocação para pessoas com deficiência se dará da seguinte forma: A primeira vaga a ser destinada ao candidato com deficiência será a 5ª vaga, a segunda será a 21ª, a terceira será a 41ª vaga, a quarta será a 61ª e assim, sucessivamente.

5 – DAS PROVAS:

5.1. O Processo Seletivo Público será de provas escritas e objetivas, de caráter eliminatório e classificatório.

5.1.1. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA PRIMEIRA ETAPA:** Serão aplicadas provas escritas e objetivas, de caráter eliminatório e classificatório, abrangendo os conteúdos programáticos constantes do **ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS ESCRITAS E OBJETIVAS** deste Edital, com a seguinte distribuição de questões entre as seguintes disciplinas:

Tipo de Prova	Número de Questões	Pontuação de Cada Questão	Total
- Português	10	3,0	30,00
- Matemática	10	2,0	20,00
- Noções de Informática	10	2,0	20,00
- Específica	10	3,0	30,00
Total	**40**		**100,00**

5.1.2. As Provas escritas e objetivas, serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

5.1.3. As provas escritas e objetivas serão corrigidas por meio de processamento eletrônico.

5.1.4. As provas escritas e objetivas para todas as Funções terão caráter Classificatório e Eliminatório, considerando-se habilitado o candidato que obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de pontos.

5.1.5. Os candidatos não habilitados nas provas serão excluídos do Processo Seletivo Público.

5.1.6. As questões das provas escritas e objetivas serão do tipo múltipla escolha, com 4 (quatro) opções (A a D) e uma única resposta correta.

5.1.7. O candidato deverá transcrever as respostas das provas objetivas para o cartão de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento do cartão de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de conformidade com as instruções específicas contidas no cartão de respostas. **Em hipótese alguma haverá substituição do cartão por erro do candidato.**

5.1.8. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras ópticas, prejudicando o desempenho do candidato.

5.1.9. O candidato deverá, obrigatoriamente, ao término da prova, devolver ao fiscal o Cartão de Respostas, devidamente assinado no local indicado.

5.1.10. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no cartão de respostas. Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este Edital e com o cartão de respostas, tais como: dupla marcação, marcação rasurada ou emendada e campo de marcação não preenchido integralmente.

5.1.11. Não será permitido que as marcações no cartão de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal da **W2 AUDITORES E CONSULTORES** devidamente treinado.

5.1.12. O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

5.2. **DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS E OBJETIVAS: As provas escritas e objetivas serão realizadas na cidade de Santo Antônio do Leste/MT, com data prevista para o dia 21/04/2024 (Domingo), com duração máxima de 3h00min para sua realização, no período matutino, com inicio as 09h00min, considerado o horário oficial de Cuiabá/MT.**

5.3. O local de realização da prova escrita, para o qual deverá se dirigir o candidato será divulgado **nos endereços eletrônicos: www.w2consultores.com.br** e **www.santoantoniodoleste.mt.gov.bt**. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas escritas e o comparecimento no horário determinado.

5.3.1. Os eventuais erros de digitação no nome, número do documento de identidade ou outros dados referentes à inscrição do candidato deverão ser corrigidos **SOMENTE** no dia das provas objetivas, mediante conferência do documento original de identidade quando do ingresso do candidato no local de provas pelo fiscal de sala.

5.3.2. O candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado constante da ficha de inscrição ou apresentar qualquer observação relevante, poderá fazê-lo no termo de ocorrência existente na sala de provas em posse dos fiscais de sala, para uso, se necessário.

5.3.3. O caderno de provas contém todas as informações pertinentes ao Processo Seletivo Público, devendo o candidato ler atentamente as instruções, inclusive, quanto à continuidade do processo de seleção.

5.3.3.1. Ao terminar a conferência do caderno de provas, caso o mesmo esteja incompleto ou tenha defeito, o candidato deverá solicitar ao fiscal de sala que o substitua, não cabendo reclamações posteriores neste sentido. O candidato deverá verificar, ainda, se a função em que se inscreveu encontra-se devidamente identificado no caderno de provas.

5.3.3.2. No dia da realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes aos seus conteúdos e/ou aos critérios de avaliação, sendo que é dever do candidato estar ciente das normas contidas neste Edital.

5.3.4. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de **0h30min**do horário fixado para o seu início, **munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de ponta grossa e transparente**, comprovante de inscrição e de **documento de identidade original COM FOTO (registro na classe, RG ou carteira de habilitação).**

5.3.5. Poderá ser admitido o ingresso de candidato que não esteja portando o comprovante de inscrição no local de realização das provas apenas quando o seu nome constar devidamente na relação de candidatos afixada na entrada do local de provas.

5.3.6. Poderá ocorrer inclusão de candidato em um determinado local de provas quando o seu nome não estiver relacionado na listagem oficial afixada na entrada do local de provas apenas quando o nome deste constar da relação oficial de inscrições deferidas divulgada na forma do subitem 3.6.2.1 deste Edital.

5.3.7. No horário fixado para o início das provas, conforme estabelecido neste edital, os portões da unidade serão fechados pelo Coordenador do local de provas, não sendo admitidos quaisquer candidatos retardatários. O procedimento de fechamento dos portões será registrado em ata, sendo colhida a assinatura do porteiro e do próprio Coordenador da unidade, assim como de 2 (dois) candidatos, testemunhas do fato.

5.3.7.1. Antes do horário de início das provas, o responsável na unidade pela aplicação da prova requisitará a presença de dois candidatos que, juntamente com dois integrantes da equipe de aplicação da prova, presenciarão a abertura da embalagem de segurança onde estarão acondicionados os instrumentos de avaliação (envelopes de segurança lacrados com os cadernos de provas/cadernos de rascunhos, folhas de respostas/cadernos de textos definitivos, entre outros instrumentos). Será lavrada ata desse fato, assinada pelos presentes, testemunhando que o material se encontrava devidamente lacrado e com seu sigilo preservado.

5.3.8. Durante a realização das provas, a partir do ingresso do candidato na sala de provas, será adotado o procedimento de identificação civil dos candidatos mediante verificação do documento de identidade, da coleta da assinatura, entre outros procedimentos, de acordo com orientações do fiscal de sala. Poderá haver, inclusive, coleta da impressão digital do polegar direito dos candidatos.

5.3.8.1. Caso o candidato esteja impedido fisicamente de colher a impressão digital do polegar direito, deverá ser colhida a digital do polegar esquerdo ou de outro dedo, sendo registrado o fato no Termo de Ocorrência constante na Lista de Presença da respectiva sala.

5.3.8.2. Os candidatos que por algum motivo se recusarem a permitir a coleta de sua impressão digital deverão assinar três vezes uma declaração onde assumem a responsabilidade por essa decisão. A recusa ao atendimento deste procedimento acarretará na **ELIMINAÇÃO** do candidato, sendo lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos demais candidatos presentes na sala de provas, pelo fiscal da sala e pelo coordenador da unidade.

5.3.9. Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade original com foto que bem o identifique. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, Forças Armadas, Polícia Federal, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc, identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por lei tenha validade como documento de identidade); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais do Ministério Público; Carteiras Funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação com foto, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Identidade expedida pelo Ministério da Justi-

ça para estrangeiros, inclusive aqueles reconhecidos como refugiados, em consonância com a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. Carteira de Registro Nacional Migratório, de que trata a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Documento Provisório de Registro Nacional Migratório, de que trata o Decreto nº 9.277 de 5 de fevereiro de 2018.

5.3.9.1. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias.

5.3.9.2. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteira de trabalho (modelo antigo), carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, que definitivamente não identifiquem o portador do documento.

5.3.9.3. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, bem como protocolo de documento.

5.3.9.4. O documento oficial de identidade emitido com prazo de validade, quando apresentado pelo candidato, não poderá estar com data de validade vencida, como, por exemplo, passaporte.

5.3.9.5. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade **original**, na forma definida no subitem 5.3.9 deste Edital, não fará as provas e será automaticamente excluído do Processo Seletivo Público.

5.3.9.6. O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura.

5.3.10. Não serão aplicadas provas, em hipótese alguma, em local, em data ou em horário diferentes dos predeterminados em Edital ou em comunicado.

5.3.11. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, protetor auricular, lápis, borracha, corretivo. Especificamente, não será permitido o candidato ingressar na sala de provas sem o devido recolhimento, com respectiva identificação, dos seguintes equipamentos: bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, smartphones, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, relógio digital, etc., o que não acarreta em qualquer responsabilidade da **W2 AUDITORES E CONSULTORES** sobre tais equipamentos. No caso do candidato, durante a realização das provas, ser surpreendido portando os aparelhos eletrônicos citados, será automaticamente lavrado no Termo de Ocorrência o fato ocorrido e ELIMINADO automaticamente do Processo Seletivo Público. Para evitar qualquer situação neste sentido, o candidato deverá evitar portar no ingresso ao local de provas quaisquer equipamentos acima relacionados.

5.3.11.1. Não será permitida a utilização de telefone celular ao final das provas, enquanto o mesmo estiver dentro do pátio da unidade.

5.3.11.2. Para a segurança de todos os envolvidos no Processo Seletivo Público, é proibido que os candidatos portem arma de fogo no dia de realização das provas.

5.3.12. Não será permitida, durante a realização da prova escrita, a utilização pelo candidato de óculos escuros (exceto para correção visual oufotofobia) ou quaisquer acessórios de chapelaria (chapéu, boné, gorro, etc.), e, ainda, lápis contendo gravação de qualquer informação privilegiada em relação ao conteúdo programático do certame.

5.3.13. Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala só poderão sair juntos. Caso o candidato insista em sair do local de aplicação da prova, deverá assinar termo desistindo do Processo Seletivo Público e, caso se negue, deverá ser lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos 2 (dois) outros candidatos, pelo fiscal da sala e pelo coordenador da unidade.

5.3.14. Não haverá segunda chamada para as provas escritas e objetivas. Será excluído do Processo Seletivo Público o candidato que faltará prova escrita ou chegar após o horário estabelecido.

5.3.15. Não haverá, na sala de provas, marcador de tempo individual, uma vez que o tempo de início e término da prova será determinado pelo coordenador do local de provas, conforme estabelecido no item 5.2, deste Edital, dando tratamento isonômico a todos os candidatos presentes.

5.3.16. O candidato somente poderá retirar-se definitivamente do local de realização das provas escritas levando o caderno de provas depois de decorridos **01h00min** contados do seu efetivo início.

5.3.17. O fiscal de sala orientará aos candidatos quando do início das provas que os únicos documentos que deverão permanecer sobre a carteira serão o documento de identidade original e o protocolo de inscrição, de modo a facilitar a identificação dos candidatos para a distribuição de seus respectivos cartões de respostas.

5.3.17.1. Todos os candidatos, ao terminarem a prova, deverão obrigatoriamente entregar ao fiscal de aplicação o cartão de respostas que será utilizado para a correção de sua prova. O candidato que descumprir a regra de entrega de tal documento será **ELIMINADO** do certame.

5.3.18. Terá sua prova anulada e será automaticamente **ELIMINADO** do Processo Seletivo Público o candidato que, durante a realização de qualquer uma das provas:

a) Apresentar-se após o horário estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;

b) Apresentar-se em local diferente daquele constante na convocação oficial;

c) Não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;

d) Não apresentar documento que bem o identifique;

e) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;

f) Ausentar-se do local de provas antes de decorrida **01h00min** do seu início;

g) Fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não autorizado pela Organizadora no dia da aplicação das provas;

h) Ausentar-se da sala de provas levando o Cartão-Respostas, Caderno de Questões (exceto no caso citado noitem 5.3.16 deste Edital) ou outros materiais não permitidos;

i) Estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;

j) Lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;

k) Não devolver integralmente o material recebido;

l) For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido ou máquina calculadora ou similar;

m) Estiver fazendo uso de qualquer espécie de relógio e qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (telefone celular, notebook, tablets, smartphones ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares e fones de ouvido;

n) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

o) Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;

p) Retirar-se do recinto da prova, durante sua realização, sem a devida autorização e não estiver no local da prova no horário previsto para assinar a lista de chamada, sendo automaticamente desclassificado;

q) Não apresentar a documentação exigida;

r) Faltar com a devida cortesia para com qualquer dos examinadores, seus auxiliares, autoridades presentes e/ou candidatos;

s) For surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução dos testes ou tentar usar de meios fraudulentos e/ou ilegais para a realização da prova;

t) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

5.3.18.1. Recomenda-se ao candidato, no dia da realização da prova, não levar nenhum dos aparelhos indicados nas alíneas “l” e “m” do item 5.3. 18. Caso seja necessário o candidato portar algum desses aparelhos eletrônicos, estes deverão ser acondicionados, no momento da identificação, em embalagem específica a ser fornecida pela Organizadora exclusivamente para tal fim, devendo a embalagem, lacrada, permanecer embaixo da mesa/ carteira durante toda a aplicação da prova.

5.3.18.2. É aconselhável que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador caso esteja ativado.

5.3.18.3. Caso aconteça algo atípico no dia de realização da prova, será verificado o incidente, e caso seja verificado que não houve intenção de burlar o edital o candidato será mantido no Processo Seletivo Público.

5.3.19. Com vistas à garantia da isonomia e lisura do certame seletivo em tela, no dia de realização das provas escritas, os candidatos poderão ser submetidos ao sistema de detecção de metais quando do ingresso e saída de sanitários durante a realização da prova escrita.

5.3.19.1. Ao término da prova o candidato deverá se retirar do recinto de aplicação de provas, não lhe sendo mais permitido o ingresso nos sanitários.

5.3.20. A ocorrência de quaisquer das situações contidas no item 5.3.18 implicará na eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.3.20.1. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Público.

5.3.21. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas escritas em virtude de afastamento de candidato da sala de provas.

5.3.22. Não será permitido ao candidato fumar na sala de provas, bem como nas dependências do local de provas.

5.3.23. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização das provas escritas e objetivas e o comparecimento no horário determinado.

5.3.24. O candidato deverá observar atentamente o Edital de publicação especificando os horários (**Inclusive se tratando de horário de verão, estiver em vigor**) e locais/cidades de realização das provas, inclusive estando atento quanto à possibilidade da existência de endereços similares e/ou homônimos. É recomendável, ainda, visitar com antecedência o local de realização da respectiva prova.

5.3.25. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado, devendo inclusive observar o horário brasileiro de verão, caso esteja em vigor.

5.3.26. Não haverá tratamento diferenciado a nenhum candidato, sejam quais forem às circunstâncias alegadas, tais como alterações orgânicas ou fisiológicas permanentes ou temporárias, deficiências, estados menstruais, indisposições, cãibras, contusões, gravidez ou outras situações que impossibilitem, diminuam ou limitem a capacidade física e/ou orgânica do candidato, sendo que o candidato deverá realizar os referidos testes de acordo com o escalonamento previamente efetuado pela empresa organizadora (turno matutino ou vespertino), o qual será realizado de forma aleatória.

5.4. DO CURSO INTRODUTÓRIO:

5.4.1. O candidato aprovado na Prova Objetiva de Múltipla Escolha prevista neste Edital de Processo Seletivo e aprovado na 2ª etapa do certame deverá concluir o Curso Introdutório de formação inicial e continuada, com aproveitamento, conforme determina a Lei Federal nº 11.350/2006 e Emenda Constitucional nº 51/2006, que regulamenta as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas

5.4.2. O candidato que não participar do curso introdutório, está impedido de assumir o cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS.

6 - DOS PROGRAMAS

6.1. Os programas/conteúdo programático das provas escritas para as diversas Funções compõem o **ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS ESCRITAS E OBJETIVAS,** do presente Edital.

6.2. O **ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS ESCRITAS E OBJETIVAS,** integrante deste Edital contempla apenas o Conteúdo Programático, o qual poderá ser buscado em qualquer bibliografia sobre o assunto solicitado.

6.3. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT** e a **W2 AUDITORES E CONSULTORES** não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referente a este Processo Seletivo Público no que tange ao conteúdo programático.

7. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

7.1. A nota final dos candidatos será igual ao somatório dos pontos obtidos nas Provas Objetivas e de titulos.

7.2. O resultado será disposto apresentando os candidatos posicionados dentro do número de vagas estabelecidas neste Edital, como APROVADOS. Os candidatos que se classificarem fora do número de vagas, conforme critérios estabelecidos neste Edital receberão a nomenclatura de CLASSIFICADOS, e comporão o Cadastro de Reserva.

7.3. A classificação será feita segundo a ordem decrescente da nota final.

7.4. Na hipótese de igualdade no total de pontos entre os aprovados, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que:

a) Tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste Processo Seletivo Público, conforme o disposto no art. 27, Parágrafo Único, da Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

b) Maior pontuação nas questões de Conhecimentos Específicos da Prova Objetiva;

c) Maior pontuação na Prova de Língua Portuguesa;

d) Maior pontuação na Prova Objetiva de Matemática;

e) Maior pontuação na Prova Objetiva de Noções de Informática;

f) Maior idade, dentre os de idade inferior a 60 (sessenta) anos.

g) Sorteio.

7.5. O Resultado será publicado nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br** e **www.santoantoniodoleste.mt.gov.bte Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/**, ocorrida durante o prazo de validade do Processo Seletivo Público.

7.6. O candidato classificado, excedente à vaga atualmente existente, será mantido em cadastro reserva durante o prazo de validade do Processo Seletivo Público e poderá ser convocado em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento da convocação nos **endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br**, **www.santoantoniodoleste.mt.gov.bt e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/.**

8. DOS RESULTADOS E RECURSOS

8.1. Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados, perante a Comissão para Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo, no prazo de 1 (um) dia útil, contados do primeiro dia subsequente à data de publicação do objeto de recurso contra todas as decisões proferidas no decorrer do processo que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos, salientando-se, dentre outros:

a) Edital;

b) Inscrições (Erro na grafia do nome e/ou nº do documento, erro na nomenclatura do cargo e indeferimento da inscrição);

c) Erro na identificação do local, sala, data e horário de realização das provas;

d) Questões da Prova Objetiva de Múltipla Escolha e Gabarito oficial;

e) Realização das Provas Objetivas de Múltipla Escolha;

f) Resultados das Provas, desde que se refira a erros de cálculo das notas;

g) Outras fases do edital.

8.2. O candidato que desejar interpor recursos em requerimento próprio disponibilizado no link correlato ao Processo Seletivo Público no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br, acessando área do candidato com login e senha**.

8.3. **Os recursos deverão ser apresentados:**

8.3.1. INTERPOSIÇÕES DE RECURSOS PELA INTERNET: Para a interposição de recurso pela internet/meio eletrônico o candidato deverá acessar o site www.w2consultores.com.br dentro do prazo estabelecido, seguindo os passos a seguir:

a) Acessar o endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br;

b) Lado superior direito da página principal insira seu CPF e senha;

c) Na próxima página aparecerá o nome do Processo Seletivo, basta clicar;

d) Após, localize sua inscrição e nome do cargo, clique novamente;

e) Então, aparecerá os serviços disponíveis, clique em Recursos e leia as orientações para sua realização.

Obs: O candidato deverá guardar sua Senha cadastrada no ato da inscrição para acesso à Área Restrita do Candidato, pois é por lá que se dará a interposição de recursos pela internet de forma segura e com identificação do candidato.

8.4. Não serão aceitos recursos via postal, via fax, via e-mail, e outros diversos do que determina o subitem 8.3 deste Edital.

8.5. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado.

8.5.1. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

8.6. Serão rejeitados também liminarmente os recursos enviados fora do prazo **improrrogável**, de **1 (um) dia útil**, a contar da publicação de cada etapa, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome, número de inscrição e função. E ainda, serão rejeitados aqueles recursos enviados pelo correio, fax-símile, ou qualquer outro meio que não o previsto neste Edital.

8.7. A decisão da banca examinadora será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da Banca Examinadora.

8.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo, exceto no caso previsto no subitem anterior.

8.9. O recurso cujo teor desrespeite a Banca Examinadora será preliminarmente indeferido.

8.10. Se do exame de recursos resultar anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

8.11. Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de provas, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

8.12. Será assegurado aos candidatos o direito de ampla defesa e contraditório em todos os recursos interpostos.

9. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

9.1. A convocação dos candidatos aprovados será feita pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT.

9.2. Os candidatos convocados para a contratação serão submetidos a exames médicos, compostos de entrevista médica e exames complementares. O candidato convocado deverá entrar em contato com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, exceto sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, no horário de expediente.

9.3. O exame médico terá caráter exclusivamente eliminatório e os candidatos serão considerados aptos ou inaptos, assegurando o direito ao contraditório e ampla defesa. A convocação dos candidatos deficientes se dará a partir da 5ª vaga, até o limite legal das vagas que vierem a surgir.

9.4. A convocação dos candidatos para esta fase será processada, gradualmente, mediante as necessidades da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, nas vagas de que trata o presente PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, observando-se a ordem de classificação dos candidatos e a aptidão nos exames pré-admissionais.

9.5. Para a efetivação da Contratação é indispensável que o candidato apresente os seguintes documentos originais e uma cópia simples:

a) Documento de Identidade de reconhecimento nacional, que contenha fotografia.

b) Certidão de Nascimento ou Casamento, atualizada.

c) Título de Eleitor com comprovação de quitação.

d) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação ou outro documento que comprove estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino.

e) 02 (duas) fotos 3x4 recentes coloridas.

f) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, caso seja cadastrado.

g) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), caso não seja cadastrado no PIS/PASEP.

h) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

i) Comprovante de escolaridade ou habilitação exigida para o provimento da vaga pretendido, adquirida em instituição oficial ou legalmente reconhecida.

j) Registro no conselho de classe se for o caso.

k) Declaração de não ocupar outra vaga público, ressalvados os previstos no art. 37, XVI, a, b e c da Constituição Federal. l) Declaração de que não é aposentado por invalidez.

m) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio até a data da posse.

n) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) Apto expedido pelo Médico do trabalho.

9.6. Os modelos das declarações constantes nos itens k, l e m estão disponibilizados no Anexo IV, deste Edital.

9.7. Descrição das funções públicas e prazo de vigência da contratação dos aprovados:

a) As funções públicas, objetos do presente Processo Seletivo Público são as constantes do Anexo III deste Edital.

b) As contratações dos candidatos aprovados neste PROCESSO SELETIVO seguirão os dispositivos da legislação vigente.

9.8. O Processo Seletivo Público terá validade de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, levando-se em conta a oportunidade e conveniência para Administração Pública.

9.9. O Agente Comunitário de Saúde perderão o cargo somente nas seguintes hipóteses:

a) prática de falta grave, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santo Antônio do Leste/MT, apurado em procedimento no qual se assegure o contraditório e a ampla defesa, bem como direito de recurso;

b) necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal;

c) insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se estabelece no inciso I deste artigo;

d) no caso dos agentes comunitários de saúde que deixarem de residir na área em que atuarem (Salvo se adquirirem casa própria fora da área geográfica de sua atuação.

9.10 O Agente Comunitário de Saúde deverá comprovar anualmente, por meios julgados hábeis pela Administração Pública Municipal, a sua residência na sua área de atuação, cabendo ao Município fiscalização permanente. Poderá haver mudança de área mediante interesse da Administração.

9.11. A movimentação dos servidores Agentes Comunitários de Saúde na carreira é condicionada ao exercício das atribuições do cargo na Municipalidade.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT e a W2 CONSULTORES, não responsabilizam por quaisquer cursos, livros, apostilas ou textos referentes a este PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, ou por quaisquer informações que estejam em desacordo com este Edital.

10.2. A classificação final será publicada com a relação dos candidatos classificados e excedentes, constando o somatório das notas das Provas Objetivas, bem como listagem a parte das pessoas com deficiência classificados.

a) A aprovação no Processo Seletivo Público regido por este Edital assegurará a contratação dentro do número de vagas previsto no Anexo III deste Edital.

b) A aprovação dos candidatos classificados além do número de vagas previsto no Anexo III assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando o ato condicionado ao surgimento de novas vagas, ao interesse da Administração, da disponibilidade orçamentária, da estrita ordem de classificação, aos candidatos com deficiência classificados e do prazo de validade do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO.

c) As despesas relativas à participação do candidato no PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, como alimentação, locomoção, hospedagem, apresentação para contratação e exercício correrão às expensas do candidato.

d) Os membros da Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Público nº 001/2024 não poderão participar do certame como candidatos.

e) A aprovação dos candidatos classificados além do número de vagas ou para os locais onde está previsto apenas Cadastro Reserva (CR), assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando o ato condicionado ao surgimento de novas vagas, ao interesse da Administração, da disponibilidade orçamentária, da estrita ordem de classificação, aos candidatos com deficiência classificados e do prazo de validade do Processo Seletivo Público.

10.3 A publicação da classificação final deste Processo Seletivo Público será feita em duas listas, contendo a classificação de todos os candidatos e a outra, das pessoas com deficiência na ordem de classificação da listagem geral. A listagem final constará os candidatos classificados e excedentes.

10.4. Em nenhuma hipótese haverá justificativa para os candidatos pelo descumprimento dos prazos previstos neste Edital, nem serão aceitos documentos após as datas estabelecidas, nem qualquer tipo de complementação, inclusão, substituição de documentos. A comprovação da tempestividade de qualquer solicitação ou envio de documentação de acordo com os prazos deste Edital, será feita pela data de postagem do documento, sendo o conteúdo do envelope de inteira responsabilidade do candidato.

10.5. Todas as publicações referentes a este PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, incluído este Edital, na íntegra e seu extrato, até a sua homologação, serão divulgadas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br/.

10.6. É de responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos publicados referentes a este PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, no eletrônico: www.w2consultores.com.br/.

10.7. A análise das provas e dos recursos será de responsabilidade do W2 CONSULTORES. 10.8. A homologação do Processo Seletivo Público a que se refere este Edital é de competência do Prefeito do Município de Santo Antônio do Leste/MT, após a publicação do resultado final.

10.9. Incorporar-se-ão a este edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares, atos, avisos, nomeações e convocações relativas a este Processo Seletivo Público que vierem a serem publicados no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br/ 10.10. O candidato convocado para a contratação fica obrigado a submeter-se à perícia médica, a critério da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, que confirme a capacidade física, mental e psicológica do mesmo para a contratação e exercício da vaga de provimento específico a que se submeteu em PROCESSO SELETIVO PÚBLICO.

10.11. Durante todo o processo de realização do Processo Seletivo Público referente a este edital, as informações serão prestadas pela empresa W2 CONSULTORES no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br. As respostas fundamentadas dos recursos ficarão disponíveis no endereço eletrônico para consulta individual até a data de homologação deste PROCESSO SELETIVO PÚBLICO. Após a homologação do resultado final deste PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, todas as informações serão prestadas pela Comissão Supervisora Do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO.

10.12. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para o evento correspondente, circunstância que será mencionada com a devida antece-

dência em Edital, Errata ou aviso a ser publicado no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br/ de forma a assegurar as informações a todos os candidatos.

10.13. Os casos omissos, não previstos neste Edital ou não incluídos no Requerimento de Inscrição, serão apreciados pela Comissão Supervisora deste PROCESSO SELETIVO PÚBLICO.

10.14. Todas as vagas oferecidas neste edital serão obrigatoriamente preenchidas dentro do prazo de validade do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO.

10.15. Os objetos ou documentos perdidos ou esquecidos durante a realização da prova, que porventura venham a ser entregues à Prefeitura ou à Banca da empresa organizadora, serão guardados pelo prazo de 90 (noventa) dias e encaminhados posteriormente à:

a) Seção de achados e perdidos dos Correios, caso haja, caso sejam documentos;

b) Instituições assistencialistas, caso sejam objetos.

10.16. Serão convocados os candidatos aprovados no PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, somente após a convocação de todos os candidatos aprovados dentro das vagas de provimento efetivo do Processo Seletivo Público da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT e de acordo com as necessidades do Município.

10.17. A publicação do resultado final do Processo Seletivo Público será feita sempre pela ordem decrescente da nota obtida. O resultado final do Processo Seletivo Público será homologado pelo Prefeito Municipal e divulgado nos endereços eletrônico: **www.w2consultores.com.br** e **www.santoantoniodoleste.mt.gov.bt** e **Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/**.

10.18. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT** e a **W2 AUDITORES E CONSULTORES** se eximem das despesas com viagens e hospedagens dos candidatos em quaisquer das fases do certame seletivo, mesmo quando alteradas datas previstas no cronograma inicial, reaplicação de qualquer fase, inclusive de provas, de acordo com determinação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT** e/ou da organizadora **W2 AUDITORES E CONSULTORES**.

10.19. Os resultados divulgados terão caráter oficial. Os prazos para interposição de recursos em qualquer fase deverão ser contados com estrita observância da hora e dia da publicação, que reproduzirá o publicado em meio oficial nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br** e **www.santoantoniodoleste.mt.gov.bt**.

10.20. A Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do Processo Seletivo Público.

10.21. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital só poderão ser feitas por meio de Edital de retificação.

10.22. Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela **W2 AUDITORES E CONSULTORES,** com anuência da comissão organizadora do Processo Seletivo Público.

10.23. Todos os documentos relacionados e descritos, constantes nesse Edital, serão alocados e armazenados em local adequado para sua manutenção e preservação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da expiração do prazo de validade do Certame. Após essa data, a critério da Administração, poderão ser destruídos.

10.24. O candidato deverá consultar frequentemente nos **endereços eletrônico: www.w2consultores.com.br** e **www.santoantoniodoleste.mt.gov.bt** e **Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/**, para verificar as informações que lhe são pertinentes, referentes à execução do Processo Seletivo Público.

10.25. A **W2 AUDITORIA E CONSULTORIA** não participa do processo de homologação, nomeação e contratação dos candidatos aprovados. Tais informações deverão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT.

10.26. O prazo de impugnação deste edital será de 01 (um) dia corridos a partir da sua data de publicação.

10.27. Faz parte de Edital aos anexos (**ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO; ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS ESCRITAS E OBJETIVAS; ANEXO III - ATRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES.**

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Santo Antônio do Leste/MT, 18 de Março de 2024.

JOSE ARIMAREIA VIEIRA ALVES– Prefeito Municipal

EDMILSON GUIMARÃES DOS SANTOS - Presidente da Comissão.

VALCIR DOS SANTOS LUIS - Secretario da Comissão.

SONIA NIVIA BRUNETTA MUHLBEIER - Membro da Comissão

VILMAR DE SOUZA – Membro da Comissão.

ELAINE DE FATIMA MORS - Membro da Comissão.

ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

*Este Cronograma tem caráter orientativo, podendo suas datas ser alteradas em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT e W2 Auditores e Consultores. Todos os atos inerentes ao prosseguimento do PROCESSO SELETIVO serão objeto de publicação por editais afixados na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, publicado no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br

Data	Evento

18/03/2024	Publicação da íntegra e do Resumo de Abertura Edital de Abertura.
19/03/2024	Prazo para recurso sobre a Publicação do edital de abertura.
20/03/2024	Divulgação do parecer dos recursos sobre a Publicação da íntegra do edital de abertura.
22/03/2024 a 08/04/2024	Período de inscrições VIA INTERNET dos candidatos ao Processo Seletivo Público com pagamento da taxa de inscrição
22/03/2024 a 25/03/2024	Período para requisição de isenção da taxa de inscrição
27/03/2024	Divulgação dos candidatos com o pedido de isenção da taxa de inscrição deferida.
28/03/2024	Prazo para recurso sobre a divulgação dos candidatos com o pedido de isenção da taxa de inscrição deferida.
01/04/2024	Divulgação do resultado dos recurso sobre a divulgação dos candidatos com o pedido de isenção da taxa de inscrição deferida.
09/04/2024	Último dia pagamento da taxa de inscrição
09/04/2024	Último dia para os candidatos no Processo Seletivo Público efetuar o envio ou a entrega do laudo médico para concorrer como deficiente
12/04/2024	Divulgação do mapa estatístico (candidatos x vagas) e da relação de candidatos inscritos
15/04/2024	Prazo para recurso sobre a divulgação da relação de candidatos inscritos
16/04/2024	Divulgação do parecer dos recursos sobre a divulgação da **relação de candidatos inscritos homologadas e** o mapa estatístico (candidatos x vagas)
17/04/2024	Divulgação do local de realização da prova escrita e objetiva e confirmação de data e horários de realização das provas e parecer dos recursos sobre a divulgação da relação de candidatos inscritos
	Disponibilização do Comprovante Definitivo de Inscrição – CDI de todos os candidatos
21/04/2024	Realização da prova escrita e objetiva
21/04/2024	Divulgação dos gabaritos das provas escritas e objetivas.
28/05/2024	Prazo para recurso sobre a divulgação dos gabaritos das provas escritas e objetivas.
03/05/2024	Divulgação do gabarito definitivo e parecer dos recursos sobre os gabaritos das provas escritas e resultado das provas escritas e objetivas.
06/05//2024	Prazo para recurso sobre a divulgação do resultado das provas escritas e objetivas.
07/05/2024	Divulgação do parecer sobre o Resultado das provas escritas e objetivas e o Resultado classificatório.
08/05/2024	Prazo para recurso sobre a divulgação do parecer sobre o Resultado das provas escritas e objetivas e o Resultado classificatório.
09/05/2024	Divulgação do Resultado Final (em ordem de classificação, contemplando somente os candidatos classificados e excedentes), depois de decorrido o prazo recursal e emitidos os respectivos pareceres.
10/05/2024	Prazo para recursos sobre a divulgação do Resultado Final (em ordem de classificação, contemplando somente os candidatos classificados e excedentes), depois de decorrido o prazo recursal e emitidos os respectivos pareceres.
13/05/2024, a ser homologado no prazo máximo de até **15 (quinze)** dias após terem sido ultimadas todas as etapas editalícias.	Divulgação do resultado final definitivo apto à homologação pelo Prefeito Municipal.

ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS ESCRITAS E OBJETIVAS

_AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS.

_AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE.

_LÍNGUA PORTUGUESA PARA A FUNÇÃO DE ENSINO MÉDIO: Interpretação de texto. Sinônimos e antônimos. Sentido próprio e figurado das palavras. Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Pontuação. Substantivo e adjetivo: flexão de gênero, número e grau. Verbos: regulares, irregulares e auxiliares. Emprego de pronomes. Preposições e conjunções. Concordância verbal e nominal. Crase. Regência.

_MATEMÁTICA PARA A FUNÇÃO DE ENSINO MÉDIO: Números inteiros: operações e propriedades. Números racionais, representação fracionária e decimal: operações e propriedades. Razão e proporção. Porcentagem. Regra de três simples. Equação de 1º grau. Sistema métrico: medidas de tempo, comprimento, superfície e capacidade. Relação entre grandezas: tabelas e gráficos. Raciocínio lógico. Resolução de situações problema.

_NOÇÕES DE INFORMÁTICA: Sistema Operacional Microsoft Windows 7, 8 e 10: Configurações básicas do Sistema Operacional (painel de controle). Organização de pastas e arquivos. Operações de manipulação de pastas e arquivos (copiar, mover, excluir e renomear). Editor de textos Microsoft Word 2007, 2013 e 2016: Criação, edição, formatação e impressão. Criação e manipulação de tabelas. Inserção e formatação de gráficos e figuras. Geração de mala direta. Planilha Eletrônica Microsoft Excel 2007, 2013 e 2016: Criação, edição, formatação e impressão. Utilização de fórmulas. Geração de gráficos. Classificação e organização de dados. Internet: Navegação e busca de documentos.

_CONHECIMENTOS ESPECÍFICos PARA a função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS: Processo saúde-doença e seus determinantes/condicionantes; Princípios e Diretrizes do Sistema Único de Saúde e a Lei Orgânica da Saúde; Conhecimentos geográficos da área/região/município de atuação; Cadastramento familiar e territorial: finalidade e instrumentos; Interpretação demográfica; Conceito de territorialização, micro-área e área de abrangência; Indicadores epidemiológicos; Técnicas de levantamento das condições de vida e de saúde/doenças da população; Critérios operacionais para definição de prioridades: indicadores sócioeconômicos, culturais e epidemiológicos; Conceitos de eficácia, eficiência e efetividade em saúde coletiva; Estratégia de avaliação em saúde: conceitos, tipos, instrumentos e técnicas; Conceitos e critérios de qualidade da atenção à saúde: acessibilidade, humanização do cuidado, satisfação do usuário e do trabalhador, equidade, outros; Sistema de informação em saúde; Condições de risco social: violência, desemprego, infância desprotegida, processo migratórios, analfabetismo, ausência ou insuficiência de infra-estrutura básica, outros; Promoção da saúde: conceitos e estratégias; Principais problemas de saúde da população e recursos existentes para o enfrentamento dos problemas; Intersetorialidade: conceito e dinâmica político-administrativa do município; Informação, educação e comunicação: conceitos, diferenças e interdependência; Formas de aprender e ensinar em educação popular; Cultura popular e sua relação com os processos educativos; Participação e mobilização social: conceitos, fatores facilitadores e/ou dificultadores da ação coletiva de base popular; Lideranças: conceitos, tipos e processos de constituição de lideres populares; Pessoas portadoras de necessidades especiais; abordagem, medidas facilitadoras de inclusão social e direito legais; Saúde da criança, do adolescente, do adulto e do idoso; Estatuto da criança e do adolescente e do idoso; Noções de ética e cidadania.

_CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA A FUNÇÃO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE: Atribuições do ACE; Vigilância no território: O que é e como o território vem sendo usado pela saúde pública, Como você delimita o seu território de atuação com trabalhador de saúde, A territorialização como instrumento básico de reconhecimento do território para a atuação da vigilância; Situação epidemiológica; Leishmaniose: características epidemiológicas: ciclo, modo de transmissão, período de incubação, suscetibilidade e imunidade; aspectos clínicos no cão; medidas preventivas dirigidas à população humana, ao vetor e à população canina; Protocolo de exames de laboratório; Dengue: noções sobre a dengue, biologia dos vetores, operações de campo, reconhecimento geográfico, tratamento focal, tratamento perifocal, bloqueio, equipamentos de proteção individual, formas de controle, Programa Nacional de Controle da Dengue; Febre Chikungunya: o que é, significado do nome, área de circulação, situação nas Américas, transmissão, notificação de caso e prevenção; Doença do vírus Ebola: o que é, transmissão, risco para os profissionais, prevenção; Controle ético da população de cães e gatos: guarda responsável e controle populacional de cães e gatos; Situação do Programa de controle populacional de cães e gatos; Raiva: noções sobre a doença, vacinação anti-rábica animal, controle de morcegos em áreas urbanas; Roedores / Leptospirose: controle de roedores em áreas urbanas; leptospirose: sintomas, transmissão, prevenção; Animais Peçonhentos: ofídeos, aracnídeos (aranhas e escorpiões) e lepidópteros (Lonomia obliqua): noções básicas sobre controle, prevenção de acidentes e primeiros socorros. A atuação direta com equipamentos de pequeno, médio e grande porte (ex.: bombas costais e veiculares), que são utilizados na dedetização de imóveis para controle de pragas urbanas e na aplicação de UBV (fumacê) para controle da proliferação e propagação do mosquito transmissor da dengue e outras arboviroses.

ANEXO III - ATRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES

_AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS: Atribuições Lei Federal nº 11.350/2006 - Art. 3º. O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.§ 1º Para fins desta Lei, entende-se por Educação Popular em Saúde as práticas político-pedagógicas que decorrem das ações voltadas para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, estimulando o autocuidado, a prevenção de doenças e a promoção da saúde individual e coletiva a partir do diálogo sobre a diversidade de saberes culturais, sociais e científicos e a valorização dos saberes populares, com vistas à ampliação da participação popular no SUS e ao fortalecimento do vínculo entre os trabalhadores da saúde e os usuários do SUS. §2º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, é considerada atividade precípua do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação, a realização de visitas domiciliares rotineiras, casa a casa, para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e consequente encaminhamento para a unidade de saúde de referência. §3º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades típicas do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação: I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural; II - o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde; III - a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e sócio educacional; IV - a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento: a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério; b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto; c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura; d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas; f) da pessoa em sofrimento psíquico; g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas; h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal; i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças; j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças; V - realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento: a) de situações de risco à família; b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde; c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação; VI - o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (Cras). - Atualização mensal das informações inerentes a saúde dos usuários no sistema informatizado; - Confecção e atualização rotineira do mapa inteligente; - Realização de busca ativa para imunização, ações de prevenção, promoção e recuperação de saúde; - Auxiliar/Realizar atividades administrativas da Unidade, no que tange ao acolhimento a pacientes, as orientações, a assistência, a comunicação efetiva pessoalmente e por telefone da unidade básica de saúde, utilização do sistema informatizado se responsabilizando pelos cadastros de sua micro área.

_AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE: O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado. São consideradas atividades típicas do Agente de Combate às Endemias, em sua área geográfica de atuação: desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde; realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica; identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável; divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas; realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças; cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças; execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS; identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores. É considerada atividade dos Agentes de Combate às Endemias assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação: no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de

relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações; na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município; na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes; na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública; na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde. O Agente de Combate às Endemias poderá participar, mediante treinamento adequado, da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental. O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias realizarão atividades de forma integrada, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações: na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos; no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família; na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica; na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos. Operação e abastecimento dos equipamentos de aplicação de inseticidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
NOTIFICAÇÃO 002/2024, DE 08/01/2024 - NOTIFICA MARCELINO DE FAVERI PARA DEMOLIÇÃO DE EDIFICAÇÕES

SEMMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

+55 66 3522-1606
AVENIDA DOM PEDRO CASALDÁLIGA – SEMMA
SETOR: JARDIM PINDORAMA, CEP: 78.670-000
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT

www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br

NOTIFICAÇÃO	N° 002/2024	**Data:** 08/01/2024
NOME/RAZÃO SOCIAL: MARCELINO DE FAVERI		
FILIAÇÃO (PESSOA FÍSICA) MÃE:		**CNPJ/CPF:** 461.036.949-49
ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: Av. Araguaia, S/N, Setor Central		
MUNICÍPIO: São Félix do Araguaia	**UF:** MT	**ÁREA DO EMPREENDIMENTO:** / **NÚMERO DO PROCESSO:**
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **LATITUDE S:** 11°36'54,546''		**LONGITUDE W:** 50°39'40,812"
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: AVENIDA ARAGUAIA, S/N – CENTRO		
MUNICÍPIO: SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	**CEP:** 78.670-000	**UF:** MT / **TELEFONE:** (66) 98424-4065

OBJETIVO: **INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**

NOTIFICAÇÃO:

FICA NOTIFICADO o(a) proprietário(a) e/ou representante legal do imóvel referido no empreendimento acima citado a cessar de imediato toda e qualquer obra e/ou atividade no local e a realizar a DEMOLIÇÃO DAS EDIFICAÇÕES existentes tão como o RETORNO ao *status quo ante no prazo de 30 dias*.

CPF DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:	**CARGO:**	**CARIMBO E ASSINATURA DO TÉCINCO**
NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:		
DATA E ASSINATURA:		
NOME DA TESTEMUNHA 01:		**RG/ CPF DA TESTEMUNHA 01**
NOME DA TESTEMINHA 02:		**RG/ CPF DA TESTEMUNHA 02**

[ ] 1° Via (Autuado) [ ] 2° Via (Processo) [ ] 3° Via (Controle) [ ] 4° Via (Outros órgãos)

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2024 DISPENSA Nº 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2024

DISPENSA Nº 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024

OBJETO: CONSULTORIA E ASSESSORIA NA GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA E EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DO SUS TREINAMENTO/ CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA OS PROFISSIONAIS COORDENADORES DE UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E ACOMPANHAMENTO MENSAL DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS ASSESSORIA/ CONSULTORIA COM A GESTÃO E PROFISSIONAIS DAS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO SISTEMA E-SUS; ACOMPANHAMENTO DAS METAS DOS INDICADORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA CONFORME NOVO FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA COM FOCO NO PROGRAMA PREVINE BRASIL. LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA EXTRAÇÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS DO E-SUS POR EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), ROTINA DE BACKUP DO BANCO DE DADOS DO E-SUS ONLINE COM ARMAZENAMENTO AUTOMÁTICO DIÁ-

RIO EM NUVEM, HOSPEDAGEM E GERENCIAMENTO DO SERVIDOR COM A APLICAÇÃO DO E-SUS PEC.

EMPRESA: K.V. MARTINS LTDA,

CNPJ/MF sob o nº41.541.122/0001-72,

Estabelecida na RM 2 – CENTRO Nº 84 NO MUNICIPIO DE ÁGUA BOA-MT,

CEP Nº 78635-000,

E-MAIL: kmsolucoes@gmail.com,

TELEFONE: (66) 98103-2517.

VALOR TOTAL DO CONTRATO:**R$ 59.600,04 (CINQUENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS E QUATRO CENTAVOS).**

PRAZO DE VIGENCIA: 12 MESES

São Félix do Araguaia - MT, em 15 de MARÇO de 2024

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PSS Nº 01/2023 - 16ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E/OU CLASSIFICADOS - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 26 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 26 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

Dispõe sobre a **16ª convocação** de candidatos aprovados e/ou classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2023 da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, **considerando:**

I - o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade

II - o interesse público e a necessidade da Administração;

III - a divulgação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023, via do Edital Complementar nº 10, de 24/01/2024;

IV - a publicação do Edital Complementar nº 10 no Diário Oficial Municipal em 25/01/2024, Edição 4.408 – ANO XIX – Páginas 656-759 disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

V - o disposto no Decreto Municipal nº 8/2024, de 25/01/2024, que **homologou** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2023; e

VI - a publicação do Decreto nº 8/2024 no Diário Oficial Municipal em 26/01/2024, Edição 4.409 – ANO XIX – Página 429-430, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para apresentação da documentação e assinatura do contrato temporário, os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2023, na forma do **Anexo I**.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer nos seguintes locais e horários (horário oficial de Brasília), que lhe sejam mais convenientes, **até o dia 25 de março de 2024 (25/03/2024)**:

I - Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, na Avenida Araguaia, nº 248 - Bairro Centro, na Sede do Município, das 08h00min às 13h00min;

II - no Distrito de Espigão do Leste, na Secretaria da EMEB Alberto Nunes da Silveira, das 08h00min às 11h00min;

III - na EMEB Nova Suiá / Farandu, das 08h00min às 11h00min; ou

IV - na EMEBC de Pontinópolis, das 08h00min às 11h00min.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023, que estão transcritos no **Anexo II** deste Edital.

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023, conforme Edital de Abertura.

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto nº 8/2024 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023 e da legislação municipal aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 18 de março de 2024.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

==========

==========

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 26 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2023

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

Data-limite para apresentação dos documentos: 25/03/2024

NOME	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO
WAGNER AIRES VANDERLEI FILHO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SECRETARIA DE SAÚDE – UBS-III-RURAL – CARNAÚBA	4º
NEUZILON GOMES DE SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SECRETARIA DE SAÚDE – UBS-I - SEDE	5º
HELENILZA DE JESUS MOURA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SECRETARIA DE SAÚDE – UBS-II - SEDE	6ª
ADRYA RODRIGUES LEAL	AUXILIAR DE TURMA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – CMEB D. ELZA e D. TUNICA	27ª
LUANA GABRIELA SILVA DE FREITAS	FARMACÊUTICA OU BIOMÉDICA	SECRETARIA DE SAÚDE – LABORATÓRIO	5ª
HANA CAROLINA ALVES DOS SANTOS	FARMACÊUTICA OU BIOMÉDICA	SECRETARIA DE SAÚDE – AGÊNCIA TRANSFUSIONAL	6ª

==========

==========

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 26 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2023

TRANSCRIÇÃO DO ITEM 11 DO EDITAL DE ABERTURA E DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02

11. DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. Por ocasião da contratação, serão exigidos do candidato, os seguintes documentos e requisitos, sob pena de exclusão do presente Processo Seletivo Simplificado: 11.1.1. Cumprir todas as determinações do presente Edital; 11.1.2. Não ter sido aposentado por invalidez ou aposentado compulsoriamente com mais de 70 anos de idade; 11.1.3. Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração; 11.1.4. Ter, no ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos, com exceção do Agente Operacional que é de 21 (vinte e um) anos, conforme Art. 138 da Lei 9.503/1997 (CTB); 11.1.5. Original de documento oficial de identificação com fotografia; 11.1.6. Original do Cadastro Pessoa

Física (CPF); 11.1.7. Original de Título de Eleitor; 11.1.8. Original do comprovante de votação na última eleição, podendo ser substituído por Certidão de Quitação Eleitoral, disponível no site www.tse.jus.br ou no Cartório Eleitoral; 11.1.9. Original do Comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino); 11.1.10. Original de Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento; 11.1.11. Original do CPF, Identidade, Cartão SUS e Certidão de Nascimento dos filhos, ou no mínimo a Certidão de Nascimento, caso ainda não tenham Identidade e CPF e, para recebimento de salário-família, apresentar também: 11.1.11.1. Caderneta de vacinação ou equivalente, dos dependentes de até 6 anos de idade; e 11.1.11.2. Comprovação de frequência escolar dos dependentes de 7 a 14 anos de idade. 11.1.12. Original do RG, CPF, Título de Eleitor, Cartão SUS e Certidão da Nascimento/Casamento do cônjuge ou convivente; 11.1.13. Original do Cartão PIS/PASEP (Avulso ou Anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou ainda em formulário extraído de site governamental; 11.1.14. Original da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou arquivo impresso (em PDF) da Carteira de Trabalho Digital; 11.1.15. Original da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em vigor, com categoria mínima prevista no ANEXO I; 11.1.16. Original de Diploma ou Certificado, que comprove o nível de escolaridade exigido para a função; 11.1.17. Original do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado exigido para a função; 11.1.18. Documentos do Conselho de Classe, no caso de profissões regulamentadas, apresentando: 11.1.18.1. Original da Carteira Profissional de Registro no Conselho da respectiva categoria; e 11.1.18.2. Certidão de Regularidade expedida pelo respectivo Conselho. 11.1.19. Declaração acerca da acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública, sendo: 11.1.19.1. Declaração de NÃO ACUMULAÇÃO de cargo/função/emprego público, na forma do ANEXO XI; ou 11.1.19.2. Declaração de ACUMULAÇÃO de até dois cargos/funções/empregos públicos, nos termos e condições de acumulação amparada pela Constituição Federal (legalmente acumuláveis e com compatibilidade de horário), na forma do ANEXO XII; 11.1.20. Declaração de bens e valores, na forma do ANEXO XIII; 11.1.21. Comprovante de residência, sendo válidas faturas de consumo de Cartão de Crédito, Água, Telefone, Energia Elétrica ou outro documento expedido por instituição pública; 11.1.22. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), na forma do ANEXO X; 11.1.23. Laudo Médico para Portador de Deficiência, na forma do ANEXO IX, apenas para os aprovados/classificados como Portadores de Necessidades Especiais, que declararam esta situação na Ficha de Inscrição; 11.1.24. Documento que comprove conta corrente ou poupança, sendo: 11.1.24.1. Necessariamente no Banco do Brasil (Conta Corrente), para contratos a serem pagos com recursos do FUNDEB; e 11.1.24.2. Preferencialmente no Banco do Brasil, para os demais casos. 11.1.25. Apresentar Certidões Negativas Criminais de 1º e 2º graus das justiças estadual e federal, mantendo essa condição até o término do contrato ou seus eventuais aditivos, sob pena de rescisão antecipada do contrato. 11.1.26. Para TODAS as funções previstas neste Edital, será obrigatório apresentar, no ato da contratação, a Carteira de Vacinação, indicando: 11.1.26.1. Estar imunizado contra a COVID-19, sendo que a recusa em apresentar tal documento implica na perda da vaga, ressalvados os casos com expressa recomendação médica, documentalmente comprovada; e 11.1.26.2. Estar imunizado contra outras doenças que sejam declaradas de emergência em saúde, quer seja pela Organização Mundial de Saúde (OMS), pelo Ministério da Saúde (MS), pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES-MT) ou pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), sendo que a recusa em apresentar tal documento implica na perda da vaga, ressalvados os casos com expressa recomendação médica, documentalmente comprovada. 11.1.27. Para as funções de Motoristas de Ambulância, Operador de Trator de Pneus, Motorista de Caminhão ou veículos menores, e ainda para Operadores de Máquinas Pesadas (PC, Patrol e Pá Carregadeira), além da CNH com categoria correspondente, deverão, para assinar contrato, submeter-se a uma prova prática, de caráter eliminatório, nos termos de ANEXO XXI, que será aplicada por uma Comissão Examinadora a ser designada por Portaria. 11.1.28. Para as funções de Motoristas que transportem escolares ou que transportem o público usuário da assistência social (cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos), além da CNH com categoria correspondente, deverão, para assinar contrato: 11.1.28.1. Submeter-se a uma prova prática, de caráter eliminatório, nos termos de ANEXO XXI, que será aplicada por uma Comissão Examinadora a ser designada por Portaria; 11.1.28.2. No caso do MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR (Agente Operacional), apresentar comprovante de Curso para Condutores de Transporte Escolar, dentro da validade. 11.1.28.3. Nas rotas de transporte escolar, no retorno dos alunos para suas residências, o veículo deverá permanecer no ponto final. 11.1.29. Para a função de Apoio Administrativo Escolar (Nutrição), deverão ser apresentados, previamente à contratação, os seguintes exames: 11.1.29.1. Exame de fezes (coprocultura e coproparasitológico), com Avaliação de Resultado Negativo; 11.1.29.2. Exame de sangue (hemograma e VDRL), com Avaliação de Resultado Não Reagente; 11.1.29.3. Carteira de Saúde emitida pela Vigilância Sanitária ou Atestado médico sobre as condições de saúde com Avaliação de Resultado Apto; e 11.1.29.4. Cópia da Carteira de Vacinação. 11.2. Entre 90 (noventa) e 180 (cento e oitenta) dias de transcurso do contrato decorrente deste Processo Seletivo Simplificado, a critério da Administração, o contratado poderá ser submetido à Avaliação de Desempenho Funcional, de forma análoga aos servidores efetivos, sendo que: 11.2.1. Haverá rescisão contratual antecipada imediata, por iniciativa da Administração, com pagamento das verbas rescisórias proporcionais ao tempo trabalhado, caso o contratado obtenha média inferior a 70% (setenta por cento) na referida avaliação; e 11.2.2. Todo o contratado estará sujeito à Avaliação de Desempenho Funcional, independentemente de ser ou não seu primeiro vínculo contratual com o Município. 12. A prática de ato de falsidade ideológica em prova documental resultará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado e anulação dos demais atos decorrentes, sujeitando-se às penas da Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 359/2024, DE 04/03/2024 - EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DA SENHORA ALAIR ALVES DE SOUZA, DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO CENTRAL DE REGULAÇÃO EM SAÚDE

PORTARIA Nº 359/2024, DE 4 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, da Senhora ALAIR ALVES DE SOUZA, do Cargo em Comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO CENTRAL DE REGULAÇÃO EM SAÚDE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a Senhora ALAIR ALVES DE SOUZA, Brasileira, Convivente, Técnica em Agropecuária, inscrita no CPF sob o nº 015.456.451-67 e Identidade 737.433 - SSP-TO - Emissão em 25/06/2001, do Cargo em Comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO CENTRAL DE REGULAÇÃO EM SAÚDE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 131/2024, DE 30/01/2024 - EXONERAÇÃO DA SENHORA VALÉRIA BARBOSA AZEVEDO ARRUDA, DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PORTARIA Nº 131/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração da Senhora VALÉRIA BARBOSA AZEVEDO ARRUDA, do Cargo em Comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Senhora VALÉRIA BARBOSA AZEVEDO ARRUDA, Brasileira, Casada, Recepcionista, inscrita no CPF sob o nº 015.639. 901-64 e Identidade 780.855 - SSP-TO, do Cargo em Comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 30/01/2024.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
PORTARIA Nº 607, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA Nº 607, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO SENHOR THAYLLOR SILVA TAVARES, PARA ACOMPANHAMENTO DO OBJETO PREVISTO NOS CONTRATOS 167/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor da Prefeitura de São Félix do Araguaia – MT, **Senhor THAYLLOR SILVA TAVARES** /matrícula **4935-1,** para exercer a função de Fiscal do **Contrato com as características a seguir:**

Contrato: 167/2023, decorrente do **PROCESSO Nº 063/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁRMORE POR METRO QUADRADO EM ATENDIMENTO A TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX AO ARAGUAIA – MT.

Art. 2º Fica determinado ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**Os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** Atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** Encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** Acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: **a)**Contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; **b)**A retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e **c)** O crédito do valor líquido para o favorecido. **VII -** Informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** Manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** Emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** Emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** Submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** Enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** Encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

São Félix do Araguaia - MT, **18 DE AGOSTO DE 2023**

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
ORDEM PARA INICIO DA OBRA

ORDEM PARA INICIO DA OBRA

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia nº 248, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 03.918.869/0001-08, representado neste ato pela sua Prefeita Sr.ª. **JANAILZA TAVEIRA LEITE,** brasileira, casada, Advogada, portador do RG. n.º 53.204.353-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 049.351.084/28, residente e domiciliado nesta cidade de São Félix do Araguaia/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa: **F A E SOARES-MEI**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º **01.851.632/ 0001-21**, estabelecida a **Rua Flamboyant nº 40 Bairro Vila São José, Cep: 78670-000 São Félix do Araguaia-MT** representada neste ato por seu Diretor **Francisco Alderi Evaristo Soares**, brasileiro, portador do RG n.º **0822283-5 SSP-MT** e do CPF n.º **181.806.393-04,** doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de **Tomada de Preços n.º 005/2022**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

.

Ademais, o prazo previsto no contrato, contar-se-á desta data.

São Félix do Araguaia – MT, 02 de MAIO de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - THAYANE RAMOS BOTELHO
HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal, JANAILZA TAVEIRA LEITE, no uso das atribuições, resolve: HOMOLOGAR: Processo Nr: 012/2024. Modalidade: DISPENSA.

Modalidade Nr: 02-DISP. Data Homologação: 18/03/2024. Objeto da Licitação CONSULTORIA E ASSESSORIA NA GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA E EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DO SUS TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA OS PROFISSIONAIS COORDENADORES DE UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E ACOMPANHAMENTO MENSAL DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS ASSESSORIA/CONSULTORIA COM A GESTÃO E PROFISSIONAIS DAS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO SISTEMA E-SUS; ACOMPANHAMENTO DAS METAS DOS INDICADORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA CONFORME NOVO FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA COM FOCO NO PROGRAMA PREVINE BRASIL. LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA EXTRAÇÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS DO E-SUS POR EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), ROTINA DE BACKUP DO BANCO DE DADOS DO E-SUS ONLINE COM ARMAZENAMENTO AUTOMÁTICO DIÁRIO EM NUVEM, HOSPEDAGEM E GERENCIAMENTO DO SERVIDOR COM A APLICAÇÃO DO E-SUS PEC. Descritivo e Lista da Classificação Final dos Proponentes: K. V. MARTINS LTDA. Perfazendo o valor total de R$ 59.600,04 (cinquenta e nove mil e seiscentos reais e quatro centavos). Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 59.600,04 (cinquenta e nove mil e seiscentos reais e quatro centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
NOTIFICAÇÃO 028/2024, DE 12/03/2024 - NOTIFICA REGINALDO RODRIGUES DA SILVA PARA DEMOLIÇÃO DE EDIFICAÇÕES

SEMMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

+55 66 3522-1606
AVENIDA DOM PEDRO CASALDÁLIGA – SEMMA
SETOR: JARDIM PINDORAMA, CEP: 78.670-000
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT

www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br

NOTIFICAÇÃO	N° 028	Data: 12/03/2024
NOME/RAZÃO SOCIAL: REGINALDO RODRIGUES DA SILVA		
FILIAÇÃO (PESSOA FÍSICA) MÃE:		CNPJ/CPF: 825.081.001-53
ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: RODOVIA MT-100, P.A OLARIA LAGO PATIZAL		
MUNICÍPIO: SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	UF: MT	ÁREA DO EMPREENDIMENTO: / NÚMERO DO PROCESSO:
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:	LATITUDE S: 11°43'9,372"	LONGITUDE W: 50°44'5,028"
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA:		
MUNICÍPIO: SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	CEP: 78.670-000	UF: MT / TELEFONE:

OBJETIVO: FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

NOTIFICAÇÃO:

FICA NOTIFICADO, em um **prazo de 30 (TRINTA) dias** a partir do recebimento desta noficação, o empreendimento do Sr. Reginaldo Rodrigues da Silva, localizado no assentamento do INCRA, P.A Olaria Lago Patizal na Rodovia MT-100, sob coordenadas geográficas LAT: -11°.43'9,372" e LONG: -50°44'5,028", o retorno ao status quo ante, com a demolição das obras/construções ou reformas.

CPF DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:	CARGO:	CARIMBO E ASSINATURA DO TÉCINCO
NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:		
DATA E ASSINATURA:		
NOME DA TESTEMUNHA 01:		RG/ CPF DA TESTEMUNHA 01
NOME DA TESTEMINHA 02:		RG/ CPF DA TESTEMUNHA 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
NOTIFICAÇÃO 001/2024, DE 08/01/2024 - NOTIFICA ANDRÉ CECCATO RODRIGUES DA CUNHA PARA DEMOLIÇÃO DE EDIFICAÇÕES

SEMMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

+55 66 3522-1606
AVENIDA DOM PEDRO CASALDÁLIGA – SEMMA
SETOR: JARDIM PINDORAMA, CEP: 78.670-000
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT

www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br

NOTIFICAÇÃO	N° 001/2024	**Data:** 08/01/2024
NOME/RAZÃO SOCIAL: ANDRÉ CECCATO RODRIGUES DA CUNHA		
FILIAÇÃO (PESSOA FÍSICA) MÃE:		**CNPJ/CPF:** 054.317.106-05
ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: Av. Araguaia, S/N, Setor Central		
MUNICÍPIO: São Félix do Araguaia	**UF:** MT	**ÁREA DO EMPREENDIMENTO:**	**NÚMERO DO PROCESSO:** 129/2022
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:	**LATITUDE S:** 11°36’51,06”	**LONGITUDE W:** 50°39’38,44”	
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: AVENIDA ARAGUAIA, S/N – CENTRO		
MUNICÍPIO: SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	**CEP:** 78.670-000	**UF:** MT	**TELEFONE:** (66) 98444-6254

OBJETIVO: **Auto de Inspeção n° 0315 datado em 24/08/2022**

NOTIFICAÇÃO:

Conforme Decisão Administrativa - Ato de Revogação de Licença Ambiental - N° 001/2024, **FICA NOTIFICADO** o(a) proprietário(a) e/ou representante legal do imóvel referido no empreendimento acima citado a cessar de imediato toda e qualquer obra e/ou atividade no local e a realizar a DEMOLIÇÃO DAS EDIFICAÇÕES existentes tão como o RETORNO ao *status quo ante no prazo de 30 dias*.

CPF DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:	**CARGO:**	**CARIMBO E ASSINATURA DO TÉCINCO**
NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:		
DATA E ASSINATURA:		
NOME DA TESTEMUNHA 01:		**RG/ CPF DA TESTEMUNHA 01**
NOME DA TESTEMINHA 02:		**RG/ CPF DA TESTEMUNHA 02**

[ ] 1º Via (Autuado) [ ] 2° Via (Processo) [ ] 3° Via (Controle) [ ] 4° Via (Outros órgãos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
NOTIFICAÇÃO 003/2024, DE 08/01/2024 - NOTIFICA RICHARD RAMOS CRISPIM PARA DEMOLIÇÃO DE EDIFICAÇÕES

SEMMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

+55 66 3522-1606
AVENIDA DOM PEDRO CASALDÁLIGA – SEMMA
SETOR: JARDIM PINDORAMA, CEP: 78.670-000
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT

www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br

NOTIFICAÇÃO	N°003/2024	**Data:** 08/01/2024
NOME/RAZÃO SOCIAL: RICHARD RAMOS CRISPIM		
FILIAÇÃO (PESSOA FÍSICA) MÃE:		**CNPJ/CPF:** 727.603.386-49
ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: Av. Araguaia, S/N, Setor Central		
MUNICÍPIO: São Félix do Araguaia	**UF:** MT	**ÁREA DO EMPREENDIMENTO:** / **NÚMERO DO PROCESSO:**
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:	**LATITUDE S:** 11°36'55.21"	**LONGITUDE W:** 50°39'40.23""
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: AVENIDA ARAGUAIA, S/N – CENTRO		
MUNICÍPIO: SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	**CEP:** 78.670-000	**UF:** MT / **TELEFONE:** (66) 98410-3021

OBJETIVO: **INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**

NOTIFICAÇÃO:

FICA NOTIFICADO o(a) proprietário(a) e/ou representante legal do imóvel referido no empreendimento acima citado a cessar de imediato toda e qualquer obra e/ou atividade no local e a realizar a DEMOLIÇÃO DAS EDIFICAÇÕES existentes tão como o RETORNO ao *status quo ante no prazo de 30 dias*.

CPF DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:	**CARGO:**	**CARIMBO E ASSINATURA DO TÉCINCO**
NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:		
DATA E ASSINATURA:		
NOME DA TESTEMUNHA 01:		**RG/ CPF DA TESTEMUNHA 01**
NOME DA TESTEMINHA 02:		**RG/ CPF DA TESTEMUNHA 02**

[ ] 1º Via (Autuado) [ ] 2° Via (Processo) [ ] 3° Via (Controle) [ ] 4° Via (Outros órgãos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 120/2024/SECAD DE 18 DE MARÇO DE 2024.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Federal 14.133/2021, considerando o Decreto 56/2022,

RESOLVE: Art. 1º -DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	028/2024	
Contrato	008/2024 PRISMA SERVIÇOS EIRELI	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETREIRO EM AÇO CONFORME PROJETO DE CONSTRUÇÃO NA ENTRADA DA CIDADE	
Vigência	15/03/2024 A 15/03/2025	
Fiscais	**Titular**	**Suplente**
	ALBERTINO APARECIDO DA SILVA	MARCOS ANTONIO PENTEADO
Cargo/ Função	MOTORISTA	TECNICO AGRICOLA
Secretaria	SECRETARIA MUN DE INFRA-ESTRUTURA	SECRETARIA MUN DE INFRA-ESTRUTURA
Matricula	2715	1282

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a partir da data de publicação, revogando disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 18 de março de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretário de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 004/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 119/2024/SECAD DE 18 DE MARÇO DE 2024.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Federal 14.133/2021, considerando o Decreto 56/2022,

RESOLVE: Art. 1º -DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	032/2024	
Contrato	010/2024 MAYCON FERNANDES DAL PONTE	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, PARA ATENDER AO EVENTO DE FUTEBOL DE SALÃO "COPA DAS CIDADES 2024" QUE SERÁ REALIZADA NOS DIAS 15,16 E 17 DE MARÇO NO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES.	
Vigência	15/03/2024 A 15/03/2025	
Fiscais	**Titular**	**Suplente**
	JAKSON VAGNER AMORIM DE OLIVEIRA	BRENDA CARVALHO SILVA
Cargo/ Função	AGENTE ADMINISTRATIVO	CHEFE DIVISAO
Secretaria	SECRETARIA MUN DE ESPORTES E LAZER	SECRETARIA MUN DE ESPORTES E LAZER
Matricula	2411	2721

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a partir da data de publicação, revogando disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 18 de março de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretário de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 004/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2024

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Público nº 001/2023, em 14 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO o oficio nº 088/2024/SESAS, do dia 12 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Público nº 001/2023, para comparecer, no prazo de **30 (trinta) dias,** a contar da data de publicação deste edital, na Sede da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, situada na Rua Paraíba nº 355, Centro, junto ao Departamento Pessoal a fim de:

a) Apresentar os documentos exigidos para efetiva contratação e posse, conforme dispostos nos **itens 2.1** e seguintes e **item 15.3.1**, **ANEXOS I e V** do Edital de Abertura do Processo Seletivo Público nº 001/2023;

Art. 2º Será considerado **DESISTENTE**, sem efeitos a nomeação, perdendo a vaga respectiva o candidato aprovado que não se apresentar no prazo fixado acima, para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para provimento do cargo.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – USF RURAL		
CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
1º	295	GABRIELLE MARIA BIBIANO RIBEIRO
2º	263	ADRIANA DA SILVA DE OLIVEIRA
3º	252	JUCINEIDE PEREIRA BRITO ROMEIRO

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 18 de março de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 149 DE 18 DE MARÇO DE 2024

PORTARIA Nº 149 DE 18 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário ao servidor VIVALDO ALVES PAES, no período de 18/03 A 06/04/2024, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 18 DE MARÇO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos Artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 176 de 29 de novembro de 2023, **"RATIFICOU O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (No Rito Ordinário) 04/2024"**, Objeto: **"AQUISIÇÃO DE KIT PORTEIRO, DESTINADO AO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARCELINO PENACHIONI" em** favor da empresa: **SOARES DA SILVA & HASHIMOTO DA SILVA LTDA.; CNPJ: 10.291. 906/0001-66, no valor de R$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais).**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos - MT, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do Artigo 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 176 de 29 de novembro de 2023, "**RATIFICOU O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2024**", Objeto: "**LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM FIM NÃO RESIDENCIAL PARA FUNCIONAMENTO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO ZEFERINO II - EM PERÍODO DE MANUTEÇÃO PREDIAL**" em favor da pessoa: **ADEMAR SEBASTIÃO SOTOLANI**; CPF: **054.428.458-50**, no valor de **R$ 12.000,00** (doze mil reais).

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 02/2024

EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 02/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT**, por meio de seu Prefeito municipal, com fundamento na Constituição Federal, Lei Federal 11.788/2008 e Lei Municipal Nº 1.308, DE 27/05/2010 demais legislações pertinentes à matéria, resolve abrir Processo de Seleção para preenchimento de vagas de estagiários de nível Superior regularmente matriculados em instituições de ensino superior, observadas as disposições constantes neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1.1 O Processo de Seleção será regido pelas disposições contidas neste edital e executado pelo Município de São José dos Quatro Marcos, em conformidade com as Leis: **Lei Municipal Nº 1.308, DE 27/05/2010** e Lei Federal 11.788/2008 sob a Coordenação e Supervisão da Comissão Organizadora, instituída pela Portaria nº 048/2024, destinado a seleção de Estagiário, mediante termo de compromisso. 1.2 Somente poderão participar do processo de seleção os estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino de nível superior, públicas e privadas. 1.3 As atribuições do estágio estão relacionadas no Anexo I deste Edital; 1.4 O estágio não cria vínculo empregatício de nenhuma natureza entre o estagiário e o Município de São José dos Quatro Marcos - MT. 1.5 A idade mínima para estagiar, segundo a Emenda Constitucional nº 20 de 1998, é aos 16 anos, salvo em casos de aprendizagem, quando pode ser iniciada aos 14 anos. A informação consta no "Art. 1º, XXXIII: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.". 1.6 O candidato aprovado e convocado só poderá participar do Programa de Estágio enquanto for estudante, perdendo automaticamente sua bolsa ao término do último semestre do curso. **2. DAS VAGAS**

2.1. Poderão participar do processo seletivo os estudantes regularmente matriculados nos seguintes cursos:

2.1.1. Bacharelado em Ciências Contábeis

2.1.2. Bacharelado em Administração

2.1.3. Bacharelado em Direito

2.1.4. Bacharelado em Psicologia

2.1.5. Bacharelado em Serviço Social

2.1.6. Bacharelado em Enfermagem

2.1.7. Licenciatura em qualquer área

2.1.8. Tecnólogo em Gestão Pública

2.1.9. Tecnólogo em Recursos Humanos

2.1.10. Bacharelado em Nutrição

2.1.11. Tecnologia em Teatro

2.1.12. Bacharelado em Fisioterapia

2.1.13. Bacharelado em Educação Física

2.1.14. Bacharelado em Farmácia

2.1.15. Tecnólogo de Processos Gerenciais

2.1.16. Bacharelado em Odontologia

2.1.17 Bacharel em Agronomia

2.1.18 Bacharel Engenharia Civil

2.1.19 Bacharel Medicina Veterinária

2.2. As vagas para estagiário serão preenchidas durante o período de vigência do presente processo seletivo simplificado, mediante convocação dos candidatos aprovados, de acordo com a classificação e a existência de vagas na Prefeitura de São José dos Quatro Marcos-MT. Sendo:

Tabela 2.2

CURSO	VAGAS	PNE	TOTAL DE VAGAS	JORNADA	BOLSA
Bacharelado em Ciências Contábeis	**CR**		**-**	30h	R$ 800,00
Bacharelado em Administração	**02+CR**		**02**	30h	R$ 800,00
Bacharelado em Direito	**CR**		**-**	30h	R$ 800,00
Bacharelado em Psicologia	**05+CR**		**05**	30h	R$ 800,00
Bacharelado em Serviço Social	**CR**		**-**	30h	R$ 800,00
Bacharelado em Enfermagem	**CR**		**-**	30h	R$ 800,00
Licenciatura em qualquer área	**13+CR**		**13**	30h	R$ 800,00
Tecnólogo em Gestão Pública	**CR**		**-**	30h	R$ 800,00
Tecnólogo em Recursos Humanos	**CR**		**-**	30h	R$ 800,00
Bacharelado em Nutrição	**CR**		**-**	30h	R$ 800,00
Tecnologia em Teatro	**CR**		**-**	30h	R$ 800,00
Bacharelado em Fisioterapia	**CR**		**-**	30h	R$ 800,00
Bacharelado em Educação Física	**2+CR**		**02**	30h	R$ 800,00
Bacharelado em Farmácia	**CR**		**-**	30 h	R$ 800,00
Tecnólogo de Processos Gerenciais	**CR**		**-**	30 h	R$ 800,00
Bacharelado em Odontologia	**CR**		**-**	30 h	R$ 800,00
Bacharel em Agronomia	**CR**		**-**	30 h	R$ 800,00
Bacharel Engenharia Civil	**CR**		**-**	30 h	R$ 800,00
Bacharel Medicina Veterinária	**CR**		**-**	30 h	R$ 800,00

2.3 As vagas disponibilizadas na tabela 2.2 destinam-se as Secretarias e ao Gabinete do Prefeito.

2.4 Será reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para as pessoas com deficiência, desde que as atividades de estágio sejam compatíveis.

2.5 Na hipótese do item 2.4, o estudante deverá apresentar, no momento da confirmação da inscrição, laudo médico original ou cópia autenticada, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, do qual conste expressamente que a necessidade especial de que é portador se enquadra na previsão do art. 4º e seus incisos do Decreto nº 3.298, de 20/12/1999 e suas alterações. Na falta ou insuficiência de informação do laudo médico, a inscrição será processada como de estudante não portador de necessidade especial, mesmo que declarada tal condição, passando a concorrer às vagas gerais.

2.6 As vagas reservadas para estudantes com deficiência, que não forem preenchidas, serão destinadas pelos demais candidatos habilitados, com a estrita observância da ordem de classificação.

2.7 O candidato com deficiência participará do processo de seleção em igualdade de condições com os demais candidatos.

2.8 As vagas destinas ao cadastro de reserva serão aproveitadas na medida em que houver necessidade.

3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

3.1 São requisitos para a inscrição:

a) estar quite com as obrigações eleitorais se maior de 18 (dezoito) anos;

b) estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino e se maior de 18 (dezoito) anos;

c) ser brasileiro nato ou naturalizado;

d) ter disponibilidade para cumprimento da carga horária semanal de 30 (trinta) horas, divididas em 06 (seis) horas diárias;

e) estar regularmente matriculado nas Instituições de Ensino Superior oficiais reconhecidas pelo MEC;

f) não estar cursando o último semestre do curso.

3.2 A comprovação do requisito especificado na alínea “d” e "e" do item 3.1 ocorrerá mediante ATESTADO DE MATRÍCULA, que deverá atestar o PERÍODO EM QUE O ESTUDANTE ESTÁ MATRICULADO, devidamente assinado e carimbado pelo responsável da Instituição.

4. DAS INSCRIÇÕES/CREDENCIAMENTO

4.1 As inscrições serão GRATUITAS e ocorrerão no período de **19/03/2024 à 05/04/2024**

das 07h às 12:30 hsno Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT.

4.1.1 As Inscrições serão realizadas na prefeitura municipal no setor de protocolo.

4.2 A ficha de inscrição estará disponível no Anexo III do edital, a qual o interessado deverá imprimir, preencher e anexar os seguintes documentos:

a) cópia da carteira de identidade e CPF, legíveis;

b) Atestado de Matrícula, que deverá atestar o período em que o estudante está matriculado, devidamente assinado e carimbado pelo responsável da Instituição, item 3.2 deste edital;

c) No caso de candidatos com deficiência, o laudo médico previsto no item 2.4 deste edital.

d) Cópia do comprovante de quitação eleitoral se maior de 18 anos;

e) Cópia do comprovante da quitação com as obrigações do Serviço Militar para os candidatos do sexo masculino e maior de 18 anos.

f) Declaração para Inclusão no Programa de Estágio (Anexo V).

4.3 A ficha de inscrição devidamente preenchida e os documentos acima listados deverão ser entregues na sede da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos, no seguinte endereço: Avenida Doutor Guilherme Pinto Cardoso, 539, Bairro Centro, CEP. 78.285-000, São José dos Quatro Marcos-MT, no Setor de Protocolo.

f) No Ato da Inscrição os candidatos deverão apresentar cópia de todos os cursos e documentos solicitados no Item 5 deste Edital.

4.4 Será permitida a inscrição por meio de terceiro, caso em que, além dos documentos mencionados no item “4.2”, o outorgado deverá apresentar o instrumento de procuração simples, que ficará em poder da Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

4.5 O pedido de inscrição implicará a aceitação, pelo candidato, de todas as normas e condições deste Edital.

5. DA SELEÇÃO 5.1 A seleção de que trata este edital será por analise curricular conforme critérios descritos no quadro abaixo:

Tópico	Descrição	Pontuação	Pontuação Máxima
1.Formação Obrigatória	Curso em que o candidato está matriculado	0,5 ponto para cada semestre completo (sem pendências de disciplina) (Anexo II)	5 pontos
3.Formação Complementar	Certificado de participação em cursos de desenvolvimento complementar na sua respectiva área de formação acadêmica a qual está cursando, nos anos de, 2021 ,2022 e 2023	1,0 ponto para cada 30 horas	10 pontos
4.Experiência	Atestado ou Declaração de atuação em estágio, ou atividade profissional (remunerada ou não, incluindo trabalho voluntário certificado)	1 ponto para cada 6 meses comprovados	5 pontos

5.2 As comprovações dos critérios deverão ser protocolados junto a documentação de inscrição do candidato.

6. DOS RECURSOS

6.1 O candidato que desejar interpor recurso contra a lista de classificação deverá dirigir-se à sede da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, localizada na Avenida Doutor Guilherme Pinto Cardoso, 539, Centro, CEP. 78.285-000, São José dos Quatro Marcos - MT, até 01 (um) dia útil após a publicação, respectivamente, do resultado provisório. O recurso deverá, obrigatoriamente, ser interposto e assinado pelo próprio candidato, em formulário fornecido pela Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos (Anexo IV) das 07h às 13h.

6.2 Os prováveis recursos referentes a este processo de seleção serão analisados e decididos pela Comissão de Processo de seleção.

6.3 Não será aceito pedido de revisão de recurso ou recurso do resultado oficial definitivo.

6.4 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado.

7. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

7.1 Será considerado aprovado o candidato que alcançar o maior número de pontos, após o julgamento dos recursos interpostos.

7.2 A lista final de classificação dos candidatos será elaborada mediante ordenação decrescente da pontuação final, e será utilizada para a convocação dos estudantes de acordo com o surgimento de vagas e seguindo rigorosamente a sua ordem.

7.3 Os critérios de desempate obedecem os seguintes parâmetros, nesta ordem:

7.3.1 Maior número de pontos no critério de formação obrigatória;

7.3.2 Maior idade.

8. DA CONVOCAÇÃO

8.1 As vagas existentes serão preenchidas a critério da administração.

8.2 As vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade do processo de seleção serão preenchidas mediante convocação dos demais candidatos aprovados/classificados, conforme a ordem de classificação e as necessidades da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos respeitado o constante no item 2.8.

8.3 As convocações dos candidatos aprovados serão realizadas por correspondência eletrônica com confirmação de recebimento nos endereços indicados pelos candidatos no ato da inscrição.

8.4 O candidato convocado deverá entrar em contato com a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos nos 02 (dois) dias úteis subsequentes à data de recebimento da mensagem de correio eletrônico (email) ou via whatsap.

8.5 O candidato aprovado, quando convocado, poderá resguardar seu direito à nova convocação ao final da lista de classificação, devendo protocolar requerimento específico para este fim na Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT no prazo citado no item anterior. Transcorrido esse prazo, o candidato será considerado desistente do processo de seleção.

8.6 Se o candidato convocado recusar a vaga, ou se não atender às disposições dos itens anteriores, será convocado o próximo candidato da lista de classificação.

8.7 Ao se inscrever no processo de seleção, o candidato assume integral responsabilidade pela correção dos dados que fornecer – endereço e dados para contato – e pela eventual atualização dessas informações para viabilizar a convocação.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE ESTÁGIO

9.1 A inclusão no Programa de Estágio de estudante aprovado no processo de seleção ocorrerá mediante assinatura e apresentação dos seguintes documentos:

a) cópia simples do documento de identidade (com foto) e do CPF;

b) declaração de matrícula e frequência emitida pela instituição de ensino;

c) comprovante de quitação com as obrigações militares (homens) e eleitorais (se maior de 18 anos);

d) Conta Corrente no Banco do Brasil em nome do estagiário.

e) Declaração para Inclusão no Programa de Estágio na **Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT** de que não exerce qualquer atividade concomitante em qualquer ramo do serviço público;

f) Termo de Compromisso (conforme modelo oficial) a ser firmado em 3 (três) vias assinadas pelo estagiário, se maior, ou seu representante ou assistente legal, se menor de 18 (dezoito) anos, pela instituição de ensino e o representante **da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT**, ficando cada uma das partes com uma via do referido termo com as atividades a serem desenvolvidas no estágio;

g) Nº do Pis/Pasep/Nit (caso tenha);

9.2 A ausência de qualquer um dos documentos relacionados no item 9.1 ou incompatibilidade destes com as informações prestadas no formulário de inscrição acarretará a eliminação do candidato do processo de seleção.

9.3 O candidato classificado que se recusar a iniciar imediatamente o estágio será considerado desistente e será automaticamente transferido para o final da lista de aprovados.

9.4 A critério da Administração, não serão assinados Termos de Compromisso para estudantes que estejam no último semestre do curso.

10. DA VALIDADE DO PROCESSO DE SELEÇÃO 10.1 A seleção visa prover o quadro de estagiários da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos e terá validade de 01 (UM) ANO, prorrogável por igual período, a contar da data de sua homologação. **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 O período de estágio não excederá 2 (dois) anos.

11.2 A jornada das atividades em estágio será de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em 06 (seis) horas diárias, de acordo com o expediente do Setor ao qual o estagiário for vinculado, sem prejuízo das atividades discentes conforme prevê o Art. 10, inciso II, da lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

11.3 A jornada de estágio será reduzida à metade nos períodos de avaliação de aprendizagem periódica ou final, para garantir o bom desempenho do estudante.

11.4 O certificado de conclusão de estágio é válido como prática para todos os efeitos.

11.5 Por ocasião do desligamento do estagiário será emitido termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, do período de vínculo e das avaliações realizadas.

11.6 O horário de desempenho das funções será estabelecido pelo responsável a quem o estagiário estiver vinculado. O candidato que não tiver disponibilidade para o período da vaga proposta, terá respeitada sua classificação para futura convocação, sendo a vaga disponibilizada ao candidato aprovado em colocação imediatamente posterior.

11.7 Fica assegurado ao estudante, integrante do Programa de Estágio da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos período de recesso remunerado de acordo o art. 13 §2º da Lei nº 11.788/2008.

11.8 Será eliminado pela Comissão de Seleção o candidato que não observar qualquer das regras deste Edital, especialmente aquele que se indispuser gravemente com outro candidato ou com agente administrativo do Corpo de Seleção, bem assim quando flagrado em situação de fraude (cola, erro de pessoa mediante falsa identidade, etc.).

11.9 Compete às instituições de ensino indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

11.10 Os casos omissos ou ambíguos serão resolvidos pela Comissão de Seleção, que poderá rever seus próprios atos, de ofício ou por solicitação do interessado.

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, 18 de Março de 2024.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

ANEXO I - ATRIBUIÇÃO DO ESTÁGIO

Executar atividades de apoio de acordo com as necessidades do setor; organizar arquivos, relatórios, classificar expediente recebido, proceder entregas, realizar controles da movimentação de processos, documentos, organizar e elaborar demonstrativos, fazer anotações em fichas.

Manusear fichários, proceder a expedição de correspondências, documentos e outros papéis.

Conferir o material de suprimento e controlar sua movimentação.

Executar tarefas de apoio aos diversos setores da Prefeitura quando necessário.

Executar outras atividades desde que solicitadas por seu superior e compatível com sua condição acadêmica.

_____

Assinatura e carimbo do Responsável na Instituição

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO Nº
DADOS PESSOAIS

Nome Completo:		
Nome do Pai:		
Nome da Mãe:		
Data de Nascimento:	Sexo:	Naturalidade e UF:
	( )Masculino ( )Feminino	
Endereço:		Nº
Bairro:	Cidade e UF:	
CEP:	E-mail:	
Telefone Fixo:	Telefone Celular:	
RG e Órgão Expedidor:	Data de Expedição:	
CPF:	Curso:	
Semestre:	Turno:	
	( )Matutino ( )Vespertino ( )Noturno	
Instituição de Ensino:		
Data:	Assinatura do Estagiário:	
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO		
INSCRIÇÃO Nº		
Nome Completo:		
Curso:		
Data:	Assinatura do Estagiário:	

ANEXO III

RECURSO CONTRA O RESULTADO

IDENTIFICAÇÃO

Nome:_____

CPF:_____ Identidade:_____

Protocolo de inscrição: _____

Fundamentação do recurso: _____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Fonte(s) que embasa(m) a argumentação do candidato: _____

_____

_____

ANEXO IV

MINUTA TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

A (Nome da Instituição), sediada na _____, nº _____, Bairro _____, Cep: _____ no município de _____ - MT, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada simplesmente _____, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _____, na qualidade de **INTERVENIENTE**, para dizer que por este instrumento particular de TERMO DE COMPROMISSO decorrido do Convênio Nº _____ e do Processo Seletivo de Estagiários Edital nº ____ , entre si fazem, de um lado o (a) Estudante _____, brasileiro (a), estudante, nascido (a) aos _____ de _____ de _____, portador (a) do CPF nº _____ e do RG: _____ órgão de expedição _____/____, residente na Rua _____, nº _____, Bairro _____ cursando o _____ Semestre de _____, localizada no município de _____, do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**, inscrita no CNPJ 15.024.029/0001-80 com sede a Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso, nº 539, Centro, em São José dos Quatro Marcos – MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **JAMIS SILVA BOLANDIN**, brasileiro, convivente, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 415, Jardim das Oliveiras II, portador do CPF: 651.004.501-00 e RG nº 993193-7 SSP/MT, denominada de **CONCEDENTE**, tem justos os compromissos das seguintes cláusulas:

1ª) Para efeito deste instrumento particular, considera-se ESTAGIÁRIO CURRICULAR as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionadas a estudante do Curso de _____, pela participação em situações reais de vida e de prática de trabalho de seu meio, sendo elas realizadas na _____.

2ª) Pelo presente instrumento de compromisso de estágio a INTERVENIENTE apresentada o ACADÊMICO estagiário supra identificada, colocando-a à disposição da CONCEDENTE, para prestação de Estágio Profissional, sem vínculo de natureza empregatícia.

3ª) A INTERVENIENTE, com a participação da CONCEDENTE, através dos boletins escolares e das visitas periódicas nos locais de Estágio, pode realizar acompanhamento pedagógico sistemático, avaliando e analisando o aproveitamento escolar e profissional do Estagiário.

4º) O estagiário deverá apresentar relatórios semestrais e finais ao dirigente da unidade onde se realiza o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe foram acometidas.

5ª) A carga horária do Estagiário será no máximo de ___ (_____) horas diárias, de segunda – feira a sexta, das _____ às _____ , não ultrapassando **30 (trinta) horas semanais**.

6ª) O presente termo de compromisso terá **início em ____ de _____ de 2024 e término em ____ de _____ de 2023**, considerando atividade complexa podendo ser prorrogado.

7ª) Atividade complexa, para os efeitos deste Termo de Compromisso, é aquele que demanda aprendizagem metódica e profissionalizante para que o estagiário alcance o nível médio dos profissionais a ela qualificados.

8ª) Em hipótese alguma será permitido estágio noturno ou prestação de hora suplementar.

9ª) A parte CONCEDENTE se compromete a pagar mensalmente uma bolsa-estágio no valor de **R$ 800,00 (oitocentos)** ao ESTAGIÁRIO até o quinto dia útil do mês subsequente.

10ª) Em períodos de recessos o Estagiário receberá regularmente sua bolsa.

11ª) A despesa referente a este Termo de Compromisso correrá por conta da seguinte dotação

Dotação Orçamentária

12ª) O estágio deverá ser desenvolvido em ambiente que não ofereça risco à saúde e em atividade compatível com a idade e o desenvolvimento físico do Estagiário.

13ª) O abandono escolar importará em exclusão automática do Estagiário e rescisão natural do presente instrumento.

14ª) Independente do término previsto para o Estágio as partes poderão renunciar o presente Termo de Compromisso.

15ª) O presente Termo de Compromisso tem como Instrumentos Jurídicos a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e a Lei Municipal nº 1. 308 de 27 de maio de 2010.

16ª) Fica eleito o Foro da comarca de São José dos Quatro Marcos – MT, para dirimir eventuais dúvidas a respeito do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, espontaneamente, as partes assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, para que surtam todos os regulares efeitos, em vias de idêntico teor.

São José dos Quatro Marcos – MT, ___ de _____ de 2024.

_____

Prefeito Municipal

_____

Representante da Instituição

_____

Acadêmico Estagiário

_____

Responsável do Estagiário (menor)

_____

Secretário Responsável

ANEXO V: DECLARAÇÃO PARA INCLUSÃO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO

DECLARO, para fins de inclusão no Programa de Estágio na Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, que:

I – Sou servidor(a) público(a) ou empregado(a) público(a):

( ) NÃO ( ) SIM, pertencente ao quadro do(a)_____.

II – Exerço qualquer atividade concomitante em qualquer ramo do serviço público;

( ) NÃO ( ) SIM. Onde e Qual?_____.

São José dos Quatro Marcos, ____ de _____ de 2024.

_____

ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO VI: CRONOGRAMA	
ATIVIDADE	**DATA DE REALIZAÇÃO**
Publicação do Edital de Abertura	19/03/2024
Período de Inscrição	**19/03/2024 à 05/04/2024 das 07h às 12:30 hs**
Homologação das Inscrições	09/04/2024
Interposição de recurso contra a homologação das inscrições	09/04/2024 até às 12:30 hs
Publicação do Resultado dos Recursos	10/04/2024
Divulgação do resultado preliminar da contagem de títulos	10/04/2024
Interposição de recurso contra resultado preliminar	10/04/2024 até 12:30 hs
Publicação do resultado dos recursos	11/04/2024
Publicação do Resultado Final - Aprovados e Classificados	11/04/2024
Previsão do Ato de homologação de Processo de Seleção	11/04/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 150 DE 18 DE MARÇO DE 2024

PORTARIA Nº 150 DE 18 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias a servidora HERICA DE SOUZA DE OLIVEIRA, no período de 18/03 A 16/04/2024, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 18 DE MARÇO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GESTÃO
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 003, 15 DE MARÇO DE 2024

RESOLUÇÃO CMDCA - N° 003, 15 de março de 2024.

DISPÕEM SOBRE CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO CMDCA PARA O ANO DE 2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em reunião ordinária no dia 19/02/2024, conforme Ata da Reunião n° 002/2024 - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei Complementar n° 236, de 08 de dezembro de 2015;

Considerando ser a criança e adolescente prioridade absoluta nos termos do art. 227 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990;

Considerando a Lei Complementar Municipal n° 236, 08 de dezembro 2015, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, o Conselho Tutelar e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 186, de 13 de novembro de 2017, que Regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que trata sobre o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão de Elaboração do Edital de Chamamento Público do CMDCA do ano de 2024, que será responsável por conduzir o processo de seleção de entidades e organizações da sociedade civil para celebração de parcerias visando a execução de projetos voltados para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme estabelecido na legislação vigente.

Art. 2º - A referida Comissão será composta por membros designados pelo CMDCA, que até então compõem a Comissão de Cadastro e Inscrição das Entidades Governamentais e da Sociedade Civil, a Comissão de Orçamento e Finanças e a Comissão de Políticas, Normas e Programas, sendo eles:

Gisela Possobom Andréia Cristina Herman Leidimara de Oliveira Gomes Kamilla Narezzi Ortega Cleuvis José dos Santos Silvani Sampaio Renato Ferreira Silva Lucas F. N. Moura Katieli Araújo Leane Terezinha Horn Rodrigues Joeli Gomes S.S Machado

Art. 3º - A Comissão terá como atribuições:

a) Elaborar o edital de chamamento público, definindo critérios, prazos e demais informações pertinentes;

b) Publicar o edital nos meios de comunicação oficiais do município;

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, 15 de março de 2024.

Joeli Gomes S.S Machado

Presidente do CMDCA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GESTÃO
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 004, 15 DE MARÇO DE 2024

RESOLUÇÃO CMDCA - N° 004, 15 de março de 2024.

DISPÕEM SOBRE CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS E PROJETOS DECORRENTES DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA DE 2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em reunião ordinária no dia , conforme Ata da Reunião n° - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei Complementar n° 236, de 08 de dezembro de 2015, com as Alterações da Lei Complementar nº 351/2021 e

Considerando o que diz a Constituição Federal de 1988, em seu art. 227, que preconiza que a criança e o adolescente é prioridade absoluta;

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990;

Considerando a Lei Complementar n° 236, 08 de dezembro 2015, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, o Conselho Tutelar e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 186, de 13 de novembro de 2017, que Regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que trata sobre o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão de Avaliação e Seleção de Propostas e Projetos Decorrentes do Edital de Chamamento Público do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de 2024, que será responsável por analisar e selecionar as propostas apresentadas por entidades e organizações da sociedade civil para a execução de projetos voltados para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme estabelecido na legislação vigente.

Art. 2º - A Comissão será composta por membros designados pelo CMDCA, sendo eles:

Membros: Leane Terezinha Horn Rodrigues Kamilla Narezzi Ortega Cleuvis José dos Santos Andréia Cristina Herman Katieli Ketlen L. de Oliveira Araújo Arlete Terezinha Marchi Membro-Coordenador: Renato Ferreira Silva Membro-Vice-Coordenador: Lucas F.N Moura

Art. 3º - A Comissão terá como atribuições:

a) Receber as propostas apresentadas pelas entidades interessadas;

b) Avaliar as propostas de acordo com os critérios estabelecidos pelo CMDCA e pelo edital de chamamento público;

c) Realizar diligências e solicitar informações adicionais, se necessário;

d) Elaborar parecer técnico sobre as propostas analisadas;

e) Selecionar as propostas que serão recomendadas para financiamento pelo CMDCA.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, 15 de março de 2024.

JOELI GOMES DA S. S. MACHADO

Presidente do CMDCA

PORTARIA Nº 1.062, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Mec Uzaid Bezerra de Siqueira (titular) e Klaiton de Araújo Monteiro (substituto), fiscais pelo Departamento de Tecnologia da Informação, para as Atas nº 066/2024, nº 067/2024, nº 068/2024, nº 069/2024, nº 070/2024, nº 071/2024, nº 072/2024 e nº 073/2024, originadas do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 089/2023, com a finalidade de "registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente e produtos do setor de tecnologia para atender as demandas e as necessidade das secretarias municipais de Sorriso-MT, conforme termo de referência e anexos".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de março de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.063, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Francisco das Chagas Ferreira da Silva (titular) e Fabiana Caroline Franco (substituta), fiscais pela Secretaria Municipal da Cidade, para o Contrato nº 079/2024, originada do processo licitatório Inexigibilidade nº 033/2023, com a finalidade de "credenciamento sob demanda, de empresas especializadas na execução de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil – SINAPI, para atender necessidades das secretarias municipais, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil – SINAPI, para atender necessidades do município de Sorriso - MT".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de março de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.033, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Maristela Zanata (titular) e Isabel de Lurdes Schirrmann (substituta), fiscais pela Secretaria Municipal de Assistência Social, do Contrato nº 087/2023, originado do processo licitatório Dispensa de Licitação nº 016/2023, com a finalidade de "Dispensa de Licitação para de locação de imóvel com espaço para implantação da casa de acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica, Cidade de Sorriso – MT".

Art. 2º Revoga-se a Portaria n° 876 de 31 de março de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de março de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.064, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Luciano Luiz Otowicz (titular), Carmem Teresinha Welter (substituta) – Secretaria de Administração, Paulo Cézar dos Santos (titular), Ubirajara Rodrigues dos Santos (substituto) – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, Milene Satiko (titular), Leonice Sônia de Toni (substituta) – Secretaria da Cidade, Willian Fenalli (titular) Tiago Williann (substituto) – Secretaria Municipal de Educação, Ginaldo Magalhães (titular), Gabriel Raguzoni Novaczik (substituto) – Secretaria Municipal de Fazenda, Samuel dos Santos Silva (titular), Catia Freitas

Luciano (substituta) – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fiscais para o Contrato nº 074/2024, originado do processo licitatório Concorrência Pública nº 002/2024, com a finalidade de "contratação de empresa especializada em software de gestão pública integrada para fornecimento de licenças de uso (locação), migração de dados, implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico em gestão de portal online municipal(website) com plataforma de publicação de matérias e serviços do município, portal de transparência municipal de informações em atendimento a lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, carta de serviços online, gestão de processos ambientais online, aplicativo e software online para gestão de alertas de segurança, gestão de diárias e adiantamentos online, gestão online de obras privadas dentro do perímetro urbano, gestão de obras privadas dentro do perímetro urbano do município, software para gestão e agendamento online de atendimentos em unidades de saúde".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de março de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.061, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Anderson Teixeira de Souza (titular), José Antônio de Paula Ferreira (substituto) - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, Leidimara de Oliveira Gomes (titular), Leliane Almeida dos Santos Natali (substituto) – Secretaria Municipal de Assistência Social, ficais para as Atas n° **055/2024**, nº 056/2024, nº 057/2024, nº 058/2024, nº 059/2024, nº 060/2024, nº 061/2024, nº 062/2024, nº 063/2024, nº 064/2024 e nº 065/2024, originadas do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 083/2023, com a finalidade de "registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, móveis, eletrodomésticos e utensílios, para atender as demandas das secretarias municipais de Sorriso-MT, conforme termo de referência e anexos".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de março de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.065, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Francisco das Chagas Ferreira da Silva (titular) e Fabiana Caroline Franco (substituta), fiscais pela Secretaria Municipal da Cidade, para o Contrato nº 078/2024, originada do processo licitatório Inexigibilidade nº 024/2024, com a finalidade de "credenciamento de empresa especializada na execução de serviços construção e reforma de meio fio e sarjetas conjugados de concreto, conforme necessidade da secretaria solicitante".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de março de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.070, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Jose Antonio de Paula Ferreira (titular) e Roberson Variani (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, para o Contrato nº 083/2024, originada do processo licitatório Inexigibilidade nº 006/2024, com a finalidade de "inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional artístico (Bruno e Marrone) para a realização de show da 35ª edição da Exporriso (exposição agropecuária, comercial e industrial de Sorriso-MT)".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de março de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS, ADITIVOS, RESCISÕES E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS – MARÇO/2024.

CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 81/2024** – **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA

DATA: 11/03/2024 - VIGENCIA: 11/03/2024 A 10/09/2024

VALOR TOTAL: R$ 42.000,00

OBJETO: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO E TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, DA MENOR G.M.V. EM ATENDIMENTO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO PROCESSO: 1002046-02.2024.8.11.0040**." *18 DE MARÇO DE 2.024* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO** - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 82/2024** – **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2024**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: INEMATT INSTITUTO NEFROLOGICO LTDA

DATA: 11/03/2024 - VIGENCIA: 11/03/2024 até o dia 11/03/2044

VALOR MENSAL: R$ 19.500,00

OBJETO: "CONCESSÃO DE IMÓVEL PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA INSTALAÇÃO DE UNIDADE ESPECIALIZADA NA OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA – TRS**.** " *18 DE MARÇO DE 2.024* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 083/2024** – **INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: WBM PRODUTORA DE EVENTOS LTDA

DATA: 13/03/2024 - VIGENCIA: 13/03/2024 A 13/09/2024

VALOR TOTAL: R$ 650.000,00.

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ARTÍSTICO (BRUNO E MARRONE) PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW DA 35ª EDIÇÃO DA EXPORRISO (EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SORRISO-MT).

18 DE MARÇO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 084/2024** – PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: D. W. CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

DATA: 12/03/2024 - VIGENCIA: 12/03/2024 A 31/12/2024

VALOR TOTAL: R$ 581.387,00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E REPARO DE PONTES, BUEIROS, PASSARELAS, CERCAMENTOS E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DO MUNICIPIO DE SORRISO MT. *18 DE MARÇO DE 2.024* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

*PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N.º 080/2024*** – **PREGÃO ELETRONICO N° 088/2023**

CONTRATADO: SERRA MOBILE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

DATA: 11/03/2024, VIGÊNCIA 11/03/2024 ATÉ O DIA 10/03/2025.

VALOR TOTAL: R$ 589.998,35

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE BENS MOBILIÁRIOS, DO TIPO POLTRONAS FIXAS, PARA O AUDITÓRIO FARROUPILHA DO CENTRO DE EVENTOS ARI JOSÉ RIEDI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS – MT. 18 DE MARÇO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

TERMOS DE ADITIVOS DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 320/2022 – ADITIVO DE VALOR E SUPRESSÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 016/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTRATADO: HFC CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA

DATA:12/03/2024

VALOR: ADITIVO DE R$ 3.461.058,74 COM SUPRESSÃO DE R$ 2.344.264,38, REFLEXO POSITIVO DE R$ 1.116.794,36

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA PRÉ-FABRICADA DE CONCRETO ARMADO E CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DA VILA OLÍMPICA NO MUNICIPIO DE SORRISO MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO.** – *18 DE MARÇO DE 2024* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 350/2022 – ADITIVO DE VALOR E SUPRESSÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: CONSTRUTORA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA

DATA: 01/03/2024

VALOR: ADITIVO DE R$ 32.071,68 COM SUPRESSÃO DE R$ 169.896,94

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO REGIONAL DO MUNICIPIO DE SORRISO-MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO. – *18 DE MARÇOL DE 2024* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 127/2023 – ADITIVO DE VALOR E SUPRESSÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (SEBRAE)

DATA: 11/03/2024

VALOR: ADITIVO DE R$ 5.600,00 COM SUPRESSÃO DE R$ 5.370,63

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA SEBRAE/MT – CIDADE EMPREENDEDORA E SUSTENTÁVEL PARA PROMOÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO TERRITORIAL EM BUSCA DO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO, COM A IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO ATRAVÉS DE PRODUTOS, SERVIÇOS E METODOLOGIAS PROPRIAS DO SISTEMA SEBRAE. – *18 DE MARÇO DE 2024* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 242/2022 – ADITIVO DE VALOR – TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: CONSTRUTORA MASO LTDA

DATA: 11/03/2024 – NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA 60 DIAS - 11/03/2024 a 10/05/2024 E NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA 01/05/2024 a 30/06/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PSF JARDIM AURORA, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO. – *18 DE MARÇO* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 327/2021 –** EXECUÇÃO EVIGENCIA – **TOMADA DE PREÇOS N. º017/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: THAIS SALTON GNOATO

DATA: 11/03/2024

NOVA DATA DE VIGÊNCIA: 25/03/2024 A 21/09/2024 E NOVA DATA DE EXECUÇÃO 16/03/2024 A 12/09/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL ARLETE MARIA CAPPELLARI NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO. 1*8 DE MARÇO DE 2.024.* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

REFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - **PUBLICAÇÃO DE RESUMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 184/2023 – ADITIVO DE VIGÊNCIA – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: THAIS SALTON GNOATO

DATA: 08/03/2024 – NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA 90 DIAS - 17/03/2024 A 15/06/2024, MANTEM-SE A VIGÊNCIA DO CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) E MICRO REVESTIMENTO ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N°198/2022** – ADITIVO DE VIGÊNCIA – **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO:SÁLVIO PEDRO MACHADO

DATA: 12/03/2024 – NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA 13/07/2024 A 09/05/2025 – NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO 18/03/2024 A 12/01/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO. 18 DE MARÇO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 009/2017 – RENOVAÇÃO POR IGUAL E SUCESSIVO VALOR E PERÍODO – DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2017**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: MAISAR ABDEL KARIM SAFA

DATA: 03/03/2024, NOVA VIGÊNCIA 04/03/2024 A 03/03/2025

VALOR: 312.000,00

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DO GANHA TEMPO DO MUNICIPIO, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE SORRISO E M. A. K. SAFRA & CIA LTDA. 18 DE MARÇO DE 2.023. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. º087/2023 – PRORROGAÇÃO COM REAJUSTE DE VALOR – DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2023.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: WILLIAN PABLO CARBONI DA SILVA

DATA: 28/03/2024 - 01/04/2024 a 31/03/2025.

VALOR: R$ 62.226,00.

OBJETO: DISPENSA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ESPAÇO PARA IMPLANTAÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO DE MULHERES VITIMAS DE VIOLENCIA DOMÉSTICA, CIDADE DE SORRISO – MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SORRISO/MT E A EMPRESA ALMAC AGROPECUARIA E ADMINISTRADORA DE BENS PROPORIOS LTDA. ..– 18 DE MARÇO 2024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 140/2023 – PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: A A PLACIDO

DATA:14/03/2024.

VALOR: R$ 181.272,00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇAS (CÂMERAS E GRAVADORES) PARA FUTURA E EVENTUAL NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO MT – *18 DE MARÇO 2024* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 244/2022 – EXECUÇÃO E VIGENCIA – CONCORRENCIA PÚBLICA N°013/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: CONSTRUTORA NOSSA SENHORA APARECIDA EIRELI

DATA: 14/03/2024 – NOVO PRAZO DE **EXECUÇÃO** DA OBRA 240 DIAS - 17/03/2024 a 12/11/2024**,** NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE 240 DIAS - 05/09/2024 a 03/05/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DO CASA DE ABRIGO DA CRIANÇA LOCALIZADA NO BAIRRO VITÓRIA-RÉGIA NO MUNICIPIO DE SORRISO MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO. *18 DE MARÇO DE 2.024*. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE **RESUMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 290/2023 – ADITIVO DE VALOR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: MATHEUS DONIZETTI DA SILVA

DATA: 15/03/2024.

VALOR ADITIVADO: R$ 2.522,81.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NAS REVISÕES DE CAMIONETES MITSUBISHI L-200 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DE TRANSPORTES. – 18 DE MARÇO 2024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N°077/2023** – PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM SUPRESSÃO DE ITENS E REAJUSTE DE VALORES – **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO:EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - MTI

DATA: 01/03/2024 – NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA 22/03/2024 A 21/03/2024

VALOR: R$ 331.868,02

OBJETO: CONTRATAÇÃO EM SOLUÇÃO INTEGRADA DE E- MAIL, PACOTE DE SOFTWARE DE ESCRITÓRIO E ARMAZENAMENTO, DENOMINADA MTI WORKSPACE ECRYPTO, QUE DISPONIBILIZA PLATAFORMA DE COLABORAÇÃO E COMUNICAÇÃO CRIPTOGRAFADA INCLUINDO EDIÇÃO DE ARQUIVOS E APLICAÇÕES, FERRAMENTAS DE GESTÃO DE INFORMAÇÕES E AUTOMAÇÕES, BACKUP DE DADOS E OUTRAS FERRAMENTAS, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO REMOTO, MIGRAÇÃO DE DADOS E TREINAMENTO PARA ADMINISTRAÇÃO DA SOLUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. 18 DE MARÇO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

TERMO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 010/2024 – CORREÇÃO CADASTRAL – INEXIGIBILIDADE N.º 033/2024**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: ST-CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

DATA: 11/03/2024

RETIFICAÇÃO DO CNPJ DE 126.692.022/0001-53 PARA 26.692.022/0001-53 E CPF N° 043.350.151-56 PARA CPF N º043.305.151-56

OBJETO: CREDENCIAMENTO SOB DEMANDA, DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA NA FORMA ESTABELECIDA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, NA FORMA ESTABELECIDA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI, PARA ATENDER NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT. 18 DE MARÇO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 058/2024 – CORREÇÃO CADASTRAL – INEXIGIBILIDADE N.º 033/2024**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: ST-CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

DATA: 11/03/2024

RETIFICAÇÃO DO CNPJ DE 126.692.022/0001-53 PARA 26.692.022/0001-53 E CPF N° 043.350.151-56 PARA CPF N º043.305.151-56

OBJETO: CREDENCIAMENTO SOB DEMANDA, DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA NA FORMA ESTABELECIDA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, NA FORMA ESTABELECIDA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI, PARA ATENDER NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT. 18 DE MARÇO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 249/2023** – REMANEJAMENTO DE SALDO – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: C. E GONÇALVES POLETTO EIRELI

DATA: 15/03/2024

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 036/2023, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ/MT, PARA AQUISIÇÃO E MONTAGEM DE MOVEIS PLANEJADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE SORRISO – MT. 08 DE JANEIRO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

TERMO DE APOSTILAMENTO DE ATAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 097/2023 – REMANEJAMENTO DE SALDO DE DOTAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: OLMIR IORIS E CIA LTDA

DATA: 14/03/2024

ONDE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CEDE R$ 6.848,00 PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS ELABORADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE**.** *18 DE MARÇO DE 2.024.* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 095/2023 –** REMANEJAMENTO DE SALDO DE DOTAÇÃO – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: SUPER UTIL COMERCIAL LTDA - ME

DATA: 14/03/2024

ONDE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CEDE R$ 1.224,00 PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS ELABORADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE. *18 DE MARÇO DE 2.024*. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA N° 358/2023** – CORREÇÃO CADASTRAL – **PREGÃO ELETRONICO N° 055/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: WG CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA

DATA: 14/03/2024

ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DE AQUARELA HOME CENTER CONSTRUÇÕES E ACABAMENTOS LTDA PARA WG CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA.

OBJETO: CREDENCIAMENTO SOB DEMANDA, DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA NA FORMA ESTABELECIDA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, NA FORMA ESTABELECIDA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI, PARA ATENDER NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT. 18 DE MARÇO DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 098/2023 –** REMANEJAMENTO DE SALDO DE DOTAÇÃO – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: GUAPUI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA

DATA: 15/03/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS ELABORADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE. 18 DE MARÇO DE 2.024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 096/2023 –** REMANEJAMENTO DE SALDO DE DOTAÇÃO – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA

DATA: 15/03/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS ELABORADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE. 18 DE MARÇO DE 2.024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 1.069, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Maira Schell (titular) e Sandroneia Aparecida Klauss (substituta), fiscais para a Ata de Registro de Preços nº 080/2024, originada do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 088/2023, com a finalidade de "registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento, montagem e instalação de bens mobiliários, do tipo poltronas fixas, para o auditório farroupilha do centro de eventos Ari José Riedi, conforme termo de referência e anexos – MT".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de março de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024

AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 016/2024**- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO daempresa **PILAR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO** notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução da Ata de Registro de Preços **nº 515/2023** cujo objeto é **o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAGENS EM GERAL E POSTE DE CONCRETO 14/600 METROS DE ALTURA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.** Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS

LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - 002/2024

O MUNICIPIO DE SORRISO TORNA PÚBLICO A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Pregão Eletrônico 002/2024 TENDO COMO OBJETO O **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DAS EXTENSÕES E DA APAE**

PARA UM PERÍODO DE 8 MESES DO ANO DE 2024. " CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras **SORRISO SUPERMERCADOS LTDA CNPJ/CPF Nº 14.953.277/0001-43 VALOR TOTAL R$ 7.476.433,12; SUPERMERCADO IRMAOS MALDANER LTDA CNPJ/CPF Nº 01.020.470/0001-80 VALOR TOTAL R$ 5.793.305,12; MARTINS & MARTINS NETO LTDA CNPJ/CPF Nº 13.338.773/0001-24 VALOR TOTAL R$ 399.747,00; VIVA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA CNPJ/CPF Nº 17.289.619/0001-60 VALOR TOTAL R$ 81.286,40; K DELICIA PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA CNPJ/CPF Nº 06.298.899/0001-57 VALOR TOTAL R$ 741.063,92; SORRISUCOS LTDA CNPJ/CPF Nº 12.324.708/0001-87 VALOR TOTAL R$ 679.462,20. VALOR TOTAL GERAL R$ 15.171. 297,76.** ARI GENEZIO LAFIN - PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 1.068, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Matheus Leandro Freiria (titular) e Josmar de Oliveira Martins (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, para o Contrato nº 082/2024, originadas do processo licitatório Concorrência Pública nº 012/2024, com a finalidade de "concessão de imóvel público para exploração por pessoa jurídica de direito privado para instalação de unidade especializada na operacionalização e gerenciamento de serviços de terapia renal substitutiva – TRS".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de março de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.067, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Atair Machado dos Santos (titular) e Alair Alves de Oliveira (substituta), fiscais pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, para o Contrato nº 081/2024, originadas do processo licitatório Dispensa n° 004/2024, com a finalidade de "contratação de empresa especializada em serviços de tratamento psiquiátrico e tratamento de dependentes químicos, da menor G.M.V. em atendimento a determinação judicial no Processo: 1002046-02.2024.8.11.0040".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de março de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.066, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Rosangela Gonçalves Preima (titular), Fabiana de Morais (substituta) – Gabinete do Prefeito, Verônica Lemes Pinto Berzuini (titular), Aparecida Ribeiro Tagliari Costa (substituta) – Secretaria Municipal de Administração, Leliane Almeida dos Santos Natali (titular), Ledimara de Oliveira Gomes (substituta) – Secretaria Municipal de Assistência Social, Diogenes Maurice Oliveira (titular), Eliane Verenice Falkembach (substituta) – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, Maira Schell (titular), Leonardo Kozak (substituto) – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Aline Borrego Soares (titular), Ivanete Ferro (substituta) – Secretaria Municipal de Educação, Antônio Santiago (titular), Anderson Moreno Espindola (substituto) – Secretaria Municipal Esporte e Lazer, Marcos Aurélio Santos Silva (titular), Vanice Antônia Fronza (substituta) – Secretaria Municipal de Fazenda, Bruno William Kauffman Matos (titular), Ivan Oliveira dos Santos (substituto) – Secretaria Municipal de Governo, Diogo Martins da Silva (titular), Nelson Kummer (substituto) – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Catia Freitas Luciano (titular), Samuel dos Santos Silva (substituto) – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Neemias Alves de Oliveira (titular), Marcio Rodrigo Pires (substituto) – Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, Ramiro Persson Quadros (titular), Cairon Cristian Barbosa (substituto) – Secretaria Municipal de Transporte, Francisco Guimarães Ferreira Cordeiro (titular), José Antônio de Paula Ferreira (substituto) – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, Marianna Adelaide Pinto de Oliveira Sartori (titular), Cristina Felix (substituta) – Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar, fiscais para as Atas nº 074/2024, nº 075/2024, nº 076/2024, nº 077/2024, nº 078/2024 e nº 079 /2024, originadas do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 085/2023 com a finalidade de "registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na confecção de uniformes, vestuários e rouparia hospitalar, camisetas utilizadas em campanhas, projetos, eventos de conscientização, e outros, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Sorriso – MT, conforme termo de referência e anexos".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de março de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

OBJETO: **"INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA STANKOKIDS ANIMAÇÕES LTDA PARA REALIZAÇÃO DE DESFILE COM APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS EM ALUSÃO AS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DE PÁSCOA, NOS DIAS DE 23 E 24 DE MARÇO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT".**

FINALIDADE: Realização de desfile com apresentações artísticas em alusão as comemorações da semana de Páscoa, nos dias 23 e 24 de março de 2024, no município de Sorriso-MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21.

CONTRATADO: **STANKOKIDS ANIMACOES LTDA,** inscrita no **CNPJ N° 29.159.174/0001-83.**

VALOR GLOBAL: **R$ 44.000,00** (quarenta e quatro mil reais)**.**

VIGÊNCIA: **30** (trinta) DIAS.

ARI GENÉZIO LAFIN - PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GESTÃO
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 002, 14 DE MARÇO DE 2024

RESOLUÇÃO CMDCA - N° 002, 14 de março de 2024.

DISPÕEM SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO CMDCA E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DO FMDCA DA CIDADE DE SORRISO PARA O ANO DE 2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em reunião ordinária no dia 19/02/2024, conforme Ata da Reunião n° 002/2024 - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei Complementar n° 236, de 08 de dezembro de 2015;

Considerando ser a criança e adolescente prioridade absoluta nos termos do art. 227 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990;

Considerando a Lei Complementar Municipal n° 236, 08 de dezembro 2015, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, o Conselho Tutelar e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Plano de Ação do CMDCA e Aplicação de Recursos Financeiros do FMDCA da cidade de Sorriso para o ano de 2024, conforme documento anexo a esta Resolução.

Art. 2º- O Plano de Ação do CMDCA para o ano de 2024 será executado sob a coordenação deste Conselho, em colaboração com os órgãos governamentais e não governamentais pertinentes.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, 14 de março de 2024.

Joeli Gomes S.S Machado

Presidente do CMDCA

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 098/2024

AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº **098/2024**- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO daempresa lado **BOB ESPONJA TRANSPORTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI** notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução do contrato **nº 327/2022** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT.** Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO DE ABERTURA DE PAIC Nº 015/2024

AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 015/2024**- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO daempresa **GUERREIRO MÁQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA** notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução da Ata de Registro de Preços **nº 354/2023** cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL E MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIOS E LOCAIS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.** Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

PORTARIA Nº 1.076, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Nomeia comissão especial para o Processo Administrativo por Irregularidade Contratual – PAIC Nº 014/2023, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício G.C. nº 002/2024, requerendo a nomeação de Comissão Especial;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 737, de 06 de julho de 2022, que regulamenta o Processo Administrativo por Irregularidade Contratual –PAIC.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear comissão especial para o Processo Administrativo por Irregularidade Contratual – PAIC Nº 014/2023, instaurado em razão da violação de normas contratuais, pela empresa Bem Estar Transporte e Prestação de Serviços LTDA, composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

Flavio Henrique de Freitas, matrícula nº 4950; Gislayne Mara Morais Pellenz, matrícula nº 7407; Moacir José de Macedo, matrícula nº 7218.

Art. 2º Dar a Comissão o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, quando as circunstâncias o exigirem para conclusão do Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de março de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 882, DE 09 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de Unidade Demonstrativa da Agricultura Familiar do Municipio de Sorriso-MT, e da outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no Art. 10 da Lei n° 3.108, de 08 abril de 2021, que estabelece: " Após aprovação da propriedade como Unidade Demonstrativa pelo CMDRS, o Poder Executivo expedirá Decreto divulgando as unidades beneficiárias, devendo constar o número e data da ata da aprovação e os dados dos mesmos: nome completo, número da DAP - Declaração de Aptidão ao PRONAF e localização da propriedade. "

Considerando a Ata de Reunião n° 002/2023 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, aprovada em 02 de março de 2023.

Considerando o Projeto Técnico de Unidade Demonstrativa – Proposta n° 01/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Unidade Demonstrativa de Produção listada abaixo:

Nome da Unidade: Sítio Vila Láctea

Unidade Demonstrativa n° 01/2023

Data de Aprovação: 02/03/2023

Proprietário: Rita de Cássia Pinto Hachiya

DAP: SDW033256465811051120090 4

Local: Lote 210 – Assentamento Jonas Pinheiro

Art. 2º São obrigações do Agricultor Familiar beneficiário do Programa Municipal de Unidades Demonstrativas da Agricultura Familiar:

I - seguir as recomendações e orientações técnicas do projeto elaborado pelo servidor da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

II - disponibilizar livre acesso a propriedade para visitas, realização de eventos e pesquisas, auxiliando no que for preciso com informações referentes ao sistema produtivo;

III - comprometer-se com a mão de obra necessária para a implantação das melhorias almejadas;

IV - responsabilizar-se pela manutenção e guarda de equipamentos e/ou estrutura física que forem alocadas em sua propriedade;

V - compromete-se pela continuidade da atividade proposta da cadeia produtiva de acordo com o projeto técnico e pela posse da propriedade, por no mínimo 04 (quatro) anos subsequentes à implantação da unidade demonstrativa;

VI - restituir ao concedente dos benefícios, igual importância dos recursos recebidos, para repasse a outra possível unidade demonstrativa de produção no município, no caso do não atendimento das responsabilidades acimas expostas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de maio de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.034 DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Altera a Portaria n° 2.830, de 11 de dezembro de 2023, que designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Portaria n° 2.830, de 11 de dezembro de 2023, e substituir a servidora Leidimara de Oliveira Gomes (substituta) pela servidora Neli Mohr (substituta), fiscal pela Secretaria Municipal de Assistência, na ata de registro de preço n° 485-2023, originado do Pregão Presencial n.º 063/2023, cujo objeto é o "registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros para atender as demandas das secretarias municipais do município de Sorriso – MT".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de março de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.075 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Retifica a Portaria nº 1.262 de 06 de agosto de 2021, que Institui a Comissão de Avaliação e Monitoramento da Parceria celebrada entre Prefeitura

Municipal de Sorriso e Organização da Sociedade Civil – OSC, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 1.262 de 06 de agosto de 2021, que Institui a Comissão de Avaliação e Monitoramento da Parceria celebrada entre Prefeitura Municipal de Sorriso e Organização da Sociedade Civil – OSC.

Onde se lê:

"Art. 3º São obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - Monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil;

[...] ;

Leia-se:

"Art. 3º São obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - Monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil – TUPÃ, na seara da Secretaria de Saúde. [...];

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de março de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário Municipal de Administração

---

PORTARIA Nº 1.074 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Retifica a Portaria nº 983 de 07 de março de 2024, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 983 de 07 de março de 2024, que designa fiscais.

Onde se lê:

"Art. 1º Designar Luciano Bussolaro (titular) e Fernanda Campos (substituta), fiscais pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, para a Ata n° 054/2024, originada do processo licitatório Pregão Eletrônico n° 048/2024, com a finalidade de "registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos odontológicos e material permanente, para atender as necessidades do setor saúde bucal da secretaria municipal de saúde, conforme termo de referência e anexos elaborados pela secretaria solicitante".

Leia-se:

"Art. 1º Designar Luciano Bussolaro (titular) e Fernanda Campos (substituta), fiscais pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, para a Ata n° 054/2024, originada do processo licitatório Pregão Eletrônico n° 048/2023, com a finalidade de "registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos odontológicos e material permanente, para atender as necessidades do setor saúde bucal da secretaria municipal de saúde, conforme termo de referência e anexos elaborados pela secretaria solicitante".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de março de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário Municipal de Administração

---

PORTARIA Nº 1.035 DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Altera a Portaria nº 1.584 de 28 de junho de 2023, que designa fiscais do termo de parceria, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 1.584 de 28 de junho de 2023, e substituir os fiscais Gisele Cristina dos Santos (titular) e Laércio Bianchini (substituto), pelos servidores Laércio Bianchini (titular) e Andressa Santos da Silva Medeiros (substituta), fiscais do Termo de Parceria nº 002/2019 originado do Processo Licitatório Concurso de Projeto nº 001/2019, com finalidade de "Seleção de Entidade de Direito Privado, Sem Fins Lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal n° 9.790/99, para celebrar termo de parceria para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos vinculados na área de saúde, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, Decreto Municipal nº 098 de 05 de julho de 2019 e demais condições deste edital".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de março de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário Municipal de Administração

---

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL 048 CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.076/0001-62

Endereço: Av. Porto Alegre, 2525 Sorriso – Mato Grosso

EDITAL 048 CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, por meio da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 2.379/2023, torna público a convo-

cação dos profissionais contratados abaixo relacionados, para no período de **19 a 21 de março de 2024, entregar seus documentos no Auditório da Secretaria Municipal de Educação de Sorriso/MT (Av. Tancredo Neves, 124 – Centro) das 7h às 12h:**

CARGO: DESENVOLVEDOR DE TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS – 40 HORAS – SEDE DO MUNICÍPIO

CANDIDATO	CARGO	CLASSIF	DATA/HORA ATRIBUIÇÃO SEMED
KLEYTON CAIO DE ARAÚJO MONTEIRO	Desenv. Tec. Educ. 40h	07	21/03/24 – 14h

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGIA 20H – SEDE DO MUNICÍPIO

CANDIDATO	CARGO	CLASSIF	DATA/HORA ATRIBUIÇÃO SEMED
ADRIANE GONÇALVES ROSA	Pedagogia 20h	59	21/03/24 – 14h
MARISA RUTE ABRAÃO	Pedagogia 20h	60	21/03/24 – 14h

O candidato deve comparecer junto ao Departamento Gestão de Pessoas no **Auditório da Secretaria Municipal de Educação de Sorriso/MT, no horário acima indicado, munido dos documentos (cópia nítida e originais) e** da Ficha admissional **devidamente preenchida, impressa e assinada disponível no site** https://site.sorriso.mt.gov.br/transparencia?c=Pub....

Apresentar-se na Secretaria Municipal de Educação, com encaminhamento do Departamento de Gestão de Pessoas para atribuição de unidade escolar**, no dia 21 de março de 2024 de acordo com a classificação e horário acima citado**.

O não comparecimento no prazo legal, implicará na desistência do classificado convocado, podendo ser convocado os imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Sorriso, 18 de março de 2024.

ROBERTA NOVELLO DE BEM

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado

Portaria nº 2.379/2023

PORTARIA Nº 1.073 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Retifica a Portaria nº 982 de 07 de março de 2024, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 982 de 07 de março de 2024, que designa fiscais.

Onde se lê:

"Art. 1º Designar Francisco das Chagas Ferreira da Silva (titular) e Fabiana Caroline Franco (substitua), fiscais pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para o Contrato n° 071/2024, originado do processo licitatório Inexigibilidade n° 018/2024, com a finalidade de "contratação de empresas para execução de serviços de manutenção e construção de calçadas de concreto em áreas urbanas no município de Sorriso-MT, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil – SINAPI, para atender necessidades do município de Sorriso-MT".

Leia-se:

"Art. 1º Designar Francisco das Chagas Ferreira da Silva (titular) e Fabiana Caroline Franco (substitua), fiscais pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para o Contrato n° 071/2024, originado do processo licitatório Inexigibilidade n° 018/2023, com a finalidade de "contratação de empresas para execução de serviços de manutenção e construção de calçadas de concreto em áreas urbanas no município de Sorriso-MT, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil – SINAPI, para atender necessidades do município de Sorriso-MT".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de março de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.072, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Jose Antônio de Paula Ferreira (titular) e Roberson Variani (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Transportes, para o Contrato nº 084/2024, originado do processo licitatório de Inexigibilidade nº 007/2024, com a finalidade de "contratação de profissional artístico (DJ Pedro Sampaio) para a realização de Show da 35ª edição da Exporriso (Exposição Agropecuária, Comercial e Industrial de Sorriso-MT) ".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de março de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.071, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Ramiro Persson Quadros (titular) e Orivaldo Hoffmann (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Transportes, para o Contrato nº 080/2024, originado do processo licitatório Pregão Presencial nº 068/2023, com a finalidade de "contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, construção e reparo de pontes, bueiros, passarelas, cercamentos e outros, para atender as necessidades e demandas do município de Sorriso-MT".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de março de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.060, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Ramiro Persson Quadros (titular) e Orivaldo Hoffman (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Transportes, para o Contrato n° 077/2024, originado do processo licitatório Pregão Eletrônico n° 022/2023, com a finalidade de "aquisição de veículos médios, caminhões e caminhão implementado com guindaste hidráulico (munck), reboque para moto, tratores, máquinas pesadas e máquinas de pavimentação asfáltica, para atender as demandas das secretarias municipais solicitantes".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de março de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº. 140/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 01/04/2024*, com término em 30/04/2024, *referente ao período aquisitivo de 01/02/2023 a 31/01/2024, a* servidora ***MARILUCIA APARECIDA MARTINS DOS SANTOS*,** brasileira, divorciada, servidora com matricula no RH nº. 102, no cargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência social desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 19 de março de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 141/2024

CONVOCA CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 001/2023.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar a candidata abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Simplificado 001/2023, realizado no período de 20/03/2023 a 07/06/2023, para comparecer no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, da publicação desta, *na Coordenadoria de Recursos Humanos, localizada na Prefeitura Municipal de Tabaporã, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, 979-N, Centro, no horário das 07hàs 11h e das 13hàs 17h,* para comprovação dos requisitos exigidos no Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado – Educação - 002/2019, apresentando o rol de documentos abaixo listados, para contratação por tempo determinado.

ORIGINAIS E 01 CÓPIA:

01 foto 3x4;

Apresentar comprovante de exame de Sanidade Física e Mental, que deverá ser realizado em qualquer Unidade de Saúde Publica do Município (Documento Original);

Declaração de Antecedentes Criminais (http://cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/) – 1ª e 2ª Instâncias;

Declaração de Antecedentes Funcionais (Penalização em Processo Disciplinar – Modelo - Anexo I);

Declaração de bens e valores (Modelo – Anexo II);

Declaração de não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos (Modelo – Anexo III);

Apresentar número de Conta Correnteou Conta Salário – "Cadastrada Junto ao Banco do Brasil" (para fins de pagamento em conta).

FOTOCÓPIAS: - (02 vias de cada)

Cédula de Identidade/RG;

Cadastro de Pessoas Físicas/CPF;

Certidão de Nascimento ou Casamento;

RG e CPF do Cônjuge (esposo ou esposa);

Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;

Carteira de Vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos;

Declaração de matrícula escolar dos filhos de 04 a 14 anos.

Título de Eleitor;

Certidão de Quitação Eleitoral (http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);

Reservista ou alistamento militar (sexo masculino);

Pasep ou Pis;

CTPS – Carteira de Trabalho;

Documentos de escolaridade conforme a exigência do cargo;

Comprovante de residência.

CPF dos dependentes.

CONVOCADO:

INSCRIÇÃO	APOIO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL- ADE LOCALIDADE: SEDE
100	IRENE DE SOUZA BRAGA

Artigo 2º - O não comparecimento no prazo legal implicará na presunção de desistência dos convocados, podendo a Prefeitura de Tabaporã, convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em19 demarço de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM A NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu_____, abaixo assinado(a), brasileiro(a), estado civil _____ portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____, ***DECLARO,*** para o fim específico de ingresso no serviço público Municipal de Tabaporã/MT., que não sofri em tempo algum, no exercício profissional ou de qualquer função publica, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público.

Declaro *ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências prevista na legislação vigente.*

Tabaporã - MT, _____ de _____ de _____.

_____

DECLARANTE **ANEXO II**

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu_____, abaixo assinado(a), brasileiro(a), estado civil _____ portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____, **DECLARO,** para o fim específico de ingresso no serviço público Municipal de Tabaporã/MT., que os bens patrimoniais gravados em meu nome e de meus dependentes são os seguintes:

1) Imóveis Urbanos (identificação/valor atual)

2) Imóveis Rurais (identificação / valor atual)

3) Veiculo e Maquinas (identificação/valor atual)

4) Outros (Ex: Poupança, Proprietário de Empresa ou Sócio Adm. (identificação/Razão Social e CNPJ/valor atual)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilidade civil, penal e administrativa, gerando as consequências prevista na legislação vigente.

Tabaporã - MT, _____ de _____ de _____.

_____

DECLARANTE **ANEXO III**

DECLARAÇÃO NAO ACÚMULO DE CARGOS PUBLICOS

Eu_____,Infra-assinado, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, em cumprimento ao que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição da Republica/88, ***DECLARO,*** para todos os efeitos legais e sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente, que NÃO ocupo ou recebo proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Direta, Indireta, na suas subsidiárias, bem como em qualquer sociedade controlada pelo Poder Público, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Tabaporã - MT, _____ de _____ de _____.

_____

DECLARANTE

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA Nº. 003/2024

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDUCAÇÁO

Certificamos para os devidos fins, que de acordo com o Edital do Processo Seletivo Simplificado – Educação e da Portaria nº 127/2024, de convocação a posse, publicada em 14/03/2024, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios MT, no endereço eletrônico https://diariomunicipal.org/mt/amm, que:

I - A candidata aprovada para o cargo de **APOIO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL -ADE, Sra. PATRICIA FERNANDA COSTA RIBEIRO - INSCRIÇÃO 253** apresentou Termo de Desistência.

II - Por ter apresentado o Termo de Desistência fica a Prefeitura Municipal autorizada a convocar o próximo candidato classificado seguindo a ordem de classificação do Processo Seletivo.

Publique-se, Registre-se.

Tabaporã/MT, 18 de março de 2024.

CRISTIANE BÓBBO

Coordenadora de Recursos Humanos

CIENTE:

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

CONSELHOS MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 001/2024, DE 18 DE MARÇO DE 2024

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS- Município de Tabaporã, Estado e Mato Grosso, no uso de suas competências e atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal nº 721/2009, de 23/03/2009 e pelo Regimento Interno deste Órgão deliberativo;

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Fundo Estadual da Assistência Social, FEAS-2023 do Município de Tabaporã.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

MARCIA DA SILVA COSTA

PRESIDENTE DO CONSELHO M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024 - REPUBLICAR

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT.

CONTRATADO:

GUSTAVO DE MELO BONES – MEI, inscrita no CNPJ Sob nº. **35.041.345/0001-78,** com Sede na Rua: Oscar Kunio Kawakami, nº. 420, Centro, CEP: 78.563-000 no Município de Tabaporã – MT, neste ato representada

por seu proprietário o Senhor **Gustavo de Melo Bones**, Brasileiro, Empresário, Portador do RG nº. 2.022.940-2 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 050. 883.761-89, residente e domiciliado na Rua: Oscar Kunio Kawakami, nº. 420, Centro, CEP: 78.563-000 no Município de Tabaporã – MT, denominada simplesmente **CONTRATADO.**

OBJETO DO CONTRATO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA O CONSERTO CORRETIVO E PREVENTIVO EM VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT

DATA DO CONTRATO:---------- 15 de Março de 2024.

PRAZO DO CONTRATO:---------- 15 de Março de 2025.

VALOR DO CONTRATO R$: 600.960,00 (Seiscentos mil, novecentos e sessenta reais),

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Tabaporã/MT, em 15/03/2023.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 135/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – REVOGAR a **Portaria nº 132/2024, publicada no diário Municipal – AMM no dia 18/03/2024,** designa os fiscais de Contrato nº 026/2024 datado 14 de março de 2024.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 19 de março de 2024.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 139/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 01/04/2024*, com término em 30/04/2024*, *referente ao período aquisitivo de 16/07/2022 à 15/07/2023,* a senhora ***BRUNA DECIBIO CORDEIRO*,** servidora com matricula no RH nº. 1412, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, **lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura**, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 19 de março de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 138/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"LICENÇA PRÊMIO PARCELADA", pelo período de 30 (trinta) dias, iniciando-se em 10/04/2024 com término em 09/05/2024**, do período aquisitivo de 28/06/2016 à 27/06/2021, sem prejuízo de sua remuneração* a Senhora **VANESSA CHICONI SEGATTI**, servidora efetiva, com matricula no RH nº. 332, admitida em 01/04/2004, nocargo de **Especialista da Saúde IV – Fonoaudióloga,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Art. 42 c/c Art. 43, §1º, da Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Do período aquisitivo acima citado, remanescem mais 60 (sessenta) dias de direito a Licença premio a serem gozadas posteriormente.

Artigo 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 19 de março de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 134/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **Designar** os Senhores abaixo relacionados, para que acompanhe e fiscalize o contrato administrativo.

I -Titular: **JHONATAN FERNANDES COUTO**, servidor comissionado, com matricula no RH nº. 2010 admitido em 04/01/2021, nocargo de **Coordenador, Suplente: KATIA APARECIDA DE PAULA GOMES**, servidora Efetiva, com matricula no RH nº. 43 admitida em 02/05/2003, nocargo de **Técnico da Saúde I - Escriturário**, ambos lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º. - Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo descrito:

CONTRATO	DATA	CONTRATADA	OBJETO
27/2024	15/03/2024	GUSTAVO DE MELO BONES – MEI	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA O CONSERTO CORRETIVO E PREVENTIVO EM VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT.

Artigo 3º. –O prazo do presente contrato terá validade até 15 de março de 2025.

Artigo 4º. –Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 19 de março de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 136/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 01/04/2024*, com término em 30/04/2024*, *referente ao período aquisitivo de 01/04/2023 à 31/03/2024,* a senhora **VALDINEIA FERNANDES COUTO,** servidora efetiva, admitido em 23/11/2006, nocargo de **AGENTE DE SAUDE I – AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS** com matricula no RH nº. 905, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 19 de março de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - PGE Nº 002/2024/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2024/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM,** tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, HIGIENE E LIMPEZA PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE.** A abertura do certame está prevista para as **09h00min do dia 03 de Abril de 2024 (horário de Brasília - DF).** Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, éna Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicações. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517 e 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 18 de Março de 2024.

EDINÉIA G. DE S. VIEIRA

Setor de Licitação - SAMAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2024.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2024. A Presidente da CPL, nomeada pela Portaria nº 1.968/2023 de 13.11.2023, torna público que, por determinação do Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico Referencial nº 032/PGM/2024**,** RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 2.321/2024. OBJETO: **CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇO DE 3° REVISÃO DE GARANTIA (30.000KM) PARA O VEÍCULO NISSAN FRONTIER DE PLACA: RRU-3J92 E CHASSI: 8ANBD33F3PL399135,para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme previsão legal descrita no Art. 75, IV, a – Lei 14133/2021, através da empresaANDROMEDA COMERCIO DE VEICULOS LTDA. CNPJ 38.395.347/0001-53,cujo valor total é de R$ 1.144,76 (mil cento e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos),torna público o resultado de Ratificação e homologação do processo acima referenciado, o qual também poderá ser acessado, através do link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br.... Tangará da Serra-MT, 18.03.2024. Tatiana Ávila Grigoletti- Presidente da Comissão Permanente de Licitações**

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
CONTRATO N. 007/2024/SAMAE

CONTRATO N. 007/2024/SAMAE

TIPO	Contrato n. 007/2024/SAMAE – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 023/2020/SAMAE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2020/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**SIDNEY MAURO FORNASARI**, portador da carteira de identidade n. ...26425 SESP/PR e CPF/MF n. ....916....-68, residente e domiciliado na : Tr Levi Ireno Goncalves, 68 – Coqueiral, Cascavel-PR, CEP 87.807-642
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS NA QUALIDADE DE PRODUTORES RURAIS PARA O PSA (PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS) QUE SERÃO REALIZADOS NAS PROPRIEDADES RURAIS LOCALIZADAS NA ÁREA DO PROJETO DO QUEIMA PÉ.** Com supedâneo na Lei 8.666/93. **R$ 600,00 (Seiscentos reais).**
PRAZO DE VIGÊNCIA	**Tangará da Serra/MT, 18 de março de 2024, com prazo até 18 de março de 2025.**

AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 017/2024.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULTUR, através do Secretário o Sr. Welington Machado Rondon, no uso de suas atribuições legais.

Informa o **Encerramento/Homologação** do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº 017/COMPRAS/SAD/2024 cujo o objeto: **CONFECÇÃO DE ESCULTURAS EM FIBRA DE VIDRO PARA DECORAÇÃO DO EVENTO DA PÁSCOA QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 27 À 31 DE MARÇO DO CORRENTE ANO NO PÁTIO DA ANTIGA PREFEITURA DESTE MUNICÍPIO,** através da empresa **GEAZI CARLOS DE SOUZA / GCS ARTS,** inscrita no CNPJ sob o nº **38.303.490/0001-78,**na importância de **R$ 30.000,00** (Trinta mil Reais).

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Torna público o resultado da homologação do processo acima referenciado, no sitio eletrônico do Município: Publicações/Dispensa de Licitação. Link de acesso: https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post_type=compra

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT, 18 de Março de 2024. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compra.

DECRETO N.º 098, DE 13 DE MARÇO DE 2024

Aprova o projeto de REMEMBRAMENTO do LOTE 02-A e 03-A, AMBOS DA QUADRA 46, DO LOTEAMENTO JARDIM EUROPA, NESTA CIDADE DE TANGARÁ da Serra, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município, especialmente, pela Lei Complementar n.º 262 de 28 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO o objeto do Protocolo de Análise de Projeto n.º 2.345/2023/1Doc;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de remembramento dos Lotes 02-A e 03-A, ambos da Quadra 46, do loteamento Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, com área de 225,00 m2 e 225,00 m2 respectivamente e matriculados sob nº 32.834 e 32.836, no RGI desta Comarca, de propriedade de **EDIVALDO BARBOSA DE ALMEIDA**, inscrito no CPF/MF sob nº 537.997.041-91, tendo como resultante o Lote Remembrado: Lote 02-A/03-A da Quadra 46, perfazendo uma área total de **450,00 m²**, conforme Projeto e Memorial Descritivo que passam a fazer parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo único. O Lote remembrado no *caput*, tem o valor venal de R$ 52.299,00 (cinquenta e dois mil, duzentos e noventa e nove reais), conforme Certidão nº 014/2024/SEFAZ.

Art. 2º O proprietário terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para submetê-lo ao Registro de Imóveis, sob pena de caducidade da aprovação, nos termos dos arts. 22 e 23, ambos da Lei Complementar nº 262, de 28 de outubro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 13 de março de 2024, 47º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ADÃO LEITE FILHO

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO TOTAL DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – 088/2023-026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2023.

AVISO DE CANCELAMENTO TOTAL DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – 088/2023-026,PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2023. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA UTILIZAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS DAS UNIDADES DE SAÚDE, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos,**do Edital do Pregão Eletrônico nº 121/2023**, através do Departamento de Licitações e Contratos, com fulcro nas disposições contidas no Art.21, inciso II, Paragrafo único do Decreto Federal nº 7.892/2013 e ainda, na Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços citada acima, torna público o **cancelamento dos itens 01, 02, 40, 42,85,86,87,90,91,94,99,109,110,141,160,162,178,189,240,244,279,293, 296,351,383,403,412,419 e 424**registrado em favor da fornecedora**KATAYAMA DISTRIBUIDORA LTDA** inscrita no **CNPJ sob o nº 10.448.902/0001-49,** tendo em vista o pedido de desclassificação da empresa solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra-MT, 18.03.2024 - Márcio de Oliveira Lopes – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO – 001/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO – 001/2024– PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 1.564/2024 – **Ata de Registro de Preço nº 044/2023 do Pregão Presencial nº010/2023.** O Município de Tangará da Serra – MT, torna público que o Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Procedimento Administrativo, homologa o presente procedimento, para que produza os desejados efeitos legais o **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL COM SUBORDINAÇÃO E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório,** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Tangará da Serra-MT, conforme termo de referência do órgão gerenciador da Ata e planilha em anexo, através da empresa ***SOLUÇÃO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA,*** Inscrita no CNPJ Nº ***27.429.662/0001-38****, no* VALOR de**R$ 4.751.148,00 (Quatro milhões, setecentos e cinquenta e um mil, cento e quarenta e oito reais).** Tangará da Serra – MT, 18.03.2024 – Secretário Municipal de Educação – Prof. Vagner Constantino Guimarães.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 028/2024 - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 028/2024 - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADON.º 001/2023

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº. 4248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/06/2023 ano 12 nº. 2993, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer no **Departamento de Recursos Humanos da Saúde**, situado no **Paço Administrativo Térreo sala 13,** localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários (em ANEXO), para que ocorra a contratação.

	701 – AUXILIAR ADMINISTRATIVO								
Colação	Nº da Inscrição	Nome do Inscrito	Data de Nascimento	Nº de Acertos Português	Pontos Português	Nº de acertos Especifico	Pontos Específicos	Total de Pontos	Classificação

18	2019	RAIANY PEREIRA CASSEMIRO	12/4/1999	7	21	13	65	86	CLASSIFICADO

2.Os candidatos deverão apresentar os documentos **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 15 do Edital de abertura, nos dias**20/03/2024 e 21/03/2024 das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, na sala 13 do térreo do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **o exame admissional será definido posteriormente**.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

2.10O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital,** nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.11 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 18 de Março de 2024**.**

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Wellington Rossiter Bezerra Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Saúde Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2023.

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	

6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
11. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil**na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH **12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)**Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **13.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **13.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; **13.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; **13.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
14. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; **17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até **R$ 1.819,26**, o qual receberá o valor de R$ **62,04** por filho de até **14 anos ou inválido qualquer idade**, devendo apresentar: **a) Termo de Responsabilidade,** disponível no anexo I; **b) Anual**, no mês de **novembro**, de **caderneta de vacinação obrigatória dos filhos**, **até os 6 (seis) anos de idade**; **c) Semestral**, nos **meses de maio e novembro**, de **frequência escolar para os filhos**, **com mais de 4 (quatro) anos de idade**; Sendo **suspenso o pagamento da cota**, caso **não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.**	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física – IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - RH providenciará.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

TERMODE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu,__, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº _, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art.171-Obter,parasiouparaoutrem,vantagemilícita,emprejuízoalheio,induzindooumantendo alguémemerro,medianteartifício,ardil,ou qualqueroutromeiofraudulento.

Art.299–Omitir,emdocumentopúblico ouparticular,declaraçãoquedeviaconstar,ouneleinserir oufazerinserirdeclaraçãofalsaoudiversadaquedeviaserescrita,com ofimdeprejudicardireito, criar, obrigação oualterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão,deumacincoanos,emulta,seodocumento épúblico,ereclusãodeumatrês anos,e multa,seo documentoéparticular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade darepresentação:

( ) Pai ou Mãe ( ) Responsável Termo de Guarda

( ) Administrador Provisório ( ) Procurador

Locale Data: ,/_/

Assinatura:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3. 555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

(Nome Completo)

Fone: _____

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**

( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

ulação de cargo

Eu, ____, brasileiro(a), _____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a)

( ) Preto(a)

( ) Pardo(a)

( ) Amarelo(a)

( ) Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Nome completo

Fone

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 034/2024 -EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2022

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 034/2024 -EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2022

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos e/ou classificados mediante o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 014/2022, publicado em 05/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº. 4061 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/09/2022 ano 11 nº. 2628, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer no **Departamento de Recursos Humanos da Saúde, situado no Paço Municipal Térreo 1º Piso sala 13**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

CARGO: 378 – MÉDICO – PSF							
QTD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO INSCRITO	DOC.	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
11	748	VINÍCIUS DE SOUZA OLIVEIRA	23297328	26/02/1997	16	64	CLASSIFICADO

2.Os candidatos deverão apresentar os **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias**20/03/2024 e 21/03/2024 das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, na sala 13 do Térreo do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **o exame admissional será definido posteriormente**. **Documentos a serem entregues:**

Documentos a serem entregues (ORIGINAIS E CÓPIAS):

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS)** abaixo relacionados:

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou NASC. (conforme o caso);

h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Os candidatos para os cargos de Motorista deverão apresentar:

i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

i.2) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

i.3) Motorista SAMU e Motorista Zona Rural e Urbana;

i.3.1) Possuir curso de Transporte de Emergência, Curso de Transporte de Passageiro reconhecido pelo DETRAN;

i.4) Motorista e Operador de Maquinas

i.4.1) Possuir curso de Transporte de Passageiros, Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP reconhecidos pelo DETRAN;

i.4.2) Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN.

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

l) Comprovante de residência que contenha o nº do “CEP” atualizado;

m) Certidão de NASC. dos filhos;

n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

p) CPF dos filhos;

q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

t) Declarações: de não acumulo de cargo público, de bens, de étnico racial, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;

u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2023/Ano - Calendário 2022 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site **https://www.receita.fazenda.gov.br/**;

v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

x) Foto 3X4;

y) Apresentar original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;

z) Apresentar original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

2.3O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital,** nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.4 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item 2** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 18 de Março de 2024.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Wellingnton Rossiter Bezerra Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Saúde Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2022.

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
11. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil**na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)**Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **13.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **13.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; **13.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; **13.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
14. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; **17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até **R$ 1.819,26**, o qual receberá o valor de R$ **62,04** por filho de até **14 anos ou inválido qualquer idade**, devendo apresentar: **a) Termo de Responsabilidade,** disponível no anexo I; **b) Anual**, no mês de **novembro**, de **caderneta de vacinação obrigatória dos filhos**, **até os 6 (seis) anos de idade**; **c) Semestral**, nos **meses de maio e novembro**, de **frequência escolar para os filhos**, **com mais de 4 (quatro) anos de idade**; Sendo **suspenso o pagamento da cota**, caso **não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.**	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física – IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV e V)**	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

TERMODE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu, , inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº , pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30

(trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art.171-Obter,parasiouparaoutrem,vantagemilícita,emprejuízoalheio,induzindooumantendo alguémemerro,medianteartifício,ardil,ou qualqueroutromeiofraudulento.

Art.299–Omitir,emdocumentopúblico ouparticular,declaraçãoquedeviaconstar,ouneleinserir oufazerinserirdeclaraçãofalsaoudiversadaquedeviaserescrita,com ofimdeprejudicardireito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão,deumacincoanos,emulta,seodocumento épúblico,ereclusãodeumatrês anos,e multa,seo documentoéparticular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade darepresentação:

( ) Pai ou Mãe ( ) Responsável Termo de Guarda

( ) Administrador Provisório ( ) Procurador

Locale Data: ,/_/

Assinatura:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do **Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3. 555 de 04 de maio de 2011**, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infraçãonos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

(Nome Completo)

Fone: _____

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**

( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

ulação de cargo

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a)

( ) Preto(a)

( ) Pardo(a)

( ) Amarelo(a)

( ) Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Nome completo

Fone

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PORTARIA Nº 75/2024

PORTARIA Nº 75/2024

DATA: 06 DE MARÇO DE 2024

SÚMULA: *DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLARDA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Comissão Municipal de Transporte Escolar Municipal que será responsável por criar, normatizar e publicar uma política pública de Transporte Municipal Escolar, ficando assim constituída:

I. Representante de Pais – Lidieikson Verza Zeferino CPF: 000.731.071-40; II. Representante da Diretoria Regional de Educação – Marcia Vacario CPF: 946.756.941-87; III. Representante de Professores da Rede Estadual – Marcos Fernando Bee CPF: 458.919.151-20 ; IV. Representante de Professores da Rede Municipal - Nestor Sidenei Wawrzinyak CPF; 923.475.501-44 V. Representante Poder Executivo – Marciele Aparecida da Cruz CPF 016.093.611-05; VI. Representante do Conselho do FUNDEB – Ricardo Martins dos Santos CPF: 900.336.551-20; VII. Representante de Estudantes – Artur dos Santos Guerra – CPF: 063.248.211-70

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, 06 DE MARÇO DE 2024.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

_____

Pascoal Alberton

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

PORTARIA N° 121/2024

PORTARIA N° 121/2024

“Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e dá outras providencias”.

THIAGO TIMO OLIVEIRA, prefeito de Torixoréu – MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, indicados pelos seus respectivos seguimentos competentes:

Representantes do Governo Municipal:

I) Da Secretaria Municipal de Saúde: Titular: LUAN NOGUEIRA CAMARGO DOS SANTOS Suplente: FRANCIELLY DA SILVA RIBEIRO II) Da Secretaria Municipal de Assistência Social: Titular: JOSIANE DO NASCIMENTO SOUSA Suplente: CELIA REGINA DE CAMPOS SIREIRA FIGUEIREDO III) Da secretaria Municipal de Educação: Titular: PEDRO HUGO BRITO SILVA Suplente: JOSÉ LEÃO ALVES IV) Da Secretaria Municipal de Administração e Finanças: Titular: JULIA NERY ALVES DE CASTRO Suplente: KAYLLA HORRANA SILVA DE SOUSA **Representantes da Sociedade Civil:** V) Do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais: Titular: ROSILDA RODRIGUES SANTANA Suplente: FÁBIO ASSUNÇÃO VITÓRIA VI) Da Igreja Católica: Titular: FAIRA HAMIDA RIBEIRO DO CARMO Suplente: CAROLINE SOUSA BRITO SILVA VII) Das Igrejas Evangélicas: Titular: ADEMILIA RIBEIRO DOS SANTOS GOMES Suplente: ROSILEY ALVES BORGES VIII) Loja Maçônica: Titular: GUILHERME COELHO GERÔNIMO Suplente: WALITON RAINER DE JESUS FERREIRA

Art. 2º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA terão 02 (dois) anos de mandato, podendo ser reconduzidos a uma única vez.

Art. 3º O Exercício do mandato de Conselheiro do Referido Conselho é Considerado Serviço Público relevante e não remunerado.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data da publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, aos 18 dias do mês de março do ano de 2024.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 119/2024

PORTARIA Nº 119/2024

"Dispõe sobre Remanejamento de Cargo e dá outras providências."

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Remanejar a Servidora **COMISSIONADA** Srª **BEATRIZ MORAES DE FREITAS SABADIN,** Matrícula **Nº**: 703-1, da Secretaria Municipal de Administração do **CARGO** de **DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS** PARAa Secretaria de Finanças para desempenhar o **CARGO COORDENADORA DE PLANEJAMENTO LEGISLATIVO E FISCAL**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 18 dias do mês de março de 2.024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

DESPACHO ADMINISTRATIVO

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo: Seletivo Público 001/2024

I – RELATÓRIO

Tratam-se de RECURSOS ADMINISTRATIVOS, PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO, PEDIDO DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS e APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS apresentados pelos (as) Candidatos(as)**: ROSEMARE SOUSA DA SILVA (Inscrição nº 074), BETHÂNIA FÉLIX FIGUEIREDO (Inscrição nº 0112), RONILDA DA SILVA (Inscrição nº 042), DUCILENE SOARES SIQUEIRA (Inscrição nº 036), CLEMÁRCIA GOMES TORRES (Inscrição nº 080) e HELENITA ADRIANO DE SOUSA LIMA (Inscrição nº 073)**, adiante denominadas como ora Recorrentes.

O(a)s candidatos(as) se insurgem contra avaliação da Comissão de Avaliação quando da análise dos documentos para contratação, nos autos do Processo Seletivo 001/2024.

É a síntese do necessário.

II – DO MÉRITO

Conforme Item 11 do edital, o candidato, para fins de posse/contratação, sendo que o prazo, nos termos do item 13.4.2 era de 24 (vinte e quatro) horas para atender a convocação e apresentar os documentos necessários.

Nesses termos, temos que as candidatas apresentaram a documentação parcialmente (vide termo de desclassificados/desistentes), não atendendo de forma integral aos termos editalícios, de modo que, resta prejudicada a análise dos pleitos referidos, uma vez que, esta administração encontra-se vinculada aos preceitos editalícios, não podendo deles se desvincular, sobretudo no momento em que se encontra.

III **– DISPOSITIVO**

Por todo o exposto e,

CONSIDERANDO que esta Comissão está vinculada ao edital, não podendo dele desvincular-se sob pena de incorrer em ilegalidade e ainda, com base nos fundamentos acima expostos;

DECIDE:

Pela prejudicialidade dos pleitos referidos, uma vez que, as candidatas deixaram de apresentar, de forma integral e no prazo devido, os documentos requeridos pelo edital para fins de posse/contratação.

Registre-se.

Publique-se.

Torixoréu-MT, 18 de março de 2024.

_____

_____

ADRIANA PEREIRA DA SILVA KENIA DA SILVA PALACIO

Presidente da Comissão Especial Membro

_____

JULIA NERY ALVES DE CASTRO

Secretária

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA VAGAS REMANESCENTES - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA VAGAS REMANESCENTES PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 001/2024

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA VAGAS REMANESCENTES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 001/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas nº 03.503.646/0001-80, com endereço situado a na Rua XV de Novembro, nº 16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Thiago Timo Oliveira, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em conformidade com o Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado 001/2024, RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR, nos termos do **Item 11**, deste certame, os candidatos classificados para vagas remanescentes, que deverão apresentar a documentação conforme os requisitos editalícios (Item 11), observada a necessidade do Município, para contratação por tempo determinado, conforme Anexo I.

Art. 2º Deverão os candidatos convocados comparecer perante o Departamento de Recursos Humanos no prazo de 24 (vinte e quatro horas) a contar da publicação deste, sob pena de ser considerado como desistente e eliminado da lista de chamada do Processo Seletivo Simplificado (Item 13.4.2).

Art. 3º Os convocados que não comparecerem ao local e horário programado cessarão do direito de ocupar o cargo para qual concorreu, podendo a Administração Pública convocar o próximo colocado, obedecendo a ordem de classificação do certame.

Torixoréu – MT, 18 de março de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Torixoréu/MT

ANEXO I

INSCRIÇÃO/NOME	CARGO PRETENDIDO	PONTOS	SITUAÇÃO
LAISE CARLA FERREIRA SILVA – 048	SERVIÇOS GERAIS **EDUCAÇÃO**	6,50	CLASSIFICADO (CR)
FERNANDA SANTOS SILVA – 049	SERVIÇOS GERAIS **EDUCAÇÃO**	6,50	CLASSIFICADO (CR)
MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA MARQUES – 058	SERVIÇOS GERAIS **EDUCAÇÃO**	6,00	CLASSIFICADO (CR)
JANEIDE DA SILVA MATOS – 002	MONITOR ESCOLAR **EDUCAÇÃO**	12,00	CLASSIFICADO (CR)
DIVINA ALVES RIBEIRO – 034	MONITOR ESCOLAR **EDUCAÇÃO**	12,00	CLASSIFICADO (CR)
LAURA CRISTINA DA SILVA FONTOURA – 039	MONITORA ESCOLAR **EDUCAÇÃO**	12,00	CLASSIFICADO (CR)
LAILA MOREIRA DIAS – 071	MONITOR ESCOLAR	12,00	(CR)

	EDUCAÇÃO		

PORTARIA N° 118/2024

Portaria n° 118/2024

"Dispõe sobre a alteração da portaria n° 272/2022, dos Membros do Conselho Municipal da Habitação – CMH e dá outras providencias".

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n° 916/2011.

RESOLVE:

Art. 1º Alteração de Membros do Conselho Municipal da Habitação indicados pelos seus respectivos seguimentos competentes:

Representantes do Governo Municipal:

I) Da Secretaria Municipal de Obras: Titular: Admilson dos Santos Vilela Suplente: Gilvan de Oliveira Alves **II) Da Secretaria Municipal de Assistência Social**: Titular: Paula Fernanda Martins de Souza Suplente: Celia Regina de Campos Sirera Figueiredo **III) Da Secretaria Municipal de Educação:** Titular: Adriana Pereira da S ilva Suplente: Elvan de Paula Moranga **IV) Representante do Legislativo** Titular: Antônio Marcos Dos Santos Carvalho Suplente: Wilson Aires Lima **V) Representante do Executivo** Titular: Kaylla Horrana Silva De Sousa Suplente: Ludmylla Nery De Oliveira **Representantes da Sociedade Civil: VI) Do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais (SINDMUT):** Titular: Rosilda Rodrigues Santana Suplente: Leticia Oliveira Luz **VII) Do Sindicato Rural:** Titular: Hildeson Ferreira do Carmo Suplente: Aldo Sousa e Silva **VIII) Câmara de Dirigentes Lojistas** Titular: Célio Severino de Freitas Suplente: Silvani Faustino do Nascimento **IX) Representantes Religiosas** Titular: Caroline Sousa Brito Silva Suplente: Faira Ribeiro Hamida do Carmo

Art. 2º Os membros do Conselho Municipal da Habitação – CMH terão 02 (dois) anos de mandato, podendo ser reconduzidos a uma única vez.

Art. 3º O Exercício do mandato de Conselheiro do Referido Conselho é Considerado Serviço Público relevante e não remunerado.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data da publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 18 dias do mês de março de 2.024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Torixoréu - MT

ERRATA AO TERMO DE DESISTÊNCIA E DESCLASSIFICAÇÃO

Trata-se de ERRATA ao **TERMO DE DESISTÊNCIA E DESCLASSIFICAÇÃO,** publicado nos autos do Processo Seletivo 001/2024, quanto a candidata JANAINA DOS SANTOS SILVA (Inscrição nº 095), em que equivocadamente constou ter sido a candidata desclassificada por ausência de Declaração sem Autenticação, sendo que, em verdade, a candidata apresentou a referida declaração (Declaração de não acúmulo de cargos), com a respectiva autenticidade.

Registre-se.

Publique-se.

Torixoréu – MT, 15 de março de 2024.

_____

_____

ADRIANA PEREIRA DA SILVA KENIA DA SILVA PALACIO

Presidente da Comissão Especial Membro

_____

JULIA NERY ALVES DE CASTRO

Secretária

PORTARIA Nº 120/2024

PORTARIA Nº 120/2024

Dispõe sobre Nomeação e dá outras providências.

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a Srª. **JOSYANNA NEVES FIGUEIREDO,** para desempenhar o **CARGO DE DIRETOR(A) DE RECURSOS HUMANOS**, Junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Torixoréu, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de março de 2.024.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0220/2023

TRATA-SE DO PRIMEIRO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 0220/2023 REALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT E DE OUTRO LADO THEPRINT COMUNICACAO VISUAL CNPJ SOB O Nº 25.284.006/0001-69, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO DE ACM NA ENTRADA DA CIDADE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TORIXORÉU,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.503.646/0001-80, com sede à Rua XV de Novembro nº 16 - Centro, CEP 78.695.000, nesta cidade Torixoréu - MT, devidamente representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Thiago Timo Oliveira, XXX, portador da Cédula de Identidade nº. XXXXX SPTC/GO e CPF sob n.º 041.XXX.XXX-51, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado**THEPRINT COMUNICACAO VISUAL,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.284.006/0001-69, com sede na Av Benevides de Freitas, nº 92, quadra 91, lote 3, Vila Aurora II, Rondonopolis-MT, CEP: 78.740-136, endereço eletrônico: theprint@outlook.com.br, neste ato representado por seu representante legal Paulo Cesar da Silva Boeni, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº XXXXX 3ª via, inscrito no CPF sob o nº 049.XXX.XXX-77, doravante denominado de **CONTRATADO**, RESOLVEM realizar o presente termo aditivo ao contrato supra citado oriundo do Processo Licitatório nº 084/2023, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 037/2023, tendo entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente termo é a alteração para acréscimo de quantidade/serviço em até 50%, nos termos do art. 125, da Lei 14.133/2021, ao contrato indicado no preâmbulo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, em conformidade com o quadro de detalhamento do objeto abaixo informado:

ITEM	CÓDIGO	BASE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇOS		
						VALOR UNIT. SEM BDI	VALOR UNIT. COM BDI	TOTAL
			REFORÇO ESTRUTURAL + ESTACAS DE CONCRETO E ESTAIAMENTO DOS PILARES					
4.0			**MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES**					**R$ 813,60**
4.1	97064	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME TUBULAR TIPO TORRE (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA)	M	36,00	R$ 18,32	R$ 22,60	R$ 813,60
5.0			**ESTRUTURA METÁLICA DE REFORÇO**					**R$ 10. 114,99**
5.1	100775	SINAPI	ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO FINK, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_PSA	KG	523,55	R$ 15,66	R$ 19,32	R$ 10. 114,99
6.0			**FUNDAÇÃO DO ESTAIAMENTO**					**R$ 2. 948,00**
6.1	101176	SINAPI	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 30CM, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, INTEIRAMENTE ARMADA.	M	16,00	R$ 149,34	R$ 184,25	R$ 2. 948,00
7.0			**CABO DE AÇO DE ESTAIAMENTO**					**R$ 3. 620,27**
7.1	92804	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 12,5 MM	KG	6,35	R$ 11,24	R$ 13,87	R$ 88,07
7.2	29.03. 020	CPOS/ CDHU	CABO EM AÇO GALVANIZADO COM ALMA DE AÇO, DIÂMETRO DE 5/16´ (7,94 MM)	M	105,00	R$ 27,27	R$ 33,64	R$ 3. 532,20
8.0			**PROJETO DE REFORÇO ESTRUTURAL**					**R$ 3. 253,14**
8.1	38	SBC	PROJETO EXECUTIVO ESTRUTURAL	M2	87,00	R$ 30,31	R$ 37,39	R$ 3. 253,14
TOTAL								**R$ 20. 750,00**

1.2. Este aditivo somado ao saldo do contrato, possui o valor de R$87.150,00 (oitenta e sete mil cento e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1 – A vigência do Contrato fica prorrogada até 31/03/2024, nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.1 – As demais Cláusulas e condições do contrato primitivo permanecem inalteradas e ratificadas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:

4.1.Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças/MT, para dirimir as questões resultantes deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

4.2. E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, no qual se aplicam as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e firmam o presente termo em 3 [três] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Torixoréu – MT, 18 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT THEPRINT COMUNICACAO VISUAL

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: _____ CPF:_____

2:_____CPF:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 113/2024

Dispõe sobre nomeação de servidora para o cargo em comissão de Coordenadora de Programas e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul, e observando o disposto na Lei Municipal nº 723, de 25/09/2019 (Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de União do Sul);

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear, a servidora VANIA FERRI DE ARAÚJO, portadora do RG nº **.235.429-* SSP/MT e do CPF nº ***.571.719-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Programas, sigla DAI, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, percebendo para tanto o vencimento na forma do Anexo II, da Lei nº 723 de 25 de setembro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 15 de março de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.512, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre substituição de membros da Comissão de Monitoramento do Plano Municipal de Educação, do Município de União do Sul,e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legai, considerando o disposto no art. 8º, da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 570/2015, que institui o Plano Municipal de Educação para o decênio de 2014/2024;

CONSIDERANDO a assinatura do termo de adesão por meio do qual foi formalizada a adesão voluntária do município de União do Sul ao processo de assistência técnica para o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação (PME), oferecido pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino - SASE/MEC;

CONSIDERANDO a complexidade da execução de um plano de longo prazo, que com esta envergadura requer um processo em que o monitoramento seja entendido como o ato periódico de dar valor aos resultados alcançados até aquele momento, às ações que estejam em andamento e àquelas que não tenham sido realizadas, para determinar até que ponto os objetivos estão sendo atingidos e para orientar a tomada de decisões, e em conformidade com a legislação pertinente;

CONSIDERANDO a substituição, no segmento dos Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da membro Titular Susamar Grisa pela membro Valdiva Aparecida dos Santos, e da membro suplente Verônica Ferrante pela membro Camila Delgado Melo;

CONSIDERANDO também a substituição, no segmento do Conselho Municipal de Educação, do membro titular Almir Pissaia Xavier da Silva pela membro Elaine Prado da Cruz, e da membro suplente Wilma Chaquine Bagatini pela membro Luciane Terezinha Armani;

CONSIDERANDO ainda a substituição, no segmento dos Representantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, da membro titular **Vera Maria Zanin de Lima** pelo membro Banner Bagatini, bem como a substituição da membro suplente Andressa Carolina de Carvalho pela membro Fabiani Bolson Zambonin;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica Instituída a Comissão Coordenadora para o Monitoramento do Plano Municipal de Educação de União do Sul - MT, conforme a Lei nº 570/2015 de 23 de junho de 2015 (Lei municipal que aprovou o PME), que prevê o acompanhamento das metas e estratégias em cada nível e modalidade de ensino do município.

Art. 2º. São atribuições da Comissão Coordenadora de Monitoramento do Plano Municipal de Educação - PME:

I. Promover reuniões para estudo, análise e aprovação dos dados encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;

II. Organizar Consulta Pública para analisar os dados preliminares do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;

III. Sistematizar os resultados da Consulta Pública em documento: Plano Municipal de Educação - Versão Final e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação;

IV. Publicar os resultados do Monitoramento do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º. A Comissão de Monitoramento do Plano Municipal de Educação será constituída por 05 membros e respectivos suplentes, nomeados por ato do Poder Executivo Municipal e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura, assim sendo:

I - 02 (dois) membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação e cultura;

II - 01 (um) membro indicado pelo Conselho Municipal de Educação;

III - 01 (um) membro indicado pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

IV - 01 (um) membro indicado pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 1º. A cada membro efetivo da Comissão de Monitoramento e do Plano Municipal de Educação, terá um suplente;

§ 2º. O presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação será indicado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura;

Art. 4º. Compete a Comissão de Monitoramento do Plano Municipal de Educação do Município de União do Sul/MT:

I - Divulgar os resultados do monitoramento nos respectivos sites institucionais, seguindo os estudos voltados para o aferimento do cumprimento das metas, a serem divulgados, a cada 2 (dois) anos, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;

II - Analisar e propor ações governamentais e políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - Analisar e propor a revisão de metas já cumpridas e respectivas estratégias, com vistas à melhoria da qualidade geral da educação pública e privada;

IV - Elaborar o seu plano de trabalho, bem como promover sua reformulação, quando necessário;

V - Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;

VI - Zelar e incentivar pelo aprimoramento da qualidade do ensino público e privado no Município;

VII - Realizar estudos acerca da Lei que instituiu o Plano Municipal de Educação;

VIII - Emitir pareceres, por iniciativa de seus membros ou quando solicitado pelo Secretário (a) Municipal de Educação, relacionados ao monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;

IX - Manter intercâmbio com a Comissão Estadual de Monitoramento e Avaliação e com os demais órgãos, visando à consecução dos objetivos propostos;

X - Articular-se com os órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, para assegurar a coordenação, a divulgação e/ou execução do Plano Municipal de Educação;

XI - Sugerir às autoridades providências para a organização e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação para que possam promover a sua expansão e melhoria;

Art. 5º. O mandato dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação será de 03 (dois) anos, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução.

Art. 6º. A Comissão de Monitoramento do Plano Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e/ou sempre que necessário, convocada pelo(a) Presidente da Comissão;

Art. 7º. A Comissão de Monitoramento do Plano Municipal de Educação contará com infraestrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, garantidos pela Secretaria de Educação e Cultura e Prefeitura Municipal;

Art. 8º. Ficam nomeados, para compor a Comissão Coordenadora de Monitoramento do Plano Municipal de Educação - PME, que trata a presente Portaria, os seguintes membros:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

a) Valdiva Aparecida dos Santos – CPF: *.645.899-** – Titular – Presidente;**

b) Rayra Alves de Souza – CPF: ***.987.063-** – Suplente;

c) Orlanda Mocelin - CPF: *.404.361-** – Titular;**

d) Camila Delgado Melo - CPF: ***.663.651-** – Suplente.

II – Representantes do Conselho Municipal de Educação:

a) Elaine Prado da Cruz Serena – CPF: *.237.391-** – Titular;**

b) Luciane Terezinha Armani – CPF: ***.822.119-** – Suplente.

III – Representantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

a) Banner Bagatini – CPF: *.669.281-** – Titular;**

b) Fabiani Bolson Zambonin – CPF: ***.919.051-** – Suplente.

IV – Representantes do Poder Legislativo Municipal:

a) Talita Stella - CPF: *.229.121-** – Titular;**

b) Josué Pereira Pinto – CPF: ***.522.131-** – Suplente.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revoga-se o Decreto nº 1.410, de 30 de agosto de 2022**.**

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, em 18 de março de 2024.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SAO DOMINGOS
PORTARIA Nº. 27/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos-MT, S.r. ***GERALDO MARTINS DA SILVA***, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis especificas:

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Senhor, ELIAS RODRIGUES DE SOUZA, portador do RG: 1147827-6 SSP/MT e do CPF: 819.066.761-00, para o cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos – MT, em 18 de MARÇO de 2024.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SAO DOMINGOS
PORTARIA Nº. 26/2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇAO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos-MT, S.r. ***GERALDO MARTINS DA SILVA***, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis especificas:

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar o Senhor, EDILON FERNANDES DA SILVA, portador do RG: 673055 SSP/MT e do CPF: 411.500.661-72, do cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos – MT, em 18 de MARÇO de 2024.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

PROCESSO: 14/2024

o Prefeito do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Inciso IV do artigo 71 da Lei n° 14.133/21, DECIDE pela **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 001/2024, que tem por objeto a Registro de preços para futura e eventual contratação de assessoria e consultoria para em “Apoio à Administração”, executar os serviços e levantamentos conforme lotes: Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para, em administração executar serviços de assessoria e consultoria de levantamento, análise, conferência e acompanhamento das informações econômico-fiscais do município de Vale de São Domingos que são utilizadas pela SEFAZ, para apuração do valor adicionado do Município, e demais parâmetros do computo do IPM/ICMS, conforme especificações e detalhamentos contidos no termo de referência anexo I (LOTE I), e Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para, em apoio a Administração, cessão de uso de software de gestão no acompanhamento do na cota parte do município referente ao Índice de Participação do Município-IPM, no Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, disponibilizada em ambiente 100% web (internet) e acessando-o nos principais navegadores do mercado possibilitando em tempo real, o controle e o gerenciamento de informações disponibilizadas pela Secretaria de Fazenda de Estado - SEFAZ/MT, conforme especificações e detalhamentos contidos no termo de referência anexo I (LOTE II), cuja sessão pública ocorreu no dia 14 de março de 2024, a qual teve como vencedora a empresa **ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ **04.176.501/0001-84**, pelo valor total dos lotes de **R$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais)**, conforme tabela abaixo:

LOTE	COD SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	002.004.285	LOTE I: Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para, em administração executar serviços de assessoria e consultoria de levantamento, análise, conferência e acompanhamento das informações econômico-fiscais do município de Vale de São Domingos que são utilizadas pela SEFAZ, para apuração do valor adicionado do Município, e demais parâmetros do computo do IPM/ICMS, conforme especificações e detalhamentos contidos no termo de referência anexo I.	MÊS	12,00	R$ 15.500,00	R$ 186.000,00
2	002.004.286	LOTE II: Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para, em apoio a Administração, cessão de uso de software de gestão no acompanhamento do na cota parte do município referente ao Índice de Participação do Município-IPM, no Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, disponibilizada em ambiente 100% web (internet) e acessando-o nos principais navegadores do mercado possibilitando em tempo real, o controle e o gerenciamento de informações disponibilizadas pe-	MÊS	12,00	R$ 7.500,00	R$ 90.000,00

		la Secretaria de Fazenda de Estado - SEFAZ/MT, conforme especificações e detalhamentos contidos no termo de referência anexo I.				
TOTAL						R$ 276.00,00

Vale de São Domingos-MT, 18 de março de 2024.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

PROCESSO: 05/2024

o Prefeito do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Inciso IV do artigo 71 da Lei n° 14.133/21, DECIDE pela **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2024, que tem por objeto a Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL para atender diversas secretarias no Município de Vale de São Domingos-MT, cuja sessão pública ocorreu no dia 06 de março de 2024, a qual teve como vencedora a empresa **AUTO POSTO SÃO DOMINGOS LTDA-EPP., no valor final de R$ 3.027.200,00 (Três Milhões, Vinte e Sete Mil e Duzentos Reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	COD SISTEMA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARO	VALOR TOTAL
2	1.002.008	COMBUSTIVEL - ETANOL, COMUM, AUTOMOTIVO, PRODUZIDO DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE DA ANP$¶	IMPERIAL	LT	5.000,00	R$ 4,00	R$ 20.000,00
3	1.002.009	COMBUSTIVEL - GASOLINA, CLASSIFICACAO COMUM, UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP$¶	IMPERIAL	LT	71.000,00	R$ 6,40	R$ 454.400,00
4	1.002.010	COMBUSTIVEL - DIESEL COMUM$¶	IMPERIAL	LT	71.000,00	R$ 6,80	R$ 482.800,00
1	1.002.011	COMBUSTIVEL - DIESEL S-10$¶	IMPERIAL	LT	300.000,00	R$ 6,90	R$ 2.070.000,00
TOTAL							R$ 3.027.200,00

Vale de São Domingos-MT, 18 de março de 2024.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Onde se – Lê.

ANEXO III

DOS PROGRAMAS DAS DISCIPLINAS DA PROVA OBJETIVA

CONHECIMENTOS GERAIS / INFORMÁTICA – PARA TODOS OS CARGOS

História, geografia e economia do Estado de Goiás e do município de Simolândia - GO. Cultura e sociedade brasileira: música, literatura, artes, arquitetura, rádio, cinema, teatro, jornais, revistas e televisão. Fatos e elementos de política brasileira. Meio ambiente e cidadania: problemas, ética, cidadania, políticas públicas, aspectos locais e nacionais. Atualidades. NOÇÕES DE INFORMÁTICA: Microsoft Windows 10 ou superior: conceito de pastas, Windows Explorer, diretórios, arquivos e atalhos, mouse, área de trabalho(desktop), área de transferência, manipulação de arquivos e pastas, uso dos menus, programas e aplicativos, interação com o conjunto de aplicativos Microsoft Office 2013 ou superior. Navegação internet e navegadores, conceitos de URL, links, sites, impressão de páginas, guias ou abas. Uso de correio eletrônico, envio e recebimento, caixa de entrada, lixo eletrônico ou spam, Microsoft Outlook e Thunderbird. Microsoft Word 2013 ou superior. Estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, colunas, marcadores simbólicos e numéricos, e tabelas, impressão, ortografia e gramática, controle de quebras, numeração de páginas, legendas, índices, inserção de objetos, campos predefinidos, caixas de texto, wordart, recursos e utilização adicionais do software. Microsoft Excel 2013 ou superior. Estrutura básica das planilhas, conceitos de células, linhas, colunas, pastas e gráficos, elaboração de tabelas e gráficos, uso de fórmulas, funções básicas e impressão, inserção de objetos, campos predefinidos, controle de quebras, numeração de páginas, obtenção de dados externos, classificação, recursos e utilização adicionais do software.

Leia – Se.

ANEXO III

DOS PROGRAMAS DAS DISCIPLINAS DA PROVA OBJETIVA

CONHECIMENTOS GERAIS / INFORMÁTICA – PARA TODOS OS CARGOS

História, geografia e economia do Estado de Mato Grosso e do município de Vale de São Domingos - MT. Cultura e sociedade brasileira: música, literatura, artes, arquitetura, rádio, cinema, teatro, jornais, revistas e televisão. Fatos e elementos de política brasileira. Meio ambiente e cidadania: problemas, ética, cidadania, políticas públicas, aspectos locais e nacionais. Atualidades. NOÇÕES DE INFORMÁTICA: Microsoft Windows 10 ou superior: conceito de pastas, Windows Explorer, diretórios, arquivos e atalhos, mouse, área de trabalho(desktop), área de transferência, manipulação de arquivos e pastas, uso dos menus, programas e aplicativos, interação com o conjunto de aplicativos Microsoft Office 2013 ou superior. Navegação internet e navegadores, conceitos de URL, links, sites, impressão de páginas, guias ou abas. Uso de correio eletrônico, envio e recebimento, caixa de entrada, lixo eletrônico ou spam, Microsoft Outlook e Thunderbird. Microsoft Word 2013 ou superior. Estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, colunas, mar-

cadores simbólicos e numéricos, e tabelas, impressão, ortografia e gramática, controle de quebras, numeração de páginas, legendas, índices, inserção de objetos, campos predefinidos, caixas de texto, wordart, recursos e utilização adicionais do software. Microsoft Excel 2013 ou superior. Estrutura básica das planilhas, conceitos de células, linhas, colunas, pastas e gráficos, elaboração de tabelas e gráficos, uso de fórmulas, funções básicas e impressão, inserção de objetos, campos predefinidos, controle de quebras, numeração de páginas, obtenção de dados externos, classificação, recursos e utilização adicionais do software.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
TERMO ADITIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Em conformidade com o Art. 244 da Lei 1.164/91; DECRETO Nº 64 DE 2014; Art. 73, inciso V, alínea “d”; Art. 10, inciso I da Lei 7.783/89; Lei Municipal nº 2.613/2003 - Parecer Jurídico Nº018/2024/JUR/DAE/VG, Prorrogação de 12 meses do Contrato Temporário para Prestação de Serviço.

3º Termo Aditivo

Servidor – Josiel Pereira

Matricula – 2391

Cargo –Agente de Saneamento/Auxiliares de Serviços de Documentação, Informação e Pesquisa.

Término Contrato – 15.03.2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de 15.03.2024.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Várzea Grande, MT 18 de março de 2024.

_____

Carlos Alberto Simões de Arruda

Diretor Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2021

CONTRATADA: AF GUINCHOS TRANSPORTES LTDA ME

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na locação de máquina pesada (retroescavadeiras) com combustível e motorista, Caminhão ¾, tipo toco com motorista e caminhão caçamba tipo basculante com combustível e motorista, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: 6º Termo Aditivo que referente-se à prorrogação de prazo por 12 (doze) meses, aditivando somente o lote 2, com valor global anual estimado em R$ 408.883,32 (quatrocentos e oito mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos), conforme amparo legal da Lei de Licitação.

VIGÊNCIA: A vigência do presente termo vigorará entre o período de 07/03/2024 a 06/03/2025, ou até que seja homologado o novo certame licitatório.

Fundamentação Legal: Artigo 57, inciso II e parágrafo 2º, concomitante com o parágrafo II e inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Assinatura: 07/03/2024

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.220/2024

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual – RGA dos servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal Complementar:

CAPÍTULO I

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 3.797/2012

PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 1° Ficam alteradas as tabelas salariais da Lei Municipal Complementar n° 3.797/2012, as quais passam a vigorar com as seguintes redações:

TABELAS SALARIAIS

Lei Municipal Complementar n° 3.797/2012 e suas alterações

TÉCNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÍVEL ELEMENTAR (extinto) 30 horas				
	Classes			
Níveis	**A**	**B**	**C**	**D**
1	R$ 1.172,48	R$ 1.465,61	R$ 2.051,85	R$ 2.344,98
2	R$ 1.242,84	R$ 1.553,54	R$ 2.174,97	R$ 2.485,67
3	R$ 1.317,39	R$ 1.646,76	R$ 2.305,47	R$ 2.634,81
4	R$ 1.396,46	R$ 1.745,56	R$ 2.443,79	R$ 2.792,89
5	R$ 1.480,22	R$ 1.850,30	R$ 2.590,41	R$ 2.960,48
6	R$ 1.569,04	R$ 1.961,32	R$ 2.745,83	R$ 3.138,09
7	R$ 1.663,20	R$ 2.078,99	R$ 2.910,59	R$ 3.326,38
8	R$ 1.762,98	R$ 2.203,72	R$ 3.085,23	R$ 3.525,97
9	R$ 1.868,76	R$ 2.335,96	R$ 3.270,34	R$ 3.737,54
10	R$ 1.980,89	R$ 2.476,12	R$ 3.466,56	R$ 3.961,78

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÍVEL MÉDIO 30 horas	
	Classes

Níveis	A	B	C	D
1	R$ 1.368,46	R$ 2.052,70	R$ 2.463,23	R$ 2.873,78
2	R$ 1.450,57	R$ 2.175,86	R$ 2.611,03	R$ 3.046,19
3	R$ 1.537,61	R$ 2.306,40	R$ 2.767,69	R$ 3.228,97
4	R$ 1.629,86	R$ 2.444,78	R$ 2.933,76	R$ 3.422,71
5	R$ 1.727,67	R$ 2.591,48	R$ 3.109,78	R$ 3.628,08
6	R$ 1.831,32	R$ 2.746,97	R$ 3.296,37	R$ 3.845,77
7	R$ 1.941,20	R$ 2.911,79	R$ 3.494,15	R$ 4.076,50
8	R$ 2.057,66	R$ 3.086,49	R$ 3.703,80	R$ 4.321,10
9	R$ 2.181,12	R$ 3.271,69	R$ 3.926,02	R$ 4.580,35
10	R$ 2.312,00	R$ 3.467,98	R$ 4.161,59	R$ 4.855,18

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL NÍVEL MÉDIO 30 horas				
	Classes			
Níveis	A	B	C	D
1	R$ 1.368,46	R$ 2.052,70	R$ 2.463,23	R$ 2.873,78
2	R$ 1.450,57	R$ 2.175,86	R$ 2.611,03	R$ 3.046,19
3	R$ 1.537,61	R$ 2.306,40	R$ 2.767,69	R$ 3.228,97
4	R$ 1.629,86	R$ 2.444,78	R$ 2.933,76	R$ 3.422,71
5	R$ 1.727,67	R$ 2.591,48	R$ 3.109,78	R$ 3.628,08
6	R$ 1.831,32	R$ 2.746,97	R$ 3.296,37	R$ 3.845,77
7	R$ 1.941,20	R$ 2.911,79	R$ 3.494,15	R$ 4.076,50
8	R$ 2.057,66	R$ 3.086,49	R$ 3.703,80	R$ 4.321,10
9	R$ 2.181,12	R$ 3.271,69	R$ 3.926,02	R$ 4.580,35
10	R$ 2.312,00	R$ 3.467,98	R$ 4.161,59	R$ 4.855,18

TÉCNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÍVEL MÉDIO 30 horas				
	Classes			
Níveis	A	B	C	D
1	R$ 1.368,46	R$ 2.052,70	R$ 2.463,23	R$ 2.873,78
2	R$ 1.450,57	R$ 2.175,86	R$ 2.611,03	R$ 3.046,19
3	R$ 1.537,61	R$ 2.306,40	R$ 2.767,69	R$ 3.228,97
4	R$ 1.629,86	R$ 2.444,78	R$ 2.933,76	R$ 3.422,71
5	R$ 1.727,67	R$ 2.591,48	R$ 3.109,78	R$ 3.628,08
6	R$ 1.831,32	R$ 2.746,97	R$ 3.296,37	R$ 3.845,77
7	R$ 1.941,20	R$ 2.911,79	R$ 3.494,15	R$ 4.076,50
8	R$ 2.057,66	R$ 3.086,49	R$ 3.703,80	R$ 4.321,10
9	R$ 2.181,12	R$ 3.271,69	R$ 3.926,02	R$ 4.580,35
10	R$ 2.312,00	R$ 3.467,98	R$ 4.161,59	R$ 4.855,18

MATEMÁTICO, PEDAGOGO E TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (extinto) NÍVEL SUPERIOR 30 horas				
	Classes			
Níveis	A	B	C	D
1	R$ 1.856,34	R$ 2.227,61	R$ 2.598,91	R$ 2.840,21
2	R$ 1.967,73	R$ 2.361,28	R$ 2.754,82	R$ 3.010,63
3	R$ 2.085,80	R$ 2.502,95	R$ 2.920,12	R$ 3.191,27
4	R$ 2.210,94	R$ 2.653,14	R$ 3.095,33	R$ 3.382,75
5	R$ 2.343,61	R$ 2.812,32	R$ 3.281,04	R$ 3.585,71
6	R$ 2.484,22	R$ 2.981,08	R$ 3.477,92	R$ 3.800,86
7	R$ 2.633,28	R$ 3.159,93	R$ 3.686,59	R$ 4.028,92
8	R$ 2.791,27	R$ 3.349,53	R$ 3.907,77	R$ 4.270,65
9	R$ 2.958,75	R$ 3.550,50	R$ 4.142,25	R$ 4.526,88
10	R$ 3.136,27	R$ 3.763,53	R$ 4.390,79	R$ 4.798,50

CAPÍTULO II

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 3.507/2010

SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2° Ficam alteradas as tabelas salariais da Lei Municipal Complementar n° 3.797/2012, as quais passam a vigorar com as seguintes redações:

TABELAS SALARIAIS

Lei Municipal Complementar n° 3.507/2010 e suas alterações

PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS NÍVEL SUPERIOR 30 horas				
	Classes			
Níveis	A	B	C	D
1	R$ 2.132,88	R$ 2.559,45	R$ 2.943,37	R$ 3.237,71

2	R$ 2.260,85	R$ 2.713,02	R$ 3.119,98	R$ 3.431,98
3	R$ 2.396,50	R$ 2.875,79	R$ 3.307,18	R$ 3.637,89
4	R$ 2.540,30	R$ 3.048,35	R$ 3.505,60	R$ 3.856,17
5	R$ 2.692,71	R$ 3.231,25	R$ 3.729,27	R$ 4.087,53
6	R$ 2.854,27	R$ 3.425,13	R$ 3.938,89	R$ 4.332,78
7	R$ 3.025,53	R$ 3.630,64	R$ 4.175,24	R$ 4.592,76
8	R$ 3.207,06	R$ 3.848,47	R$ 4.425,74	R$ 4.868,32
9	R$ 3.399,48	R$ 4.079,39	R$ 4.691,28	R$ 5.160,43
10	R$ 3.603,46	R$ 4.324,14	R$ 4.972,76	R$ 5.470,05

PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS
NÍVEL SUPERIOR
40 horas

	Classes			
Níveis	**A**	**B**	**C**	**D**
1	R$ 2.843,84	R$ 3.412,60	R$ 3.924,50	R$ 4.316,93
2	R$ 3.014,47	R$ 3.617,36	R$ 4.159,96	R$ 4.575,96
3	R$ 3.195,33	R$ 3.834,39	R$ 4.409,55	R$ 4.850,51
4	R$ 3.387,05	R$ 4.064,47	R$ 4.674,13	R$ 5.141,55
5	R$ 3.590,28	R$ 4.308,33	R$ 4.954,59	R$ 5.450,04
6	R$ 3.805,70	R$ 4.566,82	R$ 5.251,86	R$ 5.777,03
7	R$ 4.034,03	R$ 4.840,84	R$ 5.566,95	R$ 6.123,67
8	R$ 4.276,08	R$ 5.131,29	R$ 5.900,98	R$ 6.491,09
9	R$ 4.532,64	R$ 5.439,16	R$ 6.255,04	R$ 6.880,55
10	R$ 4.804,59	R$ 5.765,51	R$ 6.630,34	R$ 7.293,38

AGENTE TÉCNICO DO SUS
NÍVEL MÉDIO TÉCNICO
30 horas

	Classes			
Níveis	**A**	**B**	**C**	**D**
1	R$ 1.138,86	R$ 1.366,66	R$ 1.571,64	R$ 1.728,81
2	R$ 1.207,21	R$ 1.448,63	R$ 1.665,95	R$ 1.832,53
3	R$ 1.279,63	R$ 1.535,56	R$ 1.765,91	R$ 1.942,48
4	R$ 1.356,42	R$ 1.627,70	R$ 1.871,85	R$ 2.059,03
5	R$ 1.437,79	R$ 1.725,36	R$ 1.984,16	R$ 2.182,58
6	R$ 1.524,07	R$ 1.828,87	R$ 2.103,21	R$ 2.313,54
7	R$ 1.615,51	R$ 1.938,62	R$ 2.229,40	R$ 2.452,33
8	R$ 1.712,45	R$ 2.054,93	R$ 2.363,16	R$ 2.599,48
9	R$ 1.815,18	R$ 2.178,23	R$ 2.504,96	R$ 2.755,46
10	R$ 1.924,10	R$ 2.308,90	R$ 2.655,26	R$ 2.920,79

AGENTE TÉCNICO DO SUS
NÍVEL MÉDIO TÉCNICO
40 horas

	Classes			
Níveis	**A**	**B**	**C**	**D**
1	R$ 1.518,50	R$ 1.822,20	R$ 2.095,52	R$ 2.305,07
2	R$ 1.609,60	R$ 1.931,52	R$ 2.221,25	R$ 2.443,38
3	R$ 1.706,18	R$ 2.047,41	R$ 2.354,53	R$ 2.589,98
4	R$ 1.808,54	R$ 2.170,26	R$ 2.495,80	R$ 2.745,38
5	R$ 1.917,06	R$ 2.300,47	R$ 2.645,55	R$ 2.910,11
6	R$ 2.032,09	R$ 2.438,50	R$ 2.804,28	R$ 3.084,70
7	R$ 2.154,02	R$ 2.584,82	R$ 2.972,53	R$ 3.269,79
8	R$ 2.283,26	R$ 2.739,90	R$ 3.150,90	R$ 3.465,97
9	R$ 2.420,25	R$ 2.904,29	R$ 3.339,94	R$ 3.673,94
10	R$ 2.565,46	R$ 3.078,55	R$ 3.540,33	R$ 3.894,37

AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL
NÍVEL MÉDIO
30 horas

	Classes			
Níveis	**A**	**B**	**C**	**D**
1	R$ 1.138,86	R$ 1.366,66	R$ 1.571,64	R$ 1.728,81
2	R$ 1.207,21	R$ 1.448,63	R$ 1.665,95	R$ 1.832,53
3	R$ 1.279,63	R$ 1.535,56	R$ 1.765,91	R$ 1.942,48
4	R$ 1.356,42	R$ 1.627,70	R$ 1.871,85	R$ 2.059,03
5	R$ 1.437,79	R$ 1.725,36	R$ 1.984,16	R$ 2.182,58
6	R$ 1.524,07	R$ 1.828,87	R$ 2.103,21	R$ 2.313,54
7	R$ 1.615,51	R$ 1.938,62	R$ 2.229,40	R$ 2.452,33
8	R$ 1.712,45	R$ 2.054,93	R$ 2.363,16	R$ 2.599,48
9	R$ 1.815,18	R$ 2.178,23	R$ 2.504,96	R$ 2.755,46
10	R$ 1.924,10	R$ 2.308,90	R$ 2.655,26	R$ 2.920,79

AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL
NÍVEL MÉDIO
40 horas

	Classes			
Níveis	**A**	**B**	**C**	**D**
1	R$ 1.518,50	R$ 1.822,20	R$ 2.095,52	R$ 2.305,07
2	R$ 1.609,60	R$ 1.931,52	R$ 2.221,25	R$ 2.443,38
3	R$ 1.706,18	R$ 2.047,41	R$ 2.354,53	R$ 2.589,98
4	R$ 1.808,54	R$ 2.170,26	R$ 2.495,80	R$ 2.745,38
5	R$ 1.917,06	R$ 2.300,47	R$ 2.645,55	R$ 2.910,11
6	R$ 2.032,09	R$ 2.438,50	R$ 2.804,28	R$ 3.084,70
7	R$ 2.154,02	R$ 2.584,82	R$ 2.972,53	R$ 3.269,79
8	R$ 2.283,26	R$ 2.739,90	R$ 3.150,90	R$ 3.465,97
9	R$ 2.420,25	R$ 2.904,29	R$ 3.339,94	R$ 3.673,94
10	R$ 2.565,46	R$ 3.078,55	R$ 3.540,33	R$ 3.894,37

AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS
NÍVEL MÉDIO
30 horas

	Classes			
Níveis	**A**	**B**	**C**	**D**
1	R$ 1.138,86	R$ 1.366,66	R$ 1.571,64	R$ 1.728,81
2	R$ 1.207,21	R$ 1.448,63	R$ 1.665,95	R$ 1.832,53
3	R$ 1.279,63	R$ 1.535,56	R$ 1.765,91	R$ 1.942,48
4	R$ 1.356,42	R$ 1.627,70	R$ 1.871,85	R$ 2.059,03
5	R$ 1.437,79	R$ 1.725,36	R$ 1.984,16	R$ 2.182,58
6	R$ 1.524,07	R$ 1.828,87	R$ 2.103,21	R$ 2.313,54
7	R$ 1.615,51	R$ 1.938,62	R$ 2.229,40	R$ 2.452,33
8	R$ 1.712,45	R$ 2.054,93	R$ 2.363,16	R$ 2.599,48
9	R$ 1.815,18	R$ 2.178,23	R$ 2.504,96	R$ 2.755,46
10	R$ 1.924,10	R$ 2.308,90	R$ 2.655,26	R$ 2.920,79

AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS
NÍVEL MÉDIO
40 horas

	Classes			
Níveis	**A**	**B**	**C**	**D**
1	R$ 1.518,50	R$ 1.822,20	R$ 2.095,52	R$ 2.305,07
2	R$ 1.609,60	R$ 1.931,52	R$ 2.221,25	R$ 2.443,38
3	R$ 1.706,18	R$ 2.047,41	R$ 2.354,53	R$ 2.589,98
4	R$ 1.808,54	R$ 2.170,26	R$ 2.495,80	R$ 2.745,38
5	R$ 1.917,06	R$ 2.300,47	R$ 2.645,55	R$ 2.910,11
6	R$ 2.032,09	R$ 2.438,50	R$ 2.804,28	R$ 3.084,70
7	R$ 2.154,02	R$ 2.584,82	R$ 2.972,53	R$ 3.269,79
8	R$ 2.283,26	R$ 2.739,90	R$ 3.150,90	R$ 3.465,97
9	R$ 2.420,25	R$ 2.904,29	R$ 3.339,94	R$ 3.673,94
10	R$ 2.565,46	R$ 3.078,55	R$ 3.540,33	R$ 3.894,37

AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS
NÍVEL ELEMENTAR (extinto)
30 horas

	Classes			
Níveis	**A**	**B**	**C**	**D**
1	R$ 1.094,36	R$ 1.222,57	R$ 1.405,95	R$ 1.546,55
2	R$ 1.159,87	R$ 1.295,92	R$ 1.490,32	R$ 1.639,35
3	R$ 1.229,45	R$ 1.373,68	R$ 1.579,74	R$ 1.737,72
4	R$ 1.303,23	R$ 1.456,10	R$ 1.674,52	R$ 1.841,97
5	R$ 1.381,42	R$ 1.543,47	R$ 1.774,99	R$ 1.952,48
6	R$ 1.464,30	R$ 1.636,07	R$ 1.881,49	R$ 2.069,63
7	R$ 1.552,16	R$ 1.734,24	R$ 1.994,37	R$ 2.193,82
8	R$ 1.645,30	R$ 1.838,30	R$ 2.114,03	R$ 2.325,44
9	R$ 1.744,00	R$ 1.948,60	R$ 2.240,89	R$ 2.464,98
10	R$ 1.848,65	R$ 2.065,50	R$ 2.375,34	R$ 2.612,87

AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS
NÍVEL ELEMENTAR (extinto)
40 horas

	Classes			
Níveis	**A**	**B**	**C**	**D**
1	R$ 1.358,41	R$ 1.630,10	R$ 1.874,62	R$ 2.062,06
2	R$ 1.439,91	R$ 1.727,90	R$ 1.987,08	R$ 2.185,78
3	R$ 1.526,31	R$ 1.831,57	R$ 2.106,32	R$ 2.316,94
4	R$ 1.617,89	R$ 1.941,47	R$ 2.232,68	R$ 2.455,96
5	R$ 1.714,96	R$ 2.057,96	R$ 2.366,64	R$ 2.603,31
6	R$ 1.817,87	R$ 2.181,43	R$ 2.508,65	R$ 2.759,51
7	R$ 1.926,92	R$ 2.312,31	R$ 2.659,16	R$ 2.925,08
8	R$ 2.042,55	R$ 2.451,06	R$ 2.818,71	R$ 3.100,58
9	R$ 2.165,10	R$ 2.598,12	R$ 2.987,84	R$ 3.286,62
10	R$ 2.295,00	R$ 2.754,01	R$ 3.167,10	R$ 3.483,83

TÉCNICO EM RADIOLOGIA 24 horas				
	Classes			
Níveis	A	B	C	D
01	R$ 2.177,31	R$ 2.612,78	R$ 2.830,51	R$ 3.048,24
02	R$ 2.307,95	R$ 2.769,54	R$ 3.000,34	R$ 3.231,13
03	R$ 2.446,44	R$ 2.935,72	R$ 3.180,36	R$ 3.425,00
04	R$ 2.593,22	R$ 3.111,86	R$ 3.371,18	R$ 3.630,50
05	R$ 2.748,81	R$ 3.298,57	R$ 3.573,45	R$ 3.848,34
06	R$ 2.913,73	R$ 3.496,49	R$ 3.787,86	R$ 4.079,23
07	R$ 3.088,56	R$ 3.706,28	R$ 4.015,13	R$ 4.323,99
08	R$ 3.273,88	R$ 3.928,65	R$ 4.256,04	R$ 4.583,42
09	R$ 3.470,31	R$ 4.164,37	R$ 4.511,40	R$ 4.858,43
10	R$ 3.678,53	R$ 4.414,24	R$ 4.782,08	R$ 5.149,94

Art. 3° Ficam alteradas as tabelas salariais da Lei Municipal Complementar n° 3.507/2010, as quais passam a vigorar com as seguintes redações:

TABELAS SALARIAIS

Lei Municipal Complementar n° 3.507/2010 e suas alterações

ENFERMEIRO NÍVEL SUPERIOR NÍVEL SUPERIOR 30 horas				
	Classes			
Níveis	A	B	C	D
1	R$ 2.132,88	R$ 2.559,45	R$ 2.943,37	R$ 3.237,71
2	R$ 2.260,85	R$ 2.713,02	R$ 3.119,98	R$ 3.431,98
3	R$ 2.396,50	R$ 2.875,79	R$ 3.307,18	R$ 3.637,89
4	R$ 2.540,30	R$ 3.048,35	R$ 3.505,60	R$ 3.856,17
5	R$ 2.692,71	R$ 3.231,25	R$ 3.729,27	R$ 4.087,53
6	R$ 2.854,27	R$ 3.425,13	R$ 3.938,89	R$ 4.332,78
7	R$ 3.025,53	R$ 3.630,64	R$ 4.175,24	R$ 4.592,76
8	R$ 3.207,06	R$ 3.848,47	R$ 4.425,74	R$ 4.868,32
9	R$ 3.399,48	R$ 4.079,39	R$ 4.691,28	R$ 5.160,43
10	R$ 3.603,46	R$ 4.324,14	R$ 4.972,76	R$ 5.470,05

ENFERMEIRO NÍVEL SUPERIOR NÍVEL SUPERIOR 40 horas				
	Classes			
Níveis	A	B	C	D
1	R$ 2.843,84	R$ 3.412,60	R$ 3.924,50	R$ 4.316,93
2	R$ 3.014,47	R$ 3.617,36	R$ 4.159,96	R$ 4.575,96
3	R$ 3.195,33	R$ 3.834,39	R$ 4.409,55	R$ 4.850,51
4	R$ 3.387,05	R$ 4.064,47	R$ 4.674,13	R$ 5.141,55
5	R$ 3.590,28	R$ 4.308,33	R$ 4.954,59	R$ 5.450,04
6	R$ 3.805,70	R$ 4.566,82	R$ 5.251,86	R$ 5.777,03
7	R$ 4.034,03	R$ 4.840,84	R$ 5.566,95	R$ 6.123,67
8	R$ 4.276,08	R$ 5.131,29	R$ 5.900,98	R$ 6.491,09
9	R$ 4.532,64	R$ 5.439,16	R$ 6.255,04	R$ 6.880,55
10	R$ 4.804,59	R$ 5.765,51	R$ 6.630,34	R$ 7.293,38

AUXILIAR DE ENFERMAGEM NÍVEL MÉDIO ADMINISTRATIVO NÍVEL MÉDIO 30 horas				
	Classes			
Níveis	A	B	C	D
1	R$ 1.138,86	R$ 1.366,66	R$ 1.571,64	R$ 1.728,81
2	R$ 1.207,21	R$ 1.448,63	R$ 1.665,95	R$ 1.832,53
3	R$ 1.279,63	R$ 1.535,56	R$ 1.765,91	R$ 1.942,48
4	R$ 1.356,42	R$ 1.627,70	R$ 1.871,85	R$ 2.059,03
5	R$ 1.437,79	R$ 1.725,36	R$ 1.984,16	R$ 2.182,58
6	R$ 1.524,07	R$ 1.828,87	R$ 2.103,21	R$ 2.313,54
7	R$ 1.615,51	R$ 1.938,62	R$ 2.229,40	R$ 2.452,33
8	R$ 1.712,45	R$ 2.054,93	R$ 2.363,16	R$ 2.599,48
9	R$ 1.815,18	R$ 2.178,23	R$ 2.504,96	R$ 2.755,46
10	R$ 1.924,10	R$ 2.308,90	R$ 2.655,26	R$ 2.920,79

AUXILIAR DE ENFERMAGEM NÍVEL MÉDIO ADMINISTRATIVO NÍVEL MÉDIO 40 horas				
	Classes			
Níveis	A	B	C	D
1	R$ 1.518,50	R$ 1.822,20	R$ 2.095,52	R$ 2.305,07
2	R$ 1.609,60	R$ 1.931,52	R$ 2.221,25	R$ 2.443,38
3	R$ 1.706,18	R$ 2.047,41	R$ 2.354,53	R$ 2.589,98

4	R$ 1.808,54	R$ 2.170,26	R$ 2.495,80	R$ 2.745,38
5	R$ 1.917,06	R$ 2.300,47	R$ 2.645,55	R$ 2.910,11
6	R$ 2.032,09	R$ 2.438,50	R$ 2.804,28	R$ 3.084,70
7	R$ 2.154,02	R$ 2.584,82	R$ 2.972,53	R$ 3.269,79
8	R$ 2.283,26	R$ 2.739,90	R$ 3.150,90	R$ 3.465,97
9	R$ 2.420,25	R$ 2.904,29	R$ 3.339,94	R$ 3.673,94
10	R$ 2.565,46	R$ 3.078,55	R$ 3.540,33	R$ 3.894,37

AUXILIAR DE ENFERMAGEM NÍVEL MÉDIO TÉCNICO NÍVEL MÉDIO TÉCNICO 30 horas				
	Classes			
Níveis	**A**	**B**	**C**	**D**
1	R$ 1.138,86	R$ 1.366,66	R$ 1.571,64	R$ 1.728,81
2	R$ 1.207,21	R$ 1.448,63	R$ 1.665,95	R$ 1.832,53
3	R$ 1.279,63	R$ 1.535,56	R$ 1.765,91	R$ 1.942,48
4	R$ 1.356,42	R$ 1.627,70	R$ 1.871,85	R$ 2.059,03
5	R$ 1.437,79	R$ 1.725,36	R$ 1.984,16	R$ 2.182,58
6	R$ 1.524,07	R$ 1.828,87	R$ 2.103,21	R$ 2.313,54
7	R$ 1.615,51	R$ 1.938,62	R$ 2.229,40	R$ 2.452,33
8	R$ 1.712,45	R$ 2.054,93	R$ 2.363,16	R$ 2.599,48
9	R$ 1.815,18	R$ 2.178,23	R$ 2.504,96	R$ 2.755,46
10	R$ 1.924,10	R$ 2.308,90	R$ 2.655,26	R$ 2.920,79

AUXILIAR DE ENFERMAGEM NÍVEL MÉDIO TÉCNICO NÍVEL MÉDIO TÉCNICO 40 horas				
	Classes			
Níveis	**A**	**B**	**C**	**D**
1	R$ 1.518,50	R$ 1.822,20	R$ 2.095,52	R$ 2.305,07
2	R$ 1.609,60	R$ 1.931,52	R$ 2.221,25	R$ 2.443,38
3	R$ 1.706,18	R$ 2.047,41	R$ 2.354,53	R$ 2.589,98
4	R$ 1.808,54	R$ 2.170,26	R$ 2.495,80	R$ 2.745,38
5	R$ 1.917,06	R$ 2.300,47	R$ 2.645,55	R$ 2.910,11
6	R$ 2.032,09	R$ 2.438,50	R$ 2.804,28	R$ 3.084,70
7	R$ 2.154,02	R$ 2.584,82	R$ 2.972,53	R$ 3.269,79
8	R$ 2.283,26	R$ 2.739,90	R$ 3.150,90	R$ 3.465,97
9	R$ 2.420,25	R$ 2.904,29	R$ 3.339,94	R$ 3.673,94
10	R$ 2.565,46	R$ 3.078,55	R$ 3.540,33	R$ 3.894,37

AUXILIAR DE ENFERMAGEM NÍVEL ELEMENTAR (extinto) 30 horas				
	Classes			
Níveis	**A**	**B**	**C**	**D**
1	R$ 1.138,86	R$ 1.366,66	R$ 1.571,64	R$ 1.728,81
2	R$ 1.207,21	R$ 1.448,63	R$ 1.665,95	R$ 1.832,53
3	R$ 1.279,63	R$ 1.535,56	R$ 1.765,91	R$ 1.942,48
4	R$ 1.356,42	R$ 1.627,70	R$ 1.871,85	R$ 2.059,03
5	R$ 1.437,79	R$ 1.725,36	R$ 1.984,16	R$ 2.182,58
6	R$ 1.524,07	R$ 1.828,87	R$ 2.103,21	R$ 2.313,54
7	R$ 1.615,51	R$ 1.938,62	R$ 2.229,40	R$ 2.452,33
8	R$ 1.712,45	R$ 2.054,93	R$ 2.363,16	R$ 2.599,48
9	R$ 1.815,18	R$ 2.178,23	R$ 2.504,96	R$ 2.755,46
10	R$ 1.924,10	R$ 2.308,90	R$ 2.655,26	R$ 2.920,79

AUXILIAR DE ENFERMAGEM NÍVEL ELEMENTAR (extinto) 40 horas				
	Classes			
Níveis	**A**	**B**	**C**	**D**
1	R$ 1.518,50	R$ 1.822,20	R$ 2.095,52	R$ 2.305,07
2	R$ 1.609,60	R$ 1.931,52	R$ 2.221,25	R$ 2.443,38
3	R$ 1.706,18	R$ 2.047,41	R$ 2.354,53	R$ 2.589,98
4	R$ 1.808,54	R$ 2.170,26	R$ 2.495,80	R$ 2.745,38
5	R$ 1.917,06	R$ 2.300,47	R$ 2.645,55	R$ 2.910,11
6	R$ 2.032,09	R$ 2.438,50	R$ 2.804,28	R$ 3.084,70
7	R$ 2.154,02	R$ 2.584,82	R$ 2.972,53	R$ 3.269,79
8	R$ 2.283,26	R$ 2.739,90	R$ 3.150,90	R$ 3.465,97
9	R$ 2.420,25	R$ 2.904,29	R$ 3.339,94	R$ 3.673,94
10	R$ 2.565,46	R$ 3.078,55	R$ 3.540,33	R$ 3.894,37

CAPÍTULO III

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N° 4.014/2014

PROFISSIONAIS DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Art. 4° Ficam alteradas as tabelas salariais da Lei Municipal Complementar n° 4.014/2014, as quais passam a vigorar com as seguintes redações:

TABELAS SALARIAIS

Lei Municipal Complementar n°. 4.014/2014 e suas alterações

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NÍVEL SUPERIOR 30 horas				
	Classes			
Níveis	**A**	**B**	**C**	**D**
1	R$ 2.132,88	R$ 2.559,45	R$ 2.943,37	R$ 3.237,71
2	R$ 2.260,85	R$ 2.713,02	R$ 3.119,98	R$ 3.431,98
3	R$ 2.396,50	R$ 2.875,79	R$ 3.307,18	R$ 3.637,89
4	R$ 2.540,30	R$ 3.048,35	R$ 3.505,60	R$ 3.856,17
5	R$ 2.692,71	R$ 3.231,25	R$ 3.729,27	R$ 4.087,53
6	R$ 2.854,27	R$ 3.425,13	R$ 3.938,89	R$ 4.332,78
7	R$ 3.025,53	R$ 3.630,64	R$ 4.175,24	R$ 4.592,76
8	R$ 3.207,06	R$ 3.848,47	R$ 4.425,74	R$ 4.868,32
9	R$ 3.399,48	R$ 4.079,39	R$ 4.691,28	R$ 5.160,43
10	R$ 3.603,46	R$ 4.324,14	R$ 4.972,76	R$ 5.470,05

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NÍVEL SUPERIOR 40 horas				
	Classes			
Níveis	**A**	**B**	**C**	**D**
1	R$ 2.843,84	R$ 3.412,60	R$ 3.924,50	R$ 4.316,93
2	R$ 3.014,47	R$ 3.617,36	R$ 4.159,96	R$ 4.575,96
3	R$ 3.195,33	R$ 3.834,39	R$ 4.409,55	R$ 4.850,51
4	R$ 3.387,05	R$ 4.064,47	R$ 4.674,13	R$ 5.141,55
5	R$ 3.590,28	R$ 4.308,33	R$ 4.954,59	R$ 5.450,04
6	R$ 3.805,70	R$ 4.566,82	R$ 5.251,86	R$ 5.777,03
7	R$ 4.034,03	R$ 4.840,84	R$ 5.566,95	R$ 6.123,67
8	R$ 4.276,08	R$ 5.131,29	R$ 5.900,98	R$ 6.491,09
9	R$ 4.532,64	R$ 5.439,16	R$ 6.255,04	R$ 6.880,55
10	R$ 4.804,59	R$ 5.765,51	R$ 6.630,34	R$ 7.293,38

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NÍVEL MÉDIO 30 horas				
	Classes			
Níveis	**A**	**B**	**C**	**D**
1	R$ 1.138,86	R$ 1.366,66	R$ 1.571,64	R$ 1.728,81
2	R$ 1.207,21	R$ 1.448,63	R$ 1.665,95	R$ 1.832,53
3	R$ 1.279,63	R$ 1.535,56	R$ 1.765,91	R$ 1.942,48
4	R$ 1.356,42	R$ 1.627,70	R$ 1.871,85	R$ 2.059,03
5	R$ 1.437,79	R$ 1.725,36	R$ 1.984,16	R$ 2.182,58
6	R$ 1.524,07	R$ 1.828,87	R$ 2.103,21	R$ 2.313,54
7	R$ 1.615,51	R$ 1.938,62	R$ 2.229,40	R$ 2.452,33
8	R$ 1.712,45	R$ 2.054,93	R$ 2.363,16	R$ 2.599,48
9	R$ 1.815,18	R$ 2.178,23	R$ 2.504,96	R$ 2.755,46
10	R$ 1.924,10	R$ 2.308,90	R$ 2.655,26	R$ 2.920,79

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NÍVEL MÉDIO 40 horas				
	Classes			
Níveis	**A**	**B**	**C**	**D**
1	R$ 1.518,50	R$ 1.822,20	R$ 2.095,52	R$ 2.305,07
2	R$ 1.609,60	R$ 1.931,52	R$ 2.221,25	R$ 2.443,38
3	R$ 1.706,18	R$ 2.047,41	R$ 2.354,53	R$ 2.589,98
4	R$ 1.808,54	R$ 2.170,26	R$ 2.495,80	R$ 2.745,38
5	R$ 1.917,06	R$ 2.300,47	R$ 2.645,55	R$ 2.910,11
6	R$ 2.032,09	R$ 2.438,50	R$ 2.804,28	R$ 3.084,70
7	R$ 2.154,02	R$ 2.584,82	R$ 2.972,53	R$ 3.269,79
8	R$ 2.283,26	R$ 2.739,90	R$ 3.150,90	R$ 3.465,97
9	R$ 2.420,25	R$ 2.904,29	R$ 3.339,94	R$ 3.673,94
10	R$ 2.565,46	R$ 3.078,55	R$ 3.540,33	R$ 3.894,37

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NÍVEL ELEMENTAR (extinto) 30 horas				
	Classes			
Níveis	**A**	**B**	**C**	**D**
1	R$ 1.094,21	R$ 1.222,57	R$ 1.405,95	R$ 1.546,55
2	R$ 1.159,87	R$ 1.295,92	R$ 1.490,32	R$ 1.639,35
3	R$ 1.229,45	R$ 1.375,91	R$ 1.579,74	R$ 1.737,72

4	R$ 1.303,23	R$ 1.456,10	R$ 1.674,52	R$ 1.841,97
5	R$ 1.381,42	R$ 1.543,47	R$ 1.774,99	R$ 1.952,48
6	R$ 1.464,30	R$ 1.636,07	R$ 1.881,49	R$ 2.069,63
7	R$ 1.552,16	R$ 1.734,24	R$ 1.994,37	R$ 2.193,82
8	R$ 1.645,30	R$ 1.838,30	R$ 2.114,03	R$ 2.325,44
9	R$ 1.744,00	R$ 1.948,60	R$ 2.240,89	R$ 2.464,98
10	R$ 1.848,65	R$ 2.065,50	R$ 2.375,34	R$ 2.612,87

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NÍVEL ELEMENTAR (extinto) 40 horas				
	Classes			
Níveis	**A**	**B**	**C**	**D**
1	R$ 1.358,41	R$ 1.630,10	R$ 1.874,62	R$ 2.062,06
2	R$ 1.439,91	R$ 1.727,90	R$ 1.987,08	R$ 2.185,78
3	R$ 1.526,31	R$ 1.831,57	R$ 2.106,32	R$ 2.316,94
4	R$ 1.617,89	R$ 1.941,47	R$ 2.232,68	R$ 2.455,96
5	R$ 1.714,96	R$ 2.057,96	R$ 2.366,64	R$ 2.603,31
6	R$ 1.817,87	R$ 2.181,43	R$ 2.508,65	R$ 2.759,51
7	R$ 1.926,92	R$ 2.312,31	R$ 2.659,16	R$ 2.925,08
8	R$ 2.042,55	R$ 2.451,06	R$ 2.818,71	R$ 3.100,58
9	R$ 2.165,10	R$ 2.598,12	R$ 2.987,84	R$ 3.286,62
10	R$ 2.295,00	R$ 2.754,01	R$ 3.167,10	R$ 3.483,83

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 5.149/2023 – ANEXO ÚNICO
NÍVEL SUPERIOR - CONTADOR MUNICIPAL
40 horas

Classe				
Nível	**A**	**B**	**C**	**D**
1	R$ 6.748,30	R$ 8.097,96	R$ 9.312,65	R$ 10.243,92
2	R$ 7.153,20	R$ 8.583,84	R$ 9.871,41	R$ 10.858,55
3	R$ 7.582,39	R$ 9.098,87	R$ 10.463,70	R$ 11.510,07
4	R$ 8.037,33	R$ 9.644,79	R$ 11.091,52	R$ 12.200,67
5	R$ 8.519,57	R$ 10.223,49	R$ 11.757,01	R$ 12.932,71
6	R$ 9.030,75	R$ 10.836,90	R$ 12.462,43	R$ 13.708,67
7	R$ 9.572,59	R$ 11.487,11	R$ 13.210,18	R$ 14.531,20
8	R$ 10.146,95	R$ 12.176,34	R$ 14.002,78	R$ 15.403,07
9	R$ 10.755,76	R$ 12.906,91	R$ 14.842,96	R$ 16.327,25
10	R$ 11.401,11	R$ 13.681,34	R$ 15.733,54	R$ 17.306,89

CAPÍTULO IV

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 3.959/2013

MÉDICOS, ODONTÓLOGOS e VETERINÁRIOS

Art. 5° Ficam alteradas as tabelas salariais da Lei Municipal Complementar n° 3.959/2013, as quais passam a vigorar com as seguintes redações:

TABELAS SALARIAIS

Lei Municipal Complementar n°. 3.959/2013 e suas alterações

MÉDICOS NÍVEL SUPERIOR 20 horas					
	Classes				
Níveis	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
1	R$ 4.665,67	R$ 5.132,24	R$ 5.645,46	R$ 6.210,00	R$ 6.831,01
2	R$ 4.945,61	R$ 5.440,17	R$ 5.984,18	R$ 6.582,60	R$ 7.240,86
3	R$ 5.242,35	R$ 5.766,58	R$ 6.343,25	R$ 6.977,57	R$ 7.675,32
4	R$ 5.556,89	R$ 6.112,57	R$ 6.723,83	R$ 7.396,22	R$ 8.135,84
5	R$ 5.890,30	R$ 6.479,34	R$ 7.127,26	R$ 7.840,00	R$ 8.623,98
6	R$ 6.243,72	R$ 6.868,09	R$ 7.554,91	R$ 8.310,39	R$ 9.141,43
7	R$ 6.618,34	R$ 7.280,18	R$ 8.008,20	R$ 8.809,01	R$ 9.689,93
8	R$ 7.015,45	R$ 7.716,99	R$ 8.488,68	R$ 9.337,55	R$ 10.271,32
9	R$ 7.436,37	R$ 8.180,01	R$ 8.998,02	R$ 9.897,81	R$ 10.887,60
10	R$ 7.882,56	R$ 8.670,81	R$ 9.537,89	R$ 10.491,69	R$ 11.540,85

ODONTÓLOGOS NÍVEL SUPERIOR 20 horas					
	Classes				
Níveis	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
1	R$ 3.999,15	R$ 4.399,06	R$ 4.838,97	R$ 5.322,86	R$ 6.574,99
2	R$ 4.239,10	R$ 4.663,00	R$ 5.129,31	R$ 5.642,24	R$ 6.206,46
3	R$ 4.493,44	R$ 4.942,79	R$ 5.437,06	R$ 5.980,77	R$ 6.578,86
4	R$ 4.763,05	R$ 5.239,35	R$ 5.763,29	R$ 6.339,62	R$ 6.973,58
5	R$ 5.048,83	R$ 5.553,71	R$ 6.109,08	R$ 6.719,99	R$ 7.392,00

6	R$ 5.351,77	R$ 5.886,94	R$ 6.475,63	R$ 7.123,19	R$ 7.835,51
7	R$ 5.672,87	R$ 6.240,14	R$ 6.864,15	R$ 7.550,59	R$ 8.305,64
8	R$ 6.013,23	R$ 6.614,57	R$ 7.276,03	R$ 8.003,63	R$ 8.803,99
9	R$ 6.374,03	R$ 7.011,43	R$ 7.712,58	R$ 8.483,85	R$ 9.332,22
10	R$ 6.756,48	R$ 7.432,12	R$ 8.175,34	R$ 8.992,87	R$ 9.892,16

CAPÍTULO V

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 3.453/2010

FISCAIS MUNICIPAIS NÍVEL MÉDIO

Art. 6° Fica alterada a tabela salarial da Lei Municipal Complementar n° 3.453/2010, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA SALARIAL

Lei Municipal Complementar n° 3.453/2010 e suas alterações

FISCAL MUNICIPAL			
NÍVEL MÉDIO			
40 HORAS			
CLASSE	**A**	**B**	**C**
Nível			
1	R$ 1.518,50	R$ 2.529,46	R$ 3.232,09
2	R$ 1.609,61	R$ 2.681,22	R$ 3.426,01
3	R$ 1.706,18	R$ 2.842,10	R$ 3.631,57
4	R$ 1.808,55	R$ 3.012,63	R$ 3.849,47
5	R$ 1.917,07	R$ 3.193,39	R$ 4.080,44
6	R$ 2.032,09	R$ 3.384,99	R$ 4.325,27
7	R$ 2.154,02	R$ 3.588,09	R$ 4.584,77
8	R$ 2.283,26	R$ 3.803,37	R$ 4.859,87
9	R$ 2.420,25	R$ 4.031,57	R$ 5.151,45
10	R$ 2.565,48	R$ 4.273,47	R$ 5.460,55

CAPÍTULO VI

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 1.311/1993

INSPETOR DE TRIBUTOS

Art. 7° Ficam alteradas as tabelas salariais da Lei Municipal Complementar n° 1.311/1993, as quais passam a vigorar com as seguintes redações:

TABELA SALARIAL

Lei Municipal Complementar n° 1.311/1993 e suas alterações

INSPETOR DE TRIBUTOS MUNICIPAL NÍVEL MÉDIO 40 horas			
	Classes		
Níveis	**A**	**B**	**C**
1	R$ 3.010,72	R$ 5.058,04	R$ 5.310,93
2	R$ 4.215,03	R$ 7.081,24	R$ 7.435,30
3	R$ 4.467,94	R$ 7.506,11	R$ 7.881,42
4	R$ 4.736,01	R$ 7.956,48	R$ 8.354,30
5	R$ 5.020,15	R$ 8.433,88	R$ 8.855,57
6	R$ 5.321,37	R$ 8.939,90	R$ 9.386,90
7	R$ 5.640,65	R$ 9.476,31	R$ 9.950,11
8	R$ 5.979,09	R$ 10.044,89	R$ 10.547,14
9	R$ 6.337,83	R$ 10.647,57	R$ 11.179,94
10	R$ 6.718,11	R$ 11.286,42	R$ 11.850,74

AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR 40 horas			
	Classes		
Níveis	**A**	**B**	**C**
1	R$ 6.021,47	R$ 7.225,75	R$ 7.587,04
2	R$ 8.430,05	R$ 10.116,05	R$ 10.621,86
3	R$ 8.935,85	R$ 10.723,02	R$ 11.259,16
4	R$ 9.472,00	R$ 11.366,41	R$ 11.934,72
5	R$ 10.040,33	R$ 12.048,39	R$ 12.650,81
6	R$ 10.642,73	R$ 12.763,06	R$ 13.409,85
7	R$ 11.281,32	R$ 13.537,57	R$ 14.214,45
8	R$ 11.958,18	R$ 14.349,82	R$ 15.067,31
9	R$ 12.675,68	R$ 15.210,81	R$ 15.971,36
10	R$ 13.436,21	R$ 16.123,45	R$ 16.929,64

CAPÍTULO VII

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 3.753/2012

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Art. 8° Ficam alteradas as tabelas salariais da Lei Municipal Complementar n° 3.753/2012, as quais passam a vigorar com as seguintes redações:

TABELA SALARIAL

Lei Municipal Complementar n° 3.753/2012 e suas alterações

PROCURADOR MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR 30 horas				
	Classes			
Níveis	**A**	**B**	**C**	**D**
1	R$ 6.852,12	R$ 8.907,76	R$ 11.580,08	R$ 15.054,11
2	R$ 7.194,73	R$ 9.353,14	R$ 12.159,09	R$ 15.806,82
3	R$ 7.554,46	R$ 9.820,81	R$ 12.767,05	R$ 16.597,15
4	R$ 7.932,19	R$ 10.311,84	R$ 13.405,38	R$ 17.427,01
5	R$ 8.328,79	R$ 10.827,43	R$ 14.075,67	R$ 18.298,36
6	R$ 8.745,24	R$ 11.368,80	R$ 14.779,45	R$ 19.213,28

PROCURADOR MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR 40 horas				
	Classes			
Níveis	**A**	**B**	**C**	**D**
1	R$ 10.963,39	R$ 13.156,07	R$ 15.787,28	R$ 18.944,74
2	R$ 11.511,56	R$ 13.813,87	R$ 16.576,65	R$ 19.891,97
3	R$ 12.087,14	R$ 14.504,57	R$ 17.405,49	R$ 20.886,58
4	R$ 12.691,50	R$ 15.229,79	R$ 18.275,75	R$ 21.930,91
5	R$ 13.326,08	R$ 15.991,29	R$ 19.189,55	R$ 23.027,44
6	R$ 13.992,38	R$ 16.790,85	R$ 20.149,02	R$ 24.178,83

CAPÍTULO VIII

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 4.238/2017

AUDITOR MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 9° Fica alterada a tabela salarial da Lei Municipal Complementar n° 4.238/2017, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA SALARIAL

Lei Municipal Complementar n.º 4.238/2017 e suas alterações

AUDITOR MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO NÍVEL SUPERIOR 40 horas

Classe	**A**	**B**	**C**	**D**
Nível				
1	R$ 6.748,30	R$ 8.097,96	R$ 9.312,65	R$ 10.243,92
2	R$ 7.153,20	R$ 8.583,84	R$ 9.871,41	R$ 10.858,55
3	R$ 7.582,39	R$ 9.098,87	R$ 10.463,70	R$ 11.510,07
4	R$ 8.037,33	R$ 9.644,79	R$ 11.091,52	R$ 12.200,67
5	R$ 8.519,57	R$ 10.223,49	R$ 11.757,01	R$ 12.932,71
6	R$ 9.030,75	R$ 10.836,90	R$ 12.462,43	R$ 13.708,67
7	R$ 9.572,59	R$ 11.487,11	R$ 13.210,18	R$ 14.531,20
8	R$ 10.146,95	R$ 12.176,34	R$ 14.002,78	R$ 15.403,07
9	R$ 10.755,76	R$ 12.906,91	R$ 14.842,96	R$ 16.327,25
10	R$ 11.401,11	R$ 13.681,34	R$ 15.733,54	R$ 17.306,89

CAPÍTULO IX

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 5.139/2023

GUARDA MUNICIPAL

Art. 10. Fica alterada a tabela II, do anexo I, da Lei Municipal Complementar n° 5.139/2023, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

TABELA II

Lei Municipal Complementar n.º 5.139/2023

Guarda Municipal Classe Inicial	**Nível**	**Tempo de serviço**	**% de acréscimo**	**Subsídio**
3 anos	I	3		R$ 2.387,86
	II	3	4%	R$ 2.483,37
	III	3	4%	R$ 2.582,71
Guarda Municipal 3ª Classe	**NÍVEL**	**Tempo de serviço**	**% de acréscimo**	**Subsídio**
3 anos	I	3	15%	R$ 2.970,11

	II	3	4%	R$ 3.088,93
	III	3	4%	R$ 3.212,48
Guarda Municipal 2ª Classe	**NÍVEL**	**Tempo de serviço**	**% de acréscimo**	**Subsídio**
3 anos	I	3	15%	R$ 3.694,35
	II	3	4%	R$ 3.842,12
	III	3	4%	R$ 3.995,80
Guarda Municipal 1ª Classe	**NÍVEL**	**Tempo de serviço**	**% de acréscimo**	**Subsídio**
3 anos	I	3	15%	R$ 4.595,18
	II	3	4%	R$ 4.778,99
	III	3	4%	R$ 4.970,14
Guarda Municipal Classe Especial	**NÍVEL**	**Tempo de serviço**	**% de acréscimo**	**Subsídio**
4 anos	I	3	15%	R$ 5.715,66
	II	3	4%	R$ 5.944,30
	III	3	4%	R$ 6.182,07
Guarda Municipal Classe Supervisor	**NÍVEL**	**Tempo de serviço**	**% de acréscimo**	**Subsídio**
4 anos	I	3	10%	R$ 6.800,27
	II	3	4%	R$ 7.140,28
	III	3	4%	R$ 7.497,30
Guarda Municipal Classe Inspetor	**NÍVEL**	**Tempo de serviço**	**% de acréscimo**	**Subsídio**
	I	3	10%	R$ 8.247,04
	II	3	4%	R$ 8.576,91
	III	3	4%	R$ 8.919,99
	IV	3	4%	R$ 9.276,78
	V	3	4%	R$ 9.647,86
	VI	3	4%	R$ 10.033,78

CAPÍTULO X

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 4.294/2017

AGENTE DE APOIO AOS SERVIÇOS EXTERNOS E INTERNOS

Art. 11. Fica alterada a tabela salarial da Lei Municipal Complementar n° 4.294/2017, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA SALARIAL

Lei Municipal Complementar n.º 4.294/2017 e suas alterações

PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS DE APOIO INTERNOS E EXTERNOS				
AGENTE DE APOIO AOS SERVIÇOS EXTERNOS E INTERNOS - 40 HORAS				
CLASSE				
Nível	**A**	**B**	**C**	**D**
1	R$ 1.358,41	R$ 1.630,10	R$ 1.874,62	R$ 2.062,06
2	R$ 1.439,91	R$ 1.727,90	R$ 1.987,08	R$ 2.185,78
3	R$ 1.526,31	R$ 1.831,57	R$ 2.106,32	R$ 2.316,94
4	R$ 1.617,89	R$ 1.941,47	R$ 2.232,68	R$ 2.455,96
5	R$ 1.714,96	R$ 2.057,96	R$ 2.366,64	R$ 2.603,31
6	R$ 1.817,87	R$ 2.181,43	R$ 2.508,65	R$ 2.759,51
7	R$ 1.926,92	R$ 2.312,31	R$ 2.659,16	R$ 2.925,08
8	R$ 2.042,55	R$ 2.451,06	R$ 2.818,71	R$ 3.100,58
9	R$ 2.165,10	R$ 2.598,12	R$ 2.987,84	R$ 3.286,62
10	R$ 2.295,00	R$ 2.754,01	R$ 3.167,10	R$ 3.483,83

CAPÍTULO XI

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 4.013/2014

SERVIDORES DO DEPARTAMENTO

DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

Art. 12. Ficam alteradas as tabelas salariais da Lei Municipal Complementar n° 4.013/2014, as quais passam a vigorar com as seguintes redações:

TABELA SALARIAL

Lei Municipal Complementar n.º 4.013/2014 e suas alterações

ANALISTA DE SANEAMENTO NÍVEL SUPERIOR 40 HORAS

	CLASSE	**A**	**B**	**C**	**D**
PERÍODO					
ANOS	**NÍVEL**	**100%**	**120%**	**115%**	**110%**
0 a 3	1	2.965,61	3.558,72	4.092,54	4.501,79
3 a 6	2 (6%)	3.143,55	3.772,26	4.338,09	4.771,90
6 a 9	3 (6%)	3.145,29	3.998,59	4.598,39	5.058,21
9 a 12	4 (6%)	3.532,08	4.238,50	4.874,28	5.361,70
12 a 15	5 (6%)	3.744,01	4.492,81	5.166,74	5.683,42
15 a 18	6 (6%)	3.968,64	4.762,38	5.476,73	6.024,42
18 a 21	7 (6%)	4.206,78	5.048,13	5.805,34	6.385,87
21 a 24	8 (6%)	4.459,17	5.351,02	6.153,67	6.769,04
24 a 27	9 (6%)	4.726,73	5.672,07	6.522,90	7.175,18

27 a 30	10 (6%)	5.010,33	6.012,40	6.914,27	7.605,70

AGENTE DE SANEAMENTO NÍVEL MÉDIO 40 HORAS

	CLASSE	A	B	C	D
PERÍODO					
ANOS	NÍVEL	100%	120%	115%	110%
0 a 3	1	1.652,36	1.982,29	2.280,25	2.508,27
3 a 6	2 (6%)	1.751,50	2.101,79	2.417,06	2.658,77
6 a 9	3 (6%)	1.856,59	2.227,90	2.562,09	2.818,30
9 a 12	4 (6%)	1.967,97	2.361,58	2.715,82	2.987,40
12 a 15	5 (6%)	2.086,07	2.503,28	2.878,77	3.166,64
15 a 18	6 (6%)	2.211,22	2.653,47	3.051,49	3.356,64
18 a 21	7 (6%)	2.343,89	2.812,67	3.234,58	3.558,04
21 a 24	8 (6%)	2.484,53	2.981,44	3.428,66	3.771,52
24 a 27	9 (6%)	2.633,60	3.160,32	3.634,37	3.997,81
27 a 30	10 (6%)	2.791,63	3.349,95	3.852,44	4.237,68

AUXILIAR DE SANEAMENTO NÍVEL FUNDAMENTAL 40 HORAS

	CLASSE	A	B	C	D
PERÍODO					
ANOS	NÍVEL	100%	120%	115%	110%
0 a 3	1	1.478,16	1.773,80	2.039,86	2.243,85
3 a 6	2 (6%)	1.566,85	1.880,21	2.162,26	2.378,47
6 a 9	3 (6%)	1.660,86	1.993,03	2.291,98	2.521,19
9 a 12	4 (6%)	1.760,51	2.112,61	2.429,51	2.672,46
12 a 15	5 (6%)	1.866,14	2.239,38	2.575,28	2.832,80
15 a 18	6 (6%)	1.978,10	2.373,73	2.729,79	3.002,78
18 a 21	7 (6%)	2.096,79	2.516,16	2.893,58	3.182,93
21 a 24	8 (6%)	2.222,61	2.667,13	3.067,20	3.373,92
24 a 27	9 (6%)	2.355,96	2.827,15	3.251,23	3.576,35
27 a 30	10 (6%)	2.497,32	2.996,79	3.446,30	3.790,93

Art. 13. Fica alterada a tabela salarial da Lei Municipal Complementar n° 4.228/2017, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA SALARIAL

Lei Municipal Complementar n.º 4.228/2017 – Controlador DAE

	Classe	A	B	C	D
PERÍODO (ANOS)	Nível	100%	120%	115%	110%
0 a 3	1	3.108,66	3.730,40	4.289,96	4.718,95
3 a 6	2 (6%)	3.295,18	3.954,21	4.547,36	5.002,09
6 a 9	3 (6%)	3.492,89	4.191,47	4.820,20	5.302,22
9 a 12	4 (6%)	3.702,47	4.442,97	5.109,42	5.620,35
12 a 15	5 (6%)	3.924,62	4.709,55	5.415,97	5.959,80
15 a 18	6 (6%)	4.160,10	4.992,12	5.740,93	6.315,03
18 a 21	7 (6%)	4.409,70	5.291,64	6.085,40	6.693,93
21 a 24	8 (6%)	4.674,29	5.609,15	6.450,51	7.095,57
24 a 27	9 (6%)	4.954,74	5.945,69	6.837,54	7.521,30
27 a 30	10 (6%)	5.251,43	6.302,42	7.247,79	7.972,57

CAPÍTULO XII

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 4.187/2017

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VÁRZEA GRANDE – PREVIVAG

Art. 14. Ficam alteradas as tabelas salariais da Lei Municipal Complementar n° 4.187/2017, as quais passam a vigorar com as seguintes redações:

TABELA SALARIAL

Lei Municipal Complementar n.º 4.187/2017 e suas alterações

TABELA – AUXILIAR DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

NÍVEL ELEMENTAR – 30 HORAS

		AUXILIAR DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - NÍVEL ELEMENTAR			
		CLASSE			
		A	B	C	D
NÍVEL	1	R$ 1.063,11	R$ 1.275,73	R$ 1.467,09	R$ 1.613,80
	2	R$ 1.126,89	R$ 1.352,28	R$ 1.555,11	R$ 1.710,62
	3	R$ 1.194,51	R$ 1.433,41	R$ 1.648,42	R$ 1.813,26
	4	R$ 1.266,18	R$ 1.519,42	R$ 1.747,32	R$ 1.922,06
	5	R$ 1.342,14	R$ 1.610,58	R$ 1.852,16	R$ 2.037,38
	6	R$ 1.422,68	R$ 1.707,22	R$ 1.963,29	R$ 2.159,62
	7	R$ 1.508,04	R$ 1.809,64	R$ 2.081,09	R$ 2.289,20

	8	R$ 1.598,52	R$ 1.918,22	R$ 2.205,96	R$ 2.426,55
	9	R$ 1.694,43	R$ 2.033,31	R$ 2.338,32	R$ 2.572,14
	10	R$ 1.796,10	R$ 2.155,31	R$ 2.478,61	R$ 2.726,47

TABELA – AUXILIAR DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

NÍVEL ELEMENTAR – 40 HORAS

		AUXILIAR DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - NÍVEL ELEMENTAR			
		CLASSE			
		A	B	C	D
NÍVEL	1	R$ 1.417,48	R$ 1.700,97	R$ 1.956,11	R$ 2.151,73
	2	R$ 1.502,52	R$ 1.803,03	R$ 2.073,48	R$ 2.280,83
	3	R$ 1.592,67	R$ 1.911,21	R$ 2.197,89	R$ 2.417,68
	4	R$ 1.688,24	R$ 2.025,88	R$ 2.329,76	R$ 2.562,74
	5	R$ 1.789,53	R$ 2.147,43	R$ 2.469,56	R$ 2.716,50
	6	R$ 1.896,91	R$ 2.276,28	R$ 2.617,73	R$ 2.879,50
	7	R$ 2.010,71	R$ 2.412,86	R$ 2.774,79	R$ 3.052,27
	8	R$ 2.131,36	R$ 2.557,63	R$ 2.941,27	R$ 3.235,40
	9	R$ 2.259,24	R$ 2.711,09	R$ 3.117,76	R$ 3.429,53
	10	R$ 2.394,80	R$ 2.873,76	R$ 3.304,82	R$ 3.635,30

TABELA – AGENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

NÍVEL MÉDIO – 30 HORAS

		AGENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - NÍVEL MÉDIO			
		CLASSE			
		A	B	C	D
NÍVEL	1	R$ 1.188,08	R$ 1.425,70	R$ 1.639,56	R$ 1.803,51
	2	R$ 1.259,37	R$ 1.511,25	R$ 1.737,93	R$ 1.911,72
	3	R$ 1.334,93	R$ 1.601,92	R$ 1.842,20	R$ 2.026,43
	4	R$ 1.415,03	R$ 1.698,04	R$ 1.952,74	R$ 2.148,02
	5	R$ 1.499,93	R$ 1.799,92	R$ 2.069,90	R$ 2.276,90
	6	R$ 1.589,93	R$ 1.907,91	R$ 2.194,10	R$ 2.413,50
	7	R$ 1.685,32	R$ 2.022,38	R$ 2.325,74	R$ 2.558,32
	8	R$ 1.786,44	R$ 2.143,73	R$ 2.465,29	R$ 2.711,82
	9	R$ 1.893,62	R$ 2.272,35	R$ 2.613,20	R$ 2.874,53
	10	R$ 2.007,25	R$ 2.408,70	R$ 2.770,00	R$ 3.046,99

TABELA – AGENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

NÍVEL MÉDIO – 40 HORAS

		AGENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - NÍVEL MÉDIO			
		CLASSE			
		A	B	C	D
NÍVEL	1	R$ 1.584,11	R$ 1.900,92	R$ 2.186,07	R$ 2.404,67
	2	R$ 1.679,15	R$ 2.014,98	R$ 2.317,23	R$ 2.548,96
	3	R$ 1.779,90	R$ 2.135,88	R$ 2.456,27	R$ 2.701,89
	4	R$ 1.886,70	R$ 2.264,03	R$ 2.603,64	R$ 2.864,01
	5	R$ 1.999,90	R$ 2.399,88	R$ 2.759,86	R$ 3.035,84
	6	R$ 2.119,89	R$ 2.543,87	R$ 2.925,45	R$ 3.217,99
	7	R$ 2.247,08	R$ 2.696,51	R$ 3.100,98	R$ 3.411,08
	8	R$ 2.381,91	R$ 2.858,29	R$ 3.287,03	R$ 3.615,74
	9	R$ 2.524,83	R$ 3.029,79	R$ 3.484,26	R$ 3.832,68
	10	R$ 2.676,31	R$ 3.211,58	R$ 3.693,31	R$ 4.062,64

TABELA – TÉCNICO DE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

NÍVEL SUPERIOR – 30 HORAS

		TÉCNICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - NÍVEL SUPERIOR			
		CLASSE			
		A	B	C	D
NÍVEL	1	R$ 2.140,37	R$ 2.568,44	R$ 2.953,72	R$ 3.249,09
	2	R$ 2.268,80	R$ 2.722,55	R$ 3.130,94	R$ 3.444,03
	3	R$ 2.404,93	R$ 2.885,91	R$ 3.318,79	R$ 3.650,67
	4	R$ 2.549,22	R$ 3.059,07	R$ 3.517,92	R$ 3.869,71
	5	R$ 2.702,18	R$ 3.242,61	R$ 3.729,00	R$ 4.101,90
	6	R$ 2.864,30	R$ 3.437,17	R$ 3.952,74	R$ 4.348,01
	7	R$ 3.036,16	R$ 3.643,40	R$ 4.189,91	R$ 4.608,89
	8	R$ 3.218,33	R$ 3.862,00	R$ 4.441,30	R$ 4.885,43
	9	R$ 3.411,43	R$ 4.093,72	R$ 4.707,77	R$ 5.178,55
	10	R$ 3.616,11	R$ 4.339,34	R$ 4.990,24	R$ 5.489,26

TABELA – TÉCNICO DE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

NÍVEL SUPERIOR – 40 HORAS

		TÉCNICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - NÍVEL SUPERIOR			
		CLASSE			
		A	B	C	D
NÍVEL	1	R$ 2.853,84	R$ 3.424,61	R$ 3.938,30	R$ 4.332,12
	2	R$ 3.025,07	R$ 3.630,08	R$ 4.174,59	R$ 4.592,05
	3	R$ 3.206,57	R$ 3.847,88	R$ 4.425,07	R$ 4.867,57
	4	R$ 3.398,96	R$ 4.078,76	R$ 4.690,57	R$ 5.159,63
	5	R$ 3.602,90	R$ 4.323,48	R$ 4.972,00	R$ 5.469,21
	6	R$ 3.819,07	R$ 4.582,90	R$ 5.270,33	R$ 5.797,36
	7	R$ 4.048,22	R$ 4.857,86	R$ 5.586,54	R$ 6.145,20
	8	R$ 4.291,11	R$ 5.149,34	R$ 5.921,74	R$ 6.513,91
	9	R$ 4.548,58	R$ 5.458,29	R$ 6.277,04	R$ 6.904,75
	10	R$ 4.821,49	R$ 5.785,80	R$ 6.653,66	R$ 7.319,03

TABELA – ANALISTA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

NÍVEL SUPERIOR – 30 HORAS

		ANALISTA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - NÍVEL SUPERIOR			
		CLASSE			
		A	B	C	D
NÍVEL	1	R$ 3.888,06	R$ 4.665,67	R$ 5.365,52	R$ 5.902,07
	2	R$ 4.121,34	R$ 4.945,61	R$ 5.687,46	R$ 6.256,19
	3	R$ 4.368,62	R$ 5.242,35	R$ 6.028,70	R$ 6.631,56
	4	R$ 4.630,74	R$ 5.556,89	R$ 6.390,42	R$ 7.029,47
	5	R$ 4.908,59	R$ 5.890,30	R$ 6.773,85	R$ 7.451,23
	6	R$ 5.203,10	R$ 6.243,72	R$ 7.180,27	R$ 7.898,30
	7	R$ 5.515,28	R$ 6.618,34	R$ 7.611,10	R$ 8.372,20
	8	R$ 5.846,21	R$ 7.015,44	R$ 8.067,76	R$ 8.874,53
	9	R$ 6.196,97	R$ 7.436,37	R$ 8.551,83	R$ 9.407,01
	10	R$ 6.568,80	R$ 7.882,55	R$ 9.064,94	R$ 9.971,43

TABELA – ANALISTA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

NÍVEL SUPERIOR – 40 HORAS

		ANALISTA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - NÍVEL SUPERIOR			
		CLASSE			
		A	B	C	D
NÍVEL	1	R$ 5.184,06	R$ 6.220,87	R$ 7.154,01	R$ 7.869,41
	2	R$ 5.495,11	R$ 6.594,13	R$ 7.583,25	R$ 8.341,57
	3	R$ 5.824,81	R$ 6.989,77	R$ 8.038,24	R$ 8.842,07
	4	R$ 6.174,30	R$ 7.409,17	R$ 8.520,54	R$ 9.372,59
	5	R$ 6.544,76	R$ 7.853,71	R$ 9.031,77	R$ 9.934,95
	6	R$ 6.937,45	R$ 8.324,94	R$ 9.573,68	R$ 10.531,04
	7	R$ 7.353,70	R$ 8.824,43	R$ 10.148,10	R$ 11.162,91
	8	R$ 7.794,92	R$ 9.353,90	R$ 10.756,99	R$ 11.832,69
	9	R$ 8.262,61	R$ 9.915,13	R$ 11.402,41	R$ 12.542,64
	10	R$ 8.758,37	R$ 10.510,04	R$ 12.086,55	R$ 13.295,20

TABELA – PERITO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

NÍVEL SUPERIOR – 20 HORAS

		PERITO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - NÍVEL SUPERIOR			
		CLASSE			
		A	B	C	D
NÍVEL	1	R$ 3.888,06	R$ 4.276,86	R$ 4.704,55	R$ 5.175,01
	2	R$ 4.121,34	R$ 4.533,48	R$ 4.986,83	R$ 5.485,51
	3	R$ 4.368,62	R$ 4.805,49	R$ 5.286,04	R$ 5.814,64
	4	R$ 4.630,74	R$ 5.093,81	R$ 5.603,20	R$ 6.163,51
	5	R$ 4.908,59	R$ 5.399,44	R$ 5.939,39	R$ 6.533,33
	6	R$ 5.203,10	R$ 5.723,41	R$ 6.295,75	R$ 6.925,32
	7	R$ 5.515,28	R$ 6.066,82	R$ 6.673,50	R$ 7.340,84
	8	R$ 5.846,21	R$ 6.430,82	R$ 7.073,91	R$ 7.781,30
	9	R$ 6.196,97	R$ 6.816,68	R$ 7.498,34	R$ 8.248,18
	10	R$ 6.568,80	R$ 7.225,67	R$ 7.948,24	R$ 8.743,07

Art. 15. O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias será de **R$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais)**, nos termos do §9º, do art. 198, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, já acrescido do presente RGA.

Art. 16. O piso salarial do Professor da rede pública municipal de ensino e do Supervisor Escolar, nos termos das tabelas em anexo, já aplicado o RGA, será conforme tabelas abaixo:

PROFESSOR - NÍVEL MÉDIO - 25 (VINTE E CINCO) HORAS

FORMAÇÃO	MÉDIO	SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
CLASSE	A	B	C	D	E

Período	Nível					
1 a 3	1	R$ 2.429,24	R$ 3.643,86	R$ 4.615,56	R$ 5.101,40	R$ 5.587,25
3 a 6	2	R$ 2.574,99	R$ 3.862,49	R$ 4.892,49	R$ 5.407,49	R$ 5.922,49
6 a 9	3	R$ 2.729,49	R$ 4.094,24	R$ 5.186,04	R$ 5.731,94	R$ 6.277,84
9 a 12	4	R$ 2.893,26	R$ 4.339,90	R$ 5.497,20	R$ 6.075,85	R$ 6.654,51
12 a 15	5	R$ 3.066,86	R$ 4.600,29	R$ 5.827,03	R$ 6.440,40	R$ 7.053,78
15 a 18	6	R$ 3.250,87	R$ 4.876,31	R$ 6.176,65	R$ 6.826,83	R$ 7.477,00
18 a 21	7	R$ 3.445,92	R$ 5.168,88	R$ 6.547,25	R$ 7.236,44	R$ 7.925,62
21 a 24	8	R$ 3.652,68	R$ 5.479,02	R$ 6.940,09	R$ 7.670,62	R$ 8.401,16
24 a 27	9	R$ 3.871,84	R$ 5.807,76	R$ 7.356,49	R$ 8.130,86	R$ 8.905,23
27 a 30	10	R$ 4.104,15	R$ 6.156,22	R$ 7.797,88	R$ 8.618,71	R$ 9.439,54

PROFESSOR - NÍVEL MÉDIO - 50 (CINQUENTA) HORAS

FORMAÇÃO		MÉDIO	SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
CLASSE		A	B	C	D	E
Período	Nível					
1 a 3	1	R$ 4.858,48	R$ 7.287,70	R$ 9.231,07	R$ 10.202,76	R$ 11.174,42
3 a 6	2	R$ 5.149,99	R$ 7.724,98	R$ 9.784,95	R$ 10.814,94	R$ 11.844,96
6 a 9	3	R$ 5.458,98	R$ 8.188,48	R$ 10.372,04	R$ 11.463,87	R$ 12.555,63
9 a 12	4	R$ 5.786,51	R$ 8.679,77	R$ 10.994,39	R$ 12.151,65	R$ 13.308,98
12 a 15	5	R$ 6.133,72	R$ 9.200,54	R$ 11.654,04	R$ 12.880,76	R$ 14.107,51
15 a 18	6	R$ 6.501,72	R$ 9.752,56	R$ 12.353,29	R$ 13.653,62	R$ 14.953,95
18 a 21	7	R$ 6.891,83	R$ 10.337,72	R$ 13.094,50	R$ 14.472,84	R$ 15.851,21
21 a 24	8	R$ 7.305,31	R$ 10.958,01	R$ 13.880,14	R$ 15.341,22	R$ 16.802,30
24 a 27	9	R$ 7.743,65	R$ 11.615,46	R$ 14.712,95	R$ 16.261,68	R$ 17.810,41
27 a 30	10	R$ 8.208,26	R$ 12.312,40	R$ 15.595,74	R$ 17.237,39	R$ 18.879,05

PROFESSOR - NÍVEL SUPERIOR - 25 (VINTE E CINCO) HORAS

FORMAÇÃO		SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
CLASSE		A	B	C	D
Período	Nível	1	1,3	1,5	1,65
1 a 3	1	R$ 3.643,86	R$ 4.615,56	R$ 5.101,40	R$ 5.587,25
3 a 6	2	R$ 3.862,49	R$ 4.892,49	R$ 5.407,49	R$ 5.922,49
6 a 9	3	R$ 4.094,24	R$ 5.186,04	R$ 5.731,94	R$ 6.277,84
9 a 12	4	R$ 4.339,90	R$ 5.497,20	R$ 6.075,85	R$ 6.654,51
12 a 15	5	R$ 4.600,29	R$ 5.827,03	R$ 6.440,40	R$ 7.053,78
15 a 18	6	R$ 4.876,31	R$ 6.176,65	R$ 6.826,83	R$ 7.477,00
18 a 21	7	R$ 5.168,88	R$ 6.547,25	R$ 7.236,44	R$ 7.925,62
21 a 24	8	R$ 5.479,02	R$ 6.940,09	R$ 7.670,62	R$ 8.401,16
24 a 27	9	R$ 5.807,76	R$ 7.356,49	R$ 8.130,86	R$ 8.905,23
27 a 30	10	R$ 6.156,22	R$ 7.797,88	R$ 8.618,71	R$ 9.439,54

PROFESSOR - NÍVEL SUPERIOR - 50 (CINQUENTA) HORAS

FORMAÇÃO		SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
CLASSE		A	B	C	D
Período	Nível				
1 a 3	1	R$ 7.287,70	R$ 9.231,07	R$ 10.202,76	R$ 11.174,42
3 a 6	2	R$ 7.724,98	R$ 9.784,95	R$ 10.814,94	R$ 11.844,96
6 a 9	3	R$ 8.188,48	R$ 10.372,04	R$ 11.463,87	R$ 12.555,63
9 a 12	4	R$ 8.679,77	R$ 10.994,39	R$ 12.151,65	R$ 13.308,98
12 a 15	5	R$ 9.200,54	R$ 11.654,04	R$ 12.880,76	R$ 14.107,51
15 a 18	6	R$ 9.752,56	R$ 12.353,29	R$ 13.653,62	R$ 14.953,95
18 a 21	7	R$ 10.337,72	R$ 13.094,50	R$ 14.472,84	R$ 15.851,21
21 a 24	8	R$ 10.958,01	R$ 13.880,14	R$ 15.341,22	R$ 16.802,30
24 a 27	9	R$ 11.615,46	R$ 14.712,95	R$ 16.261,68	R$ 17.810,41
27 a 30	10	R$ 12.312,40	R$ 15.595,74	R$ 17.237,39	R$ 18.879,05

SUPERVISOR - 50 (CINQUENTA) HORAS

FORMAÇÃO		SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
CLASSE		A	B	C	D
Período	Nível				
1 a 3	1	R$ 6.296,60	R$ 8.185,58	R$ 9.444,90	R$ 10.389,39
3 a 6	2	R$ 6.674,40	R$ 8.676,71	R$ 10.011,59	R$ 11.012,75
6 a 9	3	R$ 7.074,86	R$ 9.197,32	R$ 10.612,29	R$ 11.673,52
9 a 12	4	R$ 7.499,35	R$ 9.749,16	R$ 11.249,03	R$ 12.373,93
12 a 15	5	R$ 7.949,31	R$ 10.334,11	R$ 11.923,97	R$ 13.116,36
15 a 18	6	R$ 8.426,27	R$ 10.954,15	R$ 12.639,41	R$ 13.903,35
18 a 21	7	R$ 8.931,85	R$ 11.611,40	R$ 13.397,77	R$ 14.737,55
21 a 24	8	R$ 9.467,76	R$ 12.308,08	R$ 14.201,64	R$ 15.621,80
24 a 27	9	R$ 10.035,82	R$ 13.046,57	R$ 15.053,73	R$ 16.559,11

27 a 30	**10**	R$ 10.637,97	R$ 13.829,36	R$ 15.956,96	R$ 17.552,65

Art. 17. Ficam revogadas as Leis Municipais Complementar ns. 4.864/2021, 5.082/2023 e 5.096/2023.

Art. 18. Esta Lei Municipal Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de março de 2024.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 14 de março de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

ATO Nº 135/2024

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Yara Terezinha Diesel, no cargo em Comissão de Secretário Escolar – DNS 06, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 19 de março de 2024.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 18 de março de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

PORTARIA N.º 70/2024

“Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providencias”.

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 4.013/2014 que “Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências”.

RESOLVE:

Art. 1°. Enquadrar o NÍVEL do Servidor do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG, conforme segue anexo I.

ANEXO – I

CARGO: AUXILIAR DE SANEAMENTO – NÍVEL FUNDAMENTAL

Nome	Cod Func.	Perfil	Data de Adm.	Recurso de Averbação todos os efeitos	Carga horária	Classe/ Nível
João Batista Rabelo	554	Auxiliar de Saneamento	01/06/2012	Não	40 horas	D-09

Art. 2**°.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 18/03/2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

PORTARIA N.º 71/2024

“Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providencias”.

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 4.013/2014 que “Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências”.

RESOLVE:

Art. 1°. Enquadrar o NÍVEL e a CLASSE da Servidora do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG, conforme segue anexo I.

ANEXO – I

CARGO: AUXILIAR DE SANEAMENTO – NÍVEL FUNDAMENTAL

Nome	Cod Func.	Perfil	Data de Adm.	Recurso de Averbação todos os efeitos	Carga horária	Classe/ Nível
Sirlei Gonçalina Teodoro	612	Auxiliar de Saneamento	04/04/2014	Não	40 horas	C-04

Art. 2°**.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 18/03/2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

ATO Nº 134/2024

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Franciele Francisca da Silva Arruda Barbosa, do cargo em Comissão de Secretário Escolar – DNS 06, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 18 de março de 2024.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 18 de março de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N. 59/2023

Validade: 12(doze) meses.

Pelo presente instrumento, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito à Avenida FEB, nº 2.500, Bairro Ponte Nova- Município de Várzea Grande-MT CEP 78.135-730, neste ato representado pelo Secretária **Maria das Graças Metelo**, CPF nº 346.3176.711-53, denominada CONTRATANTE(S), e do outro lado à empresa **CLINICA DIETETICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 01.240.677/0001-40, situada na Avenida das Flores, 304, Bairro Jardim Cuiabá, CEP:78043-172, Cuiabá – MT, Telefone (65) 3623-6500, endereço eletrônico: licitacao@tecnovida.com.br, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) Reinaldo Carneiro Barbosa, inscrito no CPF 229.602.011-91, denominada CONTRATADA, vencedora do **item 6, 8, 9, 10, 11, 12 e 13** com o valor total de **R$ 895.250,00** (oitocentos e noventa e cinco mil, duzentos e cinquenta reais), considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por ITEM, na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 59/2023**, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, REGISTRA-SE o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000 7.892/2013, 9.488/2018 e 10.024/2019, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015 Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIETA ENTERAL ADULTO E INFANTIL E SERVIÇOS DE MANIPULAÇÃO ENTERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. DA ADESÃO

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §1º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §2º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §3º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §4º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o Art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde através do setor competente no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica da Secretaria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se no relatório de sessão, em ordem de classificação no processo licitatório do **Pregão 59/2023.**

ITEM	TCE/MT	DESCRIÇÃO	UND DE FORN.	QTD	VALOR UNIT	VALOT TOTAL
6	00081878	**AMPLA CONCORRÊNCIA** DIETA ENTERAL OU ORAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA, HIPERPROTÉICA, COM DISTRIBUIÇÃO DE: 20% DE PROTEÍNAS, CARBOIDRATO 30 A 35%, LIPÍDEO 40 A 45%, COM ADIÇÃO DE FIBRAS EM SUA COMPOSIÇÃO. INDICADA PARA PACIENTES DIABÉTICOS TIPO 1 OU 2 E NOS QUADROS DE VARIABILIDADE GLICÊMICA, COM DENSIDADE CALÓRICA DE 1.5KCAL/ML. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. INDICADO PARA DIABÉTICOS. ACONDICIONADO EM FRASCOS PRONTO PARA USO.	ML	800.000	R$ 0,1425	R$ 114.000,0000
8	00036617	**AMPLA CONCORRÊNCIA** DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, PARA USO ORAL OU ENTERAL, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTÉICO, COM PROTEÍNA DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, ISENTO DE LACTOSE, GLÚTEN E COLESTEROL. INDICADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DE CRIANÇAS DE 01 A 10 ANOS. CONTRIBUI PARA A RECUPERAÇÃO NUTRICIONAL DE CRIANÇAS DEBILITADAS COM DÉFICIT DE CRESCIMENTO E BAIXO PESO. COM DENSIDADE CALÓRICA DE APROXIMADAMENTE 1,0 KCAL/ML. PRONTA PARA O USO.	ML	300.000	R$ 0,2675	R$ 80.250,0000
9	00081880	**AMPLA CONCORRÊNCIA** FÓRMULA INFANTIL ELEMENTAR, (100% DOS AMINOÁCIDOS LIVRES, 100% MALTODEXTRINA, 100% ÓLEOS VEGETAIS), NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA USO DE LACTENTES, ALTA ABSORÇÃO COM MÍNIMO RISCO DE INTOLERÂNCIA. INDICADO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL PRECOCE/MÍNIMA EM TERAPIA INTENSIVA NEONATAL E PEDIÁTRICA, TRANSIÇÃO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL PARA ENTERAL, SÍNDROME DO INTESTINO CURTO E OUTROS DISTURBIOS ABSORTIVOS MODERADOS A GRAVES, ALIMENTAR DENTRE OUTROS, QUE ATENDA AS RECOMENDAÇÕES DO *CÓDEX ALIMENTARIUS*; DENSIDADE CALÓRICA DE APROXIMADAMENTE 0,71 KCAL/ML. PRONTA PARA O USO.	ML	200.000	R$ 0,540	R$ 108.000,0000
10	00081881	**AMPLA CONCORRÊNCIA** DIETA COMPLETA A BASE DE PEPTÍDEOS PARA CRIANÇAS DE 01 A 10 ANOS DE IDADE EM SITUAÇÃO CRÍTICA E/OU CONTROLE GASTROINTESTINAL COMPROMETIDA. ISENTA DE GLÚTEN E LACTOSE, 100% DE PROTEÍNA DO SORO DE LEITE, PODE SER UTILIZADA POR VIA ORAL OU ENTERAL, 10 a 20% DE PROTEÍNA, 50 a 55% DE CARBOIDRATOS, 30 a 40% DE LIPÍDIOS, MALTODEXTRINA 50 a 70%, AMIDO DE MILHO 10 a 15%, SACAROSE 10 a 30%; DENSIDADE CALÓRICA DE APROXIMADAMENTE 1,0 KCAL/ML. PRONTA PARA O USO.	ML	200.000	R$ 0,4700	R$ 94.000,0000
11	00030403	**AMPLA CONCORRÊNCIA** FÓRMULA SEMI-ELEMENTAR PARA CRIANÇAS DE 0 A 1 ANO DE IDADE, COMPOSTA DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE EXTENSAMENTE HIDROLISADA COM DHA E ARA, MALTODEXTRINA, PRESENÇA DE VITAMINAS E MINERAIS, ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN, INDICADO PARA CASO DE MÁ ABSORÇÃO E ALERGIA ALIMENTAR ÀS PROTEÍNAS INTACTAS, DENSIDADE CALÓRICA DEDE APROXIMADAMENTE 0,7 KCAL/ML. PRONTA PARA O USO.	ML	200.000	R$ 0,4000	R$ 80.000,0000
12	00081882	**AMPLA CONCORRÊNCIA** FÓRMULA DE AMINOÁCIDOS LIVRES, NUTRICIONALMENTE COMPLETA. PARA LACTENTES ATÉ AOS 12 MESES DE IDADE. ENRIQUECIDA COM ÁCIDOS GORDOS POLINSATURADOS DE CADEIA LONGA (DHA, ARA) E NUCLEOTÍDEOS. INDICADO PARA NECESSIDADES NUTRICIONAIS DE LACTENTES COM ALERGIA ÀS PROTEÍNAS DO LEITE DE VACA, ALERGIA PROTÉICA MÚLTIPLA E SITUAÇÕES QUE COMPROMETAM A DIGESTÃO E/OU ABSORÇÃO NAS QUAIS UMA DIETA ELEMENTAR SEJA RECOMENDADA, ISENTA DE SACAROSE E GLÚTEN. PRONTA PARA O USO.	ML	200.000	R$ 0,55000	R$ 110.000,0000
13	290518-3	**AMPLA CONCORRÊNCIA** MODULO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL, MODULO DE L-GLUTAMINA, PARA DIETA ENTERAL OU ORAL E A E A GLUTAMINA E UM AMINOACIDO CONDICIONALMENTE ESSENCIA EM SITUAÇÃO CLINICAS ESPECIAIS, DISTRIBUIÇÃO CALORICA: PROTEINAS 100% FONTE DE MACRONUTRIENTES: FONTE DE PROTEINA 100% L-GLUTAMINA E OSMOLALIDADE: 340MOSM/KG DE AGUA, EM PO. APRESENTAÇÃO EM SACHÊ CONTENDO 5 GRAMAS.	SACHÊ	100.000	R$ 3,09	R$ 309.000,0000

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela REGISTRANTE, de acordo com a especificação do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

5.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela REGISTRANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.3. A vencedora REGISTRADA será responsável pelo transporte dos produtos, até a sua entrega a REGISTRANTE;

5.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para REGISTRANTE;

5.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

5.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material a REGISTRANTE, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

5.7. Comunicar imediatamente à REGISTRANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.8. A Registrada deverá entregar os materiais constantes deste Termo de Referência em perfeitas condições de uso e sem vícios de fabricação;

5.9. O recebimento definitivo dos produtos, não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (lei n. 8.078/90);

5.10. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;

5.11. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/entidades REGISTRANTE;

5.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.13. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.14. Comunicar à Registrante, no prazo máximo de 02 (duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.16. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

5.17. A Registrada será responsável todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência;

5.18. A Registrada será responsável pelas contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais;

5.19. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

6.1. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;

6.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;

6.3. Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;

6.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

6.5. Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção;

6.6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Bens;

6.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;

6.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA- LOCAL DE ENTREGA

7.1. As dietas deveram ser entregues no Lactário do Hospital e Pronto Socorro Municipal, situado na Av. Alzira Santana, S/N - Nova Várzea Grande, Várzea Grande - MT, 78135-626 ou em outro local previamente determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme ordem de fornecimento emitida.

7.2. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.3. Todas as despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da licitante vencedora.

CLÁUSULA-OITAVA- PRAZO DE ENTREGA

8.1. Adieta enteral temo prazo de entrega diário e até as 16hrs do dia da solicitação, suprindo a quantidade necessária para 24hrs de dieta, indicada através de requisição/prescrição do nutricionista e com data de validade em conformidade com o solicitado na descrição dos itens.

8.2. Os pedidos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, conforme especificado, a fim de não sofrerem variações na estrutura durante o transporte.

CLÁUSULA-NONA – PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO

9.1. No ato da entrega ou a qualquer tempo, de embalagens ou rótulos defeituosos, perda ou deterioração das características, desvios na qualidade, defeitos de fabricação ou alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto, bem como má fé do fornecedor, condições inadequadas de transporte ou em desacordo com as especificações exigidas.

9.2. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, o produto defeituoso**, no prazo máximo de 2 (DUAS) horas,** contados a partir da constatação do vício do produto com a consequente notificação junto ao fornecedor.

9.3. O nutricionista responsável rejeitara, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE TRANSPORTE E RECEBIMENTO NUTRICIONAIS

10.1. Os transportes das dietas deverão atender as Normas da **ANVISA conforme RDC 329/99**, onde somente empresas devidamente autorizadas/licenciadas junto à autoridade sanitária, poderão realizar o mesmo; 10.2. fornecedor deverá garantir adequadas condições de transporte, preservação, integralidade, qualidade e da identificação e destinação do mesmo, da origem até o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande; 10.3. O

transporte deve ser feito pela empresa Fornecedora, conforme exigência das legislações sanitárias vigentes, evitando qualquer tipo de contaminação e risco à saúde dos usuários; 10.4. A entrega deve ser diária conforme solicitação do nutricionista responsável; 10.5. Os volumes deverão estar separados por paciente, conforme solicitação diária, bem como, discriminadas as informações nutricionais, os dados do paciente (nome, data de nascimento, setor de internação) e número da etapa; 10.6. Caso não se cumpra tais especificações as dietas poderão ser totalmente devolvidas para correção

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O fornecimento dos produtos será efetuado diariamente e individualmente de acordo com a necessidade de cada paciente conforme prescrição de solicitação e entregues no Lactário do Hospital e Pronto Socorro Municipal, situado na Avenida Av. Alzira Santana, S/N - Nova Várzea Grande, Várzea Grande - MT, 78135-626, durante a vigência contratual.

11.1.1.É necessária 01 bomba de infusão para cada dieta solicitada.

11.1.2.É necessário 01 equipo diariamente para cada dieta solicitada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRESCRIÇÃO

12.1. A empresa contratada deverá fornecer um e-mail ou bloco padrão para a prescrição da Nutrição enteral.

19.2. As prescrições serão transmitidas por meio de e-mail até as 14h00min (horário local), inclusive aos sábados, domingos e feriados.

19.3. Em caso de cancelamento ou modificação da prescrição, esta poderá ser feita a qualquer momento e sem ônus para a contratante, desde que a mesma não tenha sido violada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS ILÍCITOS PENAIS

13.1. As informações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

CLÁUSULA-DÉCIMA QUARTA-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência

14.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

14.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a b e d do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013: 14.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

14.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. 14.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. 14.7. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. 14.8. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. 14.9. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. 14.10. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS

16.1 Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA: Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência;

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União).

17.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

17.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

17.4. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade fiscal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

18.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

18.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

18.3.1. Advertência;

18.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;

b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

18.3.2. Multa;

18.3.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de entrega;

e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

18.3.2.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

18.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

18.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

18.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

18.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

18.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

18.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Contratante;

b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

18.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato;

18.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

18.3.4.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

18.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Contratada nos casos a seguir indicados:

a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA— DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.4. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

19.4.1. FISCAL DE CONTRATO: Servidor **FRAUZIELE NOLASCO ALEGRE,** nutricionista, portadora da Cédula de Identidade RG 1572374, inscrito no CPF sob o nº 005.678.611-55, Matricula: 154090, residente e domiciliada a Rua 04, n° 17, Bairro: Santa Terezinha, e-mail:frauziele@hotmail.com;

19.4.2. SUPLENTE DE FISCAL: Servidor **NAYARA MORAES DA CUNHA**, nutricionista, portadora da Cédula de Identidade RG 2548329-3, inscrito no CPF nº 022.124.851-07, matricula 151840, residente e domiciliada a Rua Manuel Jose de Campos, n° 280, Bairro: Construmat, e-mail: 23nayara@gmail.com.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - CADASTRO RESERVA

20.1. Será formado cadastro de reserva de licitante devidamente classificado para a etapa de lances, sem preterição da ordem classificatória e com o compromisso de cumprimento do preço do primeiro colocado no caso de eventual convocação. **20.2** Para a formação do Cadastro Reserva, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 8.250/14, poderão ser registrados tantas licitantes quantas forem interessadas, ao preço da primeira colocada, na sequência da classificação do certame. **20.3** Após homologada a licitação, será aberto o prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, via sistema eletrônico, para manifestação dos interessados em terem os preços registrados, e constarem do cadastro de reserva. **20.4** A manifestação de interesse de que trata o item acima, deverá ser registrada no “chat” de mensagem. **20.5** Para ter o preço registrado e formação do cadastro de reserva, as licitantes interessadas deverão reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora. **20.6** A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação da licitante remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto nº 7.892/2013. **20.7.** O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados. **20.8.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a conta de recursos, Federal Estadual, e próprio, na seguinte dotação orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	**3.3.90.39** **3.3.90.30**	015001002000 016210000000 016000000000
2304	**3.3.90.39** **3.3.90.30**	016210000000 016000000000 017063110000 **017103110000**
2303	**3.3.90.39** **3.3.90.30**	016210000000 016000000000 **017063110000**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DO ACRÉSCIMO E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos e valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

22.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura de Várzea Grande solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. (Art. 18, do Decreto 7.892/2013).

22.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

22.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá conforme preceitua o Art. 19 do Decreto 7.892/2013:

22.5. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

22.6. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

22.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA VIGESSIMA TERCEIRA–DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

23.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas **a, b** e **d** do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

23.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

23.4. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

23.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

23.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

23.7. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

23.8. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

23.9. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

23.10. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA- DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

24.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

24.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

24.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

24.4. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor registrado em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

24.5. Como condição para a emissão do Contrato a Detentora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive as prerrogativas Lei Complementar nº 123/2006, da microempresa ou empresa de pequeno porte.

24.6. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

24.7. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

24.9. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

24.10. A Contratada deverá manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Várzea Grande – MT 14 de março de 2024.

CONTRATANTE:

MARIA DAS GRAÇAS METELO

SECRETÁRIA INTERINA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
TERMO ADITIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Em conformidade com o Art. 244 da Lei 1.164/91; DECRETO Nº 64 DE 2014; Art. 73, inciso V, alínea “d”; Art. 10, inciso I da Lei 7.783/89; Lei Municipal nº 2.613/2003 - Parecer Jurídico Nº018/2024/JUR/DAE/VG, Prorrogação de 12 meses do Contrato Temporário para Prestação de Serviço.

2º Termo Aditivo

Servidor – Carmem Lúcia Benedita da Costa

Matricula – 2420

Cargo – Agente de Saneamento/Auxiliares de Serviços de Documentação, Informação e Pesquisa

Término Contrato – 15.03.2025

2º Termo Aditivo

Servidor – Robson Sório da Conceição.

Matrícula – 2419

Cargo – Agente de Saneamento/Auxiliares de Serviços de Documentação, Informação e Pesquisa

Término Contrato – 15.03.2025

Esta Portaria entra em vigor na data de 15.03.2024.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Várzea Grande, MT 18 de março de 2024.

_____

Carlos Alberto Simões de Arruda

Diretor Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo CMRF/VG n. 122 – CAIXA ECONOMICA FEDERAL x Fisco Municipal (Gespros: 889941/23, 823455/22 e 826784/22) CNPJ: 00.360.305/2985-02 – ISSQN).

Certifico e dou fé que do acordão de fls. ns. 743 a 747, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 22 de fevereiro de 2024 – edição n.4.427, com intimação às partes do seu teor, nos termos do Termo de Intimação de Decisão realizada no dia 26/02/2024, não cabe mais recursos administrativos, tendo transitado em julgado em 12/03/2024.

Ainda, certifico e dou fé que conforme consulta ao sistema E-Ágata não houve o recolhimento do crédito tributário respectivo no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência (Termo de Intimação de Decisão) conforme art. 44 da Lei Complementar Municipal n. 4.354/2018, devendo ser cumprida a providência elencada no art. 45, I, “e” da citada Lei.

Várzea Grande, 18 de março de 2024.

Stefania Borges da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais

PORTARIA Nº 373/2024

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria n° 388/2020 de 08 de abril de 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 955429/2024,

RESOLVE:

Conceder a servidora **JACKELINE BATISTA DOS SANTOS COSTA,** matrícula 132319, exercendo o cargo de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, **02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular Sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar, a partir de **25/03/2024 a 24/03/2026.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de março 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 04/CMRF/2024

Dispõe sobre a ordem de convocação de Conselheiro Suplente.

A Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais do Município de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a existência de impedimento legal, bem como o previsto no artigo 7°, IV, do Decreto 85/2018 e Decreto n. 75/2023, resolve:

Art. 1° Convocar o Conselheiro Suplente MAXWEL SILVA ALVES, matrícula 86.784, auditor fiscal tributário da Receita Municipal, para participar da 57ª Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, a ser realizada em 20/03/2024, às 09h00, na sala de reuniões do Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, especificamente para realizar o julgamento dos seguintes processos:

1 – Processo **CMRF n. 128** – **BANCO DO BRASIL S/A** – (gespros: 902917/23, 833197/22, 836944/22) x Fisco Municipal ISSQN – Relator: RODRIGO YAMATA CHAGAS – Pedido de **Vistas: FERNANDO LUIZ KRUPINISKI.**

2 – Processo **CMRF n. 131 – VIDA OTORRINO SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA** – (gespros: 865119/23, 866598/23, 873609/23 e 907692/23) x Fisco Municipal ISSQN – Relator: VICENTE GOMES DE LACERDA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande – MT, 18 de março de 2024.

STEFANIA BORGES DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais

ADESÃO Nº 10/2024

Processo nº. 933327/2023. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 293/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 051/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU COM A EMPRESA MULTUS COMERCIAL, CUJO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, para atender as necessidades da Secretaria de Educação Cultura, Esporte e Lazer do município de Várzea Grande/MT. conforme condições e quantitativos previstos neste Termo de Referência. O valor totaliza a importância global de R$ 1.203.896,00 (um milhão duzentos e três mil oitocentos e noventa e seis reais). O presente documento encontra-se disponível no site http://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/100/3965. Várzea Grande-MT, 19 de março de 2024. **Silvio Aparecido Fidelis** - Secretário de Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

AVISO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 59/2023

PROCESSO Nº 919670/2023. O objeto da presente licitação é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIETA ENTERAL ADULTO E INFANTIL E SERVIÇOS DE MANIPULAÇÃO ENTERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE/MT. O certame foi adjudicado e homologado em 14/03/2024, sagrando-sevencedora a empresa **CLINICA DIETETICA LTDA,** CNPJ 01.240.677/0001-40, vencedor dos itens 6, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 no valor total de **R$ 895.250,00** (oitocentos e noventa e cinco mil, duzentos e cinquenta reais). **Itens desertos:** 3, 4, 5, 7, 14, 15, 16, 18, 19 e 21. **Itens fracassados:** 1, 2, 17 e 20. O presente documento está disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 14 de março de 2024. Maria das Graças Metelo – Secretária Interina Municipal de Saúde/SMSVG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 005/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO ANIVERSÁRIO DE 272 ANOS DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT, conforme TERMO DE CONVÊNIO Nº. 0141-2024 – Processo nº. SECEL-PRO-2024/02488.

CONTRATADO: **SUCESSINHO PRODUÇÕES LTDA**, CNPJ: 44.193.065/0001-76.

VALOR TOTAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CONTRATADO: **TTQ PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, **CNPJ: 45.583.684/0001-30**.

VALOR TOTAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CONTRATADO: **ROGERIO GARCIA RODRIGUES 00270259180**, **CNPJ: 46.358.048/0001-77**.

VALOR TOTAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

TOTALIZANDO O VALOR R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 18 de março de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA EMPRESA NVF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI(41.401.446/0001-05)

AVISO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

EMPRESA NVF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI(41.401.446/0001-05)

Assunto: Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Vila Rica/MT, conforme Art.87, inciso III, da Lei 8.666/93.

Por inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente da Ata de Registro de Preço n° 031/2022 o qual tem como objeto Registro de Preço para futura e eventual aquisição de ar condicionado e cortina de ar para atender as necessidades das Secretarias Municipais, (conforme processo em anexo), a empresa ficará impedida de licitar e contratar com Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

Este comunicado entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Vila Rica / MT, 18 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ADITIVO

Processo Licitatório nº 047/2022

Dispensa 014/2022

Assunto*: Retificação de Publicação de extrato termo aditivo*

ONDE LE – SE:

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato 024/2022 inicialmente pactuada no Processo Licitatório nº 047/2022 na

modalidade Dispensa nº 014/2022, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia **15/03/2024** até **15/03/2025** erealizar o acréscimo em saldo orçamentário contratual, a mensalidade para a ser de R$ 1.758,00 (um mil, setecentos e cinquenta e oito reais) e o valor global totaliza R$ 21. 096,00 (vinte e um mil e noventa e seis reais).

ASSINANTES /

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

TIM S/A -Andre Brandolise Foresto –Contratada.

LEIA - SE

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato 024/2022 inicialmente pactuada no Processo Licitatório nº 047/2022 na modalidade Dispensa nº 014/2022, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia **15/03/2024** até **15/03/2025** erealizar o acréscimo em saldo orçamentário contratual, a mensalidade para a ser de R$ 1.816,60 (Um mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta centavos) e o valor global totaliza R$ 21.799,20 (vinte e um mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

Permanecem inalteradas as demais informações contidas na referida publicação.

ASSINANTES /

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

TIM S/A UMBERTO NAPOLITANO RNE: V2871408-5 BERNARD HESKIA ZEITUNE C.P.F.: 101.984.957-65 Contratada.

Vila Rica / MT 18 de março de 2024.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Port. nº 012/2015

GABINETE
DECRETO Nº 047/2024

18 DE MARÇO DE 2024

FIXA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, DATA DE VENCIMENTO, DESCONTO EM COTA ÚNICA CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 1.273/ 2014- CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E O VALOR DE TARIFA DE EXPEDIENTE PARA LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO BAIRRO SÃO PEDRO E RESIDÊNCIAL UIRAPURU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei, e de acordo com dispositivo no Art.152 da Lei Complementar N. 2 1.273 de 17 de Dezembro de 2014- Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1 º - Os lançamentos e a arrecadação dos Impostos, Predial e Territorial Urbano, serão efetuados através do Documento de Arrecadação Municipal, no qual estarão indicados, entre outros elementos necessários à perfeita identificação do imóvel do contribuinte e dos tributos e seus elementos constitutivos.

Art. 2º - Os Impostos, Predial e Territorial Urbano, serão lançados e arrecadados em um DAM - Documento de Arrecadação Municipal especifico.

Paragrafo Único - O Contribuinte que optar pelo pagamento em cota única terá o benefício, como citado abaixo;

a) 5% (cinco por cento), com pagamento em cota única até a data do vencimento;

b) 15% (quinze por cento), como abono de adimplência com os tributos municipais, conforme estabelecido no § 2º do Art. 172 da Lei Complementar nº 1.273 de 17 de Dezembro de 2014 - Código Tributário Municipal, ou em 3 (três) parcelas do valor integral, conforme datas abaixo:

BAIRRO SÃO PEDRO E RESIDÊNCIAL UIRAPURU

1- Cota Única até 30/04/2024.

11- Primeira parcela em 30/04/2024.

III- Segunda parcela em 31/05/2024.

IV- terceira parcela em 28/06/2024.

Art. 3º - Os tributos não pagos na data do vencimento, terão seus valores atualizados e acrescido de multas e juros de mora, de conformidade com o Art. 88 estabelecido na Lei Complementar n 1.273/2014- Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor, a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA 003/2024

PROCESSO 018/2024

Reconheço a dispensa de licitação fundamentada na lei 14.133/2021 art. 75 inc. II e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a realização de show pirotécnico para comemoração das festividades do 38º Aniversário de Emancipação Político Administrativa, deste município. Contratada: PREMIER FOGOS LTDA **inscrita no CNPJ** 23.595.186/0001-74**, no valor total de R$ 34.425,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais). Homologo**, conforme prescreve o art. 26 do estatuto das licitações e o despacho da Agente de Contratação e parecer jurídico do Assessor Jurídico, publica-se.

Vila Rica, 18 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

C.P.F.: 328.086.071-72

R.G.: 1614784 SSP/GO

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 025/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 025/2022

O presente aditivo tem por objeto reajustar o valor incialmente pactuado que corresponde a R$ 3.070,80 (três mil e setenta reais e oitenta centavos) no valor global do contrato.

Item	QTDE	Especificação dos produtos	Valor mensal	Valor mensal reajustado	Valor total reajustado

1	12	Contratação de empresa especializada em comunicação social, reportagem, entrevistas ao vivo e gravadas, divulgação de leis, decretos, campanhas e atividades relacionadas ao Governo Municipal, e divulgação de informações de interesse público. A solicitação de detalhamento do objeto ou demais informações pertinentes.	R$ 4.422,50	R$ 4.621,51	R$ 55.458,12

O presente termo encontra embasamento legal no **Art. 125.** "*Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)." da Lei 14.133/2021.* Considerando o reajuste é com base no INPC – Indice Nacional de Preços.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DATA: Vila Rica, 18 de março de 2024.

ASSINANTES /Abmael Borges da Silveira - Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante

GEAN GILBERTO NASCIMENTO LUZ / G.N COMUNICAÇÃO E NOTICIAS LTDA

(37.727.705/0001-39)- Contratada.

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ADITIVO

Processo Licitatório nº 084/2021

Pregão Presencial 010/2021

Assunto*: Retificação de Publicação de extrato de aditivo*

ONDE LE – SE:

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato 065/2021 inicialmente pactuado através do Processo Licitatório nº 084/2021 na modalidade de Pregão presencial nº 010/2021 pelo período de 06 (seis) meses, referente ao primeiro semestre de 2024. Contratação de uma suite de software, integrada e construída sob plataforma web, para gestão pública municipal, para atender as necessidades das Secretarias.

LEIA - SE

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto, realizar o acréscimo em saldo orçamentário contratual de R$ 299.459,00 (duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais) ao contrato 065/2021 inicialmente pactuado através do Processo Licitatório nº 084/2021 na modalidade de Pregão presencial nº 010/2021. Contratação de uma suite de software, integrada e construída sob plataforma web, para gestão pública municipal, para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

Permanecem inalteradas as demais informações contidas na referida publicação.

Vila Rica / MT 18 de março de 2024.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Port. nº 012/2015

IMPREV
PORTARIA IMPREV

PORTARIA Nº 04/2024

"Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO da Portaria nº. 01/2023da concessão do benefício de ***Aposentadoria por Tempo de Contribuição****à servidor* ***Srª. Ednair Ferreira"***

O **Diretor Executivo do IMPREV** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Rica, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº. 01/2023, publicada em 27/01/2023, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de nº 4,161, que concedeu o o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, à servidora **Srª. EDNAIR FERREIRA,** fazendo constar:

Onde se lê: "(...) Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, à servidora **Srª. EDNAIR FERRIERA**, brasileira, portadora do RG n.º 0736282-0 SESP/MT e do CPF n.º 487.475.991-20, residente e domiciliada neste município, servidora efetivo no cargo de Professora, Classe "C", Nível "30", matriculada sob nº. 133, lotada na Secretaria de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, contando com 29 (vinte e nove) Anos, 4 (quatro) Meses e 13 (treze) Dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do **IMPREV**, n.º **2023.04.78228P**, até posterior deliberação."

Leia-se: "(...)Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, à servidora **Srª. EDNAIR FERREIRA**, brasileira, portadora do RG n.º 0736282-0 SESP/MT e do CPF n.º 487.475.991-20, residente e domiciliada neste município, servidora efetivo no cargo de Professora, Classe "C", Nível "30", matriculada sob nº. 133, lotada na Secretaria de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, contando com 29 (vinte e nove) Anos, 4 (quatro) Meses e 13 (treze) Dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do **IMPREV**, n.º **2023.04.78228P**, até posterior deliberação."

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais à de **16 de janeiro de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

VILA RICA-MT, 18 de março de 2024.

EURICO DA CUNHA BARBOSA

Diretor Executivo do IMPREV

Homologo:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA N.º 075/2024

DE 18 DE MARÇO DE 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º- **Designar a servidora** Sr.ª CRISTINA MAGALHÃES CASTRO, matrícula 1455, para substituir a servidora Srª SAMIA SANTOS ARAUJO TABOSA, no cargo de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO, no período de 18/03/2024 a 12/04/2024, por motivo de férias regulamentares do titular do cargo.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 º - Revogam–se as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

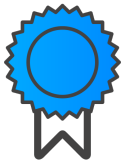
Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

2021/2024

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Mar 18 22:32:44 UTC 2024
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)